

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

SEGUNDA SESSÃO DA TERCEIRA LEGISLATURA

Sessões de 28 de abril a 30 de julho de 1898

VOLUME I



RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

2519.

1899

INDICE

ABREU (Pretensão de Antonio Marques Pereira de) — Discussão do parecer da Comissão de Finanças sobre um requerimento de Antonio Marques Pereira de Abreu. Pag. 81.

ALMEIDA Barreto (O Sr.) — Discursos pronunciados:

- Na discussão do projecto regulando a reforma dos officiaes do Exército e da Armada. Pags. 104 e 111.
- Na discussão do projecto sobre a promoção dos alferes e 2.^{as} tenentes promovidos por decreto de 3 de novembro de 1894. Pag. 111.
- Na discussão de um requerimento do Sr. Vicente Machado sobre o acto do Governo que mandou reter na Alfandega de Paranaguá 800 carabinas. Pag. 68.

ALMINO Affonso (O Sr.) — Discursos:

- Declarando o voto que daria ao parecer sobre a eleição do Amazonas. Pag. 231.
- Na discussão do parecer concedendo licença para ser processado o Sr. Senador João Cordeiro. Pag. 301.
- Rectificando um aparte que lhe foi attribuido. Pag. 46.
- Sobre a renuncia do Sr. Fernando Lobo do mandato de Senador pelo Estado de Minas Geraes. Pag. 39.

ALVARO Machado (O Sr.) — Discurso pronunciado sobre a secca no Estado da Parahyba. Pag. 229.

ANTONIO José de Mello — Discussão do parecer da Comissão de Finanças, indifferindo o requerimento de Antonio José de Mello, ex-Hei da Pagadoria do Thezouro. Pags. 212 e 217.

AQUILINO do Amaral (O Sr.) — pronunciado na discussão codendo licença para se Sr. Senador João Cordeiro 298.

BARATA Ribeiro (Pretensão tenente Athanagildo) parecer da Comissão de M sobre um requerimento de honorario Athanagildo Pag. 81.

BELFORT Vieira (O Sr.) — D

- Discutindo um requerimento Machado sobre o a que mandou reter na Alfandega 800 carabinas. Pa
- Na discussão do projecto forma dos officiaes do Exército. Pag. 111.
- Sobre o acto do Ministro mandou contar como tem o periodo em que o capitano Ignacio Belfort Vieira funcções de Deputado acdoral. Pag. 83.

BENEDICTO Loite (O Sr.) — D^ociado sobre a assignaturantes do Piahy no projecto a construcção de um phia Tutoya. Pag. 311.

BERNARDO de Mendonça So — Discursos:

- Explicando a falta da sua parecer da Comissão de Poderes sobre a eleição Pag. 100.
- Na discussão da acta da julho. Pags. 141 e 143.

- Na discussão do parecer concedendo licença para ser processado o Sr. Senador João Cordeiro. Pags. 233 e 263.
- No debate sobre a sua reclamação relativa ao parecer sobre a eleição do Amazonas. Pags. 111, 118, 130 e 153.
- Reclamando contra o acto da Presidência que nomeou o Sr. Pedro Velho para servir na Comissão de Constituição e Poderes. Pag. 8.
- Sobre a demora da resposta do Governo ás informações solicitadas sobre actos da Polícia na Escola Polytechnica. Pag. 182.
- Sobre a intervenção da Polícia na Escola Polytechnica. Pags. 153, 157, 167, 173, 192, 193, 214, 232 e 291.

CATUNDA (O Sr.) — Discurso pronunciado na discussão do parecer concedendo licença para ser processado o Sr. Senador João Cordeiro. Pag. 323.

CEARÁ (Eleição do) — Discussão do parecer n. 185 de 1897 relativo á eleição do Ceará. Pags. 4 e 8.

- Observações do Sr. Presidente sobre a discussão do parecer n. 185 de 1897, relativo á eleição do Ceará (1.^a sessão preparatoria). Pag. 3.
- Votação do parecer n. 185 de 1897 sobre a eleição do Ceará. Pags. 31, 35 e 39.

CHERMONT (O Sr. Justo) — Discurso pronunciado na discussão do projecto autorizando o estabelecimento de um pharol no cabo Magnary. Pag. 125.

CLUB Militar — Votação do requerimento do Sr. Lauro Sodré pedindo informações sobre o fechamento do Club Militar. Pag. 145.

CONTRACTOS — Discussão do projecto de 1897, declarando nulos os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo quando não indicarem as leis que os autorizam. Pags. 171, 176 e 189.

CONVENÇÃO internacional — Discussão da proposição da Camara dos Deputados approvando a Convenção celebrada a 4 de maio de 1897 com o Governo da Republica do Chile. Pag. 212.

CREDITO extraordinario — Discussão da proposição da Camara dos Deputados de 1897 approvando o credito extraordinario aberto pelo Governo para as despesas com os funeraes do marechal Carlos Machado Bittencourt. Pags. 101 e 123.

DOMINGOS Vicente (O Sr.) — Discurso annunciando o fallecimento do Sr. Luiz Detzi, Deputado por Minas-Geraes. Pag. 214.

ELEIÇÕES :

Do Amazonas :

- Discussão do parecer da Comissão de Constituição e Poderes sobre a eleição do Amazonas, reconhecendo Senador por esse Estado o Sr. Jomathas de Freitas Pedrosa. Pag. 140.

Do Espirito Santo :

- Discussão e votação do parecer da Comissão de Constituição e Poderes sobre a eleição de um Senador pelo Estado do Espirito Santo. Pag. 70.

EMENDAS offerecidas pelos Srs. :

Pires Ferroira :

- Ao projecto, regulando as promoções dos alferes e 2.^{as} tenentes promovidos pelo decreto de 3 de novembro de 1894. Pag. 112.
- Ao projecto regulando a reforma dos officios do Exercito e da Armada. Pags. 108 e 110.

Severino Vieira :

- Ao projecto, regulando a reforma dos officios do Exercito e da Armada. Pag. 111.

Virgilio Damasio :

- Ao parecer concedendo licença para ser processado o Sr. Senador João Cordeiro. Pag. 321.
- Ao parecer relativo á eleição do Ceará. Pag. 7.

ESTADO da sítio — Discussão do projecto do Senado de 1897, regulando a decretação do estado do sítio. Pag. 127.

EXERCITO e Armada — Discussão do projecto do Senado, regulando a reforma dos officios do Exercito e da Armada. Pags. 101 e 121.

— Votação. Pag. 124.

— Duvidas suscitadas por occasião da votação e explicações do Sr. Presidente. Pag. 124.

FERNANDO Lobo (O Sr.) — Officio, renunciando o mandato de Senador pelo Estado de Minas Geraes. Pag. 37.

FORÇA naval — Discussão da proposição da Camara dos Deputados fixando a Força naval para o exercicio de 1899. Pag. 331.

FRANCISCO Machado (O Sr.) — Discursos :

- No debate sobre a falta da assignatura do Sr. Bernardo de Mendonça no parecer da Comissão de Constituição sobre a eleição do Estado do Amazonas. Pags. 102 e 154.

- Na discussão do parecer concedendo licença para ser processado o Sr. Senador João Cordeiro. Pag. 302.
- GOMES de Castro (O Sr.)** — Discurso pronunciado na discussão do projecto declarando nulos os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo, quando não indicarem as leis que os autorizam. Pags. 171 e 177.
- GONÇALVES Ferreira (O Sr.)** — Discursos :
- Na discussão do projecto declarando nulos os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo, quando não declararem as leis que os autorizam. Pag. 189.
 - Sobre um discurso do Sr. Deputado Martins Junior a respeito do Sr. Deputado General Glicerio. Pag. 322.
- INTENDENTES (Data da eleição de)** — Discussão do projecto do Senado de 1893 sobre a data para a eleição de intendentes no Districto Federal. Pags. 111, 124 e 190.
- JOÃO Cordeiro (O Sr.)** :
- Discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia sobre a licença impetrada pelo 3º promotor publico da Capital Federal, para ser processado o Sr. Senador João Cordeiro. Pags. 238, 266, 287, 295, 315, 320 e 323.
 - Votação do parecer. Pag. 330.
- JOAQUIM Lacerda (O Sr.)** — Discurso pronunciado sobre a renuncia do Sr. Fernando Lobo do mandato de Senador pelo Estado de Minas-Geraes. Pag. 38.
- JUSTO Chermont (O Sr.)** — Discurso annunciando o fallecimento do Sr. Antonio Baena, vice-governador do Estado do Pará. Pag. 229.
- LAURO Sodré (O Sr.)** — Discursos :
- Dando uma explicação sobre a apresentação do seu nome como candidato á presidencia da Republica. Pag. 49.
 - Justificando um requerimento de informações sobre o fechamento do Club Militar. Pag. 75.
- LEI n. 428 de 10 de dezembro de 1896** — Discussão do projecto do Senado de 1897 revogando os arts. 26 e 27 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896. Pag. 217.
- LEITE e Officica (O Sr.)** — Discursos :
- Fundamentando um requerimento de informações sobre o contracto celebrado em Londres para pagamento dos juros da divida externa. Pags. 218, 227 e 232.
 - Justificando um requerimento sobre o patrimonio do Asylo de Invalidos da Patria. Pag. 88.
- Fundamentando um requerimento de informações sobre as rondas publicas. Pag. 42.
- Na discussão do parecer concedendo licença para ser processado o Sr. Senador João Cordeiro. Pags. 295 e 298.
- Na discussão do projecto declarando nulos os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo, quando nelles não declararem as leis que os autorizam. Pags. 176 e 189.
- Sobre despesas sem autorização legislativa. Pag. 72.
- Sobre a interpretação dada a um seu discurso pelo *Jornal do Commercio*. Pag. 46.
- Sobre um discurso do Sr. Deputado Martins Junior a respeito do Sr. Deputado General Glicerio. Pag. 326.
- LICENÇA** — Discussão do parecer da Comissão de Constituição e Poderes, concedendo a licença solicitada pelo Sr. Senador Rosa e Silva. Pags. 89, 101 e 123.
- LOPES Trovão (O Sr.)** — Discurso pronunciado na discussão do requerimento do Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho sobre actos da Policia na Escola Polytechnica. Pag. 165.
- MANOEL de Queiroz (O Sr.)** — Discurso pronunciado na discussão do parecer, concedendo licença para ser processado o Sr. Senador João Cordeiro. Pag. 329.
- MENSAGEM do Sr. Presidente da Republica** na abertura da 2ª sessão da 3ª legislatura do Congresso Nacional. Pag. 11.
- MESA (Eleição da)** — Pags. 40, 41, 47 e 57.
- MORAES Barros (O Sr.)** — Discursos :
- Em fundamentação de um projecto relativo á locação de serviços. Pag. 147.
 - Em uma explicação pessoal na votação do parecer concedendo licença para ser processado o Sr. Senador João Cordeiro. Pag. 330.
 - Na discussão de um requerimento de adiamento do projecto sobre o estabelecimento de um pharol no cabo Maguary. Pag. 126.
 - Sobre o requerimento do Sr. Pires Ferreira para ser dado para ordon do dia o projecto apresentado em 1896 pelos Srs. Almeida Barreto e outros. Pag. 131.
 - Sobre um discurso do Sr. Deputado Martins Junior a respeito do Sr. Deputado General Glicerio. Pag. 321.
- NOGUEIRA Paranaguá (O Sr.)** — Discurso pronunciado sobre o contracto para navegação dos rios das Velhas e S. Francisco. Pag. 261.

PARECERES apresentados:**Da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia:**

- Sobre a eleição de um Senador pelo Estado do Amazonas. Pag. 90.
- Sobre a eleição de um Senador pelo Estado do Espirito Santo. Pag. 68.
- Sobre a licença solicitada pelo Sr. Senador Francisco de Assis Rosa e Silva. Pag. 71.
- Sobre a proposição da Camara dos Deputados, approvando a convenção celebrada a 4 de maio de 1897 com o Governo da Republica do Chile. Pag. 181.
- Sobre o requerimento em que o 3º promotor publico do Districto Federal impetra licença affim de ser processado o Sr. Senador João Cordeiro. Pag. 181.

Da Comissão de Finanças:

- Sobre a petição do Antonio José de Mello, ex-fiel da Pagadoria do Thesouro. Pag. 181.
- Sobre o projecto do Senado n. 27 de 1897, revogando os arts. 26 e 27 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1826. Pag. 182.
- Sobre a proposição da Camara dos Deputados, autorizando o Governo a abrir o credito necessario para o pagamento dos honorarios do cabo de voluntarios da patria Manoel Marinho da Rocha. Pag. 218.
- Sobre a proposição da Camara dos Deputados que autorisa o Governo a adquirir a Estrada de Ferro Melhoramentos do Brazil. Pag. 218.
- Sobre o veto do Sr. Presidente da Republica á resolução do Congresso relativa á *Brazil Great Southern Railway Company*. Pag. 217.

Da Comissão de Justiça e Legislação:

- Sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal relativa á desapropriação do terreno necessario ao prolongamento da rua Barão de S. Francisco Filho. Pag. 279.

Da Comissão de Marinha e Guerra:

- Sobre o projecto autorizando o Poder Executivo a construir um pharol na barra da Tutoya. Pag. 208.
- Sobre o projecto autorizando o Poder Executivo a construir um pharol na ilha da Trindade. Pag. 223.
- Sobre o projecto autorizando o Governo a mandar construir dois pharóes na costa do Rio Grande do Norte. Pag. 233.
- Sobre a proposição da Camara dos Deputados fixando a Força naval para 1899. Pag. 279.

PHAROL:

- Discussão do projecto autorizando o estabelecimento de um pharol na barra da Tutoya, Estado do Maranhão. Pag. 146.
- Discussão do projecto do Senado autorizando o Governo a estabelecer um pharol no cabo Maguary, na ilha de Marajó, Estado do Pará. Pag. 125.

PIRES Ferreira (O Sr.) — Discursos:

- Explicando a assignatura dos representantes do Piahy no projecto que autorisa a construcção de um pharol na barra da Tutoya. Pag. 311.
- Na discussão do projecto regulando as promoções dos alfares e 2ºs tenentes promovidos pelo decreto de 3 de novembro de 1894. Pag. 112.
- Na discussão do projecto regulando a reforma dos officios do Exercito e da Armada. Pag. 106.
- Na discussão do requerimento do Sr. Leite e Oiticica sobre o contracto celebrado em Londres para pagamento dos juros da divida externa. Pag. 227.
- Requerendo para entrar na ordem do dia o projecto de 1895, apresentado pelos Srs. Almeida Barreto e outros. Pag. 132.
- Respondendo ao Sr. Vicente Machado sobre o acto do Governo que mandou retirar 800 carabinas na Alfândega de Paranaguá. Pags. 64 e 68.
- Sobre negocios do Estado da Parahyba. Pag. 29.
- Sobre o requerimento do Sr. Lauro Sodré relativo ao fechamento do Club Militar. Pag. 82.

PORCIUNCULA (O Sr.) — Discursos pronunciados na discussão do requerimento do Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho sobre actos da Policia na Escola Polytechnica. Pag. 160.

PRESIDENTE (O Sr.) — Explicações:

- Sobre a sua decisão quanto ao pedido de retirada de um projecto em discussão sobre o estabelecimento de um pharol no cabo Maguary. Pag. 127.
- Sobre a falta da assignatura do Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho no parecer relativo á eleição do Amazonas. Pag. 129.
- Sobre a nomeação do Sr. Pedro Velho para a Comissão de Constituição e Poderes. Pag. 8.
- Sobre o requerimento do Sr. Pires Ferreira para entrar na ordem do dia o projecto apresentado em 1895 pelos Srs. Almeida Barreto e outros. Pags. 133, 134, 135, 136, 137 e 139.

PROJECTOS offerecidos pelos Srs.:**Antonio Azaredo:**

- Solicitando informações sobre actos da Policia na Escola Polytechnica. Pags. 167 e 171.

Gomes de Castro e outros:

- Autorisando o Governo a despendere até a quantia de 30:000\$ com o estabelecimento de um pharol na bahia do Tutoya, Estado do Maranhão. Pag. 114.

Moraes Barros:

- Regulando a locação de serviços applicados á agricultura. Pag. 119.

Pires Ferreira e outros:

- Autorisando o Governo a promover no primeiro posto de official do Exercito. Pag. 33.

PROMOÇÕES — Discussão do projecto sobre as promoções dos alferes e 2^{as} tenentes promovidos pelo decreto de 3 de novembro de 1894. Pags. 111, 114, 140, 145 e 191.

PROPOSIÇÕES remettidas pela Camara dos Srs. Deputados:

- Approvando o acto do Poder Executivo que concedeu a effectividade do posto aos alferes graduados Pedro Frederico Meirelles e Heleodoro Sodré. Pag. 181.
- Approvando a convenção celebrada a 4 de maio de 1897 com o Governo da Republica do Chile. Pag. 147.
- Autorisando o Poder Executivo a abrir no Ministerio da Fazenda um credito de 1.098:392\$792. Pag. 294.
- Autorisando o Poder Executivo a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario de 4:200\$ para premio ao alumno José Antonio Figueiredo Rodrigues. Pag. 295.
- Autorisando o Poder Executivo a abrir no Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas um credito especial de 21:000\$000. Pag. 256.
- Autorisando o Poder Executivo a abrir no Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas um credito extraordinario de 7:200\$000. Pag. 310.
- Autorisando o Poder Executivo a abrir no Ministerio das Relações Exteriores um credito especial de 90:000\$ ao cambio de 27 d. por 1\$000. Pag. 256.
- Autorisando o Poder Executivo a abrir no Ministerio das Relações Exteriores um credito especial de 815:067\$120. Pag. 310.
- Autorisando o Poder Executivo a admitir o Dr. Belchior da Gama Lobo a pagar contribuições atrasadas do seu montopio. Pag. 311.

- Autorisando o Poder Executivo a admitir D. Flora Corqueira Leite a pagar contribuições atrasadas do montopio. Pag. 310.
- Autorisando a concessão de um anno de licença a Antonio de Azevedo Doria. Pag. 310.
- Autorisando a concessão de licença de um anno ao Dr. Felicissimo Rodrigues Fernandes. Pag. 147.
- Autorisando o Poder Executivo a conceder prorrogação de licença ao Dr. Candido Barroso do Amaral. Pag. 310.
- Autorisando o Governo a reduzir o numero de corretores da Capital Federal. Pag. 180.
- Considerando effectiva neste posto a reforma do general de brigada graduado João de Oliveira Mello. Pag. 181.
- Fixando a Força naval para 1899. Pag. 231.
- Resolvendo que compete privativamente ao Poder Executivo determinar as tarifas de transportes nas estradas de ferro do Estado ou por elle concedidas. Pag. 173.
- Revogando a segunda parte do art. 1^o da lei n. 283 de 6 de agosto de 1895. Pag. 231.

REQUERIMENTOS offerecidos pelos Srs.:**Almeida Barreto e outros:**

- Adiando a discussão do parecer relativo á eleição do Ceará. Pag. 4.

Belfort Vieira:

- Para voltar a Comissão o projecto n. 29 de 1896. Pag. 124.

Bernardo de Mendonça Sobrinho:

- Pedindo informações sobre as escolas civis de ensino superior da Capital Federal. Pag. 216.
- Solicitando informações sobre actos praticados pela Policia na Escola Polytechnica. Pag. 160.
- Sobre actos da policia secreta. Pag. 216.

Justo Chermont:

- Para ser adiada a discussão do projecto sobre o estabelecimento de um pharol no cabo Magnary. Pag. 126.

Lauro Sodré:

- Sobre o fechamento do Club Militar. Pag. 80.

Leite e Oiticica:

- Sobre o seu projecto relativo a contractos para despezas não autorisadas. Pag. 145.
- Solicitando informações sobre o contracto celebrado em Londres para o pagamento dos juros da divida externa. Pag. 219.

Pires Ferreira :

- Para entrar na ordem do dia o projecto n. 1, de 1896, reorganizando o quadro dos officios da Armada. Pags. 33 e 36.

Rosa Junior :

- Na discussão do parecer concedendo licença para ser processado o Sr. Senador João Cordeiro. Pags. 297 e 298.
- Para serem submettidos á Comissão de Justiça e Legislação os papeis concernentes á impetração da licença para ser processado o Sr. Senador João Cordeiro. Pag. 297.

Severino Vieira :

- Para ser enviado á Comissão de Justiça e Legislação o projecto n. 1, de 1897. Pag. 190.
- Para serem ouvidas as Comissões de Constituição e Poderes, Diplomacia e de Justiça e Legislação sobre o projecto marcando a data para a eleição do intendente. Pag. 191.
- Para voltar á Comissão de Marinha e Guerra o projecto sobre promoções de alferes e 2^o tenentes. Pag. 191.

Vicente Machado :

- Solicitando informações sobre os motivos que levaram o Governo a mandar vender na Alfandega de Paranaguá 800 carabinas. Pags. 61 e 69.

RODRIGUES Alves (O Sr.) — Discurso pronunciado na discussão do requerimento do Sr. Leite e Otício sobre o contracto celebrado em Londres para pagamento dos juros da divida externa. Pag. 219.

RUY Barbosa (O Sr.) — Discursos :

- Sobre o requerimento do Sr. Pires Ferreira para ser dado para ordem do dia o projecto apresentado em 1896 pelos Srs. Almeida Barreto e outros. Pags. 135, 136 e 138.
- Na discussão do parecer, concedendo licença para ser processado o Sr. Senador João Cordeiro. Pag. 288.

SERVIÇOS agrícolas — Discussão do projecto regulando a locação dos serviços agrícolas. Pag. 190.

SESSÕES preparatorias — Pag. 1.

SESSÃO solenne — De abertura da 2^a sessão ordinaria da 3^a legislatura do Congresso Nacional. Pag. 41.

SEVERINO Vieira (O Sr.) — Discursos :

- Em resposta ao discurso do Sr. Bernardo de Mendonça sobre a demora das informações do Governo, relativas a actos da Policia na Escola Polytechnica. Pag. 187.

— No debate a respeito da falta da assignatura do Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho no parecer relativo á eleição do Amazonas. Pag. 123.

— Na discussão do parecer, concedendo licença para ser processado o Sr. Senador João Cordeiro. Pags. 301, 315 e 320.

— Na discussão do projecto declarando nullos os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo, quando não declararem as leis que os autorizam. Pags. 172 e 178.

— Na votação do projecto relativo á promoção dos alferes e 2^o tenentes promovidos pelo decreto de 3 de novembro de 1891. Pag. 145.

— Na discussão do requerimento do Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho sobre actos da Policia na Escola Polytechnica. Pag. 166.

— Sobre o contracto para a navegação dos rios das Velhas e S. Francisco. Pag. 256.

— Sobre as occorrencias da Escola Polytechnica e a Brigada Policial. Pag. 195.

— Sobre a renuncia do Sr. Fernando Lobo do mandato de Senador pelo Estado de Minas Geraes. Pag. 38.

— Sobre o requerimento do Sr. Pires Ferreira para ser dado para ordem do dia o projecto apresentado em 1896 pelos Srs. Almeida Barreto e outros. Pags. 137 e 139.

— Sobre uma noticia do *O Paiz* de 28 de julho. Pag. 325.

— Respondendo ao Sr. Lauro Sodré sobre o acto do Governo, mandando fechar o Club Militar. Pag. 80.

THOMAZ Dalino (O Sr.) — Observações sobre um discurso do Sr. Deputado Martins Junior a respeito do Sr. general Glicerio. Pag. 325.

VETO — do Sr. Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional, alterando as ferias forenses. Pag. 213.

VETOS — Discussão dos pareceres sobre os vetos do Prefeito do Districto Federal ás seguintes resoluções do Conselho Municipal:

— Mandando incluir no quadro dos adjuntas effectivas a ex-professora adjunta D. Anna Maigra da Gama Nunes. Pag. 81.

— Concedendo um anno de licença ao 2^o officio do Archivo do Districto Federal, bacharel João Nepomuceno Bezerra Cavalcanti. Pag. 81.

VICENTE Machado (O Sr.) — Discursos :

- Justificando um requerimento sobre negocios do Paraná. Pags. 59 e 66.
- Na discussão do parecer relativo á eleição do Ceará. Pag. 4.
- Rectificando o discurso pronunciado na sessão de 11 de maio. Pag. 46.
- Sobre negocios do Estado do Paraná. Pag. 313.

VIRGILIO Damasio (O Sr.) — Discursos :

- Na discussão do parecer, concedendo licença para ser processado o Sr. Senador João Cordeiro. Pag. 320.
- Na discussão do parecer relativo á eleição do Ceará. Pags. 4, 5 e 6.
- No debate a respeito da falta da assignatura do Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho no parecer relativo á eleição do Amazonas. Pags. 102, 111, 130 e 153.
- Sobre o contracto para a navegação dos rios das Velhas e S. Francisco. Pag. 280.

SENADO FEDERAL

SESSÕES PREPARATORIAS

1ª SESSÃO PREPARATORIA EM 28 DE ABRIL DE 1898

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

A' meia hora depois de meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Lauro Sodré, João Corleiro, Pedro Velho, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Rosa Junior, Virgilio Damazio, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Generoso Ponce, Vicente Machado, Esteves Junior e Julio Frota (20).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Seis do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 9, 13, 14 e 20 de dezembro do anno passado, transmittindo as Mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous de cada um dos autographos das Resoluções e Decretos, sancionavos, do Congresso Nacional, relativos: — á abertura do credito de 450:000\$, suplementar á verba — Reposições e Restituições, n. 29 do art. 7º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1893; — á concessão do pensão a cada uma das cinco filhas do Marechal Floriano Peixoto; á relevação, ao major Antonio Cnetano Rodrigues Horta, collecter de rendas do municipio de Juiz de Fora, do pagamento da quantia de 6:531\$900,

Senado V. I

valor de estampilhas federaes, que sob sua guarda tinha e que da repartição, no edificio do Forum daquela cidade, foram roubadas, na noite de 16 para 17 de maio de 1897; — ao pagamento, ao tenente reformado do exercito José Severo Fialho, do soldo de sua reforma, desde a data em que deixou de recebê-lo; — ao trancamento das contas do ex-almoxarife do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, Theophilo Antunes de Miranda; — ao orçamento da receita e á fixação da despesa geral da Republica, para o exercicio de 1898.

Archivem-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Um do Ministerio da Justiça e Negocio Interiores, de 13 de dezembro do anno findo, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da Resolução, sancionada, do Congresso Nacional, relativa ao pagamento a Arthur Herculano de Almeida, dos vencimentos que lhe competirem, no exercicio de 1897, como empregado do Pedagogium, e a D. Carlota de Menezes Vieira, viuva do Dr. Joaquim José de Menezes Vieira, dos que este deixou de receber como director do mesmo estabelecimento, desde 1 de março a 13 de agosto de 1897.

O mesmo destino.

Tres do Ministerio da Marinha, de 9 e 11 de dezembro do anno findo, transmittido as Mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous de cada um dos autographos das Resoluções, sancionadas, do Congresso Nacional, relativas á isenção, desde já da contribuição mensal de um dia de soldo para o Asylo de Invalidos da Patria, ás praças

dos corpos de infantaria de marinha, officiaes marinheiros e marinheiros nacionaes: — ao preenchimento dos claros existentes na Força Naval e á abertura do credito de 1.447.715\$108, supplementar a varias verbas do art. 4.^o da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

O mesmo destino.

Um do Ministerio da Guerra, de 11 de dezembro do anno passado, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolveu dous dos autographos da Resolução, sancionada, do Congresso Nacional, relativa á abertura áquelle Ministerio, do credito de 1.338.702\$198 supplementar ás verbas 5.^o, 7.^o, 11.^o, 18.^o, 24.^o e 27.^o do art. 5.^o da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896 e ao da Fazenda do extraordinario de 72.000\$ para aquisição de duas lanchas communs para o serviço da Alfandega desta Capital.

O mesmo destino.

Dous do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 11 de dezembro do anno passado, transmittindo as Mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous de cada um dos autographos das Resoluções, sancionadas, do Congresso Nacional, relativas á concessão de um anno de licença, com ordenado, ao telegraphista de 4.^o classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Ernesto Manoel da Silva Filho e á abertura áquelle Ministerio de diversos creditos na importancia de 27.386:147\$845.

O mesmo destino.

Quatro do Prefeito do Districto Federal, de 11, 20 e 30 de dezembro do anno passado e 3 de janeiro ultimo, remettendo as Mensagens com que submetto ao conhecimento do Senado as razões pelas quaes negou sancção ás resoluções do Conselho Municipal, relativas á concessão de tres mezes de licença, na forma da lei, ao 2.^o official da Directoria do Interior e Estatística, Braz Nogueira Pinto; á adopção, para os enterramentos, dos atalhes ou feretros metallicos do systema Neuda y Peres; á autorização a Jonathas Vaz para organizar uma sociedade de animação á industria pastoril; e á validade dos exames prestados em concurso por Bernardino José do Queiroz e outro para os effeitos dos da Escola Normal.

A' Commissão de Justiça e Legislação.

Um do Governador do Estado do Maranhão, de 21 de janeiro ultimo, offerecendo um exemplar do regulamento, que expediu para o serviço geral de estatística daquelle Estado.

Archive-se e agradeça-se.

Outro do Presidente do Estado do Ceará, de 22 de fevereiro ultimo, offerecendo dous exemplares impressos da collecção de leis daquelle Estado, promulgadas em 1897.

O mesmo destino.

Outro do Presidente do Estado do Espirito Santo, de 21 de março ultimo, communicando, em resposta, que no dia 1 de março findo realizou-se a eleição de um Senador federal por aquelle Estado para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Dr. Eugenio Pires do Amorim.

Inteirado.

Outro do Dr. Alberto Torres, de 1 de janeiro ultimo, communicando que, no dia anterior, assumiu o governo do Estado do Rio de Janeiro.

Inteirado.

Outro do Vice-Governador do Estado de São Paulo, de 7 de abril corrente, offerecendo um exemplar impresso da Mensagem que, na mesma data, apresentou ao respectivo Congresso Legislativo, por occasião da abertura de seus trabalhos.

Archive-se e agradeça-se.

Outro do Presidente do Estado de Matto Grosso, de 19 de novembro do anno passado, communicando que, nesta data, reassumiu o exercicio do seu cargo.

Inteirado.

Outro do 2.^o Vice-Presidente do Estado de Matto Grosso, de 2 de janeiro ultimo, communicando que, nesta data, assumiu a administração daquelle Estado.

Inteirado.

Outro do Presidente do Estado de Matto Grosso, de 4 de fevereiro ultimo, offerecendo um exemplar da Mensagem que feu perante a respectiva Assembléa Legislativa, por occasião de installarem-se os trabalhos da 1.^a sessão da 4.^a legislatura.

Archive-se e agradeça-se.

Outro do 1.^o Secretario da Assembléa Legislativa do Estado de Matto Grosso, de 3 de fevereiro ultimo, communicando que aquella Assembléa installou, nesta data, os seus trabalhos e em seguida procedeu a eleição de sua mesa, que ficou assim composta: Presidente, coronel Generoso Paes Leme de Souza Ponce; Vice-Presidente, coronel Salomão Alvo Ribeiro; 1.^o Secretario, Antonio Pinto de Souza Leque e 2.^o Secretario, Alipio Moreira Guarim.

Inteirado.

Outro do 1.^o Secretario da Assembléa dos Representantes do Estado do Rio Grande do

Sul, do 21 de março ultimo, remetendo para o Archivo do Senado um exemplar dos annaes daquella assembléa, relativos á sua sessão ordinaria de 1897 e outro dos da sessão extraordinaria de janeiro do corrente anno; e solicitando, para o Archivo daquella Assembléa, a remessa dos annaes, relatorios, synopsis e mais trabalhos do Senado.—Archivem-se e agradeça-se, fazendo a remessa solicitada.

Outro da Directoria do Interior, Justiça e Segurança Publica do Estado de Goyaz, de 17 de janeiro ultimo, offerecendo exemplares impressos das collecções de leis daquelle Estado, promulgadas nos dous ultimos annos.—Archivo-se e agradeça-se.

Outro do Dr. Antonio Joaquim Rodrigues, de 27 de dezembro do anno passado, communicando que foi reeleito presidente da Corte do Appellação do Districto Federal e bem assim vice-presidente o Desembargador José Alves de Azevedo Magalhães.—Inteirado

Cento e treze authenticas parciais da eleição a que se procedeu no Estado do Espirito Santo, no dia 1º de março ultimo para preenchimento da vaga aberta, no Senado, pelo fallecimento do Senador Eugenio Amorim.—A' Commissão de Constituição e Poderes.

Requerimento em que o Dr. Ernesto Mattoso, na qualidade de procurador do Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, Senador eleito pelo Estado do Amazonas, pede que seja presente á Commissão de Poderes, a replica que o seu constituinte offerece a bem de seu direito e bem assim todos os documentos a que ella se refere.—A' Commissão de Constituição Poderes e Diplomacia.

O Sr. 1º Secretario—O Sr. Senador Belfort Vieira communicou á Mesa que acha-se nesta Capital prompto para os trabalhos legislativos.—Inteirado.

O Sr. Presidente—De accordo com o art. 5º do regimento, nas sessões preparatorias o Senado tem de se occupar com o reconhecimento de poderes de seus membros, novamente eleitos.

Na ultima sessão do anno passado, encorrou-se a discussão do parecer n. 185, relativo á eleição a que se procedeu no Estado do Ceará.

Ainda de accordo com outra disposição regimental, tem de ser reaberta a discussão sobre o assumpto.

Não se achando completa a Commissão de Constituição e Poderes, nomeio, para preencher a vaga existente, o Sr. Senador Pedro

Velho, asim de emittir a Commissão parecer sobre outras duas eleições, das quaes não tomou ainda conhecimento a Casa.

Vou levantar a sessão, dando para ordem do dia da sessão seguinte :

Discussão unica do parecer da Commissão de Constituição Poderes e Diplomacia, n. 185, de 1897, sobre a eleição senatorial a que se procedeu no Estado do Ceará, no dia 16 de agosto de 1897.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 horas da tarde.

2ª SESSÃO PREPARATORIA EM 20 DE ABRIL DE 1898

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

A meia hora depois de meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Lauro Sodré, Cruz, João Cordeiro, Pedro Velho, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, A. Azeredo, Generoso Ponco, Vicente Machado, Esteves Junior e Julio Frota (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do Prefeito do Districto Federal, de 25 e 26 do corrente mez, remetendo as mensagens com que submetto ao conhecimento do Senado as razões pelas quaes negou sancção ás resoluções do Conselho Municipal, relativas á alteraçã dos preços das passagens nos carros da Companhia Ferro Carril Carioca e a elevaçã a 200 réis da differença de 100 réis, estabelecida na clausula 6ª do contracto assignado por Manoel Gomes do Oliveira.—A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEN DO DIA

ELEIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

Entra em discussão o parecer n. 185, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia sobre a eleição senatorial a que se procedeu no Estado do Ceará no dia 16 de agosto de 1897.

O Sr. Presidente lê a conclusão do parecer assignado pela maioria da Comissão ea do voto em separado de um de seus membros.

Lê também um requerimento de adiamento da discussão, que veio a Mesa, e faz algumas considerações sobre si esta deve ou não acceptal-o.

O Sr. Virgilio Damasio (pela ordem) entende que o requerimento deve ser accepto pela Mesa e submettido á discussão.

E' lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos o adiamento da discussão do parecer n. 185, de 1897, para depois da abertura do Congresso.

Em 29 de abril de 1898. — Almeida Barreto. — Generoso Ponce. — Rosa Junior. — Joaquim Sarmiento. — F. Machado.

O Sr. Vicente Machado (pela ordem) (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem, porque não pretendo discutir o requerimento, mas, sim, quero responder a um topico do discurso do nobre Senador que acaba de occupar a tribuna, em que implicitamente está incluída uma censura á Comissão de Constituição e Poderes.

O Sr. Virgilio Damasio — Declaro que não fiz censura.

O Sr. Vicente Machado — S. Ex. affirmou que estava se desejando discutir com aqodamento extraordinario um parecer dado pela Comissão de Constituição e Poderes, em relação á eleição do Ceará, quando tão tardiamente havia sido apresentado este parecer, nos ultimos dias da sessão passada, quando a eleição havia sido feita em agosto.

O Sr. Virgilio Damasio — V. Ex. está me attribuindo intenções, que não tive: não disse que ninguém tinha aqodamento.

O Sr. Vicente Machado — A Comissão, a quem foram remettidos os papeis relativos a esta eleição, entendeu que devia attender aos candidatos, que pediram vista para apresentarem as razões em que firmavam seu pretendido direito; a Comissão deu largo debate aos candidatos, elles utilizaram-se disto, apresentaram seus documentos e houve nesta occasião um pedido do illustre Senador pela Bahia, collega de representação do nobre Senador, pedido para que todos os papeis referentes ao reconhecimento de poderes fossem publicados no *Diario do Congresso*, e, além disto, fossem publicados em avulso.

Que culpa, Sr. Presidente, tem a Comissão de Constituição e Poderes de que houvesse demora?

O Sr. Virgilio Damasio — Não accusel ninguém.

O Sr. Vicente Machado — V. Ex. não accusou directamente, mas o que é exacto é que, achando aqodamento no facto actual, disse que o parecer foi dado tardiamente.

O Sr. Virgilio Damasio — Não fallei em aqodamento; disse apenas que havia circunstancias que faziam com que as materias mais urgentes fossem adiadas.

O Sr. Vicente Machado — Acho, na qualidade de membro da Comissão, em que tive occasião de ver todos os papeis da eleição, que esta deve ser sujeita a largo debate, porque é preciso mesmo que o Senado Brasileiro, que tem de tomar conhecimento de toda esta eleição, veja até que ponto vai a audacia dos pretendentes, que querem firmar direito em titulos taes, que só o Senado vendos pôde aquilatar até onde vai esta audacia.

Ha um voto em separado no parecer. Esse voto, eu, como membro da Comissão e em maioria nella, desejaria estudal-o, apresentar todas as razões por que a Comissão a elle nao se subordinou; hei de fazel-o desde que haja contestação, mas, antes de tudo, appello unica e exclusivamente para o juizo do Senado, vendo e examinando os papeis da eleição do Ceará.

O Sr. Virgilio Damasio (para uma explicação pessoal) (*) — Não tive de modo algum o intuito de accusar a nobre Comissão de Constituição e Poderes, apenas disse que, por mais urgente que se considere uma materia, casos ha em que são obrigados os adiamentos em consequencia de circunstancias que apparecem.

Si tivesse o intuito de accusar a nobre Comissão diria que a ultima contestação

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

apresentada pelos candidatos tem a data de 8 de novembro, no passo que o parecer da Comissão tem a de 5 de dezembro, o espaço de quasi um mez.

Mas eu nem tratei disto; a Comissão, para estudar os papéis referentes à eleições tão numerosas e tão cheias de contestações, podia muito bem ter necessidade desse espaço de tempo.

Tambem não accusei a Mesa por ter dado para ordem do dia uma materia que tinha ficado adiada do anno passado.

Entretanto, si tivesse a honra de dirigir esta corporação faria a seguinte reflexão:

Este parecer foi apresentado no fim da sessão ordinaria, quando o Senado estava funcionando como plenário.

Quando se reabre a discussão é em virtude de disposição regimental, que manda que sendo uma discussão encerrada, mas não votada no fim da sessão, seja reaberta no principio da outra sessão.

Parecia, pois, natural que, tendo o debate começado, achando-se o Senado constituído, continuasse elle igualmente com o Senado tambem constituído e não em sessões preparatorias.

Isto é, uma materia tratada em sessão ordinaria não deve ser continuada em sessões preparatorias.

Entretanto, não faço cabedal disto, e dadas estas explicações sento-me, aguardando a discussão do requerimento.

O Sr. Presidente — Está em discussão o requerimento de adiamento e tem a palavra o Sr. Virgílio Damasio.

O Sr. Virgílio Damasio (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra sobre o requerimento em vista da decisão da Mesa; porque me recordo de um facto que se deu aqui quando se tratou da eleição da Capital Federal, em que foi candidato contestante o Sr. Dr. Gabizo.

Recordo-me de que nessa occasião pedi que fossem impressas no *Diario do Congresso* as contestações havidas sobre essa eleição, a que a Casa accedeu com toda a gentileza.

Sendo pedida a urgencia, decidiu-se que continuasse em discussão a materia.

Então requeri que a discussão fosse adiada até que fossem impressos os documentos, cuja publicação eu pedi.

O Sr. Thomaz Delfino — Agora o que falta é a paridade.

O Sr. Virgílio Damasio — A Casa rejeitou o meu requerimento e, seguindo-se imme-

diatamente a discussão do parecer, fui o primeiro a tomar a palavra sobre elle.

Requeri a publicação dos documentos, logo depois o Sr. Vicente Machado requereu urgencia para se tratar da materia.

Apresentei o requerimento pela ordem, e não podia haver urgencia, visto que o Senado acabou de negar-me implicitamente, concedendo a impressão dos documentos.

Foi consultada a Casa sobre o adiamento, e foi denegado o requerimento de adiamento feito por mim.

Nessa occasião pedi a palavra e discuti o requerimento e, realmente, parece uma coisa razoavel, porque as razões do adiamento nada tem que ver com o parecer.

Eu até agora não disse uma só palavra sobre o parecer.

O assumpto principal passou sem que eu tomasse parte em seu debate.

Porque razão ficarei impedido de fallar, porque o Regimento diz que cada Senador pôde fallar só uma vez? Mas a materia principal está em pé; não é uma questão interlocutoria.

O Sr. Presidente — Sobre isto a Mesa não tem culpa, a Mesa suppoz que o requerimento era de V. Ex.

O Sr. Virgílio Damasio — Neste caso, sustentarei a conveniência do adiamento, cujo requerimento foi apresentado pelo meu nobre amigo Senador pela Parahyba e outros.

Incidentalmente já toquei em uma das razões, que é a de ter começado a discussão do parecer em sessão ordinaria do anno passado, e, devendo ser reaberta, em virtude de disposição regimental, devia naturalmente ser nas mesmas condições em que se achava, isto é, perante o Senado.

E, Sr. Presidente, a razão disto é obvia.

Em uma eleição, em que graves questões suscitam-se (e appello para o testemunho do nobre Senador, membro da Comissão de Constituição e Poderes, que ha pouco fallou) que perante todo o Senado disse sómente poder ser elucidada tão importante questão, em um longo debate, perante todo o Senado, para poder ser tomada em consideração e condignamente decidida, quer a favor deste ou daquelle candidato.

E', portanto, natural que não seja perante um numero limitado de Senadores, que se faça a discussão deste assumpto.

Qual seria a vantagem?

Por ser urgente a materia?

Mas a urgencia depende da decisão do Senado.

Não pôde tomar assento nesta Casa um Senador, sinão depois de reconhecido e proclamado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Portanto, si vantagem havia na urgencia da materia, parece que a razão manda que se amplifiquem os meios da discussão, ao de debate, de lado a lado, porque dahi é que pôde transparecer a verdade como ella deve ser.

Esta é uma das razões em que já toquei ha pouco, mais ainda ha outra razão.

E' de praxe entre nós, o sabemos que as praxes quando não ha leis em contrario valem tanto quanto às leis, são leis que se constituíram na America do Norte, que as transplantou da metropole, da mãe dos Estados Unidos, da Inglaterra, e que suppreem perfeitamente todas as leis desde que não haja disposições em contrario.

Portanto, as praxes valem muito.

Ora, qual é na questão presente a praxe?

A praxe é esta, não só das camaras do Imperio como da Republica.

Como a verificação de poderes é a materia mais urgente, porque é necessario que se constituam as casas do Congresso, é praxe que as eleições, que não são contestadas, sejam discutidas e votadas mesmo em sessões preparatorias.

Mas todas as vezes que sejam contestadas, é necessario que a sua discussão e votação sejam adiadas.

Esta é a praxe seguida nas duas casas do Congresso, desde o tempo do Imperio.

Ora, é o caso em questão.

A eleição não é uma eleição simples, é uma eleição contestada, em que, quer um, quer outro candidato apresentam numerosos documentos e pôde o espirito de quem os examinar vacillar.

Em todo o caso, como bem disse o nobre Senador pelo Paraná, honrado membro da Commissão de Constituição e Poderes, em todo o caso deve ser o debate o mais amplo possivel e perante o maior numero de Senadores.

Pela praxe, pois, sustento ainda que é razoavel que admente nas sessões ordinarias, que distam da sessão de hoje apenas tres ou quatro dias, pois, que estamos a vinte e nove, é razoavel, repito, que seja adiada a discussão destas eleições para depois de constituído o Congresso.

Com isto não perderá a verdade, não perderá nenhum dos candidatos e lucrará o Senado que terá um representante com direito legitimo de sentar-se ao nosso lado.

Outra razão, Sr. Presidente, e que não me parece de pouca importancia.

O parecer da Commissão de Poderes traz um voto em separado e esse voto não é divergente por motivo exposto no parecer enviado pelos dous outros membros da nova Commissão, como veremos quando se discutir o parecer.

Como, além dos motivos apresentados, a que se referiu a nobre Commissão, ha muitos outros apresentados no voto em separado.

Eu, Sr. Presidente, que aliás já tenho até certo ponto juizo formado a este respeito, mas desejaria ou confirmal-o ou, e n'essando-me vencido, deixa-lo de parte, porque sempre foi e continua a ser timbre que faço o aceitar a verdade, pouco importa que venha daqui ou dalli, pouco importa que seja de accordo com o que eu antes pensava ou em contrario in-teiramente a opinião já por mim sustentada: eu desejaria, digo, ouvir ao nobre Senador pelo Paraná, que disse que este voto em separado do Sr. Senador por Alagoas tem muita coisa discutivel e tão importante que é preciso ser elle discutido e analysado...

O SR. ALMEIDA BARRETO—Quando elle estiver presente.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—... minuciosamente perante o Senado e perante o Senado todo; elle o disse.

Ora, Sr. Presidente, accresce a isto que não só não está presente o nobre Senador, que lavrou este voto e cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Bernardo de Mendonça, como ainda já o telegrapho já nos annunciou que elle está em viagem e, si já não chegou aqui, deve chegar até amanhã (não sei se já chegou). E, portanto, elle que estudou a materia elle que deve estar mais ao facto das questões concernentes a ella do que eu ou outros, ou que estudei-a como um membro da Casa, outros que se interessam apenas pelo triumpho, pela victoria da verdade; elle, digo eu, devia tomar parte no debate; e o meio mais razoavel para isto, visto que de um para dous dias a urgencia não é tal que a coisa se possa perder, na phrase do nosso Regimento, que considera materia urgente para ser dada para ordem do dia ou para modificar-a aquella que, não sendo discutida, traria prejuizo á materia principal a ella concernente; digo eu, entendo que nós só teriamos a lucrar concedendo o adiamento para que amanhã, si já estiver ahí, e talvez já tenha chegado, o Sr. Senador Bernardo de Mendonça, ou depois de amanhã, se possa annunciar um debate mais amplo, em que elle venha sustentar o seu voto em separado.

Vã, pois, V. Ex., que eu tenho razões e razões boas, que acabei de fundamentar, pelas quaes entendo que o requerimento apresentado pelo meu nobre amigo, Senador pela Paralyba, tem todo o cabimento, tem toda a razão de ser, e não pôde ser assim posto de parte, salvo pela fatalidade do momento, porquanto diz o Regimento que, uma vez, que não haja numero para votar, fica prejudicado o requerimento de adiamento.

Mas, entretanto, eu appellaria ainda para um recurso. A Mesa dá a ordem do dia; a Mesa é que pôde incluir projectos ou retirá-los, quando entender de razão; não podendo sujeitar a materia á decisão da Casa, porquanto não ha *quorum*; a Mesa pôde por si mesmo entender que calaram em seu espirito as razões por mim adduzidas e deixar de dar esta materia para ordem do dia de amanhã.

E appellando, não para a longanimidade, que ha pouco ouvi ser posta em pratica para ser discutido este requerimento, porém para a simples razão e excellencia mental de que dispõe a Mesa, pôde ser aceita a minha lembrança (não é uma indicação, porque não a faço, mas simples lembrança), sendo, não consultado ao Senado, porque não ha numero, mas ao menos retirada da ordem do dia a materia, como sendo muito mais razoavel que seja discutida em sessão da camara constituida, quando houver *quorum* para isto.

Tenho dito.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando o requerimento prejudicado por não haver numero para votar. Continua a discussão do parecer.

O Sr. Virgilio Damasio explica que a circumstancia de ter sido o parecer em discussão, apresentado na ante-penultima sessão do anno anterior, foi o que deu motivo naquella sessão não ter-se tratado do assumpto.

E de facto outra explicação não encontra ter passado quasi que despercebido tão importante assumpto, desde que da propria Commissão que lavrou o parecer nascem profundas e radicadas divergencias.

Lamenta o orador que tão poucos dias tivesse para estudar o assumpto e deste modo só pôde trazer ao Senado luzes que são o reflexo que irradia dos proprios pareceres da Commissão e sobretudo da explanação ao voto divergente. E de facto, lê, por exemplo, no parecer da maioria da Commissão que em nenhum dos logares allegados pelo Sr. Dr. Gomes Parente houve qualificação, por concluir, quando o voto em separado enunciar estes logares e prova a asserção com as actas.

Alistamentos houve, como em Quixeramobim, que foram alistados cinco mones, que votaram; recorreu-se o o recurso ainda não teve despacho. Pergunta, pôde ser julgada boa uma eleição desta ordem?

Infortunadamente a ver tade eleitoral será ainda por muito tempo a aspiração de poucos e, portanto, torna-se preciso que estes poucos trabalhem com assiduo, assim de approximar esta época de redempção para a Patria.

O orador segue apontando as nullidades de que trata o voto em separado, relativamente a Canindé, Pedra Branca, Palmas e outras, e mostrando que tem razão o nobre Senador pelas Alagoas quando pede que não sejam approvadas taes eleições.

Mostra que são válidas as eleições da Fortaleza, S. Francisco, Maranguape, Campo Grande, Arraial e outras, e apurados os votos respectivos, fica mais votado o candidato Dr. Francisco Gomes Parente, que obtave 7.462 votos.

O orador entende que esse candidato não incorra no art. 46 da lei eleitoral, que manda que se proceda a nova eleição quando o candidato mais votado ficar em numero inferior de votos ao immediato, porque não ha propriamente annullação de eleições, mas sim o reconhecimento de que não houve algumas dessas eleições, que se quer fazer crer, como tendo sido feitas.

Discorda, pois, da conclusão do voto em separado, que propõe a nullidade geral de toda a eleição, e annuncia uma emenda, que vai mandar á Mesa para approvação das eleições válidas, e consequente reconhecimento do Dr. Francisco Gomes Parente, como Senador eleito pelo Ceará.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA AO PARECER N. 185, DE 1897

Proponho que seja submettida á deliberação do Senado a conclusão do voto em separado, assim modificada:

« Sejam approvadas as eleições do Estado do Ceará para o fim de ser reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Dr. Francisco Gomes Parente. »

Sala das sessões, 29 de abril de 1898.—
Virgilio Damasio.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada para quando houver numero legal.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em discussão unica do parecer n. 185, de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, sobre a eleição senatorial a que se procedeu no Ceará no dia 16 de agosto de 1897.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 30 DE ABRIL
DE 1898

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

A 1/2 hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Lauro Sodré, Pedro Velho, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Virgílio Damazio, Lopes Trovão, Genoroso Ponce, Vicente Machado e Estoves Junior (16).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, a voltar á minha cadeira de Senador, depois do interrupção parlamentar, permita V. Exa que venha reclamar contra um acto de V. Ex. e da Mesa.

Não quero entrar na indagação dos motivos que determinaram o acto de V. Ex., nomeando para membro da Comissão de Diplomacia e Poderes o illustre Senador o Sr. Pedro Velho. Não entro nessa indagação, porque estou bem certo de que V. Ex., intorpretando bem ou mal o Regimento, procurou cumprir o seu dever. Entretanto, não ha duvida de que V. Ex. infringiu o Regimento do Senado.

O Sr. Presidente peço licença ao honrado Senador para uma explicação.

Creio que V. Ex. não conhece bem a disposição do Regimento.

A Mesa nomeou o Sr. Senador Pedro Velho para preencher o lugar da Comissão que se achava vago. Verificou, em seguida, que este lugar havia sido preenchido o anno passado com a nomeação de V. Ex., assim, desde que V. Ex. voltou a occupar a sua cadeira, o honrado Senador, o Sr. Pedro Velho, deixa o lugar em que substitua a V. Ex.

O Sr. BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO—Estava informado, como disse, de que V. Ex. nomeara um novo membro para a Comissão a que me referi, sem que tivesse recebido o attestado de minha morte. E que não morri attosta a minha presença nesta Casa, e que o Regimento está em execução, prova a observancia que todos nós fazemos dello.

O Sr. PRESIDENTE—Dianto da observação da mesa, não procede a censura de V. Ex.

O Sr. BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO—A censura que eu fazia era perfeitamente regimental; mas desde que V. Ex. me garantiu que nomeou o Sr. Senador Pedro Ve-

lho para substituir-me unicamente em minha ausencia, estou satisfeito e sento-me, pedindo desculpas a V. Ex. pela impertinencia de minha reclamação.

Não havendo mais reclamações, dá-se a acta por approvada.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expellente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não ha numero para proceder-se á votação do parecer sobre a eleição do Estado do Ceará; e nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em discussão unica do parecer, n. 185, 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, sobre a eleição senatorial a que se procedeu no Estado do Ceará, no dia 16 de agosto de 1897.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

4ª SESSÃO PREPARATORIA EM 2 DE MAIO DE 1898

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgílio Damazio, Porciuncula, Thomaz Delfino, Paula Souza, Vicente Machado e Julio Frota (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Diploma do Senador eleito pelo Estado do Espirito Santo, expellido ao Sr. Cleto Nunes Pereira.—A' Comissão de Constituição e Poderes.

Officio do Sr. Senador Benedicto Leite, de hoje, communicando achar-se nesta Capital, prompto para os trabalhos do Senado.—Inteirado.

Outro do Sr. Senador Redrigues Alves, de hoje, fazendo identica communicação.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Concorreram á sessão 19 Srs. Senadores.

Não ha numero para proceder-se á votação do parecer sobre a eleição senatorial do Estado do Ceará.

Até hoje tem comparecido ás sessões 29 Srs. Senadores e communicado acharom-se promptos para os trabalhos do Senado 3; verifica-se, portanto, a existencia de numero legal de Srs. Senadores para que possa realisar-se a abertura da 2ª sessão da 3ª legislatura.—Neste sentido, vai-se officiar ao Governo e á Camara dos Deputados. A outra Casa do Congresso ainda não communicou a esta a existencia do numero legal de Srs. Deputados.

Vou suspender a sessão por meia hora, a fim de aguardar-se essa communicação.

Suspende-se a sessão ao meio dia e 40 minutos.

A 1 hora da tarde reabre-se a sessão.

O Sr. 1º Secretario dá conta de um officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hoje, communicando que aquella Camara já conta numero sufficiente de Deputados presentes, a fim de que possa effectuar-se a abertura do Congresso Nacional.—Inteirado.

O Sr. Presidente—Verificando-se a presença de numero legal dos Srs. Senadores e Deputados, realisar-se-ha amanhã, á 1 hora da tarde, no edificio do Senado, conforme ficou accordado entre as Mesas das duas Casas do Congresso, a sessão solemne de abertura da 2ª sessão da 3ª Legislatura do Congresso Nacional, do que vai se fazer communicação ao Governo.

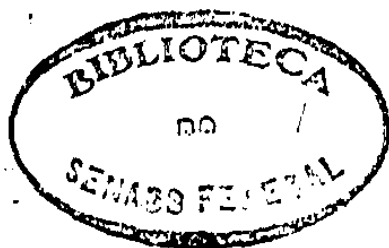
Convido os Srs. Senadores para comparecerem a essa solemidade.

Designo para ordem do dia da 1ª sessão ordinaria, que se realizará no dia 4 do corrente mez:

Votação em discussão unica do parecer n. 185, de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, sobre a eleição senatorial a que se procolou no Estado do Ceará, no dia 16 de agosto de 1897;

Eleição da Mesa e das demais commissões permanentes.

Levanta-se a sessão a 1 hora e cinco minutos da tarde.



CONGRESSO NACIONAL

Sessão solenne de abertura da 2ª sessão ordinária da 3ª legislatura do Congresso Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Presidência do Sr. Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro (Vice-Presidente do Senado Federal)

A' 1 hora da tarde do dia 3 de maio de 1898, reunidos no recinto do edificio do Senado Federal os Srs. Senadores e Deputados, tomam assento na Mesa os Srs. Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro, Vice-Presidente do Senado Federal, Joaquim de Oliveira Catunda, 1º Secretario do Senado, Julio de Mello Filho, 1º Secretario da Camara dos Deputados, José Bernardo de Medeiros, 2º Secretario do Senado, e Eugenio Gonçalves Tourinho, 2º Secretario interino da Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente declara aberta a 2ª Sessão Ordinária da 3ª Legislatura do Congresso Nacional.

Annunciada a chegada do Mensageiro do Sr. Presidente da Republica, portador da Mensagem dirigida ao Congresso Nacional, o Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º Secretarios para introduzill-o no recinto.

Recobida a Mensagem e depois da retirada do Mensageiro, o Sr. Presidente declara que vai-se proceder a leitura da Mensagem.

O Sr. 1º Secretario precede á leitura da seguinte

MENSAGEM

Apresentada ao Congresso Nacional na abertura da 2ª Sessão da 3ª Legislatura pelo Presidente da Republica Prudente J. de Moraes Barros.

Senhores Membros do Congresso Nacional. — A Constituição incumbio ao Presidente da Republica de dar conta annualmente da situação do Paiz no Congresso Nacional, indicando-lho, em Mensagem, as providencias e reformas urgentes.

ATTENTADO

Ao cumprir, pela ultima vez, esse dever, lamento ter de começar esta Mensagem recordando-vos o barbaro attentado de que foi theatro o Arsenal de Guerra desta Capital, no dia 5 de novembro do anno passado.

Cerca de uma hora da tarde desse dia, voltava eu de bordo do vapor *Espirito Santo*, onde tinha ido receber o general João da Silva Barbosa e alguns batalhões que regressavam victoriosos da Bahia, quando, ao

atravessar a alaméda do Arsenal, fui brusca e violentamente acommetido por uma praça do Exército, que, avançando contra mim, tentou insistentemente desfechar-me, á queima-roupa, sobre o peito, uma garrucha de dous canos.

Apezar do esforço empregado pelo soldado, os tiros não partiram. Por essa occasião, o marechal Carlos Machado de Bittencourt Ministro da Guerra, que vinha ao meu lado, agarrou-se ao soldado, procurando subjugal-o e desarmal-o.

Intervieram outras pessoas, entre as quaes o coronel Mendes de Moraes, chefe da minha casa militar, e alguns ajudantes de ordens, que esforçavam-se para obstar as repetidas investidas do soldado.

Travou-se então rapido e terrivel conflicto, que terminou com a prisão do aggressor; mas, infelizmente, desse conflicto, sahiram feridos: — mortalmente, o Ministro da Guerra, que expirou momentos depois, e o chefe da casa militar com largo ferimento no baixo ventre.

Emquanto passava-se esta scena rapida e sanguinolenta, fui cercado por pessoas da minha comitiva e por grande numero de cidadãos e officiaes do Exército, que rodearam-me para impedir que o assassino realizasse seu intento; afastaram-me do logar e levaram-me até o portão do Arsenal, onde tomei o carro, que conduziu-me ao palacio, sem ter recebido offensa physica.

O sangrento e lutuoso acontecimento, que assim manchou de modo tão feio a nossa historia e enludou a Republica, commoveu e alarmou profundamente o povo brasileiro, especialmente nesta Capital, tanto pela posição politica das victimas visadas pelo assassino, como pela tristissima e humilhante impressão da situação social a que chegamos, que a todos suggeriu o monstruoso attentado.

Os intuitos do crime e as circumstancias excepçionaes que o precederam e o acompanharam, explicam e justificam essa commoção e alarma, porque denunciaram a existencia de uma conspiração, de ha muitos mezes tramada, contra a estabilidade do Governo Constitucional da Republica.

O instincto popular viu bem claro que o aspeçada Marcellino Bispo de Mello era méro instrumento dessa conspiração, que, desvaivada por coga ambição, assim inflamava o character e a indole que tanto ennobrecem a nossa nacionalidade.

Os inqueritos vieram desvendar os tramas dessa conspiração e descobrir seus principaes promotores e agentes.

Nessa lutuosa situação, que encheu a alma nacional de angustias e de tristes apprehensões pela sorte da Republica, que a

Providencia salvara das garras da anarchia desenfreada e sanguinaria, fiz publicar o seguinte manifesto:

A' NAÇÃO

Ferido, profundamente, em meus sentimentos de homem e de brasileiro, pelo attentado contra mim premeditado e que victimou um dos mais dedicados servidores da Nação, o bravo marechal Carlos Machado de Bittencourt, devo affirmar, de modo o mais solemnno, que esse horroroso crime não terá o effeito de demover-me uma só linha do cumprimento da minha missão constitucional.

O precioso sangue de marechal do Exército Brasileiro, derramado heroicamente na defesa da pessoa do Chefe do Estado, dá a certeza de que os incumbidos da sustentação da autoridade publica e das instituições não hesitam no cumprimento do seu dever, ainda mesmo quando levado ao extremo sacrificio.

A nobre indignação popular manifestada naquello tragico momento, as inequivocas provas de apoio e solidariedade, dadas ao Presidente da Republica, fortalecem-me a convicção de que posso contar com o povo brasileiro para manter inteira a autoridade, de que estou investido pelo seu voto espontaneo e soberano.

A lei ha de ser respeitada, como o exige a honra da Republica.

Capital Federal, 5 de novembro de 1897.

Prudente J. de Moraes Barros.

O Governo, querendo prestar, em nome da Nação, publica homenagem do reconhecimento á memoria do marechal Carlos Machado de Bittencourt, que, depois de haver prestado constantes e relevantes serviços á sua Patria, encorrou sua longa e gloriosa carreira militar, legando a seus concidadãos um extraordinario exemplo de dedicação e lealdade no ponto de sacrificar a propria vida em defesa do Chefe do Estado, resolveu que os seus funeraes fossem feitos á custa da Republica.

Os funeraes do heroico martyr da liberdade, da honra e da dedicação realizaram-se na tarde de 6 de novembro, com grande imponencia — pela enorme massa popular, que formou o solemnno cortejo. A população desta Capital prestou assim a mais tocante, magestosa e merecida homenagem á memoria do marechal Bittencourt.

Cumpri o dever de assistir com o Ministerio aos funeraes do inolvidavel e benemerito marechal. Ao retirar-me do cemiterio, fui alvo de uma manifestação popular, assim noticiada pelo decano da imprensa brasileira:

« Depois de ter acompanhado o cadaver e assistido á sua inhumação, retirou-se o illustre Chefe do Estado.

No comiterio, entre homens e senhoras, havia para mais de trinta mil pessoas, que, ao afastar-se S. Ex. do tumulo, romperam em aclamações, que foram crescendo á proporção que se approximava do portão principal.

O que ali se passou é indescriptivel, não foi enthusiasmo, foi delirio:—representantes de todas as classes sociaes, das mais elevadas ás mais modestas, repetiram os vivas e aclamações durante um quarto de hora, querendo até alguns tirar os cavallos da carruagem.

Não houve ainda aqui exemplo de tão estrondosa e sincera manifestação. O Sr. Dr. Prudente de Moraes ficou profundamente commovido e teve a certeza de que este povo confia no seu Governo, em que o que predomina é o respeito inviolavel pela Constituição da Republica.

A affronta feita á Nação ante-hontem, no Arsenal de Guerra, encontrou o mais solemne protesto de reprovação na delirante ovação de hontem. O povo, pelos seus mais legitimos representantes, proclamou bem alto a sua adhesão e o seu devotamento ao Chefe do Estado.

E' com essas manifestações que se ha de firmar a Republica, zombando daquelles que procuram impatrioticamente perturbar-lhe a marcha. »

A estas manifestações vieram logo juntar-se as dos governos das Nações amigas, do corpo diplomatico e consular, dos governadores dos Estados, do Exercito, da Marinha de Guerra e de outras classes armadas, do commercio e industrias; e innumeradas outras do interior do paiz e do estrangeiro, testemunhando pezar pelo assassinato do Ministro da Guerra e satisfação por ter o Presidente da Republica sabido incolume desse nefando attentado.

As manifestações dos brazileiros de todas as classes trouxeram ainda a affirmação de sua inteira solidariedade e franco apoio ao Governo para proseguir, como tem feito, na sua politica de paz, de ordem e de tolerancia, inspirada pela justiça e pela lei.

Para manter a ordem, restabelecer a tranquillidade e fazer cessar a profunda commoção produzida por esse gravissimo attentado, mediante o emprego das medidas e providencias que só o estado de sitio autoriza, nos termos do art. 80 da Constituição, o decreto legislativo n. 456, de 12 de novembro, declarou em estado de sitio por 30 dias o Districto Federal e a comarca de Nitheroy, do Estado do Rio de Janeiro.

Por subsistirem, actuando com a mesma intensidade, os motivos que determinaram aquelle decreto legislativo, no exercicio da attribuição conferida pelo art. 48 § 15 da Constituição, proroguei o estado de sitio alli decretado até 23 de fevereiro deste anno.

Em Mensagem especial vos relatei, motivando-as, as medidas de excepção que foram tomadas durante o estado de sitio, conforme determina o § 3º do art. 80 da Constituição.

Os inqueritos a que se procedeu desvendaram os detalhes da conspiração contra a estabilidade do Governo da Republica e descobriram seus principaes chefes e comparsas.

A nossa civilização, os credits e a propria honra da Republica—reclamam a punição dos autores e cúmplices do monstruoso attentado de 5 de novembro, para que não fique a nossa historia enxovalhada para sempre por essa nodoa aviltante.

RELAÇÕES EXTERIORES

Nenhum acontecimento tem perturbado a paz e a amizade em que vivemos com todas as Nações. Tenho-me empenhado em mantel-as, fazendo quanto é possível para o desenvolvimento das relações exteriores.

O assassinato do Sr. Borda, presidente da Republica Oriental do Uruguay, que me causou profundo pezar, foi alli seguido de importantes successos politicos.

O Sr. Cuestas, presidente do Senado, entrou logo como tal no exercicio do Poder Executivo e em fevereiro ultimo, segundo me communicou em carta que tive a satisfação de responder, annuindo á vontade do paiz, assumiu o Mando Supremo como Presidente Provisorio, creando um Conselho de Estado, que preencherá as funções de Corpo Legislativo até á eleição do Presidente effectivo. O Governo da União abstem-se, como deve, de todo acto que possa parecer intervenção nos negocios internos da Republica vizinha e amiga.

O Chile perdeu um dos seus mais illustres cidadãos, que aqui estava acreditado como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario e que, no pouco tempo que tivemos a satisfação de possuil-o entre nós, soube grangear o respeito e a estima de todos. Esse illustre americano era o Dr. D. Isidoro Errazuriz. A sua morte, quando podia prestar bons serviços ás relações dos dous paizes, foi tão sentida aqui como no Chile.

Tambem nós soffremos perdas sensiveis. Falleceram os Srs. Antonio de Araujo Itajubi e Francisco Vieira Monteiro, que estavam acreditados em Berlim e Bruxellas como Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios.

O tratado, que submete a arbitramento a questão de limites com a Guyana Françesa, obteve em Paris, como era de esperar, a plena aprovação das Camaras.

Trocadas aqui as respectivas ratificações e obtida que seja a aceitação do encargo de Arbitro, offerecido ao Governo da Suissa, entrarão em exercicio a missão encarregada de defender o nosso direito e a Commissão mixta de exploração preparatoria a que se refere o protocolo de 10 de abril do anno proximo passado.

Continúa a negociação com a Gran-Bretanha para um ajuste sobre os limites com a respectiva Guyana. Ainda espero que não seja necessario recorrer a arbitramento.

No Relatorio do Ministerio das Relações Exteriores, que vos será distribuido opportunamente, achareis completa e clara exposição dos motivos que me obrigaram a suspender os trabalhos da demarcação de limites com a Bolivia entre o Madeira e o Javary.

O tratado de amizade, commercio e navegação concluido com o Paraguay em 7 de junho de 1883 ha de cessar em setembro deste anno. O Governo dessa Republica denunciou, prometendo offorecer projecto de outro que o substitua.

O Governo dos Estados Unidos da America propoz a negociação de um tratado de reciprocidade commercial, de accordo com as disposições da sua nova tarifa aduaneira.

A sua proposta tinha por fim estabelecer equilibrio nas relações dos dous paizes entre si e eu muito estimaria que me fosse possível concorrer para esse feliz resultado; mas esse concurso causaria na renda da União redução inaceitavel nas circunstancias actuaes.

Não pude, portanto, ter a satisfação de annuir á dita proposta. No relatorio do Ministerio das Relações Exteriores encontrareis bem desenvolvidos os motivos do meu procedimento.

Infelizmente as questões pendentes entre os Estados Unidos da America e a Hespanha não puderam ser resolvidas por meios pacíficos e foi declarada a guerra entre as duas Nações.

Recebida a respectiva comunicação a 27 de abril, o Ministro das Relações Exteriores foi autorizado a declarar que o Brazil observará a mais stricta neutralidade nessa guerra.

SUCCESSOS DA BAHIA

A resistencia tenaz que os fanaticos e bandidos capitaneados por Antonio Maciel oppuzeram por tanto tempo, no sertão do Estado da Bahia, aos esforços dos mantenedores

da ordem—baqueou, finalmente, a 5 de outubro ultimo, deante da bravura dos soldados e patriotas brasileiros sob o commando do general Arthur Oscar.

Foi uma victoria alcançada em verdadeira campanha emprehendida, com grandes sacrificios de vidas e de despezas, por forças do brioso Exercito Nacional, auxiliadas por forças policiaes dos Estados da Bahia, de São Paulo, do Pará e do Amazonas, todas dignas do maior louvor e da gratidão da Patria.

ORDEM E TRANQUILLIDADE PUBLICA

No começo desta Mensagem vos recordei o gravissimo attentado do Arsenal de Guerra, que, visando a minha pessoa, victimou o benemerito Ministro da Guerra.

Referir-vos-hei agora outros factos que se deram no decurso do anno.

Além das desordens, sem graves consequências, em S. Fidelis e no Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, por occasião de eleições municipaes, em outubro do anno passado; dos conflictos havidos na cidade de Santos, occasionados pela greve dos carregadores de café e trabalhadores de estiva; e das occorrencias que se verificaram na pequena povoação do Barracão de Petropolis, no Espirito Santo, foram, por certo, sobremodo lamentaveis os barbaros assassinatos perpetrados no Estado de Goyaz nas pessoas de dous cidadãos que gosavam de merecida estima.

Nesta Capital, porém, os acontecimentos revestiram maior gravidade pela sua natureza e pelas consequências que acarretaram.

A insubordinação do grande parte dos alumnos da Escola Militar, manifestada no dia 28 de maio, poderia ter dado origem a seria perturbação da ordem publica, si não fossem as medidas adoptadas pelo Governo para reprimi-la e que produziram prompto e benéfico effeito.

INTERVENÇÃO FEDERAL

Insistirei pela necessidade de lei que regulamente o art. 6º da Constituição, não só quanto á intelligencia a dar-se aos preceitos ahí contidos, como quanto aos meios praticos da intervenção federal nos Estados, nos casos em que é ella permitida.

ESTADO DE SITIO

E' tambem sensível a falta de lei que regulamente o estado de sitio e seus effeitos, de accordo com os preceitos do art. 80 da Constituição, para impedir que se reproduzam julgamentos contradictorios sobre assumpto tão grave e importante.

ELEIÇÃO PRESIDENCIAL

A 1 de março, dia marcado pela Constituição, realizaram-se as eleições para Presidente e Vice-Presidente, que devem servir no período proximo. Para regular o processo dessas eleições, foram expedidas as instruções constantes do decreto n. 2.693, de 27 de novembro do anno passado.

As eleições correram sem que a ordem fosse perturbada, pronunciando-se o eleito com liberdade.

A legislação eleitoral reclama revisão, especialmente quanto ao processo de alistamento de eleitores, autenticidade e distribuição de títulos e organização das mesas eleitoraes, no sentido de garantir o direito de voto contra a má vontade de mesarios, que, por sua ausencia, privam os eleitores de exercer aquelle direito, como aconteceu ainda na ultima eleição presidencial, especialmente nesta Capital e nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina.

SAUDE PUBLICA

As manifestações periodicas da febre amarella, que ainda na recente estação calmosa se fizeram sentir nesta Capital, si bem que com intensidade relativamente menor, tornam imprescindivel a solução do problema do saneamento do Districto Federal.

O Governo já vos ministrou os elementos necessarios para que resolvais sobre esse momentoso assumpto; e, além disso, tem auxiliado na esphera de sua competencia todas as pesquisas emprehendidas por medicos nacionaes para a descoberta da causa e do tratamento daquella molestia.

O desenvolvimento crescente do beriberi em varias localidades da Republica tambem deve merecer a vossa attenção, convidando que ao Governo se facultem os meios de auxiliar as investigações sobre a etiologia do mal.

Cumpre-me ponderar que, no tocante á saude publica, a acção da União tem sido efficaizmente secundada, como fôra de esperar, por alguns Estados, os quaes ainda não organizaram integralmente os respectivos serviços de hygiene. Por isso, verificada a hypothese do art. 5º da Constituição, que até agora não foi por vós regulamentado, terá a União de ficar oberada com os onus resultantes de taes omisões.

INSTRUÇÃO PUBLICA

Não foi o Governo autorizado ainda a revor o Codigo de ensino superior para uniformizar, como é indispensavel, o regimen dos cursos de instrução superior.

Usando da autorização consignada no art. 2º, § 2º, da lei n. 490, de 16 de dezembro ultimo, expedi o regulamento anexo ao decreto n. 2.857, de 30 de março, para o Gymnasio Nacional e o ensino secundario. Sem eliminar deste ensino os estudos classicos, estabeleceram-se um regimen de cursos simultaneos, um *propedeutico* ou *realista*, e outro *classico* ou *humanista*, coordenados de modo que aos candidatos não se negasse a cultura classica, nem se tornasse esta obrigatoria aquelles que não a quizessem ou pudessem procurar, limitando se nessa caso ao estudo das materias que constituem o curso propedeutico.

O exame de madureza acha-se, finalmente, regulado em condições de satisfazer os seus fins pedagogicos, tendo sido o respectivo processo cercado de todas as garantias de fiscalização necessarias para evitar os abusos que desprestigiaram o regimen dos exames parcelados.

Na reforma attendeu-se a dous pontos capitales, de cuja fiel execução, é de esperar, resultará o levantamento do nivel da instrução.

Retiro-me á simplificação das provas offerecidas e julgadas em conjunto, com a determinação do *maximum* e *minimum* exigiveis do candidato, e á exclusão do professorado do ensino secundario das funções de julgar nos exames.

Estou convencido de que a ultima providencia, principalmente, será remedio efficaiz para melhorar-se o ensino secundario.

Entretanto, devo observar que o exito da reforma dependerá de medidas complementares, para as quaes peço a vossa attenção.

São ellas: fixar definitivamente o numero de cadeiras que devam funcionar no Gymnasio Nacional, sem as quaes o actual plano de estudos não terá execução conveniente; e supprimir o regimen de excepção dos exames parcelados, que, em virtude do disposto no citado art. 2º, § 4º, da lei n. 490, tem de perdurar até o anno de 1900.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

A dualidade de justiça—federal e local—tem feito surgir duvidas sobre as respectivas competencias, especialmente no Districto Federal; convem que taes embaraços sejam removidos.

Será de vantagem a revisão do regulamento n. 2.433, de 15 de junho de 1859, para o fim de separarem-se as funções de curador das do depositario das heranças juvenes e bens de ausentes.

Outra providencia, igualmente de utilidade, é a de alterar-se a forma pela qual, nos termos do art. 18 do decreto n. 1.030,

de 1890, são feitas as nomeações do supplentes de pretor.

O acto do Governo de 16 de agosto do anno passado, publicado com o decreto n. 2.579, consolidou o completou as disposições regulamentares do citado decreto n. 1.030 na parte relativa á competencia. Deste modo ficaram harmonizados os interesses da pratica judicial com os preceitos do decreto organico de 1890, sendo mantidas as disposições relativas ao processo estabelecido pelo regulamento n. 737, de 1850, ás fallencias e ás sociedades anonymas.

Para completar esta regulamentação, só resta a parte processual, cuja elaboração está adiantada.

Brevemente será publicada a consolidação systematica de todas as disposições vigentes sobre a organização da justiça e processo federal, que muito auxiliara a administração dessa justiça.

Para execução do systema penal estabelecido no Código de 1890, é necessario estabelecer penitenciarias, onde possam ser cumpridas as penas de prisão com isolamento cellular e a segunda phase da mesma pena, com trabalho em commum e segregação nocturna, na forma prescripta pelos arts. 43 e 45 daquelle Código.

Sem fallar nas penitenciarias agricolas, destinadas ao cumprimento da pena de prisão com trabalho, e da terceira phase da prisão cellular, quando esta exceda de seis annos, é tambem preciso e urgente que fique o Governo autorizado a fundar um estabelecimento industrial, para cumprimento da pena de prisão disciplinar nos termos do art. 49, onde deverão ser recolhidos os menores vadios e vagabundos, condemnados segundo o art. 399 do Código Penal.

A lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 20, estabeleceu a competencia do jury federal para os crimes de moeda falsa — delinidos nos arts. 239 e 244 do Código Penal, e de contrabando — punido pelo art. 265 do mesmo Código.

O julgamento pelo jury tem dado em resultado a absolvição de quasi todos os accusados por esses crimes, que tanto affectam a Fazenda Publica; e a impunidade tem servido de incentivo para augmentar muito o seu numero. Dahl a necessidade urgente de serem taes crimes processados e julgados pelos juizes federaes, nas suas respectivas secções, de conformidade com o processo da legislação anterior, estabelecido no decreto n. 562, de 2 de julho de 1850, e regulamento de 9 de outubro do mesmo anno.

Reitero, pois, a solicitação que a respeito vos fiz em Mensagem de 5 de julho do anno passado.

A experiencia demonstra a conveniencia de ser modificado o art. 407, § 2º, n. 2, do dito Código, na parte em que exceptua do procedimento official da justiça os crimes de calumnia e injuria praticados contra empregados publicos no exercicio de suas funcções, hypothese em que a offensa dá-se contra depositarios do poder e representantes da autoridade, e não contra particulares.

Nesse caso o processo deverá ser promovido, como era outr'ora, por denuncia do ministerio publico.

ASSISTENCIA A ALIENADOS

A adopção definitiva do projecto de lei que a Camara dos Deputados já approvou, uniformizando o serviço de hospitalização dos alienados e estabelecendo medidas assecuratorias da situação legal de taes enfermos, satisfará, estou certo, as necessidades indicadas na Mensagem de 11 de julho de 1896.

E' tambem urgente a adopção de providencias acerca dos alienados perigosos, dos alienados criminosos e dos condemnados alienados, assumpto de que me occupei nas Mensagens de 10 de agosto do referido anno e 3 de maio seguinte.

SERVIÇO POLICIAL

O serviço policial não poderá ser feito com a regularidade que é para desejar sem que amplieis os termos da autorização que na vigente lei orçamentaria concedestes ao Governo, relativamente á alteração dos reglimentos e instrucções policiaes. O estudo da reforma projectada faz crer que ella será impropicia sem a adopção de providencias de maior alcance do que as que se contem na alludida autorização.

BRIGADA POLICIAL

O Governo, usando da autorização legislativa, expediu o decreto n. 2.837, de 6 de janeiro deste anno, que alterou o quadro do pessoal da Brigada Policial; será opportunamente regulamentada a parte economica e disciplinar.

CORPO DE BOMBEIROS

Peço a vossa attenção para a indeclinavel necessidade de ser o Governo habilitado com os recursos indispensaveis á construcção de um quartel central para o Corpo de Bombeiros desta Capital.

GUARDA NACIONAL

Está sendo executado o decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, que determinou que,

emquanto não for votada a lei organica da guarda nacional, seja esta constituida e regida nos Estados de conformidade com o decreto n. 1.121, de 5 de dezembro de 1890, que dou nova organização á do Districto Federal.

Repetirei sobre este assumpto o que vos ponderei em minha Mensagem do anno passado:

« A guarda nacional da Capital Federal constitue uma divisão, composta de quatro brigadas de infantaria, uma de cavallaria e uma de artilharia, sob o commando de um official general do Exercito.

Esta organização apparatusa não se adapta á guarda nacional dos Estados, offerecendo, alem de outros inconvenientes, o de ficarem as divisões da guarda nacional dos Estados sob o commando dos coroneis commandantes superiores das respectivas capitães, que em muitos casos são mais modernos que os de outras comarcas, o que é contrario á hierarchia militar.

Urge, pois, que seja votada a lei dando organização definitiva á guarda nacional da Republica, collocando-a em condições que a habilitem a bem desempenhar sua patriótica missão.»

LEIS REGULAMENTARES

A pratica accentua cada vez mais a necessidade de leis que regulem, de modo claro e preciso, as relações entre o Governo da União e os dos Estados, no interesse commum e reciproco da administração federal e local.

Essas leis devem abranger os serviços relativos á hygiene, á instrucção, á estatística civil e criminal, ao registro civil de nascimentos, casamentos e obitos e a tantos outros cuja execução regular e harmonica é indispensavel no regimen federativo.

Insisto na necessidade de decretardes uma lei que estabeleça regras uniformes para a concessão da naturalização, convindo que se prescreva o processo para a perda e reacquisição dos direitos politicos.

Já tive ensejo de dizer-vos que perduram as duvidas e embaraços no tocante á applicação do preceito constitucional que veda as accumulações remuneradas.

A lei n. 44 B, de 1892, não offerce criterio seguro para a discriminação dos casos de accumulações, porque as suas disposições não são precisas e claras. São notorios os inconvenientes que semelhante incerteza acarreta á administração.

A desapropriação por utilidade publica reclama a vossa attenção. A providencia con-

tila na lei n. 221, de 1894, que mandou observar no respectivo processo o regulamento de 1855, apenas modificado quanto á nomeação do quinto arbitro, não deu remedio efficaz aos inconvenientes e embaraços que se encontravam na applicação da lei de 1845, que antes regia a materia e que se tornou inexecutable por causa das reformas politicas e judiciarias posteriormente realizadas.

ESCOLAS MILITARES

A lei n. 463, de 25 de novembro de 1897, autorizou a reorganização dos diversos estabelecimentos militares de ensino, devendo ser reduzidos os estudos theoreticos e ampliados os praticos, e supprimiu as Escolas Superiores de Guerra, Preparatoria do Ceará, de Sargentos e o curso geral da Escola Militar de Porto Alegre.

Por decreto n. 2.881, de 18 de abril, foi approvedo o regulamento para a execução dessa lei.

Por esta reforma a instrucção militar comprehende: — o ensino elementar ou primario, o ensino preparatorio ou secundario e o ensino superior technico e professional.

Esta instrucção será ministrada nas escolas regimentaes, nos collegios militares, nas escolas preparatorias e de tactica e na Escola Militar do Brazil.

SORTEIO MILITAR

Verificado, como está, que o voluntariado sem premio não fornece os contingentes necessarios para completar o effectivo do Exercito, bem assim que tambem não produz esse resultado o sorteio, apesar das modificações feitas na lei de 26 de setembro de 1874, que o instituiu, insisto pela urgencia de uma lei que regule o sorteio militar de modo efficaz para satisfazer o preceito constitucional, estabelecendo providencias que habilitem o Governo a completar o effectivo dos corpos do Exercito e augmental-o, nos casos em que estiver para isso autorizado.

PROMOÇÃO

Por decreto do 3 de novembro de 1894, foram promovidos ao primeiro posto mais de 1.500 officiaes, a.ém dos que comportava o quadro do Exercito. O excesso proveniente dessa promoção foi augmentado com a graduação autorizada pela lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895.

O numero de officiaes do primeiro posto excedente do quadro está reduzido a 1.182. Suppondo que se abram annualmente 100 vagas nesse posto, só daqui a 11 annos, mais ou menos, poderá haver promoção de alfores

ou 2.^o tenentes: o que é incontestavelmente um grande mal, porque mata toda a aspiração e estímulo das praças, isso quando o nosso Exército deve ser constituído por voluntariado sem premio.

Para attenuar tão grave inconveniente, lemb'o a providencia de ser o Governo autorizado a preencher as vagas do primeiro posto por meio de promoção, na proporção de um terço.

Será uma providencia justa, de beneficios effeitos e que pouco onerará os cofres publicos.

CODIGOS MILITARES

E' urgente a decretação doCodigo Penal para o Exército e a do respectivo processo que deve substituir o Regulamento Processual de 16 de julho de 1895, organizado pelo Supremo Tribunal Militar, em virtude da autorização que lhe conferiu o art. 5.^o § 1.^o da lei n. 149, de 18 de julho de 1893, que continuará a ser observado enquanto a materia não for regulada em lei, conforme os termos daquela autorização.

ARSENAES DE GUERRA

A lei do orçamento vigente, em seu art. 8.^o § 6.^o, extinguiu officinas de alfaiate, latoeiro, corredeiro e selleiro dos arsenaes de guerra dos Estados e do desta Capital, determinando que os respectivos productos sejam adquiridos por concorrência publica.

Esta medida, tomada de modo generico em relação a todos os arsenaes da Republica, nenhuma vantagem trouxe; ao contrario, creou difficuldades á administração, que se vê embaraçada para dar applicação á grande quantidade de materia prima, armazenada nos depositos dos arsenaes e Intendencia da Guerra, e fez desaparecer os peritos existentes nessas officinas para o exame da recebi-mento de alguns artigos, como fardamento e calçado, quasi impondo a contingência de prescindir dessa verificação, necessaria para evitar abusos contra os cofres publicos.

Tambem não pôde ser considerada medida economica essa suppressão, porque affectou exactamente as officinas em que o trabalho é pago por obra concluida e por preços fixados em tabellas rigorosamente estudadas, o que não acontece com as officinas pagas a jornal, em que o operario, ao terminar o dia, tem feito jus a um salario que pôde não corresponder ao valor do trabalho feito.

O arsenal desta Capital, que é o mais importante, em consequencia dessa lei ficou inhabilitado para attender a todas as necessidades dos serviços que lhe são proprios e obrigado a recorrer á industria particular, a cujas exigencias terá seguramente de sub-

metter-se; e, o que é mais sério, importou tambem a impossibilidade da fabricação de alguns artefactos de guerra, que não devem ser procurados na industria particular e menos recebidos sem exame seguro.

Por outro lado, os arsenaes dos Estados ficaram mutilados na parte mais importante e util, continuando, entretanto, com toda a administração e poucas officinas a jornal, sem meios de trabalho.

O que parece conveniente, não só em attenção ás necessidades do serviço, como á bem entendida economia, é a suppressão completa dos arsenaes da Bahia, Pernambuco e Pará e o restabelecimento das officinas dos desta Capital, Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

Este ultimo arsenal, por sua situação em lugar longinquo e de difficéis communicações, que podem ser facilmente interrompidas, e o do Porto Alegre, situado em Estado da fronteira onde permanece numerosa força, devem ser conservados em condições de bem pre-cher seus fins.

ESTADO MAIOR

Apezar da boa vontade e dos esforços empregados, não foi ainda possível dar execução á lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, que creou o Estado-Maior do Exército, Intendencia Geral da Guerra e as direcções geraes de engenharia, artilharia e saude.

Alguns senões dessa lei, que devem ser supprinidos, para não prejudicarem tão importante reforma, difficultam a sua regulamentação, principalmente na parte relativa ao Estado-Maior do Exército e Intendencia Geral da Guerra.

Na parte referente ao Estado-Maior, mencionarei o molo por que diversos serviços foram distribuidos. A lei creou quatro secções; destas—destinou tres a trabalhos puramente technicos, e apenas reservou uma para, além de novos serviços creados, des-empenhar todo o expediente que actualmente é feito por tres secções da Repartição de Ajudante General, com grande difficuldade, pelo extraordinario accumulo de trabalho.

A lei creou a Intendencia Geral da Guerra pela fusão das Repartições do Quartel-Mestre General e da Intendencia da Guerra, mas só cogitou do expediente e escripturação, sem consignar o pessoal indispensavel para os serviços de depositos e armazens, o que é uma lacuna que precisa ser remedida.

Talvez haja conveniencia em dar outra seição ao modo por que se selecciona o pessoal para o Estado-Maior, tornando esse serviço accessivel aos officiaes do qualquer arma, apenas limitada a escolha pela habilitações scientificas necessarias,

Entre o principio e o paragrapho unico do art. 16 da lei incluiu-se um periodo, contendo disposições que, destoando das contidas na primeira parte o naquello paragrapho, deram logar á intelligencia de que a lei committou ao Estado-Maior competencia para providenciar sobre a administração e direcção dos estabelecimentos militares de instrucção, laboratorios, fabricas, arsenaes e até reforma da Secretaria e Contadoria da Guerra—o que não podia estar na mente do legislador, porquanto taes attribuições pertencem e não podem deixar de pertencer ao Governo.

O art. 22 da lei declara que o *Ministro da Guerra é o orgão intermediario junto ao Presidente da Republica para tudo que disser respeito á administração da Guerra*, o que se não harmoniza com o art. 49 da Constituição, em virtude do qual o Ministro da Guerra preside e dirige o Ministerio da Guerra, em nome do Presidente da Republica, de quem é agente e auxiliar de confiança, como o são os outros Ministros em cada um dos Ministerios em que está dividida a administração federal.

Estes e outros defeitos e inconvenientes reclamam a revisão dessa lei.

REFORMAS NA MARINHA

A divisão do territorio maritimo da Republica em circumscripções ou prefeituras, afim de descentralizar-se a administração da Marinha e crear centros de recursos para a nossa defesa naval, de accordo com o regulamento que está sendo elaborado, em virtude da autorização concedida pelo § 1º do art. 7º da lei n. 492, de 1897, torna indispensavel a reorganização dos demais serviços do Ministerio da Marinha, no intuito de melhor attender aos interesses militares e bom assim ao progresso e desenvolvimento da navegação mercante, que convém utilizar como reserva da Marinha de Guerra.

VENDA DOS NAVIOS

O Governo, tendo em vista não só as difficuldades financeiras do paiz, como a falta de pessoal de que actualmente reente-se a Marinha de Guerra, para guarnecer convenientemente os navios encomendados e em construcção na Europa, resolveu transferir ao governo dos Estados Unidos da America os contractos celebrados com a firma Armstrong & Comp., de Londres, para construcção de dous dos cruzadores encomendados a essa casa.

Usando da autorização constante da lei n. 490, art. 7º, § 1º, letra d, o Governo vendeu o vapor *Niteroy*, que não tinha na nossa marinha de guerra applicação e utilidade correspondentes ao seu preço.

CORPO DE INFANTARIA DE MARINHA

Sen lo urgente remover o corpo de infantaria de marinha do hospital onde se acha aquartelado, afim de que possa este comportar o elevado numero de enfermos, ali actualmente existentes, com grave prejuizo para as condições hygienicas desse estabelecimento, é necessario a concessão de um credito para a construcção do quartel destinado áquello batalhão.

HOSPITAL DE BERIBERICOS

A propagação do beriberi na marinha, tomando, de anno para anno, maior incremento, torna necessario, além da adopção de medidas preventivas, estabelecer-se em local apropriado um hospital em condições adequadas á cura e convalescença das praças affectadas de semelhante mal; o que só poderá ser levado a effeito mediante despeza que as verbas ordinarias do orçamento da Marinha não comportam.

CREDITOS AO MINISTERIO DA MARINHA

A vigencia dos creditos especiaes e extraordinarios, durante o limitado prazo fixado na lei n. 2.548, de 23 de agosto de 1873, reputada ainda em vigor, quando os respectivos serviços exigem ordinariamente prazos maiores para serem executados, tem creado series embaraços á administração da marinha.

E', pois, mister estabelecer que taes creditos perdurem até á conclusão dos serviços a que forem destinados.

Por iguaes motivos e no mesmo sentido convém ser alterada a lei n. 3.018, de 15 de outubro de 1880, na parte referente ao periodo de duração dos contractos.

Parece tambem de conveniencia, para evitar difficuldades á administração, restabelecer a faculdade, concedida ao Governo pela lei n. 1.177, de 9 de setembro de 1862, de transportar as sobras das consignações para os differentes serviços de umas para outras rubricas do orçamento, quando os fundos votados não foram sufficientes para attender á respectivas despezas.

Semelhante faculdade poderá dispensar a abertura de creditos supplementares, desde que, no mesmo exercicio financeiro, como acontece em muitos casos, liquidaram-se verbas orçamentarias com grandes saldos que ficam desaproveitados.

O decreto n. 903 A, de 12 de novembro de 1860, revigorado pelo art. 12 da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, que centralizou no Thesouro Federal todo o pagamento do material, carece, no interesse da administra-

ção, de ser modificado, assim de que o Ministerio da Marinha, que tem repartição de contabilidade e pagadoria, faça todos os pagamentos relativos ao mesmo Ministerio.

A observancia da disposição acima mencionada, conforme a pratica tem demonstrado, torna-se ainda mais embaracosa quando se trata de despesas de caracter urgente.

REFORMA COMPULSORIA

Subsiste a necessidade da revisão dos decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 1. 330 A, de 16 de abril de 1890, que estabeleceram a reforma compulsoria por limite de idade; devem elles ser alterados no sentido indicado em mensagens anteriores.

Nos quadros actuaes das classes annexas da Armada figuram postos accrescidos, para os quaes não se fixou a idade limite para a reforma.

SITUAÇÃO ANOMALA DE OFFICIAES

A situação anomala dos officiaes da Armada, cujos direitos não foram attendidos nas promoções de 9 e 30 de agosto de 1894, reclama ainda providencia legislativa que repare, ou menos attenuue, o prejuizo que sofreram, de accordo com as ponderações sobre este assumpto feitas na Mensagem de 1890, para as quaes insisto em chamar a vossa attenção. E' urgente uma providencia que repare a injustiça que pesa sobre esses officiaes.

ARSENAES

Devido á redução da verba orçamentaria destinada ao pessoal artistico no corrente exercicio, viu-se o Governo obrigado a diminuir consideravelmente a actividade dos arsenaes da Marinha, dispensando muitos operarios extranumerarios.

CORREIOS

Com a possivel regularidade tiveram execução os serviços postaes da Republica, havendo o Governo envidado esforços para o seu desenvolvimento.

A lei n. 489, no seu artigo 1.º, n. 12, alterou as taxas postaes internas. A interpretação desso artigo deu lugar a duvidas, que a vossa sejam por vós esclarecidas. Para as e para as lacunas indicadas no Relatório do Ministerio da Industria, Viação e Obras publicas chama a vossa attenção.

Em 5 de maio do anno findo realizou-se em Washington o Congresso Postal annunciado para essa data na Convenção da União Postal Universal.

Foi o Brazil alli representado pelo seu consul em New-York, que dignamente desempenhou tão delicada commissão, assignando, segundo as instrucções recebidas, a convenção principal e os accordos relativos ás cartas com valor declarado e vales postaes, unicos que por enquanto pôde o Correio Brasileiro executar.

Ao nosso representante foram pelo Governo enviados os necessarios esclarecimentos para que pleiteasse a proposta do Brazil, já apresentada e discutida no Congresso de Vienna em 1891, no sentido de se tornarem gratuitos, em todo o territorio da União Postal, o transitio maritimo e o terrestre das correspondencias. Submettida a questão ao estudo de uma commissão composta dos representantes da Allemanha, Austria-Hungria, Suissa, Belgica, França, Italia, Paizes-Baixos, Estados Unidos da America e Republica Argentina, procurou ella conciliar as duas opiniões que se manifestaram contrarias a tal respeito; propoz e foi approvada a medida de redução gradual no preço dos referidos transitos. Esta providencia entrará em vigor no 1.º de janeiro de 1899, ao iniciar-se a execução dos novos tratados postaes, e é de incontestavel vantagem para nosso paiz, porque o alliviará de um dos pesados encargos internacionaes.

Pendem de vossa approvação os actos firmados em Washington pelo nosso representante em 15 de junho de 1897, para que comecem a vigorar na época fixada pela Convenção.

Foi discutida e acceita pela Directoria Geral dos Correios uma proposta da Direcção Geral dos Correios e Telegraphos de Portugal, para que entre os dous paizes se estabeleça o serviço de troca de pequenas encomendas.

Este assumpto passa a ser tratado pelo encarregado de negocios daquelle Reino, para o que já exhibiu plenos poderes.

TELEGRAPHOS

Em cumprimento da lei n. 429, de 10 de dezembro, citada, foi mandada sustar a construção de novas linhas telegraphicas.

No entanto, a tendencia natural de estender o telegrapho a todos os centros de população deu lugar a que diversas municipalidades e corporações locais se dirigissem á Directoria e ao Governo, solicitando esse melhoramento.

Nada, porém, se pôde fazer em virtude da referida lei; e haveria mesmo grande inconveniente em attender-se a novas construções para localidades de pouca importancia commercial, o que augmentaria os deficits no orçamento deste serviço.

E' preciso, todavia, reconhecer a utilidade que traz ao Paiz o desenvolvimento e a con-

strucção de linhas de caracter federal o internacional. Dentre estas destaca-se a que deve ligar o Brazil ao Paraguay, para a qual ha dous pontos de partida: um—S. Lourenço, extremo da linha, em parte construida, que de Cuyabá, se dirige a Corumbá, a 204 kilometros da capital do Estado do Matto Grosso, e outro — a villa de Boa Vista, no Estado do Paraná, já servida pelas linhas federaes. O primeiro desses traçados—Cuyabá, Corumbá, Assumpção—teria um desenvolvimento approximado de 1.600 kilometros; o segundo—que se dirigiria á Villa Rica, no Paraguay — tambem servido pelo telegrapho, teria cerca de 500 kilometros. Seria preferivel o traçado que parte de Boa Vista e que percorrerá os terrenos das Missões Brazileiras, seguindo por Campo Erê ao longo do rio Santo Antonio. Convem, pois, que, quando as circunstancias o permitirem, seja o Governo habilitado com o credito necessario para a construcção dessa linha, cuja despeza não excederá de 150:000\$, que póde ser repartida por dous exercicios.

Suspensa a construcção de novas linhas, tornou-se desnecessaria a parte do pessoal della encarregado, o, attendendo ás condições financeiras da Republica, expeli o decreto n. 2.745, de 17 de dezembro do anno passado, que reduziu o quadro daquelle pessoal. Este poderá soffrer redução maior, caso seja mantido apenas o serviço de conservação.

No intuito de elevar a renda telegraphica e diminuir os *deficits* que o serviço acarretava, foram modificadas as taxas internas, adoptando-se uma tarifa differencial com redução da taxa elementar á medida do accrescimento das distancias, de accordo com o que autorizastes.

A administração, desembaraçada das multipas construcções de novas linhas, póde cuidar da já extensa rede existente e sobretudo das linhas de primeira ordem e de trafego internacional.

Entre outras providencias, releva notar o lançamento entre esta Capital e Nitheroy, sem augmento de despeza, de um cabo submarino de cinco conductores, construido especialmente para essa travessia, com todas as qualidades mechanicas e perfeição das condições electricas.

Do mesmo modo, o trafego telegraphico foi melhorado não só por uma fiscalização mais directa, como pelo emprego deapparelhos rapidos. Além das do systema *Duplex*, foram installadas, pela primeira vez na America e com o maior exito, tres estações—nesta Capital, S. Paulo e Santos—dos apparelhos *Baudot*, que permittom a transmissão e recepção simultaneas em direcções oppostas, sem augmento de flos conductores e do pessoal.

Faz-se mister, porém, que o Governo seja habilitado com o necessario credito para adquirir novas installações, a fim de tornar mais perfeito o trafego telegraphico brasileiro, que ainda é servido na grande maioria de suas estações pelos antigos apparelhos *Morse*, de pequeno rendimento.

Na parte relativa ao trafego internacional começaram a vigorar a 1 de julho as modificações introduzidas no respectivo regulamento pela Conferencia Telegraphica de Budapest.

Em consequencia, foram reduzidas as tarifas dos telegrammas precedentes do Brazil com destino ao exterior, ficando equilibradas as taxas nos dous sentidos.

O franco, unidade elementar da tarifa, é cobrado segundo o seu equivalente em moeda nacional, de accordo com a média da taxa cambial do trimestre anterior.

Não foi possivel ainda ao Governo dar cumprimento ao art. 20 da lei n. 490, que autoriza a fusão dos correios e telegraphos, expedindo os necessarios regulamentos.

IMMIGRAÇÃO

Em virtude da rescisão do contracto com a Companhia Metropolitana para a introdução de immigrants, o que fez cessar o serviço de immigração por conta do Governo Federal, ficou á União apenas o encargo do recebimento, agasalho e transporte dos immigrants espontaneos, de accordo com o decreto n. 528, de 28 de junho de 1890.

Por esse decreto é tambem o Governo obrigado a fornecer aos concessionarios do burgo agricolas os immigrants por elles pedidos para os nucleos contractados.

Cessando, porém, o alludido serviço por conta da União, torna-se necessario que habiliteis o Governo a desempenhar-se daquelle dever para com os referidos concessionarios.

Tendo-se reconhecido que, para satisfazer as exigencias do serviço de recebimento dos immigrants espontaneos, era sufficiente a repartição estabelecida na Ilha das Flores, extinguiu-se, pelo decreto n. 2.598, de 31 de agosto ultimo, a hospedaria situada na estação de Pinheiros, nos termos da autorização constante do art. 4º da lei n. 491 A, de 30 de setembro de 1895, e art. 43 da de n. 428, de 10 de dezembro de 1898.

PORTOS

Os serviços concernentes ao melhoramento dos portos tiveram o impulso compativel com a exiguidade das verbas votadas.

No porto do Natal foram recommçados em abril do anno passado os trabalhos, que consistiram na continuação dos respectivos estudos e na fixação de dunas, ficando provado que as da grande duna á margem do Potenguy constituem serviço de natureza urgente e inadiável.

Proseguiram as obras de melhoramento do porto da Parahyba, tendo sido construido em Cabodello uma officina de reparações do material fluctuante empregado nos serviços de dragagem, que devem melhorar no corrente anno.

Tiveram regular andamento as obras contractadas para melhoramento do porto do Maranhão.

Na concorrência aberta para construção das de melhoramento do porto do Recife, foi apresentada apenas uma proposta, que está pendente do estudo.

Por decreto n. 2.816, de 17 de fevereiro ultimo, foi declarada caduca a concessão feita á *The Ceará Harbour Corporation* para as obras do porto da Fortaleza, por haver a referida companhia deixado expirar o prazo fixado na clausula 7.^a do decreto n. 1.022, de 23 de agosto de 1892, já prorogado pelo decreto n. 2.218, de 16 de janeiro de 1896, sem que tivesse levado a termo os trabalhos contractados.

Foram inaugurados os serviços contractados para melhoramento do porto de Jaraguá, embora a companhia cessionaria não tenha ainda depositado para isso o capital autorizado.

Bastante satisfatorio tem sido o andamento das obras do porto de Santos, cujo avançamento de cães, construido pela Companhia Docas de Santos, durante o anno, da extensão de 362 metros, foi superior ao dos annos anteriores. A cargo da mesma companhia, em virtude do contracto celebrado com o Governo Federal, acha-se a desobstrução e dragagem do porto de Santos, já tendo sido feita a remoção e destruição de diversos pontões allí submergidos.

A respeito das obras, cada vez mais necessarias, do canal de Iguape, convém que uma deliberação seja tomada.

Continuam com regularidade, nas forças da verba votada, os serviços da barra e do porto do Rio Grande do Sul.

ÁQUDE DE QUIXADÁ

Está em via de conclusão o aqueducto de Quixadá, tendo sido de 50 milhões de metros cubicos o volume d'agua represada durante o inverno passado.

No proximo futuro exercicio poderá ser iniciado, si assim julgardes opportuno, o serviço de irrigação, que é o objectivo principal do aqueducto.

ILLUMINAÇÃO

Acha-se em estudos a revisão de s contractos com a *Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, conforme a autorização que concedestes na lei de orçamento.

ESGOTOS

Os serviços de esgoto desta Capital continuam a ser feitos em más condições, pelos motivos constantes da minha mensagem anterior.

A lei do orçamento vigente, art. 10, n. 10, autoriza o Governo a rever os contractos com a *Rio de Janeiro City Improvements Company, limited*, para as obras e serviços de esgoto desta Capital; mas essa revisão encontra difficuldades e embaraços serios, entre os quaes figura a contestação da competência do Governo para fazel-a, com fundamento na lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que organizou a administração do Districto Federal e no art. 53 passou para esta os serviços de esgotos da cidade.

AGUA

O serviço do abastecimento de agua á Capital Federal continúa nas mesmas condições desfavoraveis em que tem estado desde muitos annos.

Os mananciaes tem soffrido grande redução no volume de suas aguas; por outro lado, desenvolve-se a cidade e as necessidades da população tem crescido sensivelmente, sem que se tenha executado as obras precisas para completar esse serviço, garantindo um fornecimento abundante, como convem á hygiene das habitações e á salubridade publica. Os suburbios e os morros são os pontos que mais soffrem a falta de agua.

Além disso, a defectuosa rede de distribuição, parte já deteriorada pelo tempo e parte de diametro insufficiente por ter sido construida com exiguos creditos orçamentarios, torna ainda mais difficil um abastecimento regular.

E' necessario pôr termo a esta situação, consignando-se os meios para melhorar esse serviço, que tanto interessa á salubridade da capital da Republica.

ESTRADAS DE FERRO

Em observancia ao disposto no art. 4.^o, ns. 1 a 6, da lei n. 49, de 9 de dezembro de 1896, e nos termos do decreto n. 2.403, de 28 do mesmo mez e anno, foi publicado o edital de 9 de janeiro de 1897, chamando concorrentes para o arrendamento das estradas de ferro da União, estabelecendo-se como limite para o recolhimento de propostas, aqui e em

varias praças da Europa e na dos Estados Unidos da America, o dia 15 de maio subsequente—prazo que foi prorogado até 9 de setembro por edital de 14 do referido mez de maio.

Apresentaram-se concurrentes ao arrendamento das estradas — Sobral, Central do Brazil e Porto-Alegre a Uruguayana.

A primeira foi arrendada por contracto de 25 de setembro de 1897 aos engenheiros João Thomé de Saboya e Silva e Vicente Saboya de Albuquerque.

A Central do Brazil — só teve como pretendentes Greenwood & Comp., de Londres, cuja proposta não foi aceita, por deoat in-teiramente das condições do edital.

A de Porto-Alegre a Uruguayana foi arrendada por contracto de 15 de março findo a Affonso Spée, de Bruxellas, de conformidade com as bases do decreto n. 2.830, de 12 de março deste anno.

Não tendo havido propostas com relação ás estradas de Baturite, Central de Pernambuco, Paulo Affonso, S. Francisco e Sul de Pernambuco, deliberação o Governo mandar abrir nova concorrência, o que effectuou-se pelo edital de 30 de outubro de 1897, que fixou como limite para o recebimento de propostas o dia 23 de dezembro.

Recebidas varias propostas, foram ellas devidamente estudadas, dando em resultado os seguintes contractos :

De 12 de abril—contracto de arrendamento da estrada de Baturitô, no Ceará, com o engenheiro Alfredo Novis, de conformidade com as clausulas do decreto n. 2.836, de 17 de março.

Na mesma data foi assignado com o engenheiro Antonio de Sampaio Pires Ferreira o contracto de arrendamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, de accordo com as clausulas do decreto n. 2.850, de 21 de março.

Quanto á Estrada Sul de Pernambuco, o Governo resolveu, por acto de 29 de março, mandar abrir nova concorrência, visto que das duas propostas apresentadas uma não satisfazia as condições do edital e outra offercia preço insignificante pelo arrendamento dessa estrada, que já tem custado á União a avultada quantia de 31.385.018\$175.

Pendem do estudo e decisão as propostas para o arrendamento da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco.

ESTATISTICA

Tendo sido extinctos, por decreto n. 2.763, de 24 de dezembro ultimo, diversos logares da Directoria Geral de Estatistica, nos termos

da autorização constante do art. 43 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, tornou-se necessario dar nova distribuição aos serviços a cargo daquela repartição, expedindo-se para esse fim o decreto n. 2.763, de 27 de dezembro de 1897.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Dando cumprimento ao disposto na lei n. 490, de 16 de dezembro ultimo, foi, por decreto n. 2.766, de 27 de aquelle mez, approvado o novo regulamento para a Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas.

FAZENDA

Na gestão dos negocios da Fazenda proseguiu o Governo executando as medidas consequentes ás anteriores disposições, as prescripções legislativas e as providencias que, na orbita de sua competencia, convinha serem tomadas em relação á situação já conhecida e ás novas emergencias.

Cumprindo a lei n. 427, de 9 de dezembro da 1896, além do que referiu a precedente Mensagem, concluiu-se e reduziu-se a contracto o accordo feito com o Banco da Republica do Brazil Tendo o Thesouro assumido a responsabilidade das notas bancarias, procede-se na Caixa de Amortização ao troco dessas notas pelas novas, emittidas, em substituição, por conta do Estado, uniformizando-se assim o papel circulante.

Não se tendo realizado o arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, nem a alienação das apolices que dos Istros dos bancos, cuja emissão foi extincta, passaram a pertencer ao Thesouro, e, das differentes fontes de rendas destinadas ao resgate do papel-moeda, pela lei citada, só tendo produzido a que consigna para esse fim os juros dos *bonus*, effectuou-se o recolhimento apenas na importancia correspondente ao seu valor.

Não teve ainda applicação a clausula do contracto pelo qual obrigou-se o Banco da Republica a empregar, dentro de 10 annos, a partir do dia fixado pelo Ministerio da Fazenda, a somma de 25.000:000\$ em lettras hypothecarias, de auxilio á lavoura, emittidas depois do accordo, por instituições de credito garantidas pela União ou pelos Estados designados, não tendo até agora sido apresentados titulos nas condições convencionadas. Por officios-circulares de 14 e 24 de agosto de 1897 pediu-se a attenção dos governos dos Estados para a clausula supra do contracto com o Banco da Republica e para o disposto no art. 25 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

Observando o que dispoz o n. 5 do art. 2º da mesma lei n. 428, deu o Governo novo ro-

gulamento para a cobrança do imposto do sello do papel, pelo decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897, que se acha em execução.

Regulamentou igualmente sob o ponto de vista fiscal os arts. 17, 20 e 38 da citada lei, o primeiro dispondo sobre a fabricação e importação de rotulos, o segundo sobre a isenção de impostos conferida á construção naval e o terceiro sobre sociedades sportivas.

São esses actos das seguintes datas:

Decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897—sobre a fabricação e importação de rotulos;

Decreto n. 2.744, de igual data—sobre a isenção de impostos conferida á construção naval;

Decreto n. 2.573, de 3 de agosto do dito anno—sobre sociedades sportivas.

Apressou-se o Governo em dar inteira execução ás leis n. 489, de 15 de dezembro, que orçou a receita, e n. 490, de 16 de dezembro de 1897, que fixou a despesa para 1898.

Effectivamente, entraram essas leis em plena execução no primeiro dia do corrente anno, sendo arrecadadas as novas taxas e impostos e observadas as alterações feitas nos já existentes, por meio de regulamentos adequados e previamente organizados.

Os regulamentos são os seguintes:

Decreto n. 2.743, de 17 de dezembro de 1897—Manda executar a nova tarifa das alfandegas;

Decreto n. 2.757, de 24 de dezembro de 1897—Regulamenta a arrecadação do imposto sobre dividendos;

Decreto n. 2.769, de 28 de dezembro de 1897—Dá regulamento para a cobrança do sello das apolices de companhias de seguros;

Decreto n. 2.770, de 28 de dezembro de 1897—Substitue as tabellas das taxas das analyses do Laboratorio Nacional de Analyses;

Decreto n. 2.773, de 29 de dezembro de 1897—Dá regulamento para o imposto de consumo do sal;

Decreto n. 2.774, de 29 de dezembro de 1897—Regulamenta o imposto de consumo dos phosphoros;

Decreto n. 2.775, de 29 de dezembro de 1897—Regulamenta o imposto sobre vencimentos e subsidios;

Decreto n. 2.777, de 30 de dezembro de 1897—Dá regulamento para o imposto de consumo do fumo;

Decreto n. 2.778, de 30 de dezembro de 1897—Dá regulamento para o imposto de consumo de bebidas;

Decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898—Regulamenta a arrecadação do imposto de transporte;

Decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898—Regulamenta a arrecadação do imposto de industrias e profissões;

Decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898—Regulamenta a arrecadação das taxas de consumo de agua na Capital Federal;

Decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1898—Regulamenta o imposto de transmissão de propriedade;

Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898—Reorganiza as Repartições de Fazenda;

Decreto n. 2.882, de 19 de abril de 1898—Anexa ás Delegacias Fiscaes as Caixas Economicas em alguns Estados.

Foi tambem cumprido o disposto nos arts. 6º e 7º da lei n. 428. A commissão encarregada da revisão completa e detalhada das tarifas aduaneiras applicou-se ao serviço esforçadamente durante o anno, conseguindo concluir o seu trabalho, que foi apresentado ao Congresso em novembro e incluído na lei n. 489, de 1897, com as modificações constantes do art. 1º.

Estas modificações determinaram a necessidade de redigir as novas tarifas de accordo com o que resolveu o Congresso, o que se fez pelo decreto regulamentar de 17 de dezembro de 1897, que as mandou entrar em vigor.

A nova tarifa na sua pratica tem sido objecto de estudos suscitado duvidas quanto á sua conveniencia, justiça e proficuidade, relativamente ao fisco, ao consumidor e ao productor nacional. O Governo tratou, desde logo, de apparellhar os elementos para o exame fundado e exacta apreciação das novas taxas em seus resultados; no relatorio do Ministerio da Fazenda encontrareis as informações e os dados que foi possível colher a respeito do momentoso assumpto.

Continúa a merecer todo o cuidado do Governo a regularidade da arrecadação das rendas internas e das Alfandegas. As primeiras tem sido prejudicadas pela deficiencia das agencias e meios de arrecadação, resultante da suppresão das Thesourarias de Fazenda e das collectorias locais; as segundas vão sendo progressivamente normalizadas pela fiscalização crescente, re-entendo-se, porém, da falta de acondicionamento material e de outras contingencias que a acção persistente da administração ha de obviar.

O art. 9º da lei n. 489, de 1897, autorizou o Governo a reorganizar as Repartições de Fazenda, creando nos Estados Delegacias Fiscaes com as attribuições das antigas Thesourarias, passando para ellas os serviços das Caixas Economicas e incumbindo as agencias de correio da cobrança das rendas internas, nos lugares em que não houver Alfandegas, Delegacias ou Mesas de Rendas. Prescreveu tambem o estabelecimento, no Thesouro,

de uma Directoria do expediente e inspecção.

Conseguiu o Governo executar a autorização, não sómente sem augmento de despesa, dentro das verbas do orçamento para o pessoal de Fazenda, mas ainda realizando a economia proveniente da redução de 1 a 1/2 % sobre o valor dos depositos das Caixas Economicas, na parte destinada á sua manutenção; contribuindo para este resultado o aproveitamento dos empregados das extinctas repartições e a suppressão total de algumas outras que não eram apenas inúteis, mas lesivas á causa publica, por constituirem embarços gravosos á administração.

Os decretos ns. 2.807, de 31 de janeiro de 1898 que reorganizou as repartições de Fazenda, e 2.882, de 19 de abril do mesmo anno, que annexou ás Delegacias Fiscaes as Caixas Economicas em alguns Estados, contém as disposições reguladoras da materia.

Estão se installando as novas Delegacias Fiscaes; feito isso, receberão ellas as instruções necessarias ao funcionamento das agencias fiscaes nos municipios dos Estados. Desta reforma hão de provir grandes beneficios ao andamento do serviço pela centralização, efficacia e uniformidade da direcção superior, pela separação entre a contabilidade e a arrecadação, reestabelecidos osapparelhos apropriados ás duas importantes funções, e pela reciproca fiscalização exercida.

A synopse do exercício de 1897 demonstra a arrecadação de 270.997:607\$379 que deverá subir a 299.111:540\$628 com a addição de 28.113:933\$254 da renda provavel dos balanços que deixaram de ser enviados ao Thesouro.

Reunida esta somma á do semestre adicional, calculada pela de igual periodo do anno anterior—12.930:773\$522, elevar-se-ha a 312.042:314\$150. A minha anterior Mensagem calculava em 304.821:032\$490 a renda de 1897.

A despesa do exercício, conhecida, é de 312.523:82\$631 que ascende á quantia de 315.444:905\$108 com a addição da de 2.021:076\$477, proveniente do excesso das retiradas sobre as entradas de depositos.

Comparada a receita e a despesa encontra-se o deficit de 3.402:590\$953. Durante o exercício foram abertos credits na somma de 59.957:644\$933.

Pelos dados até agora obtidos relativamente á arrecadação do primeiro trimestre do anno corrente, attingiu ella a quantia de 81.299:280\$321, segundo se vê do quadro sob letra—A—, o que permite avaliar em 325.107:123\$284 a arrecadação do corrente anno. Si a esta somma juntar-se a de 12.030:773\$552, renda presumivel do semes-

tre adicional, elevar-se a renda do actual exercício a 338.127:896\$806.

O quadro sob letra —B— mostra a renda conhecida dos novos impostos, no primeiro trimestre de 1898, approximando-se uns e excedendo outros as estimativas orçamentarias. Isto explica o augmento da renda do trimestre, em relação á do anno passado, em em igual periodo.

SITUAÇÃO FINANCEIRA

Não tem melhorado a situação financeira. Das mais importantes medidas, reconhecidas necessarias á nossa rehabilitação, tem-se tornado effectivas as que se referem á uniformização da moeda fiduciaria, sob a responsabilidade da União, á redução das despesas publicas, ao restabelecimento da escripturação e contabilidade federal, á reorganização do serviço aduaneiro e á ordem administrativa. Comquanto devam ellas produzir os seus salutaros effectos, não podem estes ser immediatos e independentes das outras providencias solicitadas.

Ainda ha, incontestavelmente, economias a fazer e muito a completar no desenvolvimento natural dos serviços em execução.

Não se conseguiu o equilibrio orçamentario, tendo sido rejeitados o imposto sobre a renda e alguns cortes indicados no orçamento da despesa.

E' verdade que o deficit resulta unicamente da verba onerosissima da differença cambial no pagamento dos compromissos externos; mas tambem é certo que o alcance, officialmente declarado na lei, contribuiu para augmentar o agio do ouro em relação á nossa moeda.

Nas circumstancias em que nos achamos o que não permitem aguardar tranquillamente a reorganização economica do Paiz, que entretanto se opéra e trará fortes cabedaes, são inadivels providencias que garantam, com largueza, o desempenho das responsabilidades indiscutíveis, como elemento imprescindivel para a manutenção da confiança, que ha de cada vez mais fortalecer-se ante a certeza, demonstrada pelos algarismos, da capacidade dos recursos da receita para supprir todas as necessidades da despesa.

Não ignoraes que mallogrou-se a expectativa das vantagens esperadas do arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, porque a unica proposta apresentada não se conformou ás clausulas da concorrência aberta em principio do anno passado.

Emquanto se aguardava a solução, até setembro de 1897, não pôde o Governo suggerir outros alvitres que não fossem os consignados na lei de 9 de dezembro de 1896, constitutivos do plano accoito pelo Con-

grosso e posto em execução, a não ser a indicação de meios conducentes ao augmento da receita e á diminuição da despeza.

Afastado o arrendamento, a situação mudou-se inteiramente, pois perdera o seu principal ponto de apoio; e caminhava-se para a instabilidade, que se não poderia manter.

Suscitou então o Governo a idéa de pedir ao Paiz, pelo lançamento de uma contribuição de realiação immediata, os recursos necessarios para manter em dia os compromissos publicos, demonstrando-se que seria menos onerosa a quota temporaria do imposto do que o tributo indirecto, mas incalculavel e indefinido, do máo cambio.

Essa idéa converteu-se no projecto da receita, acceto apenas em parte, e transformou-se na lei que regula o actual exercicio, cujos artigos conheceis.

Offerecendo os pesados encargos a satisfazer no exterior graves embaraços, pela necessidade da frequente e continua conversão da nossa moeda em ouro, que, embora exaggerada pelos que especulam em cambio, em todo caso contribue para deprimil-o, tem o Governo se esforçado para diminuir, quanto possível, as responsabilidades externas e para afastar-se do mercado cambial, só intervindo quando preciso e com a maior precaução.

Dominado por este pensamento, desembarracou-se do onus da parte adiavel das construcções navaes, conseguindo reduzir por esse meio e pela conclusão do armamento do exercito e dos outros vasos da armada, as nossas responsabilidades quasi exclusivamente aos serviços do corpo diplomatico, aos garantias de juros e da divida publica, supprimidas tambem as commissões nauticas na Europa.

Foram pagos todos os depositos feitos em Londres pelas companhias que teem contractos com a União.

E' pois, grande a redução effectuada nas prestações a realizar fóra do Paiz, tendo sempre sido mantida a mais escrupulosa pontualidade na satisfação dos juros e amortizações. O cumprimento desses deveres, que não teriam apresentado difficuldades em quadra normal, custou verdadeiros sacrificios e esforços pesadissimos em meio das perturbacões constantes, oriundas de factos conhecidos e das agitações pela palavra escripta o fulgurante, gerando o alarmo, o pânico e a desconfiança, e p' n'lo em duvida a permanencia da ordem legal e da tranquillidade publica.

Infelizmente, circunstancias de outra ordem trouxeram a sua collaboração ao acervo de males, facilitando a acção das más paixões e dos interesses contrarios á causa publica.

Inesperados contratempos affligiram a lavoura e o commercio, aggravando a situação,

que já reclamava cuidados especiais; mas a propria agudeza da crise denuncia o seu termino e as energias que ella desperta trarão a desejada rehabilitação.

Conto nos vossos esforços e nos que perseverantemente emprega o Governo para conseguir regularidade orçamentaria, que é o meio seguro de firmar de vez o credito publico e de attingir o ideal sempre procurado do melhoramento do meio circulante.

A continua e progressiva baixa dos preços do café, nosso mais valioso genero de exportação, tem contribuido fortemente para desfalecer o mercado de fundos de valores reaes applicaveis aos pagamentos externos, augmentando a differença entre a estimativa da nossa moeda e a do ouro. Este estado de cousas estimula a inclinação já existente em uma parte da sociedade pelas operações do caracter aleatorio, que ultimamente buscam seu campo de exploração no commercio de cambio, causando males incommensuraveis á fortuna publica.

A elevada cifra alcançada excepcionalmente pela ultima safra de café, a situação especial em que se acharam, no momento, os produtores e os intermediarios commerciaes, o exclusivismo das nossas culturas, não permitiram que as importantes classes, interessadas no augmento do consumo e na manutenção dos preços da preciosa mercadoria, desenvolvessem os meios necessarios á sua defesa e conveniente apreciação nos mercados.

São interessantes, para esclarecer o assumpto, os dados seguintes :

A produção do café em todo o mundo, no periodo de 1894 a 1897, segundo as melhores estatísticas, foi de : succas..... 12.608.000

Sendo :

Do Brazil..... 8.680.000
De outros paizes..... 3.928.000

O consumo em todo o mundo, segundo as mesmas estatísticas, foi de... 12.500.000

Durante o anno de 1897 vieram dos centros produtores para os mercados do Brazil succas..... 10.261.440

Comparando o ultimo algarismo com o computo da colheita de 1896 a 1897, do succas..... 8.680.000

resulta uma differença de succas..... 1.581.440

que representa os depositos existentes, resultantes da avultada colheita anterior.

Foram vendidas para o estrangeiro nos mercados do Brazil, saccas..... 9.817.493

Da venda deste café, consideradas as diferentes qualidades, pôde-se tomar o preço médio na razão de £ 1 1/2 por sacca :

Assim, as 9.817.493 saccas terão produzido... equivalente, ao cambio de 8, a..... 441.787:170\$000

Considerando se que nos ultimos annos as vendas para o estrangeiro mantiveram uma média annual de 6.000.000 de saccas, ao preço médio de £ 4 por sacca, produzindo 24.000.000 equivalentes, ao cambio de 8, a..... 720.000:000\$000

encontraremos em 1897 uma differença contra o Paiz de £ 9.273.761

igual a..... 278.212:830\$000

A exportação da borra-cha proveniente dos Estados do Amazonas, Pará, Ceará e Bahia, em 1897, attingiu, a kilos..... 14.874.435

no valor official de..... 102.213:896\$819

O valor das operações sobre o cambio da moeda é orçado em mais de £ 60.000.000.

São, porém, de alguma sorte attenuadas estas faltas e inconveniencias pela nova direcção dada ás actividades que operam na agricultura, bem compenetradas agora da necessidade de aproveitar as multiplas e varias propriedades do nosso solo em culturas differentes e em outros trabalhos vantajosos, cujos productos, abastecendo o Paiz dos generos mais necessarios e uteis, tornarão a vida facil e mais propicio o meio ao desenvolvimento das populações laboriosas, além da circumstancia de constituirem artigos e consumo geral e illimitado e de influirem favoravelmente para o equilibrio das relações do commercio internacional, diminuindo as importações.

A perseverança neste proposito, a indefectivel diligencia do encaminhamento desta nova phase da existencia nacional, hão de ser secundas em geraes benefeios, garantindo a estabilidade dos trabalhadores, o mutuo auxilio, pela facil permuta, entre as diversas produções, a povoamento de extensas zonas incultas, e, em tempo não remoto, a criação de poderosos elementos de riqueza e engrandecimento e a formação de capitães que possibilitem o estabelecimento de in-

dustrias nutridas pelas nossas proprias materias primas.

Nesta complexa contextura de difficuldades advindas da antiga accumulacão de contingencias mal sanadas, de deficiencias não suppridas e de reiteradas exigencias apenas contornadas, não é mais cabivel qualquer contemporização; forçoso, indispensavel é agir decisivamente, já preparando a nossa regeneração economica como base segura para boas finanças, já recorrendo ás providencias de occasião applicaveis ao momento critico que opprime a Nação.

Pelo Ministerio da Fazenda vos serão communicadas as idéas do Governo relativamente ao assumpto.

Senhores Membros do Congresso Nacional :

As informações e indicações constantes desta Mensagem sobre os variados ramos da administração serão completadas pelas que encontrareis nos relatorios dos differentes ministerios.

Ser-vos-hão ministrados quaesquer outros esclarecimentos que reputardes necessarios para o desempenho de vossas elevadas funções.

Capital Federal, 3 de maio de 1893.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS,

Presidente da Republica.

A

Quadro da ronda capitalada, arrecadada pelas Repartições da União, desde o 1º trimestre do anno de 1892, de accordo com a lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, conforme os dados existentes no Thesouro Federal

Importação.....	55.323:441\$835
Adicionaes.....	114:342\$000
Sahida.....	43:900\$000
Interior.....	14.218:216\$761
Comum.....	2.511:761\$000
Extraordinaria.....	3.219:88:\$534
Depositos.....	5.867:730\$601
	<hr/>
	81.299:220\$821

Observação—A renda do trimestre, liquida dos depositos, importa em 75.431:550\$ 30, maior do 2.162:801\$042 do quo a mencionada na Mensagem de 1897, apezar da diminuição verificada na receita de importação, o que se deve attribuir ao augmento havido na arrecadação da renda interna.

B

Nota do rendimento conhecido dos impostos creados novamente, augmentados ou modificados em sua cobrança, e arrecadados no 1º trimestre do exercício de 1898

IMPORTAÇÃO

Taxa de estatística	69:510\$000	69:510\$000
---------------------	-------------	-------------

Imposto de pharões:

Em ouro.....	82:850\$000	
Em papel.....	22:329\$000	105:179\$000

Dito de docas:

Em ouro.....	25:612\$000	
Em papel.....	26:123\$000	51:735\$000

INTERIOR

Renda do Correio Geral.....	553:176\$000	
-----------------------------	--------------	--

Dita dos telegraphos electricos	1.227:000\$000	
---------------------------------	----------------	--

Dita do Gymnasio Nacional.....	22:898\$000	
--------------------------------	-------------	--

Dita das escolas de instrução superior.....	35:930\$000	
---	-------------	--

Imposto do sello.	2.055:809\$910	
-------------------	----------------	--

Dito de 5% sobre apolices de companhias de seguros estrangeiras.....	48:655\$000	
--	-------------	--

Dito de transporte.....	353:784\$000	
-------------------------	--------------	--

Dito sobre vencimentos e subsídios.....	324:457\$130	
---	--------------	--

Dito de 2 1/2% sobre dividendos.....	392:458\$000	5.014:228\$055
--------------------------------------	--------------	----------------

CONSUMO

Taxas sobre o fumo:

Imposto...	408:082\$000	
Registro...	407:48\$000	815:462\$000

Taxas sobre bebidas:

Imposto...	628:074\$000	
Registro...	256:250\$000	884:324\$000

Taxas sobre phosphoros:

Imposto...	154:042\$000	
Registro...	1:100\$000	155:042\$000

Taxas sobre sal:

Imposto...	652:633\$000	
Registro...	2:300\$000	654:933\$000
		2.511:761\$000

EXTRAORDINARIA

Imposto de transmissão de propriedade, no Districto Federal.....	460:567\$000	460:567\$000
		8.212:086\$055

O Sr. Presidente — O Congresso Nacional tomará na devida consideração a exposição constante da Mensagem do Sr. Presidente da Republica.

Está levantada a sessão solemne de abertura do Congresso Nacional.

Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro, Vice-Presidente do Senado Federal.

Joachim de Oliveira Catunda, 1º Secretario do Senado Federal.

Julio de Mello Filho, 1º Secretario da Camara dos Deputados.

José Bernardo de Medeiros, 2º Secretario do Senado Federal.

Eugenio Gonçalves Tourinho, 2º Secretario interino da Camara dos Deputados.

SENADO FEDERAL

Segunda sessão da terceira legislatura do Congresso Nacional

1ª SESSÃO ORDINARIA EM 4 DE MAIO DE 1898

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia e 15 minutos, abre-se a sessão, a que concorreram os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Lauro Solré, Justo Chermont, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Pedro Velho, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Ruy Barboza, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Henrique Coutinho, Domingos Vicente, Porciuncula, Thomaz Dello, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Rodrigues Alves, Paula Souza, Moraes Barros, A. Azeredo, Generoso Ponce, Vicente Machado, Esteves Junior, Pinheiro Machado e Julio Frota (40).

São successivamente lidas, portas em discussão e sem debate aprovadas as actas das ultimas sessões ordinaria, de 9 de dezembro do anno passado e extraordinaria do dia 2 do corrente mez.

Deixam de comparecer sem causa participada o Sr. Lopes Trovão e com ella os Srs. Raulino Horn, Manoel Barata, Gomes de Castro, Nogueira Paranguá, Almino Affonso, Rosa e Silva, Coelho Campos, Leandro Muciel, Q. Bocayuva, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Calado, Leopoldo de Bulhões,

Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Alberto Gonçalves, Joaquim Lacerda, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos. (20).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Secretario do Governo do Estado do Pará, de 16 de abril ultimo, offerecendo um exemplar da Mensagem que o Sr. Governador dirigiu ao respectivo Congresso Legislativo, por occasião da 2ª sessão da 3ª legislatura.—Archive-se e agradeça-se.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—O relatorio da Mesa que tem de ser apresentado, ainda não está prompto. Opportunamente, será lido e distribuido pelos Srs. Senadores.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, solicitei minha inscripção para fular na primeira hora do expediente, afim de tratar de negocios attinentes ao Estado do Piahy, referindo-me especialmente á questão de predios na cidade de Floriano, que estão ha muito debatida entre o Sr. arrendatario das fazendas nacionaes e os proprietarios daquelles predios que vêem seus direitos perturbados.

Considerando, porém, que não devo faltar á gentileza que me merece o meu colloga de

representação, o illustro Senador Sr. Dr. Joaquim Cruz, deixou, por hoje, de tocar neste ponto, o que farei em breve.

Mas, como estou na tribuna, V. Ex. me permittirá que venha trazer à consideração do Senado, primeiramente um requerimento, pedindo para ser incluído na ordem do dia de amanhã, o projecto n. 1, de um dos annos passados, o qual trata da reorganização da marinha de guerra nacional e faz ha muito esquecido nas pastas das Comissões, com bastante detrimento do serviço publico a que elle se refere.

A prova do que venho da dizer é criticamente fornecida pelo proprio Sr. Presidente da República, chamando na sua Mensagem ultima, a attenção de um dos poderes constituidos do nosso paiz, o legislativo, para a necessidade de providencias a este respeito, no topico que peço licença para ler (Lê).

« A situação anomala dos officiaes da Armada, cujos direitos não foram attendidos nas promoções de 9 e 30 de agosto de 1894, reclama ainda providencia legislativa que repare, ou ao menos attenuue, o prejuizo que soffreram, de accordo com as ponderações sobre esse assumpto feitas na Mensagem de 1893, para as quaes insisto em chamar a vossa attenção. E' urgente uma providencia que repare a injustiça que peza sobre esses officiaes. »

Um dos poderes constituidos da Nação, o Executivo, que directamente lida com as forças armadas da Republica, é quem está no rigoroso dever de bem aquilatar essas injustiças; é o Presidente da Republica quem vem dizer, perante os olhos da Nação, quaes as condições desagradaveis em que se acham officiaes da armada, preteridos; preterição esta que tem trazido desgostos e que pode produzir a indisciplina nas fileiras da força naval do Brasil.

Sendo a questão grave e não admittindo delongas, eu requero a V. Ex. que consulte a Casa se consente em ser incluído na ordem do dia, sem mais formalidades, o projecto a que me referi, visto já ter havido uma demora de dois annos.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—E' melhor esperar que sejam eleitas as novas Comissões deste anno.

O Sr. PIRES FERREIRA—Sr. Presidente, observarei em resposta ao aparto do illustre Senador, que o nosso Regimento determina que, quando qualquer projecto esteja em poder desta ou daquella Comissão por mais de 15 dias, sem obter parecer, qualquer Senador tem o direito de requerer que elle venha à discussão. E' o que estou fazendo.

E' a quarta vez, Sr. Presidente, que reclamo que seja dado para o debate esse projecto; e, independentemente da reclamação que faço, o chefe do Poder Executivo, em sua Mensagem, allude e insiste na necessidade de uma deliberação legislativa que attenda aos inconvenientes que o projecto procurou remediar. Estava no firme proposito de, na primeira hora da nossa primeira sessão deste anno, vir dizer ao Senado que é de toda justiça fazer com que o projecto venha à discussão, para sobre elle estabelecer-se franco e resoluta debate, para que dello tambem se occupe a imprensa, e diga do que lado está a razão, si do meu, procurando com o projecto fazer com que cesse a injustiça que soffrem os officiaes da armada que foram preteridos em seus direitos, si do lado daquelles que procuram, protellando esta situação, manter essa injustiça.

O Sr. E. WANDENKOLK — Mas o anno passado pediram-se informações ao Governo e estas informações foram dehoradas.

O Sr. PIRES FERREIRA — Na occasião em que se pediram taes informações, eu disse que no Relatorio do Ministerio da Marinha daquelle anno vinham mais do que sufficientes para orientar esta ou aquella Comissão do Senado, que tivesse de dar parecer pró ou contra, ampliando ou restringindo o projecto.

Portanto, a observação feita pelo illustre Senador pela Capital Federal não procede, tanto mais quanto S. Ex. é um dos oradores da nossa marinha de guerra. (Apoiados.)

Deixando de parte este ponto, Sr. presidente, porque confio que V. Ex. consultará a Casa a respeito do objecto do meu requerimento, tratarei agora da apresentação do projecto, que está tambem de accordo com uma observação que se lê em um dos topicos da Mensagem do Sr. Presidente da Republica. E' o seguinte (Lê.)

«Promoção—Por decreto de 3 de novembro de 1894, foram promovidos ao primeiro posto mais de 1.500 officiaes, além dos que comportava o quadro do Exercito. O excessivo proveniente dessa promoção foi augmentado com a graduação autorizada pela lei n. 330, de 9 de dezembro de 1895.

O numero dos officiaes do primeiro posto excedentes do quadro está reduzido a 1.182. Supponho que se abram annualmente 100 vagas nesse posto, só daqui a 11 annos mais ou menos, poderá haver promoção de alfores ou 2.º tenentes: o que é incontestavelmente um grande mal, porque mata toda a aspiração e estímulo das praças, tanto mais quanto o nosso Exercito é constituido por voluntariado sem premio.

Para attenuar tão grave inconveniente, lembro a providencia de ser o Governo auto-

rizado a preencher as vagas do primeiro posto por meio de promoção, na proporção de um terço.

Será uma providencia justa, de beneficios efeitos e que pouco onerará os cofres publicos.»

E' preciso que os corpos constituídos da Nação sejam devidamente orientados sobre tudo quanto diz respeito ao exercicio de suas attribuições, sobre todas as necessidades palpitantes manifestadas neste ou naquillo serviço.

Ora, como sabe o Senado, porque mais de uma vez tem-se tratado aqui deste assumpto, a justa aspiração dos inferiores do exercito está amortecida, em virtude da promoção de 3 de novembro de 1894, que promoveu mil e tantos officiaes fóra do quadro; promoção que não mereceu minha censura, porque foi a justa compensação de sacrificios feitos por militares em prol da lei.

O tempo, porém, escóu-se e os inferiores actuaes do Exercito vão adquirindo maior tempo de serviço, sem que encontrem uma compensação á actividade que lhes é imposta pelo desempenho do arduo cumprimento dos deveres militares.

Eu venho apresentar um projecto, lembrando ao Senado brasileiro que ha muito está flinda a terrivel luta de Canudos e que as compensações dos sacrificios que ella exigiu ainda não se fizeram sentir. O Chef. do Poder Executivo viu-se na dura contingencia de não fazer promoções a que tinham direito inferiores, que mereciam essa galardão em vista dos importantes serviços que prestaram naquella curta, porém, difficillima campanha; isto porque S. Ex. entendeu que convinha que o Poder Legislativo tomasse em attenção esses serviços e legislasse a respeito. S. Ex. teve em consideração o grande numero de alferes que excediam do quadro.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Então, V. Ex. vem propôr a revogação do decreto que fez essas promoções fóra do quadro?

O SR. PIRES FERREIRA—O notro Senador pelo Espirito Santo, mal inspirado no seu aparto, pergunta-me si venho propôr a revogação de um decreto, que, já disse, foi a justa renumeração de importantissimos serviços prestados...

O SR. DOMINGOS VICENTE—Então, V. Ex. não é justo.

O SR. PIRES FERREIRA—Eu já disse que applaudo esse acto do governo...

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não foram promoções fóra do quadro? V. Ex., então, não quer a justiça.

O SR. PIRES FERREIRA—Sr. Presidente, vou deixar de responder nos apartes do illustre Senador pelo Espirito Santo, pedindo para isto licença a V. Ex. para enveredar certo e seguro pelo caminho que me trouxe á tribuna.

Como dizia, Sr. Presidente, a luta ferida nos sertões da Bahia, que aterrorisou quasi a Nação inteira, porque todos aquelles que alli procuravam servir á defesa da lei, estavam convencidos que seriam sacrificados, tal era a astucia, a destreza e a pericia do terrivel inimigo; essa luta, na qual foram victimados tantos bravos defensores da ordem, ainda não produziu o resultado natural, quanto á merecida compensação daquelles que nella se distinguiram tão brilhantemente.

O Poder Legislativo tem se demorado em conceder essa justa recompensa.

O SR. DOMINGOS VICENTE dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA—Nós, Sr. Presidente, acabamos de vêr, telegrapho annunciando que a nação hespanhola conferiu até uma pensão mensal ao commandante de um vapor marcante que forçou um bloqueio. Porque razão, nós, legisladores do paiz, havemos de esquecer os serviços daquelles que por tantas mozas arriscaram sua vida e sua saúde nas montanhas de Canudos?

A aspiração dos inferiores do exercito está aniquillada; não obstante, ali estão os relatorios e as partes do commandante em chefe das forças que operaram em Canudos, onde se veem os actos de verdadeiro heroismo dos inferiores, saltando por cima das trincheiras, indo dentro do acampamento inimigo para incendiar seus antres.

Isto, porém, ainda não foi recompensado.

O SR. E. WANDENKOLK—Já ha excesso de alferes, dê-se antes uma pensão do que promoção, porque os quaes já estão excedidos.

O SR. PIRES FERREIRA—O que espero, Sr. Presidente, e a Nação toda espera é a recompensa aos bons servidores.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Que recompensa será?

O SR. PIRES FERREIRA—Será a que sahir do Senado, e se a minha proposta não fór bom inspirada, V. Ex. apresentará outra melhor.

O SR. DOMINGOS VICENTE—E' o Senado que vac dar a recompensa?

O SR. PIRES FERREIRA—Sim, senhor, é o Poder Legislativo. E V. Ex. já aqui votou contra a justa inclusão do almirante Goncalves no quadro e foi vencido.

O SR. DOMINGOS VICENTE—V. Ex. vem com muita sede ao pote este anno.

O SR. PIRES FERREIRA — Senhores, desde que, quando a Nação pede o serviço da força armada, esta não regateia o serviço, é justo que eu venha cedo, no principio da sessão, tratar desse assumpto que diz respeito a altos interesses nacionaes. Um tal dever me é imposto em favor d'aquelles que arriscaram a vida, soffreram toda sorte de privações para restabelecer a lei nos sertões da Bahia e garantir a paz no seio da familia brasileira.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Pensei que V. Ex. vinha tratar da crise.

O SR. PIRES FERREIRA — Compreendo V. Ex. que não sei a que crise se refere; mas si é aquella que diz respeito á depressão do cambio, deixo aos conhecimentos financeiros de V. Ex. apontar os meios para resolvê-la, já que na orbita da minha profissão não tenho competencia para fazê-lo.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Admira.

O SR. PIRES FERREIRA — Não vejo porque! A sympathia de V. Ex. este anno está muito evidenciada.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Tenho ouvido apontar-se V. Ex. como um dos primeiros financeiros do paiz.

O SR. PIRES FERREIRA — O aparte de V. Ex. me é agradável, porque mostra ao menos aos meus compatriotas que não sou perdulario.

Proseguindo, Sr. Presidente, vou apresentar ao Senado o seguinte projecto, que peço licença para ler (*Lê*).

O SR. ALMEIDA BARRETO — Já ha projecto neste sentido: V. Ex. devia pedir para entrar elle em ordem do dia e apresentar substitutivo.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Este projecto é a primeira parte do plano financeiro do nobre Senador.

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, á primeira vista parece que este projecto que acabo de apresentar, traz grandes despesas á União.

Não traz, porém, e garantindo-o, faço-o somente com o fim de acalmar o meu illustre amigo Senador pelo Espirito Santo, que se mostra tão apprehensivo com a exigua despesa que possa daqui resultar em beneficio daquelles que se acham com seu futuro seriamente comprometido, sendo elles tão esforçados defensores da Patria.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Acho esplendido o plano financeiro de V. Ex.: foi realmente feliz.

O SR. PIRES FERREIRA — Não importa o que sobre um assumpto relativo a sacri-

ficios feitos pelas classes armadas da Republica, dirigido pelo meu illustre amigo, porque elle não abala a resolução firme em que estou de defender os direitos das mesmas classes.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Eu sei disto.

O SR. PIRES FERREIRA — É bom que V. Ex. saiba da minha resolução que affirmo perante o Senado, e fique certo que está perdendo tempo com apartes que não me tiram da rota que tracei.

Sr. Presidente, parece-me que o nobre Senador, embora votasse contra o projecto, não devia procurar tornar como que odiosa a sua apresentação, que reputo patriótica.

Accresce, senhores, que uma anomalia se está dando no exercito.

As escolas militares forneciam e fornecem certo numero de alumnos que, obtendo approvações plenas em todas as materias de uma parte do curso das mesmas escolas, fazem jus á nomeação de alferes-alumnos, com direito á antiguidade respectiva para o posto de tenente, após confirmação em uma das armas do exercito. Ora, como essa confirmação depende da existencia de vagas no quadro effectivo, ficam os alferes-alumnos com o seu futuro comprometido, tornando-se aquella vantagem de antiguidade illusoria, em vista de não se abrirem vagas antes de 11 annos. Ao mesmo tempo os cofres publicos em nada soffrerão com o projecto que ora apresento na parte relativa aos alferes-alumnos, visto que é illimitado o numero destes, segundo o art. 195 do regulamento escolar de 1889, votado pelas Casas do Congresso.

O SR. DOMINGOS VICENTE — V. Ex. me dá uma informação? Quando votou o Congresso o regulamento, faça o favor de me dizer?

O SR. PIRES FERREIRA — A pergunta parece de quem quer perder o tempo. O nobre Senador sabe que o regulamento é consequencia da lei, votada pelo Congresso, e que dizendo eu que o Congresso votou regulamentos, é o mesmo que dizer que votou a lei de que elles são consequencias!

A sympathia do nobre Senador este anno está muito choca... (*Riso*)

O SR. DOMINGOS VICENTE — Eu estou concorrendo para V. Ex. brilhar.

O SR. PIRES FERREIRA — Agradeço muito.

O SR. DOMINGOS VICENTE — ... e para desenvolver o seu plano financeiro.

O SR. PIRES FERREIRA — A consequencia, pois, da promoção de 3 de novembro, promoção de inferiores a officiaes em virtude de

serviços de campanha, si não for convenientemente remediada, obrigará aquelles que se dedicam á sciencia militar a verem destruidas as suas aspirações, e ao Governo a ver-se na impossibilidade de estimular a instrução tão necessaria á força armada. O que significaria uma praça promovida a alferes por estudos de ar 11 annos e mais nesse posto...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Isto dada a hypothese de que inorram 100 officiaes por anno.

O SR. PIRES FERREIRA—... para poderem seguir a carreira nos postos seguintes?

Vá, V. Ex., Sr. Presidente, que o projecto, cogitando de fazer cessar esta anomalia, vem tambem tratar de interesses geraes do paiz, porque trata dos interesses geraes da classe a que está confinda a sua garantia, depois do Poder Judiciario.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Do quem a culpa do que succede?

O SR. PIRES FERREIRA—Não se trata de saber de quem a culpa, no presente momento, trata-se de garantir principios que estão seriamente comprometidos, com prejuizo dos interesses do Exercito.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' preciso restabelecer os principios do ponto em que foram comprometidos.

O SR. PIRES FERREIRA—Nem ha mais principios comprometidos, desde que o Congresso Nacional já approvou todos os actos do marechal Floriano Peixoto.

O SR. SEVERINO VIEIRA E OUTROS dão apartes.

O SR. PIRES FERREIRA—O Congresso não errou, e quando quizerem venham-me provar que errou, que provarai o contrario. O Congresso, em dadas circumstancias, deve legislar segundo o momento.

Sr. Presidente, remetto á Mesa o meu projecto, que tem cinco assignaturas. Espero do Presidente do Senado fazer com que elle seja incluído, o mais breve possível, na ordem do dia, para assim ficar satisfeito o nobre Senador pelo Espirito Santo, que, estou certo, virá á tribuna fazer a critica que entender; e asseguro a S. Ex. que nosso terreno ha de ser combatido e vencido.

O SR. DOMINGOS VICENTE—E não sou sorprendido.

O SR. PIRES FERREIRA—Estou fallando de frente a frente, não pôde ser sorprendido.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não me surpreendo.

E' lido e estando apoiado pelo numero de assignaturas vai a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

Senado V. I

PROJECTO

N. 1 DE 1898

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado, não só a promover ao primeiro posto de official do Exercito, alferes de cavallaria e infantaria, para preenchimento do terço das vagas que se derem nessas armas, aos inferiores das tres armas, que tiverem sargenteação, exame pratico das armas de infantaria ou cavallaria, bom comportamento e pelo menos cinco annos de effectivo serviço de fleira; como tambem a confirmar por antiguidade os actuaes alferes graduados por effeito da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895.

§ 1.º Do terço das vagas verificadas, nessas armas, um terço será para confirmação dos alferes graduados já referidos e dous terços para os inferiores citados.

§ 2.º Não havendo alferes graduados a confirmar, o numero de vagas destinadas a esse fim revertirá em beneficio dos inferiores.

Art. 2.º De terço das vagas que se derem na arma de artilharia, serão promovidos a 2.º tenentes, na razão de metade, as praças de pret que tiverem, além do curso das tres armas, bom comportamento e pelo menos seis annos de serviços, incluindo o tempo escolar militar; e a outra metade pela confirmação dos alferes-alumnos que tiverem pelo menos dous annos de serviço nesse posto.

§ 1.º Quando não houver numero de alferes-alumnos nas condições mencionadas neste artigo, o numero de vagas destinadas á confirmação destes, revertirá em favor das praças de pret aqui citadas; devendo observar-se o mesmo principio, quando não houver numero de praças de pret com o curso respectivo.

Art. 3.º O Governo fica tambem autorizado a promover já, ao 1.º posto de official, a vinte cinco officiaes inferiores dos que mais se tiverem distinguido nos combates verificados em Canudos.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a fazer as operações de credito necessarias.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de maio de 1898.—Pires Ferreira.—Generoso Ponce.—Cruz.—Henriques Coutinho.—Belfort Vieira.

O Sr. Presidente—O projecto n. 1, de 1896, reorganizando o quadro dos officiaes da armada, foi submettido, em 28 de maio de 1896, ás Com.issões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Esta Commissão offereceu parecer solicitando informações ao Governo.

Approvado o parecer, requisitaram-se as informações que vieram com a Mensagem, de 10 de julho de 1897 e foram remetidas à Comissão, em 15 do mesmo mez de julho.

O Sr. Senador Pires Ferreira requer que o projecto seja incluído na ordem do dia o mais breve possível.

Não ha numero para ser votado o requerimento do nobre Senador pelo Piauí, que, entretanto, poderá reproduzilo em outra occasião.

O Sr. Pires Ferreira—Insistirei diariamente a respeito.

ORDEM DO DIA

Votação em discussão unica do parecer n. 185, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia sobre a eleição de um senador a que se procedeu no Estado do Ceará, no dia 16 de agosto de 1897.

O Sr. Presidente—O parecer da maioria da Comissão conclue opinando pelo reconhecimento do Dr. José Freire Bozorril Fontenello e o voto em separado pela annullação da eleição, mandando-se proceder a outra.

A esse voto em separado ha uma emenda offercida pelo Sr. Senador Virgilio Damazio e outros, propondo que seja reconhecido Senador pelo Estado do Ceará o Dr. Francisco Gomes Parente.

Na forma do regimento, vão ser votadas as conclusões do parecer, si não houver requerimento de preferencia.

O Sr. Virgilio Damazio (pela ordem)—Requeiro preferencia para a emenda apresentada.

O Sr. Pires Ferreira—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Trata-se da votação de um requerimento de preferencia.

O Sr. PIRES FERREIRA—E' sobre isto mesmo.

O Sr. PRESIDENTE—Tem a palavra pela ordem, o nobre Senador.

O Sr. Pires Ferreira—Agradeço a gentileza do V. Ex. concedendo-me a palavra, direi que neste momento acaba de ser retirado da votação o requerimento que apresentei, por não haver numero na Casa, e me sorprehende que se queira proceder à votação de materia tão importante e

tão grave, como aquella que agora é sujeita à apreciação do Senado, quando não ha numero para votar.

E' doante do facto que peço licença a V. Ex. para fazer esta ligeira observação.

O Sr. PRESIDENTE—O Sr. Secretário vae verificar si ha numero.

O Sr. PIRES FERREIRA— Isto não se deu em relação ao meu requerimento.

O Sr. PRESIDENTE—Em relação ao requerimento de V. Ex., verificou-se que não havia numero. (Pausa.)

O Sr. Secretario informa que ha apenas 26 Srs. Senadores presentes, quando a lista da porta accusa o comparecimento de 40.

Vao se proceder à chamada.

Vozes—Perfeitamente.

O Sr. 2º Secretario procede a chamada dos Srs. Senadores que compareceram à sessão e deixam de responder os Srs. Lauro Sodré, João Cordeiro, Pedro Velho, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Leite e Oiticica, A. Azeredo, Vicente Machado, Estevão Junior, Pinheiro Machado e Julio Frota (13).

O Sr. Presidente—Verifica-se que não ha numero para votar-se.

Fica adiada a votação do parecer.

Na ordem do dia segue-se a eleição da Mesa e das demais Comissões permanentes.

Não havendo numero, como ficou verificado, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte sessão:

Votação em discussão unica do parecer n. 185, de 1897, da Comissão de Constituição e Poderes sobre a eleição senatorial a que se procedeu no Estado do Ceará no dia 16 de agosto de 1897;

Eleição da Mesa e das demais Comissões permanentes.

Levanta-se a sessão à 1 hora da tarde.

2ª SESSÃO EM 5 DE MAIO DE 1898

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia e um quarto, abre-se a sessão a que concorreram os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Lauro Sodré, Justo Chermont, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Cruz, Pedro Ve-

lho, Almino Affonso, Alvaro Machado, Abdou Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, B. de Mendonça Sobrinho, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Henrique Coutinho, Porciuncula, Thomaz Delano, Lopes Trovao, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Rorigues Alves, Paula Souza, Moraes Barros, A. Azeredo, Generoso Ponce, Vicente Machado, Esteves Junior, Pinheiro Machado e Julio Frota (38).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Nogueira Paranaguá, Domingos Vicente, e sem ella, os Srs. Raulino Horn, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Cordeiro, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Coelho e Campos, Leandro Macciol, Q. Bucayuya, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Caiado, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Alberto Gonçalves, Joaquim Tacerda, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (22).

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Sete officios do Prefeito do Districto Federal, de 2 e 4 do corrente mez, remettendo as Mensagens com que submette ao conhecimento do Senado as razões pelas quaes negou saneção ás Resoluções do Conselho Municipal, uma autorizando a nomear D. Adelaide de Villa-Forte Braga para o lugar de professora adjunta ás escolas publicas municipais; outra concedendo ao professor subsidiado Arthur dos Reis Carneiro as vantagens conferidas pelo art. 12 e seus paragrafos da lei n. 62, de 22 de novembro de 1897; outra autorizando a dispender até a quantia de 850:000\$ para aquisição de mananciaes destinados ao abastecimento de agua a população da freguezia do lugar denominado Pedra, em Guaratiba; outra declarando que as funções publicas provenientes de eleição popular e outras exercidas por funcionarios municipais, não interrompem o exercicio do cargo para os effeitos da vitaliciedade; outra autorizando a reintegrar o Dr. Tobias Corrêa do Amaral no cargo de engenheiro da Directoria Geral de Obras e Viação; outra estabelecendo que as condições de matricula nos seus cursos da Escola Normal serão exactamente as mesmas e dando outras providencias; e outra concedendo a Gonçalves E. Ferreira o direito de fornecer aos empregados municipaes todos os artigos de uso civil, mediante consignações para desconto

na respectiva folha de pagamento. — A' Comissão de Justiça e Legislação.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, acabo de receber um telegramma do Jozzeiro, em que o meu illustre collega e amigo Senador Paranaguá communica que não tem comparecido ás sessões do Senado por ter, em viagem para Jozzeiro, naufragado o vapor em que vinha S. Ex., mas que em poucos dias estará presente.

Além disto, peço á V. Ex. mandar rectificar na acta o seguinte. (Lê):

Peço a V. Ex. a rectificação, porque isto altera completamente o sentido da phrase e reitero o meu requerimento para a inclusão na ordem do dia do projecto n. 1, de 1896.

O Sr. Presidente—O honrado Senador será attendido.

No recinto ha apenas 27 Srs. Senadores; não ha numero para votar o requerimento.

ORDEM DO DIA

Votação em discussão unica do parecer, n. 185, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia sobre a eleição senatorial a que se procedeu no Estado do Ceará, no dia 13 de agosto de 1897.

O Sr. Presidente—Continua a não haver numero no recinto, vae-se proceder á chamada dos 38 Srs. Senadores que compareceram a sessão.

Procede-se a chamada a que deixam de responder os Srs. Lauro Sodré, Pedro Velho, Almino Affonso, Alvaro Machado, Leite e Oiticica, Thomaz Delano, A. Azeredo, Vicente Machado, Esteves Junior, Pinheiro Machado e Julio Frota (11).

O Sr. Presidente—Não ha numero legal para votar-se. Fica adiada a votação do parecer e como a materia que se segue na ordem do dia depende desse numero, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte.

Votação em discussão unica do parecer n. 185, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia sobre a eleição senatorial a que se procedeu no Estado do Ceará, no dia 16 de agosto de 1897;

Eleição da Mesa e das demais commissões permanentes.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 40 minutos.

3ª SESSÃO EM 6 DE MAIO DE 1898

Presidência do Sr. Manoel Victorino

Ao meio dia e um quarto abre-se a sessão, a que concorreram os Srs. Senadores Manoel do Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Lauro Sodré, Justo Chermont, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Pedro Vello, Almino Affonso, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Virgílio Damasio, Henrique Coutinho, Domingos Vicente, Percionella, Thomaz Deltino, Lopes Trovão, E. Wandenkoik, Feliciano Penna, Rodrigues Alves, Paula Souza, Moraes Barros, A. Azeredo, Generoso Ponce, Vicente Machado, Esteves Junior, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (44).

É lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, o Sr. Nogueira Paranaguá e sem ella os Srs. Manoel Barata, Gomes do Castro, Rosa e Silva, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Q. Bocayuva, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Calado, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Alberto Gonçalves, Joaquim Lacorda e Ramiro Barcellos. (18).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, venho renovar o meu requerimento para que seja incluído na ordem do dia de amanhã o projecto n. 1, que reorganisa o quadro dos officios da Marinha de Guerra da Republica.

Peço ao Senado que releve esta minha insistencia, tal é a convicção que tenho da desorganisação que existe na armada, desorganisação mais que fatal neste momento, quando não me parece firme a harmonia que deve reinar nas Nações Americanas.

Nós vemos dia a dia os nossos vizinhos se armarem, e nós não temos nem pessoal sufficiente para guarnecer os nossos navios.

Desejo em bem da harmonia americana e da humanidade, ser um visionario e não um previdente.

Chamo bem a attenção do Senado para este ponto, que diz respeito á organisação dos quadros da Marinha de Guerra nacional, para

que do futuro, se eu não fôr um visionario, não se possa dizer que no solo da representação nacional não se tratou de apparellhar a nossa marinha, durante a paz, para a guerra, a fim de que esta pudesse ser evitada.

Requeiro, portanto, que independente do parecer das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, a que o projecto está affetto, seja elle dado para a ordem do dia depois da eleição da Mesa, pois assim provamos que cogitamos de altos interesses que se ligam nos destinos do Brasil e da America.

O Sr. Presidente—O Sr. 1º Secretario informa que ha apenas 29 Srs. Senadores presentes; portanto não pôde ser votado o requerimento do nobre Senador pelo Piauhy.

O Sr. Pires Ferreira—Serei insistente.

ORDEM DO DIA

Votação em discussão unica do parecer n. 185, de 1897, da Comissão do Constituição, Poderes e Diplomacia, sobre a eleição senatorial a que se procedeu no Estado do Ceará no dia 16 de agosto de 1897.

O Sr. Presidente—Vae-se proceder á votação do parecer n. 185, de 1897; continúa, porém, a não haver numero legal no recinto; vae-se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. Lauro Sodré, João Cordeiro, Pedro Vello, Almino Affonso, Alvaro Machado, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Leite e Oiticica, Thomaz Deltino, A. Azeredo Vicente Machado, Esteves Junior e Julio Frota, Pinheiro Machado (14).

O Sr. Presidente—Compareceram 44 Srs. Senadores e deixaram de responder á chamada 13.

Não ha numero legal para proceder-se á votação do parecer n. 185, de 1897.

Sr. Moraes Barros (pela ordem):

—Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer uma observação sobre o modo por que está organizada a ordem do dia, que colloca em primeiro logar a votação sobre a eleição do Ceará, e em segundo a eleição da Mesa; quando parece que tudo indica que esta ordem deve ser invertida.

Em primeiro logar o Senado deve tratar de organizar a sua Mesa, para depois tomar conhecimento de qualquer outra materia, por urgente que seja, porque a mais relevante é sempre a que respeita a Constituição da Casa.

Qualquer outra deliberação do Senado será uma irregularidade.

Portanto, requeiro a V. Ex., que me parece ser competente, a alteração da ordem do dia, pondo em primeiro lugar a eleição da Mesa e em segundo a votação do parecer sobre a eleição do Ceará ou qualquer outra matéria.

O Sr. Presidente — O art. 114 do Regimento manda que a ordem do dia da sessão que seguir á em que haja ficado encerrada a discussão de qualquer matéria começa pela votação dessa matéria.

Os precedentes, quer da actual Presidencia, quer da anterior, foram sempre estes.

Ainda o anno passado a primeira sessão ordinaria começou pela votação da eleição da Parahyba; e o nobre Senador comprehende que não se deve excluir das deliberações do Senado um Senador que pôde ser immediatamente reconhecido.

Mantenho a decisão da Mesa e vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte a mesma designada para a de hoje, isto é :

Votação, em discussão unica, do parecer n. 185, de 1897, da Comissão de Constituição e Poderes sobre a eleição senatorial a que se procedeu no Estado do Ceará no dia 16 de agosto de 1897;

Eleição da Mesa e das demais commissões permanentes.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

4ª SESSÃO EM 7 DE MAIO DE 1898

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia e um quarto, abre-se a sessão a que concorreram os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Lauro Sodré, Justo Chermont, Benedito Leite, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Pedro Velho, Almino Alfonso, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Henrique Coutinho, Domingos Vicente, Porciuncula, Th. Maz Delfino, Lopes Travão, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Rodrigues Alves, Paula Souza, Moraes Barros, A. Azeredo, Generoso Ponco, Alberto Gonçalves,

Vicente Machado, Joaquim Lacerda, Esteves Junior, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (45).

E' lida, posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, peço a V. Ex. para mandar rectificar as poucas palavras por mim proferidas hontem, porque como as inseriu o jornal da Casa, acha-se o sentido incompleto.

Com effeito, no *Diario do Congresso* se lê apenas :

« Nós vemos dia a dia os nossos visinhos », sendo supprimidas as palavras « eo armarem ».

O Sr. Presidente — Será feita a correção.

Não havendo mais reclamações, dá-se a acta por approvada.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Nogueira Paranaguá; e sem ella os Srs. Manoel Barata, Gomes de Castro, Rosa e Silva, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Q. Rocayuva, Gonçalves Chaves, Caiado, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral e Ramiro Barcellos (14).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Prefeito do Districto Federal, de 6 do corrente mez, remettendo a Mensagem com que submete ao conhecimento do Senado as razões pelas quaes negou sancção a resolução do Conselho Municipal, que prorroga o prazo para a transformação das carroças de eixo fixo, até 31 de dezembro do corrente anno.—A' Comissão de Constituição e Poderes.

Officio do Sr. Fernando Lobo, de 20 de março ultimo, communicando, para os devidos effeitos, que nesta data resigna o mandato de Senador pelo Estado de Minas Geraes e confessando se penhorado pelas provas de apreço que, durante o exercicio do mesmo mandato, recebeu do Sr. Presidente e dos Srs. Senadores.

O Sr. Presidente — O Senado considera a renuncia dos Srs. Senadores como materia de mero expediente. Neste sentido, a Mesa vai communicar o facto ao Sr. Presidente do Estado de Minas, a fim de que mande proceder á nova eleição.

O Sr. Severino Vieira diz que o officio, ora lido, do honrado cidadão que exerceu o cargo de Senador com a maxima correção e nobresa (*muito bem*), não pôde passar em silencio, sem um voto ao menos de sua parte.

Desde muito, no seu proprio Estado, tornou-se publica a renuncia do illustre cidadão o que neste momento verifica ser verdadeiro pela leitura na Mesa.

Ignora, nem lhe cumpre investigar si esta communicação foi até agora retardada ou si houve realmente, como se insinuou á bocca pequena, o proposito de fazer recuar de sua deliberação o distincto mineiro, que tão brilhantemente desempenhou as suas funcções no recinto do Senado.

Pôde o acto do honrado Senador pelo Estado de Minas ser julgado como ontenderem; pôde-lhe ser attribuido o alcance que elle merecer no juizo de cada um. Humilde cidadão, e um dos mais humildes e obscuros membros do Senado (*não apoiados geraes*), reivindica para norma de seu procedimento em qualquer situação em que as circumstancias o colloquem, analogamente ao honrado Senador por Minas, reivindica o procedimento delle como norma de seu proceder; e deseja que isto se saiba bem claramente no Estado que humildemente representa.

O mandato, as funcções desempenhadas no Senado são exercidas em nome daquelles que os delegaram, e, desde o momento em que uma divergencia, como a que se verificou entre o honrado Senador pelo Estado de Minas e o eleitorado que o elegeu, desde o momento em que uma divergencia destas se nota, não resta a um cidadão dotado das altas qualidades do illustre Sr. Dr. Fernando Lobo, tendo a verdadeiro noção do civismo, não resta outro procedimento sinão aquelle que acaba de ter S. Ex.

Como um dos obscuros companheiros do honrado Senador Fernando Lobo, como testemunha de seus meritos, como admirador de suas virtudes, rende preito de homenagem ao distincto cidadão, e fez votos para que o Estado de Minas saiba aquilatar de seus meritos, collocando-o outra vez no recinto do Senado.

(*Muitos apoiados; muito bem, muito bem*).

O Sr. Joaquim Lacerda observa que ao ouvir as considerações do nobre Senador pela Bahia sobre o officio de renuncia do Senador Fernando Lobo, vem declarar a sua opinião; entende que o Senado não deve aceitar esta renuncia.

O Estado de Minas, elegendo S. Ex. para o cargo de Senador, podia não achal-o competente para o cargo de Vice-Presidente da Republica ou achar que não era occasião de

elegel-o para este cargo; mas não retirou de S. Ex. a confiança para representar o Estado como Senador.

O Sr. SEVERINO VIEIRA diz que é o que se vae verificar na eleição. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. JOAQUIM LACERDA— Em todo o caso, acha que o Senado não deve aceitar a renuncia do Sr. Senador Fernando Lobo. (*Ha muitos apartes.*)

O Sr. Presidente—O Senado, como disse, tem considerado a renuncia como materia de expediente: já por duas ou tres vezes successivas seguiu esta norma de conducta, e, dado o caso da renuncia, a Mesa tom providenciado para que a vaga seja preenchida. Neste sentido, a communicação vae ser feita ao presidente do Estado do Minas Geraes.

O Sr. Almino Alfonso pede á Mesa se digne informar si porventura vae se por em votação o requerimento ou officio de renuncia do Sr. Senador Fernando Lobo, ou si a Mesa vae decidir por si a respeito delle.

O Sr. PRESIDENTE— A Mesa já declarou o que tinha a fazer: communicar o facto ao presidente do Estado de Minas para mandar preencher a vaga.

O Sr. Almino Alfonso diz que, guardando o respeito devido á decisão briosa da Mesa do Senado, atrever-se-ha a dizer que o seu pensamento, a sua convicção politica a respeito da renuncia de Senadores e Deputados é muito diversa da opinião ordinaria que tem ouvido manifestar.

Um Sr. Senador, como um Sr. Deputado, não traz para o Corpo Legislativo o seu eu, e sim o eu do povo que o nomeou, traz para o seio da Representação Nacional a aristocracia patriótica, a convicção profunda de bem servir a patria e o povo que o elegeu.

Portanto, não deve ser de maneira nenhuma attribuida á individualidade o exercicio de um direito que toca ao povo, á generalidade.

Bem sabe que cada um poderá procurar meios de não ser constrangido a servir; mas fazer com que á vontade do individuo fique entregue o direito que toca a muitos, é um perigo.

Já disse, ainda agora em aparte e tambem disseram alguns Srs. Senadores, a prevalecer a doutrina do illustre collega pela Bahia, todos os que tivessem a infelicidade de não obter a unanimidade de votos, por decôro ou por decencia, renunciariam a sua cadeira e sairiam pela porta afôra.

Portanto, entendo que a Mesa faria muito bem, em primeiro lugar, em consultar o Senado e si o Senado tivesse a honra, a probidade e a gloria de não aceitar semelhante renuncia, participar o facto ao nobre Senador que renunciou a sua cadeira.

O Sr. Pires Ferreira— Sr. Presidente, lamento que V. Ex. tenha tomado uma resolução de accordo com os arestos passados, com relação a renuncia do Sr. Fernando Lobo.

Venho declarar da tribuna que se a questão dependesse do votação, o meu voto seria contrario.

E' verdade que S. Ex. pertence hoje a uma aggremação politica diversa, mas isso não importa porque S. Ex. havia cumprir o seu dever com todo o civismo.

Quero que o meu modo de pensar em relação ao assumpto seja conhecido por esta Casa e por S. Ex., a quem muito prezo.

Entendo que o Senado deve regeitar esta renuncia, quando sujeita a votação.

ORDEM DO DIA

Votição em discussão unica do parecer, n. 185, de 1897, da Commissão de Constituição e Poderes sobre a eleição senatorial a que se procedeu no Estado do Ceará, no dia 16 de agosto de 1897.

O Sr. Presidente— A maioria da Commissão propõe (lê):

« 1º, que sejam approvadas as eleições, realisadas a 16 de agosto, no Estado do Ceará para um Senador, excepto aquellas que a Commissão considerar nullas;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Ceará o Dr. José Freire Bezerril Fontencello.»

O Sr. Senador B. de Mendonça Sobrinho, no voto em separado propõe (lê):

« Que seja annullada a eleição para um Senador que foi procedida no dia 16 de agosto deste anno, e se mandando proceder à nova eleição.»

O Sr. Virgilio Damazio e outros Srs. Senadores offereceram a seguinte emenda (lê):

« Proponho que seja submettido à deliberação do Senado a conclusão do voto em separado, assim mollificada:

« Sejam approvadas as eleições do Estado do Ceará para o fim de ser reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Dr. Francisco Gomes Parente »

Vae-se proceder à votação da primeira conclusão do parecer da Commissão.

O Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho (pela ordem)—Peço a V. Ex. Sr. Presidente, se digae consultar à Casa se concede preferencia para ser sujeito em primeiro lugar, à sua deliberação o voto em separado que tive a honra de offerecer sobre a eleição do Ceará.

O Sr. Almino Affonso (pela ordem)—Pergunta a V. Ex. si o requerimento do honrado Senador não soffre discussão.

O Sr. Presidente— E' requerimento de preferencia.

O Sr. ALMINO AFFONSO— Supponho que aquelles que querem regeitar a eleição do distincto coronel Sr. Bezerril, não precisam d'isto, por que de ta ou daquela maneira chegarão ao mesmo fim.

Portanto, pederia a V. Ex. que deixasse para outra occasião acceptar o requerimento do Sr. Bernardo de Mendonça.

Consultado o Senado, nega a preferencia requerida pelo Sr. B. de Mendonça Sobrinho.

O Sr. Presidente— Vae-se proceder à votação da conclusão do parecer da maioria da Commissão.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem)— Por ser um assumpto de grande importancia, Sr. Presidente, requeiro a votação nominal. Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. A. Azeredo.

O Sr. Presidente— O Senado concedeu votação nominal e o parecer tem duas conclusões.

Portanto, vai ser votada nominalmente a 1ª conclusão, que é a seguinte: « que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no Estado do Ceará, excepto aquellas que a Commissão considerou nullas.

A segunda conclusão do parecer é— que seja reconhecido o proclamado Senador da Republica pelo Estado do Ceará o Sr. Dr. José Freire de Bezerril Fontencello.

Vai se proceder à votação nominal da primeira conclusão.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (pela ordem)—Peço a V. Ex. que consulte à Casa se concede preferencia para a emenda apresentada pelo Sr. Senador Virgilio Damazio.

O Sr. PRESIDENTE— Não é possivel votar-se agora este requerimento.

O Sr. LEITE E OTTICICA— Nem pôdo ser approvado. A emenda envolve uma contradicção. Approvada a eleição, é reconhecido Senador aquelle que teve a votação, na eleição.

O Sr. PRESIDENTE—Vai se proceder á chamada para votação da primeira conclusão do parecer, devendo responder—*sim*—os Srs. Senadores que a approvarem e *não* os que a rejeitarem.

Procede-se á chamada e respondem—*sim*—os Srs. Lauro Sodré, João Cordeiro, Joakim Catunda, Pedro Velho, Almino Affonso, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Otlicica, Domingos Vicente, Thomaz Dellino, Lopes Trovão, A. Azeredo, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda, Esteves Junior, Gustavo Richard, Raulino Horn, Pinheiro Machado e Julio Frota (23); e *não*—os Srs. Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Justo Chermont, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Cruz, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, B. de Mendonça Sobrinho, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Henrique Coutinho, Poreiuncula, Manoel de Queiroz, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Rodrigues Alves, Paula Souza, Moraes Barros e Generoso Ponce (22).

O Sr. Presidente—A primeira conclusão do parecer foi approvada por 23 votos contra 22.

Vai-se proceder á votação da segunda conclusão: que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica o Sr. José Freire Bezerril Fontenelle.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*)—O requerimento de votação nominal não distinguui, não a restringiu á primeira conclusão.

O Sr. PRESIDENTE—Nem a estendeu á ambas as conclusões. Só por votação expressa do Senado, poder-se-ha fazer isso.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Então requiro a V. Ex. que consulte a Casa si concede votação nominal para a segunda conclusão.

O Sr. PRESIDENTE—Vou consultar o Senado.

Consultada, a Casa resolveu affirmativamente.

O Sr. Presidente—Vae-se proceder á chamada para a votação nominal da segunda conclusão do parecer, devendo responder *sim* os senhores que a approvarem e *não* os que a rejeitarem.

Procede-se á chamada e respondem *sim* os Srs. Lauro Sodré, João Cordeiro, J. Catunda, Pedro Velho, Almino Affonso, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Otlicica, Domingos Vicente, Thomaz Dellino, Lopes Trovão, A. Azeredo, Alberto Gonçal-

ves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda, Esteves Junior, Gustavo Richard, Raulino Horn, Pinheiro Machado e Julio Frota (23); e *não* os Srs. Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Justo Chermont, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Cruz, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, B. de Mendonça Sobrinho, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Henrique Coutinho, Poreiuncula, Manoel de Queiroz, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Rodrigues Alves, Paula Souza, Moraes Barros e Generoso Ponce (22).

O Sr. Presidente—A segunda conclusão do parecer foi approvada por 23 votos contra 22.

Proclamo Senador da Republica pelo Estado do Ceará, o Dr. José Freire Bezerril Fontenelle.

O Sr. Lopes Trovão (*pela ordem*)—Sabendo estar presente o Senador cuja eleição acaba neste instante de ser sancionada pelo Senado, proponho que elle seja immediatamente admittido no recinto.

O Sr. Presidente nomeia os Srs. Lopes Trovão, João Cordeiro e Lauro Sodré para introduzirem no salão o Sr. Dr. Bezerril Fontenelle, a fim de contrahir o compromisso constitucional e tomar assento.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahe o compromisso e toma assento o Sr. Bezerril Fontenelle.

ELEIÇÃO DA MESA

Corrido o esrutinio para a eleição do cargo de Vice-Presidente, recolhem-se 29 cédulas.

O Sr. Presidente—Não ha numero, vae-se proceder á chamada.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. J. Catunda, Justo Chermont, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Cruz, B. de Mendonça Sobrinho, Rosa Junior, Severino Vieira, Henrique Coutinho, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Rodrigues Alves, Moraes Barros e Generoso Ponce (15.)

O Sr. Presidente—Não ha numero. Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Eleição da Mesa e das demais commissões permanentes.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

5ª SESSÃO EM 9 DE MAIO DE 1898

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Lauro Sodré, Nogueira Paranaquã, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Pedro Velho, Almino Afonso, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oticeica, Domingos Vicente, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Paula Souza, A. Azeredo, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda, Esteves Junior, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada o Sr. Belfort Vieira, e sem ella, os Srs. Francisco Machado, Manoel Barata, Justo Chermont, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Henrique Coutinho, Porcinucula, Q. Bocayuva, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Rodrigues Alves, Moraes Barros, Caiafo, Leopoldo do Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral e Ramiro Barcellos (32).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Belfort Vieira, de hoje, communicando que, por incommodo, deixa de comparecer a sessão.—Inteirado.

Outro do Ministerio das Relações Exteriores, de hoje, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submete a approvação do Senado, na forma do art. 48 § 12 da Constituição, os actos constantes das cópias que remetto, removendo da Russia para Berna, de Vienna para Berlim, das Republicas da Colombia e do Equador para a Santa Sé, dos Estados Unidos da America para Lisboa e vice versa os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios Dr. Olyntho de Magalhães, bachareis Cyro de Azevedo, José Augusto Ferreira da Costa, Salvador de Mendonça e Joaquim Francisco do Assis Brazil e nomeando para exercer cumulativamente identicas funcções: na Rus-

Senado V. I

sla o terceiro desses senhores, em Vienna e na Hespanha os Srs. Francisco Regis de Oliveira e João Arthur de Souza Corrêa, que se acham acreditados, o primeiro junto a S. M. o Rei da Italia e o segundo junto a S. M. a Rainha da Grã Bretanha.—A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Tres do Prefeito do Districto Federal, de 5 e 7 de corrente mez, remettendo as Mensagens com que submete ao conhecimento do Senado as razões pelas quizes negou sancção ás resoluções do Conselho Municipal: autorizando a restituição da multa em que incorreu José Fernandes Pereira Gonçalves, contractante das obras feitas no cemiterio de Irajá; — concedendo a João Bonifacio de Medeiros Gomes o direito de desapropriação, por utilidade publica, para prolongar a rua Buarque de Macedo até a rua Bento Lisboa; e autorizando ao major Dr. João de Figueiredo Rocha, ou a empresa que organizar o direito de crear a estatistica predial da Capital Federal.—A' Comissão de Justiça e Legislação a primeira e terceira Mensagens, e a de Constituição e Poderes a segunda.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente.—A ordem do dia é a eleição da Mesa e das demais Comissões permanentes.

A lista da porta accusa o comparecimento apenas de 28 Srs. Senadores. Não ha numero para se proceder á eleição. Vou levantar a sessão, dando para a ordem do dia da sessão seguinte, a mesma da de hoje:

Eleição da Mesa e das demais Comissões permanentes.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

—

6ª SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1898

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Lauro Sodré, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Pedro Velho, Almino Afonso, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Rego Mello, Leite e Oticeica, Domingos Vicente, Thomaz Delfino, Lopes

0

Trovão, E. Wandenkolk, A. Azoredo, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda, Esteves Junior, Gustavo Richard, Piniheiro Machado e Julio Frota (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada o Sr. Belfort Vieira e sem ella os Srs. F. Machado, Manoel Barata, Justo Chermont, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Henrique Coutinho, Porciuncula, Q. Bocayuva, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Rodrigues Alves, Paula Souza, Moraes Barros, Caiado, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral e Ramiro Barcellos (34).

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. Senador Belfort Vieira, de hoje, communicando que, por continuar incommodado, deixa de comparecer ás sessões de hoje e amanhã.—Inteirado.

Dous do Prefeito do Districto Federal, de 9 e 19 do corrente mez, remettendo as Mensagens com que submette ao conhecimento do Senado as razões pelas quaes negou sancção ás resoluções do Conselho Municipal; autorizando a reintegração do 1.º escripturario da Directoria de Fazenda Francisco Coelho da Fonseca Junior e concedendo licença pelo tempo de seis mezes, á adjunta effectiva Abdulia Carolina Vasconcellos de Loureiro.—A' Commissão de Legislação e Justiça.

Requerimento em que Antonio José de Mello, ex-fiel da Pagadoria do Thesouro, allegando haver sido aposentado sem pedir e reduzido a um terço dos seus vencimentos, pede melhoria de sua aposentadoria.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Leite e Oiticica—Tem um requerimento de informações a fazer relativo á assumpto de grande interesse e palpitante na occasião.

Como este tem outros; mas, á vista das noticias transmitidas pelos jornaes e do facto de estar aberto o Congresso Nacional e portanto, em trabalhos legislativos, considera este do materia urgente porque entende com o movimento da importação e exportação e com a nova tarifa aduaneira posta em vigor este anno.

Ha noticia de que, pela imposição da nova tarifa (e disso trará documentos comprobatorios) augmenta extraordinariamente a importação do estrangeiro com productos manufacturados de certos artigos, diminuindo não obstante a renda da importação, o que occisiona a diminuição da taxa relativa a estes productos.

E, não é cifra pequena; deseja portanto a palavra official sobre esse assumpto.

Está resolvido a fazer um requerimento de informações, simplesmente para o seu governo e para poder discutir este assumpto sobre as rendas publicas que, segundo já teem noticiado os jornaes officiaes, fórma grande parte das lucubrações do Governo.

Os jornaes annunciam que o Sr. Ministro da Fazenda está seriamente preocupado com esta questão das rendas publicas, tanto que leu que agora, depois que o Paiz chegou a este estado lastimavel, tanto que o estrangeiro sabe que elle se acha no ultimo furo dos apertos; agora S. Ex. descobriu que ha em mãos de responsaveis muitos milhares de contos de réis, porque o Governo não mandou tomar as respectivas contas, para entrarem as quantias devidas.

E vê que ha alguma razão sobre este ponto, pois que o Governo está resolvido a fazer dinheiro porquanto nesse sentido são muitos os seus actos, empregando todos os meios, até mesmo com infracção das leis e da dignidade nacional.

O Sr. João Cordeiro—Venderá mais navios.

O Sr. Leite e Oiticica—Acredita que o governo está tratando das rendas publicas para fazer dinheiro, acrescentando que uma revista estrangeira já preveniu ao Sr. Ministro da Fazenda que tomasse cuidado com este processo, porque a bomba poderia estourar-lhe nas mãos, e a bomba é a suspensão dos pagamentos não só externos como tambem internos.

O Sr. A. AZEREDO—Dizem que está resolvido ficar esta questão para o Governo vindouro.

O Sr. Leite e Oiticica—Não chegará lá. Mas, Sr. Presidente, tudo isto ha de discutir mais tarde; e, desde já, declara ao Senado que não fará o seu requerimento de informações, porque os amigos do Governo,

não estão presentes, achando-se apenas o Sr. 3.^o Secretario (*Rara avis in gurgite vasto*); S. Ex. está, porventura, só neste recinto e, entretanto, ha outros amigos que estudaram o assumpto, principalmente o seu *leader*, proclamado neste momento e que não está presente e o orador não quer que o acusem de fazer censuras ao Governo na ausencia de seus amigos, porque nem mesmo são censuras e apenas desejos de esclarecimentos.

Tambem não comprehendo qual a razão da deserção, da *grace* dos amigos do Governo neste recinto; e a opposição deve estar de sobre aviso, receiosa de que a doutrina aqui estabelecida vá ter mais uma vez a sua consagração.

Temo que tendo sido o reconhecimento do illustre Senador pelo Ceará a unica votação em que os amigos do Governo se empenharam tanto, chegando até a suspeitar de amigos seus, como seja o Sr. 1.^o Secretario, procurando allijal-o de suas fileiras, como se não fosse um dos membros mais distinctos desta Casa...

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Quem disse isto é V. Ex.?

O SR. LEITE E OITICICA—Foi o jornal do seu partido.

Está com receio que, sendo apenas a maioria de um ou dous votos, venha o estado de sitio interromper os trabalhos do Senado. Não admiraria isto.

Quem vende navios, para fazer dinheiro e pagar dividas é muito capaz de decretar o estado de sitio e prender um ou dous Senadores da opposição para ficar com a maioria.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Não ha necessidade disto.

O SR. LEITE E OITICICA—Está consolado. Já se ouve a palavra de um dos amigos do Governo, dizendo que não ha necessidade disto.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Não ha absolutamente.

O SR. ALMINO AFFONSO—Quer dizer, que se houvesse fazia-se.

O SR. LEITE E OITICICA—E' por isto que disse essas palavras são uma consolação, não trazem uma corteza, não provocam um regosijo, dão apenas um consolo. O nobre Senador declara e o Senado acredita que o Governo não tem necessidade de fazer supressão de especie alguma. Si tivesse (o honrado Senador quem o diz com a sua palavra muito autorizada), falava...

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Não ha de facto essa necessidade, e, si houvesse estou convencido de que o Governo não o faria.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas felizmente, e isto nos consola, o Governo não tem necessidade deste recurso.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Estamos em maioria...

O SR. LEITE E OITICICA—Si o Governo tem maioria, porque perturba a marcha natural dos trabalhos do Congresso? (*Apoiados; trocam-se muitos apertes.*)

O Congresso está aberto desde o dia 3 de maio, o que não succede ha muitos annos, o que quer dizer que nesse dia estava presente aqui, numero legal, quer de Deputados, quer de Senadores, para os trabalhos legislativos. Hoje é 10 e ainda o Senado não constituiu a sua Mesa; e ha este anno um acrescimo de trabalho.

O SR. TIGMAZ DELFINO—Chegou-se a pedir a inversão da ordem do dia para se proceder em primeiro logar á eleição da Mesa e tratar-se depois da eleição do Ceará.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Porque V. Ex. não se exprimia ha quatro dias passado?

O SR. LEITE E OITICICA—Respondendo no aparte diz que o faz agora, porque confabula entre amigos. O nobre Senador, presente hoje a esta reunião da opposição, tem direito a ser considerado amigo da mesma; acha-se com ella, quando os amigos do Governo a repellem, não querem estar com ella. Por isto, desde que S. Ex. conserva-se no recinto, desde que S. Ex. presta-se a confabular com os presentes, vac responder.

O honrado Senador, sem duvida, refere-se á ausencia da opposição ha poucos dias.

Pois bem, o direito de não fazer casa, quando ha uma causa justa, ameaçada de ser sacrificada, direitos ameaçados de serem espoliados, é da opposição.

Ella não é governo, não é a responsavel pela direcção do paiz, é a opposição; o que se pretendia fazer então era espoliar o honrado Senador pelo Ceará do seu direito...

O SR. JOÃO CORDEIRO—Apoiado.

O SR. LEITE E OITICICA—A maioria governamental, como a final se provou, porque tirou-se prova evidente e irrecusavel, o que pretendia era engolir 15 mil e tantos votos dados ao honrado Senador por aquelle Estado.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Aparteando diz e pol-o tambem fóra daqui, porque não se conservaria no Senado si fosse annullado o diploma do honrado Senador pelo Ceará. Foi eleito pelo mesmo eleitoado que o elegeu.

O SR. LEITE E OITICICA—Os membros da opposição não tinham outro meio para impedir esse acto dos da maioria, sinão mos-

trando que não se sujeitavam a esse rigor partidario. Querendo que ficasse patente esta prova de exaltação de animo...

O SR. ALMINO AFFONSO — Intolerancia politica.

O SR. LEITE E OITICICA — ... deixaram de fazer numero durante dous ou tres dias. Tratava-se da espoliação de um direito sagrado. Tinham dado demonstração o anno passado de quanto respeitavam esse direito. Approvou-se aqui a eleição do nobre Senador pelo Maranhão sem um protesto, sem uma reclamação, e os Senadores da opposição sabiam que S. Ex. era um adversario.

O SR. ALMINO AFFONSO — Fez-se outro tanto com a eleição do nobre Senador por Minas, o Sr. Feliciano Penna.

O SR. LEITE E OITICICA — O orador não carece dizer que não procurou demorar por um minuto, sequer a entrada nesta Casa do nobre Senador pelas Alagoas.

Tem dado todas as provas do maior respeito ao direito eleitoral.

Entretanto, a maioria do Governo pretendia arrancar agora ao honrado Senador pelo Ceará quinze mil e tantos votos, com a maior fragancia, com a maior acrimonia e repellido aquelle que tinha sido eleito, reconhecer o contestante, que havia recebido menos quinze mil e tantos votos. Era uma espoliação.

O SR. VICENTE MACHADO — Indecorosa.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Está V. Ex. fallando sobre o vencido.

O SR. LEITE E OITICICA — ... não poderia fallar de modo contrario aquelle que fuisse resolvido pelo Senado; mas desde que o Senado reconheceu o nobre Senador, pôde dizer isto, porque se refere aquillo que o Senado approvou, fallando sobre o vencido. Demais, responde apenas á pergunta do honrado Senador, mostrando que não procede a censura que S. Ex. queria fazer á opposição; esta tinha o direito de não concorrer para fazer numero em duas ou tres sessões passadas.

Mas não deixou de fazer numero para eleger a Mesa.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Tendo maioria como o nobre Senador disse.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. não esqueça o requerimento pedindo a inversão da ordem do dia para fazer-se a eleição da Mesa em primeiro lugar.

O SR. LEITE E OITICICA — É exacto: o honrado Senador por S. Paulo requereu a inversão da ordem do dia para estigmatizar nosso procedimento, dando terra, como se diz em seu estado, á opposição, quanto á eleição

do Ceará, para constituir-se a Mesa. Depois de passar esta crise, depois de ter o Senado reconhecido o direito do honrado Senador pelo Ceará, deixar de fazer numero, quando o tempo não é muito, quando o Congresso, além dos seus trabalhos ordinarios, tem este anno de apurar a eleição presidencial, quando a Camara dos Deputados com maior numero de Membros do que o Senado, está quasi constituida, é o que não comprehende, é o que não lhe parece ser de facil explicação.

Mas enfim estamos em uma época na qual tudo quanto se faz é de uma maneira unica no mundo inteiro. Entretanto, não ha motivo para o que a maioria está fazendo.

Declara e crê poder fallar em nome da opposição porque os seus amigos que estão presentes não contestarão, que não ha motivo para esse receio. *(Ap iudos.)*

Absolutamente, não fazem questão de constituir Mesa. Na sua opinião não deviam aceitar cargo algum nas Comissões da Casa, deviam votar em branco, repellido de si, qualquer collaboração com o que se está fazendo na vida administrativa do paiz.

Para que Mesa? para que Comissões? para que Senado? para que Congresso? para que Corpo Legislativo? Não se precisa disto; o Governo faz tudo quanto quer...

O SR. JOÃO CORDEIRO E OUTROS SRS. SENADORES — Apoiados.

O SR. LEITE E OITICICA — ... dispõe de todas as rendas publicas como lhe apraz, manda vender bens nacionaes e dispõe do dinheiro, applica-o a diversos fins, abre creditos quando quer.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Compra navios velhos e vende novos.

O SR. ALMINO AFFONSO — Paga ajudas de custo indevidas.

O SR. LEITE E OITICICA — Não precisa absolutamente do Congresso Nacional.

A opposição, não quer de modo algum collaborar nisto.

É a sua opinião individual: votar em branco, não aceitar commissão alguma; deixar o Governo cumprir o seu fadario, chegar até o fim, já que accusou-a de um assassinato, com rufos de caixa tangida pelo nobre representante da Bahia, que annunciava a descoberta de documentos, que provavam a evidencia de uma vasta conspiração, isto tudo para arrancar ao Senado a approvação do estado de sitio; mas apurou-se afinal em um inquerito estrondoso, feito com todo o cortejo inquisitorial, o que? Apenas fazer passar S. Ex. o Sr. Presidente, alguns dias de amargura...

O SR. VICENTE MACHADO — É um suicidio tambem.

O SR. ALMIR AFFONSO—Que se parece com o de Claudio Manoel da Costa, no reinado de Maria a Louca.

O SR. LEITE E OITICICA — Depois de fazer tudo isto para aniquillar a opposição e o partido que ella representa, não comprehende, diz o orador, como o Governo, por sua maioria nesta Casa, vem demonstrar tanta fraqueza, não concorrendo ás sessões, para fazer a eleição da Mesa.

Tão sorte que estava ella no estado de sitio e agora mostra-se tão fraca, que até recusa-se a vir fazer numero para a constituição da Mesa do Senado! Sem duvida que o honrado Senador 3º Secretario, com a sua presença reprova esse procedimento dos membros da maioria.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Não apoiado. A minha presença aqui não dá lugar a essa interpretação.

O SR. LEITE E OITICICA—Com o seu procedimento S. Ex. repelle o de seus amigos e faz muito bem, está muito correcto, está vendo que S. Ex. está caminhando para a opposição, no que tem muita satisfação.

O SR. VICENTE MACHADO—E é mais facil caminhar da opposição para o governo do que do governo para a opposição.

O SR. LEITE E OITICICA—Já o honrado Sr. 1º secretario, illustre Senador pelo Ceará, de um dia para outro tornou-se suspeito ao Governo, que o fez cobrir das maiores censuras, o que espera tambem lhe succeda, por atrever-se a dizer estas cousas aqui da tribuna. Mas enfim...

O SR. ANTONIO AZEREDO—Estamos em familia.

O SR. LEITE E OITICICA —...mas enfim, está forte felizmente, tem hombros largos e pôde receber as amabilidades que a maioria lhe mandar.

E' caso de dizer aos membros governistas ausentes: concorram á sessão, estas questões de votações são um dia por mim, outro por ti; podem mesmo perder a eleição da Mesa, mas isto não quer dizer nada.

O que corre é que a crise é provocada pelo pelo honrado Senador 1º secretario, porque até hontem S. Ex. era muito digno 1º secretario, e mesmo a opposição o aceitava como 1º secretario.

DIVERSOS SRS. SENADORES—E-o aceita.

O SR. LEITE E OITICICA — Aceitava não quer dizer que hoje não aceita. Têve receio de que, dizendo que a opposição o aceita, fosse isto tomado como suspeita nova ao honrado 1º secretario. (Riso.)

Pois bem, até hontem S. Ex. era excellente cidadão, Senador prestimoso, com prestigio

no Estado do Ceará, homem notavel pelo seu saber e pelo seu character; e de um dia para outro S. Ex. mudou, não sendo já o mesmo homem, para elles, bem entendido.

DIVERSOS SRS. SENADORES — Para os da opposição, não mudou.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Provavelmente na entender de SS. EExs. é que mudou.

O SR. LEITE E OITICICA—No da opposição não: no daquelles que o dizem pela imprensa. O orador como todos os presentes, ao contrario: continúa a fazer do honrado Senador o melhor conceito.

E' caso de dizer, pois, aos honrados Senadores da maioria: venham concorrer á sessão, há muito que fazer, é necessario que a opposição peça e o Governo dê ao Senado algumas informações.

Termina dizendo que deixa de apresentar seu requerimento de informações: aguarda que os Srs. amigos do Governo queiram compor o Senado, queiram fazer com que se calem a mesa e as commissões, de modo a pôder o Senado funcionar, cumprido o seu dever.

E' por isso que adia a apresentação de seu requerimento. (Muito bem; muito bem.)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores.

A ordem do dia consta da eleição da Mesa e das demais commissões permanentes. Não ha numero para proceder-se a essa eleição.

Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte sessão a mesma da de hoje:

Eleição da Mesa e das demais Commissões permanentes.

Levanta-se a sessão á sessão á 1 1/2 hora da tarde.

7ª SESSÃO EM 11 DE MAIO DE 1898

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

A meia hora depois do meio-dia, abro-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel do Queiroz, J. Cutunda, José Bernardo, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Lauro Sodre, João Cordeiro, Bezorril Fontenelle, Pedro Velho, Almíro Affonso, Alvaro Machado, Abdou Milanez, Joaquim Fernam-

buco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Domingos Vicente, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda, Esteves Junior, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (25).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Leite e Oiticica—Sr. Presidente, não tive tempo de ler o *Diario Official* de hoje, porque chega tarde e em occasião em que já não estou em casa.

Passando, porém, agora os olhos pelo meu discurso, hoje publicado, preciso fazer uma rectificação a um dos seus topicos, para não parecer que eu fiz uma injustiça a um respeitavel órgão de publicidade desta Capital.

O apanhamento dos debates me dá como tendo annuciado que o *Jornal do Commercio* é jornal do partido do Governo.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO — V. Ex. não disse isto.

O SR LEITE E OITICICA — E' verdade, mas não quero que o *Jornal do Commercio* supponha que lhe faço a injustiça de considerá-lo jornal de um partido.

Pelos seus antecedentes, pelo modo critério porque discute as questões, este respeitavel órgão de publicidade não pode ser considerado como órgão do partido do Governo.

O órgão do partido do Governo, todo o mundo o sabe, é o *Debate*, pintado de verde (riso); onde se publicam, por causa desta cor, os editaes e tudo quanto o Governo tem de dar á publicidade.

Desejo que se faça esta rectificação, não alludindo a outros topicos do meu discurso, porque não tive tempo de lê-lo depois de publicado.

Sei que o *Debate* honra-se muito de ser o órgão do partido que apoia o Governo, e nem eu quero tirar a este respeitavel órgão da imprensa a honra que dahi lhe provém; e menos desejo que elle amanhã se tome do ciúmes com o *Jornal do Commercio*, por ter eu dito que este é o órgão do Governo. Não; a cada um o que é seu. O órgão do Governo é o *Debate*, não é o *Jornal do Commercio*.

Peço esta rectificação na acta.

O Sr. Vicente Machado—Quero também fazer uma rectificação á acta.

No discurso do honrado Senador pelas Alagoas leem-se alguns apartes attribuidos a mim, e que não são meus, e um que foi realmente por mim dado está ao inverso daquillo que na occasião enunciei.

O aparte que se me attribue e não me pertence é o seguinte: « Chegou-se a pedir a inversão da ordem do dia, para se proceder em

primeiro lugar á eleição da Mesa e tratar-se depois da eleição do Ceará. »

O SR. THOMAZ DELFINO—Reclamo a auctoridade deste aparte.

O SR. VICENTE MACHADO—Bem, é de V. Ex. O aparte que está invertido, e que foi dado por mim é este: « E' mais facil caminhar do Governo para a opposição do que da opposição para o Governo. »

Eu disse justamente o contrario: E' mais facil caminhar da opposição para o Governo do que do Governo para a opposição.

O SR. LEITE E OITICICA—Foi isso mesmo.

O SR. VICENTE MACHADO—Eu dava o aparte ao illustre representante do Amazonas, que é membro da Mesa.

Foi para esta rectificação apenas que pedi a palavra.

O Sr. Almino Affonso—Vou fazer uma reclamação semelhante á dos illustres collegas que me precederam.

Quando fallava o nobre Senador pelas Alagoas, tive a honra de dar alguns apartes, que me pareceram opportunos; entretanto, esquecendo-se alguns, o que é velho costume, e eu não reparo, me foi attribuido um que outro illustre collega teve a honra de dar, e é o que diz: « Paga ajudas de custas indevidas. »

Este aparte não foi eu quem o deu.

O SR. JULIO FROTA — Fui eu.

O SR. ALMINO AFFONSO — Peço, pois, a V. Ex. que mande fazer a devida rectificação, para que cada um carregue ou com a sua gloria ou com os seus peccados.

O SR. JULIO FROTA — Si é peccado ou gloria, a mim pertence.

O SR. ALMINO AFFONSO — E agora para torminar ahí vão estas palavras latinas *Quisque suos patimur manes*, e que servem de resposta cabal ao soneteiro do *Debate*. (Riso.)

O Sr. Presidente — Far-se-hão as rectificações requeridas pelos nobres Senadores.

Não havendo mais reclamações, dá-se a acta por approvada.

Deixam de comparecer, com causa participada, o Sr. Belfort Vieira e sem ella, os Srs. Francisco Machado, Manoel Barata, Justo Chermont, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Virgilio Damazio,

Henrique Coutinho, Porciuncula, Q. Bocayuva, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Rodrigues Alves, Paula Souza, Moraes Barros, Caiado, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Genoroso Ponce, Aquilino do Amaral e Ramiro Barcellos (35).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Prefeito do Districto Federal, de hoje, remettendo a Mensagem com que submete ao conhecimento do Senado as razões pelas quaes negou sancção á resolução do Conselho Municipal, que concede ao engenho Paulo Ferreira Alves o uso e gozo do proprio municipal denominado—Mercado da Harmonia.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A ordem do dia é a eleição da Mesa e das Commissões permanentes.

Continúa a não haver numero para proceder-se a essa eleição.

A lista da porta accusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores.

Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte, a mesma da de hoje:

Eleição da Mesa e das demais Commissões permanentes.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

—

8ª SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1898

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes, o Sr. Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Lauro Sodré, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Pedro Velho, Almino Affonso, Alvaro Machado, Abdon Milanez, B. de Mendonça Sobrinho, Rogo Mello, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Feliciano Penna, A.

Azeredo, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Esteves Junior, Gustavo Richard, Pí-nheiro Machado e Julio Frota (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, o Sr. Belfort Vieira, e sem ella os Srs. Francisco Machado, Manoel Barata, Justo Chermont, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Henrique Coutinho, Porciuncula, Q. Bocayuva, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Rodrigues Alves, Paula Souza, Moraes Barros, Caiado, Leopoldo Bulhões, Joaquim de Souza, Genoroso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Lacerda e Ramiro Barcellos (34).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, transmittindo um de cada um dos autographos devolvidos daquella Camara, das Resoluções do Congresso Nacional, sancionadas pelo Sr. Presidente da Republica, relativas á concessão de creditos para pagamento de bilheteiros da Estrada de Ferro Central do Brazil; á reeleição dos membros do Conselho Municipal e á concessão de pensão a viuva e filhos do Marechal Carlos Machado de Bittencourt.— Archive-se;

Do Prefeito do Districto Federal, de hontem, remettendo a Mensagem com que submete ao conhecimento do Senado as razões pelas quaes negou sancção á resolução do Conselho Municipal, que concede a José Augusto de Oliveira, o direito de desapropriação, por utilidade publica, para abertura de uma rua, que, partindo da praia do Flamengo, vá desembocar na praia de Botafogo.— A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A ordem do dia é a eleição da Mesa e das demais Commissões permanentes.

A lista da porta accusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores.

Não ha numero para se proceder á eleição.
Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte, que se realizará no dia 11, a designada para a de hoje :

Eleição da Mesa e das Comissões permanentes.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

9ª SESSÃO EM 14 DE MAIO DE 1898

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

A' meia hora depois de meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Lauro Sodré, Justo Chermont, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Pedro Velho, Almino Affonso, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Bezerra, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oliveira, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Henrique Coutinho, Domingos Vicente, Poreiuncula, Thomaz Delfino, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Rodrigues Alves, Paula Souza, Moraes Barros, A. Azeredo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Esteves Junior, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (50).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, sem causa partici- pada, os Srs. Manoel Barata, Rosa e Silva- Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Lopes Trovão, Caiado, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Joaquim Lacerda e Ramiro Barcellos (10).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 12 do corrente mez, communicando que aquella Camara achá-se constituida e prompta para se occupar da apuração da eleição presidencial. — Inteirado.

Do prefeito do Districto Federal, de 11 do corrente mez, remettendo a mensagem com que submete ao conhecimento do Senado as

razões pelas quaes negou sancção á resolução do Conselho Municipal que estabelece que, para o provimento geral de escolas primarias o Prefeito nomeará dous adjuntos formados pelo regulamento de 1881 e um por outro regulamento. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do governador do Estado do Piahy, de 4 de abril ultimo, offerecendo um exemplar do indice alphabetico das leis, decretos e regulamentos promulgados, do dezembro de 1889 ao fim de 1895. — Archive-se e agradeça-se.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira—Requeiro a V. Ex. que consulte á Casa si consente em que entre na ordem do dia o projecto n. 1, de 1891, que trata da organização do quadro dos officios da armada, ja demorado ha dous annos.

O Sr. Presidente—Não ha no recinto numero para votar-se o requerimento.

O Sr. Pires Ferreira — Serei insistente.

O Sr. Presidente— Si não houver mais quem queira a palavra passarei á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A ordem do dia é a eleição da Mesa e das demais Comissões permanentes.

Vai-se proceder á eleição para o cargo de Vice-Presidente. (Pausa.)

Os Srs. Secretarios verificaram que não ha numero no recinto. Vai-se proceder á chamada.

Procede-se á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (50) e deixam de responder os Srs. José Bernardo, Raulino Horn, Lauro Sodré, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Pedro Velho, Almino Affonso, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, Domingos Vicente, Thomaz Delfino, A. Azeredo, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Esteves Junior, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (19).

O Sr. Presidente—Verificando-se não haver numero para proceder-se á eleição, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da seguinte, a mesma da de hoje:

Eleição da Mesa e das demais Comissões permanentes.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

10ª SESSÃO EM 16 DE MAIO DE 1898

Presidência do Sr. Manoel Victorino

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão achando-se presentes os Srs. Senadores, Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Lauro Sodré Justo Chermont, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Pedro Velho, Almino Afonso, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgílio Damazio, Henrique Coutinho, Domingos Vicente, Porciuncula, Q. Bocayuva, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Rodrigues Alves, Paula Souza, Moraes Barros, A. Azeredo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Esteves Junior, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (51).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparece durante a sessão o Sr. Joaquim Lucerda.

Deixam de comparecer, sem causa participada, os Srs. Manoel Barata, Rosa e Silva, Ruy Barbosa, Feliciano Penna, Caiado, Leopoldo de Fúlhões, Joaquim de Souza e Ramiro Barcellos (8).

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Prefeito do Districto Federal, de 12 do corrente mez, remettendo a Mensagem com que submete ao conhecimento do Senado as razões, pelas quaes negou sancção á resolução do Conselho Municipal, que concede ao engenheiro Gervasio Pires Ferroira o direito de extrahir loterias, conforme as condições que estabelece.—A' Comissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Lauro Sodré — Sr. Presidente, antes de tratar do assumpto que me força a vir á tribuna, o Senado me perdoará que comece por uma explicação pessoal.

Careço dizer ao Senado que a minha consciencia, unico juiz, que acato e que escuto,

Senado V. I

para pautar a minha conducta particular ou publica, a minha consciencia está a dizer-me que, nesta casa, continuo a ser o mesmo legitimo representante do Estado, que para aqui me enviou (*apoiados*); e que o diploma, titulo honroso que espontaneamente me foi conferido pelos meus conterraneos, pelos meus co-religionarios, pelos meus amigos, que esse diploma, pelo qual se me abriram as portas desta Casa, não tem a minima arranhadura, nem o mais leve borrão (*apoiados*).

Candidato não fui, nas ultimas eleições de 1 de março, disse-o desta tribuna alto e bom som, fallando ao Senado e do Senado fallando ao Paiz.

Tenho documentos para mostrar os sinceros esforços, que fiz para que essa candidatura fosse arreadada do terreno em o qual ia ser lançada.

E mais tarde, no seio da Comissão Executiva do partido republicano federal, empreguei os mesmos esforços para excluir a minha pessoa dessa situação, que era para mim um incommodo moral, porque era eu o primeiro a declarar que este logar cabia ao eminente chefe republicano por cuja candidatura tinha sempre pugnado.

Nada fiz que revelasse empenho em pleitear essa eleição, que ao contrario, para mim correu inteiramente á revelia.

E isto não obstante, devo dizer ao Senado que os meus amigos do Estado do Pará em telegramma, que a imprensa em tempo divulgou, annunciaram que a maioria do electorado da minha terra honrou espontaneamente com os seus votos, o meu obscuro nome.

O Sr. JUSTO CHERMONT— A maioria, não apoiado.

O Sr. LAURO SODRÉ— Mas não tenho agora interesse em tirar a limpo essa questão.

Não discuto mesmo si o meu nome foi ou não o mais suffragado; o que quero dizer é que não pleiteei a eleição e que esse *verdictum* do electorado parense, seja elle embora o que acceta o meu collega da representação do Pará, absolutamente não affecta o valor e a significação do diploma que me collocou nesta cadeira.

Fui para aqui mandado para defender os interesses da Republica ao lado dos interesses do Estado que me elegeu; neste posto hei de ficar, correspondendo á confiança dos meus amigos, atin de cooperar na grande obra da regeneração moral da Republica, que é a nossa tarefa de hoje; e para que, na tomada de contas, que o Congresso ha de fazer, seja por completo desagravada a Constituição e dignificada a Republica.

Nas actuaes circumstancias entendi que não podia negar a essa obra o meu apoio.

Nesta cadeira estava; nella ficarei no momento critico que atravessamos.

Sr. Presidente, pedi a palavra para dizer ao Senado umas tantas cousas que muito directamente se prendem aos interesses do meu Estado, affectando profundamente os interesses da Nação.

Estou já prevendo que virão dizer-me vou tratar de uma questão vencida.

O assumpto, de que vou occupar-me, é essa maldadada questão do Amapá.

E direi que nunca isso ha de ser uma questão vencida. Po'el-a-eis fechar aqui, fechar perante o direito internacional; mas sempre ella ha de ficar aberta deante da consciencia nacional, aberta no tribunal da historia, que em todo tempo a julgara.

Hasta comparar, Sr. Presidente, e infelizmente para nós, basta e imparar os pareceres das comissões da Camara dos Deputados e do Senado brasileiro, com os pareceres da Camara dos Deputados e do Senado francez, para immediatamente saltar nos olhos a inferioridade da nossa situação em face desse tratado, que tanto no Senado como na Camara, entre nós, foi considerado como um mal necessario.

Tenho em mãos tal qual foi apresentado na Camara dos Deputados em França, o parecer sobre esse tratado e o relatório do Sr. Marcère, apresenta'o ao Senado.

O trecho mais notavel do parecer formulado na Camara dos Deputados franceza e que foi redigido pelo Sr. François Deloncle, é este que vou ler. (Lê): « E outro lado, a vossa comissão certificou-se de que as condições do convenio feito eram, no caso, as melhores que se pudessem obter e que o governo tinha empregado toda diligencia para que a nota contendo a exposição dos nossos direitos e os documentos relativos a estes, que deve ser apresentada ao arbitro fosse preparada com toda a competencia desejavel ».

O parecer da Comissão do Senado francez, redigido pelo Sr. Marcère, encerra também confissões muito originas, que dão bem a entender em que pé, aos olhos da França, va ser a questão reposita, revivida a velha pretensão, collocada de novo no ponto em que se achava mais de seculo; porque, como ficou manifesto, na discussão que se realizou nesta Casa, o tractado ou convenção de 10 de abril do anno toassado, nada mais fez do que pôr de lado egdes os tres tratados, em que, soquida eys uramente, se estava o direito do Brasil, o tractado de Utrecht, de 1713, o de Vienna, de 1815 e a convenção de Paris de 1817 para fazer renascer em os abandonados e esquecidos tratados de Badajós e de Madrid, de 1801.

Não vou abrir de novo a discussão dessa questão. Mas sinto profundamente que entre

os tristes factos de aquelle periodo ominoso, em que vivemos, sob a atmosphera pesada, que se abriu para este paz, com a decretação do estado de sitio; sinto profundamente que entre esses factos figura a passagem do tractado a que me refiro, o qual digo-o agora, em sessão publica, como tive occasião de dizer em sessão secreta, não passaria, tenho confiança, si a opinião nacional não tivesse sido amordaçada...

O Sr. SEVERINO VIEIRA—E' uma simples presumpção de V. Ex., e mais nada.

O Sr. LAURO SODRÉ—... si a opinião nacional não tivesse padecido, osse arroxado estado do sitio...

O Sr. ESTEVES JUNIOR—Muito bem.

O Sr. LAURO SODRÉ—... que fez com que immediatamente se calasse essa gloriosa e patriótica propaganda da imprensa livre, que fez com que a policia vedasse a realisação de meetings, nos quaes a opinião ia fallar na praça como se pratica em todos os paizes livres...

O Sr. SEVERINO VIEIRA—O meeting nessa occasião era um pretexto.

O Sr. LAURO SODRÉ—... que fez com que em ambas as Casas do Congresso, despovoadas dos melhores defensores desta questão...

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Não apoiado; aqui estava V. Ex.

O Sr. LAURO SODRÉ—... passasse o tratado, e, o que é peor, passasse principalmente sob a influencia desse argumento *ad terrorem*. Porque, manda a verdade dizelo, foi o mais convincente dos argumentos empregados, esse que consistiu em dizer-se nesta e na outra Casa do Congresso e, si não mo organo, pela imprensa, que nós precisavamos ceder, porque a França nos ameaçava com o seu poder militar.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Pardôe-me; nunca se disse isso; não se argumentou com este motivo.

O Sr. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Mas está se referindo ao que se passou em sessão secreta e é necessario que isto tenha immediata contestação.

O Sr. LAURO SODRÉ—Estou me referindo ao que na realidade se deu. Esta proposição eu a ouvi aqui. Si não foi o illustre representante da Bahia que a proferiu...

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Não!

O Sr. LAURO SODRÉ—... si não foi S. Ex. que a reproduziu, eu também agora, com a mesma altivez, affirmo que essa argumentação foi

usada aqui. E poderei declinar nomes de honrados Senadores, que, na occasião em que davam os seus votos, declararam que o faziam, por ser uma questão de patriotismo, para evitar-se um grande conflicto internacional, que poderia ser a consequencia da defesa do nosso direito, levada ao ponto em que nós queremos que ella vá ter.

Eu não sei, Sr. Presidente, si nós podemos dizer em relação ao Amapá, a phrase recentemente escripta pelo contra-almirante Reveillère em carta dirigida ao Sr. Ernest Brelay, redactor do *Journal des Economistes*: « Em verdade é para mim um impossivel comprehender, dizia o illustre representante da marinha franceza, que andemos a questionar por pedaços de pantanos povoados de de crocodilos, a questionar por areas habitadas por pantheras, quando o estrangeiro calca o nosso sólo e o occupa.»

Mas o que é certo, Sr. Presidente, o que é preciso dizer ao Senado é que nesta questão, mais do que em qualquer outra, o meu voto foi a expressão genuina do sentimento patriótico do meu Estado; o que é certo é que nesta questão, affirmo ao Senado que representei dignamente o Estado do Pará, que pelos seus mais legitimos órgãos protestou contra essa abertura para um planejado esbulho, para o danno que se nos vai fazer, conforme as minhas provisões; porque esse tratado vai importar na perda de uma zona do nossa territorio, que é um pedaço do nosso sagrado sólo, alguma coisa como carne de nossa carne, o osso dos nossos ossos.

Quero dizer que todos os poderes do meu Estado fallaram condemnando unanimes esse tratado.

E quero trazer ao conhecimento do Senado documentos, para que fiquem nos nossos Annaes as manifestações da opinião publica da minha terra.

Não quero absolutamente que isto passe em silencio.

A verdade está nos documentos que vou exhibir; porque a verdade é que o Poder Executivo, que as Camaras do Congresso, a imprensa, todos os órgãos, em summa, da opinião, fallando sobre esta questão condemnaram abertamente o tratado de 10 de abril que, para nós, quando mais não seja, é um descuido, um cochilo da nossa diplomacia o, como qualifiquei em carta publicada na imprensa, uma victoria facil da diplomacia franceza.

Devo dizer que de accordo com essa opinião está o honrado governador do meu Estado, porque S. Ex. usou de phrase muito semelhante em documento official, quando confessou que a diplomacia franceza tinha levado a melhor na solução desta pendencia com o Brasil.

A opinião publica é em primeiro logar legitimamente representada pela imprensa. Eu tinha vasto campo onde colher os ecos do sentimento da minha terra, mas fallarei apenas da imprensa da capital.

Não poderei a opinião de todos os jornaes que se tem manifestado neste assumpto. Não invocarei o testemunho do *Diario de Noticias*, que muitos representantes nesta casa conhecem, sóha que gallhardamente se bateu sempre pela defesa dos direitos brasileiros nesta questão.

Poderia trazer a opinião da *Folha do Norte* brilhantemente redigida pelo meu distincto amigo, o Sr. Dr. Enéas Martins, e por um dunnhado de talentos que fulguram nas paginas daquelle jornal. Prefiro, por ser de todo insuspeito, o testemunho da *Provincia do Pará*, órgão inteiramente dedicado á causa do Presidente da Republica, na actualidade.

Lerei, para que fique nos Annaes, um trecho apenas de um artigo publicado na *Provincia do Pará*.

Limitar-me-hei a um pequeno trecho de toda a serie de artigos publicados pelo conceituado órgão da imprensa paraense, para não ançar a attenção do Senado. Este trecho é, aliás, por demais significativo; refere-se ao tratado e falla do Sr. Ministro do Exterior:

« S. Ex. tropeçou e nem podia deixar de tropeçar, uma vez que teimou em sahir do tratado do Utrecht, com o escolho a que o Visconde de Uruguay em 1856 fôra arrastado pela finura e ardilezas do Napoleão III. Mas convenhamos que, comparando as épocas e aproximando os regimens, o erro do primeiro fica a perder de vista, em consequencias desastrosas, ao segundo. Em 1850 a França napoleonica podera influir sobre o Brazil. Além de que o nosso paiz acabava de auxiliar a queda de Rosas, existia em germen o perigo do Paraguay; a Republica Argentina não conseguira enraizar o seu novo regimen e os orientaes a estabilidade das suas cousas politicas. O nosso extremo-norte era quasi um deserto; a linha do Calçoene podia, pois, encontrar nessa circumstancia uma attenuante, accrescendo, demais, que o prejuizo localisava-se no Pará apenas. Ficava salvo o espolio do alto Amazonas, e os inglezes continuavam isolados na sua pretensa linha.

« O Brazil de 1897 em cousa alguma depende da França. Antes, pelo contrario: é a França que vê em nós um mercado consumidor de primeira ordem, que lho foga das mãos, para ir encher as fabricas allemães, italianas e inglezas. A nossa fronteira do sul nenhum mal nos causa. Não ha mais no Rio da Prata nenhum Rosas, como não ha no Paraguay nenhum Lopes em perspectiva. A

ultima veidade de uma guerra entre argentinos e brasileiros desapareceu com o laudo de Cleveland. Por outro lado, aquelle quasi um deserto de ha 40 annos é hoje um territorio povoado, atrahente, explorado, riquissimo e um dos principaes contribuintes dos erarios federaes; é, enfim, a Amazonia.

« Ora, nosso desassocego é natural. Sem que nenhum indício exterior denuncie a existencia de um perigo imminente, e quando tudo está a indicar paz e prosperidades, vamos confiar a fallibilidade de um homem a tradição, tantas vezes posta em prova do nosso direito; o Governo julga consultar os interesses do paiz, cedendo da linha que sempre, quer na monarchia constitucional, quer no absolutismo da ex-metropole, veiu sendo até ao momento um ponto de partida uniforme e irreluctavel. Para assim nos desviarmos, para que o Governo esqueça tradição, patriotismo, renome, só de duas uma: ou recemos uma demonstração européa, semelhante á que a Allemanha esteve a pôr em pratica naquelle pobre Haíti, ou o Governo não considera o territorio que as duas linhas abrangem, capaz de merecer o sacrificio de uma resistencia nacional e por conseguinte consente no seu litigio. Optemos por esta segunda hypothese. »

Isso tenho por bastante no que toca á opinião da imprensa.

Trarei tambem ao conhecimento do Senado a opinião, por demais autorizada, e, porque não dizel-o? a opinião insuspeita do Sr. Dr. Paes de Carvalho que, referindo-se na sua ultima mensagem ao tratado franco-brazileiro, teve o patriotismo de condemnal-o, verberrando este acto, que é para todos nós, brazileiros e paraenses, um acto impatriotico.

Diz S. Ex. na sua mensagem (16):

« Com o discernimento compativel com a responsabilidade da posição que occupo, mantenho-me vigilante e sempre prompto a concorrer com um esforço util para o bom exito da causa que o Brazil defende, apoiando-se em direito, que, é preciso esperar, acabará por triumphar.

« As razões fundamentaes dosse direito lembrei-as eu em um trecho da mensagem, com que inaugurei minha administração. Recordei então os pactos em vigor, que deviam servir de directriz ás convenções para a solução da secular controversia, naquella época projectadas entre a França e o Brazil, resultando daquella exposição succinta, mas exacta, que as alludidas convenções jamais deveriam assentar em bases differentes das decorrentes dos referidos pactos.

« Infelizmente, o tratado de 10 de abril não veiu corresponder á minha e á geral expectativa, porquanto parece admittir que o

contestado abrangia mais que o territorio maritimo, a que até agora se havia limitado a pretensão franceza.

« Disse-vos no trecho da mensagem acima lembrado, transcrevendo na occasião documentos comprobatorios, que a Convenção de Paris de 28 de agosto de 1817, provendo uma omis-ão do tratado de Utrecht que nada dissera sobre a interior linha de limites, a estabelecera definitivamente pelo *parallello de dois grados e 24 minutos*, ao norte do Equador, desde a margem esquerda de Oyapoc até a Guyana Hollandeza.

« E' pois, de todo o ponto sorprendente, que se submetta agora a arbitramento um limite terminantemente aceito em 1817, jamais posteriormente contestado pela diplomacia franceza. Ao menos não conheço nem me consta que um inicio sequer de discussão diplomatica houvesse precedido á resolução tomada pelos poderes federaes.

« E, si uma discussão diplomatica se podesse abrir sobre a citada linha divisoria interior, não deixaria, por certo, o Governo da União de conduzir a incipinada pendencia com superior criterio, tendo em vista a conveniencia de sujeital-a pelos meios regulares á opinião da Hollanda e Grã-Bretanha, naturalmente interessadas na questão. Isso porém não so deu. Creio, portanto, que ha razão para a geral surpresa ante o facto paradoxal que o tratado encerra, submettendo a julgamento arbitral uma pretensão, que devera ser discutida antes de ser aceito aquelle alvitro. »

Foi nestes termos que fallou o illustre cidadão chefe do Poder Executivo do Estado do Pará.

Fallou a imprensa, fallaram as casas do Congresso, fallou o chefe do poder executivo, fallaram tambem os poderes municipais. Eu tenho aqui, para apresentar ao Senado e para incluir no meu discurso, as moções, que as Camaras Municipaes votaram, quasi todas unanimemente, em condemnação do acto infeliz de 10 de abril.

E ainda bem, Sr. Presidente, ainda bem que, nesta questão ao menos, a representação do Estado no Congresso Federal soube manter-se unanime na defeza do direito do Estado, ameaçado por este lamentavel e desastrado tratado de 10 de abril.

Aqui estão (*mostrando diversos papeis*) aqui estão as differentes moções apresentadas nas Camaras Municipaes, e que eu farei publicar para que, conforme declarei ao começar a fallar, siquem nos *Annaes* do Senado registrados como um protesto solemne contra este acto, que absolutamente não obedeceu ao sentimento de patriotismo que devia animar o Governo da Republica.

E ainda hontem, Sr. Presidente, ainda hontem passava o leste anniversario desse successo que convulsionou toda a nação brasileira: ainda hontem passava o anniversario dessa invasão do Amapá, quando forças francezas regulares, quando uma expedição militarmente organizada em Cayenna, a bordo de navios de guerra, violando as escancaras o *statu quo* até então admittido pela França e pelo Brazil, penetrou no territorio contestado, com o proposito firme e assentado de expellir de lá os nossos compatriotas, de longa data domiciliados nessa zona e de estabelecer o predomínio das autoridades francezas.

Rememorando essa data, rememorando esse facto, que foi imperdoavelmente esquecido ao ser feito o tratado de 10 de abril, ou devo dizer ao Senado que o sentimento do Estado do Pará ainda é hoje o mesmo que explodiu em 1895; que ainda hoje nós sentimos a dor dessa affronta, que não teve desaggravo; que ainda hoje nós nos sentimos no dever de affirmar, perante a Nação, que essa violação flagrante de direitos, que esse acto que não revela sentimentos humanos, que esse acto não mereceu da parte do Governo Federal a attenção necessaria e devida. Até hoje nenhuma satisfação nos foi dada.

Eu exercia nesse tempo o cargo de Governador do Estado do Pará, e conhecendo aquella zona, sabendo que só brasileiros lá realmente existiam, o que aggravava o crime praticado pela expedição e pelas autoridades de Cayenna, apressei-me em trazer ao conhecimento do Governo Federal um protesto solemne, sollicitando e exigindo o desaggravo dessa offensa, que podia doer a todos os brasileiros, mas que mais profundamente doeu á alma do meu Estado.

Estas palavras, que foram escriptas em 1895, vou repetil-as como uma recordação dolorosa dessa época; vou repetil-as para significar que esta ferida ainda está aberta, e que a occasião mais opportuna para que se fechasse, e o momento mais azulado para que nós obtivéssemos a reparação que reclamavamos e exigiamos, fundados em direito, passou porque o Governo brasileiro entendeu que realmente, de pouca monta eram no momento em que se ia tratar de uma questão sôria de limites, os interesses desse punhado de brasileiros intemeratos e patriotas, que souberam, com os seus corpos, levantar a muralha, deante da qual se abateu a audacia dos expedicionarios francezes.

Eram estes os meus dizeres a 5 de Junho de 1895 ao Sr. Ministro do Exterior, em um documento que deve existir no respectivo Ministerio (Lê):

.....
E' completamente falsa a allegação de que al expedição visava libertar francezos feitos

prisioneiros. Nunca, conforme já vos dei sciencia, houve francezes presos no Amapá.

E o individuo Trajano, do que fallam as folhas e cuja prisão não sei si deu-se realmente, é um brasileiro, homem de côr, natural da Vigia, de onde sahiu ainda no tempo da escravidão para as terras do contestado, que eram nesse tempo o asylo sagrado dos que buscavam viver livres dos grilhões do captivo.

O ataque do dia 15 de maio foi uma aggressão selvagem, a que os nossos compatriotas resistiram para vender cara a vida, na consciencia em que estão, aliás, de que defendem, os direitos sagrados da nossa Patria, de morrerem, oppondo, com os seus cadaveres, barreiras ás tentativas criminosas da França.

Si é exacto que na luta insensata e condemnavel, provocada por tropas francezas, morreram cidadãos da França, o que é certo, o que está a exaltar os animos, aqui na terra paranaense, onde mais cruelmente doem taes enxovalhos e attentados, é que, com uma ostentação covarde e selvagem de força, as tropas francezas, postos em fuga os poucos brasileiros armados que estavam na villa, entraram a satisfazer os seus instinctos de vingança, trucidando mulheres e crianças em uma scena, que move á compaixão e á piedade os mais duros corações.

E não é licito prever até onde irão essas praticas indignas de um povo civilisado, que pelas suas tradições anda na vanguarda da civilisação occidental, si fôr possível que ainda o aviso *Bengali* torno ao logar do conflicto e a outros pontos do territorio contestado, a exterminar os nossos compatriotas, quando nós, respitando cegamente o direito, nada julgamos dever fazer para garantir as suas propriedades e as suas vidas, a cada momento postas em risco.

Agora mesmo sei que no Coanany, onde ha muitos brasileiros, a cada hora a população laboriosa e inorme está sob a pressão do terror que lhe causa a ameaça das tropas francezas, ali esperadas.

Confio, Sr. Ministro, na vossa reconhecida energia e no vosso acrysolado patriotismo, para esperar que, no campo do direito, dentro das regras da diplomacia, largamente salutar e benefica, consigas defender os nossos cidadãos, victimados pela aggressão da expedição de Cayenna.

Nessa cidade, onde por um cumulo de indifferença (para não dizer outra cousa) não existe consul brasileiro; nessa cidade estão a esta hora prisioneiros (quem sabe si ainda prisioneiros, ou si já immolados) diversos compatriotas nossos, que foram levados pelos francezes.

Sr. Ministro, tenho procedido com a maior prudencia e com o maior criterio, pesando e

medindo toda a somma de responsabilidade que nessa malfadada questão cabe a cada governo.

Mas agora está ferindo todos os olhos, em umas clarissimas revelações, o contraste entre a nossa conducta irreprehensivel, de inercia quasi criminosa, e a conducta do governo francez, que age no territorio contestado como se tratasse de *res sua*, sem respeito aos principios, nem ás convenções.

Aqui aguardam todos, por emquanto calmos e serenos, a decisão da causa que está confiada á defeza de V. Ex., esperando que se fará justiça aos paraenses, sacrificados á audacia da expedição franceza.

A grande providencia, salvadora immediata, que servirá, ao menos, para impedir que continue a furia do expulsar á ferro e fogo os nossos compatriotas do territorio contestado, consiste em impedir o governo brasileiro que o aviso *Bengali* volte a desempenhar a sua sinistra missão de morte e de ruina.

Isso espero do zelo de V. Ex., isso espero dos sentimentos patrioticos de V. Ex., isso espero dos vossos sentimentos humanitarios.

No pé em que está a questão do Amapá, ella deixou de ser uma questão internacional para ser uma questão humana.

Que principios juridicos podem ser invocados para exculpar o massacre de brasileiros inermes ?

Saudo o fraternidade.— *Lauro Sodré.*»

Pois bem, Sr. Presidente, até hoje o Governo Brasileiro ao que parece, e conforme, no meu entender, ficou claro no tratado de 10 de abril de 1897, não deu ouvidos a esta exigencia e a estes reclamos ; a questão ficou no pé em que estava, e por desgraça da minha terra, veio encerrá-la o tratado de 10 de abril.

Era isto o que queria dizer ao Senado ; era este protesto que eu queria fazer em nome dos interesses do meu Estado, que aqui legitimamente represento.

Era este protesto que eu queria lavar contra o acto do Governo Federal, que esqueceu completamente esta causa de justiça e de direito, que calcou nos pés esses sagrados interesses, pelos quaes nós estamos vindo a bater-nos, nós, geração de hoje, que dos que já cahiram recebemos este glorioso legado de honra e de brio, para praticar um acto que, repito, teria a repulsa do Congresso Federal, si não fosse discutido e votado na hora, em que representantes da Nação estavam metidos em carceres (*contestação do Sr. Severino Vieira*), na hora em que, legitimos representantes da imprensa estavam amordaçados, na hora em que a opinião nacional não podia traduzir o seu sentimento.

Esse acto, Sr. Presidente, eu o creio, e dil-o-ei, ainda uma vez, é uma nota que tristemente assignala o Governo que está a andar.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não apoiado.

UM SR. SENADOR—Apoiado.

OUTRO SR. SENADOR—Muito bem.

MOÇÕES DOS GOVERNOS MUNICIPAES AS QUAES SE REFERE O DISCURSO SUPRA

O municipio da capital da Estado do Pará, por seu legitimo representante— o governo municipal trabalhando em sessão ordinaria, ante a approvação do tratado de 10 de abril deste anno, que submette a arbitramento no Contestado territorio de dominio brasileiro nunca discutido, e autoriza a exercitação de soberania jurisdiccional por autoridades francezas no nosso territorio, expressa seus sentimentos de pezar e reprovação patriótica ante esse tratado e passa á ordem do dia.

Sala das sessões, de dezembro de 1897:

« O municipio de Cametá, por seu legitimo representante— o governo municipal— expressa sua reprovação completa á approvação do tratado anti-patriótico de 10 de abril, que nos humilha ante a França ; e estigmatizando esse acto do Governo e Congresso Federaes, louva a attitude dos representantes paraenses que com a palavra e o voto defenderam a nossa dignidade.

Sala das sessões do Conselho Municipal de Cametá, 16 de dezembro de 1897.—*João Marcellino Antonio da Costa.*—*Potenciano Martins da Costa.*—*Miguel Nery da Trindade Martins.*—*Paulo Paes de Souza Leão.*—*José Rodrigues Gomes.*—*Manoel do Carmo de Mello, vogaes.*

« O Governo Municipal da cidade de Chaves, como legitimo representante do municipio, reunido em primeira sessão ordinaria da quarta reunião, protesta contra o acto do Governo e do Congresso Federaes, que, «abdicando da nossa condição do povo livre», sujeitou a nossa Patria a uma humilhação ante a França, com a approvação do tratado de 10 de abril, e protestando contra esse acto aviltante do Governo e do Congresso Federaes, o municipio de Chaves, louva a attitude dos representantes paraenses que, com a palavra e o voto, com brio e patriotismo, defenderam

a nossa honra ultrajada pela aprovação do referido tratado.

Sala das sessões do Conselho Municipal de Chavos, em 23 de dezembro de 1897.—(Assinado), *João Baptista de Paula.*»

«O município de Melgaço, por seus representantes legítimos, manifesta a sua condenação completa à aprovação do tratado de 10 de abril que nos rebaixa ante a França; e, estigmatizando esse acto do Governo e do Congresso federaes, louva a attitudo dos illustres representantes paraenses que, com a patriótica palavra e o voto souberam defender a nossa honra.

Paço da Intendencia Municipal de Melgaço, 14 de dezembro de 1897.—*Geralda Deciccio Rebello*, intendente.—*Laurenço Justiniano de Freitas*.—*Manoel Gonçalves Coelho da Silva Olympio Jose de Araújo*.—*Antonio dos Santos Vas, vogaes.*»

Mocção—«O município de Portel, por seu legítimo representante—o governo municipal—trabalhando em sessão ordinaria, ante a aprovação do tratado de 10 de abril deste anno, que submete a arbitramento no Contestado territorio de dominio brasileiro nunca discutido, e autoriza a exercitação de soberania jurisdiccional por autoridades francezas no nosso territorio, expressa seus sentimentos de pezar e reprovação patriótica ante esse tratado e passa á ordem do dia:

Sala das sessões, 3 de janeiro de 1898.—*Manoel Serrão de Castro Jardim.*»

«O Conselho Municipal de Santarem, interprete fiel dos elevados sentimentos de amor pela Patria que nutre a população santarena, reunido hoje em sessão, resolve condemnar formalmente o acto impatriótico do Congresso Nacional, approvando o tratado de 10 de abril do corrente anno e em virtude do qual o Brazil cede desastrosamente á França os sagrados direitos que tem sobre o territorio do Amapá, sendo perfeitamente solidario com o acto do Conselho Municipal de Belém, que reprovou semelhante tratado.»

«O município de S. Sebastião da Boa Vista por seus legítimos representantes—o governo municipal—reprova solemnemente a aprovação do tratado de 10 de abril que nos humilha ante a França e condemnando esse acto anti-patriótico do governo, o congresso fe-

deraes, manifesta-se solitario com a attitudo dos representantes paraenses que souberam defender com a palavra e o voto a nossa honra.

Sala das sessões do Conselho Municipal de S. Sebastião da Boa Vista, 17 de dezembro de 1897.—*Nicoláo Ribeiro T. vares*, intendente; *Thimatheo Ferreira Junior*, *Manoel Marcos da Cruz*, *Pedro Miguel de Oliveira, vogues.*»

«Ao Sr. Governador do Estado do Pará.—O Conselho Municipal da Villa do Amapá, reunido hoje em sessão ordinaria, em nome de seus municipes, protesta energicamente contra a aprovação do tratado de 10 de abril deste anno, por vir a fôr a nossa posse o dominio nas margens do Amazonas, que dizem ser contestado.

Este territorio é occupado por brasileiros somente, que n'elle têm suas propriedades, lavoura e criação de gado, e não nos consta ser habitado por outra nacionalidade, a não ser por crioulos francezes, que vêm á cata do ouro, acontecendo isto unicamente no rio Calçoens.

E pelo dever que nos assiste, como paraenses e brasileiros, não podemos deixar esse acto sem depositar em vossas mãos o nosso protesto.

Sala da sessão do Conselho Municipal, 22 de dezembro de 1897.—O Intendente:—*Augusto Cesar de Farias*.—Os Vogues:—*Daniel Ferreira dos Santos*, *Feliciano Alves da Costa*, *João Gualberto da Costa e Raynundo Antonio Gomes.*»

«O Município d'Affuá, por seus legítimos representantes, o Conselho Municipal, protesta em nome da lei e de seus direitos de brasileiros, contra a aprovação do tratado de 10 de abril, acto esse anti-patriótico e vergonhoso, que jamais o governo e o Congresso Federal deviam perpetrar, humilhando-se á França, entregando-lhe parte do nosso territorio.

E louvam os representantes da nação, especialmente os paraenses, pela attitudo que tomaram, defendendo com sua palavra e voto a honra do nosso caro Brazil, já ultrajado no Amapá, factos esses todos conhecidos.

Lamentam que tenha havido brasileiros sem patriotismo para votar tão indecente tratado.

Paço da Intendencia Municipal do Affuá, 16 de dezembro de 1897.—*Francisco d'Assis Chagas*, *Manoel Ferreira de Souza*, *Manoel No-*

groiros, Maximino G. d'Almeida, Theodoro Severo Mamel, Eduardo Roiz Esteves, João da Matta d'Acrúz.

«O município de Guamã, por seus legítimos representantes—o governo municipal—manifesta pesaroso sua reprovação ao acto humilhante e impatriótico do Governo e Congresso federaes, approvando o tratado de 10 de abril, que nos avilta perante a França; e ao mesmo tempo louva a attitude dos representantes paraenses que, com o voto e a palavra soberam defender a nossa honra oppondo, por suas opiniões um prototo a tão indigno acto. Sala das sessões em 23 de dezembro de 1897. —Cypriano d'Assumpção Pantoja (intendente) Joaquim de Sant'Anna Teixeira, Manoel Fernandes de Moura, Belmira Raymundo de Moura, Fulgencio Joaquim Cardoso e Manoel Gomes Teixeira.»

Sobre esse assumpto recolhemos do Conselho Municipal de Maracanã (Cintra) o seguinte despacho:

Sallinas, 15 de Dezembro. —Communicamos ao governo do Estado que o Conselho Municipal, reunido, votou moção condemnando a approvação pelo Congresso Federal do tratado de 10 de abril e suas consequências, que concedem jurisdicção á França em terras brazileiras. —Hermogenes Ferreira Martins, intendente; Manoel Gregorio Raiol, Cesario Antonio Corrêa, Saturnino da Silva e Costa e João Paulo Corrêa, vogaes.

«Sessão extraordinaria do dia 24 de dezembro de 1897. Presidencia do Sr. intendente Jorge Gomes de Carvalho; Secretario, João Antonio Lopes Pereira.

Aos 24 dias do mez de dezembro de 1897, ás 9 horas da manhã, presentes na sala das sessões do Conselho Municipal da cidade de Curalinho, os Srs. intendentes Jorge Gomes de Carvalho, vogaes Antonio Cardoso de Figueiredo, Josino Cyriaco de Sant'Anna, Manoel de Lima Leitão e o supplente empossado João Raymundo da Silva, foi aberta a sessão.

O Sr. intendente declarou que a presente reunião tinha por fim unicamente apresentar ao conselho uma moção relativa ao tratado de 10 de abril ultimo. Em seguida apresentou a referida moção, a qual é do teor seguinte:

Moção—O município da cidade de Curalinho, por seus verdadeiros representantes, —o Governo Municipal, patética a sua reprovação completa a approvação do tratado de 10 de abril do corrente anno, que nos deprime ante a França, e estigmatizando esse effeito do Governo e do Congresso Federal,

elogia a attitude dos representantes brazileiros que, com a palavra e o voto, patrocinaram a honra nacional.

Sala das sessões do Conselho Municipal de Curalinho, 24 de dezembro de 1897. —Jorge Gomes de Carvalho.»

Posta á votos foi ella unanimemente approvada, mandando o Conselho que a presente acta fosse publicada pelos jornaes da capital.

Não havendo mais nada a tratar-se, o Sr. intendente encerrou a reunião, do que para constar lavrou-se esta acta. E eu, João Antonio Lopes Pereira, secretario, a escrevi. —(Assignados) Jorge Gomes de Carvalho, intendente —Antonio Cardoso de Figueiredo, —Josino Cyriaco de Sant'Anna. —Manoel de Lima Leitão. —João Raymundo da Silva.

«O Conselho Municipal da Cachoeira, interprete legitimo do sentimento de todos os seus muniçipes, condemna como impatriótico o acto do Governo da Republica, que com a approvação do tratado de 10 de abril submetteu a arbitramento o territorio denominado «Contestado», até hoje reconhecido do dominio brazileiro.

(Assignados) Guilherme Antonio Pereira Feio, intendente. —Rufino Antonio Beato da Silva, vogal. —João Mathews de Gama, idem. —Domingos Zenobio Gonçalves, idem. —Manoel Joaquim Gama da Silveira, idem. —Milton de Oliveira Cunha, idem.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DA MESA E DAS DEMAIS COMMISSÕES PERMANENTES

Corrido o escrutinio para a eleição do cargo de Vice Presidente, recolhem-se 51 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
Manoel de Queiroz.....	46
Lauro Sodré.....	3
Gomes do castro.....	1
João Cordeiro.....	1

O Sr. Presidente — Está eleito Vice-Presidente o Sr. Senador Manoel de Queiroz.

Corrido o escrutinio para a eleição do cargo de 1º Secretario recolhem-se 51 cedulas,

sendo duas em branco, que, apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
J. Catunda.....	47
Joaquim Sarmiento.....	1
Eduardo Wandenkolk.....	1

O Sr. Presidente — Está eleito 1º Secretario, o Sr. Senador Joaquim Catunda. Corrido o escrutínio para a eleição do cargo de 2º Secretario, recolhem-se 51 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
Joaquim Sarmiento.....	26
José Bernardo.....	25

O Sr. Presidente — Está eleito 2º Secretario o Sr. Senador Joaquim Sarmiento, por 26 votos, contra 25 dados ao Sr. Senador José Bernardo.

Convido o Sr. Senador Joaquim Sarmiento para occupar a respectiva cadeira.

Corrido o escrutínio para a eleição dos cargos de 3º e 4º Secretarios, recolhem-se 51 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Generoso Ponce.....	29
Henrique Coutinho.....	28
Raulino Horn.....	22
Alvaro Machado.....	18
Gustavo Richard.....	2
José Bernardo.....	2
Bezerril Fontenelle.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos 3º Secretario o Sr. Senador Generoso Ponce e 4º o Sr. Senador Henrique Coutinho e suplentes de Secretarios os Srs. Senadores Raulino Horn, Alvaro Machado, Gustavo Richard, José Bernardo e Bezerril Fontenelle.

Convido os Srs. 3º e 4º Secretarios para tomarem os seus lugares.

Corrido o escrutínio para a eleição da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, recolhem-se 47 cédulas, sendo 15 em branco, que, apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
Virgilio Damazio.....	30
B. de Menção Sobrinho....	30
Francisco Machado.....	29
Vicente Machado.....	3
Joaquim Pernambuco.....	1
Lopes Trovão.....	1
Quintino Bocayuva.....	1
Pedro Velho.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Constituição Poderes e Diplomacia os Srs. Senadores

Senado V. I

Virgilio Damazio, Bernardo de Menção Sobrinho e Francisco Machado.

Corrido o escrutínio para a eleição da Comissão de Finanças, recolhem-se 45 cédulas, sendo 13 em branco, que, apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
Quintino Bocayuva.....	32
Porciuncula.....	31
Gomes de Castro.....	31
Ruy Barbosa.....	30
Severino Vieira.....	30
Rodrigues Alves.....	30
Feliciano Penna.....	30
Benedicto Leite.....	30
Leopoldo de Bulhões.....	23
Raimo Barcellos.....	3
Leite e Officina.....	3
Mornes e Barros.....	2
Cuelho e Campos.....	2
Gonçalves Ferreira.....	2
Justo Chorinont.....	1
A. Azeredo.....	1
Esteves Junior.....	1
Vires Ferreira.....	1
João Cordeiro.....	1
Pinheiro Machado.....	1
Pedro Velho.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Finanças os Srs. Senadores. Quintino Bocayuva, Porciuncula, Gomes de Castro, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Rodrigues Alves, Feliciano Penna, Benedicto Leite e Leopoldo de Bulhões.

Corrido o escrutínio para a eleição da Comissão de Justiça e Legislação, recolhem-se 40 cédulas, sendo 10 em branco, que apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Gonçalves Chaves.....	29
Rego Mello.....	29
Aquilino do Amaral.....	28
Gonçalves Ferreira.....	3
Cuelho e Campos.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Justiça e Legislação, os Srs. Gonçalves Chaves, Rego Mello e Aquilino do Amaral

Corrido o escrutínio para a eleição da Comissão de Marinha e Guerra, recolhem-se 3 cédulas.

O Sr. Presidente — Tendo sido recolhidas apenas 3 cédulas e tendo comparecido mais alguns Srs. Senadores, vai se proceder a novo escrutínio para a Comissão de Marinha e Guerra.

Corrido de novo o escrutinio, recolhem-se 39 cédulas, das quaes uma contendo um nome, outra dous e outra tres e tres em branco.

Apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Almeida Barreto.....	30
E. Wandenkolk.....	30
Belfort Vieira.....	29
Pires Ferreira.....	28
Rosa Junior.....	28
Bezerril Fontenelle.....	5
Julio Frota.....	4
Alvaro Machado.....	3
Lauro Sodré.....	3
Rego Mello.....	1
Gustavo Richard.....	1
Pedro Velho.....	1
Nogueira Paranaguá.....	1
Esteves Junior.....	1
João Cordeiro.....	1
Leandro Maciel.....	1
Severino Vieira.....	1
Benedicto Leite.....	1
Gomes de Castro.....	1
B. de Mendonça Sobrinho....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Marinha e Guerra os Srs. Senadores Almeida Barreto, E. Wandenkolk, Belfort Vieira, Pires Ferreira e Rosa Junior.

Corrido o escrutinio para a eleição da Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes, recolhem-se 37 cédulas, sendo quatro em branco, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Joaquim Lacerda.....	30
Leandro Maciel.....	29
Raulino Horn.....	29
Almino Affonso.....	2
Domingos Vicente.....	2
Feliciano Penna.....	2
Vicente Machado.....	1
Pires Ferreira.....	1
Coelho e Campos.....	1
Severino Vieira.....	1
Nogueira Paranaguá.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes os Srs. Senadores Joaquim Lacerda, Leandro Maciel e Raulino Horn.

Corrido o escrutinio para a eleição da Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas, recolhem-se 36 cédulas, sendo

tres em branco, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Justo Chermont.....	30
Alvaro Machado.....	30
Nogueira Paranaguá.....	28
Joaquim Pernambuco.....	2
Lauro Sodré.....	1
Almino Affonso.....	1
Pires Ferreira.....	1
Esteves Junior.....	1
Gonçalves.....	1
B. de Mendonça Sobrinho....	1
João Cordeiro.....	1
Leandro Maciel.....	1
Domingos Vicente.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas os Srs. Senadores Justo Chermont, Alvaro Machado e Nogueira Paranaguá.

Corrido o escrutinio para a eleição da Comissão de Instrução Publica, recolhem-se 37 cédulas, sendo 4 em branco, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Coelho e Campos.....	30
Moraes Barros.....	29
Gonçalves Ferreira.....	27
Virgilio Damazio.....	2
Aquilino do Amaral.....	2
Abdon Milanez.....	2
João Cordeiro.....	2
Pedro Velho.....	2
Domingos Vicente.....	1
Rodrigues Alves.....	1
Gomes de Castro.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Instrução Publica os Srs. Senadores Coelho e Campos, Moraes Barros e Gonçalves Ferreira.

Corrido escrutinio para a eleição da Comissão de Saude Publica, Estatistica e Colonização, recolhem-se 34 cédulas, sendo duas em branco, que apuradas dão o seguinte resultado:

	Votos
Paula e Souza.....	30
Lopes Trovão.....	30
Cruz.....	29
Virgilio Damazio.....	3
Abdon Milanez.....	2
Gonçalves Chaves.....	1
Porciuncula.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Saude Publica,

Estatística e Colonização, os Srs. Senadores Paula Souza, Lopes Trovão e Cruz.

Corrido o escrutínio para a eleição da Comissão de Redacção das Leis, recolhem-se 35 cédulas, sendo cinco em branco, que apuradas dão o seguinte resultado:

	Votos
Joaquim de Souza.....	30
Gustavo Richard.....	30
Justo Chermont.....	26
Abdon Milanez.....	2
A. Azeredo.....	1
Gomes de Castro.....	1

O Sr. Presidente—Estão eleitos membros da Comissão de Redacção das Leis, os Srs. Senadores Joaquim de Souza, Gustavo Richard e Justo Chermont.

Achando-se constituídas as Comissões permanentes do Senado, a Mesa vai officiar a Camara dos Deputados para que os trabalhos da apuração da Eleição Presidencial possam começar na proxima quarta-feira.

A Camara já communicou que está prompta para funcionar em Congresso.

A reunião do Congresso far-se-ha no edificio do Senado.

A ordem do dia da sessão de amanhã é:— Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos da tarde.

11ª SESSÃO EM 17 DE MAIO DE 1898

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorreram os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Francisco Machado, Lauro Sodré, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Cruz, Bezerril Fontelle, Almino Afonso, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damuzio, Gonçalves Chaves, Paula Souza, Moraes Barros, A. Azeredo, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Gustavo Richard, Raulino Horn e Pinheiro Machado (36).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Doixam de comparecer sem causa participada os Srs. Manoel Barata, Justo Chermont, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Pedro Velho, Rosa e Silva, Rego Mello, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Porciuncula, Q. Bocayuva, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Rodrigues Alves, Caiado, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Alberto Gonçalves, Joaquim Lacerda, Estoves Junior, Julio Frota e Ramiro Barcellos (24).

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Prefeito do Districto Federal, de hontem, remettendo a Mensagem com que submete ao conhecimento do Senado as razões pelas quaes negou sanccão á resolução do Conselho Municipal que concede a Domingos Alves Bibiano o direito de prolongar a rua Barão de S. Francisco Filho até á rua do Barão de Mesquita.— A' Comissão de Justiça e Legislação.

Requerimento em que o 3º Promotor Publico deste Districto impetra, a bem dos interesses da Justiça e em obediencia ao art. 20 da Constituição, licença do Senado Federal affim de que seja processado o coronel João Cordeiro, Senador pelo Estado do Ceará, como um dos autores intellectuaes dos crimes de tentativa de morte do Sr. Presidente da Republica, de morte do Marechal Carlos Machado Bittencourt e de ferimentos graves do Sr. General Luiz Mendes de Moraes, praticados no dia 5 de novembro do anno proximo passado, no Arsenal de Guerra, pelo anspçada Marcellino Bispo de Mello.— A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Presidente—Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente.

O Sr. Visconde Machado diz que antes da installação do Congresso Nacional para a apuração da eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica, consentirá o Senado que sujeito á sua considera-

ção um requerimento, por sua vez também protesto solenne contra o atestado praticado pelo Governo da União em relação do desprotegido Estado que representa.

Sabe todo o paiz que, ha muito tempo, contra o Estado do Paraná se voltam os ataques e as aggressões do Governo Federal...

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não sabia, agora que estou ouvindo fallar disto.

O SR. VICENTE MACHADO—...desde a ultima eleição senatoria, pleiteada naquelle Estado, até a 1.ª de março para escolha dos altos magistrados que tem de substituir ao actual Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Mas opportunamente terá ensejo de expor perante o Senado o o paiz toda a serie de violencias, todas as tropelias, todos os ataques verdadeiramente selvagens vibrados contra a autonomia do Estado do Paraná no momento do pleito, unica e exclusivamente porque os poderes locais de quele Estado, aliados a politica diversa do actual Governo da Republica, entendiam não dever suffragar o candidato amparado pelo prestigio official.

O motivo, porém, que o traz á tribuna, constante do requerimento que vai sujeitar á consideração na Casa, é de alta relevancia; fere de frente a autonomia do Estado do Paraná, e do-eja que a palavra do Sr. Presidente da Republica venha perante o Senado affirmar os motivos que o levaram á pratica de tal acto.

Desde fins de novembro se nelham retidas na Alandega de Paranaguá 800 carabinas e munições pertencentes ao Estado do Paraná, e que o Governo do mesmo Estado importou para a sua policia.

Ignora, como não sabe o governo do Paraná, o motivo que impelliu o Governo da União a impedir o despacho desse armamento.

Ha tres annos mais ou menos que o Estado do Paraná pleiteia a acquisição de armamento, já promovendo a compra por intermedio do Governo da União, já solicitando licença para mandal-o vir do exterior.

E' publico e notorio também que desde a capitulação da Lapa e das Tijucas, onde estavam forças policiaes do Paraná, o regimento de segurança daquelle Estado ficou inteiramente desfalecido de armamento, mesmo porque o que tinha de sobressalente, o que se entregou ao Governo da União, foi arrebatado pelos revolucionarios quando occuparam a capital e Estado.

Tinha, portanto, o Estado do Paraná necessidade de adquirir armamento para a sua policia, recorrendo para isso ao Governo da União, que o tinha offerecido á venda a diversos governadores de Estados, ou a todos talvez, mas notando da parte delle repug-

nancia em entrar em accordo sobre isso, tomou o Governador do Paraná a deliberação de mandar vir directamente da Europa o armamento de que tinha necessidade.

Foi o que fez; e chogado este armamento em 15 de novembro á cidade de Paranaguá, immediatamente o Governador do Estado tele-graphou ao Sr. Ministro da Fazenda pedindo que, de accordo com disposições das tarifas, fosse despachado isento de direitos o armamento na Alandega sujeito a despacho.

Não sabe qual a resposta do Sr. Ministro da Fazenda. Pelo funcionario á testa daquella repartição se sabe que o Sr. Ministro da Fazenda havia dado ordem para que o armamento fosse despachado isento de direitos, como era do lei, sujeitando, entretanto, o facto ao conhecimento do Sr. commandante do 5.º districto militar.

Porém, ou ordem directa do Governo da União, ou puro arbitrio do commandante do 5.º districto militar, o certo é que deste armamento até hoje não tem podido utilizar-se o Governador do Estado do Paraná.

Si foi o Governo da União que ordenou a não entrega deste armamento, pergunta: que motivos, que suspeitas chamou sobre si o Governador do Estado do Paraná para ser alvo de semelhante providencia?

Lembra-se de que, em outro tempo, informações partidarias tinham trazido ao conhecimento da população fluminense o do Governo da União que o partido adverso do Governo Federal no Paraná se preparava para um movimento de separação.

A representação do Paraná, immediatamente e com applausos do illustre Senador pela Bahia, cujo nome deciuva, o Sr. Severino Vieira, protestou contra a aleivosia, e declarou que não era possível que em campanha tão anti-patriotica se envolvesse quem tão compenetrado devia estar do seus deveres para com a integridade nacional.

Esse motivo não podia eu ar no animo do Governo da União para a não entrega do armamento ao Governador do Paraná.

Que motivos, pois, teriam actuado? E' legal essa intervenção indebita do Governo da União junto dos poderes locais para impedir até que pos am garantir a ordem publica, pela qual são os principaes responsaveis?

Não seria este facto attentado violento á autonomia do Estado do Paraná?

Todos os Estados importam armamentos para a sua policia, até mesmo metralhadoras que não são armamento de policia.

Isto tem se dado em quasi todos os Estados.

Ainda ha pouco tempo o Estado da Bahia recebeu nada menos de mil carabinas.

Pois quando isto se dá em relação aos outros Estados da União, que motivos ha

para que o Estado do Paraná não pos-a tor a sua policia armada, de modo a garantir a segurança publica.

UM SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO — Não deseja senão opportunamente, e acompanhado de documento, fazer referencias ao commandante do 5º districto, e não é sem algum acanhamento que, evidentemente, em seu discurso vai agora tratar desse senhor.

Seria elle quem impediu a entrega do armamento ao Estado do Paraná?

Está muito propenso a crer que sim.

Parece que S. Ex. trazia em seu espirito a mesma situação que o dominou no momento em que, no caminho de Queimadas, deixava a sua brigada entregue aos cuidados de um major...

O SR. PIRES FERREIRA — Não apoiado.

O SR. VICENTE MACHADO... — porque o Sr. general Girard, em uma capital pacifica, em plena paz, o Sr. commandante do 5º districto militar não sabia a rua sem ser acompanhado por um esquadrao de lanceiros.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO — O acto ha de ser julgado por todo o paiz, porque, ao mesmo tempo em que S. Ex. deixava a brigada entregue ao commando de um major, elle se prestava quanto ao Governo da União, a ser espoleta...

O SR. PIRES FERREIRA — Não apoiado. V. Ex. offende ao exercito:

O SR. VICENTE MACHADO — ... a ser espoleta para ir violentar os paranaenses e arrancar-lhes o voto á mão armada.

E, lembrando o facto, deve tristemente assignalar que neste pleito, não obstante todas as pro-enções tomadas, foi a eleição do Paraná manchada com o sangue generoso dos seus patriotas.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO — Na villa de Entre Rios corrou o sangue e morreram nada menos de dous individuos.

Na cidade de Guarapuava houve ferimentos e morte.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO — Pede venia para não responder ao aparte do nobre Senador pela Parahyba, porque para lhe responder mais autoridade teria a palavra do illustre representante pelo Piahy e está certo de que S. Ex. teria contra si a palavra do illustre militar.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Foram lidos treze libras aqui de S. Ex. noticiando que havia mandado executar todos os presos do Paraná. (Illa dicorsos apartes e o Sr. Presidente reclama attenção.)

O SR. VICENTE MACHADO — Até onde attingem a paixão partidaria, o calor que provocam essas discussões! O illustre Senador pela Parahyba, que tão violentamente o aparteia, já nesta Casa, em discurso attentosamente ouvido, como sempre, affirmara: — folgo de declarar que nenhum dos representantes do Paraná teem sobre suas vestes uma gotta do sangue alli derramado.

Pois bem, S. Ex., que hontem fez esta declaração, agora o aparteia pelo modo que o Senado ouviu, querendo atirar sobre o orador a responsabilidade de factos que, S. Ex. mesmo sabe, de fórma alguma lhe podem ser imputados!

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. não tem culpa de nenhum delles.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá outro aparte.

O SR. VICENTE MACHADO — Pele a S. Ex. que o ouça calmamente, o verá que não accusa duramente nem é injusto, referindo-se ao illustre commandante do 5º districto militar.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Isto é o resultado da dureza das expressões usadas por V. Ex.

O SR. VICENTE MACHADO — O illustre Senador pelo Estado do Pernambuco diz que isto é o resultado da violencia dos qualificativos que o orador tem empregado.

Mas, é um representante da Nação, está exercendo um direito de tri-una com toda a liberdade; e essas apostrophes não se comparam, nem se podem comparar, com as apostrophes violentas com que o mais alto representante dos poderes publicos vergastou, na sua ultima mensagem, o procedimento do Supremo Tribunal Federal.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Porque o tribunal excedeu dos seus deveres.

O SR. VICENTE MACHADO — Até agora ignorava esta disposição nova do nosso codigo politico.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Não sei de codigos polticos.

O SR. VICENTE MACHADO — E' por V. Ex. não saber destas cousas que não devia dar estes apartes...

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO — ... que aliás ouviu com todo o respeito e com todo o acatamento, como costuma fazer.

Mas os apartes fizeram com que seu discurso fosse violento, quando não queria imprimir-lhe tal cunho; fizeram com que empregasse phrases mais ou menos duras, quando não queria que elle as tivesse.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. começou dizendo que o general Girard tinha fugido.

O SR. VICENTE MACHADO—E o qualificativo é justo; não o retiro.

O SR. PIRES FERREIRA—E' injusto o meu nobre amigo.

O SR. VICENTE MACHADO—Poderá dar a prova com documentos...

O SR. PIRES FERREIRA—Provarei o contrario.

O SR. VICENTE MACHADO—...de que quem não teve a coragem de enfrentar com a cidadella de Canudos teve a coragem de municiar soldados para atacar eleitores inermes na cidade de Paranaguá e Antonina.

O SR. MORAES E BARROS—Estava materialmente impossibilitado de marchar para Canudos.

O SR. ALMINO AFFONSO—Si estava materialmente impossibilitado, não devia ter accedido a commissão.

O SR. VICENTE MACHADO—Sabe o que os jornaes todos dizem, o que diz a opinião publica do paiz, e por isso não ignora que o Sr. general Girard foi nomeado commandante de uma columna para ir em socorro do general Arthur Oscar. Pois bem, antes de chegar a Canudos, antes de enfrentar a cidadella maldita, onde se batiam diariamente os soldados brasileiros, onde cahiam milhares de victimas, aquelle general deixou o commando, não foi visto alli no seu posto como commandante da columna, porque antes a entregara a um major.

O SR. PIRES FERREIRA—O Sr. general Girard tem o seu nome escripto com muita gloria na nossa historia.

O SR. VICENTE MACHADO—Elle pôde ser milhares de vezes distincto, pôde ser bravo como o mais bravo, pôde ter a sua historia militar escripta com actos da mais alta valia. Mas tudo isso não serve de contestação ás asseverações que fez: primeiro, que elle tivesse voltado de uma campanha sem ter enfrentado o inimigo...

O SR. MORAES E BARROS—Elle achava-se muito doente; estava, repito, materialmente impossibilitado de seguir até alli.

O SR. VICENTE MACHADO—Segundo, a de ter tido intervenção indebita no pleito eleitoral de 1 de março no Estado do Paraná.

Precisa dizer no Senado que, no momento em que o Sr. general Girard foi nomeado

commandante do 5º districto militar e ia tomar conta do seu posto, affirmava-se no Paraná, e o facto era de publica notoriedade, que, alem da missão militar, elle levava para aquelle Estado uma importante commissão politica. Não sabe quaes as missões politicas que podem ser dadas aos commandantes de districtos militares.

Mas é fóra de duvida que quem mandou reter o armamento foi esse commandante do 5º districto militar, e poderia fazel-o? Tinha autoridade para isto? Não era uma demonstração de desconfiança affrontosa em relação ao Estado? Não foi um attentado á Constituição? A que fica reduzida a autoridade do poder estadual, quando um commandante do districto militar ou o proprio Governo Federal se arvora no direito de imiscuir-se na vida propria de cada Estado, para evitar a entrega de armamento, como foi neste caso, mas podendo dar-se a ingerencia em qualquer outro facto de ordem diversa?

Deseja ter informações sobre isto; deseja lavrar um protesto contra este procedimento. O Estado do Paraná não gosa das graças officiaes; e, pelo contrario, ganhou as iras, excitou os ataques do Governo.

E' preciso que seus representantes se obriquem a trazer ao conhecimento do paiz todos esses factos, para que, afinal de contas, não se reserve áquelle pedaço do territorio nacional uma posição mais nulla do que a dos territorios sujeitos á jurisdicção militar, nos paizes que a tem.

O Estado do Paraná é um Estado autonomo, livre, como qualquer outro da União; e tem provado que sabe zelar a sua autonomia e a sua independencia, como o conheço o Governo do Sr. Dr. Prudente de Moraes, ao qual o Paraná já infringiu nada menos de duas derrotas.

O SR. MORAES E BARROS—O Governo nunca teve candidatos alli.

O SR. VICENTE MACHADO—Esta declaração de V. Ex. é muito justa. V. Ex. não podia declarar perante o Senado que o Sr. Presidente da Republica tinha candidaturas em qualquer pleito eleitoral, pelas quaes autorizasse a pratica de violencias; seria um attentado contra o systema e contra o regimen. Esta declaração do honrado Senador já a esperava, já contava com ella; é uma manifestação louvabilissima de amor fraternal.

O SR. MORAES E BARROS—E' verdadeira. Com quanto se falasse em candidaturas officiaes, nunca houve, nem senatorial nem presidencial.

O SR. VICENTE MACHADO—Mas, diz o illustre senador por S. Paulo que nunca houve candidaturas officiaes.

Então para que se fazem violências? Para que esse aparato de força contra os eleitores? Para que esse ataque às mesas eleitoraes? Para que tudo isso que se deu no Paraná?

E para que o illustre Senador por S. Paulo não fique sem conhecimento de-seis factos, que pôde provar com documentos que S. Ex. quizera entender e que lerá para mostrar a situação a que ficou reduzido o Estado do Paraná, narrará o seguinte facto:

No dia 28 de fevereiro, das seis para as sete horas da noite, de bordo do cruzador *Quinze de Novembro*, estacionado no porto de Paranaguá, desembarcou um capitão-tenente, o commandante do cruzador, acompanhado de toda a força do desembarque, percorreu a cidade a toque de clarins, conduzindo canhões de tiro rápido e metralhadoras...

O SR. ALMEIDA BARRETO — Era para algum exercício, que não podia ser feito a bordo.

O SR. VICENTE MACHADO — V. Ex. vai ver que exercício era. Parecia um exercício de bombeiros. Mas, como dizia, essa força cercou a casa do illustre chefe politico, o Sr. Manoel Bonifácio Carneiro, e a invadiu...

O SR. BELFORT VIEIRA — V. Ex. não é capaz de provar esta proposição.

O SR. VICENTE MACHADO — Está prompto a dar a prova bastante, juridica e irrecusavel.

O SR. BELFORT VIEIRA tem provas em contrario.

O SR. VICENTE MACHADO — Pois, V. Ex. que as apresente. Todos esses factos foram objecto de uma justificação perante o juizo federal, comprovada por uma autoridade insupeita, qual a do chefe do partido de S. Ex.

O SR. BELFORT VIEIRA dá outro aparte.

O SR. VICENTE MACHADO — Dizia que o commandante, com essa força, cercou a casa do Sr. Manoel Bonifácio Carneiro (chama a attenção do Senado para este facto) e allí, no meio de centenaes de pessoas que estavam presentes, eleitores que iam exercer o seu direito de voto, perguntou: «quero saber quem é o Sr. Manoel Bonifácio Carneiro...» Abriu o paletot e disse: «Matem-me, que sei que estou no meio de bandidos; mas venho aqui para dizer aos senhores que não fazem eleição amanhã, que não podem fazel-a porque não podem garantir a ordem publica.» O illustre dono da casa, o chefe politico de Paranaguá, o Sr. Manoel Bonifácio Carneiro, declarou que respondia pela ordem publica, mesmo porque o eleitorado daquella cidade era em sua quasi unanimidade pertencente ao partido em opposição ao Governo Federal, e declarou que não haveria luta alguma e

que o Sr. capitão-tenente podia recolher a força do cruzador e fazer com que o General Girard recolhesse a força federal, em numero de 140 praças.

O Sr. capitão-tenente declarou que não acreditava que elle fo-se capaz de garantir a ordem e que mantinha inteira a sua affirmacão de que a eleição não se faria.

O SR. BELFORT VIEIRA — E como se deu a intervenção no pleito eleitoral por parte desta força?

O SR. VICENTE MACHADO — Estive toda em Paranaguá no dia 1º.

O SR. BELFORT VIEIRA dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO — V. Ex. não pôde dar testemunho disto.

O SR. BELFORT VIEIRA — Estive presente.

O SR. VICENTE MACHADO — V. Ex. esteve presente, mas não é capaz de fazer esta affirmacão.

Desejava até neste momento, dil-o ao seu collega que o aparteia, patentear a sua gratidão pessoal e a dos seus patricios, pelo modo correcto por que S. Ex. agiu, enquanto commandante do cruzador.

A cidade de Paranaguá ficou profundamente alarmada com a presença daquelle vaso de guerra, mas apenas chegou o Sr. capitão-tenente Belfort Vieira, illustre collega e distincto representante do Maranhão, a calma se fez inteira e completa em Paranaguá, e a confiança se restabeleceu, pois S. Ex. foi uma garantia.

E posso perguntar agora a S. Ex.: em algum destes dias, em algum destes momentos houve ameaça de perturbação da ordem publica naquella cidade? (Ha diversos apartes).

O que se deu em Paranaguá é uma vergonha que devia ser calada para que não se enrubescesse a face deste paiz inteiro.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Mas não houve mortes.

O SR. VICENTE MACHADO — A morte muitas vezes não é a maior das afrontas.

O SR. BELFORT VIEIRA — Desejava que V. Ex. provasse a intervenção da força federal no pleito eleitoral.

O SR. VICENTE MACHADO — Desta tribuna toma o compromisso de ler amanhã a V. Ex., si houver sessão, todos os documentos que possui, para provar isto, documentos que vai publicar pela imprensa: o nobre Senador só o poderá contestar com documentos de igual valor.

Não se deu a eleição em Paranaguá pela intervenção da força, e no dia seguinte organizou-se uma mesa acclamada, garantida por esta força...

O SR. BELFORT VIEIRA — Os amigos de V. Ex. abandonaram as mesas, e os eleitores que compareceram organizaram-as de accordo com a lei.

O SR. VICENTE MACHADO — ... e em um elo trado de perto de mil votos votaram 143, sendo que destes 146, que votaram no dia seguinte, se apresentou um numero consideravel perante o tabuleão e fize as declarações, que tem, de que foi uma farsa, uma mentira, um estelionato, a presença de suas assignaturas nos livros da eleição, porque não foram votar a esta mesa.

Todo o mundo sabe, e sabe-o o illustre Senador que o está apartando, que em Paranaguá para o partido contrario vencer era necessario ter o cruzador ás ordens, com um capitão-tenente capaz de dar forças de desembarque e ter um general, como o general Girard, mandando forças, a pretexto de assegurar a alfandega!

O SR. BELFORT VIEIRA — Era preciso que fossemos instrumentos para isto.

O SR. VICENTE MACHADO — E a prova de que todos não são instrumentos para isto, acabou de dar; e vai citar mais um facto: acabou de dar esta prova citando o nome do nobre Senador; pois bem, pôde dar a assegurando que esta violencia era feita unica e exclusivamente pelo Sr. comandante do cruzador, com repugnancia e nojo por parte dos officiaes que constituem a guarnição de bordo.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Isto é que V. Ex. talvez não prova.

O SR. VICENTE MACHADO — Não veio á tribuna para fallar sobre isto, senão com toda a franqueza tomava o trabalho de cansar a paciencia do Senado, lendo os depoimentos das pessoas mais respeitaveis do Paraná perante o juiz federal, juiz federal que foi o melhor vehiculo eleitoral que teve o Governo Federal no Paraná, homem que entendia que por um ruego de pena podia nullar qualificação eleitoral, e que se lembrou de que podia conceder *habeas-corpus*, solicitar intervenções de força e outras cousas mais.

Pois bem, o seu partido esqueceu o homem e perante elle se apresentou na sua qualidade de autoridade, e foi elle que, ouvindo testemunhas insuspeitissimas sobre o facto, as quaes depuzeram longo e compridamente, como existe o direito, foi elle que homologou esta justificação e julgou por sentença para que produzisse todos os effeitos legais.

O SR. COELHO E CAMPOS — Homologou...

O SR. VICENTE MACHADO — E que meio de prova lhe cabia e a seus amigos?

V. Ex. que é jurista, ha de dizer como é que se constata um facto de natureza transitoria, como é que V. Ex. mesmo quiz aqui fazer valer a prova da intervenção em Sergipe? não foi por este meio: Já vê o nobre Senador...

O SR. COELHO E CAMPOS — V. Ex. não comprehendeu o alcance do meu aparte.

O SR. VICENTE MACHADO — ... que só o desejo de que o Governo não tenha praticado actos destes pôde levar um espirito justo, recto, juridicamente orientado como o do nobre Senador, a affirmar que justificação feita perante autoridade federal não vale nada.

O SR. LEITE E OTICICA — Não admira: hoje até o Supremo Tribunal de Justiça não vale nada. (*Ha outros apartes.*)

O SR. VICENTE MACHADO — E vai terminar, aproveitando o aparte do illustre Senador pelas Alagoas, Cre que não perdeu o seu tempo: lavrou o seu protesto, e ha de continuar a affirmar a existencia politica do Estado do Paraná.

Pouco se importa o que isto acarrate sobre a sua pessoa e mesmo sobre o Estado por par e do Governo da União, porque, como diz o illustre Senador pelas Alagoas, de que vale a nossa autoridade, de que vale a investidura dos representantes da Nação, de que vale a autoridade conferida pelo voto popular, quando se vê enxovalhado, espezinhado, o mais alto poder da União, o poder judicial, na pesoa juridica do Supremo Tribunal Federal?!

Manda á Mesa o seu requerimento.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que por intermedio da Mesa do Senado se solicite do Sr. Presidente da Republica informação dos motivos que o levaram a mandar reter na Alfandega de Paranaguá 800 carabinas e munições que o governo do Estado do Paraná, importou para sua policia.

Sala das sessões do Senado, 17 de maio de 1893. — *Vicente Machado.*

O SR. PIRES FERREIRA — Dificil, Sr. Presidente, seria a minha posição na tribuna, neste momento, para, respondendo as vehementes palavras do honrado Senador pelo Paraná, defender ao distincto general Girard, si não fora conhecer *de visu* os negocios e os homems do Estado tão dignamente representado pelo Dr. Vicente Machado. Minha posição, porém, é commoda, e posso, sem

embages, levantar o insulto atirado contra um dos mais distinctos soldados brasileiros.

O SR. VICENTE MACHADO—Foi um incidente.

O SR. PIRES FERREIRA—Embora; nem por isso deixa de ser menos dolorosa a acusação.

Sr. Presidente, fallarei sem olhos, e sem ser dominado pela paixão partidaria que se notou nas palavras do illustre Senador.

O SR. VICENTE MACHADO—Não apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA—E, para prova-o, começarei achando injustos, acres e injuriosos os apartes do meu digno chefe o Sr. marechal Almeida Barreto.

S. Ex., nas referencias feitas ao proceder do então governador do Paraná, affastou-se do cunho criterioso que costuma dar a seus conceitos.

Como commandante das forças que pacificaram aquelle prospero Estado, posso dar o meu testemunho da correcção do Dr. Vicente Machado.

Contrario, por principios, ao fuzilamento, eu só o toleraria, em condições e pelos meios admittidos em guerra. Folgo dizer ao Senado que da mesma opinião é o ex-governador do Paraná. Portanto, incabidos são os apartes do nobre Senador pela Parahyba.

A moderação era naquelle tempo companheira inseparavel do honrado Senador pelo Paraná, e por isso admira-me hoje ver o divorciado de tão boa amiga.

O SR. VICENTE MACHADO—Engana-se, agora mais que nunca estou moderado, porque estou mais velho.

O SR. PIRES FERREIRA—A vehemente accusação feita ao general Girard prova em contrario. Achei que S. Ex., externando as magoas que tinha daquelle official, estava em seu direito, embora essas fossem injustas como procurarei provar; porém, o que não é honroso para S. Ex., perdôe-me a expressão, é formular perante o Senado accusações atacantes á reputação militar de um soldado que honra a farda que veste, por um facto que em nada desabona nem maréa os bordados que a ornam.

O Sr. general Girard, disse S. Ex., «retirou-se do commando das forças expedicionarias, porque tinha Canudas e, assim procedendo, não cumpriu o seu dever».

Saiba V. Ex. que elle não podia ter se retirado sem licença do Governo. A este é que compete conhecer das causas que determinam qualquer pedido na especie e julgal-o attendivel ou não.

Quem tem o direito de duvidar que estivesse doente o general Girard a ponto de não poder proseguir na sua jornada gloriosa?

Senado V. I.

Circumstancias ha em que o militar é, pelo decoro da farda que veste, por dignidade pessoal, obrigado a não cumprir ordens dos seus superiores; mas, nesses casos, para não ser sacrificada a disciplina, demitte-se ou reforma-se. E' o caso do general Gomes Pimental, que se reformou por não querer ficar á disposição do general Arthur Oscar sem função determinada pelo Governo Federal. No entanto, a bravura foi sempre reconhecida naquelle official que tem seu nome escripto com letras de ouro na epopéa do Paraguay.

Não menos valoroso é o general Girard, de quem se conta um dos mais ousados feitos na campanha de 1865 a 1871. S. Ex., então 2º tenente, por desavancas com o seu commandante de vanguarda, o coronel da guarda nacional Fidelis Paes, que duvidou um dia do seu valor, entendeu dever convidal-o para almoçar debaixo das trincheiras do inimigo e sob uma saravada de balas. Esse facto, que se deu em dias de março de 1870, ás margens do rio Jejuyguassú, veio confirmar o justo renome do lucylo general, ora tido por covarde.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA—A politica, no entanto, obrigou S. Ex. a deverer de tudo isso, simplesmente por suppor que o general Girard procurou intervir na politica do Estado do Paraná. Já disse a S. Ex. o repito ao Senado que jámais ouvi dizer que fosse politico aquelle general. E não é crível que elle, que tem servido em tantos Estados da União, sómente agora tivesse se lembrado de politizar no Paraná. Com que interesse, não me dirá o nobre Senador?

Si V. Ex. me affirmasse que o general Girard se dedicava com mais prazer á direcção de uma grande fabrica, a altas indagações tecnico-militares, a estudos profundos de balística, etc., do que a qualquer outro assumpto, eu seria o primeiro a acreditar piamente no que V. Ex. affirmasse; porém, que elle estivesse envolvido em politica do Paraná, desculpe-me, é um equívoco de V. Ex.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA—Careço de provas.

O SR. VICENTE MACHADO—Vac tel-as.

O SR. PIRES FERREIRA—Mesmo perante ellas eu ainda duvidaria, porque S. Ex. diz que a intervenção foi no intuito de sustentar a candidatura do Dr. Campos Salles. Acaso necessitava nome tão illustre que com o concurso das armas fosse suffragada sua candidatura á suprema magistratura da Nação?

Não, certamente, porque elle rebou do norte ao sul da Republica, como uma aspi-

ração commum a todos os republicanos. Não, porque elle não representava uma imposição, antes o desejo manifesto dos que amam a Patria (*muitos apartes*), porque esse nome é o credo da ordem, do progresso e da riqueza da Republica. As urnas demonstraram a evidencia. (*Apartes.*) Eu appello para o nobre Senador pelo Paraná, que diga si foi necessario o concurso das armas para a obtenção de tão alevantado triumpho.

O Sr. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O Sr. PIRES FERREIRA—Não, certamente, porque estas nem se pronunciaram, e, si o tivessem feito, creia S. Ex. que o Dr. Campos Salles não accitaria a cadeira presidencial.

Em relação ao armamento tenho opinião assentada a respeito. Entendo que as forças policiaes não devem estar sendo armada pela forma por que tem sido.

Justifico a necessidade de armamento bello para as forças policiaes em épocas anormaes, como fozso durante a revolta de 6 de setembro. A União cabe conhecer dessa necessidade e obstar ou facilitar o armamento de corpos de policiaes estaduais.

UMA VOZ—Não deve haver preferencias.

O Sr. PIRES FERREIRA—Sim, não deve haver preferencias, mas deve haver discernimento. O Estado da Bahia, durante a campanha de Canudos, o Rio Grande, durante a revolução federalista, deviam ser, como foram, auxiliados pela União para o armamento e equipamento de suas milicias; o Paraná, porém, não se acha em idênticas condições e como é melhor prevenir do que punir, entendo que é digno de louvor o acto do Sr. Ministro da Fazenda obstando a entrega do armamento destinado aquelle Estado. (*Muitos apartes.*)

O Sr. VICENTE MACHADO—Não sei si foi elle.

O Sr. PIRES FERREIRA—O Sr. Ministro da Fazenda, é praxe em questões desta ordem, opera de accordo com o Sr. Ministro da Guerra, e assim procedendo não tem outro intento senão pôr a coberto a União de lutas intestinas que sómente são factores do nosso atraso e descrédito.

O illustre Marechal Floriano, de saudosa memoria si tivesse sido mais previdente, teria obstando a revolta de 6 de setembro, pois com muita antecedencia foi prevenido della. Conflou, porém, bastante naquelles de quem devia desconfiar. (*Riso.*)

Não comprehendo, Sr. Presidente, em tempo de paz, quando tudo precuma marchar harmonicamente, quando dos annuvidos estão os horizontes da Republica, Estados armados como si em pé de guerra estivessem.

Que significa a policia da Capital Federal armada a lanceiros, a dos Estados do Rio e Pernambuco com metralhadoras Maxim e canhões de tiro rapido?

O Sr. VICENTE MACHADO—V. Ex. critica o Governo.

O Sr. PIRES FERREIRA—Elle não é infalivel. Que significa, repito, essa paz armada que mais não é sinão um estado latente de guerra, quando não ha motivo nem razão para tal?

O Governo procederá sempre com a maior correção, e serão dignos de elogios seus actos, sempre que obstar a permanencia de situações taes contrarias a ordem e ao progresso da nação.

Tenho dito. (*Apoiados, muito bem, o orador é cumprimentado.*)

O Sr. VICENTE MACHADO demorar-se-ha na tribuna dous minutos apenas.

Uma parte incidente do seu discurso tornou-se principal, pela resposta que acabou de dar o illustre Senador pelo Piahy.

O orador declarou que só incidentemente tratava do Sr. general Girard.

Lucrou alguma coisa o Senado com as referencias que fez, porque fizeram com que o illustre Senador por Piahy revelasse mais uma vez a valentia do Sr. general Girard na guerra do Paraguay.

Não contesta e tem necessidade de o fazer.

Póde aquelle militar ser o mais bravo dos generaes.

Os factos que expoz foram simplesmente os que se referiam a Queima as.

E, para que o seu valor não soffresse duvida nem contestação, S. Ex. foi exercel-o contra os pobres eleit-res do seu Estado.

Sobre esta questão de valentia e de fraquezas, lembra-se que leu em um livro do conhecido de todos o seguinte: «Todo o homem tem em si um pouco de D. Quixote e um pouco de Sancho Pança, um pouco de cavalheirismo e um pouco de senso pratico».

Ao Sr. general não ha de falhar a regra, hade ter um pouco de D. Quixote e um pouco de Sancho Pança; demonstra-o mui eloquentemente o episodio que se deu na barranca de um rio, na campanha do Paraguay, onde salientou-se o illustre general Girard.

Não tem nada mais a dizer senão que o illustre Senador pelo Piahy com a sua boa vontade e generosidade em relação ao orador, como deve proceder o illustre militar que honra esta Casa, embora um tanto vehemente de linguagem apaixonada...

O Sr. PIRES FERREIRA— Não apolado.

O SR. VICENTE MACHADO — ... parece ter em si o fogo da juventude; o calor da mocidade e que, parecendo offender, não tem tal intenção.

O SR. PIRES FERREIRA só desejo que o nobre Senador não deixe a tribuna, sem retirar a palavra *espoleta* em relação a um general da Republica.

O SR. VICENTE MACHADO — Depois de umas tantas considerações empregou o qualificativo de *espoleta*, que não é senão um termo de gíria que empregou sem malícia.

Mas, vai pedir ao illustre general que attenda ao seguinte:

Diz a Constituição, diz a lei eleitoral, diz a moralidade politica, diz a honra partidaria que, na occasião de pleitos eleitoraes, violentar eleitores á mão armada é commetter um crime tão grave como um assassinato, porque tirar a vida vale muitas vezes menos do que arrancar ao cidadão a liberdade do voto.

A Constituição, a lei, o decóro publico, a honestidade partidaria de que fallou, excluem por completo esse caso. E a lei eleitoral taxativamente dispõe que em occasião de um pleito eleitoral é absolutamente prohibida a intervenção da força armada.

O SR. BELFORT VIEIRA — A presença de tropas nas proximidades do logar.

O SR. VICENTE MACHADO — No Estado do Paraná não se deu só a presença; deu-se a presença e a acção, a acção pela intimação de não se reunirem os eleitores; a presença deu-se nas cidades de Paranaguá e de Antonina, na villa Colombo, em duas secções da Capital e em diversos outros pontos.

O SR. PIRES FERREIRA — Lamentavel tudo isto.

O SR. VICENTE MACHADO — A menos que não saiba nem o affirme o illustre Senador pelo Piauí, que o Sr. general é um commandante de papelão, o orador está convencido de que S. Ex. sabia bem dos movimentos de tropas de um ponto para outro, que não eram paradas de corpos, nem onde havia necessidade de destacamentos. Essas forças se achavam presentes em todos esses diversos logares no dia 28 de fevereiro, effectivamente, por ordem do Sr. general Girard; e se isto não foi assim, então em vez do qualificativo que tão duro foi achado pelo illustre Senador, S. Ex. empregue outro; substitua o que empregou pelo de—commandante de papelão.

Mas, tranquillise-se o illustre Senador. E' opinião do orador que quem deu estas ordens para o movimento das forças, quem solicitou o desembarque de tropas do cruzador *Quinze*

de Novembro, quem fez todo esse apparato de vicerecias, todo esse luxo de consagração no Estado do Pará, foi o Sr. general Girard. Mas o certo é que nem com esta intervenção elle logrou o resultado que seguramente desejava, porque, afinal de contas, o candidato governista, a despeito do seu valor, a despeito dos seus altos dotes como estadista, brilhantemente relatados pelo illustre representante do Piauí, não teve os sufragios da maioria.

O orador não faz questão de retirar a palavra *espoleta*; mas pede ao illustre Senador que lhe diga o que é quem procede assim.

S. Ex. não lhe dirá hoje e provavelmente não lhe dirá amanhã; mas ha de esperar esta resposta na occasião em que tiver de ler perante o Senado todos os documentos que tem a este respeito, para os quaes chamará a attenção dos illustres Senadores, muito embora dominados pelo cansaço; porque é necessario que estes factos cheguem ao conhecimento de todo o paiz.

Não tem outra tribuna, a imprensa é carissima. E' do Senado, pois, que ha de fallar á Nação, expor todos os factos que se deram no Estado do Paraná por occasião do pleito de 1.º de março. São factos dignos de nota; e o orador não podia, como representante do Estado, deixar que lhe reservassem aquella triste posição dos paizes mais barbarizados da Africa, e, no seio da communhão brasileira, um triste papel, vivendo sem autonomia nenhuma, sem valor, sem garantias constitucionaes, inteiramente privado de todos os direitos que o pacto fundamental outorga-lhe.

Tinha dito que occuparia dous minutos a tribuna, e não quer cansar o Senado.

O requerimento não foi atacado pelo illustre Senador pelo Piauí. S. Ex. fez uma supposição, que, em sua consciencia, S. Ex. mesmo está convencido de que não tem precedencia.

Em relação ao Estado do Paraná, o Governo Federal não tem necessidade de tomar cautela alguma. Ou vale alguma coisa a affirmacão de actos anteriores, ou vale alguma coisa a affirmacão feita pelos representantes do Estado.

Não ha ninguem neste paiz que possa attribuir ao Paraná o intuito de rebellão contra os poderes da União, de attentar contra a integridade nacional.

Esta é uma injustiça que pôde resaltar do discurso do illustre Senador pelo Piauí. Mas contra ella S. Ex. tem a palavra cheia de calor e perfeitamente sincera, com a qual cobriu de louvores os representantes do Paraná o illustre Senador pela Bahia, o illustre Sr. Severino Vieira.

O Sr. Pires Ferreira occupa a tribuna para uma explicação pessoal.

Enganou-se o propinante, attribuindo ao orador intenções desfavoráveis ao Estado do Paraná. O que afirmou pouco antes fôra a opinião de que aos poderes da União cabia perfeitamente o direito de facilitar ou coibir os armamentos dos Governos Estaduaes.

Lamenta que S. Ex., retirando uma expressão injusta para com o general Girard, não o fizesse francamente; pois assim prostaría homenagem a um dos mais bravos e competentes officiaes superiores do exercito brasileiro.

O Sr. Belfort Vieira—Sr. Presidente, não venho á tribuna para discutir propriamente o requerimento do nobre Senador, e com relação a elle declaro que me é agradável votar a favor, porque offereço ao Governo ensejo de mostrar quaes as razões que teve para impedir a entrega immediata do armamento do governo do Paraná.

Traz-me á tribuna um aparte dado por S. Ex. ao nobre Senador pelo Piauí, dizendo que eu, pelo facto de S. Ex. queixar-se do procedimento do commandante do cruzador *Quinze de Novembro*, que então se achava nas aguas do Paraná, havia considerado as palavras de S. Ex. como offensa dirigida á classe.

Sr. Presidente, ou eu não me exprimi bem, ou o nobre Senador não me comprehendeu regularmente; o que eu disse a S. Ex. é que podia garantir que estes factos trazidos ao conhecimento do Senado seriam determinados mais pela paixão partidaria, pelo calor politico com que S. Ex. occupou a attenção da Casa do que realmente por ter havido intervenção no pleito eleitoral, principalmente em Paranaçuá, por parte do commandante e da guarnição do cruzador.

Foi o que disse a S. Ex., e venho explicar para evitar duvidas futuras.

Si não estivesse adiantada a hora do expediente, talvez entrasse em mais largas considerações, que deixo para quando S. Ex. se occupar com o que prometeu, isto é, com a intervenção da força no pleito ferido em 1 de março. Até certo ponto pôde-me caber alguma responsabilidade, porquanto mereci a honra de commandar o cruzador....

O Sr. VICENTE MACHADO — Com a maior correção.

O Sr. BELFORT VIEIRA — quando foi mandado para estacionar nas aguas que banham o Estado de que o nobre Senador é illustre representante nesta Casa.

O Sr. Almeida Barreto — Sr. Presidente, depois de uma tempestado é

natural que appareça o horisonto em estado de se poder navegar sem ser attingido por alguma farsca electrica.

Vou entrar, Sr. Presidente, em uma questão muito seria...

O Sr. PRESIDENTE — O honrado Senador hade me permittir que lhe declare que o que está em discussão é o requerimento.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Sr. Presidente, ia tratar de assumpto muito importante, e para isso tinha pedido a palavra; mas como se está tratando desde requerimento, eu poderei tambem tratar delle no final daquillo que tenho que dizer ao Senado.

O Sr. PRESIDENTE — O que está em discussão é o requerimento.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Venho fallar sobre um negocio de interesse do Senado.

O Sr. PRESIDENTE — Então V. Ex. se reserve, que depois de encerrada a discussão e de votado o requerimento dar-lhe-hei a palavra.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Sim, sim.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Só ha 29 Srs. Senadores no recinto; não ha numero para se votar o requerimento; fica, portanto, adiada a votação.

Tem a palavra o Sr. Senador Almeida Barreto.

O Sr. Almeida Barreto — Desisto da palavra hoje, pois ia apresentar um requerimento e não ha numero para votar-se.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 1 — 1898

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, tendo procedido a exame na acta e apuração geral, que serve de diploma ao Senador eleito pelo Estado do Espirito Santo para preencher a vaga aberta pelo fallecimento do Dr. Eugenio de Amorim, examinando tambem cuidadosamente as actas parciaes da respectiva eleição, é de parecer:

1º, que sejam contados ao candidato Cleto Nunes Pereira 8.253 votos, que, sem contestação, obteve nas sessões eleitoraes, cujas actas foram remetidas ao Senado;

2º, que sejam contados ao candidato cidadão Dr. Luiz Siqueira da Silva Lima 1.640

votos, que sem contestação obteve nas mesmas secções;

3º, que não sejam contados os votos dados a um o outro destes candidatos na 1ª secção da Villa do Alegre, da qual vieram actos em duplicata, cuja apuração nada pôde influir no resultado final;

4º, que, portanto, sejam pelo Senado aprovadas as eleições, a que se procedeu no dia 1 de março no Estado do Espirito Santo para um logar de Senador, exceptuada a predicta primeira secção da Villa do Alegre;

5º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica o cidadão Cleto Nunes Pereira.

Sala das Comissões do Senado, 17 de maio de 1898. — *Virgilio Damasio*. — *B. de Mendonça Sobrinho*. — *Francisco Machado*.

O Sr. Henrique Coutinho (pela ordem) — Roqueiro dispensa de impressao do parecer que encaba de ser lido.

O Sr. Presidente — Não ha numero para se votar este requerimento.

Opportunamente será marcada sessão para a discussão e votação do parecer.

Amanhã começam os trabalhos da apuração presidencial.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

12ª SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1898

Presidência do Sr. Manoel Victorino (presidente do Senado)

Ao meio-dia e 45 minutos, abre-se a sessão estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Francisco Machado, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Cruz, Bezerril Fontenelle, Pedro Velho, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, B. de Mendonça Sobrinho, Rogo Mello, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Domingos Vicente, Thomaz Delfino, Paula Souza, Aquilino do Amaral, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Esteves Junior e Raulino Horn (31).

Doixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pires Ferreira, Leite e Otlicica, E. Wandenkolk e Virgilio Damazio, e sem ella os Srs. Manoel Barata, Lauro Sodré, Justo Chermont, João Cordeiro, Almino Affonso, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Joaquim Per-

nambuco, Ruy Barbosa, Porciuncula, Q. B. Cayuva, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Rodrigues Alves, Moraes Barros, Caiado, Leopoldo do Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azaredo, Joaquim Lacerda, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (29).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Não ha numero para votar-se o requerimento do Sr. Vicente Machado, cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior.

A sessão de hoje foi convocada para a distribuição dos avulsos do parecer relativo á eleição senatorial pelo Estado do Espirito Santo.

Feita a distribuição dos avulsos, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte, que se realizará na segunda-feira, depois dos trabalhos do Congresso:

Discussão unica do parecer n. 1, de 1898, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, sobre a eleição senatorial a que se procedeu no Estado do Espirito Santo, no dia 1 de março ultimo.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.

13ª SESSÃO EM 23 DE MAIO DE 1898

Presidência do Sr. Manoel Victorino (presidente do Senado)

Ao meio-dia e 45 minutos abre-se a sessão estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Francisco Machado, Lauro Sodré, Justo Chermont, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, Bezerril Fontenelle, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, B. de Mendonça Sobrinho, Rogo Mello, Leite Otlicica, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Domingos Vicente, E. Wandenkolk, Rodrigues Alves, Paula e Souza, Joaquim de Souza, A. Azaredo, Alberto Gonçalves, Esteves Junior, Gustavo Richard e Pinheiro Machado (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Virgilio Damazio, Porciuncula, Vicente Machado e Julio Frola e som ella os Srs. Manoel Barata, João Cordeiro, Pedro Velho, Almino Alfonso, José Bernardo, Joaquim Pernambuco, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Caiado, Leopoldo do Bulhões, Aquilino do Amaral, Joaquim Lacerda, Raulino Horn e Ramiro Barcellos (24).

O Sr. 1º Secretario dá conta da seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Senador Rosa e Silva, em que allegando ter necessidade de demorar-se na Europa por motivo de saúde, requer do Senado licença para deixar de comparecer ás suas sessões até o fim do mez de agosto do corrente anno.— A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 18 do corrente mez, accusando o recebimento do offleio relativo á eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos do Senado, durante a actual sessão.— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' posto a votos e regeitado o requerimento do Sr. Vicente Machado, cuja discussão ficou anteriormente encerrada, pedindo ao Governo informação dos motivos que o levaram a mandar reter na Alfandega de Paranaguá 800 carabinas e munições que o governo do Estado do Paraná, importou para sua policia.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Entra em discussão unica o parecer, n. 1 de 1898, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia sobre a eleição senatorial a que se procedeu no dia 1 de março do corrente anno, no Estado do Espirito Santo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos são successivamente approvadas as conclusões do parecer, assim concebidas:

1ª, que sejam contados ao candidato Cleto Nunes Pereira 8.253 votos, que, sem con-

testação, obteve nas secções eleitoraes, cujas actas foram remettidas ao Senado;

2ª, que sejam contados ao candidato cidadão Dr. Luiz Siqueira da Silva Lima 1.640 votos, que sem contestação obteve nas mesmas secções;

3ª, que sejam contados os votos dados a um e outro destes candidatos na 1ª secção da Villa do Alegre, da qual vieram actas em duplicata, cuja apuração não pôde influir no resultado final;

4ª, que, portanto, sejam pelo Senado approvadas as eleições a que se procedeu no dia 1 de março no Estado do Espirito Santo para um logar do Senador, exceptuada a predita 1ª secção da Villa do Alegre;

5ª, que seja reconhecido o proclamado Senador da Republica o cidadão Cleto Nunes Pereira.

O Sr. Presidente — O Sr. Cleto Nunes Pereira está reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Espirito Santo.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Está no edificio o cidadão que acaba de ser reconhecido Senador pelo Estado do Espirito Santo, portanto, requerido que, satisfeitas as prescripções regimentaes, seja elle coavidado a tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Pires Ferreira, Leite e Oticia e Rego Mello, para introduzirem no recinto o Sr. Cleto Nunes.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrahe o compromisso regimental e toma assento o Sr. Cleto Nunes.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia. A da proxima sessão será opportunamente designada.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 15 minutos da tarde.

1ª SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1898

Presidencia do Sr. Mancel Victorino

A 1/2 hora depois do meio-dia, abra-se a sessão, a que concorreram os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Francisco Machado, Lauro Sodré, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, Bezerra Fontanello, José Bernardo, Alvaro Machado, Alton

Milanoz, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Cieto Nunes, Thomaz Delfino, Lopes Troyão, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Rodrigues Alves, Paula Souza, Moraes Barras, Calado, Joaquim de Souza, A. Azoredo, Aquilino do Amaral, Alberto Gonçalves, Gustavo Richard, Raulino Horn e Julio Frota. (43)

É lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participal os Srs: Gomes do Castro, Almino Afonso, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Domingos Vicente, Porciuncula, Vicente Machado, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (9); e sem ella os Srs. Manoel Barata, Justo Chermont, João Cordeiro, Pedro Velho, Q. Bocayuza, Feliciano Penna, Leopoldo de Bulhões, Joaquim Lacerda e Esteves Junior (9).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offeios :

Do Governador do Estado de Santa Catharina, de 18 de maio ultimo, transmittindo o requerimento que ao Congresso Nacional dirige o cidadão Mancel Bernardino Augusto Varella, amauense aposentado da chefia de policia daquelle Estado, pedindo melhoria de aposentadoria. — A' Commissão de Finanças.

Da Camara Municipal da cidade de Itaperuna, de 24 de maio ultimo, suggerindo, em nome dos interesses e das necessidades mais latentes da sociedade daquelle municipio, o alvitre de ser convertido em lei expressa a regulamentação da matricula de toda a especie de animal muar e cavallar, impedindo assim a série constante de abusos, roubos, etc., frequentemente cometidos naquella comarca. — A' Commissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes.

Do 1º Secretario do Congresso Legislativo do Estado do Amazonas, de 26 de maio ultimo, enviando para o Archivo do Senado, dous exemplares dos *Anuaes* daquelle Congresso, relativos ás sessões de 1896 e 1897. — Archivem-se e agradeça-se.

Do 1º Secretario do Senado do Estado de Minas Geraes, de 23 de junho ultimo, communicando que naquella data foram eleitos para compor a respectiva mesa os Srs. Dr.

Francisco Silviano de Almeida Brandão, presidente; Dr. Necessio José Tavares, 1º secretario e Dr. Joaquim Antonio Dutra, 2º secretario. — Inteirado.

Telegrammas do Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipo, expedidos de Aracaju, em 7 e 10 de maio ultimo; o primeiro communicando o encerramento da sessão extraordinaria daquelle assembléa e transmittindo, por cópia, a sentença proferida pelo Tribunal Mixto no processo de responsabilidade contra o Vice-Presidente do Estado capitão Jose Joaquim Pereira Lobo, que tambem por cópia, foi enviada pelo Presidente do Tribunal áquelle assembléa; e o segundo communicando a instalação da referida Assembléa convocada extraordinariamente e bem assim a eleição de sua mesa e respectivas comissões. — Inteirado.

Representação da Sociedade Operaria Mutua Protecção, solicitando que seja, por lei, declarado feriado em toda a União o dia 1 de maio. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Representação de Arthur dos Reis Carneiro contra o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal a elle relativa. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Representação da Companhia Lloyd Brasileiro, solicitando a attenção do Congresso Nacional para a linha fluvial de Matto Grosso, tão onerosa a mesma Companhia, como demonstrado ficou no relatorio que offerece. — A' Commissão de Finanças.

Representação de Max Fleiuss, recorrendo do acto da Mesa passada do Senado, que resolveu excluir um dos logares do redactor de debates e dispensou o recorrente para satisfazer a essa resolução. — A' Mesa.

O Sr. 2º Secretario lê e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 2—1898

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, tomando em consideração os motivos que determinaram o pedido de licença que ao Senado dirigiu o Sr. Senador Francisco de Assis Rosa e Silva, e de accordo com os precedentes, é de parecer que se conceda ao mesmo senhor licença para deixar de comparecer ás sessões do Senado, até 31 de agosto do corrente anno.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1898. — Francisco Machado. — Virgilio Damazio. — B. de Mendonça Sobrinho.

O Sr. Leite e Otlicica (*) — Sr. Presidente, o Senado deve estar lembrado de que o anno passado, no principio da sessão, eu, fundado em um acto do Poder Executivo, e não digo bem dizendo — do Poder Executivo — pois devo dizer — um acto do Sr. Ministro da Industria e Viação —, fundado neste acto, que era publico e que tinha produzido grande sensação no espirito publico e no animo dos membros do Congresso, formulei um projecto de lei que submitti á consideração da Casa, mercendo ello ser approvado em primeira discussão.

Este projecto tendia a cortar abusos muito sérios que se deram na administração publica do nosso paiz.

Tal era a resolução de contractos feitos por empregados subordinados das diversas repartições sem autorização do Poder Executivo e até sem o conhecimento do ministro respectivo.

Esse projecto mereceu a sancção do Senado em 1.^a discussão, assim como o applauso geral, como vi pela leitura que fiz dos elogios que elle provocou por parte da imprensa desta Capital.

De facto, não se podia comprehender que a administração publica estivesse sujeita á responsabilidade de contractos celebrados por empregados subordinados, sem autorização do Presidente da Republica, pelo secretario respectivo, ficando obrigada a Nação a pagar estes contractos, de valor muitas vezes superior a milhares de contos de réis.

Este abuso, Sr. Presidente, continha. Não pretendo occupar a attenção do Senado neste momento, indicando diversos factos deste genero, de que tenho conhecimento, quer pela leitura dos jornaes, quer por outros modos.

Ainda actualmente neste paiz se fazem contractos de elevado valor, até encomendas para o estrangeiro, sem autorização do Poder Executivo e até sem sciencia do ministro respectivo.

Terei occasião de trazer no Senado diversos factos deste genero, não por desejar informações do Poder Executivo, porque sei que ellas não veem, e que quando venham veem sophismadas, como se deu o anno passado relativamente a diversos pedidos de informações feitos pelo Senado, em virtude de requerimentos de diversos Senadores.

V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que este abuso a que me refiro é das mais graves consequencias, principalmente no momento actual, em que o lema do Governo, o lema da administração deve ser um só: — a mais severa, feroz e restricta economia dos dinhei-

ros publicos, para salvar o credito da Nação, que já va e em franco e completo *débaclé*.

Eu creio que coopero com o Poder Executivo, trazendo lhe o subsidio de minha palavra, do meu esforço neste tentamen, que deve ser o seu unico caminho a seguir, quando trago para o Senado a denuncia de que este abuso existe, já denunciado por um ministro ao Sr. Presidente da Republica, ao chefe do Poder Executivo ou ao Poder Executivo, segundo a Constituição, já denunciado por outras pessoas.

E eu não preciso de narrar ao Senado mais do que o facto ultimamente acontecido, e que com louvavel procedimento por parte do Sr. Presidente da Republica foi annullado. Nós sabemos que se fez um contracto para a compra de tres vapores, que foi passada a escriptura no Thesouro e assignada pelo respectivo ministro e pelos contractantes, sem sciencia e até com a opposição do Sr. Presidente da Republica; e a prova mais evidente, mais eloquente que se pôde dar desta repulsa, é que, denunciado o facto, o Sr. Presidente da Republica impoz a rescisão deste contracto, a qual foi ultimada ha poucos dias.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que aos abusos já denunciados pelo Ministro da Industria e Viação, accresce este, que é palpitante, que é deste momento. Com effeito, a rescisão deste contracto effectuado nestas condições, data de ha dous ou tres dias, tendo os jornaes o annunciado hontem.

Todos estes abusos, Sr. Presidente, seriam sanados pelo projecto que tive a honra de apresentar ao Senado e que já foi approvado em 1.^a discussão, o qual tirava absolutamente a responsabilidade do Governo da Nação Brasileira daquelles contractos que foram feitos por empregados subordinados aos diversos ministerios, ou mesmo pelos proprios ministros, quando não estivesse determinado no contracto o artigo da lei em que se firmava o respectivo funcionario para fazer semelhante contracto.

Este projecto dorme o somno dos justos, ha mais de um anno.

Acreditei, ao formular esse projecto, que interpretava os sentimentos não só do Senado, mas da Nação Brasileira.

Nós tinhamos tido conhecimento na Commissão de Finanças, de que não faço parte actualmente, o que me dá mais liberdade para estudar os pareceres que ella nos apresentar, de pedidos de creditos para contractos que nem ao menos sciencia do ministerio respectivo tinham tido.

Directores de estradas de ferro tiveram a velocidade, para não dar outro nome, de contractar com firmas estrangeiras grand parte do material de estradas de ferro, e

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ministerio ao receber a noticia de que as encommendas já tinham sido satisfeitas vinha ingenuamente pedir ao Congresso Nacional providencias para o facto, e a providencia unica que apontava era que o Congresso concedesse o credito para pagar aquillo que tinha sido encommendado sem ser pelos canaes regulares.

Outro facto se deu mais.

Para a mesma estrada de ferro, depois de ter sido feito este contracto em quantia superior a 1.000:000\$, o engenheiro nomeado para a mesma estrada, segundo informações, que reputo verdadeiras, fez um contracto no valor de 4.000:000\$ posterior a este de 1.200:000\$, e o Governo teve que pagar.

Para a Estrada de Ferro Central do Brazil o director actual, como li nos jornaes, fez encommendas em quantia superior a 5.000:000\$ autorizado apenas por um bilhetinho que lhe mandou o official de gabinete do Ministro. (Oh)!

Isto foi publico. O official de gabinete dizia:

Conversei com o Sr. Ministro, e elle autoriza a encommenda para ser paga no orçamento seguinte.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Oh!

O SR. LEITE E OITICICA — Posso garantir a V. Ex. que o facto é verdadeiro; o documento foi publicado no *Jornal do Commercio*.

Simplemente por uma carta o director da Estrada de Ferro Central julgou-se autorizado a comprar material no valor de cinco mil contos, e o Governo teve de pagar, porque afinal os estrangeiros são os mais felizes nesta terra; contracto feito por estrangeiro é pago sempre.

Ha facto ainda mais interessante do que este.

Tive a honra de formular um parecer de commissão, accellto pela Commissão de Finanças, de que fazia parte, ordenando a responsabilidade de um funcionario publico, que abuso semelhante commettera.

O Senado approvou este parecer, e nesse sentido se officiou ao Governo.

Pois, Sr. Presidente, com grande espanto meu tive noticia de que o processo não tinha ido adiante, porque não havia lei que qualificasse este facto, o que quer dizer que os funcionarios publicos subalternos estão autorizados a dispor dos dinheiros publicos como entenderem, quando a Constituição da Republica só dá este direito ao Congresso Nacional. (Ha um aparte.) Não assevero o facto, recordo-me de que a opinião do procurador da Republica foi de que não dava a donancia, porque não encontrava no Código Criminal uma disposição que attingisse a este funcionario ou funcionarios, porque

me parece que são dous, mas o que posso affirmar é que os homens não foram processados, porque não havia lei que os punisse.

Hei de provar aqui ao Senado, que o Governo affasta-se do systema da economia, levantando dinheiro no estrangeiro com facilidade e cruzando os braços deante dos desperdicios internos.

Hei de provar que actualmente se estão fazendo despezas extraordinarias, superfluas, inuteis, prejudiciaes, unicamente para dar pasto à vaidade, e que alguns funcionarios subalternos pouco caso fazem dos seus superiores, e poderia dizer mesmo que levam a sua ousadia ao ponto até de fazorem pouco caso do respectivo ministro.

O SR. PIRES FERREIRA — Isto é uma anarchia.

O SR. LEITE E OITICICA — Si V. Ex. diz que isto é uma anarchia, eu completarei a phrase.

O SR. PIRES FERREIRA — Seria uma anarchia, não é possível que esteja se dando isso.

O SR. LEITE E OITICICA — Pois, está se dando, e eu hei-de trazer documentos.

A verdade é que este projecto sanava estes males; seria, quando sancionado pelo Congresso e adoptado pelo Governo, uma demonstração franca aos estrangeiros, que tão facilforão em prestar seu contingente para auxiliar o Thesouro, o Governo brasileiro nas dificuldades do pagamento da divida externa, seria uma prova...

O SR. PIRES FERREIRA — Veja V. Ex. a confiança que inspira o nosso Governo.

O SR. LEITE E OITICICA — Não puche brazas para a sua sardinha, não queira me arrastar para esta questão; ella virá a seu tempo; estou fugindo della, toco incidentalmente para auxiliar o governo, dizendo que neste momento em que elle achou este auxilio, bom para o estrangeiro, mas na minha opinião humilde e sem competencia, máo para o brasileiro, para o pagamento da divida externa, elle não conseguiu sem o... do Consul, murmurado aos ouvidos pelo proprio credor.

Não se fie na facilidade deste emprestimo...

UM SR. SENADOR — Na generosidade.

O SR. LEITE E OITICICA — ... generosidade, accellto a phrase, na generosidade de seus credores.

Será imprescindivel que o Governo procure por todos os meios restringir os seus dispendios á despesa interna; e o conselho que podia ter sido tomado como uma affronta, se tivesse sido murmurado aos ouvidos do

governo de uma potencia estrangeira, pelos brasileiros, precisa ser restrictamente accedido pelo Governo brasileiro, porque, desde que já se submetteu a suspender o pagamento da sua divida em especie, em dinheiro, tem obrigação de procurar os meios de não se submeter á segunda imposição.

Ha, portanto, absoluta necessidade de tomar o Governo como norma de sua administração, cortar todas as despesas inúteis, e ainda mais, não dar direito a nenhum funcionario a fazer despesas que não estejam autorizadas por lei; e eu digo ainda que autorizadas por lei, despesas adiaveis, superfluas e inúteis.

E o meu projecto dizia justamente que seriam nulos os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo em que não viesse declarado o artigo da lei que autorizasse essa despesa.

E podia dizer que isto não era mais do que uma lei que regulava um artigo da Constituição Federal, porque so a Constituição diz que só o Congresso Nacional pôde decretar despesas, uma lei que declara nullo um contracto celebrado sem declaração do artigo da lei que autorisa a despesa, é apenas um regulamento.

Eu pergunto á honrada Comissão de Justiça, assim como á de Finanças e de Legislação, que fim levou este projecto?

Desde 7 de maio, foi elle apresentado, foi apoiado em 1.^a discussão e passou á 2.^a discussão, em 18 de maio, estamos a 30 de junho do anno seguinte e este projecto não poude ainda ter parecer, nem veio á discussão independente de parecer.

E como eu estou no proposito de auxiliar o Governo na norma de proceder que tem obrigação de seguir, cortando todas as despesas superfluas, digo, e como este projecto tende a abolir despesas de que o Governo não tenha sciencia, eu cumpro o dever a que me impuz, de pedir ás honradas Comissões que, ou abreviarem o seu parecer sobre o projecto ou me autorizem a requerer que elle entre na ordem do dia independente de parecer. A qualquer dos dous alvitre eu me submetto, seguindo o programma que adoptei de auxiliar o Governo no seu projecto de economias.

E' o que eu tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. Presidente declara que vai levantar a sessão e designa para a ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 157, de 1897, opinando pelo indeferimento do requerimento de Antonio Marques Pereira de Abreu em que pede uma gratificação por serviços que allega ter prestado no Estado de Goyaz.

Discussão unica do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, n. 179, de 1897, opinando que seja regeitado o *veto* do Prefeito do Districto Federal á Resolução do respectivo Conselho Municipal, que manda incluir no quadro das adjunctas effectivas ás escolas publicas municipaes a ex-professora adjuncta da escola mixta da Quinta da Boa Vista, D. Anna Matgre da Gama Nunes.

Discussão unica do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, n. 181, de 1897, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o capitão-tenente honorario Athanagildo Barata Ribeiro, pede pagamento de uma differença de soldo a que se julga com direito.

Discussão unica do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, n. 186, de 1897, opinando que seja regeitado o *veto* do Prefeito do Districto Federal á Resolução do respectivo Conselho Municipal, que concede um anno de licença com todos os vencimentos ao 2.^o official do Archivo do Districto Federal, bacharel João Nepomuceno Bezerra Cavalcanti.

Levanta-se á sessão a 1 hora da tarde.

—

15.^a SESSÃO EM 1 DE JULHO DE 1893

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Francisco Machado, Manoel Barata, Lauro Sodré, Justo Chermont, Benedicto Leite, Gumes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Bezerril Fontenello, Almino Affonso, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Otlicica, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Dominhos Vicente, Thomaz Delfino, E. Wantenkolk, Gonçalves Chaves, Rodrigues Alves, Paula Souza, Moraes Barros, Caetano, Leopoldo de Buihões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Aquilino do Amaral, Alberto Gonçalves, Joaquim Lacerda, Esteves Junior, Gustavo Richard, Paulino Horn, Pinheiro Machado, Julio Frola e Ramiro Barcellos. (52).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Rosa e Silva, Cleto Nunes, Porciuncula e Vicente Machado (4) e sem ella os Srs. Pedro Velho, Ruy Barbosa, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão e Feliciano Penna. (5).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Dr. Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, de 20 do mez findo, communicando que assumiu naquella data o exercicio do cargo de Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, para o qual foi nomeado por decreto de 28 do mesmo mez.—Inteirado.

Requerimento em que o bacharel Luiz Alves da Silva Carvalho, juiz de direito aposentado, pede revogação do decreto n. 2.056 de 25 de julho de 1895, que aposentou todos os juizes de direito em disponibilidade, por uma inexata interpretação do art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição Federal.—A' Comissão de Justiça e Legislação.

Requerimento em que o tenente-coronel João Leocadio Pereira de Mello pede se lhe mande contar a antiguidade do seu posto de 16 de março de 1894, data em que foi promovido por merecimento, conforme consta do *Diario Official* de 19 do mesmo mez de março e da ordem do dia da Repartição de Ajudante General do Exercito n. 531, de 20 tambem do mesmo mez de março.—A' Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Lauro Sodré—Sr. presidente, vou submeter á apreciação do Senado um requerimento; e, preciso dizer, antes de tudo, que elle não incide na pecha, que vi atirada, em relatório official a documentos desta ordem; não é a « política dos requerimentos » que eu vi fazer, antes, pelo contrario, verá o Senado que se trata de colher do poder executivo informações necessarias e indispensaveis para que o poder legislativo saiba o possa cumprir o seu dever.

No relatório do Sr. Ministro do Interior vejo sustentada a doutrina de que, dado o principio da harmonia dos poderes da Republica, no Congresso Nacional é permittido votar moções de louvor e de applauso, mas não, votar moções de censura.

A doutrina me parece um pouco original' embora não me caiba o dever de refutal-a' para abrir caminho ao requerimento, que vou apresentar, porque, como disse, elle não é um voto de censura, elle significa um desejo, um esforço para conseguir que, ao conhecimento do Congresso Nacional, cheguem os motivos em que se baseiou o Poder Executivo para a realização de um acto, que, no meu entender, é a violação do direito é a violação de um preceito sagrado da Constituição da Republica.

Lerei, antes de mais nada, o requerimnto. (Lê):

Requeiro que ao Poder Executivo seja solicitada a seguinte informação:

Em que artigo da Constituição ou de lei ordinaria baseiou-se o Presidente da Republica para ordenar, por intermedio do Ministro da Guerra, o fechamento do Club Militar, que nesta Capital funcceiona desde 1897?

1 de julho de 1898.—«Lauro Sodré.»

Entre a situação actual, Sr. Presidente, e a que corria nos derradeiros tempos do imperio, ha uma semelhança de tal feitio, que eu peço permissão ao Senado para mostrar, pela exhibição de uma pagina de esse tempo, que a minha attitude como militar e como republicano hoje, volvidos 10 longos annos, nove delles sob o regimen republicano, é exactamente a mesma.

Tive já ensejo de dizer uma vez, neste recinto, que não p-rtengo ao rol dos louvaminheiros do passado. Para mim, como republicano, é realmente doloroso que eu careça ir buscar nos tempos idos do imperio, um trecho, em que a liberdade relampujou fugace na longa noite, da qual viemos para este regimen, afim de oppor esse clarão ao periodo escuro, que estamos atravessando sob a Republica, embora acredite que trata-se pura e simplesmente de um eclipse temporario, passageiro, e que sobre os horizontes da nossa patria a liberdade fulgurará com o mesmo esplendor, que todas nós, corações patriotas e republicanos, desejamos na gloriosa aurora de 15 de novembro.

A doutrina, que hoje se sustenta, a doutrina, que hoje se defende, em materia de disciplina, relativamente ás classes armadas, dá lugar a que tenha todo o cabimento a exposição de opiniões e de doutrinas que eu fazia em o 1º de março de 1889, quando nós officiaes que compunhamos a guarnição do Estado, então provincia do Para, corriamos as cumprimento do nosso dever, commemorando em uma festa solenne o desaparecimento do glorioso soldado, do benemerito cidadão, que soubera ser defensor importer-

rito da causa do exercito, que era a mesma causa do exercito, que era a mesma causa do direito, o Sr. coronel Senna Madureira.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Muito bem.

O SR. LAURO SODRÉ—Nessa occasião, para honra da nossa patria e para gloria do exercito e da armada, eu lembrarei que fomos victoriosos nessa peleja em defensão dos nossos direitos.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—Apoiado; e lá estava eu ao lado de V. Ex.

O SR. LAURO SODRÉ—O meu collega nessa occasião figurou entre os que promoveram essa demonstração significativa de apreço e attestadora dos brios da guarnição do Pará.

Do Governo de então, não direi como se disse; que souhi desse conflicto arranhado a phrase é absolutamente descabida, porque não ha Governo que se arranha com a lei; antes são os governos que costumam arrancar a lei.

Mas a minha linguagem, Sr. Presidente, nesse tempo, o Senado me permittirá que eu agora a rediga aqui; primeiro porque é uma evocação do passado, em que as mesmas doutrinas eram corajosamente defendidas por membros da classe militar; em segundo lugar, para que se perceba que tanto se parece o actual periodo da Republica com aquelle periodo do imperio, que nós, que temos noção nobre e elevada da disciplina, precisamos dizer ao Governo da Republica aquillo que já sabiamos dizer ao governo do imperio, porventura, sem receiar que tão pesados e tão duros castigos cahissem sobre os que tinham a altivez necessaria para fallar assim.

Dizia eu o seguinte (26) :

«Está no animo de todos, que de hontem apenas é, a lembrança dessa lucta desabrida, em que andaram empenhados os brios da classe militar, a liberdade do cidadão, o futuro e a grandeza da Patria; porque a chamada «questão militar», não era uma questiuncula de casernas, para ser solvida pelo regulamento disciplinar, nem pelo codigo militar do conde Lippe, que nos foi legado pelo seculo passado. Nessa lucta, de que, graças ao desacerto dos actos do governo ia promanando serio e grave conflicto, que traria a perturbação da paz publica e a alteração da ordem, e em a qual o exercito briosamente e com pundonor reagiu contra os actos de prepotencia da autoridade, o que estava em jogo era o principio sacratissimo do direito da livre manifestação do pensamento, acceto por todas as nações policladas, e que o nosso pacto fundamental prometteu manter; e, mais ainda, era o direito da defesa, que se tentava criminosamente tolher aos militares, decretando o amordaçamento

dos servidores da Patria, como si a consciencia humana, á maneira de um fluido incoercivel, não fóra capaz de reagir contra a pressão por mais descommunal que seja esta.

Senna Madureira, era o typo do militar disciplinado, embora esta paravra, que me cae dos labios como a traducção espontanea de uma opinião sincera e leal, appareça aos olhos de muitos como uma heresia imperdoavel. E' que para o grande numero dos espiritos, que evolvem *en arriere*; para os que tem os olhos fixos no passado, e são arrastados a seu pezar pela corrente da opinião, que os circunda como uma atmosphera oxygenada, que vivifica e alenta os organismos, ainda que estes em sua cegueira se voltem contra ella; para os que tem o cerebro imbuído de prejuizos, e anathematizam todos os novos ideaes, a disciplina militar significa subserviencia e servilismo.

Para esses, a farda do official, que deve ser um symbolo de sobrançeria e altivez, é o uniforme dos parias, dos servos da infima ralé, a quem não é dado pensar, querer e agir.

Para essas, a espada gloriosa, que foi desaffrontar a patria do villipendio, que a nodouara, como si fóra um instrumento e um signo de servidão aviltante, ha de curvar-se submissa ao mando da autoridade, ainda que esta se colloque fóra da lei.

Elles não comprehendem que rebairar o soldado brasileiro ás condições do escravo, que a lei reduziu á craveira da almaria, é degradar a imagem da patria, que palpita e vive no coração dos seus defensores, como vive e palpita na alma de todos os cidadãos, que se afanam pelo progresso e pelo engrandecimento do seu berço natalicio.

Sou dos que entendem que a submissão é uma virtude; e é por isso que no meu conceito a disciplina militar não abate, mas sollevanta, não avilta, antes ennobrece os corações, que fazem profissão do obedecer aos ditames da lei, e de seguir cegamente a traça que lhes indica a consciencia, esclarecida pela comprehensão cabal dos deveres sociaes.

Esta era a minha linguagem em principios de 1889; e é ainda hoje a mesma linguagem que eu fallo.

O SR. E. WANDENKOLK—Devia tambem ter fallado esta linguagem quando nós, generaes fomos acompanhados por cadetes e por allôres para Tabatinga e para Cucuihy.

O SR. LAURO SODRÉ—E esta linguagem, como é a traducção de sentimentos elevados e nobres, terá logar em todas as occasiões e em todas as crises identicas: e affirmo que sempre que vir postergados os mesmos deveres e esquecidos os compromissos solemnes é esta a linguagem que eu hei de fallar.

As minhas palavras, Sr. Presidente, apparecerão a lume amparadas pelo titulo, que serviu para cobrir um livro admiravel; eu intitulei este discurso—«A luta pelo direito»—e dei-lhe por epigrapho uma phrase tirada ao grande jurista allemão:—«Não ha direito sem luta, como não ha propriedade sem trabalho.»

Tal era a comprehensão que tinha do rumo desta questão, de seu valor moral e de seu significado social.

Eu dizia que o meu requerimento não representa o proposito de fazer nesta casa politicagem. Que é um dever do Congresso chamar a si o conhecimento desta questão, bem o sabem todos; e, quando não o soubessemos, documentos officiaes estão publicados, que claramente traçaram o caminho que nós devíamos seguir.

Um dos representantes do poder publico, fallando sobre esta questão, enunciou o principio de que o fechamento do Club Militar tinha sido determinado como uma medida de ordem politica, e que, como medida de ordem politica, escapava até á acção do Poder Judiciario, cuja intervenção no feito se contestou, e que era exactamente da competencia do Congresso chamar a si o conhecimento da questão e proferir sobre ella.

Acceitos os fundamentos desta opinião pelo governo, como parece que foram, era natural que na mensagem dirigida ao Congresso Nacional pelo Presidente da Republica esta questão ficasse esclarecida, e sobre este ponto alguma coisa se dissesse aos representantes da nação. Mas todos nós vimos que nessa mensagem absolutamente nenhuma palavra foi proferida pelo Poder Executivo sobre isto; todos nós vimos que o mais absoluto silencio se guardou.

Então ou concluo que é um dever de nossa parte solicitar estas informações, a ver se realmente houve motivo de ordem superior que levasse ao esquecimento consciante da Constituição e das leis da Republica, principalmente quando, passada essa phase ominosa, que nós vivemos sob o regimen do sitio a medida subsiste com o desrespeito da lei e a violação flagrante da Constituição.

Não ha muito que, em um estudo publicado na *Revue Politique et Parlementaire*, o Sr. H. Pachaud tratou do direito de associação considerado sob o ponto de vista comparativo. E foi com satisfação que eu vi nesse estudo do publicista francez o Brazil figurar no rol dos paizes onde o ideal da liberdade civil está, pôde-se dizer, realisado. Nós figuramos, de facto, ao lado dos Estados Unidos e da Inglaterra, da Alemanha e da Suíssa, ao lado da Belgica e dos Paizes Scandinavos, ao lado da Hollanda, do Mexico, da Republica Argentina e do Japão onde o prin-

cipio da permissoão prévia não é necessario para o funcionamento das associações.

E o que é que dá ao nosso paiz esta collocção na linha dos paizes adiantados? O que é que dá ao Brazil este posto honroso entre as nações cultas, onde existe a religião da liberdade? E' o artigo 72 da Constituição da Republica e é esta lei admiravel de 10 de setembro de 1893, que veio realisar a aspiração porque se batiam todos os sectarios dos principios liberaes no tempo do imperio.

Pois estes principios salutaes e liberrimos este artigo 72 da nossa sabia Constituição, esta lei de 1893, é que foram solemnemente postos a margem quando o Sr. Presidente da Republica mandou que o Sr. ministro da guerra determinasse o fechamento do Club Militar, instituição benefica, instituição utilissima, instituição que em vez de merecer a condemnação do governo devia merecer o seu apoio e o seu amparo. (*Trocem-se alguns apertes.*)

Senhor Presidente, para que não se taxe de impertinente o meu requerimento, preciso ler ao Senado o documento publicado pelo Sr. Dr. Esmeraldino Bandeira, Procurador da Republica, no qual se sustenta a opinião, a que fiz referencia.

Neste documento está escripto o que passo a lêr.

«P. Que essa medida que do Sr. Ministro da Guerra, tomada na qualidade de representante do Poder Executivo e attinente á segurança interna da Republica e á manutenção da ordem constitucional, é de natureza politica ja pelo character da auctoridade de que proviou, já pelo fim que visou.

Mas

P. que se a medida é politica e foi, aliás, tomada na vigencia do «estado de sitio», só o Congresso tem competencia para conhecer de sua legalidade e resolver sobre a cessação de seus effeitos (art. 80 §§ 3º e 4º da Constituição); não sendo permittido ao Poder Judiciario sobre ella decidir, antes do juizo politico do Congresso e no recesso deste. (Acc. do Supr. Trib. Federal de 27 de abril de 1892).

Finalmente

P. que não colho resultado a allegação de A. de que o «acto ou «decisão» ora impugnada do Sr. Ministro da Guerra foi tomada posteriormente ao «estado de sitio», e depois deste achar-se findo, porquanto, como se vê a fls. 4 e 7 destes autos, o aviso de 10 de março do corrente anno nada innovou do de 6 de dezembro do anno proximo passado, uma vez que unica e exclusivamente reiterou a ordem contida neste ultimo.»

Eis aqui, pôde-se dizer, uma opinião autorizada e competente que vem em meu auxilio para mostrar que é da competencia do Congresso tomar conhecimento desta medida.

Não direi allás que é accetavel a doutrina aqui defendida.

O SR. LEITE E ORTIGICA — Já está condemnada pelo Supremo Tribunal.

O SR. LAURO SOBRÉ — Eu me refiro á doutrina de que não tem competencia o Poder Judiciario para tomar conhecimento do recurso e decidil-o.

Trata-se, como é sabido, da violação de direitos; violação manifesta e clara, que não padecer contestação; e p. is a competencia do Poder Judiciario é para mim absolutamente indiscutivel.

Li, porém, o trecho acima para mostrar que em qualquer caso é perfeitamente liquidada a nossa competencia, como representantes da Nação, para solicitar do Poder Executivo os informes que o meu requerimento vem pedir.

Não queria tocar no assumpto a que se referiu um dos apartes que ha pouco se cruzaram, mas direi que se podesse concorrer nessa Republica para alguma cousa de util, seria, não para aggravar, mas para melhorar a situação das classes armadas, não para oppôr ás condições do exercito as condições da armada, não para alimentar esta lamentavel seisão, que desgraçadamente veio abrir a revolta exercavel de 6 de setembro, mas sim para que uma semelhante situação terminasse, e para que as classes armadas se compenetrassem todas do seu dever primordial e por assim dizer unico, qual é o da defesa da integridade da Patria, da Constituição da Republica e das suas autoridades legalmente constituídas.

O illustre almirante Wandenkolk disse ha pouco em aparte que já conspirou no Club Militar.

Levanto este aparte para ir ao encontro da objecção que vi formulada já contra os que combatem o acto violento do Governo em relação ao Club Militar.

Foi se pedir ao periodo agitado de 1833 o acto do governo regencial, que dissolveu a Associação Militar daquella época, que era como V. Ex. sabe, uma phase de perturbações gravissimas, durante a qual se dava a detenção em Paquetá do glorioso patriarcha da independencia da nossa Patria, um termo de comparação.

Mis terá logar o *simile*? Pôde-se realmente comparar o Club Militar de hoje, com a Associação Militar de 1833?

Em 1833 era a Associação Militar, rezam as chronicas do tempo, um ajuntamento dos aspirantes á restauração, e a opinião pu-

blica attribua ao club, que funcionava no Largo de S. Francisco de Paula, o plano de servir aos interesses de Pedro I, do tal sorte que até na taboleta que figurava na fachada do edificio dessa associação houve quem des-cortinasse allusão clara e manifesta ao ideal restaurador.

Pergunto aos republicanos de agora, pergunto ao Governo actual da Republica, pergunto ao Sr. almirante Wandenkolk, que fallava ha pouco nas conspirações que se tramaram no Club Militar de hoje, se essa instituição, pelas suas aspirações, pelos seus serviços, pela sua dedicação indiscutivel á causa da Republica, não é o opposto desse gremio de 1833?

Nós poderemos analysar um por um, todos os actos dessa instituição de hoje, e mostrar que realmente em todas as grandes crises que tem atravessado a Republica aquelle ajuntamento de militares e patriotas, si alguma vez teve de figurar em materia de ordem politica, não esquecendo os seus deveres de cidadãos, foi para se collocar ao lado da Republica, dos seus pederes, para prestigial os com o seu apoio moral, hypothecando-lhes o seu apoio material como força poderosa que é.

Eu tinha dito, Sr. Presidente, que não costumava oppôr o passado imperial ao presente republicano da minha Patria; mas é necessario lembrar que, enquanto o actual Governo da Republica manda fechar um club de militares, que se congregam para fins definidos em estatutos publicos e conhecidos, enquanto o Governo da Republica manda pôr sentinellas ás portas dessa casa, onde pôde se ter conspirado, mas sempre gloriosamente...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não apoiado.

O SR. LAURO SOBRÉ — ... em defesa da Republica e da liberdade, enquanto o Governo actual da Republica, manda pôr esbirros ás portas desse edificio, que é um asylo da liberdade e do direito, sob o imperio houve um conselho do Estado, em que se fallou esta linguagem que o Senado necessariamente conhece, mas de que lerei apenas um pequeno trecho:

«O direito de associação, como a que faz o objecto da presente consulta, deriva-se do preceito constitucional do art. 179 da Constituição politica do imperio combinados os ns. 1 e 4 desses artigos. É uma das nossas grandes liberdades publicas.

O Club Militar, insituido nesta côrte, não é uma associação com o caracter de pessoa juridica, criação da lei; pertence ao numero daquellas associações que existem em todos os paizes onde a liberdade de communicar o cidadão os seus pensamentos por palavras,

por escriptos e de publical-os pela imprensa não dependo de censura.

Lançadas estas considerações, a maioria da secção responde aos quesitos propostos pelo modo seguinte:

1.º O Club Militar, instituído nesta côrte, não é das associações que careçam de prévia autorização do governo imperial.

Seus fins são perfeitamente legitimos e dignos até de animação, pois que, estreitando os laços da solidariedade entre os officiaes militares da terra e mar, desenvolvendo o gosto pelos estudos da profissão e defendendo os direitos e legitimos interesses do exército e da armada «pela imprensa e junto aos poderes do Estado», concorrem para que uma e outra instituições desempenhem melhor a sua patriótica missão.

2.º Os estatutos do Club Militar não contém disposição alguma que prejudique a disciplina militar, nem pôde trazer embaraços à administração publica, uma vez que não se afaste do fim para que foi instituído.»

Eis aqui como a questão dos nossos direitos se resolvia em outros tempos.

Como V. Ex. vê, Sr. Presidente, eu apenas pediria para a classe militar o beneficio geral da lei; eu pediria que se acabasse esse regimen de excepção que se quer crear para nós, tolhendo-se nos aquillo que é uma faculdade de todos os cidadãos livres desta Republica.

O direito não consiste, ensinou publicista notavel, não consiste em nivelar todas as cousas, mas essencialmente em igualar todas as liberdades.

Pois, é esta igualdade de faculdades que eu pediria sob o regimen em que nós vi emos.

Ouvi criticar a attitude dos meus collegas do exército, ouvi criticar a resolução adoptada acertadamente pela directoria do Club Militar, quando nós, feridos pela dictadura civil omnipotente, fomos bater as portas do pretorio, pedindo justiça.

Em lugar de censura, louvores é que este acto mereca; por que nós, força publica, homens armados, demos esse ensinamento ao poder civil da Republica; o acatamento mais solenne ao Poder Judiciario, o respeito mais sagrado á lei e aos seus legitimos representantes e traductores.

Eu entendo, Sr. Presidente, que nesta questão, nós devemos cumprir o nosso dever, sabendo bem em que elle consiste.

Feridos em um direito sagrado, tendo consciencia de que defendemos o direito em si, pugnando pelo direito, que é nosso; tendo corteza de que, pelejando pelo respeito das garantias que tem o seu fundamento e a sua base estavel na Constituição da Republica, não fazemos mais do que defender a nossa

integridade moral, nós militares devemos, sob a Republica ir por diante e fazer com que realmente sob um regimen de liberdades proclamadas, nós não sejamos garroteados e vilipendiados, em contraste singular com os tempos do imperio, em que tinhamos honrabilidade e altivez para fallar com nobreza e elevação contra os poderes corruptos que queriam esquecer a lei e mentir aos seus deveres e ao desempenho da sua missão.

E' um compromisso solenne que temos de tomar.

Eu já uma vez sustentei nesta Casa que ha um direito, que é sagrado como é sagrada a personalidade humana. Esse é o direito do *vim vi repellere*, de que fallava o grande orador romano; essa faculdade ultima, esse recurso extremo até aonde vão todos aquelles que se sentem feridos, dolorosamente golpeados pelo poder que exorbita, e pela autoridade que sahe da esphera da lei, para confisear as liberdades individuais e para cullear aos pés dogmas sagrados de liberdade, consignados em constituições escriptas e em leis expressas.

Eu direi aos meus collegas, eu direi aos membros da classe militar, que defendendo essa conquista gloriosa, que a Republica veio radicar, não annullar, nem expunzir; que defendendo essa conquista feita sob o imperio, nós cumprimos o nosso dever. E si por acaso, aos nossos reclamos forem surdos os poderes publicos instituídos na lei, e em nome da lei, para execução della, si aos nossos reclamos teimasse mudo o Poder Executivo, silencia-se o Poder Legislativo, si quidasso indifferente o Poder Judiciario, nós não seríamos dignos da nossa propria consciencia, da nossa honra tradicional, si nãooubessemos lançar mão de todos os recursos para fazer com que os nossos direitos fossem respeitados.

Nós seríamos chegados a um desses momentos do que fallia o eminente professor allemão Bluntschli, em que «o pólo activo da autoridade legal torna-se passivo, e o pólo passivo da obediencia torna-se activo, ara a defesa do direito.»

Nós teríamos chegado a um desses momentos em que é necessario escutar o conselho de Kant, quando dizia que o individuo, que rasteja como verme, não tem o direito de queixar-se quando o esmagam debaixo de pés.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas, quando é vencido pelos poderes publicos, não rasteja, respeita a lei.

O SR. LAURO SODRÉ—Nós teríamos de escutar a lição do eminente jurista von Ihering ensinando que a luta pelo direito é um de-

ver de cada um para consigo mesmo, e mais, um dever para com a sociedade.

E' necessario dizer neste momento que é lamentavel que se possa apontar entre as preoccupações do Governo essa de desposinhar, de ferir, de aniquillar o exercito brasileiro. (*Apoiados e não apoiados.*)

E' bastante olhar para o que se faz com as escolas militares, porque o Governo comprehende que é lá que estão os mananciaes fecundos, benéficos, de onde sahe esta corrente poderosa de opinião republicana, o Governo comprehende que é necessario ferir nas origens, o que elle reputa um mal, e o que nós consideramos um bem da Republica; que é necessario ir ás escolas militares e tentar amordaçar aquellas consciencias juvenis, e preparal-as, para a subserviencia, para o servillismo, e ensinar-lhes o caminho tortuoso de uma disciplina servil, que disciplina não é, porque semelhante disciplina seria a negação de todos os princípios que podem engrandecer e elevar a consciencia humana.

O SR. MORAES BARROS dá um aparte.

O SR. LAURO SODRÉ—E' o que estou condemnando, é essa comprehensão errada do Governo.

Esta preoccupação ainda ante-hontem se revelava no momento em que a consciencia nacional se manifestava nessa expansão de sentimentos, que nos engrandecem, porque significa o respeito á liberdade, porque significa o amor da Republica, que o nome de Floriano Peixoto encarnou em si.

Nós vimos que os representantes do Governo tentaram fechar as portas das escolas militares com o fim de impedir que a mocidade militar fosse educada na religião do culto civico e do amor da Patria, impedir que essa mocidade fosse render preito de homenagem á memoria do grande patriota, do eminente defensor da nacionalidade brasileira!

Eu pergunto, Sr. Presidente, sem preoccupação de politica e de interesses pequeninos, qual é a significação que tem este preito de homenagem rendido á memoria do marechal Floriano Peixoto, para que o Governo da Republica ponha-se de sentinella ás portas das academias militares no intuito de impedir que os moços se associassem a essa demonstração de culto rendido a quem foi um grande brasileiro, um benemerito da Patria?

O SR. MORAES BARROS—Rebaixando a sua memoria, convertendo-a em arma de guerra. (*Ha outros apartes.*)

O SR. LAURO SODRÉ—Essa preoccupação é que pôde ser um sentimento pequenino, egoista, um sentimento de despeito mal contido. (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. SEVERINO VIEIRA—VV. EEExs. quem fazer politica com as crianças.

O SR. LAURO SODRÉ—Um proposito condemnavel que se traduz, como aqui já disse ha mezes, nesse grito insensato que o Governo mandou levantar nas ruas e nas esquinas, «os morras» ao Marechal Floriano Peixoto, como que tendo consciencia de que elle realmente vivo ainda está, e que este vivo eterno ha de ser eternamente um espectro para aquelles que se constituírom traidores á Republica, daquelles que mentirem ás suas tradições. (*Muito bem!*)

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que ao Poder Executivo seja solicitada a seguinte informação:

Em que artigo da Constituição ou de lei ordinaria baseou-se o Presidente da Republica para ordenar, por intermedio do Ministro da Guerra, o fechamento do Club Militar, que nesta Capital funciona desde 1887.

1 de julho de 1898.—*Laura Sodré.*

O Sr. Severino Vieira diz que não vem responder ponto por ponto o discurso do illustre Senador pelo Pará; vem sim dar em rapida synthese os fundamentos do seu voto contra o requerimento em discussão.

Não responde ao illustre Senador porque seria tarefa improba, attento o ponto de vista em que se colloca S. Ex. sempre que prende a attenção do Senado. De todas as vezes que tem usado da palavra neste recinto nota-se que S. Ex. esquece o povo, esquece a Nação, esquece completamente o que valem aquelle e esta para só ver os seus companheiros de armas, o exercito, que é no seu entender o apoio unico das instituições, o baluarte da Republica.

Diferente é o ponto de vista do orador, que não pôde sinão em parte prestar aos companheiros de armas de S. Ex. esta homenagem; entende que ollos são um fragmento do povo, em cuja vontade soberana, em cuja força maior, quer queiram quer não queiram, do que a do exercito, assenta a estabilidade da Republica no presente e a sua prosperidade no futuro.

O que seria, pergunta o orador, a Republica proclamada a 15 de novembro, si ella não encontrasse aos seus primeiros vagidos os seios fecundos da Nação que a recebeu de braços abertos e com carinho maternal?

A argumentação do honrado autor do requerimento labora em uma grande confusão.

O art. 72 da Constituição não pôde absolutamente reger o caso que se controverte, porque esse dispositivo, garantindo o direito de associação e reunião refere-se a manifestações da liberdade civil entre cidadãos, cujos direitos são todos iguaes perante a lei; no passo que no caso vertente trata-se de reunião de membros de uma corporação regida por principios que são a derogação completa dessa igualdade—para abrir margem a uma organização hierarchica em diversos graus—decorrendo dahi perigos innumerados que podem comprometter a disciplina que é a força e sem a qual não tem razão a organização da força publica.

Proseguindo, diz o orador que não quer entrar na analyse das asserções feitas pelo orador com prejuizo da exactidão ao alcance de todos, como essa que concretizou contra o Governo a censura de manter e conservar a divisão que trouxe ás classes armadas a revolta de 6 de setembro.

Si o honrado Senador não fosse apaixonado na apreciação dos factos, haveria de reconhecer, como aquelles que apreciam com calma os factos da nossa historia contemporanea, que essa divisão quasi extincta no momento actual vem de data anterior a de 6 de setembro de 1893—data de 10 de abril de 1892, quando generaes de terra e mar, despojados violentamente de suas patentes e das regalias que ellas conferem, foram arrastadas ás prisões por officinas subalternos, soffrendo de mais a mais as chufas, a irrisão e o escarnio de seus subalternos.

O orador faz ver que, advertido pelo Sr. Presidente de que está terminada a hora, é forçado a resumir ainda mais suas considerações. Vota contra o requerimento, porque quando o Governo não tivesse outro motivo para mandar fechar o Club Militar bastava um que é sabido e notorio e que reclamava esta medida por honra do proprio exercito brasileiro para salvaguarda do seu decoro e lembra o facto de ter sido em um dos commodos do edificio em que funcionava o Club Militar que se reuniram conspiradores da mais baixa especie para tentarem contra a vida do primeiro magistrado da Nação; esses mesmos delinquentes que estão agora sob a acção da justiça commum.

Fica a discussão adiada pela hora.

ORDEM DO DIA

PRETENÇÃO DE ANTONIO MARQUES PEREIRA DE ABREU

Entra em discussão unica o parecer n. 157, de 1897, da Comissão de Finanças, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Antonio Marques Pereira de Abreu pede uma

gratificação por serviços que allega ter prestado no Estado de Goyaz.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

VETO DO PREFEITO Á RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL RELATIVA Á EX-PROFESSORA ADJUNTA D. ANNA MAIGRE DA GAMA NUNES.

Entra em discussão unica o parecer n. 170, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja rejeitado o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, que manda incluir no quadro das adjuntas effectivas ás escolas publicas municipais a ex-professora adjunta da Quinta da Boa Vista, D. Anna Maigre da Gama Nunes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

A Resolução vai ser devolvida ao Prefeito com a communicação do occorrido.

PRETENÇÃO DO CAPITÃO-TENENTE HONORARIO DA ARMADA ATHANAGILDO BARATA RIBEIRO

Entra em discussão unica o parecer n. 181, de 1897, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o capitão-tenente honorario Athanagildo Barata Ribeiro pede pagamento de uma differença de soldo a que se julga com direito.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

VETO DO PREFEITO Á RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL RELATIVA AO BACHAREL JOÃO NEPOMUCENO BEZERRA CAVALCANTI

Entra em discussão unica o parecer n. 186, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja rejeitado o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, que concede um anno de licença com todos os vencimentos ao 2º official do Archivo do Districto Federal, bacharel João Nepomuceno Bezerra Cavalcanti.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito com a communicacão do occorrido.

O Sr. Presidente—Está esgotada a ordem do dia; vou levantar a sessão, designando para a da seguinte:

Discussão unica do parecer n. 2, de 1898, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença pedida pelo Sr. Senador Francisco do Assis Rosa e Silva.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 15 minutos da tarde.

1.ª SESSÃO EM 2 DE JULHO DE 1898

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Francisco Machado, Manoel Barata, Lauro Sodré, Benedicto Leite, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaquã, Pires Ferreira, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Domingos Vicente, Rodrigues Alves, Paula Souza, Caiado, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Alberto Gonçalves, Joaquim Lacerda, Esteves Junior, Gustavo Richard e Raulino Horn. (36)

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Almino Affonso, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Rosa Junior, Porciuncula, Eduardo Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Vicente Machado, Pinheiro Machado, Julio Frola e Ramiro Barcellos (12); e, sem ella, os Srs. Justo Chermont, Cruz, João Cordeiro, Pedro Velho, R. de Mendonça Sobrinho, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Quintino Bocayuva, Thomaz Deilho, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Moraes Barros e A. Azoredo (13).

O Sr. 1.º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

Continua a discussão, adiada na sessão anterior, do requerimento do Sr. Lauro Sodré, pedindo informações sobre o fechamento do Club Militar.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, pretendo revestir-me da maior calma possivel para dizer o pouco que desejo em relação ao que ouvi hontem no Ilustre Senador pelo Pará sobre a questão do Club Militar; e só o faço porque tenho de votar o de dar as razões pelas quaes voto contra o requerimento do meu illustre companheiro.

Desde que o Club Militar entendeu recorrer perante a justiça federal, parecia-me que o illustre Senador não devia trazer esta questão para os debates desta Casa, embora lhe assista o direito de pedir ao Poder Executivo informações sobre este ou aquelle ponto a respeito do que precise ter esclarecimentos.

Principiou S. Ex. tratando da organização dos tres poderes, sem descoherer e, ao contrario, procurando tornar bem á evidencia a independencia de um dellos, no modo de afirmar em face dos interesses publicos si outro poder, o Executivo, exorbitou, conforme S. Ex. entende.

Não é a nós, Sr. Presidente, que legislamos, que pertence a iniciativa neste particular, o sim aos que se julgam prejudicados.

Esses são os que devem recorrer ao Poder Judiciario para fazerem valer os seus direitos.

Por isso disse que, embora ao illustre Senador assista o direito de interrogar o Poder Executivo sobre este ou aquelle assumpto, desde que a questão está afficta aos tribunaes judicarios, era mais conveniente que deixasse-os franca a acção a esse poder, em relação ao assumpto, para depois cada um, com o direito que lhe assiste, da tribuna, procurar pedir informações ao Governo.

Acresce que o zelo com que são tratados os interesses militares no Congresso, tem sido correspondido perfeitamente pelo zelo com que as autoridades superiores do exercito hoje curão dos assumptos militares e dos direitos de seus companheiros.

O Sr. LAURO SODRÉ—Os factos estão provando realmente.

O Sr. PIRES FERREIRA—Assim é que o chefe do Poder Executivo nada tem feito em relação ás forças armadas da Republica sem consultar aos competentes, sem ouvir primeiro aos technicos altamente collocados.

É bom possivel que entre muitos de nossos camaradas, hoje, algum tenha objecções a fazer ao que disse o illustre Senador hontem em relação á questão que me trouxe á tribuna.

Assim como não estou de accordo com o requerimento que discuto, tambem não posso deixar de externar-me desta tribuna, fazendo sentir o mal entendido em que laborou o nobre Senador pela Bahia, quando hontem suppôz que o illustre Senador pelo Pará externara-se de modo a nos fazer convencer de que a Republica só dependia do exercito, que só isto a sustentava.

O SR. LAURO SODRÉ—V. Ex. o sustentou.

O SR. PIRES FERREIRA—Eu não o affirmei nem por escripto nem por palavras.

Compreendi apenas S. Ex. dizer que o exercito, que não pôde deixar de ser considerado como parte da Nação, é um sustentaculo da Republica, prompto a defendel-a quando a occasião o exigir, isto é, quando o Poder Executivo, julgando insufficientes os meios ordinarios que lhe faculta a lei, entender ser necessario empregar a força material.

Assim é que, quando o chefe do Poder Executivo tem recorrido ás forças armadas da Republica para a repressão de crimes e garantia da ordem publica, tem encontrado nellas sempre soberbas provas de sua disciplina pondo-se francas e resolutas ao lado do Governo, ainda mesmo com sacrificio de vidas, e ainda mais, esquecendo-se dessa emmuradagem, dessa intimidado que trazemos dos bancos das escolas, procurando reprimir quem quer que saia da orbita da lei.

Innumeros são os factos a este respeito, mesmo sob o Governo do illustre Sr. Presidente de Moraes, tolas as vezes que a manutenção da ordem publica impõe-se ao dever do soldado brasileiro.

É verdade que ha quem queira attribuir ao exercito erros que elle não commetteu. Seria preciso estar-se todos os dias condemnando esta ou aquilla classe pelo procedimento de um, dois ou tres de seus membros, que, em um momento de irreflexão, de imprudencia e de soffreguidão, preferem satisfazer a sua vontade, procedendo, embora, com incorrecção, e deixando de mão o interesse nacional.

Neste momento, Sr. Presidente, entendo que todos os espiritos calmos como o do illustre representante do Pará, com mais responsabilidades na Republica, do que outros, deviam por todos os modos tornar ainda a dar provas de sua reflexão, affirm do que sua grande illustração, o seu tirocinio administrativo, possam ser aproveitadas com vantagem no serviço nacional.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Como parias, deixando que o chafalho da policia trabalhe no costado do proximo! O honrado Senador é um excellento defensor do Sr. Presidente

da Republica, que é o responsavel por tudo isto.

O SR. PIRES FERREIRA — Não sou um defensor do Sr. Presidente da Republica, como diz o illustre Senador por Santa Catharina, porque para defendel-o seria preciso que elle tivesse crimes...

O SR. ESTEVES JUNIOR — Leia V. Ex. o que disse o Sr. deputado Barroso, seu correligionario, que era amigo dedicado, mas que abandona o Governo no caminho em que vai.

O SR. PIRES FERREIRA —... o crime algum lhe pôde ser imputado por qualquer de nossos concidadãos.

Não estou me occupando do facto a quo o honrado Senador por Santa Catharina quer alludir, fallando da policia; continuo a tratar do requerimento do illustre Senador pelo Pará.

O meu collega, que me deu o aparte, me dispensará de o acompanhar no caminho que S. Ex. pretende trilhar, affim de desviar-me do fim que me trouxe á tribuna.

O SR. ESTEVES JUNIOR—E' o caso de ir-se apanhando calado! Isto é que se entende ser procedimento de muita ativez, de muita independencia.

O SR. PIRES FERREIRA—Como dizia, Sr. Presidente, no momento que atravessamos, precisamos da calma dos homens illustrados, que nos deem de sua orientação e do seu patriotismo exemplos dignos de serem seguidos.

O SR. DOMINGOS VICENTE—E dos que não forem illustrados não precisamos taes exemplos?

O SR. PIRES FERREIRA—Creio ter dito bastante para demonstrar a razão pela qual voto contra o requerimento, fazendo sciente ao Senado de que si em outra occasião fosse elle apresentado, dar-lhe-ia o meu voto. Antes dos tribunaes judiciais se pronunciarém a respeito dessa questão, votarei contra o requerimento, assim como contra todos que tenderem ao mesmo fim.

O SR. LAURO SODRÉ — O pronunciamento dos tribunaes não obsta a acção do Congresso no cumprimento do seu dever.

O SR. PIRES FERREIRA—Vao perturbar; não esperava que V. Ex. se exprimisse assim. Tenho dito.

O SR. Belfort Vieira—Hontem o ante-hontem, Sr. Presidente, um illustre representante do Matto Grosso, na hora do expediente, na Camara dos Srs. Deputados, justifieou um requerimento de informação acerca do aviso do Ministerio da Marinha,

que mandou contar como tempo de embarque o período em que o capitão-tenente Manoel Ignacio Belfort Vieira exerceu as funções de Deputado ao Congresso Federal pelo Estado do Amazonas.

Os termos em que está concebido o requerimento e os das razões que o justificam deixam transparecer não tratar-se de uma questão resolvida de accordo com disposições expressas em lei, mas de uma graça ou favor dispensado pelo honrado Sr. Ministro da Marinha a esse official; ou, em outras palavras, precisando os termos convenientemente, parece nos olhos do illustre deputado tratar-se de um escandalo, praticado pelo honrado ministro, em beneficio ou proveito de um membro desta casa, o humilde orador que tem a honra de occupar a attenção do Senado.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Não parece deprehender-se isto das palavras do honrado Deputado; creio que elle mostrou ter duvidas quanto á intelligencia que se devia dar, não quiz antecipar juizos...

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — Até declinou nomes.

O SR. BELFORT VIEIRA — Perfeitamente. Peço licença ao honrado Senador para dizer que foi justamente para dissipar essas duvidas e justificar-me perante os meus pares, que vim á tribuna.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — Referiu-se isoladamente.

O SR. BELFORT VIEIRA — Chamo a attenção do nobre Senador para este ponto: Si o illustre Deputado tivesse declarado de antemão que se havia dado má interpretação á lei — *collitur questio*; mas S. Ex. disse que até certo ponto o Ministro procedera bem, visto haver agido de conformidade com o parecer emitido pelo Conselho Naval, corporação habilitada e digna de todo o respeito.

Mais adiante, porém, assegura, a despeito do que deixou dito, ter o seu espirito trabalhado por certas duvidas; o, em o fim de desfazel-as, pebe a cópia do parecer do Conselho Naval.

Pois bem, Sr. Presidente, como, emquanto não for esclarecida a questão do que se trata, poder-se-ha julgar que um membro do Senado foi escandalosamente favorecido por um dos secretarios do Sr. Presidente da Republica, e dahi partir se para a conclusão de se ter estabelecido uma reciproca relação de dependencia entre um Senador e um secretario do Estado, venho pressuroso mostrar e provar nos meus nobres e illustres collegas que o aviso, sobre o qual tem duvidas o espirito do illustre Deputado, obedece á lei e não á

benevolencia ou generosidade ou a outro movel qualquer.

Historiando os factos, hei de apresentar os documentos comprobatorios da proposição que acabo de avançar...

Antes de fazel o, seja-me permitido dizer que S. Ex. foi mal inspirado no assumpto a que se recorreu como arma de opposição...

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Ao contrario, V. Ex. está enganado: elle nem é opposicionista...

O SR. BELFORT VIEIRA — Mas, Senhores, opposicionista não quer dizer que só si o seja ao governo, si o é até individualmente; e demais, empreguei o termo opposicionista no sentido generico, não fiz restricção alguma á sua significação vaga.

S. Ex., Sr. Presidente, não reflectiu, talvez, nas consequencias a que se poderia chegar, antes de elucidar a materia, a respeito da probidade e da sinceridade de convicções tanto da pessoa que expediu o aviso, como da que sobre quem recahiu a disposição do mesmo aviso.

Sei que o illustre representante de Matto-Grosso é puritano, sou o primeiro a reconhecer-o, mas nem sempre o puritanismo é o melhor guia de nossos passos, e quando é levado ao excesso, na maioria dos casos, determina contrariedades e desapontamentos não compatíveis com a estatura moral dos eleitos do povo.

Eu poderia entrar em largas considerações com relação ao caso, analysando os diferentes topicos do discurso do illustre Deputado, mas, para que um tal procedimento não possa ser levado á conta do despeito ou á de qualquer outro sentimento, menos ainda, á falta de observancia dos principios mais elementares de educação e á do respeito a alta corporação a que me desvanço de pertencer, limito-me a affirmar a S. Ex. que o Sr. Ministro da Marinha não é um corruptor e que não ha com assento nesta casa quem se deixo corromper; ou, por outra, que a venalidade não se coaluna com o caracter dos membros do Senado. (*Apoiados.*)

O SR. GONÇALVES FERREIRA dá um apurto.

O SR. BELFORT VIEIRA — V. Ex. attenda: desde que o illustre representante de Matto-Grosso não precisou bem os termos do seu requerimento, nem deixou, no momento porque o fundamentou, expressas as duvidas que lhe actuaram no espirito, S. Ex. deu lugar a que se suppozesse que realmente o Ministro dispensara uma graça a um membro da Representação Nacional, e é contra isto que eu protesto.

S. Ex. extraint a pretender-se transformar a cadeira de Deputado em convéz de navio de guerra; no mesmo passo que lastiza a

suppressão do camarada que escovava a roupa e engraixava as botas ao official em disponibilidade.

Quanto a este ponto, penso de maneira diametralmente opposta a do illustre Deputado.

Não acho repugnancia em transformar-se uma cadeira da Camara ou Senado, e até mesmo o recinto destas casas do Congresso, em convéz do navio de guerra, porque, sendo o convéz do navio uma praça de guerra que tem por base a ordem resultante da disciplina e por fim a defesa das instituições patrias e cabendo ao Congresso vejar pela guarda da Constituição e das leis e mais outros fins levantados, os serviços prestados no Congresso podem com vantagem ser equiparados aos prestados a bordo dos navios; mas, o que me parece digno de reparo é que se pretenda a continuação do facto altamente inconveniente de obrigar-se o soldado a despir a sua farda para vestir a libre do lacio que escova roupa e engraixa sapatos.

Não é minha intenção molestar ou fazer allusões ao illustre representante de Mato Grosso, na outra Camara, a quem, por mais de um titulo, tributo consideração e respeito; e por isso limito-me ao que fica dito, como ligeira resposta a S. Ex.

Passo agora, Sr. Presidente, a explicar ao Senado a causa determinante do aviso em questão e os fundamentos legais em que assenta a disposição do mesmo aviso.

De regresso a esta capital, por ter deixado o governo do Maranhão, fui, como era natural, informar-me, na repartição competente, do estado em que estavam os meus assentamentos no livro mestre, e como delles não constasse, como tempo de embarque, o tempo durante o qual exerci as funções de Deputado pelo Estado do Amazonas e a creação que me apresentaram duvidas em virtude do aviso a respeito, resolvi, por julgar-me com direito a isso, recorrer ao Sr. Ministro da Marinha.

Não sendo jurista, e por ser complicadissima toda questão que depende da hermeneutica, não quiz fazer obra só por mim; submetti a questão ao juizo de duas sumidades juridicas do paiz, aquellas que se recommendam por sua vasta erudição e profundo saber: os conselheiros Ruy Barboza e Costa Barradas. Sobre os pareceres emitidos por estes notaveis cidadãos, pareceres que deixo de ler ao Senado, para não lhe fugir a attenção, mas que farei publicar no discurso, qualquer o requerimento que dirigi ao Governo.

Peço licença para ler o requerimento:

« Sr. contra-almirante Ministro da Marinha — O capitão-tenente Manoel Ignacio

Belfort Vieira, havendo verificado agora nos seus assentamentos ter-lhe sido apenas computado, para satisfação da clausula de embarque, o tempo de exercicio do commando da canhoneira *Mandos*, quando para esse fim, não podia deixar tambem de lhe ser computado o tempo decorrido de 15 de novembro de 1890 a 11 de junho de 1892, durante o qual desempenhou o mandato de Deputado ao Congresso Federal pelo Estado do Amazonas, nos termos claros e precisos do art. 1.º do decreto n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, expedido pelo Governo Provisorio, e do decreto legislativo n. 31, de 12 de janeiro de 1892, que mandam contar aos officiaes de mar e terra *para todos os effeitos*, isto é, reforma, promoção, etc., até o tempo do exercicio de mandato nos Congressos dos Estados, vem pedir-vos que, tomando em consideração o que deixa dito, providencieis no sentido de serem cumpridos, quanto ao supplicante, as alludidas disposições legais...

No intuito de prevenir as objecções que me apresentaram, achei conveniente, no proprio requerimento, tomalas em consideração, como se vae ver (*continuando a ler*):

Com fundamento no decreto n. 807, de 2 de maio de 1892, remissivo aos arts. 11 do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, e 16 da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, tem-se duvidado, si são applicaveis a clausula do embarque as disposições em que se estriba o supplicante. Semelhante duvida, porém, carece absolutamente de procedencia, não só porque a expressão «*todos os effeitos*», abrange n.º a promoção abrange *ipso facto* o embarque, condição *sine qua non* de toda a promoção, como ainda pelas razões seguintes:

a) porque, o invocado decreto n. 807, de 1892, é o primeiro a reconhecer que além, da effectividade do embarque, outros serviços lha, estabelecidos em regulamentos e leis de promoção, equivalentes a essa actividade; e, portanto, sendo as disposições em que se apoia o supplicante posteriores a lei n. 2.200 de 18 de junho de 1893 e decreto n. 5.461 de 12 de novembro de mesmo anno e demais actos reguladores da promoção no corpo da actualidade, e consequentemente para o da promoção, o tempo de exercicio do mandato legislativo, é obvio que a contagem dessa tempo e do serviço equivalente a effectividade do embarque está dentro da lettra do proprio decreto n. 807.

b) porque, posto mesmo de lado este argumento decisivo, supremacia do decreto n. 1.388 de 1891 e da lei n. 34 de 1892 sobre o decreto n. 807 é, e nem pôde deixar de ser, indiscutivel, porquanto ao Governo não é

dado em acto regulamentar revogar disposições de character legislativo ;

c) porque, tanto o art. n. 11 do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, como o art. 16 da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, a que é remissivo o decreto n. 807, tratam tão somente do tempo de interstício e não dos serviços que devam ser computados para a satisfação do interstício, occorrendo ainda que o primeiro desses decretos, o do n. 1.351, é anterior ao de n. 1.388 e à lei de 12 de janeiro de 1892 ; e o segundo, de n. 39 A, sobre ser uma lei promulgada 18 dias depois da de 12 de janeiro, limita-se a consignar, no que diz respeito a interstício, « que só poderá ser menor de dous annos em tempo de guerra » ; donde se vê que o decreto n. 807, além de não ser applicavel a especie, teve em vista não crear direito novo, como não podia fazel-o, mas, apenas em observancia ao art. 85 da Constituição Federal, tornar extensiva à marinha a redução do interstício só em tempo de guerra ;

d) finalmente porque, não sendo a disposição do art. 16 do decreto n. 39 A de character permanente, o que claramente se evidencia do art. 22 do mesmo decreto, que declara como permanentes unicamente as disposições dos arts. 6º, 7º, 10, 11, 14 e 15 e não sendo além disso reproduzida nas leis posteriores de fixação de forças ou em qualquer outra lei especial, o seu vigor não foi, nem podia ir, além de 31 de dezembro de 1892 ; e desde que o decreto 807 não é mais do que uma ampliação à marinha da dita disposição, é manifesto que o mesmo decreto, participando da natureza da disposição do art. 16, já citada, só teve vigor desde 2 de maio a 31 de dezembro de 1892, salvo offensa ao art. 85 da Constituição « considerando fundamental desso decreto », ficando a marinha em condições de desigualdade em relação ao exercito ; mas, mesmo no caso de ser possível o decreto 807 modificar as disposições do art. 1º do decreto n. 1.388 da lei n. 34, ainda assim, não poderia deixar de ser contado no supplicante o tempo decorrido de 15 de novembro de 1890 a 2 de maio de 1892, isto é, um anno, cinco mezes e 17 dias a mais do que o tempo que lhe foi computado.

É pois, diante do exposto e em face do documento que junto submelte à vossa apreciação, e com o qual faz certo que esteve no exercicio do mandato de Deputado Federal pelo Estado de Amazonas a partir de 15 de novembro de 1890 até 11 de junho de 1892, espera o supplicante favoravel deferimento.

Capital Federal, 16 de novembro de 1897.
—Manoel Ignacio Belfort Vieira.»

Este requerimento, Sr. Presidente, seguiu os tramites legais ; foi ter às mãos do Sr. Ministro da Marinha por intermedio do Quartel-General, que informou favoravelmente, e apesar disso o honrado Ministro julgou acertado ouvir o Conselho Naval, que, por seu turno, informou no mesmo sentido.

Devo ponderar que o Quartel General e o Conselho Naval opinaram para que se me constasse o tempo, não de 15 de novembro, mas de 21 de fevereiro, e neste sentido foi que o honrado almirante Ministro da Marinha lavrou o aviso.

Nestas condições, pergunto: Onde o escandalo, onde a illegalidade, onde a graça ou favor dispensado pelo Secretario da Marinha a um membro do Congresso Nacional ?

O Sr. GONÇALVES FERREIRA—Mas não se disse isso.

O Sr. BELFORT VIEIRA—Já declarei a V. Ex. que em torno desta questão, em quanto não esclarecida, os juizes podiam ficar suspensos tanto sobre a minha probidade e sinceridade de convicções como as do honrado Ministro ficando dest'arte o meu voto averbado de suspeito em tudo o que aqui se debater e que aproveite ao governõ. Só parece que ha da parte do illustre Deputado, além de má vontade no modo de julgar os actos do honrado Ministro, desejo de colligal-o em relação de dependencia com um membro do Senado.

Mas, Sr. Presidente, o aviso ainda prejudicou-me, porque não me foram contados os tres mezes anteriores ao decreto de 21 de fevereiro, ao que me reputo com incontestavel direito.

Foi isto, Sr. Presidente, o que actuou no meu espirito e obrigou-me a vir à tribuna expor as cousas, conforme ellas se passaram.

Das estas explicações, penso ter cumprido um dever, qual o de justificar-me perante os meus collegas e perante o Estado a que devo a honra de occupar esta cadeira no tocante ao incidente provocado pelo illustre representante do Estado de Matto-Grosso.

São estes os pareceres a que alludi :

CONSULTA

O decreto n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, dispõe em seu art. 1º :

Os officiaes arregimentados e os dos corpos especiaes contarão, para todos os effeitos, o tempo decorrido no desempenho do mandato legislativo no Congresso Federal, etc.

Pelo decreto legislativo n. 34, de 12 de janeiro de 1892, tornou-se extensiva esta disposição nos officiaes do exercito e da armada eleitos membros dos Congressos dos Estados.

O art. 13 do decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, já mandava contar aos officiaes da armada, membros do Senado e da Câmara, o tempo de exercício do mandato para os effeitos da *antiguidade e da reforma*.

A, official da Armada, exerceu o mandato de Deputado desde 15 de novembro de 1890 até 11 de junho de 1892, e deseja saber:

1.º Em face dos decretos supra, ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891 e 31, de 12 de janeiro de 1892 e do art. 85 da Constituição, deve-se-lhe contar *para todos os effeitos* o tempo durante o qual exerceu o mandato?

No caso affirmativo:

2.º Desde quando se lhe deve contar esse tempo a partir de 15 de novembro de 1890, ou de 21 de fevereiro de 1891?

3.º Dando-se a contagem do tempo para os seguintes effeitos—antiguidade, reforma e promoção, e exigido a lei, como condição para a promoção, *dois annos de embarque*—deante das palavras «para todos os effeitos»—o tempo de exercício de mandato legislativo deve ou não ser contado para o effeito da promoção como equivalente a tempo de embarque?

4.º O decreto n. 701, de 29 de dezembro de 1891 e o de n. 807, de 2 de maio de 1892—obstam ou podem obstar a que o tempo de exercício do mandato legislativo seja considerado como equivalente a tempo de embarque?—*Belfort Vianna*.

PARECER

I

Em face do decreto n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, combinado com o decreto n. 31, de 12 de janeiro de 1892, é indubitavel que A, official da Armada, tem direito a se lhe contar para todos os effeitos o tempo, durante o qual exerceu o mandato de representante da Nação no Congresso Federal.

Si o decreto n. 1.388, art. 1º, alludia unicamente aos officiaes do Exército, em relação ao seu tempo de mandato no Congresso Federal, o decreto n. 31, ampliando essa disposição, quanto aos officiaes de terra e mar, a respeito do tempo em que exercerem cargo electivo nos *Congressos dos Estados*, evidentemente presuppõe já extensivo esse direito aos officiaes de marinha Deputados ou Senadores na legislatura da União.

Uma ampliação contém-se na outra, como o menos se contém no mais. E depois, à vista do disposto na Constituição da Republica, art. 85, os officiaes do Exército não podem gozar de vantagem, que não coubessem também *ipso jure* aos da Armada.

II

Esse tempo ha de contar-se-lhe desde que o official, de que se trata, tem assento no Congresso Federal, uma vez que as expressões do decreto de 21 de fevereiro de 1891 são estas: Os officiaes arregimentados dos corpos especiais, contarão, para todos os effeitos, o tempo *decorrido* no desempenho do mandato legislativo no Congresso Federal.

O particípio *decorrido* refere-se grammaticalmente ao passado, abrangendo em si desde o seu começo a duração do Congresso Federal, para comprehender no beneficio do texto quanto a esse espaço de tempo, os officiaes, a que esse texto allude.

E desde que, por força do preceito constitucional elle se tornou comunitário a officialidade naval, a esta aproveita com a mesma plenitude do favor outorgado nos officiaes de terra.

Nem se arguia que, constitucionalmente a lei não pôde ser retroactiva. Seria não saber a significação do principio da inretroactividade das leis. Ha leis que podem ser retroactivas, e ha leis, que necessariamente o são.

Pelo canon constitucional da inretroactividade o que se veda é a retroacção em materia penal, das leis desfavoraveis ao individuo, em materia civil, das que se oppuzerem a direitos adquiridos, ou romperem as obrigações dos contractos.

Em qualquer esphera, porém, as leis que não diminuem ou coactam direitos anteriores, podem ser retroactivas.

O contrario daria logar a disparates, que envergonhariam o legislador constituinte cuja ligugem, em materia de retroactividade das leis, tom a sua definição nas noções universaes do direito acerca do assumpto.

III

Antes da Republica o decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, art. 13, já mandava contar o tempo de serviço legislativo para a antiguidade e a reforma. Havia então um effeito que se não attribuia ao tempo de mandato legislativo. Era o de ser equiparado ao tempo de embarque. Esse effeito, porém, não me parece logico recusar-lhe agora, desde que o decreto de 21 de fevereiro de 1891, ampliado pelo pacto federal, art. 85 e pelo decreto n. 31 de 12 de janeiro de 1892, attribue ao exercício da função parlamentar *todos os effeitos* do serviço no Exército ou na Armada.

IV

Esse direito, creado por actos legislativos, não pôde ser derogado, por actos do Poder

Executivo, como são o decreto n. 704, de 20 de dezembro de 1801, e o decreto n. 807, de 2 de maio de 1892.

Este meu parecer, salvo melhor juízo. —
Ruy Barbosa.

PARECER

O decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, mandava no art. 13 contar para a antiguidade e promoção dos officiaes da Armada, membros do Senado ou da Camara dos Deputados, o tempo do exercicio do mandato legislativo, respeitadas as condições de embarque.

Tomando-se, porém, esta ultima clausula incompativel com as alterações introduzidas posteriormente no regimen militar, sobretudo com o systema de compulsoria, o decreto n. 1.351, de 7 de janeiro de 1891, consolidou a legislação referente à promoção, esparsa em diferentes actos, e para sua execução se expediram as instrucções constantes do decreto n. 1.388, de 21 de fevereiro seguinte.

Pelo art. 1.^o das mesmas instrucções é contado ao official do exercito, para todos os effectos, isto é, para a antiguidade, promoção e reforma, o tempo decorrido no desempenho do mandato legislativo no Congresso Federal (ampliado depois ao mandato na legislatura dos Estados), como si o dito official estivesse em fileira e exercicio do seu posto, pois é este o alcance das palavras—para todos os effectos.

A lei n. 31, de 12 de janeiro de 1892 equiparou os officiaes da Armada e do Exercito, aliás já equiparados no art. 85 da Constituição Federal, mandando applicar-lhes indistinctamente o art. 1.^o das sobre ditas instrucções.

Ora, consolidando a legislação anterior e pondo-a de accordo com o regimen estabelecido pela lei da compulsoria, o citado decreto n. 1.351, é meramente interpretativo, e portanto sem effecto retroactivo.

Do exame comparativo destas disposições resulta que o official da Armada, membro do Congresso Federal ou das legislaturas dos Estados, tem direito de ser-lhe contado todo o tempo, em que desempenhou o mandato legislativo para os effectos da sua antiguidade, promoção e reforma, independentemente da condição do embarque ou do intersticio exigido no decreto n. 807, de 2 de maio de 1892, porque este decreto, contendo regras geraes para a promoção, não se applica ao caso do referido official, que é regido por disposições especiaes, derogatorias do direito commum.

Pela mesma razão não lhe seria applicavel o decreto n. 24, de 12 de março de 1891,

ainda que não tivesse sido revogado pelo de n. 704, de 20 de dezembro do mesmo anno.

Estabelecidos estes principios, respondo aos quesitos propostos:

1.^o O official da Armada, que exerceu de 15 de novembro de 1890 a 11 de junho de 1892 o mandato legislativo no Congresso Federal, tem direito a ser-lhe contado, para todos os effectos, todo aquelle tempo do exercicio do mandato, como se estivesse no de sua patente.

2.^o Este tempo deve-lhe ser contado desde 15 de novembro e não de 21 de fevereiro de 1891 (data do decreto n. 1.388), porque sendo este decreto interpretativo, sem effecto retroactivo.

3.^o Visto que o mesmo decreto manda contar aquelle tempo para todos os effectos, é claro que não subordina essa contagem a condição do embarque, que implicitamente elimina.

4.^o Nenhum obstaculo pode trazer para a mesma contagem os decretos ns. 704 e 807, pela razão já acima dada de não serem applicaveis ao official membro do Congresso ou das legislaturas em relação aos quaes prevalecem disposições especiaes, e cessam as regras geraes e communs estabelecidas pelos dits decretos.

É o meu modo de pensar, que sujeito ao dos competentes.—*Joaquim da Costa Bar-
radas.*

O Sr. Leite e Offleca vem formular um requerimento de informações, mas antes de fazel-o referir-se ha a um topico do relatorio do Sr. Ministro da Guerra, que apenas hoje lhe veiu ás mãos. É o capitulo que se refere á questão por si debatida nesta Casa sobre o Asylo de Invalides da Patria.

O Senado se recorda de que ha dous annos o orador está pedindo informações ao Governo sobre este assumpto, umas que já vieram, e outras que ainda não foram prestadas a esta Casa.

O Ministro diz no seu relatorio, á pag. 21. (*Lê.*)

Não sabe, continúa o orador, a quem attribuir este estado de cousas, mas a verdade é que é summamente contristador para a alma brasileira ter concorrido com uma subscrição publica para a manutenção deste asylo, e estar lendo nos relatorios que elle se acha em condições difficis; e, mais ainda, ver pelos jornaes as reclamações dos invalides da patria quanto á impossibilidade de entrarem para este asylo, por não haver verba para serem sustentados.

UMA VOZ — Tem grande patrimonio.

O Sr. LEITE E OITICICA—Deus não permita que o Asylo de Invalidos da Patria precise de uma acção de reivindicacão para haver o seu patrimonio.

Segundo informações já prestadas ao Senado pelos Ministros da Guerra e da Fazenda, este patrimonio está no Thesouro Nacional, e, indevidamente, os juros são pagos á Associação Commercial.

A questão resolve-se, diz o orador, do seguinte modo: o Ministro da Guerra offerecendo ao Ministro da Fazenda para que julgue nullo o acto que mandou cessar o pagamento destes juros, porque é acto evidentemente contrario á lei que instituiu o Asylo de Invalidos da Patria.

Feito isto, o asylo continuaria a receber os seus juros, e a Associação Commercial, si se julgasse prejudicada, proporá a acção competente; mas nunca fazer do asylo autor para rehavore aquillo que é seu, que é patrimonio nacional.

O que é patrimonio nacional não se pôde alienar. O fim para que foi constituído não podia ser absolutamente modificado, tirando-se dos Invalidos da Patria o que lhes pertence para dar-se á Associação Commercial.

Como tornar agora o Asylo de Invalidos da Patria autor de uma acção de reivindicacão por um acto que foi exclusivamente praticado pelo Governo, por decreto ou por outra qualquer fórma, pois as informações não o dizem, acto manifestamente illegal?

Parece que o Sr. Ministro da Guerra culpa o Sr. Ministro da Fazenda: é S. Ex. quem não quer proteger o Asylo de Invalidos da Patria contra a Associação Commercial; é S. Ex. quem se oppõe ao acto legal de fazer voltar os rendimentos do Asylo para o fim a que são destinados.

É de S. Ex., portanto, que parte esta opposição e a situação lamentavel em que se acha o asylo.

Julga, pois, o orador, que o Sr. Ministro da Guerra não deve propôr os meios judiciaes que tardam tanto, para que esta questão seja resolvida.

A questão está nas mãos do Governo. Um decreto tirou illegalmente o rendimento do patrimonio, outro decreto pôde restituil-o a quem do direito.

Entende que se deve fazer isto quanto antes, para que a alma nacional não continue a ser todos os dias affligida com estes topicos dos relatorios, que são distribuidos no Congresso Nacional, e que tornam publica a situação lamentavel em que se acha o Asylo de Invalidos da Patria.

Ditas estas palavras, que estão dentro do seu programma de auxiliar o Governo, não se collocando ao lado dos que o combatem por

systema, mas auxiliando-o com as suas reflexões incompetentes...

O Sr. PIRES FERREIRA E OUTROS SRS. SENADORES— Não apoiado.

O Sr. LEITE E OITICICA — ... pede ao Sr. Presidente que consulte o Senado si concede que o projecto, que apresentou o anno passado sobre contractos, entre na ordem do dia, sem parecer das Commissions.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto, consultarei opportunamente o Senado sobre o requerimento do nobre Senador.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO SR. SENADOR ROSA E SILVA

Entra em discussão unica o parecer n. 2, de 1898, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença pedida pelo Senador Rosa e Silva.

Ninguem polindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votacão e verificando-se não haver numero para votar-se, procede-se á chamada dos Srs. Senadores, que concorreram á sessão (36), e deixam de responder os Srs. J. Catunda, Rodrigues Alves, Caiado, Leopoldo de Bulhões e Joaquim Lacerda (5).

O Sr. Presidente — Ha apenas 31 Srs. Senadores. Não ha numero para votar-se o parecer, ficando, portanto, adiada a votacão.

Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para a da seguinte:

Votacão em discussão unica do parecer n. 2, de 1893, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença pedida pelo Sr. Senador Rosa e Silva;

3.ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 78, de 1897, approvando o credito extraordinario de 18:570\$, aberto pelo Governo para as despezas com os funeraes do Marechal Carlos Machado Bittencourt;

3.ª discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1896, regulando a reforma dos officiaes do Exercito e da Armada, além dos casos previstos pela lei n. 209, de 1.º de dezembro de 1881;

2.ª discussão do projecto do Senado n. 63, de 1896, determinando que a eleição para intendentes no Districto Federal terá lugar no dia 20 de Janeiro do anno posterior ao da ultima sessão de cada legislatura;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1895, determinando que os alferes e 2º tenentes, promovidos pelo decreto de 3 de novembro de 1894, serão divididos em dous grupos, um dos que tiverem satisfeito as exigências da lei n. 585, de 1850, e outro dos que a não tiverem satisfeito, e que só os do primeiro grupo concorrerão ás promoções, bem como os sargentos que estiverem naquellas condições;

2ª discussão do projecto n. 6, do Senado, de 1896, autorizando o Governo a despendere até á quantia de 25:000\$ com o estabelecimento de um pharol de 5ª classe no cabo Maguary, da ilha de Marajó, no Estado do Pará.

Levanta-se á sessão á 1 1/2 hora da tarde.

17ª SESSÃO EM 4 DE JULHO DE 1893

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

A 1/2 hora depois do meio dia abrio-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, Joaquim Sarmiento, Generoso Ponce, Francisco Machado, Lauro Sodré, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaquã, Pires Ferreira, Cruz, Bezerril Fontenelle, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Cleto Nunes, Domingos Vicente, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, A. Azevedo, Alberto Gonçalves, Joaquim Lacerda, Raulino Horn e Pinheiro Machado. (33)

E' lida, posta em discussão e sem de ato approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. J. Catunda, Henriques Coutinho, Almino Affonso, José Bernardo, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Porciuncula, E. Wundlenkoff, Vicente Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (12); e sem ella os Srs. Manoel Barata, Justo Chermont, João Cordeiro, Pedro Velho, Leite e Oiticica, Ruy Barbosa, Quintino Bocayuva, Feliciano Penna, Rodrigues Alves, Paula Souza, Caiado, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Esteves Junior e Gustavo Richard (16).

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) lê e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte:

PARECER

N. 3—1893

A Comissão do Constituição; Polices e Diplomacia vem dar conta ao Senado das apreciações e conclusões a que chegou pelo exame detido, minucioso, paciente e imparcial a que entregou-se, lendo e estudando authenticas e documentos e ouvindo arrazoados e allegações das partes interessadas, acerca do pleito eleitoral que teve logar a 4 de setembro do anno proximo passado para preenchimento de uma vaga de Senador, pelo Estado do Amazonas.

Parece á Comissão que não é fora de occasião e de logar, e antes, convém que fique assignalado, como preliminar historico, o rememorar ao Senado os antecedentes do orden publico filiaes ou connexos a esta eleição.

A vaga respectiva abriu-se com a renovação constitucional do terço do Senado, ao findar da legislatura de 1894 a 1896, tendo sido feita a eleição a 30 de dezembro deste anno.

O candidato então diplomado, Sr. Capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro, tivera o cuidado de, com antecedencia de muitos mezes, prevenirmos da futura realisagio da escolha que o eleitorado havia de fazer do seu nome. Proveniu-nos, certamente lombra-se o Senado, por meio de um telegramma, insolito e estranhavel, dirigido de publico ao então Senador pelo Amazonas, o venerando e honrado Almirante Costa Azevedo (Barão do Ladarjo).

Desse telegramma deu o illustre Senador, do alto da tribuna, conhecimento á Nação, salientando-se dest'arte um facto duplamente deploravel, para homens do brio e eleitos da sua soberania incorruptivel, a saber: que aquelle documento escarinhado de des-cortezia, que importava em quebra do respeito devido a elevada corporação a que tomos a honra de pertencer, era a primeira e unica resposta, dada ás gravissimas accusações, não vagamente feitas, mas precisando factos e datas, articuladas da tribuna pelo digno Senador amazonense contra a prohibida administrativa do governador do seu Estado; gravissimas accusações, de que, nem então, nem depois, nem até hoje se defendeu ou escoimou o accusado e que, portanto, ainda estão de pé ante o Senado e ante a Nação.

Portador, entretanto, do pronunciado diploma, compareceu para sustental-o perante a Comissão de Polices, o Sr. capitão Eduardo Ribeiro, em abril do anno proximo passado.

Estava, porém, a eleição tão evitada de falsidades e fraudes e inquinada de vícios e ilegalidades que, após largo debate, resolveu o Senado que fosse annullada e que se procedesse a nova eleição.

Candidatos a esta, que realizou-se a 4 de setembro, apresentaram-se os Srs. capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro e Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa, e, em resultado do pleito havido, dizem-se ambos eleitos, tendo sido effectivamente remettidos ao Senado as actas finais dos trabalhos de duas juntas apuradoras, pelas quaes um e outro foram diplomados, tendo ambos aquí comparecido, já nos ultimos dias de outubro, para a defesa da legitimidade de seus allegados direitos.

Admittidos perante a Comissão de Constituição e Poderes, exhibiu cada um a contestação escripta do diploma do seu contendor, desenvolvendo-a em argumentação oral, apoiada em documentos, que foram numerados e rubricados pela Secretaria do Senado e entregues ao estudo da Comissão.

A intorecurrença das férias parlamentares trouxe o adiamento da apresentação do parecer que, por isso, teve de ser dada agora pela Comissão, para a qual fomos honrados com a confiança do Senado.

Desde que foi eleita, a Comissão apresentou-se a começar o difficil estudo do processo eleitoral de 4 de setembro no Estado do Amazonas.

Pediú e foram-lhe entregues:

1º, cento e quatro authenticas, que vieram ter ao Senado, umas pelo correio, outras por mão de um ou outro dos candidatos diplomados;

2º, um masso de documentos, rubricados pela Secretaria do Senado e entregues o anno passado, pelo Sr. Dr. Jonathas Pedrosa;

3º, uma petição do Sr. Ernesto Mattoso na qualidade de procurador do Sr. capitão Eduardo Ribeiro, dirigida à Mesa do Senado, solicitando que a Comissão de Constituição e Poderes fosse affecta uma nova replica elaborada pelo seu constituinte depois de encerrada a sessão do Congresso e acompanhada dos documentos a que nessa replica si faz referencia.

Observou a Comissão que lhe não eram tambem entregues os documentos offerecidos o anno passado, pelo Sr. capitão Eduardo Ribeiro e delles inquiriu. Rubricados então pela Secretaria, como es do seu competidor, esses documentos não podiam ter sahido do Senado. Enquanto, porem, se investigava do seu paradeiro, foram elles, quando menos e onde menos se esperava, encontrados. Todos ou alguns delles? A Comissão não pode saber-o, como em seguida verá o Senado.

O masso de documentos trazidos este anno pelo procurador do Sr. capitão Eduardo Ri-

beiro para in-truir a replica de que a Comissão teve conhecimento pela petição ha pouco mencionada, contém, unº, dos exhibidos o anno passado e rubricados pela Secretaria e deslo então sob o exame da Comissão e outros novos, em que se não lê aquella rubrica promiscuamente intercalados aos primeiros. A numeração antiga em que aquelles documentos estavam ordenados, desapparece em grande parte delles, sendo substituida por outra: as raspagens, para isto feitas, ao que parece, são grosseiramente evidentes.

A Comissão não quer entrar em conjecturas sobre o movel e o modo, abusivo em todo o caso e digno de severissima censura, pelo qual um candidato rehouvo subrepticamente e guardou consigo, durante mais de quatro mezes, os documentos offerecidos para abono da legitimidade de sua eleição e que competentemente rubricados e numerados para garantia de sua authenticidade e de sua inviolabilidade, estavam confiados à guarda e sob a responsabilidade conjuncta da Secretaria e de uma Comissão do Senado.

Sem mais delença, pois, em tão desagradavel incidente a Comissão do Poderes prosegue em seu trabalho.

Dentre as 104 authenticas, recebidas das secções de 29 municipios, ha algumas provindas das duplicatas havidas nos de Parintins, Maués, Silves, Barreirinha, Coda jaz e S. Paulo de Olivença: examinai-as-hemos detidamente.

Municipio de Mandos

No municipio da capital correu o pleito com regularidade, nem houve contestação, nas secções seguintes: 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª. Nellas obtiveram: o Sr. Jonathas de Freitas Pedrosa 242 votos e o capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro 237.

Não foram remettidas da 4ª secção, mas a Comissão foi presente um boletim, dado pela mesa eleitoral respectiva de accordo com o prescripto na ultima parte do art. 9º da lei n. 436, de 7 de dezembro de 1896.

Alli obtiveram: o Dr. Freitas Pedrosa 52 votos e o capitão Gonçalves Ribeiro 48. Varios jornaes de Mandos publicados nos dias da eleição e que foram presentes à Comissão, confirmam unanimes o que diz o boletim.

As authenticas da 5ª secção, remettidas ao Senado, não soffreram concerto, como prescreve o art. 43 § 22 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892; falta esta que, de certo, influiria de modo decisivo no julzo da Comissão, se lhe não houvesse sido, como foi, presente o boletim da respectiva eleição,

cujos dizeres em relação ao resultado concordam inteiramente, nem só com os authenticos, como também com o que se lê nos periódicos da capital, os neutros como os partidarios, os quaes, sem discrepância, publicam aquelle resultado, que é o seguinte: para o Dr. Pedrosa 45 votos e para o capitão Ribeiro 27.

Relativamente á esta 5.^a secção affirmo o capitão Ribeiro que a acta da eleição não foi transcripta em nenhum livro de notas de tabellião e que os eleitores que votaram não assignaram o livro de presença.

Com quanto taes asseverações peream grande parte de sua importancia e toda a efficacia de seus intuitos, com a apresentação feita do boletim que é suppletorio da acta, conforme as leis eleitoraes vigentes, não quer a Comissão deixar de observar quão pouco verosimilmeis são semelhantes allegações, não só por tratar-se do eleição havida no perimetro urbano da Capital do Estado, onde as mesas são constituídas por cidadãos que bem conhecem taes prescripções legais, sabidas e usadas frequentemente, sua importancia e resultados de sua preterição; como também á essa justamente a secção onde estava alistado e votou um dos candidatos, o Dr. Jonathas Pedrosa, o qual, interessado como era na validade da eleição, não teria deixado passar, pelo menos sem protesto, irregularidades taes como a falta de assignaturas dos votantes no respectivo livro, e a transcripção da acta nas notas do tabellião; e, finalmente porque é o proprio fiscal do capitão Eduardo Ribeiro, quem, interpellado em carta que a respeito lhe dirigo o Dr. Freitas Pedrosa, escreve as seguintes palavras que são terminantes:

«Houve nesta eleição livro de assignaturas de eleitores, no qual estes iam lançando seus nomes á medida que introduziam as cedulas na urna; e rem eu consentiria a omissão de tal formalidade, que podia ser prejudicial ao candidato cujos interesses defendia alli.»

A assignatura desta carta que foi presente á Comissão, está reconhecida por tabellião.

Quanto á 7.^a secção, a authentica que, como copia fiel da acta, veio ao Senado, é completamente divergente de outra copia authentica da mesma acta, passada pelo mesario que serviu de secretario, cuja assignatura está reconhecida por tabellião.

Entre essas duas copias da mesma acta ha a diferença em pontos essenciaes, lendo-se v. g. ora uma um trecho que na outra não existe e havendo em outro trecho de uma alterações notaveis do trecho correspondente da outra, que modificam a narração dos factos nella referidos do modo a despartar d'vidas, por tal forma, que a Comissão

não pode achar alvitro mais razoavel do que o de desprezar ambas as copias e não apurar esta secção.

Na 8.^a secção recusou-se a mesa a aceitar o fiscal do Dr. Freitas Pedrosa, sob o pretexto de que a firma deste no officio de apresentação não estava reconhecida: o que importa a nullidade dessa eleição, de accordo com a terminante disposição do art. 7.^o da lei de 7 de dezembro de 1896.

Conhecedores de tal disposição legal, 34 eleitores foram fazer suas declarações de voto perante o tabellião, em favor do candidato Dr. Pedrosa.

Na 9.^a secção procedeu-se á eleição de accordo com o art. 1.^o da citada lei de 7 de dezembro, tendo sido a mesa organizada, á ultima hora legal, pelo unico mesario presente com o concurso do eleitorado que não quiz retirar-se quando outros dous mesarios que tinham comparecido, declararam retirar-se e que não haveria ali eleição, em virtude de motivo que era inaceitavel por infringente da prescripção do art. 30 § 1.^o da lei de 26 de janeiro: o que consta do officio de um desses mesarios á Junta apuradora do Município, o qual por copia foi presente á Comissão, copia authentica pelo proprio signatario, cuja firma está reconhecida por tabellião.

Município de Parintins

No município de Parintins houve duplicata em todas as secções. Em todas as authenticas de ambas as parcialidades se guarda a maior conformidade com as formulas legais; para distinguir as falsas das verdadeiras é preciso considerar que só podem ser verdadeiras as eleições presididas por mesas constituídas conforme a exigencia do art. 2.^o da lei de 7 de dezembro de 1893.

No caso vertente foram-no as mesas organizadas sob a presidencia do cidadão Thomaz Pereira de Mello, presidente da Intendencia Municipal de 1893 a 1895, como foi provado á Comissão com documento em original, firmado pelo então governador do Amazonas e hoje candidato neste pleito, Sr. capitão Eduardo Ribeiro.

O resultado das eleições legitimas de Parintins é o seguinte: obteve o Dr. Pedrosa 384 votos e o capitão Eduardo Ribeiro 38.

Município de Itacoatiara

No simulacro de eleição a que se procedeu em qualquer das tres secções do Município de Itacoatiara deram-se tão graves irregularidades e violações da lei, que importam em nullidade insanavel para ella.

Assim, na 1.^a sessão, a mesa, terminada a chamada, suspendeu indelmidamente os tra-

balhos sob o pretexto de que iam almoçar e ninavem mais viu ou soube quando os continuou ou concluiu, fabricando as authenticas que remetteu ao Senado.

Na 2ª secção deu-se facto semelhante: antes da apuração levantou-se a mesa e retiraram-se todos, fechando a porta da casa onde tivera lugar o começo da eleição.

Em ambas as secções houve recusa de fiscal do candidato Dr. Freitas Pedrosa.

Contra estes factos lavraram protestos muitos eleitores; mas, não havendo como fazel-os aceitar, foram feitas declarações de votos, tanto pelos eleitores amigos de um, como pelo do outro candidato.

Foram 87 os eleitores que declararam votar no Dr. Pedrosa. Também, allegando haver-lhes sido negado pelas mesas das secções o direito de votar a descoberto no Capitão Eduardo Ribeiro fizeram declaração de voto 71 eleitores. Estes votos, como aquelles devem ser contados nos candidatos.

Não pôde, porém, a Comissão deixar de extranhar que um destes, o Sr. Capitão Gonçalves Ribeiro, que a proposito diz que «muito acertadamente procederam aquelles eleitores, não julgando garantidos os seus votos dados perante as mesas eleitoraes» esqueça-se deste seu modo de ver, a ponto de affirmar em um periodo proximo, na sua contestação impressa, que «observou-se plena liberdade no pleito perante as tres secções de Itacoatiara, correndo o processo eleitoral com toda a regularidade»

E ainda mais de extranhar é que o mesmo candidato pretenda que lhe sejam igualmente computados alguns votos mais, que diz que lhe foram dados a descoberto, perante aquellas mesas e cuja authenticidade suppõe provar com um certo numero de chapas impressas e assignadas pelos nomes dos que dizem terem votado por esse modo nas duas secções em que, justamente por quererem votar a descoberto, foram recusados os 71 eleitores acima referidos. Nem, aliás, das pretensas authenticas respectivas consta essa occurrencia, que, a ter se dado, não podia deixar de ser mencionada, de conformidade com o artigo 43, § 18, letra G, da lei de 26 de janeiro de 1892, combinado com o art. 8º e seu paragrapho, da lei de 7 de dezembro de 1896.

Pelo exame das authenticas da 3ª secção vê-se:

1º, que dellas consta que a mesa era constituida, contra a lei, por seis mesarios e tal é effectivamente o numero dos que assignam as actas;

2º, que tambem são estas assignadas por um fiscal, que de nenhuma dellas consta, nem em que occasião, nem por quem foi apresentado;

3º, que a acta da eleição refere que, logo depois de feita a chamada e a votação e lavrado o termo de empenhamento, mas antes de aborta a urna «*deu a mesa um boletim decl.ando o resultado da eleição*»; o que, sendo materialmente impossivel, significa apenas que tais pretensas actas, em vez de narrarem o occorrido em uma eleição havida, não passam de papeis apocryphos, que buscam parecer que respeitam certas prescripções de lei, mal lidas, mal decoradas e mal entendidas.

Não pode, pois, esta terceira, como as outras duas secções, deixar de ser annullada.

Município de Maués

De Maués recebeu o Senado authenticas em duplicata, proveniente das duas parcellidades. As verdadeiras, porém, são as referentes ás eleições presididas pelas mesas organizadas, como é legal, pelo Presidente da Intendencia de 1893 a 1895, o cidadão Mancel Arrambio Baptista.

Nessas authenticas, onde nenhum vicio ou irregularidade se nota, verifica-se que obtiveram: o Dr. Jonathas Pedrosa, 396 votos e o capitão Eduardo Ribeiro, 48.

Contesta isto, que a Comissão ficou comprovado, com documentos iniludiveis, o candidato capitão Ribeiro, affirmando que a divisão do município e designação dos locais e a eleição das mesas, foram feitas a 15 e 25 de agosto, por acto ou sob a presidencia do intendente José Antonio Ferreira. Ora, a Directoria da Sociedade de Seguros de Vida «Garantia da Amazonia» forneceu uma certidão, que está sob os olhos da Comissão, onde vê-se que José Antonio Ferreira soffrera exame medico para o fim de effectuar um seguro naquella sociedade, no dia 19 de agosto, em Belém do Pará, cuja distancia de Maués no Estado do Amazonas torna impossivel, physicamente impossivel, a verdade daquella affirmativa.

Município de Urucurituba

Recebeu o Senado authenticas das tres secções eleitoraes em que foi dividido o município de Urucurituba.

Contesta o Sr. capitão Ribeiro que alli tenha pedido haver eleição, por isto que esse município só foi organizado definitivamente depois de promulgada a reforma da Constituição amazonense, affirmando mais, que a 3ª secção do município de Silves comprehendia o eleitorado de Urucurituba.

Es a dupla asserção não é exacta. Os documentos presentes á Comissão demonstram que o município de Urucurituba, creado por lei estadual de abril de 1895, tinh já vida autonoma quando a Reforma Constitucional,

que tem a data de 17 de agosto, destituiu as Intendências reduzindo-lhes o periodo administrativo.

Em julho ficou definitivamente constituída e empossada a respectiva Intendencia, é o proprio Sr. Eduardo Ribeiro quem o affirmou na mensagem que, então Governador, dirigiu ao Congresso Estadual que fez aquella reforma.

Nem tem valor o argumento hoje adduzido pelo mesmo senhor, de que o art. 2.º da lei de 7 de dezembro somente se referiu as Intendências eleitas em 1893; pois a verdade é que elle tem applicação a todas aquellas cujo prazo funcional foi reduzido por lei durante o triennio legislativo de 1891 a 1896.

E mais uma prova disto está em que já em 30 de dezembro de 1898 houve eleição em Urucurituba, de accordo com aquelle artigo de lei, que foi outra vez allí applicado a 4 de setembro de 1897.

O resultado desta ultima eleição foi: de 74 votos para o Dr. Jonathas Pedrosa e 1 voto para o capitão E. Ribeiro.

Município de Silves

Do município de Silves vieram ao Senado authenticas provenientes de duplicatas eleitoraes em todas as secções.

Estudando-as, pensa a Commissão, de accordo com o que tem feito em hypothese analogá, que não devem ser apuradas as da parcialidade cujas mesas eleitoraes não eram as legítimas, competentemente eleitas para o pleito.

Quanto ás da parcialidade contraria, parece-lhe que devem ser apurados os votos da 1.ª e 2.ª secções, onde, a julgar pelas authenticas, os preceitos legais foram cumpridos.

Nellas obtiveram: o capitão Eduardo Ribeiro 46 votos e o Dr. Jonathas Pedrosa 1.

Quanto á 3.ª secção, ha evidente falsidade no que reza a authentica, porquanto nesta secção, diz a authentica, foram votantes os eleitores de Urucurituba, que desde abril de 1895, de direito, e desde julho de facto, é, como ha pouco mostramos, município autonomo nos termos do art. 68 da Constituição Federal.

A isto contrapõe o Sr. capitão Ribeiro uma certidão passada a requerimento verbal de Lucio Ferreira Neves, por Manoel Ferreira de Macedo, « secretario interino por nomeação legal » da Intendencia Municipal de Silves, na qual certidão, relativa á divisão do município para a eleição, se lê: — que a 3.ª secção « comprehendera o primeiro o o segundo quarteirões do 2.º districto, formando o antigo município de Urucurituba; de onde se

deve inferir que este, outrora município independente, achá-se hoje incorporado ao de Silves, quando a verdade é justamente o contrario, isto é: em abril de 1895, por acto do Congresso Amazonense foi desannexado do de Silves o actual município de Urucurituba.

Uma de duas: ou na divisão do Município de Silves a 15 de agosto, foi disposto como resa a certidão para a 3.ª secção, disposição arbitraria e illegal que não podia ser e que não foi cumprida a 4 de setembro; ou a certidão é falsa. E a Commissão presume ter razão, quando hesita em preferir aquella a esta conclusão; pois observa que a dita certidão, passada a 2 de outubro de 1897 e com a assignatura do certificante reconhecida com a maxima presteza, no mesmo dia 2, pelo tabelião interino Francisco Ferreira Neves, só agora apparece, remettida como documento novo, quando o candidato nisso interessado esteve nesta Capital, em data posterior, e frequentava o Senado, cuja Commissão de Poderes receberia do bom grado esse documento como recebeu outros e, de um seu despacho consta, fel-o ainda a 23 de novembro.

Em um energico protesto, 27 dos eleitores que aquella authentica figura terem votado em Silves, declaram que o fizeram em Urucurituba; as suas assignaturas estão reconhecidas pelos escriptaes da prefeitura e da sub-prefeitura de segurança publica; é isto mais um documento demonstrativo da inverdade da eleição phantasiada para a 3.ª secção de Silves.

A authentica da acta da eleição da 4.ª secção declara que, concluida a chamada foram admittidos a votar 13 eleitores que não tinham a ella acudido e tambem, como prescreve o parte final do § 11 do art. 43, da lei de 26 de janeiro de 1897, o mesario Raymundo Nonato Garcia, eleitor do município, mas de outra secção. Na cópia das assignaturas do livro de presença vê-se que esse nome que, parece, devia ser o ultimo, precede immediatamente os 13 acima ditos. Nesta irregularidade funda o candidato ahí desfavorecido de votos um pedido de nullidade da respectiva eleição; pensa, porém, a Commissão que, uma vez que a chamada estava feita, bem pôde se ter dado que os votantes supervenientes acudissem á urna quando aquelle mesario já estava votando ou acabava de votar e, em todo o caso, antes de começar a lavar-se o termo do encerramento. Entende, portanto, que uma simples irregularidade, que pôde ser apenas derivada do precipitacio ou acodamento, aliás pouco louvaveis, não constitue motivos de nullidade; pelo que é de parecer que sejam contados os 30 votos que ahí teve o capitão Eduardo Ribeiro.

Município de Uruçará

A eleição do município de Uruçará se resente da transgressão do preceito terminante do art. 2.^o do decreto regulamentar n. 160, de 16 de março de 1892, de conformidade com a lei de 26 de janeiro do mesmo anno. Esse município não foi dividido pelo menos em quatro secções, como é legal; succedeu todo elle como uma secção, apesar de que, mesmo *a ratióne*, seja pouco aceitavel que haja um município tão pouco povoado ou em tão precarias condições sociais e politicas, que não tenha, todo elle, mais de 250 cidadãos no gozo de direitos politicos, maximo legal de cada secção.

Mesmo nesta secção unica, entretanto, a eleição foi inquinada de nullidade pela recusa do fiscal apresentado á meza pelo Dr. Jonathas Pedrosa: o que levou a 26 eleitores a fazerem sua declaração de votos, conforme a disposição da lei, em favor do mesmo candidato.

Município de Barreirinha

Ha authenticas de eleições em duplicata no município de Barreirinha.

Começou a Comissão procurando eliminar aquellas authenticas que correspondem a eleições presididas por mesas incompetentes ou de origem illegal.

Ahi, porém, começaram as difficuldades: por um lado cidadãos qualificados, entre os quaes um que já exerceu o cargo de superintendente municipal, cujas assignaturas nas declarações que fazem estão reconhecidas por tabellião, affirmam a legitimidade da organização das mesas de uma das parcialidades; por outro lado foram presentes a Comissão tem sob seus olhos, certidões passadas pelo secretario da Intendencia de Barreirinha, para provar que as mesas da parcialidade contraria são as legitimas.

Sendo muito maior *a priori*, a força probatoria de taes certidões, ficaria a questão resolvida, si o exame dellas não levasse á verificação da existencia de faltas irreparaveis e até falsidade provada, que as inquinam.

Assim, uma das certidões, em publica forma (que transcreve a acta de apuração da eleição de superintendente e intendentes de Barreirinha em fevereiro de 1893) não tem data, não se sabe quando foi passada, o que a torna sem valor; outra tambem em publica-forma (que transcreve a acta da eleição do presidente e vice-presidente da Intendencia, tambem em fevereiro de 1893) dá como intendente, ahi presente e votante o cidadão João Soares Dutra, o qual é aquelle mesmo que a certidão da primeira acta declara eleito, não para intendente, isto é, membro do Poder legislativo municipal, mas

sim para superintendente, isto é, chefe do poder executivo municipal; outras duas finalmente, trazem em si o cunho visivel da falsidade, como vae o Senado vêr.

Essas certidões são passadas, como as outras duas, pelo Secretario da Intendencia Municipal de Barreirinha, e, tambem, não tem data em que fossem passadas, nem tão pouco as datas das actas que dizem transcrever, relativas á divisão do município, designações de edificios e eleição das mesas seccionaes, contra disposições expressas dos arts. 39 e 40 e seus paragraphos da lei de 26 de janeiro.

Faziam ellas parte dos documentos offerecidos pelo Sr. capitão Eduardo Ribeiro, em fins da sessão passada e affectos ao exame da Comissão do Poderes, o que se comprova com a rubrica, que neilas vê-se, do director da Secretaria do Senado.

Em data de 21 de novembro, requereu aquelle candidato e a Comissão permittilho por despacho de 23, para offerecer mais documentos, que dizia «includos» no requerimento, onde pedia para mandar a Comissão juntal-os aos outros, sendo que alguns dellos tinham por fim (citamos textualmente) «substituirem outros, que não estão devidamente authenticados, como sejam as certidões das actas das sessões da Intendencia de Barreirinha em que foram eleitas as mesas que presidiram as eleições de 4 de setembro».

Pois bem: em vez da juntada de taes documentos substitutivos, foram todos os então existentes (já tivemos occasião de censural-o) para o poder do candidato que então se-los authenticar, reconhecendo um tabellião a letra e assignatura nas sobreditas certidões do secretario Antonio Carlos Marinho «por terem sido feitas» diz o tabellião «em minha presença» e tambem sem datar nem dizer onde o fez, assigna «em testemunho da verdade» uma inverdade manifesta, porquanto essas certidões tinham sido feitas muito antes de authenticadas, já tinham estado no Senado sob os olhos da Comissão de Poderes.

Mais uma inverdade para encher a medida: a assignatura e o signal d'esso tabellião sem escrupulo são reconhecidos por outro tabellião, que é de igual quilate, porque assigna esse reconhecimento em Mantos datando-o de 10 de setembro de 1897, quer dizer, de mais de dois mezes antes do despacho da Comissão de Poderes, que permitiu que fossem authenticados (aliás substituidos por outros authenticados) esses documentos que o Sr. Capitão Ribeiro em sua petição declarava que naquella data, 21 de novembro, ainda o não estavam!

Além destas, ha outras falsidades evidentes e algumas muito, nas eleições de Barreiri-

na, verificadas no estudo das authenticas dessa duplicata, feito com o exame dos documentos, justamente os adduzidos para abona-la; a Commissão promptifica-se, si preciso for, a demonstral-o da tribuna; as eleições a que taes authenticas se referem devem ser annulladas.

Quanto ás da duplicata contraria, por mais valor que mereçam as affirmações de cidadãos conspictos sobre a competencia das respectivas mesas e conquanto na leitura do exame das authenticas não se noto vicio ou irregularidade alguma, é certo que aquellas affirmativas, desacompanhadas de outros documentos, não tem, em caso litigioso, como o vertente, o valor probante exigido por lei.

A Commissão propõe ao Senado a nullidade de ambas as duplicatas eleitoraes do municipio de Barreirinha.

Municipio de Borba

Das quatro secções em que foi dividido o municipio de Borba, funcionaram apenas a primeira e a quarta. Na primeira, porém, como é provado por documento presente á Commissão, foi recusado o fiscal de um dos candidatos, que foi o advogado Benício Garrido Tamandaré de Carvalho, o que inquinou de nullidade essa eleição. Na 4ª secção o pleito correu regularmente, obtendo o Capitão Eduardo Ribeiro 81 votos e o Dr. Jonathas Pedrosa 11.

Municipio de Manicoré

As authenticas que recebeu o Senado de quatro secções do Municipio de Manicoré não tem vicio ou irregularidade por onde não deva ser apurado o resultado da respectiva eleição.

A veracidade desta é, entretanto, contestada pelo candidato Sr. Capitão Ribeiro, o qual affirmar: 1º, que as mesas não foram legalmente organisadas; 2º, que não houve eleição, em virtude de não acceptação, manifestada por abstenção ou não comparecimento, de todos os mesarios eleitos.

Para san lamento da primeira allegação, diz: que o presidente da Intendencia que effectuou a divisão do Municipio e devia presidir á eleição das mesas, foi o cidadão Joaquim Ferreira Franco, o qual, reunido ao immediato em votos, Francisco Ferreira Franco e outros, protestou perante o Governo do Estado contra a perturbação ou usurpação do seu direito pelo cidadão Manoel Pereira Soares da Silva, que presidiu á essa eleição, o qual (diz o allegante) tendo sido outrora intendente, já o não era a 17 de agosto de 1895, data da reforma constitucional que diminuiu o tempo do mandato municipal.

Em contrario: ficou provado á Commissão por documentos irrefragaveis que serão exhibidos da tribuna, quando preciso for: 1º, que o cidadão Joaquim Ferreira Franco, já no fim de dezembro de 1896, tinha deixado a intendencia de que fora presidente, por terse ausentado, mudando-se, do municipio de Manicoré; 2º, que Francisco Ferreira Franco, que, com effecto, alli foi intendente, é já fallecido desde a noite de 30 de dezembro de 1895; 3º, que o cidadão Manoel Pereira Soares da Silva foi intendente municipal até a promulgação da reforma acima citada e, como tal, fez parte da junta municipal que elegeu as mesas para a eleição de 30 de dezembro de 1896, e ainda, como o mais votado dos intendentes de 1895 existentes em Manicoré em fim de agosto de 1897, recebeu do superintendente José Francisco Dias, cuja firma está reconhecida no officio presente á Commissão, os livros que tinham de, a 4 de setembro, servir nas mesas eleitoraes á cuja eleição pela junta competente presidiu elle a 25 de agosto.

Protesto nenhum foi feito contra essa eleição perante funcionario de justiça; o quanto aquelle que (diz em sua contestação impressa o Sr. Capitão Ribeiro) foi lavrado perante o Governo do Estado do Amazonas, onde figuram as assignaturas de um ausente, Joaquim Franco, e um defuncto, Francisco Franco, não do permitir que a Commissão se abstenha de ponderar, como talvez conviesse, sobre o caso o passe adiante.

Em contrario á segunda allegação, de que não houve eleição nas secções de Manicoré, onde (affirma o allegante) houve completa abstenção de todos os mesarios, eleitos aliás por amigos seus e adversarios do allegante, e tambem de todo o eleitorado, de onde não partiu um só protesto, nem uma declaração de votos perante um tabellião ou uma autoridade qualquer, nem um nós abaixo-assignados ou o minimo artigo de imprensa de algum interessado que o remettersse á Commissão, como divergente desse accordo das parcialidades inimigas para a unanimidade da abstenção; em contrario a isso, dizemos, bastaria para prevenir o espirito a profunda inverosimilhança da cousa em si mesma.

Porém ha mais do que isto: a prova adduzida pelo allegante é um officio dirigido ao superintendente municipal de Manicoré pelo presidente da Intendencia, em data de 8 de setembro de 1897, devolvendo-lhe os livros que deviam ter servido nas mesas eleitoraes do dia 4 e que não serviram (diz o officio) por não ter havido eleição, em nenhuma secção.

Ora, reflexionemos: esse officio não veio ter á commissão, por copia autenticada, pedida por quem quer que seja a quem o dirigiu ou

o recebeu; é o proprio original, que, entretanto, não podia ter sahido da secretaria ou archivo municipal de Manicoré. Sol-c-ha porém? Não tem carimbo, sello, signal que o authenticque; mas tem o reconhecimento por tabellião, não de Manicoré, mas de Manaus. da assignatura do officiante, presidente da Intendencia. este, porém, (admiro o Senado) é aquelle mesmo Joaquim Ferreira Franco, o qual se provou estava ausente e distante do Manicoré, mudado do municipio em que o fazem figurar como presente!

A Comissão entrega o facto á apreciação do Senado.

Municipio da Labrea

Das 10 secções em que foi dividido o municipio da Labrea, pensa a comissão que devem ser approvadas as eleições que tiveram logar nas secções: 1ª, 2ª, 5ª, 6ª, 7ª e 10ª.

Não devem ser approvadas as referidas nas authenticas, que como taes vieram ao Senado das secções 3ª, 4ª, 8ª e 9ª, pelos motivos que passa a expor.

Chegou ao conhecimento da Comissão por documentos que merecem toda a fé:

1ª, que foi a 27 de agosto de 1897 que foram expedidos da sede do poder municipal da Labrea as communicações de eleição das mesas para as 10 secções em que foi dividido o municipio;

2ª, que só a vapor podiam ser transpostas as distancias que medeiam entre aquella sede e as que foram marcadas para a 3ª e 8ª secções, a tempo de nellas chegarom até 4 de setembro;

3ª, que somente um vapor subio nesse intervallo o rio Purús, a saber, o vapor *Douro*, o qual chegou apenas até o porto de Cachoeira, onde fundeou ás 7 1/2 horas da noite do 1º de setembro;

4ª, que mesmo a vapor, sahindo nessa mesma noite de Cachoeira, seria materialmente impossivel chegar em 3, nem em 4 dias, á sede da 3ª secção, e tão pouco á da 8ª.

5ª, que, finalmente, de agosto a fins de outubro a navegação a vapor é impraticavel e, mesmo em pequenas embarcações, difficul-tada, pela vasante do Ituxy, onde se achava a 3ª secção, no sitio Nazareth; tambem para Bem-posta, sede da 8ª secção, situada acima da bocca do Aere, varillea-se o mesmo; só para os fins do outubro começa a enchente do rio.

Examinando, além disto, a authentica da eleição, supposta nessa 8ª secção, vê-se: que as cédulas que se dizem recebidas foram 179, os votos apurados 179, mas as assignaturas dos votantes foram 183!

Na 4ª secção não houve eleição; disto subsistem as provas adduzidas perante a Comissão, prompta a exhibil-as.

A authentica da eleição, que se diz feita na 9ª secção, affirma o comparecimento de 248 eleitores dentre 250, maximo legal de uma secção; o que por si só (attendendo a que trata-se, não de uma secção da cidade, mas de terrenos de grande extensão e população disseminada, parte nos seringacs do rio Purús, e attendendo mais a que foram votantes, conforme a lei de 7 de dezembro, apenas os alistados de 1893) já por si só, diz-me, é de uma inverosimelhança tal, que toca as raias da inverdade. Mais ainda: declarando quantos votantes, dos qualificados na secção, faltaram á chamada, vê-se na authentica, mas vê-se claramente, a não deixar sombra de duvida, que a palavra «dois» foi escripta no logar de outra que alli havia: a raspagem feita para isso é evidente e tão mal feita que ainda se pode bem reconhecer que a palavra primitiva era «tres» ou «treze», sendo que por esta ultima milita a razão de ter depois das tres primeiras lettras um «z» e não um «s». Treze porém ou mesmo tres era de mais, porque a sua somma com o numero 248 de votantes produziria um numero superior ao maximo legal da secção; o que explicita a raspagem e a emenda.

A comissão não precisa acrescentar que a authentica assim viciada de uma eleição simulada não pôde ser aceita pelo Senado.

Para concluir, sobre eleições da Labrea: este municipio fora a 15 de agosto dividido em dez secções eleitoraes, o que se prova com as certidões exhibidas por um e outro dos candidatas. Pois bem, a 24 de novembro foram-nos apresentadas na hora do expediente (do que dá noticia o *Diario do Congresso* de 25) e pela Mesa mandadas entregar a Comissão do Poderes mais tres authenticas de eleições da Labrea: as da 11ª, 12ª e 13ª secções.

Esses papeis falsos não vieram ao Senado remettidos pelo correio e com os officios de remessa assignados pelas mesas ali figuradas; não, o ludibriador aulaz aqui mesmo entregou-os ou mandou-os entregar. Nessas tres authenticas sem authenticidade o Sr. capitão Eduardo Ribeiro, unico votado, era favorecido com 365 votos.

Na eleição apurada pela comissão nas seis secções não inquinadas de nullidade, dentre as 10 do municipio, obtiveram: o Dr. Jonathas Pedrosa, 69 votos e o capitão Eduardo Ribeiro, 146.

MUNICIPIO DE COBAJAZ

São provenientes de eleições em duplicata as authenticas recebidas do municipio de Cobajaz.

Do estudo dos documentos offerecidos por um e outro dos candidatos chegou a comissão ao conhecimento das seguintes factes. Tendo deixado de dar-se por parte do presidente da Intendencia de 1895, até o dia 19 de agosto, o convite que até o dia 15 devia ter sido feito aos eleitores, como prescreve o art. 59, §§ 1º e 2º da lei de 26 de janeiro de 1892, o cidadão Antonio Furtado, membro que fôra daquella Intendencia, autorizado pelo § 3º do mencionado artigo, fez-o por edital do dia 20, em que publica a divisão feita do municipio em quatro secções e a designação dos edificios para a eleição de 4 de setembro.

Na reunião da junta, havida a 25 de agosto, para a eleição das mesas, compareceu o cidadão Antonio Furtado e tambem o cidadão Anacleto José de Mattos, o qual, como mais votado do que aquelle, assumiu a presidencia. Pouco depois de encetados os trabalhos houve desacordo e forte contenda no seio da junta municipal e tambem entre membros della e o capitão do batalhão de segurança do Estado, accumulando o cargo de superintendente municipal, cidadão Ottoniel de Lima; do que resultou fraccionar-se a junta em dous grupos, cada um dos quaes exhibiu uma acta da reunião, dizendo ambos que dali em diante, ficando elles a funcionar e sahindo os contrarios, completaram se chamando suplentes e elegeram as mesas cujos membros figuram nas duplicatas.

Na impossibilidade de chegar com segurança ao conhecimento da verdade, a comissão preferiu o alvitro de não apurar a eleição de nenhuma das duplicatas de Coajaz.

MUNICIPIO DE BARCELLOS

No municipio do Barcellos só pôde ser approvada a eleição da 2ª secção. Nella obtiveram: o capitão Eduardo Ribeiro 15 votos e o Dr. Jonathas Pedrosa 7.

Nas outras secções são tantas e tão grandes as irregularidades e os vicios, que inquinam as respectivas eleições, o que a Comissão facilmente provará, sendo mister, que, sem hesitar, ella propõe a nullidade dessas eleições.

MUNICIPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

Do municipio de S. Paulo de Olivença vieram ao Senado apenas authenticas do duas secções, a 1ª e a 4ª; mas, em compensação vieram em duplicata. Qual das duas é a eleição legitima, presidida por mesas competentes? Eis a primeira questão que a Comissão procurou resolver, mas sem conseguillo do modo satisfactorio: dos documentos offerecidos pelos contendores, os que parecem

mais veridicos não toem ainda os requisitos, pelo menos sufficientes, para fazerem prova plena.

Não devendo a Comissão decidir-se por simples presumpção, não proporá ao Senado que seja approvada esta e ainda menos a outra eleição.

Com effeito, dizem documentos exhibidos pelo Sr. capitão Eduardo Ribeiro que as mesas da sua parcellalidades são as legitimas, porque foram eleitas em reunião dos intendentes de 1893, sob a presidencia do cidadão José Joaquim de Paula Madureira, o qual assumiu-a como o mais votado dos intendentes presentes. Em um documento, porém, apresentado pelo mesmo candidato por occasião do pleito que disputou a 30 de dezembro de 1896, já figurava o cidadão José Joaquim de Paula Madureira, mas não apenas como o intendente mais votado, sim como o presidente que fôra daquella Intendencia de 1893. Entretanto, é ainda esse mesmo candidato quem hoje apresenta uma publica-fôrma da acta de apuração da eleição daquella Intendencia, onde nem um voto se lê que tenha obtido o cidadão José Joaquim de Paula Madureira, cujo nome ou semelhante alli não se vê.

Por outro lado, o Dr. Jonathas Pedrosa apresenta uma certidão, passada por despacho do actual superintendente municipal de S. Paulo de Olivença, pelo secretario da Intendencia (cuja firma está reconhecida por tabellião) onde se vê que o presidente da Intendencia de 1893 foi o cidadão Cassiano do Carvalho e o Vice-Presidente o cidadão Joaquim Marques Barbosa Guimarães. observa a Comissão que os nomes destes dous cidadãos estão, com effeito, entre os dos mais votados para intendentes, conforme reza aquella acta em publica-fôrma, offerecida pelo capitão Ribeiro, onde não se encontra como vimos, o do cidadão Madureira.

Entre as curiosidades desta eleição de Olivença, não é menor a de figurar o nome de um cidadão, o Sr. Jeronias da Rocha Nogueira, ao mesmo tempo, como mesario em uma das duplicatas e como fiscal, assistindo á eleição em uma das mesas da duplicata contraria onde se diz assignado por elle um recibo de boletim; recibo, que alias é tão minuciosamente encomiastico nos adversarios, em cuja mesa o seu constituinte figura-se como derrotado, que já por isso se torna muita suspeita a sua authenticidade. E tal suspeita é corroborada com a leitura de uma carta do cidadão Nogueira, cuja assignatura está reconhecida por tabellião, na qual elle nega, indignado, o seu comparecimento como fiscal, em qualquer mesa, affirmando; porém, a sua presença e participação como mesario em uma das da sua parcellalidade, justamente como resam as respectivas authenticas.

Municípios de Ponte Boa, Humaytá, Canutama, Tefé, Coary e Moura

Nos municípios de Ponte Boa, Humaytá, Canutama, Tefé, Coary e Moura, o processo eleitoral correu regularmente e sem reclamações nem protestos. Em alguns deixou de reunir-se e funcionar uma ou mais secções. De Ponte Boa só recebemos as autenticas da 1ª secção; de Humaytá as da 2ª, 3ª e 4ª, da Canutama as da 1ª, 2ª e 3ª; de Tefé, as da 1ª e 2ª; de Coary as de todas quatro; de Moura as da 1ª e 2ª.

Em resultado da eleição nestes seis municípios obtiveram: o Sr. capitão Eduardo Ribeiro 510 e o Sr. Dr. Jonathas Pedrosa 115.

O resultado da apuração geral das eleições nos municípios de Manãos, Paricintins, Itacoatiara, Maues, Urucurituba, Silves, Urucarã, Borba, Manicoré, Lubrea, Barcellos, Ponte Boa, Humaytá, Canutama, Tefé, Coary e Moura, excluídos os de Barreirinha, Codajaz e S. Paulo de Olivença, de conformidade com o exposto pela Comissão, é o seguinte:

	Votos.
Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa....	2.324
Capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro...	1.293
	3.622

O resultado da apuração da Junta de Manãos que conferiu diploma àquelle candidato foi:

	Votos.
Dr. Jonathas Pedrosa.....	2.824
Capitão Eduardo Ribeiro.....	766
	3.590

Disse a Comissão, ao começar este parecer, que este ultimo candidato apresentara igualmente um diploma que o reconhecia Senador. A narração do que se passou em Manãos no seio da junta apuradora, esclarecerá o Senado sobre esta anomalia, justificando as conclusões do parecer da Comissão.

A 4 de outubro a junta apuradora, com a presença de oito membros dos dez convocados, começou os trabalhos da apuração geral, fazendo-o, porém, com as seguintes graves irregularidades, infringentes da letra e do espirito das leis eleitoraes: 1ª, cada autentica da eleição a apurar era aberta pelo presidente, que era quem fazia a leitura da mesma, cabendo assim aos membros da junta a mera funcção de sommar os votos annunciados por elle; 2ª, apuradas que foram 63 autenticas, preferidas pelo Presidente da Intendencia, isto, apoiado pela maioria da junta, recusou-se a apurar as mais que tinham

sido apresentadas, a principio em numero de 24, chegam'o successivamente mais 16 e sete boletins.

Logo ao começar reclamou contra aquella primeiro abuso o Intendente Raymundo Nunes Salgado, o qual não foi attendido.

Desde que, porém, resolveu a junta não apurar tão grande numero de autenticas, para as quaes era até mister mais demorada leitura e criterioso exame, porque entre ellas havia algumas duplicatas; desde que, assim arbitrariamente suspenso o processo eleitoral e fulamente dado por concluído, mandou-se lavrar como acta geral da apuração feita, diplomando com ella, como fez-se, um candidato cuja presumpção de victoria podia não ser fundada, os intendentes membros da junta, Raymundo Nunes Salgado e Hilario Francisco Alvares lavraram seu protesto porante a maioria, recusaram-se a assignar a acta geral e annunciaram a deliberação de continuarem a funcionar até realmente concluirem a apuração, complementando préviamente a junta com os intendentes e suppleantes que o membro della Raymundo Nunes Salgado (que, aliás, é o vice-presidente da antiga Intendencia) ia convidar a comparecer em substituição daquelles que se retiravam dando por concluída a sua tarefa.

Esta sessão unica de apuração abreviada, incluindo o tempo gasto em favor, discutir e decidir aquella reclamação primeira e em lavrar o protès'o final e a acta geral, durou das nove horas às 11 1/4! Convenhamos em que é, na verdade, o cumulo da celeridade; mas não é certamente o do respeito à lei e o do cumprimento do dever.

Convidados incontinenti pelo mencionado vice-presidente Raymundo Salgado, em nome dos dous que permaneciam no seu posto, mais quatro intendentes (por ordem de votação para a Intendencia de 1893 a 1895 a que pertenciam) e quatro suppleantes, compareceram pouco depois um antigo intendente e tres suppleantes, e recomposta a junta, começou e continuou o processo da apuração, o qual proseguiu nos dias 5 e 6, quando foi, pela apuração final, conhecido o resultado e remetido diploma ao Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa.

Não cogitou a lei de tal hypothese, qual a que verificou-se na sessão da junta apuradora de Manãos, cuja narração acabamos de fazer.

Não previu a lei, não podia prever-o, que o requinto da fraude chegasse, na Capital de um Estado, ao psumoso grão de dessembaço que as nossas palavras acabam de assignalar.

Na inutillicencia, porém, da letra, o espirito virificante subsiste, e esto, antes e acima de tudo, consagra o grande principio

do respeito á soberania nacional, manifestada pelo exercicio do suffragio.

Este principio fundamental foi postergado pela junta apuradora de Manaus, que desconheceu os attributos essenciaes de sua funcção: a minueza, o criterio, a probidade.

Não ha como condemnar os dous membros della que resolveram resistir á co-participação naquelles desconhecimentos flagrantos dos deveres proprios e dos direitos alheios, tomando o alvitro que lhes suggerio a boa razão e a dignidade como um recurso legitimo contra a resolução illegal e prepotente da maioria da junta, que decidira suspender, dando-o por concluido, o trabalho da apuração ainda incompleta, no intuito manifesto de, por tal modo, adulterar e burlar em seus effeitos a vontade do eleitorado expressa nas urnas.

Em todo o caso, esse trabalho da junta é meramente preparatorio e a sua falta, perfectamente supprivel. Quem apura definitivamente, verificando o valor e a verdade da eleição e reconhecendo e proclamando o eleito é o ramo do Poder Legislativo a que elle passa a pertencer.

O Senado faria, como já o tem feito, apurar as authenticas que dessa eleição lhe foram presentes e reconheceria como Senador o candidato mais votado, ainda quando lhe não houvesse sido remettida alguma acta da apuração geral pela junta municipal da capital do Estado.

Duas, porém, no caso vertente, lhe são apresentadas, quer dizer, dous diplomas; caba ao Senado, apenas, discernir qual dos diplomados é o senador legitima e legalmente eleito pelo Estado do Amazonas.

Em conclusão, e de accordo com o exposto, a Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições a que se procedeu a 4 de setembro de 1897, no Estado do Amazonas, para preenchimento de uma vaga de senador Federal, exceptuadas aquellas cuja annullação é proposta neste parecer;

2º, que seja reconhecido o proclamado senador o Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa.

Sala das commissões do Senado, 21 de junho de 1898. *Virgilio Damasio*, relator. — *F. Machado*.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Acabou de ouvir a leitura do parecer da maioria da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia sobre a eleição do Amazonas, mas, como V. Ex. terá verificado, esse parecer não se acha assignado por mim. Eu o li ligeiramente em commissão reunida, mas por essa ligeira e rapida leitura não

fiquei habilitado a dar a minha opinião pró ou contra a eleição de que se trata.

Pedi aos meus companheiros da Commissão que me confiassem o parecer, para eu poder estudar-o melhor e habilitar-me sufficientemente para manifestar o meu modo de pensar sobre o assumpto.

A Commissão declarou que não me entregava o parecer, dizendo-me que procurasse estudar-o naquella mesma occasião, e manifestasse o meu voto.

V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado comprehendem perfectamente que nestas circumstancias não tinha outro alvitro a seguir sinão recusar a minha assignatura ao parecer, e vir para esta tribuna usar do meu direito perante a Mesa e perante o Senado.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Um membro da Commissão não pôde dizer que não conhece a questão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não sei em que se funda o honrado Senador para assim se exprimir, embora, como diz S. Ex., tenha eu obrigação de conhecer a questão para resolvel-a; entretanto, não ha duvida que me assiste o direito de pedir á Commissão a entrega do parecer, affim de podel-o estudar mais detidamente...

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Não ha tal.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO... e apresentar o meu voto em separado, declarando n'elle quaes os pontos em que discordo.

O SR. DOMINGOS VICENTE—V. Ex. pôde não conhecer o parecer, mas não pôde desconhecer as actas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Tenho realmente o dever de conhecer as actas, mas não é sobre as actas que vou emitir parecer; o que vou apresentar é um voto em separado, em que tenho de declarar quaes os pontos em que discordo do parecer da maioria da Commissão.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—V. Ex. discorda das conclusões.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O voto em separado não é uma contestação ao parecer.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Nova e original doutrina! Como posso dar um voto em separado sem ter diante dos olhos o parecer da Commissão...

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Basta ter as conclusões.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO... e assim poder declarar quaes os pontos em que diverjo do mesmo parecer? Parece-me isto absolutamente impossivel.

Nesta Casa, Sr. Presidente, nunca se negou vista de um parecer a qualquer dos

membros da respectiva Comissão para examinal-o.

Não é a primeira vez que faço parte de Comissões no Senado, e desta mesma Commissão já fiz parte na sessão passada. Tive então occasião de divergir, por mais de uma vez, dos meus collegas da Commissão, que naquelle época pertenciam, como ainda hoje pertencem, á opposição. O nunca elles negaram-me os seus pareceres para eu, ou assignal-os, ou apresentar voto em separado.

Começo hoje a maioria da Commissão pretende privar-me de um direito que tem sido concedido a todos os membros da Casa?

Eu não tenho obrigação de decorar o parecer para dar um voto em separado.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Basta ter as conclusões do parecer.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Entendo que é direito meu exigir que esse parecer me venha ás mãos para dar o meu voto em separado, explicando os pontos da minha divergencia. (*Apartes.*)

Sr. Presidente, não quero descer á analyse dos factos que o nobre Senador pelo Amazonas quer trazer para a discussão; o ponto da questão é sómente saber si um membro da Commissão, divergente da maioria da mesma tem ou não o direito de exigir que o parecer dessa Commissão, lhe venha ás mãos para dar o seu voto em separado.

Esta é a questão. Venho á tribuna justamente para que V. Ex. resolva o caso, porque sem uma leitura minuciosa e comparativa desse parecer, não posso apresentar os motivos que tenho para divergir do mesmo.

Depois, Sr. Presidente, agita-se uma questão grave e séria sobre este parecer, e é a seguinte: não se: qual é a maioria da Commissão; o parecer está assignado pelos Srs. Senadores Virgilio Damasio e Francisco Machado.

Como V. Ex. sabe o Sr. Francisco Machado é Senador pelo Estado do Amazonas, e não pôde como tal funcionar nessa Commissão.

E' verdade que não existe incompatibilidade propriamente legal, mas existe, a incompatibilidade moral, da qual o nobre Senador não pôde fugir.

Quando, Sr. Presidente, digo que não ha incompatibilidade legal, não fallo de modo absoluto, porque si não ha incompatibilidade legal expressa no Regimento do Senado, ha em todo caso a incompatibilidade legal expressa no Regimento commum do Congresso, que é sem duvida subsidiario do Regimento do Senado.

Não sei, Sr. Presidente, si o Regimento da Camara dos Deputados é expresso a esse respeito, porque não o li; mas, affirmo ao Senado que o Regimento do Congresso é expresso á respeito do assumpto.

Não se comprehende, Sr. Presidente, que, estatuindo o Regimento commum do Congresso que nenhum Senador ou Deputado possa funcionar na Commissão que tem de emitir parecer acerca de eleições do seu Estado, possa qualquer Senador funcionar na eleição do seu Estado, quando esta eleição é senatorial.

O SR. VIRGILIO DAMASIO dá um aparte.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Venho á esta tribuna usar de um direito, qual o de reclamar contra um parecer irregular e illegal de uma Commissão.

A honrada Commissão deve nesta questão facilitar quanto possível o estudo e exame do seu parecer; porque, careado de mysterio, elle torna-se suspeito para todos nós que temos de julgar a eleição do Estado do Amazonas.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Ha, entretanto, motivos de suspeição para esta eleição.

O SR. BERNARDO DE MENDONÇA—Não me refiro á eleição e sim ao parecer. Eu não quero entrar no conhecimento dessa eleição, porque não se trata do parecer da maioria da Commissão. (*Apartes.*)

Como dizia, Sr. Presidente, não é meu proposito discutir a eleição do Amazonas, porque ella não se acha por ora em discussão.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Mas já está discutindo.

O SR. BERNARDO DE MENDONÇA—Sómente na opinião de V. Ex. e de mais pessoa alguma.

O SR. PRESIDENTE—Attenção, quem tem a palavra é o Sr. Senador Bernardo de Mendonça.

O SR. BERNARDO DE MENDONÇA—Sr. Presidente, venho reclamar por um direito que julgo pertencer a mim como a todos os membros desta Casa, e eu peço a V. Ex. e ao Senado, para que, cumprindo-se severamente o Regimento, me seja entregue o parecer que acaba de ser lido, affim de que possa estudal-o e emitir o meu voto divergente ao mesmo parecer, mas, perfeitamente, fundamentado.

Eu li o parecer, que é longo, mas não pude apunhar todos os argumentos produzidos pelos membros da Commissão, e por isso é que venho expor ao Senado a questão, para que, V. Ex., zeloso pelo Regimento como é, a decida, affim de que eu, usando do direito que tenho, possa expor os motivos porque diverjo do mesmo parecer.

Não se trata de uma questão de pequena monta, e sim de uma questão séria—do reconhecimento de um senador.

Trata-se ainda mais do que do reconhecimento de um Senador eleito, trata-se do reconhecimento dos direitos do eleitorado in-

teiro de um Estado que elegeu de novo, para ser representante nesta Casa, a um cidadão que já foi daqui expellido e que volta eleito por uma enorme maioria.

Vê, pois, o Senado que a questão de que se trata é muito importante, para que eu seja privado do direito que sempre assistiu e assiste a cada um dos membros desta Casa. Diga o que quizer a honrada maioria da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia; continuo a afirmar que não posso absolutamente dar meu voto em separado, sem conhecer o parecer.

Estou certo, Sr. Presidente, quando assim fallo, que o Senado não pôde formar juizo seguro acerca da eleição do Amazonas, sómente pela leitura do parecer da Comissão; não é possível por essa forma que os membros desta Casa se manifestem conscienciosamente a respeito.

A honrada Comissão não examinou os documentos apresentados, limitou-se sómente...

O SR. DOMINGOS VICENTE—E V. Ex. disse que não havia maioria.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... a estudar as authenticas e a fazer cabedal dos documentos offerecidos por um dos candidatos.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Por um, não; como V. Ex., estudei-os documentos apresentados por um e outro.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E' possível, Sr. Presidente, que eu me conforme com isso? Não; é preciso que na Comissão dos Poderes, nós representemos o verdadeiro papel de juizes, procurando saber de que lado está a verdade, examinando todos os documentos apresentados de parte a parte.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Protesto contra a insinuação.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não estou fazendo insinuações de especie alguma.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Todos nós sabemos como temos de cumprir os nossos deveres: não precisamos que V. Ex. nos venha dizer como devemos proceder! V. Ex. sabe cumprir o seu dever, eu sei cumprir o meu.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Estou reclamando contra a negação de um direito meu, que os nobres Senadores não querem reconhecer.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Não apola lo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, não convam levar mais adiante esta questão, e devo pôr termo a ella. Está feito o meu protesto, está apresentada a minha reclamação, V. Ex. decida como achar justo e legal,

O Sr. Virgilio Damazio (pela ordem)—Divide a resposta que vou dar ao nobre Senador pelas Alagôas em duas partes; uma de doutrina, e outra de factos. A de doutrina, perguntando si o membro de uma comissão pôde e tem o direito de tomar a si um parecer para fazer estudo e levá-lo para casa, quando no Senado ha uma sala destinada ao trabalho das comissões. Em principio, em doutrina o membro divergente de qualquer comissão não deve baseiar o seu parecer nas conclusões da maioria e sim no conhecimento da materia.

Quanto aos factos: O anno passado quando começou-se o estudo da eleição do Amazonas o nobre Senador pelas Alagôas fez estudo tão completo e tomou delle taes apontamentos que este anno prompt lleou-se a mostrar ao orador ou pôr a sua disposição o resultado desso estudo, além de que chegass ao conhecimento da verdade. S. Ex. conhecia, pois, desde então plenamente a eleição. Não precedem, assim, as allegações do nobre Senador pelas Alagôas quanto à falta de conhecimento completo da eleição do Amazonas.

O Sr. Francisco Machado—Sr. Presidente, V. Ex. comprehende que não devia deixar de vir á tribuna desde que o nobre Senador pelas Alagôas averbou-mo de su-peito para fazer parte da comissão que tem de conhecer da eleição do Amazonas.

Diz S. Ex. que deveria escusar-mo de emitir opinião a respeito da eleição do Amazonas, por ser representante deste estado, e para não fazer uma simples allegação chamou em seu socorro o art. 14 § 5º do regimento commum.

Mas, Sr. Presidente, V. Ex. melhor de que eu, sabe que esse artigo não apoia, não apadrinha a opinião de S. Ex.

No § 3º art. 14, que trata especialmente do que tem de fazer as comissões que teem de estudar o processo eleitoral para a eleição presidencial, não se falla em parecer, falla-se apenas em um relatório; e para que não se ponha em duvida o que acabo de dizer, vou lêr o § 3º a que me refiro.

«Cada comissão apresentará á Mesa do Congresso, dentro de cinco dias, um relatório expondo o resultado do exame e da apuração da eleição de sua respectiva circunscriptão, etc.»

E' o que o regimento commum do Congresso manda que se faça:

Por conseguinte, foi mal trazido por S. Ex. esse paragrapho para o caso de que estamos tratando.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, nós não estamos agora nos guiando pelo regimento

commum do Congresso, porque a questão diz respeito exclusivamente ao Senado, e, no regimento deste, temos um artigo especial que manda que só seja excluído de votar o Senador que tiver interesse individual no negocio vertente, no negocio do que se tratar.

E eu, Sr. Presidente, não tenho interesse individual; trata-se do reconhecimento de um Senador pelo Estado a que tenho a honra de pertencer, e me parece que ninguém mais do que eu está no caso de dar as informações, de estudar os papeis relativos ao processo eleitoral desse Estado, porque conheço os lugares e conheço as pessoas, podendo, por tanto, melhor criticar aquillo que vier para o Senado.

O meu auxilio, por consiguiente, é importante, tanto mais, quando não sou quem vai decidir a questão, e sim o Senado, que tem, ou de aceitar as informações que eu dê: ou de rejeital-as: Esta é a questão:

Não sou quem vai decidir, e não podia, por consiguiente, ser excluído.

Accresce que esta doutrina consignada nos dous regimentos, segundo a interpretação que acabo de dar-lhes, tem sido aqui seguida e observada.

Como precedente apresenta-se o facto muito voluntario e espontaneo de o Sr. Vicente Machado não haver assignado o parecer que dizia respeito ao reconhecimento do Sr. coronel Lacerda; mas é um caso unico, que ninguém lhe impoz; elle o fez por si; não havia necessidade de fazel-o.

Estava de accordo com o parecer, e os dous membros da commissão tambem estavam de accordo entre si; estava a maioria assignada no parecer, a sua assignatura dispensava-se.

Em segundo lugar, outros casos ha em que Senadores do mesmo Estado estão reconhecendo Senadores por seus Estados; tal é, por exemplo, o caso da Bahia em relação ao Senador Severino Vieira; o caso do Rio de Janeiro em relação ao Senador Quintino Bocayuva.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—E nunca houve reclamação.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Não houve, nem podia haver; é uma cousa que só agora na eleição do Amazonas, havia de se trazer para aqui, para despertar esse estímullo, ou não sei como chame, esse escrúpulo...

Sr. Presidente, em relação ao art. 173 do Regimento do Senado, temos que aqui somente um facto se levantou; foi o que diz respeito à apreciação de um *veto* em que o Presidente da Republica *votou* uma resolução do Congresso incompatibilizando cargos estaduais com cargos federaes.

Nessa occasião, esse *veto* foi aqui discutido. Depois de discutido e votado, como V. Ex.

sabe melhor de que eu, só podia cahir o *veto* se tivesso contra si dous terços dos membros presentes.

Nessa occasião verificou-se que tinham votado 20 Senadores contra o *veto* e 15 a favor. Então levantou-se o nobre Senador por Malto-Grosso, o Sr. Aquilino do Amaral, e fez ver ao Senado, que, nesse numero dos 15 estava um Senador que tinha interesse individual na causa, porque era governador de Alagoas. (*Illa um aparte.*)

Em todo o caso estava interessado mais ou menos directamente, porque era governador de Alagoas.

O Sr. PRESIDENTE—Provino no nobre Senador que a hora do expediente está terminada.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Nesse caso peço a V. Ex. que consulte o Senado se me concede meia hora de prorrogação.

O Sr. Presidente—Não ha numero para votar-se seu requerimento.

O art. 97 do Regimento, na 2ª parte diz o seguinte:

«Os membros de Comissões que não concordarem entre si, poderão assignar-se vencidos ou com restricções, ou dar seu parecer em separado.»

Houve evidentemente irregularidade na apresentação do parecer, sem o voto em separado, desde que um dos membros da Commissão declarara que ia dal-o.

A Mesa não tem meio de corrigir essa irregularidade, que provém da vida intima das Comissões.

Um dos membros da Commissão declarou que havia pedido a um de seus collegas o parecer para estudar, e sobre elle emitir seu voto em separado.

Essa concessão dependia da deferencia e respeito reciproco dos membros da Commissão; não pôde cahir debaixo da apreciação da Mesa, e escapa completamente à sua acção.

Entretanto, o voto em separado pôde ser apresentado à Mesa, e o Senado deste tomará conhecimento, si assim o entender.

O parecer vai ser impresso no Jornal da Casa e o membro da Commissão divergente, apresentará o voto em separado, e submeterá à votação, consultando o Senado, si elle deve ser ou não sujeito conjuntamente com o parecer à discussão.

A duvida levantada sobre a suspeição ou incompatibilidade de um dos membros da Commissão para assignar o parecer, não pôde ser resolvida pelo Regimento do Senado que é o que devia prevalecer.

É verdade que o Regimento commum e o da Camara dos Srs. Deputados vedam a qualquer dos membros das duas Casas entrar

nas Comissões, que tenham de dar parecer sobre eleições dos respectivos Estados. O Regimento do Senado nada diz a respeito; e nas praticas adoptadas até agora ainda não houve occasião de levantar-se essa duvida, porque versaram sobre eleições não contestadas.

Comprehon' e-se perfeitamente que os factos alludidos não podem servir de precedente justificativo, porque as eleições, quer da Bahia, quer do Rio de Janeiro, a que se referiram os honrados Senadores, não foram eleições contestadas.

Debute-se agora este assumpto, mas, o Regimento do Senado...

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Mas ha a lei. (Ha outros apartes.)

O Sr. PRESIDENTE — Peço a attenção dos Srs. Senadores para a conclusão do que diz a Mesa.

O debate suscitado não pódo ser resolvido pelo Regimento da Casa, que nada diz a respeito. E' uma questão de consciencia, do escrupulo de qualquer dos Senadores; e só a consciencia, o escrupulo de cada um d'elles resolverá sobre o que devia fazer. O Presidente do Senado nada tem que decidir sobre o assumpto.

Quando for apresentado o voto em separado a Mesa sujeitará á deliberação da Casa si deve ser ou não impresso para ser discutido conjuntamente com o parecer apresentado pela maioria da Commissão.

Está esgotada a hora do expediente.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pede a palavra pela ordem.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — Pede a palavra pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE — Está esgotada a hora do expediente. Passa-se á ordem do dia.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — Pergunta si não pódo fallar pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. poderá melhor fallar amanhã, na hora do expediente.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — Quero fallar sobre censuras graves que foram atizadas sobre a Commissão, do que faço parte; é preciso defendel-a.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. a defenderá amanhã na hora do expediente. Não ha numero para votar a prorrogação desta hora.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — Nem para explicação pessoal?

O Sr. PRESIDENTE — Nem para explicação pessoal. Está esgotada a hora do expediente, vai-se entrar na ordem do dia.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — Bem; quando estiver esgotada a ordem do dia, si V. Ex. der licença, o orador fallará.

ORDEM DO DIA

Annunciada a votação do parecer n. 2, de 1893, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão de licença pedida pelo Senador Rosa e Silva e verificando-se não haver numero para votar-se, procede-se á chamada dos Srs. Senadores que concorreram á sessão (33) e doixam de responder os Srs. Nogueira Paraanguá e A. Azeredo.

Continúa adiada a votação.

CREDITO EXTRAORDINARIO PARA OS FUNERAES DO MARECHAL CARLOS MACHADO BITTENCOURT

Entra em 3ª discussão a proposição da Camera dos Deputados, n. 78, de 1897, approvando o credito extraordinario de 13:570\$, aberto pelo Governo, para as despezas com os funeraes do Marechal Carlos Machado Bittencourt.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

REFORMA DE OFFICIAES DO EXERCITO E DA ARMADA

Entra em 3ª discussão, tal como foi approvado em 2ª, o projecto do Senado, n. 29, de 1896, regulando a reforma dos officiaes do exercito e da armada, além dos casos previstos pela lei n. 230, de 1 de dezembro de 1891.

O Sr. Almeida Barreto — Tencionava principiar salientando a falta que notei de emendas a respeito do projecto, em vista da votação effectuada no anno passado; mas V. Ex. acaba de declarar que alguns artigos e paragraphos não foram acceitos, e sim emendas apresentadas. Ao § 1º do art. 1º, por exemplo que diz:

«Voluntariamente, si ante a inspecção do saude provar defeito physico ou molestia incuravel, que o inhabilite para o serviço.»

Esta emenda V. Ex. acaba de ler; não consta no projecto hoje distribuido.

A emenda apresentada pel s Srs. Pires Ferreira, Frota e outras não foi approvada.

Entretanto, como o projecto só comprehendendo o art. 1º e o § que foi substituido pela emenda do Sr. Moraes Barros, este a meu ver é que se acha em discussão.

Sr. Presidente, para justificar cabalmente a necessidade do projecto em discussão, que vem pôr embargos nos desmandos da fatal compulsoria, não preciso mais do que effe-

recor á consideração do Senado a nota dos dispendios extraordinarios que se tem dado desde o dia em que foram publicados os decretos do Governo Provisorio, decretos que, é incontestavel, vieram introduzir no exercito a indisciplina, e concorrer para o augmento da despeza publica.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE— A compulsoria não introduziu indisciplina no Exercito.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Vou demonstral-o, o V. Ex. mesmo constitue uma das provas: de simples capitão, que V. Ex. era quando appareceu a compulsoria, está hoje coronel!

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — Não me tem aproveitado em nada.

O SR. ALMEIDA BARRETO— Quando foi proclamada a Republica em 15 de Novembro V. Ex. era um simples capitão e hoje é um coronel. Ignoro, pois, a quem terá mais aproveitado!

O SR. BEZERRIL FONTENELLE— Tivo mais de 10 annos de capitão, prestando serviços no Amazonas e em muitos outros Estados.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Meu intuito é deixar bem claro que esta compulsoria tem sido fatal ao Exercito e ás finanças do paiz.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE— Então devo ter sido fatal tambem a todos os paizes civilizados que a adoptam.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Estou tratando do que observo no meu paiz.

No dia em que se publicou essa compulsoria, 30 de janeiro de 1890, reformaram-se cento e tantos officiaes, e consequentemente foram promovidos outros tantos; e no dia 17 de março ainda houve nova promoção em que foram estes ultimos ainda contemplados em grande numero.

Além disso, Sr. Presidente, além da compulsoria ter sido funesta nos cofres publicos, accresce a circumstancia relevante de ter concorrido para que sejam deslocados do Exercito officiaes distinctos não voluntarios e que, portanto, podiam ainda prestar bons serviços.

Em rapidas palavras provarei que a compulsoria tem sido grandemente prejudicial nos cofres publicos e á disciplina militar.

Em 1889, na época do advento da Republica, gastava-se com o pessoal inactivo do Exercito :

1889.....	730:530\$238
1890.....	968:930\$450

Esta verba foi progressivamente augmentando, todos os annos, até que no presente exercicio de 1898 eleva-se á 2.111:572\$172!

Ora, quer o senado vêr, de 1889 até o presente, quantos officiaes tem se reformado? Simples questão de demonstração :

Marchas.....	21
Generaes de divisão.....	46
Generaes de brigada.....	38
Coroneis.....	27
Tenentes-coroneis.....	40
Maiores.....	170
Capitães.....	261
Tenentes e alferes.....	300

O SR. PIRES FERREIRA — Contesto esse numero.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Na Armada :

Classe inactiva— 1889.....	223:341\$653
1890.....	341:211\$617

Esta verba foi igualmente augmentando, todos os annos, até que no exercicio vigente de 1898 eleva-se a 727:037\$249!

Total da despeza com o exercito e armada annual :

Officiaes inactivos.....	2.838:009\$721
--------------------------	----------------

Sr. Presidente, a lei de 1 de dezembro de 1891, em seu 2º art. § 3º, diz o seguinte:

«...Nenhum official passará para a classe dos avulsos sinão por decreto do Governo, e por algum dos motivos seguintes:

- 1.º Enfermidade incuravel declarada tal por uma junta de facultativos;
- 2.º Falta grave do serviço, ou contraria á disciplina militar, pela qual seja o official condemnado a 1 anno ou mais de prisão, etc., etc.»

Não me consta que semelhante lei tenha sido derogada.

O art. 75 da Constituição declara o seguinte:

«A aposentadoria só poderá ser dada aos funcionarios publicos em caso de invalidez no serviço da Nação.»

A palavra reforma equivale á aposentadoria ou jubilação.

Mas, Sr. Presidente, onde esta lei fez prodigios de devastação foi nos corpos arregimentados e no corpo de saude do Exercito.

Officiaes robustos cheios de vida, cobertos de cicatrizes apanhadas nos campos de batalha tiveram como recompensa dos seus serviços a reforma, que aceitaram como um symbolo da ingratição deste paiz.

Conheço muitos desses officiaes que ainda hoje estão sendo escolhidos para o commando de corpos de policia nos Estados.

Quando appareceu a compulsoria fui o primeiro a protestar e apresentei não pouca relação de officiaes aptos para o serviço.

Entre elles figurou o coronel Antonio José da Costa. Sabe V. Ex. o destino que teve esse official?

Foi o colhido para commandar um corpo de policia no Estado do Pernambuco.

Officiaes incapazes para o serviço do exercito, que não reclama tanto vigor, como nos corpos de policia, foram aproveitados para o commando de forças que exigem mais actividade e mais vigor.

Esses officiaes, portanto, e como elles muitos outros, não se achavam nas condições da compulsoria.

Insisto em dizer: homens fortes, robustos, capazes de servir á Patria, foram inesperadamente compulsados!

Nem se faz mister citar nomes, quando é sabido por toda a Nação que officiaes conhecidos da disciplina militar foram postos á margem com o intuito exclusivo de serem abertas vagas para outros.

Ora, é manifesto que o paiz não pó-lo contar com estes inexperientes.

Vemos, actualmente, officiaes, generaes, promovidos em consequencia da compulsoria, que commandaram forças nas montanhas de Canudos, muitos dos quaes não entraram em combate, passando a vida nas barracas; os officiaes antigos, porém, experimentados nos campos de batalha contra o inimigo já mais permaneceram nas barracas, nem deram parte de doente, para se eximirem do serviço de guerra.

Naquelle época nunca vi a Escola Militar manifestar-se pelas ruas contra os poderes constituídos.

Ha, talvez, tres annos a Escola Militar foi á Camara ouvir um Deputado que em discurso verberou o seu procedimento.

O Sr. BEZERRIL FONTENELLE—Foram castigados immediatamente.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Sr. Presidente, esta é a verdade! E', pois, necessario, que se tome uma providencia contra a fatal compulsoria que introduziu no exercito a immoralidade, o desrespeito e as ambições sempre tão prejudiciaes á disciplina militar.

O Sr. BEZERRIL FONTENELLE — A compulsoria?

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Sim, a compulsoria, gastando-se sommas fabulosas para abrir vagas e dar entrada á mocidade que com raras excepções, tem mostrado não comprehender o que é a disciplina militar.

Quando commandei batalhões e regimentos já mais presenciei a Escola Militar incorporear-se para publicamente desrespeitar os representantes da Nação e até seus superiores.

Hoje tudo isso acontece com grande prejuizo não só para o estudo como para as proprias familias dos alumnos.

A Escola Militar transformou-se de certa época á presente data em viveiro de insubordinação.

O Sr. BEZERRIL FONTENELLE—Não apoiado.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — As praças de pret são tambem levadas a esses actos de indisciplina pelos superiores, officiaes e alumnos.

Considerando attentamente todos estes assumptos foi que aqui apresentei, em o anno passado, uma emenda mandando deslocar os officiaes para outros logares, deixando naquella escola somente as praças de pret.

Repito: tudo quanto se deu, tudo quanto se ha alli praticado tem sido acorçoado pelos officiaes; as praças de pret ou não são culpadas do caso alguma, ou a culpabilidade não assume geral importancia.

Finalmente, Sr. Presidente, entendo que o projecto está mais do que justificado, para de hoje em diante não continuar essa pratica de se reformarem officiaes contra terminante disposição do art. 75 da Constituição.

Tenho concluido.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, deixo de parte as divagações que fez o illustre Senador pela Parahyba, para tratar directamente do projecto em discussão.

Vou apresentar uma emenda e justificá-la, afim de que se tranquilise o illustre veterano, que tem o seu nome com tanto brilhantismo escripto nas paginas da historia deste paiz.

E' natural que S. Ex. veja defender a velhice, que não merece sinão os meus applausos, quando correcta, sensata e patriótica; é mesmo louvavel que S. Ex. venha á tribuna verberar o procedimento de militares na quadra que atravessamos, porque S. Ex. entende que elles não estão de accordo com aquella disciplina do ferro dos tempos já remotos, quando S. Ex. entrou no exercito.

Quer me parecer que neste ponto ha, por parte do illustre Senador, um pouco de exaggero, que vai do encontro á sua brandura, filha da velhice, velhice cheia de serviços a este paiz.

S. Ex. não tem razão quando diz que a compulsoria tem trazido a indisciplina ás forças armadas da Republica, o muito menos quando afirma que ella tem sido fatal ao erario publico.

Combaterei por partes os dois pontos de que S. Ex. se serviu para basear sua argumentação, e assim chamar a attenção do Senado afim de rejeitar a compulsoria que

hoje regula a idade dos officiaes das forças armadas.

S. Ex. em primeiro lugar, leu uma grande lista, que, si me fosse permitido, pediria neste momento que me remettersse. Nesta lista de officiaes reformados, parece-me, constam 48 marechaes; em relação aos outros postos do exercito, comprehende-se que o numero seja muito maior.

Ha de, porém, o honrado Senador permitir-me que lhe diga que essa informação pecca.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—A relação é do *Almanak*.

O Sr. PIRES FERREIRA—Si no *Almanak* existem 48 marechaes reformados depois da republica é porque as leis assim determinaram, e pela seguinte razão que vou dar ao Senado.

O Sr. MORAES BARROS—A censura que elle fez foi á lei.

O Sr. PIRES FERREIRA—A lei é justa; como vou provar. Um general de brigada com um certo numero de serviços, quando se reforma (e as leis antigas mesmo já o determinavam) tem um ou dous postos de acesso sendo um destes com o soldo.

Si um general de brigada com mais de 35 annos de serviço reforma-se, a reforma é no posto immediato e o soldo deste posto immediato. Mas si esse general de brigada tem mais de 40 annos, a reforma é no posto immediato e a gradação do posto acima deste, que vem a ser o de Marechal.

Eis aqui porque encontram-se 48 marechaes reformados, como o nobre Senador leu.

O Sr. MORAES BARROS—Estando muitos ainda fortes, robustos e sadios. Isto não é razoavel.

O Sr. PIRES FERREIRA—Não ha fluvida; garanto, porém, que a maioria não podia continuar nas fileiras...

O Sr. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O Sr. PIRES FERREIRA—O honrado Senador pela Parahyba, acha que posso ter mais serviços do que S. Ex.? Não era possivel.

Acresce que já sob o imperio se tratava da lei da compulsoria, para cessar o abuso de haver nas fileiras do exercito officiaes incapazes de prestar serviços de guerra, como se dava com muitos d'elles.

Cito o exemplo de haver no exercito um capitão illustrado, formado, de nome Tibureto Hilario da Silva Tavares, que serviu nesse posto 24 annos. O que podia se esperar do esforço mesmo physico, não digo intellectual, de um homem que só no posto de capitão levou 24 annos? Que póde esperar

a Nação de um official que se conserva no posto de alféres aos 48 annos de idade, por exemplo? Não se póde suppor que um official nessas condições seja mais apto para o serviço de guerra, sinta-se com estímulo para esperar ser tenente dahi a dous, tres ou mais annos. Com certeza não se póde d'elle esperar grande interesse pelo serviço nacional.

Não posso confiar no serviço feito por um official que chega a contar no mesmo posto 20 e tantos annos.

A deserença deve ter-lhe invadido o animo, ficando o serviço publico assim prejudicado.

O Sr. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O Sr. PIRES FERREIRA—Illa, com effeito, em idade de 60 e mais annos, homens que se apresentam ainda com grande robustez, mas não se devo esperar isto na classe essencialmente activa, estabelecida para as lutas armadas; não é possivel esperar que nella se conservem homens invalidos, incapazes de uma acção de guerra, como são, em regra, os que attingem a certa idade. A prova ali está nos factos da recente campanha de Canudos, da qual tivemos muitos officiaes retirados, porque sua saúde não era compativel com uma campanha penosa.

Pois bem, si na occasião da luta estes officiaes apresentam-se, socorrendo-se da lei para serem retirados do exercito, por motivo de molestia, por que razão no tempo de paz o Governo ha de consentir que elles estejam nas fileiras, cerceando-se o principio tão salutar que diz que é preciso estar preparado na paz para poder pelo menos evitar a guerra? Para que continuarem nas fileiras homens imprestaveis para o serviço da guerra?

O Sr. MORAES BARROS—Si são imprestaveis, então estou de accordo.

O Sr. PIRES FERREIRA—E para provar a V. Ex. Sr., Presidente, o que affirmo, basta lembrar que ja houve tempo neste paiz em que não se podia fazer promoção de official sem que elle fosse primeiramente inspecionado, para não se dar o caso de serem promovidos officiaes invalidos. A providencia do antigo legislador assim attendia ao interesse nacional, ao interesse geral.

O Sr. MORAES BARROS—E é só a inspecção que prova a imprestabilidade, não é a idade.

O Sr. PIRES FERREIRA—Senhores, em regra geral, a idade avançada determina a invalidade do official, e o caso de um Ladario, de um Almeida Barreto e de outros não constitue regra. O numero de officiaes que, attingindo certa idade, ficam invalidos, é enorme.

O SR. ALMEIDA BARRETO — E que idade tinha o duque de Caxias durante a guerra do Paraguay?

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. cita o duque de Caxias, mas não pôde allançar, que quando elle foi para o Paraguay contasso 70 annos.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Tinha mais de 68 annos.

O SR. PIRES FERREIRA — Julgo que não; mas, quando tivesse, era uma excepção.

Accresce, além disso, que o Sr. duque de Caxias, de saudosa memoria, teve uma carreira muito rapida, mesmo no tempo do Imperio, o que não deu logar a ser quebrantado seu animo, nem a estragar suas forças physicas em serviços subalternos.

O SR. GOMES DE CASTRO — Que idade tinha o almirante Barroso, quando venceu a batalha do Riachuelo?

O SR. PIRES FERREIRA — Garanto a V. Ex. que não tinha 70 annos; mas ainda assim V. Ex. vê que si os entendidos na profissão declaram que o homem de mar se estraga mais promptamente do que o de terra, é incontestavel que um general de idade avancada, que não tiver a actividade necessaria, não pôde commandar tropas em campanha.

E' verdade que seus serviços, que sua illustração e sua experiencia devem servir de ensinamento á officialidade nova, e por isto não sou de opinião que sejam retirados das fileiras taes officiaes; devem, porém, ser collocados, de maneira que sejam considerados como um patrimonio, como um archivo, pôde-se dizer, da historia militar, onde nós, os noveis, tenhamos de aprender.

Nestas condições, não me parece justa a insistencia com que o nobre Senador trabalha contra a compulsoria.

Si os cofres publicos tem sido sobrecarregados, é porque no tempo do Imperio a officialidade do exercito se cumpria, na sua maioria, de officiaes quasi incapazes do serviço de guerra, e isto como uma consequencia fatal, inevitavel, da guerra do Paraguay, que estragou a quantos por lá andaram.

E si a Nação tem o seu exercito permanente e precisa que este exercito seja composto de homens validos, não pôde abandonar aquelles que, cheios de serviços, se tornam invalidos pelo adiantamento de sua idade. Por que razão o Congresso Nacional tem procurado diminuir o numero de annos de serviço das praças de pret? Será porque ellas, completado esto tem o, tornam-se incapazes do serviço? Não, pois entram para o serviço aos 18 annos e sahem aos 20 e poucos, fortes, no vigor da sua idade, quando maior quantidade de serviços podiam prestar á Patria.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' para ver si se attraho ao exercito maior numero de voluntarios.

O SR. PIRES FERREIRA — Si se dá isto com as praças de pret, que não são os directores do exercito, não se pôde dar com a officialidade, que precisa ser estavel, para receber a instrucção e guiar aquelles que se demoram pouco sob as armas. Portanto, não se podia deixar de sobrecarregar os cofres publicos com esta reforma.

Accresce a tudo isto, senhores, que os soldados até o fim do anno de 1889 eram tão restrictos, tão mesquinhos, que o proprio Governo da monarchia cogitava de melhoral-os, tal era o clamor das classes armadas do paiz.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Até 1892 o soldo foi o mesmo; dahi era deante é que se principiou a augmentar.

O SR. PIRES FERREIRA — Nestas condições, vou apresentar a seguinte emenda, que acutela sobremodo os cofres publicos, mantem nas fileiras os officiaes validos, e faz com que aquelles a quem a idade trouxe o quebrantamento das forças sejam retirados para outro serviço publico. (L.)

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Além dos casos previstos pela lei n. 260, do 1.º de dezembro de 1841, os officiaes do exercito, da armada e classes annexas, só serão reformados:

§ 1.º Voluntariamente:

a) si tiverem 30 annos de effectivo serviço no exercito, não se contando tempo algum pelo dobro, salvo para a percepção das quotas;

b) si attingirem a idade marcada na tabella abaixo e letra A.

§ 2.º Obrigatoriamente:

a) si de accordo com a tabella, letra A, for, por uma inspecção de saude de cinco medicos, considerado incapaz do serviço activo, sendo a junta composta de tres medicos do exercito e dous da armada, quando se tratar de official do exercito e o contrario, quando se tratar de official da armada;

b) si attingirem a idade marcada na referida tabella e letra B, salvo si o Governo, julgando conveniente, mandal-os inspecionar de saude e forem na inspecção julgados promptos para o serviço de paz e de guerra, devendo ser submettidos a nova inspecção quando completar um anno da precedente.

Art. 2.º Continuam em vigor os decretos ns. 108 A, do 30 de dezembro de 1889, e 193 A,

de 30 de janeiro de 1890, na parte em que não são alterados.

Art. 3.º Os officiaes que forem reformados na hypothese do § 1.º, desta lei, gozarão das vantagens do art. 7.º da lei n. 1.232 E. de 31 de dezembro de 1890.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella a que se refere o art. 1.º desta lei.

Postos	Idades	
	A	B
Marechal ou almirante.....	68	72
General de divisão ou vice-almirante.....	64	68
General de brigada ou contra-almirante.....	60	64
Coronel ou capitão de mar e guerra.	59	62
Tenente-coronel ou capitão de fragata.....	55	58
Major ou capitão-tenente.....	51	54
Capitão ou 1.º tenente da armada...	47	50
1.º tenente do exercito e tenente ou 2.º tenente da armada.....	43	46
Alferes ou 2.º tenente do exercito ou 2.º tenente da armada.....	40	42

Sala das Sessões em 4 de julho de 1898. — Pires Ferreira.

O official que tem 25 annos de serviço, mas tem cinco annos de campanha, conta estes cinco annos dobrados e vem a ter 30 annos quando apenas tem 25 annos de serviço effectivo; o assim pôde-se retirar do exercito estando valido. Entretanto, si se exigir que os 30 annos sejam de effectivo serviço, não se contando pelo dobro este tempo, garantio ao Senado que o official quando se retirar com a reforma voluntaria nos 30 annos de serviço é um homem quebrantado.

O SR. GOMES DE CASTRO—Então, neste caso, pôde-se reformar sem invalidez, e a Constituição não se estende ao exercito?!

O SR. PIRES FERREIRA—O exercito, pelo menos, é uma classe que se regula por leis especiaes, e peço ao nobre Senador que não queira que neste assumpto tambem estas leis especiaes sejam derogadas.

O SR. GOMES DE CASTRO—Apenas estou perguntando, não estou dizendo que queira coisa alguma.

O SR. PIRES FERREIRA—E V. Ex. comprehendendo a difficuldade que tenho de dar a resposta.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas a Constituição não faz distincção.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas diz que a classe militar, por ser excessivamente pas-

siva á disciplina, deante dos interesses nacionaes, é regida por leis especiaes.

Pois bem, supponhamos a hypothese de um homem que procura as fileiras do exercito...

O SR. GOMES DE CASTRO—Tem-se defendido a compulsoria dizendo que é presumpção de invalidez a idade; a sua emenda diz: o individuo está bom, mas desde que tem 30 annos de serviço pôde ser reformado.

O SR. PIRES FERREIRA—Porque idade constitue invalidez.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas então não é a idade da compulsoria, pois do contrario é inutil sua emenda.

O SR. PIRES FERREIRA—Si elle tem 30 annos de effectivo serviço, e é, por exemplo, capitão, tendo entrado nos 20 annos para o exercito, tem elle 50 annos de idade, e nesta idade pôde ser reformado como incapaz para o serviço.

O SR. GOMES DE CASTRO—Qual a idade da compulsoria para o capitão? Não é de 54 annos?

O SR. PIRES FERREIRA—Eu vou ler. (Lê.)

O SR. GOMES DE CASTRO—E não estando invalido...

O SR. PIRES FERREIRA—Mas V. Ex. que conhece perfeitamente o serviço militar...

O SR. GOMES DE CASTRO—Eu?!

O SR. PIRES FERREIRA—... ou, pelo menos, sabe que se exige muito serviço, que é uma profissão essencialmente penosa...

O SR. GOMES DE CASTRO—Tenho ouvido dizer que assim deve ser.

O SR. PIRES FERREIRA—...V. Ex., bastante illustrado como é e conhecedor das cousas do seu paiz, com certeza não ignora que o capitão aos 54 annos de idade está quebrantado.

UMA VOZ—Por essa emenda, elle pôde ser reformado ou aposentado, o que é a mesma cousa, sem ser por invalidez.

O SR. PIRES FERREIRA—E' outra questão que contesio, que reforma o aposentadoria sejam a mesma cousa.

Não se vae aposentar um lente, porque perdeu um braço ou uma perna, mas reforma-se um soldado nestas condições porque fica incapaz para o serviço.

O que se chama aposentadoria nas classes civis é o que nas classes armadas se chama reforma. O fim é o mesmo: é receber dinheiro publico sem trabalhar mas em remuneração a serviços prestados. (Continua a ler.)

Nós não podemos ter nas fileiras homens que não possam prestar serviços de guerra. Não nos illudamos, os exemplos estão ahí

diariamente. Nós vimos o Governo quasi na impossibilidade de mandar officiaes para Canudos, tal foi o grande numero de partes do dcente dadas por officiaes incapazes para o serviço.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Não é questão de idade.

O Sr. PIRES FERREIRA — Muitos, por idade.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Lá estiveram os Srs. Medeiros e Serra Martins, e V. Ex. ha de encontrar outros coronéis nas mesmas condições.

O Sr. PIRES FERREIRA — São excepções. Trata-se de coronéis antigos que viram que no exercito ainda podiam ser galardoados os seus serviços com o posto immediato, e foram prostal-os no campo da batalha, mas o mesmo não fazem aquelles que não toem estímulo algum que os anime á luta.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — O facto de estímulo não tem ligação com a idade.

O Sr. PIRES FERREIRA — O Senado é soberano em suas resoluções, e por isso flico com a minha consciencia tranquilla de ter dito, como representante do exercito e com assento nesta Casa, que é conveniente que as forças armadas da Republica sejam compostas somente de homens validos. (Apoiados.)

Nada mais agradavel a mim na posição em que o destino já me collocou no exercito do que ver uma paz perenne em meu paiz, porque será o caso de dizer: estou destruc-tando aquillo que o destino me reservou.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — O destino, não; o seu mercamento.

O Sr. GOMES DE CASTRO E OUTROS SRS. SENADORES — Apoiado.

O Sr. PIRES FERREIRA — Sou, por indole, contrario á guerra, e, por isso, quando digo que o exercito permanente deve ter em seu seio homens validos, é no interesse nacional, é para evitar estes tristes exemplos que se deram ainda hontem com a luta de Canudos.

Sr. Presidente, estou certo que a discussão do projecto não será hoje encerrada, tal é o interesse que a materia deve despertar nos illustres Senadores; e, nesse caso, acredito que amanhã, com a publicação desta emenda, aquelles que derem-me a honra de ler e cogitar sobre o que escrevi hão de fazer justiça no pouco que venho de dizer, somente tendo em vista o interesse nacional.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Não ha duvida, todos lhe fazem justiça. Si for hoje encerrada a discussão, será um mal, porque essa emenda é para ser estudada.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes emendas.

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Além dos casos previstos pela lei n. 260, de 1.º de dezembro de 1841, os officiaes do Exercito, da Armada e classes annexas, só serão reformados :

§ 1.º Voluntariamente:

a) si tiverem 30 annos de effectivo serviço no exercito, não se contando tempo algum pelo dobro, salvo para a percepção das quotas;

b) si attingirem a idade marcada na tabella abaixo e letra A.

§ 2.º Obrigatoriamente:

a) si de accordo com a tabella, letra A., for, por uma inspecção de saude de cinco medicos, considerado incapaz do serviço activo, sendo a junta composta de tres medicos do exercito e dous da armada, quando se tratar de official do exercito e o contrario, quando se tratar de official da armada;

b) si attingirem a idade marcada na referida tabella e letra B. salvo si o Governo, julgando conveniente, mandal-os inspecionar de saude e forem na inspecção julgados promptos para o serviço de paz e de guerra, devendo ser submettidos a nova inspecção quando completar um anno da precedente.

Art. 2.º Continuam em vigor os decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 183 A, de 30 de janeiro de 1890, na parte em que não são alterados.

Art. 3.º Os officiaes que forem reformados na hypothese do § 1.º desta Lei, gozarão das vantagens do art. 7.º da lei n. 1.232 E, de 31 de dezembro de 1890.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella a que se refere o art. 1.º desta lei.

Postos	Idades	
	A	B
Marcehal ou almirante.....	68	72
General de divisão ou vice-almirante.....	64	68
General de brigada ou contra-almirante.....	60	64
Coronel ou capitão do mar e guerra.	59	62
Tenente-coronel ou capitão de fragata.....	55	58
Majior ou capitão-tenente.....	51	54
Capitão ou 1.º tenente da armada...	47	50

1º tenente do exercito e tenente ou		
2º tenente da armada.....	43	40
Alferes ou 2º tenente do exercito ou		
2º tenente da armada.....	40	42

Sala das Sessões em 4 de julho de 1893. —
Pires Ferreira.

EM NDA ADDITIVA

Accrescente-se onde convier o seguinte
aditivo:

Art. Salvo o caso de invalidez verificada, não podem ser compulsoriamente reformados:

- 1º, os officiaes generaes de terra e mar;
- 2º, os officiaes dos corpos de saude e das classes annexas.

Sala das sessões, 4 de julho de 1893. —
Severino Vieira.

O Sr. Presidente—Das emendas apresentadas, uma é evidentemente superflua e outra abrange materia que não está comprehendida no projecto.

O § 2º, que foi votado, diz o seguinte (Lê).

Já se vê que o pensamento da lei é estabelecer a compulsoria, fazendo-a depender da idade e da invalidez; são os dois factores.

A emenda do Sr. Senador Severino Vieira, diz. (Lê.)

Este artigo está incluído no § 2º que foi votado.

A emenda do Sr. Senador Pires Ferreira comprehende materia diversa daquella que foi votada.

Si não houver mais quem peça a palavra, sou obrigado a encerrar a discussão; mas como é a terceira discussão, apesar de encerrada, pódo a materia, a requerimento de qualquer Senador, voltar às Comissões para dar parecer sobre as emendas offerecidas.

O Sr. Belfort Vieira — Sr. Presidente, o Senado é testemunha do desencontro de opiniões emitidas pelos diferentes oradores que tomaram parte na discussão do presente projecto; e como me parece que trata-se de um assumpto importantissimo, já pelo que diz respeito a interesses daquelles que se dedicam ao arduo serviço das armas em nosso paiz, já pelo interesse immediato do Thesouro, pediria a V. Ex., si tivesse a gentileza de attender ao humilde orador, que consultasse a Casa si conceito que o projecto volte novamente ao estudo da Comissão, e talvez mesmo de uma commissão mixta.

O Sr. Presidente—Não ha numero para votar-se; já suggerir o unico alvitro que o Regimento permite e que é encerrar-se a discussão, e amanhã qualquer Senador requer que volte o projecto a Comissão para serem estudadas as emendas.

O Sr. BELFORT VIEIRA — Aceito o alvitro indicado por V. Ex.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

DATA DA ELEIÇÃO DE INTENDENTES

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado n. 63, de 1893, determinando que a eleição para intendentes no Districto Federal terá lugar no dia 20 de janeiro do anno posterior ao da ultima sessão de cada legislatura.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Fica a votação adiada por falta de quorum.

PROMOÇÃO DE ALFERES E 2ª TENENTES, PROMOVIDOS PELO DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1891.

Entra em 2ª discussão, como substitutivo offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra, o art. 1º do projecto do Senado n. 24, de 1895, determinando que os alferes e 2ª tenentes, promovidos pelo decreto de 3 de novembro de 1891, serão divididos em dois grupos, um dos que tiverem satisfeito as exigencias da lei n. 565, de 1850, e outro dos que as não tiverem satisfeito, e que só os do primeiro grupo concorrerão ás promoções, bem como os sargentos que estiverem naquellas condições.

O Sr. Almeida Barreto —

Sr. Presidente, não meconava tomar parte na discussão deste projecto, porquanto a Comissão de Marinha e Guerra deu parecer justificando-o, parecer que acaba de ser lido por V. Ex., tendo já sido impresso e distribuido pelos Srs. Senadores; mas acabo de receber neste momento um outro impresso, contendo o projecto n. 1, assignado pelos Srs. Pires Ferreira, Genoroso Ponce, Cruz, Henrique Coutinho e Belfort Vieira, no mesmo sentido, isto é, legislando tambem sobre as promoções de alferes.

O Sr. PRESIDENTE — Peço licença para observar ao Sr. Senador que o avulso, que está em seu poder, não é o projecto em dis-

cução; é o que vai ser dado para ordem do dia de amanhã.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Sei perfeitamente que não está em discussão o projecto apresentado pelo Sr. Pires Ferreira e outros; mas, como este projecto está no mesmo sentido daquello que se discute, julgava mais conveniente que fosse este retirado da ordem do dia, afim de ir á Comissão de Marinha e Guerra, para que esta dê parecer no sentido de pôr em accordo os dous projectos. Si o que está em discussão não for approved pelo Senado, V. Ex. não poderá dar para a ordem do dia esse outro projecto, que tem o mesmo pensamento, isto é, que legisla sobre promoções de alferes do exercito, em vista do artigo 40, se não me engano, da Constituição, o qual diz que os projectos, rejeitados ou não sancionados, não se podem reproduzir na mesma sessão.

O SR. PRESIDENTE — Os projectos são diversos, são diferentes.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Eu pelo menos não vejo differença nenhuma.

O SR. PIRES FERREIRA — E' radical a differença.

O SR. PRESIDENTE — O autor está declarando que é radical a differença.

O SR. PIRES FERREIRA — Peço a palavra.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Por isso parecia melhor que este projecto, que está em discussão, fosse retirado da ordem do dia para ir á Comissão de Marinha e Guerra, afim desta tomar em consideração o outro projecto que deve entrar na ordem dia de amanhã.

Para mim os dous projectos são iguaes, embora V. Ex. diga que não são; e é esta a razão por que assim penso.

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, o projecto que está em discussão é radicalmente differente daquello que apresentei e que V. Ex. acaba de declarar que fará parte da ordem do dia de amanhã. Mas, para corresponder ao desejo do illustre Senador pela Parahyba, não duvidarei em apresentar um alvitro, para adeantar serviço: apresento o projecto, que V. Ex. diz fará parte da ordem do dia de amanhã, como emenda ao que se discute; e amanhã, depois da votação, requererei que vão ambos os projectos á Comissão de Marinha e Guerra, que dará novo parecer, orientando melhor o Senado.

Mando á Mesa a minha emenda.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Pires Ferreira, propõe o alvitro de apresen-

tar como emenda um projecto differente, firmado por S. Ex. e outros Srs. Senadores.

E' vedado pelo Regimento unir durante a discussão duas proposições em uma só. As Comissões podem fundir dous trabalhos diversos; mas o Senado não o pôde fazer durante a discussão; a não ser apresentando-se como emenda substitutiva a proposição que se deseja fundir.

O SR. PIRES FERREIRA — Foi esse o meu intuito: apresentei como emenda substitutiva.

O SR. PRESIDENTE — Mas ainda assim devo observar ao Sr. Senador que o requerimento, para ir á Comissão, só pôde ser formulado depois de votada a materia.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas isso não inibe que seja aceita a emenda substitutiva. O Senado votará amanhã e, depois da votação, eu requererei que a materia volte á Comissão.

O SR. PRESIDENTE — Continúa a discussão do art. 1.^o

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 3.^o, 4.^o, 5.^o e 6.^o.

E' lida e, estando apoiada, pelo numero de assignaturas, posta em discussão, que se encerra sem debate, a seguinte emenda substitutiva:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o Fica o Governo autorizado, não só a promover ao primeiro posto de official do exercito, alferes de cavallaria ou infantaria, para preenchimento do terço das vagas que se derem nessas armas, aos inferiores das tres armas, que tiverem sargentaria, exame pratico das armas de infantaria ou cavallaria, bom comportamento e pelo menos cinco annos de effectivo serviço de fileira; como tambem a confirmar por antiguidade os actuaes alferes, graduados por effeito da lei n. 359, de 9 de dezembro de 1895.

§ 1.^o Do terço das vagas verificadas, nessas armas, um terço será para confirmação dos alferes graduados já referidos e dous terços para os inferiores citados.

§ 2.^o Não havendo alferes graduados a confirmar, o numero das vagas destinadas a esse fim revertirá em beneficio dos inferiores.

Art. 2.^o Do terço das vagas que se derem na arma de artilharia, serão promovidos a 2.^o tenentes, na razão de metade, as praças de pret que tiverem, além do curso das tres armas, bom comportamento, e pelo menos seis annos de serviços, incluindo o tempo escolar militar; e a outra metade pela con-

firmiação dos alferes-alumnos que tiverem pelo menos dois annos de serviço nesse posto.

§ 1.º Quando não houver numero de alferes-alumnos nas condições mencionadas neste artigo, o numero de vagas destinadas á confirmação destes, reverterá em favor das praças de pret aqui citadas; devendo observar-se o mesmo principio, quando não houver numero de praças de pret com o curso respectivo.

Art. 3.º O Governo fica tambem autorizado a promover já, ao primeiro posto de official, a 25 officiaes inferiores dos que mais se tivorem distinguindo nos combates verificados em Canudos.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a fazer as operações de credito necessarias.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Salas das Sessões, 4 de julho de 1898.—
Pires Ferreira.—Generoso Ponce.—Cruz.—
Henrique Coutinho.—Belfort Vieira.

Fica a votação do projecto adiada por falta de quorum.

O Sr. Presidente— Estando adelantada a hora e achando-se muito reduzido o numero dos Srs. Senadores presentes, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte :

Votação em discussão unica do parecer n. 2, de 1898, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença pedida pelo Sr. Senador Rosa e Silva ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1897, approvando o credito extraordinario de 13:570\$, aberto pelo Governo para as despezas com os funeraes do Marechal Carlos Machado Bittencourt ;

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1896, regulando a reforma dos officiaes do Exercito e da Armada, além dos casos previstos pela lei n. 260, de 1 de dezembro de 1881 ;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 63, de 1896, determinando que a eleição para Intendentes no Districto Federal terá lugar no dia 20 de janeiro do anno posterior ao da ultima sessão de cada legislatura ;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1895, determinando que os alferes e 2º tenentes, promovidos pelo decreto de 3 de novembro de 1894, serão divididos em dois grupos, um dos que tiverem satisfeito as exigencias da lei n. 585, de 1850, e outro dos que a não tiverem satis-

feito e que só os do primeiro grupo concorrerão as promoções, bom como os sargentos que estiverem naquellas condições ;

2ª discussão do projecto n. 6, do Senado, de 1896, autorizando o Governo a despendere até a quantia de 25:000\$ com o estabelecimento de um pharol de 5ª classe no cabo Maguary, da illia de Marajó, no Estado do Pará ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 32, de 1897, regulando a decretação do estado do sitio.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

18ª SESSÃO EM 5 DE JULHO DE 1898

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

A' meia hora depois de meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz, Joakim Catunda, Joaquim Sarmento, Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Francisco Machado, Manoel Barata, Lauro Soltró, Justo Chermont, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nozueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, Bezerril Fontenello, José Bernardo, Alvaro Machado, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Domingos Vicente, Porciuncula, Thomaz Dellino, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Rodrigues Alves, Paula Souza, Moraes Barros, Caiado, Leopoldo de Bullhões, Joaquim do Souza, A. Azeredo, Aquilino do Amaral, Alberto Gonçalves, Joaquim Lacerda, Raulino Horn e Julio Frota (47).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Almino Afonso, Abdon Milanez, Rosa e Silva, Rego Mello, Vicente Machado, Esteves Junior, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (8) e sem ella, os Srs. João Cordeiro, Pedro Velho, Q. Bocayuva, Lopes Trovão, Feliciano Penna e Gustavo Richard (6).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, communicando que

aquella Camara, em sessão de 1 do corrente mez, adoptou o projecto do Senado, regulando as ferias forenses, e nesta data é enviado á sancção presidencial.—Inteirado.

Telegramma do Presidente do Estado do Ceará, expedido hontem da Fortaleza, participando que acaba de ser installada a Assembléa Legislativa daquelle Estado, em sua sessão ordinaria no corrente anno.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO N. 2—1898

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a despendar até á quantia de 30:000\$ com o estabelecimento de um pharol na bahia da Tufoya, no Estado do Maranhão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1898.—
Gomes de Castro.—*Benedicto Leite.*—*Delfort Vieira.*—*Pires Ferreira.*—*Cruz.*—*Nogueira Paranaquá.*

O Sr. Virgilio Damazio estranha que o Sr. Presidente, resolvendo hontem sobre a questão suscitada pelo nobre Senador pelas Alagôas, terminasse a sua resolução por uma censura á maioria signataria do parecer relativo á eleição do Amazonas. Diz que as palavras de S. Ex., embora attenuadas hoje no *Diario do Congresso*, são bastante asperas, e admira-se que, contra toda as praxes parlamentares, o Sr. Presidente lhe tivesse hontem negado a palavra pela ordem e para uma explicação pessoal.

Voltando á questão da eleição do Amazonas, afirma novamente que o illustre Senador pelas Alagôas a conhecia muito bem, tanto que promptificara se a fornecer ao orador todos os esclarecimentos de que carecesse, constando até, que S. Ex. já havia formulado parecer sobre o assumpto. Outro tanto acontecia com o parecer da Commissão que o illustre Senador pelas Alagôas ouviu ler mais de uma vez, sendo convidado para discutil-o durante todo o tempo que julgasse necessario na sala das commissões, onde se achavam á sua disposição todos os documentos e papeis relativos á referida eleição. Não pôde, pois, o nobre Senador allegar falta de conhecimento da materia,

O Sr. Presidente— O honrado Senador pela Bahia acaba de declarar que a reproducção das palavras hontem ditas por mim nesta Casa, foi attenuada no *Diario do Congresso*; não houve modificação, segundo as notas tachygraphicas, que podem ser facilmente consultadas pelo nobre Senador.

A irregularidade deu-se, porque a 2ª parte do art. 97 do Regimento não foi cumprida.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho declarou á Mesa que havia pedido á maioria da Commissão para dar o seu voto em separado.

A Commissão não contestou.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO— Eu contestei.

O Sr. Presidente— A maioria da Commissão, pelo Regimento, não pôde dispensar o voto em separado; só o Senador é quem pôde dispensar esse voto, até o parecer nos demais casos, em que este não é a propria proposição, como no conhecimento das eleições.

E' o unico poder que tem a attribuição de dispensar essa exigencia regimental.

A maioria da Commissão, nem a Mesa pôdem dispensar o voto em separado.

Esta regra não admite excepções nem res-tricções.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Note V. Ex., a allegação de que estavam decorridos os 15 dias regimentaes; não procede, porque o Congresso não estava funcionando regularmente.

O Senado neste tempo não funcionava.

As Commissões de que os Srs. Deputados tinham-se encarregado, eram de serviços especiaes, que estavam sujeitos ao Congresso, e não se podia exigir delles o cumprimento do Regimento a que se referia o honrado Senador pela Bahia.

O Sr. Presidente— O que o Presidente do Senado declarou foi que não havia disposição no Regimento que lhe autorizasse a resolver o conflicto, e que o Senado resolveria sobre este voto em separado e que seria conjuntamente discutido nesta Casa com o parecer da Commissão, si a Casa assim o entendesse.

Foi esta a decisão do Presidente do Senado, e esta corporação opportunamente terá de deliberar.

A deliberação que fór votada será obedecida pela Mesa, porque esta não tem competencia para dispensar o voto em separado, assim como o parecer.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— Sr. Presidente, não venho responder a nenhum dos meus illustres collo-

gas, membros da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, que se occuparam hontem da questão regimental que foi aqui discutida.

Não venho responder porque ainda me lembro que levei aqui tanta pancada que me acho quasi derrealo.

Venho simplesmente, em vez de responder aos nobres Senadores que me succederam na tribuna, curar-me das feridas que soffri.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO— V. Ex. é invulneravel.

O SR. R. DE MENDONÇA SOBRINHO— Agradeço muito ao nobre Senador, em quem folgo de reconhecer um medico distincto e notavel especialista em partes, tão notavel que acaba de deixar-nos maravilhas extrahindo com o seu *forceps* do ventre das authenticas do Estado do Amazonas, um senador que não foi concebido.

O SR. FRANCISCO MACHADO— Admira que V. Ex. não sendo medico applique tão bem o *forceps* para extrahir atortos.

O SR. R. DE MENDONÇA SOBRINHO— Sr. Presidente, vejo que as minhas palavras estão causando grande rumor neste recinto e que os nobres Senadores pela Bahia e Amazonas não quorem me deixar continuar.

Pois enganam-se...

(*Tra-am-se muitos apertes, o Sr. Presidente reclama attenção, fazendo soar os tympans.*)

O SR. R. DE MENDONÇA SOBRINHO— V. Ex., Sr. Presidente, o Sr. Senador tirou hontem como o illustre Senador pela Bahia se dirigiu a mim, contestando as palavras de que usei aqui, S. Ex., do alto dos seus taóes e com um *aplomb* que não lhe deviam dar os seus sessenta e tantos invernos, dirigiu-se a mim e exclamou: *amicus Plato, sed magis amica veritas.*

Eu, Sr. Presidente, tive vontade de responder-lhe immediatamente *Larouse l'a dit, le maître l'a dit!*

O SR. VIRGILIO DAMAZIO— Não entendo o que quer dizer.

O SR. R. DE MENDONÇA SOBRINHO— Mas confesso a V. Ex. que a palavra ficou-me na garganta, receei que o nobre Senador com a sua habilidade de mestre me esmagasse.

Não foi somente S. Ex. O illustre Senador pelo Amazonas, com aquella sua ontomagem de l'sboeta, com aquelle sotaque, especiaes aos habitantes de L'sb a...

O SR. FRANCISCO MACHADO— Só para V. Ex., que conhece apenas o das Alagoas!

O SR. E. WANDENKOLK— Estas picharias parecem de garoto; não são proprias desta Casa.

O SR. R. DE MENDONÇA SOBRINHO— Si o nobre Senador entende que isto é linguagem de garotos, é porque S. Ex. está acostumado a conviver com elles. (*Cruzam-se muitos apertes.*)

O SR. PRESIDENTE— Peço attenção!

O SR. R. DE MENDONÇA SOBRINHO— Estou usando do um direito da tribuna; ainda não profiri uma só expressão que não seja parlamentar; e peço a V. Ex. que, quando me achar fóra da ordem ou quando eu pronunciar qualquer phrase que não seja parlamentar, me chame à ordem, porque eu obedeco immediatamente.

O nobre Senador pelo Amazonas, repito (porque estas palavras são parlamentares), com uma entonação de voz que faz lembrar um l'sboeta, virou-o tam'em para mim, como o mestre para um discipulo; querendo chamar-me à palmatoria.

Enganou-se S. Ex., como o seu collega da commissão. Eu não me curvo a S. Ex., desde que entendo que estou com a verdade e com o direito; e por consequença propugnarei até o fim pela opinião que estou defendendo, para que o meu direito de Senador, membro de uma Commissão, seja respeitado, para que o voto da maioria venha ao Senado, assim de orientação e esclarecimento sufficientemente a votar sobre a eleição, sobre o reconhecimento daquello que foi legitimamente eleito.

Sr. Presidente, com tanto declarado desde o principio, eu não necessito de responder aos dous illustres membros da Commissão, que possuem convicção inteiramente contraria daquella de que me acho possuindo.

O nobre Senador pela Bahia é um crente, o maior crente nesta eleição do Amazonas, mas de uma creença mais aterra da do que os fanaticos do Antonio Conselheiro, que vlam Deus no céu e a te na terra.

Assim tambem o nobre Senador pelo Amazonas, S. Ex. é outro convencido, é um convencido igual ao nobre Senador pela Bahia...

O SR. LEITE E OITICICA— Esse é suspeito; é chefe politico no Estado.

O SR. R. DE MENDONÇA SOBRINHO—... o proclamo que Allah é grande e Mahomet é seu prop'eta!

Vê V. Ex., Sr. Presidente, vê o Senado que, deante de dous crentes desta ordem, peço o meu tempo, querendo convertel-os, chamal-os à verdade.

É inteiramente inutil tental-o, e por isso declaro que não vinha responder nem a um nem a outro; venho apenas apresentar um protesto, venho renovar o meu protesto, feito hontem nesta Casa, para que o direito que tenho como representante da minoria da Commissão de Constituição e Poderes seja

respeitado, como sempre foram os votos dos membros das minorias de todas as comissões desta Casa.

A doutrina que o honrado Senador quiz estabelecer hontem é inteiramente nova, e ha de produzir fructos de que amanhã havemos de nos arrependar.

A theoria de que a maioria de uma Comissão, sem a audiença da minoria...

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Sem audiença ?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ...pôde apresentar nesta Casa um parecer, querendo que elle seja votado sem o voto em separado dos membros da minoria...

O SR. VIRGILIO DAMASIO — A maioria é que não pôde ficar dependente da minoria, dos membros de uma comissão que queiram protelar indefinidamente qualquer materia.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO... — essa theoria, digo, não pôde prevalecer de maneira nenhuma.

O honrado Senador pela Bahia, no historico que fez hontem a respeito dos factos que se deram na maioria da Comissão, si por um lado não foi verdadeiro, por outro lado foi incompleto.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Como ?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pergunte ao bispo.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — A resposta está na altura do honrado Senador, que é alto de mais.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Si V. Ex. está me ouvindo, porque me faz repetir o que estou dizendo ?

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Estava fallando com um Senador aqui á esquerda, quando pareceu-me ouvir que V. Ex. dizia que eu não fôra verdadeiro; pedi que repetisse, porque V. Ex. não pôde dizer isto !

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Vou mostrar que V. Ex. não foi verdadeiro e não foi completo. S. Ex. declarou hontem nesta Casa que fui convidado por diversas vezes para assistir ás sessões da Comissão de que faço parte.

E' verdade que S. Ex. convidou-me para assistir a estas sessões da Comissão; mas eu, por mais de uma vez, tambem declarei a S. Ex. que, fazendo parte de uma outra Comissão, aquella que tratava do reconhecimento da eleição presidencial, não podia no mesmo tempo e conjunctamente occupar-me dos dous assumptos, sendo do meu dever apressar aquelle que era mais urgente.

Sabem todos que naquella occasião funcionava o Congresso, e desde que as duas casas do Parlamento estavam reunidas em Con-

gresso, fazendo eu parte de uma das Comissões encarregadas de estudar a eleição presidencial de quatro Estados, era do meu dever occupar-me de preferencia com o estudo dessas eleições; e, portanto, pedi a S. Ex. que affiasse as sessões da Comissão de Constituição no Senado até ser decidida a questão da eleição presidencial.

O nobre Senador, porém, não attendeu ao meu pedido; a Comissão continuou a funcionar e S. Ex., em companhia do nobre Senador pelo Amazonas, proseguiu no estudo dos papeis dessa eleição, levando-os até para a sua casa.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Não ha tal ! Não ha tal ! Não ha tal ! Não é exacto ! Si for preciso o testemunho de bedéis e continuos do Senado, elles poderão dizer que trabalhava aqui? até ás 4, 5 e 6 horas da tarde, e por mais de uma vez levei para a casa sómente algum trabalho a fazer.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Por mais de uma vez, na occasião em que o Congresso funcionava, tive occasião de procurar V. Ex. na sala do Sr. Vice-Presidente do Senado, onde a Comissão de Constituição celebrava suas reuniões e não tive o prazer de encontral-o.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Perdoe-me, porque não bateu á porta.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Então reunia so a comissão a portas fechadas ?

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Como se faz muitas vezes; para estudar-se qualquer assumpto e evitar interrupções de Senadores ou pessoas que vão conversar alli, manda-se fechar por dentro a porta.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. não podia mandar fechar a porta. As sessões das comissões são publicas; a ellas teem o direito de comparecer, pelo rogo, não só os Senadores, como todos os interessados.

Como é, pois, que S. Ex. arrega-se o direito de celebrar sessões da comissão a portas fechadas ? !

Ah ! Sr. Presidente, S. Ex. está demonstrando aqui perante o Senado que a eleição do Amazonas nunca foi alli estudada de modo serio, de modo legal, mas sempre foi estudada sem audiença dos interessados e sem audiença de um dos membros da comissão.

Ahi está, Sr. Presidente, porque eu venho desta tribuna apresentar um protesto vibrante e onergico contra este procedimento irregular, illegal e anarchico da comissão, que negou-me o direito de apresentar meu voto em separado sobre esta eleição, dizendo S. Ex. que a Comissão trabalhou sempre a portas fechadas.

OS SRS. VIRGILIO DAMASIO E OUTROS SRS. SENADORES DÃO APARTES.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Si o nobre Senador proferiu qualquer expressão offensiva a mim, eu a devolvo do mesmo modo; não estou acostumado a fazer retaliações. *(Ha muitos apartes; o Sr. Presidente reclama attenção.)*

Concluidos os trabalhos do Congresso e reconhecidos os novos Presidente e Vice-Presidente da Republica, eu procurei de novo o nobre Senador pela Bahia para estudarmos juntos a eleição senatorial do Amazonas, mas já encontrei o trabalho tão adiantado que não era possível mais acompanhar os outros membros da Commissão no estudo da mesma eleição.

O SR. ROSA JUNIOR — Mas V. Ex. já tinha trabalho feito desde o anno passado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. sabe disto!

O SR. ROSA JUNIOR — Sei, sim, senhor.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Como affirma isto?

O SR. ROSA JUNIOR — Affirmo porque fiz parte da Commissão. Peço a palavra.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Então V. Ex. estudou commigo a eleição?

O SR. ROSA JUNIOR — Eu explicarei.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Explicará como? V. Ex. não pôde explicar coisa alguma, porque V. Ex. não sabe si eu estudei a eleição do Amazonas.

Como ia dizendo, Sr. Presidente, achando os trabalhos da Commissão já muito adiantados e em ponto de estarem quasi terminados, dirigi-me ao nobre Senador pela Bahia e ao seu companheiro e pedi a ambos que me fornecessom os papéis para eu estudar a eleição. Nessa occasião SS. EExs. me responderam apresentando-me um parecer já lavrado e prompto para ser remetido á Mesa.

A' vista disto, eu disse a SS. EExs.: « Não posso assignar este parecer, porque não li as authenticas, não li os documentos, não assisti ao estudo feito pela Commissão, e, portanto, estou inhabilitado para manifestar por ora meu juizo. »

Apezar das minhas palavras, o nobre Senador pela Bahia pegou no parecer e entregou-me para eu ler. Aceitei o parecer e comecei a ler; em seguida o nobre Senador disse-me: « Com licença, dê-me o parecer. » Devolvi o parecer a S. Ex. e então S. Ex. começou a ler um papel que disse ser o parecer, o eu, por minha vez, comecei também a ouvir-o.

Concluida a leitura do parecer, perguntou-me S. Ex.: « V. Ex. assigna ou não o

parecer? Respondi-lhe: « Dê-me o parecer com todos os documentos para eu levar para minha casa e examinal-os com attenção, affim de poder manifestar a minha opinião. »

O que me havia de responder S. Ex.? Respondeu: « V. Ex. é um advogado habilissimo, leva isto para casa, contesta-me o deixo aqui desarmado. » Respondi: « Oh! senhor, como posso desarmal-o!! Si V. Ex. está convencido de que o seu parecer é calçado nas authenticas, nos documentos, em todos os papéis apresentados a Commissão, não seroi eu, que em materia de competencia, de habilitação, não tenho a vaidade de me medir com os nobres Senadores, não seroi eu que possa desarmal-o. V. Ex. é modesto e me dá qualidades que não tenho; tenha paciencia, entregue-me o parecer. » S. Ex. respondeu-me: « Não, senhor, não entrego. »

A' vista disto, Sr. Presidente, o que me competia fazer?

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Isto foi no dia 22 de junho, é bom accentuar.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Retirei-me callado da Commissão de Constituição e Poderes, convencido de que o nobre Senador quoria me obrigar a assignar o parecer.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Não ha tal, não queria obrigar-o a isto, mas sim queria obrigar-o ou provocar-o, pelo menos, a dar voto separado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Como? O nobre Senador permitta-me uma comparação (não ha intenção occulta): eu estava no caso do viandante que encontra-se com o saltador e este bota-lhe a faca aos peitos, dizendo: « A bolsa ou a vida! »

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Muito obrigado pela comparação.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O nobre Senador também apresentou-me um parecer, e declarou-me: « Ou assigna, ou eu não lhe entrego o parecer. »

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Perdoe-me; V. Ex. está deturpando tudo isto; não lhe disse que assignasse o parecer...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Estou deturpando?! Eu appello para a consciencia dos nobres Senadores, meus collegas de commissão.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Eu disse: Si não quer assignar o parecer, aqui estão as conclusões dello e pôde apresentar seu voto em separado...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — No dia seguinte, Sr. Presidente, e nos subsequentes, eu fui de novo interpellado pelo nobre Senador pela Bahia, por uma, duas, tres e muitas

vezes, perguntando-me S. Ex.: «Assigna ou não assigna o parecer?».

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Não, senhor; eu perguntava: Assigna o parecer ou dá voto em separado?

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Declarei-lhe do novo: «Não assigno, vou apresentar voto em separado».

«Pois bem, disse S. Ex., apresento seu voto em separado, mas fique certo de que o parecer não vai ás suas mãos.»

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Perfeitamente; eu disse: «Ila de fr ás suas mãos só depois de impressos».

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Passados ainda dias, Sr. Presidente, S. Ex. procurou-me do novo, perguntando: «Então, assigna ou não o parecer?» «Oh! senhor! eu não posso assignar um parecer sem que V. Ex. dê-me o original para eu estudar e examinar a eleição.» Disse-me S. Ex. então: «Vamos nos reunir, V. Ex. lê do novo o parecer e resolve como achar mais conveniente.»

A' vista destas palavras do nobre Senador, que nesta occasião mostrou-se tão gentil para commigo...

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Sempre procurei mostrar-me assim.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... eu accedi ao seu desejo e do novo compareci á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Era o que devia fazer sempre, sem ter necessidade de acceder ao meu pedido. Era sua obrigação comparecer á commissão.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Desta segunda vez, o nobre senador, que já se mostrara tão gentil para commigo, foi tambem mais condescendente do que da primeira; não me leu o parecer, mas sim já consentiu que eu o lesse.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Da primeira vez era impossível que S. Ex. o lesse, porque estava em borrião e cheio de emendas.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Comecei a ler, mas tendo sempre de sentinella o nobre Senador. Depois de alguns instantes de leitura o nobre Senador retirou-se da sala das comissões; eu lia e observava tudo quanto se passava.

Concluida a leitura, o nobre Senador perguntou-me: então assigna ou não assigna?

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Assigna ou dá voto em separado. A questão é esta.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Ora, Sr. Presidente, deante deste dilemma ter-

rível, com o qual me encontrava todos os dias, dilemma igual áquella sphinge da fábula, fui obrigado a insistir nas minhas respostas — não assigno, mas vou procurar o Senador Severino Vieira.

O nobre Senador, ouvindo pronunciar o nome do Sr. Severino Vieira, ficou mais tranquillo (riso); julgou que da minha confidência com S. Ex. resultasse uma concessão da minha parte.

Porque, Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado devem saber que desde o começo do estudo, que fiz da eleição do Amazonas, formei sempre um juiz o favoravel ao Sr. Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Declaro aqui da tribuna que, no proprio palacio do Cattete, conversando com o Sr. Dr. Prudente de Moraes, que nada me perguntou sobre a eleição do Amazonas, e, tendo occasião de fallar-lhe a respeito, disse-lhe que o verdadeiro Senador pelo Estado do Amazonas era o Sr. Dr. Eduardo Ribeiro.

Isto deuse em novembro ou dezembro do anno passado.

Já vê o nobre Senador que, quando lhe difficultava a minha assignatura no parecer, não era porque tivesse mudado de opinião, mas sim o unicamente porque S. Ex. e o nosso companheiro de commissão, o honrado Senador pelo Amazonas, me diziam que havia documentos novos e irrefutaveis, que podiam calar no meu espirito, e eu querendo nesta questão da eleição do Amazonas cumprir o meu dever como juiz recto e justo, não lhe declarei terminantemente que não assignava o seu parecer, peço-lhe que me forneçesse o mesmo parecer com os documentos para o meu estudo.

O Sr. A. AZEVEDO — Estava esperando que V. Ex. concluísse o pedido para lhe fazer esta pergunta: o Sr. Presidente da Republica concordou com V. Ex.? (Riso.)

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Respondo a pergunta ao V. Ex.

O Sr. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Senador que está terminada a hora do expediente.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sr. Presidente, não posso comprehender V. Ex. e o Senado, ficar tão no cio das minhas observações, si o Senado permittir, requererei uma prorrogação de hora por 15 ou 20 minutos a'ó poder concluir as. (Consultado o Senado, foi concedida a prorrogação pedida.)

O Sr. PRESIDENTE — O nobre Senador pode continuar.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sr. Presidente, quando V. Ex.

me declarou que a hora do expediente estava esgotada, perguntava-me o nobre Senador por Matto Grosso si o Sr. Presidente da Republica na occasião em que lhe declarei que o verdadeiro Senador pelo Amazonas era o Sr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, S. Ex. havia concordado conmigo.

Respondo ao nobre Senador que o Sr. Dr. Prudente de Moraes, deante da minha affirmativa, calou-se. (*Muito bem.*)

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—E' o que devia fazer. (*Apoiados.*)

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—S. Ex. nada responde u nem podia responder (*apoiados*); porque comprehendendo V. Ex. e o Senado que, não conhecendo S. Ex. a eleição do Amazonas, não podia a respeito della emittir o seu juizo. (*Apoiados, muito bem, muito bem.*)

Já veem os meus illustres collegas que, desde o estado e exame que comteei a fazer dos papeis electoraes do Estado do Amazonas, tinha uma opinião formada, e essa opinião tive occasião de declarar não só ao Sr. Presidente da Republica como a muitos dos nobres Senadores e até jornalistas desta Capital.

Não é, pois, uma surpresa o procedimento que acabo de ter neste momento, dizendo que o verdadeiro Senador pelo Estado do Amazonas é o Sr. Eduardo Gonçalves Ribeiro.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO—V. Ex. não conheço ainda todos os documentos que ha sobre esta eleição.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E não sou eu só quem assim pensa; a propria maioria da commissão acaba de dar ao Senado o ao publico desta Capital o exemplo mais frizante de que o verdadeiro Senador por aquelle Estado é o Sr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, pelo mysterio que fez de rogar-me o seu parecer para pautar sobre elle o meu voto em separado. (*Ha alguns apartes.*)

V. Ex. e o Senado sabem perfeitamente como correm os trabalhos de uma Commissão. Aventura qualquer questão perante elle, discute-se e vota-se, e nomeia-se um relator para dar o seu parecer.

Só depois de dado o lido o parecer em commissão é que o membro divergente pôde dar o seu voto em separado.

O que acabo de dizer está na ultima parte do art. 97 do regimento, de maneira que nem o nobre Senador pela Bahia nem o nobre Senador pelo Amazonas podem contestar.

O regimento no art. 97, ultima parte, diz:

« Art. 97. Os membros das Comissões, que não concordarem entre si, poderão assignar-se vencidos, ou com restricções, ou dar seus votos em separado. »

Ora, como é que eu posso assignar-me vencido ou com restricções antes de dado o parecer?

Isto denota claramente que o parecer de uma Commissão precede o voto em separado, que tenha de ser dado por qualquer dos seus membros.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO—Está claro; voto em separado presuppõe parecer.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Ah! Então V. Ex. está condemnando o nobre Senador pela Bahia, a quem ha pouco apoiava, quando S. Ex. dizia que o voto em separado podia ser dado antes do parecer da Commissão. Isto, Sr. Presidente, não se commenta; é simplesmente original.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO dá um aparte.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, não me admira das innovações que o nobre Senador pela Bahia quer plantar aqui no Senado; S. Ex. é propugnador de doutrinas novas, tem vistas largas e, por consequencia, não se quer submeter ás praxes aqui adoptadas.

Tenho, portanto, Sr. Presidente, a convicção de que prosegui correcta e legalmente...

O Sr. VIRGILIO DAMASIO—Fugindo de dar o seu parecer até hoje.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... exigindo que a maioria da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia me entregasse o seu parecer para eu habilitar-me a dar o meu voto em separado.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO—Não. A Commissão esteve funcionando sempre até 4 e 5 horas da tarde. Quando V. Ex. quizesse, podia, durante 3 ou 4 horas, ter o parecer e documentos.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Ah! Sr. Presidente! Está o nobre Senador insistindo em que a Commissão trabalhou sempre...

O Sr. VIRGILIO DAMASIO—Pedia trabalhar; não trabalhou por falta de V. Ex.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eu não compareci, porque não quize, não estudei os papeis conjunctamente com os outros membros da Commissão, porque entendi que não devia fazê-lo; mas S. Ex. ha pouco confessou que a Commissão funcionou sempre a portas fechadas.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO—Não ha tal; não confessei isso. Disse que, nas occasiões em que a Commissão não tinha de funcionar em conferencia com os interessados, o estudo era feito a portas fechadas.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Tenha paciencia o nobre Senador; ou a Commissão

funcionou a portas fechadas, ou funcionou a portas abertas...

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Perdão; funcionou a portas abertas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... si funcionou a portas fechadas, V. Ex. se condemnou declarando que a Comissão ouviu os interessados nessa eleição, isto é, os Srs. Mattoso e Jonathas Pedrosa...

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — V. Ex. sabe perfeitamente que funcionou a portas abertas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... ou funcionou a portas abertas, e ambos foram ouvidos pela mesma Comissão.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — V. Ex. está abusando da tribuna do Senado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não estou abusando da tribuna do Senado; estou aqui para dizer todas as verdades, assim como S. Ex. disse-as hontem nesta mesma tribuna.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Perdão; disse aquillo que exactamente se passou.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex., Sr. Presidente, acabou de declarar ao Senado, e com toda a razão, que a Mesa não pôde dispensar o voto em separado de um membro da minoria da comissão.

E' isto uma verdade e, si não fosse, o regimento não declarava terminantemente que um membro da comissão tem o direito de assignar-se vencido, com restricções ou apresentar voto em separado. O dispositivo do regimento na parte final do seu art. 97 é terminante; o meu direito é incontestavel: a maioria da comissão devia me entregar o seu parecer, para eu habilitar-me a apresentar o meu voto em separado.

Nem se entende, Sr. Presidente, como quer o nobre Senador que um membro da comissão possa apresentar voto em separado, sem ter deante dos olhos o parecer da mesma comissão.

O que é um voto em separado? Tenha a bondade de dizer-me o nobre Senador pela Bahia. Será acaso um novo parecer? Não, Sr. Presidente, um voto em separado é a manifestação de um membro da minoria sobre o parecer da comissão...

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Não é tal.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... é a contestação desse parecer, é a condemnação dello; e eu não posso estudar, não posso examinar, não posso condemnar um parecer sem conhecê-lo.

Vê o nobre Senador que S. Ex. se condemnou. S. Ex. está errado nas apreciações que acaba de fazer aqui. O voto em separado

de um membro da comissão não é, portanto, como V. Ex. quer, um novo parecer; o voto em separado é uma contestação do parecer.

Ha bem poucos dias, Sr. Presidente, não ha muito, quando funcionava aqui o Congresso e a Mesa tinha de dar parecer a respeito da eleição para Presidente o Vice-Presidente da Republica, a mesma Mesa do Congresso, recebendo os relatorios das diversas Comissões, em vez de elaborar um parecer manifestando a sua opinião acerca da mesma eleição, ao contrario disto, elaborou um parecer contestando os pareceres das diversas comissões nomeadas para estudar essa eleição.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Isto é outra cousa; alli não havia voto em separado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Como é que a Mesa do Congresso tem o direito de contestar os pareceres das comissões, e o membro divergente de uma comissão não tem o direito de contestar o parecer desta comissão? Não é isso mais do que uma originalidade ao nobre Senador.

Não tenho aqui em mãos os diversos votos em separado apresentados aqui ao Senado e à Camara dos Deputados, mas estou que não ha um só em que não seja contestado o parecer, pelo menos si o voto em separado não é uma contestação do parecer, elle contem as razões pelas quaes o membro divergente da comissão condemna o mesmo parecer.

O que significa, Sr. Presidente, um voto em separado em que um membro da comissão manifesta apenas a sua opinião sobre o assumpto de que se trate? Nada significa, absolutamente nada. Para o voto em separado ter significação é preciso que elle entre no exame e na analyse das diversas razões apresentadas no parecer da comissão.

O SR. SARMENTO — O nobre Senador está da tribuna combatendo o parecer.

(Ha outros apartes)

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Consolho e agua benta dá-se a quem pede. O nobre Senador fique com o seu consello.

O SR. SARMENTO — Eu tenho o direito de dar apartes.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. é membro da Mesa e conhece o Regimento: os apartes não são permittidos e apenas são tolerados; por consequencia, o que é tolerado não é direito.

O SR. SARMENTO — Não quero saber disso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não quer saber? Pois então não dê apartes.

O SR. SARMENTO — Dal-os-hei quantas vezes quizer.

O SR. FRANCISCO MACHADO dá um aparte.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E estou prompto a ouvir V. Ex., que está tão interessado nisto, como o seu nobre collega, formado pela Universidade de Coimbra.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Sou tão interessado como V. Ex.

(Ha outros apartes.)

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Ora, Sr. Presidente, veja V. Ex. como se escreve a historia! Eu tão interessado na eleição de Senador pelo Amazonas, como o nobre Senador que acaba de dar-me o aparte! Que interesse posso ter nessa eleição, sinão que se elucide perante o Senado a verdade eleitoral? sinão que seja reconhecido, não o designado pelos potentados da situação, mas aquelle que foi legitimamente eleito nas urnas d'aquelle Estado?

Não tenho interesse algum, Sr. Presidente, em que governe o Estado do Amazonas o Sr. Filoto Pires, ou o Sr. Senador Francisco Machado, ou o Sr. Senador Joaquim Sarmiento, absolutamente não tenho interesse nisso; o meu interesse é que a lei eleitoral seja aqui respeitada, que seja reconhecido Senador aquelle que foi legitimamente eleito. (Apartes.)

Falle o nobre Senador em mel de abelhas...

O SR. FRANCISCO MACHADO— Foi V. Ex. quem hontem fallou n'isso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Nós vimos hontem o nobre Senador pela Bahia, com aquella mesma competencia com que o Sr. Ennes de Souza trouxe para o publico os seus conhecimentos sobre botânica, examinando o capim *mollado* e a *tiririca*...

O SR. FRANCISCO MACHADO—E a *tabua*.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO... e a *tabua*, nos explicare aqui do mesmo modo o mel de abelhas.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Não; foi V. Ex. quem explicou isso.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Rogo ao nobre Senador, que deixe de caminhar pelo terreno, do ridiculo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Respeito a competencia do nobre Senador, mas faço votos para que S. Ex. não seja tão infeliz como foi o Sr. Ennes de Souza.

O mel de abelhas de que falla o nobre Senador pelo Amazonas, é uma especie mesmo do capim melado, *tiririca* ou *tabua*.

Já que os nobres Senadores se interessam tanto pelo mel de abelhas, estou quasi aconselhando-os que o remettam para o Sr. Ennes de Souza.

Mas pareça que nisto ha alguma *arrière pensée*, que eu desejava que SS. EEExs. trou-

Senado V. I

xes-em para o publico; desejava que manifestassem aqui as segundas intenções que teem.

O que pensam SS. EEExs., que mel de abelhas é esse?

Suppõe SS. EEExs. que um Senador da Republica, que se presa de ser probo e honesto, como eu, tanto quanto aquelle que mais o for, tem receio de que a sua vida publica ou parlamentar seja trazida aqui para esta tribuna, ou para as columnas dos jornaes?

Peço a SS. EEExs. que tirem a limpa essa questão de mel de abelhas de que fazem tanto cavallo de batalha.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—A expressão foi de V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Ah! Sr. Presidente! Nós não vivemos em um reino de *gobmuches*, de que tão brilhantemente falla *Laboulaye* no *Le Prince Caniches* para que ou sirva de papalvo para aceitar a boca aberta, de ouvidos lestos as expressões de que queiram lançar mão SS. EEExs. quando se referem ao mel de abelhas.

Que mel de abelhas, é isso? Tenham SS. EEExs. a coragem de explicar na tribuna qual é esse mel de abelhas de que fazem tanto cavallo de batalha.

Sim, Sr. Presidente, o mel de abelhas é descoberto por SS. Exs., porque entendem que devem conquistar o Estado do Amazonas desmoralizando o governador, por meio de eleições injustas e illegaes, que vem de certo modo accentuar tal ou qual suspeita sobre a honorabilidade desta Casa, que jamais deixou de reconhecer até hoje aquelles que os Estados elegeram legitimamente.

Não; SS. Exs. enganam-se; para mim é indifferente que sente-se nesta Casa o Sr. Jonathas Pedrosa ou o Sr. Eduardo Ribeiro para mim é inteiramente indifferente, quanto as pessoas, porque não conheço sinão de vista um e outro; não tenho relações de amizade, nem com um nem com outro, não defendo, por conseguinte nem, a causa do Sr. Jonathas Pedrosa, nem a causa do Sr. Eduardo Ribeiro; defendo a causa do direito, a causa da lei, a causa da justiça, e trabalho para que ella saia victoriosa deste recinto, como é de suppor que saia.

Tenho fé que, na discussão desta eleição, tudo será tirado a limpa, os pontos serão collocados nos i i, e tão bem collocados que muitos dos actos dos nobres Senadores que não foram as actas, que não foram os documentos, que não teem juizo formado a respeito do modo por que se fizeram essas eleições, hão de mudar de opinião e darão seu voto aquelle que foi legitimamente eleito.

O SR. DOMINGOS VICENTE — V. Ex. ha de collocar os pontos nos i i.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Hei de collocar, e espero que o nobre Senador pelo Espirito Santo virá em meu auxilio.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Desejo muito ser esclarecido, e V. Ex. é o mais competente para isso.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Agradeço o juizo do nobre Senador, mas não pretendo ser mais competente do que os meus collegas de Commissão.

Estou, porém, certo de que SS. EEx. estão persistindo em um erro, quando tenho do meu lado a verdade e o direito.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Não temos de jurar nas palavras da Commissão, porque não temos documentos.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E' justo me porque SS. EExs. hão de votar na fô dos partidos, que eu, como membro da Commissão, hei de dizer aqui toda a verdade, hei de esclarecer e orientar o Senado, lendo todas as autenticas e documentos desta eleição os quaes são tão irrefragaveis, que os nobres Senadores que hoje defendem com tanto ardor o direito do Sr. Jonathas Pedrosa, hão de ficar aterrados deante da verdade desses autenticas e documentos.

Não se discute presentemente a eleição do Amazonas, mas é uma cousa original que a Commissão só encontrasse razão da parte do Sr. Jonathas Pedrosa.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Está em discussão o parecer?

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não es tou discutindo o parecer, mas si o encommendo mudarei de rumo.

Vejá V. Ex., Sr. Presidente, desde que se toca na eleição do Amazonas, os nobres Senadores se arrufam como verdadeiros maribondos em sua casa.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO — O nobre Senador se constituiu aqui fiscal do Regimento e é o primeiro a infringil-o.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não tenho a pretensão do fiscalizar o cumprimento do Regimento, mas tenho a de humbrar-o a V. Ex., como membro que é da Mesa porque devendo conhecer melhor do que eu o Regimento, vem declarar que tem direito de dar aparte.

Sr. Presidente, o tempo corre, e os nobres Senadores, querem me tirar do proposito em que estou de provar ao Senado que o meu direito de obter o parecer é incontestavel.

V. Ex. de certo modo já me dispensou do excurso do Regimento para chegar a este resultado, para mostrar que o direito de um membro da Commissão assignar-se vencido, com restricções, ou apresentar um voto em

separado, é um direito irrefutavel. V. Ex. tornou isto liquido de maneira a não deixar duvida alguma.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO dá um aparte.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Ora, o nobre Senador quer que eu adeante ao Senado cousas extraordinarias que eu só pretendia trazer por occasião da discussão do parecer.

Vou contar mais uma das bellezas da maioria da Commissão.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — Vamos ouvir.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Eis ahí, o nobre Senador pela Bahia, que foi autor de uma dessas bellezas, quer ouvir!

Uma das bellezas da commissão é esta: pedi a S. Ex. o ao nosso companheiro de commissão, o illustre bacharel pela Universidade de Coimbra.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Posso ser o que V. Ex. quizer; não me altera e nem me abala o que V. Ex. disser.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não ha nullo offensa alguma; tanto eu posso chamar a V. Ex. illustre bacharel pela Universidade de Coimbra, como V. Ex. pôde-me chamar bacharel pela Faculdade do Recife. Eu ficarei um pouco prejudicado, porque me parece que a Faculdade do Recife não pôde ser comparada á Universidade de Coimbra, e S. Ex. acaba de provar que realmente um bacharel da Universidade de Coimbra vale mais que um bacharel da Faculdade do Recife.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — Isto parece mais um circo.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E parece que o nobre Senador é um dos frequentadores do circo desta Capital.

Disse o nobre Senador que estamos aqui em um circo, mas pergunto: será isto aqui o circo romano em que os condemnados se debatiam com as léras?

Não, Sr. Presidente, isto aqui não é o circo romano. Será um dos circos desta Capital? Também não porque aqui nós vemos somente bipedes e não quadrupedes. S. Ex. está com a vista transviada, está vendo estrellas no meio-tia, está descobrindo phantasmas onde só ha homens. Não, senhores, isto aqui não é nem circo romano, nem circo fluminense; é o Senado, onde cada Senador tem o direito de dizer a verdade, de declarar: esto é o candidato legitimamente eleito, é o candidato sahido das urnas; aquelle é o candidato dos ah-xo assignados, é o candidato das mesas acclama as. E-te direito ninguem me pôde negar, apezar do nobre Senador declarar que isto parece o circo romano,

O Sr. VIRGILIO DAMASIO—Não disse tal; disse que não devíamos transformar o Senado em circo romano.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Para V. Ex. pôde ser um circo; mas para mim é o Senado.

O Sr. PRESIDENTE—Observo ao nobre orador que a prorrogação da hora do expediente está terminada.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Permitta-me V. Ex. uma pequena tolerancia, afim de que eu possa dizer ao honrado Senador qual a nova beleza a que me referi, e possa S. Ex. dormir descansado esta noite, não cogitando deste assumpto.

Uma das bellezas da Commissão é a seguinte :

Pedindo-me o honrado Senador pela Bahia que assignasse o parecer, eu respondi que não o podia fazer sem examinal-o, bem como todos os documentos pró e contra esta eleição.

O nobre Senador respondeu-me : V. Ex. não pôde levar para casa o parecer, nem tão pouco os documentos que quer, porque ha uns que pertencem á Commissão, e outros que são reservados.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — Não foi isso. Peço a palavra.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eu di se a S. Ex. que não conhecia aqui duas sortes de documentos—uns publicos e outros reservados...

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — Eu não disse tal.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ...porquanto, desde que o parecer é calculo sobre os documentos apresentados pelos dois interessados, todos pertencem hoje á Commissão; são publicos e devem estar aqui para serem examinados.

Eis aqui ; V. Ex. está satisfeito ?

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — Hei de mostrar que isso não é exacto.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E' não exacto, como o nobre Senador estar sentado nossa cátedra.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — Quando o nobre Senador sentar-se ou explicar-sei.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não hei de sentar-me quando V. Ex. quizer; ha de ser quando concluir o meu discurso.

O Sr. E. WANDERKOLK — Já expirou a hora.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Tenha paciencia, Sr. almirante; não estou tratando da marinha, estou fallando do Amazonas, e

talvez por isso V. Ex. se lembre de sua viagem a Cucuihy, Tabatinga, etc.

Sr. Presidente, não quero infringir o Regulamento ; não quero dar lugar a que V. Ex. me chame á ordem, e nem avivar a memoria do honrado Senador pela Capital Federal, fazendo o lembrar-se daquelles logares onde gosou de tão bellos ares.

Tenho concluido.

O Sr. Rosa Junior — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Virgilio Damazio — Peço a palavra pela ordem, para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—A hora do expediente está terminada, e eu não posso conceder a palavra aos Srs. Senadores.

O Sr. Virgilio Damazio—Então, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre uma pequena prorrogação, para eu poder mostrar que não é exacto o que acaba de dizer o honrado Senador que me precedeu.

O Sr. Presidente — Terminada, como se achava a hora, que já foi prorrogada, não tem lugar essa consulta. V. Ex. poderá usar da palavra amanhã, e dar a explicação que tem em vista.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DE MATERIAS ENCERRADAS

Posto a votos, é approvado em discussão unica o parecer n. 2, de 1888, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença pedida pelo Sr. Senador Rosa e Silva.

Posta a votos, é approvada, em 3.ª discussão, o modo como se vai ser submettida á sancção presidencial, a proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1897, approvando o credito extraordinario de 13:570\$, aberto pelo Governo para as despesas com os funcões do marechal Carlos Machado Bittencourt.

E' annunciada a votação, em 3.ª discussão, do projecto do Senado, n. 29, de 1898, regulando a reforma dos officiaes do exercito e da armada, além dos casos previstos na lei n. 289, de 1.º de dezembro de 1881.

O Sr. Belfort Vieira (pela ordem) — Eu renovo a V. Ex. o pedido, que ha-tém flz. relativamente ao projecto e ás emendas, isto é, que volte sem á Commissão.

O Sr. Presidente — Queira V. Ex. mandar o seu requerimento por escripto,

Vom à Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 29 de 1896, com as emendas offerecidas, volte à Comissão respectiva, assim de que esta estude novamente o assumpto.

Sala das sessões, 5 de Julho de 1898. — *Belfort Vieira.*

É o projecto, com as emendas, remetido à Comissão de Marinha e Guerra.

Postos a votos em 2ª discussão são successivamente approved os arts. 1º e 2º do projecto do Senado, n. 63, de 1896, determinando que a eleição para intendentes do Districto Federal terá lugar no dia 20 de janeiro do anno posterior ao da ultima sessão de cada legislatura.

É o projecto adoptado e passa para 3ª discussão.

É annunciada a votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 24, de 1895, determinando que os alfores e 2º tenentes, promovidos pelo decreto de 3 de novembro de 1894, serão divididos em dous grupos, um dos que tiverem satisfeito as exigencias da Lei n. 585 de 1859, e, outro dos que as não tiverem satisfeito, e que só os do primeiro grupo concorrerem às promoções, bem como os sargentos que estiverem n'aquellas condições.

O Sr. Presidente lê o substitutivo offerecido pelo Sr. Pires Ferreira e outros e declara que vai submeter a votos o substitutivo offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra, que, p'los precedentes, tem preferencia na votação.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer preferencia, na votação para o substitutivo que offereceu.

Consultado, o Senado não concede a preferencia.

Posto a votos é rejeitado o art. 1º do substitutivo offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Presidente — Rejeitado o art. 1º do substitutivo da Comissão, considero-se prejudicado o projecto, e prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Pires Ferreira e outros.

A emenda substitutiva apresentada por este Sr. Senador era objecto de um projecto, que S. Ex., havia offerecido ao Senado para ser submettido à 1ª discussão. Rejeitada esta emenda, fica prejudicado o projecto offerecido por S. Ex.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Parece-me que não ha justiça na resolução da Mesa, em relação a emenda substitutiva que apresentei, tendo sido antes offerecida como projecto, e sendo materia differente, como hontem provei aqui no Senado. Por consequencia, espero que V. Ex. mantenha ou inclua na ordem do dia o projecto.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Pires Ferreira requereu a inclusão, ou pediu à Mesa que accettasse como emenda substitutiva, uma sua primitiva proposição.

A Mesa observou a S. Ex. que só poderia submeter a discussão com prejuizo do projecto anterior, que não poderia ser discutido mais, desde que seria isso sujeitar à discussão a mesma materia, concollida nos mesmos termos, e redigida sob a mesma forma.

Justamente, o artigo da Constituição prescreve a incompatibilidade de ser uma materia submittida duas vezes a debate em uma sessão legislativa.

É preciso que não seja identica; pelo menos, o Senado tem decidido assim, na forma e no fundo.

Ora, a proposição substitutiva, emenda substitutiva, como o nobre Senador a offereceu, é identica na forma e no fundo à proposição apresentada pelo nobre Senador, o Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira — A Mesa declarou hontem que era radicalmente differente. Hoje, tem outro parecer.

O Sr. Presidente — Perdão-me; o nobre Senador está equivocado. A Mesa disse hontem que a emenda substitutiva era differente do projecto que se discutia, mas não da proposição que tinha sido submittida, por S. Ex. a apreciação do Senado, para ser discutida.

O Sr. Pires Ferreira — Uma trata de alfores e outra trata de inferiores do exercito.

O Sr. Presidente — Peço a attenção do Senado.

O projecto que o Sr. Senador apresentou é identico à emenda substitutiva. Esta emenda substitutiva é que não era identica ao projecto em discussão.

O honravel Senador quiz adiantar trabalho e apresentou como emenda substitutiva ao projecto em discussão um seu projecto primitivo, que ainda não tinha soffrido nenhum debate, nem tinha sido submittido às comissões.

Davia, portanto, sujeitar-se às consequencias que essa precipitação, incluído na

discussão o seu projecto, naturalmente acartetaria; e desde que o Senado julga materia identica na forma e no fundo a proposição apresentada, não acho que elle possa, na actual sessão legislativa, pronunciar-se duas vezes sobre o mesmo assumpto, em projecto, sob a mesma forma contendo a mesma materia.

Por isto, declaro prejudicada a proposição primitiva, que não posso sujeitar mais á discussão.

O SR. PIRES FERREIRA — Peço a palavra pela ordem, se S. Ex. não acha que isto é precipitação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — A materia, Sr. Presidente, da minha emenda não é identica ao do projecto que acaba de ser rejeitado. Ella trata de inferiores e o projecto trata de officiaes que tem direitos adquiridos.

O Senado, rejeitando o projecto, não cogitou da emenda, não pronunciou-se sobre ella.

Como é que V. Ex. quer considerá-la prejudicada?

Pois, quando venho tratar de amparar os inferiores do exercito, que continuam prejudicados, sem futuro, não podendo ser promovidos nestes annos proximos, é que V. Ex. declara que está prejudicado um projecto que attende a tão grande inconveniente, isto sómente porque o Senado rejeitou uma proposição á qual aquelle projecto foi offerecido como emenda?

O Senado não se pronunciou sobre elle, e só negou-lhe preferencia na votação. Veja V. Ex. que não fui precipitado; apenas tive intenção de adeantar serviço; mas tanto não fui precipitado que, hontem, eu disse que, votado o projecto em 2ª discussão, requereria para ir novamente á Comissão de Marinha e Guerra, assim de ser dado novo parecer, e melhor ficar orientado o Senado.

Parece-me que V. Ex. não é justo, julgando o projecto prejudicado. Peço uma reparação, ou para melhor dizer, uma reconsideração.

O Sr. Presidente — Não ha possibilidade de reconsideração. O nobre Senador até apresentou como emenda substitutiva ao projecto em discussão a sua proposição impressa, que tinha de ser dada para a ordem do dia, e nem sequer deu-lhe a forma de emenda; não modificou absolutamente em nada o projecto, que apresentou como

emenda substitutiva, e que tinha de ser dado para a 1ª discussão.

Si S. Ex. queria evitar os inconvenientes que se deram depois da votação devia ter esclarecido o Senado e pedido que, depois de votado o projecto voltasse com as emendas á Comissão, para sobre o assumpto se pronunciar.

Mas, S. Ex. não disse absolutamente nada; o Senado regeitou a materia principal; e, pelo regimento, regeitada a materia principal, em seu art. 1º, em 2ª discussão, consideram-se prejudicadas, isto é, rejeitadas todas as emendas.

O SR. PIRES FERREIRA — Prejudicado não é rejeitado.

V. Ex. não empregou bem o termo. O Senado não rejeitou.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador poderá dar outra forma ao projecto e submettel-o á apreciação do Senado como proposição nova.

Sob esta forma, a Mesa não o pôde acceitar. Do contrario, as emendas rejeitadas se renovariam constantemente sob a mesma forma, o que é contrario á disposição regimental e á disposição constitucional.

PHAROL NO CABO MAGUARY

Entre em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra, o art. 1º do projecto do Senado, n. 6, de 1896, autorizando o Governo a despendar até a quantia de 25:000\$, com o estabelecimento de um pharol de 5ª classe no Cabo Maguary, da Ilha de Marajó, no Estado do Pará.

O Sr. Justo Chermont pede ser informado si, pelo Regimento, pode requerer a retirada deste projecto.

O SR. PRESIDENTE — O projecto já se acha em 2ª discussão, e com parecer; é preciso que o Senado se pronuncie sobre elle.

O SR. JUSTO CHERMONT declara que o projecto não tem mais razão de ser; está informado de que o Governo do Estado do Pará vai mandar fazer esta obra á sua custa; mas não podendo requerer a sua retirada, pede licença para contestar uma proposição da honrada Comissão de Marinha e Guerra a respeito deste melhoramento.

O honrado relator da Comissão, conhecedor do estuario do Amazonas, sabe grande necessidade, que ha, desta medida, ha muito reclamada; mas labora em engano affirmando que o pharol necessario neste ponto de que trata o projecto, não é de 5ª classe, mas sim de 1ª.

O orador refere que um navio de guerra, em principio do corrente, fez a sondagem do canal de Maguary e estudou a costa.

O orador tem em seu poder, publicado no *Diario Official do Pará*, o relatório do official de marinha, encarregado dessa sondagem.

Pelos estudos e pelas explorações que fez esse official, commandante do aviso *Jarary* vê-se que não é preciso um pharol para facilitar a navegação de cabotagem, basta simplesmente uma lanterna.

Para melhor esclarecer ao Senado lê o topico do relatório do commandante a que se referiu e declara que pouco se importará com o destino que tenha o projecto, por isso que o Governo do seu Estado, querendo facilitar a navegação de cabotagem vai mandar fazer a sua custa o que for preciso. E termina requerendo o adiamento indeterm'nado da discussão do projecto de que foi autor.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento diz no art. 82, que só pôde ser retirada uma proposição antes do aporamento; durante o triduo regimental o autor tem o direito de retirar o projecto.

E' a unica hypothese de retirada, depois de estudado o projecto pela Commissão e de ter esta dado parecer, é preciso que o Senado se pronuncie, ainda mesmo na hypothese de mandar archivar o projecto, como já tem sido feito.

O SR. JUSTO CHERMONT — Logo, posso requerer a retirada, pronunciando-se o Senado sobre isto.

O SR. PRESIDENTE — Não pô'o haver requerimento de retirada. A unica hypothese de retirada do projecto é durante o triduo regimental, emquanto não foi approvado nesse periodo, o autor pôde solicitar verbalmente da Mesa a retirada do projecto, fóra disso o Senador o que pôde é requerer o adiamento, mas durante a discussão.

O adiamento indeterm'nado ou indefinido, equivale á rejeição sem que o Senado se pronuncie rejeitando.

O SR. JUSTO CHERMONT — Por conseguinte requero a V. Ex. o adiamento por tempo indeterm'nado.

O SR. PRESIDENTE — Queira V. Ex. mandar o seu requerimento por escripto.

E' lido, apoiado o posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requero o adiamento da discussão do projecto n. 6 de 1896, por tempo indeterm'nado.

Sala das sessões, 5 de julho de 1898.—
Justo Chermont.

O SR. MORAES BARRON — Sr. Presidente, sinto divergir da decisão que V. Ex. acaba de dar.

Parece-me que o direito do autor de um projecto para requerer a sua retirada existe sempre, esteja elle em 1^a, 2^a ou em 3^a discussão.

Si o requer'm n'ô é feito durante o triduo regimental, elle só por si produz effeito para a retirada do projecto antes que o Senado tome conhecimento delle.

Desde que o Senado, porém, tem tomado conhecimento da materia ou no Senado ou por qualquer das suas Comissões, então a situação muda, mas muda para este effeito si o autor do projecto por qualquer motivo deliberar retirar o da discussão não o pôde fazer só por sua vontade, porque já é propriedade do Senado, mas não perde o direito de requerer a retirada.

Este requerimento é sujeito á discussão o Senado ou approva ou rejeita o requerimento.

No caso presente, o autor do projecto entendendo que elle é vantajoso e que não deve ser rejeitado, mas acha que é apresentado em occasião inopportuna.

Desde que o projecto é vantajoso, não deve ser rejeitado, mas sendo apresentado em occasião inopportuna parece-me que o seu requerimento deve ser sujeito á votação do Senado, que em sua sabedoria decidirá como entender.

Aproveito a occasião para manifestar também a discordancia em que estou com V. Ex. sobre a decisão ha pouco dada.

E' modo de pensar meu que, rejeitado um projecto não fica rejeitado o substitutivo ou mais substitutivos a elle apresentados.

Chamo a attenção de V. Ex. para o requerimento de preferencia que submettou ha pouco á consideração do Senado.

Supponhamos que tinha sido approvado o requerimento do Sr. Senador Pires Ferreira pedindo preferencia para a votação do substitutivo apresentado por S. Ex. e que votado esse substitutivo era elle rejeitado; ficava porventura rejeitado o projecto da Commissão?

VOZES—Não.

O SR. MORAES BARRON — Do modo nenhum. Assim também uma vez rejeitado o substitutivo apresentado pela Commissão, não ficava rejeitado o projecto substitutivo apresentado pelo honrado Senador pelo Piahy.

Isto é que é o razoavel (apoiados) porque entre os des substitutivos naturalmente existem differenças mais ou menos importantes, e o Senado pô lo achar que um dellos mereceu a sua approvação. (Apoiados).

Era o que tinha a dizer,

O Sr. Presidente—As reflexões feitas pelo nobre Senador por S. Paulo não podem domover-me da interpretação dada ao Regimento.

Em primeiro lugar occupou-se S. Ex. da decisão da Mesa á creca da retirada do projecto do nobre Senador pelo Pará.

A disposição regimental citada, facultando a retirada de uma proposição, refere-se ao periodo decorrido entre a apresentação e o apoio, isto é, ao triduo regimental.

Durante esse periodo o autor pode retirar a proposição; depois disto e momentaneamente depois de parecer dado por uma commissão, o projecto não pertence mais ao Senador o projecto é do Senado, e a commissão tem a sua responsabilidade e a sua co-autoria nelle; só por deliberação expressa do Senado pode ser elle retirado da synopse dos trabalhos; do contrario está sempre pendendo de deliberação.

Esta tem sido a praxe até agora adoptada, e isto é que está de accordo com as disposições regimentaes. E' preciso que o Senado se pronuncie, ou rejeitando, ou approvando; não ha outro meio. O adiamento indeterminado equivale a uma rejeição, mas continua a figurar a proposição na synopse dos trabalhos.

Quanto á segunda série de ponderações feitas pelo nobre Senador por S. Paulo, tambem ellas não precedem; e no caso, a que elle alludia, o Senado pronunciou-se duas vezes sobre a emenda substitutiva: recusando a preferéncia e rejeitando a materia principal. A rejeição da materia principal, expressa no art. 1.º, em 2.º discussão importa na rejeição de todas as emendas.

O Sr. Moraes Barros—De emendas, bom.

O Sr. Presidente—Mas era uma emenda substitutiva a que tinha sido apresentada pelo Sr. Senador Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira—O projecto não foi rejeitado.

O Sr. Presidente—O projecto foi rejeitado em 2.º discussão...

O Sr. Pires Ferreira—Não apoiado.

O Sr. Presidente... desde que o art. 1.º foi rejeitado.

A emenda foi rejeitada duplamente, rejeitada pela não accitação da preferéncia, e rejeitada pela não approvação do art. 1.º do projecto.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem)—Peço licença á Mesa para ainda, apre-

sentar algumas considerações, tendentes á rejeição da emenda substitutiva.

Um Sr. Senador—Sobre materia vencida.

O Sr. Pires Ferreira—Vou orientar ao Senado e elle vera que tenho razão.

Apresentei uma emenda substitutiva ao projecto que foi votado nesta Casa em primeira discussão e remettido á Commissão de Marinha e Guerra, e não ao projecto substitutivo da Commissão. Esse projecto primitivo mereceu da mesma Commissão um substitutivo e esse substitutivo foi o que se submetteu á votação.

O Sr. Leite e Otizica—O primeiro já estava rejeitado.

O Sr. Pires Ferreira—Não estava rejeitado; tanto não estava que a Mesa mandou-o a uma Commissão, a que sobre elle deu parecer, que foi o projecto substitutivo.

O projecto primitivo não foi posto em votação e sim o substitutivo apresentado pela Commissão.

Eu ainda peço a V. Ex., Sr. Presidente, uma reconsideração sobre o acto da Mesa, porque, como já disse, o Senado não se manifestou sobre o projecto primitivo e sim sobre o substitutivo apresentado pela Commissão.

Rogo a V. Ex. que, examinando os papeis, veja si não tenho razão.

O Sr. Presidente—Já dei as explicações necessarias.

O Sr. Pires Ferreira—Mas V. Ex. não submetteu á votação o projecto.

O Sr. Presidente—Nem podia fazel-o. Desde que o projecto tem substitutivo das Comissões a praxe adoptada é submeter de preferéncia a votação este substitutivo; a preferéncia está estabelecida pelo parecer da Commissão. Si o substitutivo não é accito o projecto primitivo está prejudicado. Esta tem sido a praxe até agora seguida.

A emenda que o Sr. Senador Pires Ferreira apresentou para a qual pediu preferéncia não obteve esta preferéncia.

O Senado pronunciou-se sobre o projecto substitutivo da Commissão e rejeitou o art. 1.º. A rejeição do art. 1.º envolve a rejeição de todas as emendas, sejam quaes forem.

Conseqüentemente, foi rejeitada a emenda substitutiva.

A Mesa não tem outra deliberação a tomar.

REGULAMENTAÇÃO DO ESTADO DE SITIO

Entra em 1.º discussão o projecto do Senado n. 32, de 1897, regulando a decretação do estado de sitio.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, a mat-ria do projecto é digna de ser attendida pelo Senado.

Não entro no merecimento do mesmo projecto, conforme está religido, mas dou-lhe o meu voto na 1.^a discussão, desejo que esta mat-ria seja estudada pela Comissão respectiva o competente.

São estas as palavras, com as quaes eu pretendia fundamentar o meu voto.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão;

Postos votos é approvedo para passar a 2.^a discussão, indo antes á Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. Presidente — A Mesa não tem mat-ria com que possa organizar ordem do dia.

Convido os membros das diversas Comissões a darem andamento ás mat-rias sujeitas ao seu estudo.

Vou levantar a sessão designando para ordem do dia da seguinte :

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se á sessão ás 3 horas da tarde.

—

19.^a SESSÃO EM 6 DE JULHO DE 1898

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

A' meia hora depois de meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Francisco Machado, Manoel Barata, Lauro Sodré, Benedito Leite, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaçuá, Pires Ferreira, Cruz, Bezerril Fontencello, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, B. de Mendonça Sobrinho, Leite e Oticiuca, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgílio Damazio, Cleto Nunes, Domingos Vicente, Porcuncula, Quintino Bocayuva, Thomaz Delfino, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Rodrigues Alves, Paula Souza, Caíado, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Alberto Gonçalves, Joaquim Lacerda, Gustavo Richard e Pinheiro Machado. (44)

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Almino Alfonso, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Rogo Mollo, Vicente

Machado, Esteves Junior, Julio Frota e Raimiro Barcellos (8) e sem ella os Srs. Justo Chermont, João Cordeiro, Pedro Vello, Ruy Barbosa, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Moraes Barros, A. Azeredo e Raulino Horn. (9)

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento em que Maria Marcellina Pinto Cerqueira, viuva do 1.^o tenente da Armada Arnaldo José Pinto Cerqueira, pede a reversão, em seu favor, da meta e do montepio, instituido por seu finado marido e que tem de passar para os cofres publicos, por haver attingido sua maioridade seu filho Arnaldo. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente declara que, constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, tem lugar a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O Sr. Severino Vieira lamenta o incidente que suscitou-se no seio da illustre Comissão de Constituição e Poderes e pergunta ao Sr. Presidente como vai encaminhar a solução dessa questão.

O Sr. Presidente — Já declarei ao Senado que aguardava a apresentação do voto em separado do Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho para consultar á Casa si esse voto devia ser ou não impresso, e conjunctamente com o parecer submettido á discussão.

Antes disso, si o Senado não votar a urgencia para o parecer, não o collocarei na ordem do dia.

O Sr. Severino Vieira — Acha que esta não é a solução que o caso reclama, por ficar elle dependente da boa vontade do illustre Senador pelas Alagoas; de cuja opinião nesta questão discorda.

O art. 97 do Regimento do Senado não dá absolutamente ao membro ou membros divergentes de uma Comissão o direito de exigirem da sua maioria o parecer para sobre elle calearem o voto em separado.

Ao illustre Senador pelas Alagoas, em desacordo com seus collegas de Comissão, restava o alvitre de pedir-lhes um prazo para apresentar o seu voto em separado e si S. Ex. não encontrasse da parte delles bom acolhimento para esse pedido, tinha a facultade de vir perante o Senado reclamar aquillo que a maioria da Comissão não quizera conceder-lhe.

Isso, porém, não se deu. O honrado Senador pelas Alagoas não pediu absolutamente

prazo para apresentar o seu voto em separado, o que S. Ex. fez, foi accentuar o fundamento da sua divergencia na reusa do parecer por parte da maioria da Comissão para sobre elle calcar o seu voto em separado.

O já citado art. 97 do Regimento do Senado é claro: elle considera o parecer regular e susceptivel de ser submettido á deliberação da Casa, desde que esteja assignado pela maioria da Comissão.

Termina o orator requerendo urgencia para que o parecer entre na ordem do dia de amanhã.

O Sr. Presidente—O Sr. Senador Severino Vieira não tem absolutamente razão em muitas das allegações que acaba de suggerir, e vou proval-o com o regimento e os precedentes da Casa.

Disse S. Ex. que a Mesa não tinha competencia para se pronunciar como se pronunciou, ácerca do incidente.

A Mesa tem inteira competencia para velar pela fiel observancia do Regimento.

Si o Presidente do Senado tivesse tido conhecimento do que se havia passado no seio da Comissão, antes do seu despacho, não o daria: o parecer não iria a imprimir sem o voto em separado do Sr. Senador divergente.

Diz a segunda parte do art. 97 do Regimento. (Lê):

«Os membros de commissões que não concordarem entre si, poderão assinar-se vencidos, ou com restrições, ou dar seus votos em separado»

Não são admissiveis pareceres que conclum por forma dubitativa e sem emittir opinião.»

Desde que o illustre membro da Comissão declarasse ao Presidente que queria dar voto em separado e que a maioria a isso se oppunha, seria o caso de consultar o Senado. (Apartes.)

Dado, porém, o incidente, cabia ao Presidente do Senado providenciar, de modo que o Senado dispensasse, si assim o entendesse, o voto em separado.

Neste sentido é que o Presidente decidiu.

O Senado pôde dispensar o voto em separado, ou na occasião de ser apresentado, ou antes d'isso, votando requerimento de urgencia.

As considerações feitas ácerca do procedimento do Sr. Senador divergente tambem não procedem.

Todos os pareceres e votos em separados são calcados sobre os pareceres primitivos. (Não apoiados e apartes.)

Pego a attenção dos Srs. Senadores.

O penultimo parecer, aqui dissentido com voto em separado, o foi nas seguintes con-

dições: o voto em separado foi calcado sobre o parecer primitivo. E dava-se até a circumstancia da maioria da Comissão fazer parte de um grupo desta Casa e a minoria de outro.

A maioria, que se compunha dos Srs. Vicente Machado e Abdon Milanez, emittiu um parecer, e sobre este parecer calcou o Sr. Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho, o seu voto em separado. Consultem os nobres Senadores os Annuaes da Casa, e verão que todos os votos em divergencia referem-se aos pareceres primitivos.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO — Mas são elles conjunctamente apresentades.

O Sr. PRESIDENTE — Perdão, eu estou respondendo ás observações do Sr. Senador Severino Vieira, que diz que o Sr. Senador divergente não tinha direito de proceder como procedeu.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — E' justamente sobre este ponto que o Senado vao se manifestar.

O Sr. PRESIDENTE — Estou justificando o procedimento da Mesa, e respondendo ás considerações que foram feitas, dizendo que absolutamente não procedem as razões allegadas pelo Sr. Senador Severino Vieira, nem contra a Mesa, nem contra o procedimento do Senador divergente que encontrou o apoio da Mesa na satisfação de seu direito.

O voto divergente é calado em todos os precedentes conhecidos no Senado, sobre o voto da maioria.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Não apoiado.

O Sr. PRESIDENTE—Refiro-me ao caso do Sr. Senador Bezerril, este mostrando que os precedentes justificam o pedido do Sr. Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho, e que até agora nunca foi recusado ao Senador divergente, embora elle fizesse parte de uma parcialidade diversa, o parecer da maioria, para sobre elle o Senador divergente calcar o seu voto em separado.

Já vê o Senado que a deliberação tomada pelo seu Presidente não se resente absolutamente de nenhum espirito de parcialidade, e eu appello para o proprio Sr. Senador, relator do parecer para sua opinião já manifestada nesta Casa, quando se tratou da eleição do Ceará, em que S. Ex. queria que a Mesa guardasse até a volta do Sr. Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho, autor do voto divergente, para que o parecer fosse discutido.

S. Ex. não exigia somente que o voto em separado fosse tomado em consideração pelo Senado, exigia até a presença do autor des: o voto, para que a discussão se travasse nesta Casa.

O Sr. Senador Virgilio Damazio reclamou da Mesa esta attenção para com o autor do voto divergente, porém a Mesa não pôde attendel-o porque o Regimento era claro e terminante; a discussão do parecer já havia sido encerrada no anno anterior e a presidencia teve necessidade de reabril-a para fazer votar de accordo o parecer da Commissão.

Vou sujeitar a votos o requerimento do Sr. Senador Severino Vieira pedindo urgencia para a discussão do parecer lavrado sobre a eleição do Amazonas.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Então, eu não posso dar uma explicação pessoal?

O Sr. PRESIDENTE — O requerimento não tem discussão.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Mas V. Ex. acaba de dizer que estou em contradicção commigo mesmo e preciso explicar-me.

O Sr. PRESIDENTE—V. Ex. quer a palavra pela ordem?

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO—Tomarei a palavra pela ordem si V. Ex. me dor.

O Sr. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem.

O Sr. Virgilio Damazio (pela ordem)—Desconheço a paridade que ha no caso invocado pelo Sr. Presidente e o que actualmente se debate. Naquelle tratava-se de um parecer que não fora calado sobre outro parecer e não estava presente quem podia defender o seu voto, ao passo que nesta acha-se na sala quem pôde da tribuna adduzir as razões de divergencia. Aproveita de estar com a palavra para defender-se de outra accusação que lhe é feita como membro da Commissão de Constituição e Poderes. Nunca foi recusado ao membro divergente da mesma o direito de dar seu voto em separado, de discutir o parecer da maioria, de emendal-o ou corrigil-o, de assignal-o vencido ou mesmo de dar o seu voto em separado.

O que a Commissão entendeu que não devia fazer, porque não havia necessidade disso foi consentir que o honrado Senador por Alagoas em vez de discutir o parecer em sessão da Commissão, levasse-o para casa a fim de fazer uma refutação delle.

O Sr. LEITE E ORTICICA pede para fallar sobre o requerimento.

O Sr. PRESIDENTE — Estes requerimentos não soffrem discussão.

O Sr. Dr. de Mendonça Sobrinho (pela ordem)—Sr. Presidente, não venho discutir o requerimento, porque sei perfeitamente que toda a qualquer discussão

sobre os requerimentos de urgencia é contra o Regimento. Venho apenas dar uma ligeira explicação, reclamada por juizes que se vão formando em algumas das bancadas do Senado.

Um é o de que nutro o proposito de protellar a discussão da eleição do Amazonas e o reconhecimento do Senador eleito.

Não tenho absolutamente este proposito o, ao contrario, desejo que o mais depressa possível seja dado para ordem do dia o parecer da Commissão com o meu voto em separado. Desejo que um e outro sejam discutidos, a fim de que a verdade, que até aqui não é conhecida, sobresaja neste recinto, de modo que todos os espiritos fiquem esclarecidos, e esclarecidos sufficientemente, permitindo a cada um dos Srs. Senadores emittir seu voto conscienciosamente.

Não tenho, Sr. Presidente, o proposito de protellar a discussão.

Desde que foi publicado no *Diario do Congresso* o parecer da maioria da Commissão, me dispuz a estudal-o, examinando de novo, como é de dever, todas as authenticas e todos os documentos, a fim de poder refutar, como é de direito meu, todas as allegações e arguições feitas no parecer.

V. Ex. e o Senado comprehendem perfeitamente que, embora eu tenha algum estudo feito sobre a eleição do Amazonas, esse estudo não pôde ser tão completo, que de momento, pela simples leitura do parecer, me habilita a lavrar um voto em separado, contestando todas as opiniões nelle exaradas e com as quaes não esteja de accordo. É necessario para isto que precisei um estudo novo, um exame mais deido e minucioso do assumpto, do modo que eu possa verificar todas as illegalidades, todos os pontos duvidosos, todas as raspagens, todas as emendas, e, enfim, tudo que to a maioria da Commissão, a seu bel-prazer, não viu nas authenticas e nos documentos.

Vê V. Ex. e vê o Senado que não é isto um trabalho simples, um trabalho ligeiro, ao contrario, é um trabalho penoso e fastidioso.

Tenho vindo ás sessões do Senado, e, como todos os meus collegas tem visto, aqui permaneço até o fim da sessão.

Finda a sessão, tenho me retirado para a minha casa, e, em seguida, tenho me dedicado inteiramente ao estudo da eleição do Amazonas, trabalhando até altas horas da noite, até 2 horas da madrugada, tendo o escrevendo.

Esse meu trabalho está bastante levantado; já me occupei da eleição de diversos municipios do Estado do Amazonas e faltam-me apenas alguns.

Prometto ao Senado que continuarei no meu trabalho, no mesmo estudo, com perseverança, com afinho, de modo que, dentro de poucos dias, espero poder trazer o meu voto em separado e entregal-o á Mesa, a fim de ser publicado ou archivado, como melhor entender o Senado.

Em todo caso, Sr. Presidente, quer impresso, quer não, quer dado para ordem do dia, conjuntamente com o parecer, quer não, farei com que elle conste das *Annaes*, porque para isto o regimento me faculta o direito de o lér na occasião, em que tiver de fallar sobre a eleição. Por consequencia, pouco me importa, sem fazer allusões a ninguem, a sorte que queiram dar ao meu voto divergente, porque usarei do meu direito de o lér quando fallar neste recinto, fazendo com que elle fique nos *Annaes*.

Entendo, Sr. Presidente, que, depois destas explicações, o Senado, prestando attenção ao que acabo de dizer, não votará a urgencia pedida pelo nobre representante da Bahia, porque elle seria o prejudgamento da questão e em uma questão importante como esta, quando se trata do reconhecimento de um Senador, a votação de um requerimento nestas condições, sendo, como é, um prejudgamento, não abona, permitta-se-me dizer assim, a honrabilidade desta Casa, que tem sido sempre imparcial no julgamento de todas as eleições que têm vindo ao seu conhecimento.

Sr. Presidente, outro juizo que se tem formado nas diversas bancadas desta Casa, é o de que, desde o anno passado, tenho estudo perfeito e completo sobre esta eleição do Amazonas.

Não é exacto isto. O anno passado não estudei a eleição do Amazonas, limitei-me, em commissão reunida, a ouvir a contestação de um lado e a réplica de outro e a tomar notas a fim de poder estudar a eleição.

Não fiz absolutamente estudo sobre ella.

O Sr. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não ouvi o aparte do nobre Senador.

O Sr. COELHO E CAMPOS repete o seu aparte.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O nobre Senador permitta-me que diga que eu não me comparei com o general da *D. Juanita*, de que ha pouco fallou o nobre Senador pela Bahia: ouço bem de ambos os ouvidos, mas ainda não ouvi o aparte, e por isso permitta-me o nobre Senador que não responde a elle.

Como disse, Sr. Presidente, não tinha estudo feito o anno passado; o estudo que fiz sobre a eleição data deste anno, depois de eleita de novo a commissão.

Só este anno foi que eu tive necessidade de estudar a eleição, porque era de meu dever assignar ou o parecer da commissão ou um voto em separado.

Portanto, Sr. Presidente, ambos os juizos que se tem formado nesta Casa a meu respeito não são a expressão da verdade, porque, como ha pouco já disse, não tenho intenção de protelar o reconhecimento do Senador eleito pelo Amazonas, nem tambem tinha feito estudo o anno passado sobre a mesma eleição.

Não posso, Sr. Presidente, porque o regimento não me permitta, responder ao nobre Senador pela Bahia que acaba de sentar-se. Si o Regimento me permittisse isto, daria resposta completa e cabal a S. Ex.; mas não quero infringir o Regimento, e, portanto, deixarei para outra occasião mais opportuna a resposta a S. Ex.

Vae votar-se o requerimento, Sr. Presidente, que não está em discussão; mas ainda uma vez appello para o Senado, pedindo-lhe que não forme juizos temerarios; não pense que tenho interesse em protelar o conhecimento da eleição do Amazonas e o reconhecimento do Senador legitimamente eleito.

Portanto, seja qual for o voto que o Senado tenha de dar sobre o requerimento de urgencia, feito pelo nobre Senador, eu tenho a consciencia tranquilla, certo de que este voto em nada pôde offender-me, porque as explicações que acabo de dar ao Senado sobre o procedimento que tenho tido no estudo desta eleição mostram que este procedimento foi o mais leal e nobre que podia ter qualquer dos membros desta Casa. (*Apoiados*.)

O Sr. PRESIDENTE — Vae-se proceder á votação do requerimento do Sr. Severino Vieira; mas só ha 24 Srs. Senadores no recinto: não ha numero para ser votado o requerimento.

O Sr. SEVERINO VIEIRA (*pela ordem*) Sr. Presidente, peço que se proceda á chamada, porque a sessão foi aberta com o numero de 40 e tantos Senadores.

O Sr. PRESIDENTE — Em materia de expediente não é costume proceder-se á chamada.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Mas esta é a unica votação que temos hoje.

O Sr. PRESIDENTE — Hoje, a ordem do dia é — trabalhos de commissões.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Esta votação é serviço do Senado; V. Ex. não acha onde basear esta distincção que faz.

O Sr. PRESIDENTE — Esta distincção tem sido feita pela praxe, adoptada até agora; o Sr. Senador é que quer estabelecer distincções.

Vou mandar proceder á chamada.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eu só admitto aqui o Regimento.

O SR. PRESIDENTE—O Regimento não exige a chamada sinão em materia de ordem do dia.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não ha numero para se votar: si houvesse appellava jã da decisão de V. Ex. para o Senado. (*Ha outros apartes.*)

O SR. PRESIDENTE—Attenção!

Jã mandei proceder á chamada, embora em materia de expediente não tenha sido esta a praxe, até agora.

Vae-se proceder á chamada, desde que o no' re Senador reclama.

Procede-se á chamada e deixam de responder os Srs. Manoel Barata, Louro Sodrê, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, B. de Mendonça Sobrinho, Leite e Oiticica, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Thomaz Delfino, Calvdo, Joaquim de Souza, Alberto Gonçalves, Gustavo Richard e Pinheiro Machado.

O SR. PRESIDENTE — Retiraram-se 16 Srs. Senadores, tendo comparecido á sessão 14.

Não ha numero para votar.

Vou levantar a sessão, pedindo de novo aos Srs. membros das diversas commissões que apresentem trabalhos, affim de que haja materia para ordem do dia.

Dou para ordem do dia da sessão de amanhã:

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

20ª SESSÃO EM 7 DE JULHO DE 1898

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a quo concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Francisco Machado, Justo Chermont, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Domingos Vicente, Potencinella, Quintino Bocayuva, Thomaz Delfino, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves,

Rodrigues Alves, Paula Souza, Moraes Barros, Caiado, Leopoldo de Buihões, Joaquim de Souza, Aquilino de Amaral, Alberto Gonçalves, Joaquim Lacorda, Gustavo Richard e Raulino Horn (46).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Almino Afonso, Abdon Milanez, Rosa e Silva, Vicente Machado, Esteves Junior, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (8); e sem ella os Srs. Manoel Barata, Louro Sodrê, João Cordeiro, Pedro Velho, Alvaro Machado, Lopes Trovão e A. Azeredo (7).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Governador do Estado de Pernambuco, de 28 de junho ultimo, remettendo um exemplar impresso da mensagem que dirigiu ao respectivo Congresso Legislativo, por occasião da installação de seus trabalhos. — Archive-se o agradeça-se.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta de trabalhos de Commissões, darei, portanto, a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumptos de expediente.

O Sr. Pires Ferreira não vem em seu nome e sim no da Commissão de Marinha e Guerra, recorrer da decisão do Sr. Presidente do Senado, em relação ao projecto referente aos inferiores do exercito.

O Sr. Presidente entendeu dever considerar o projecto primitivo como rejeitado, porque o tinha sido o projecto substitutivo da Commissão.

Não podia a Commissão de Marinha e Guerra, que, neste momento, representa e em nome da qual falla, estar de accordo com a resolução da Mesa, que não quiz acceder ás considerações feitas pelo illustrado Senador por S. Paulo que, com todo o criterio, bem collocou a questão, fazendo ver que o projecto primitivo não tinha sido rejeitado e sim o substitutivo.

Espera que o Sr. Presidente não verá nesta sua reclamação, no seu procedimento, nem precipitação, nem falta de consideração da Commissão á resolução da Mesa, mas unicamente á defesa de direitos que lhe compete zelar, maximo em materia de tanta

relevancia, e assim pedo-lhe novamente a reconciliação do seu acto.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. quer que eu consulte a Casa sobre o assumpto?

O SR. PIRES FERREIRA — Será mais uma amabilidade do V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — Mas, é preciso que V. Ex. indique o modo de fazel-o.

O SR. PIRES FERREIRA — Requeiro a V. Ex. que consulte a Casa se concede que o projecto apresentado em 1895 pelos Senadores Almeida Barreto, Wandenko'k, Rosa Junior, João Neiva e Joaquim Catunda, o que não foi rejeitado, entre na ordem do dia.

O Sr. Presidente— A Casa já ouviu a explicação dada pela Mesa acerca do incidente. O Senado é testemunha do que o correu.

Havia sido encerrada a discussão do projecto do Senado n. 24, substituído pelo do n. 54 da Comissão respectiva.

A esse projecto o Sr. Pires Ferreira tinha offerecido uma emenda substitutiva, emenda idêntica perfeitamente na forma e no fundo a um projecto anterior que havia sido dado para a ordem do dia.

Tinha de soffrer este projecto apresentado pelo Sr. Pires Ferreira 1.ª discussão, mas S. Ex. não quiz esperar a, e preferiu apresental-o como emenda substitutiva ao de n. 54, que estava em discussão.

O pensamento de S. Ex. foi que, depois do votado em 2.ª discussão o projecto e a emenda substitutiva, fosse tudo á Comissão respectiva para emitir o seu parecer, mas o Senado não se conformou com este pensamento de S. Ex. e regeitou o projecto.

Pelo Regimento do Senado, regeitado o art. 1.º de um projecto em discussão, consideram-se prejudicados não só os outros artigos como todas as emendas substitutivas.

S. Ex. estava em equívoco, quando considerou necessario sujeitar á votação o projecto primitivo, desde que elle tenha parecer da Comissão.

A praxe até agora adoptada tem sido esta: preferencia dos projectos das Comissões subentendida pelo proprio parecer e pela substituição feita. O projecto primitivo é submettido ao estudo de uma Comissão, esta elabora um substitutivo, e sobre este substitutivo é que se institue a votação.

Assim tem praticado até agora o Senado.

Si S. Ex. quer uma inovação nestes procedentes, eu consultarei a Casa, mas devo mostrar ao Senado que esta tem sido a praxe seguida.

Foi o art. 1.º do substitutivo sujeito a votos, o Senado regeitou-o, e já havia regeitado

a preferencia de substitutivo de S. Ex. regeitando o requerimento. Pronunciou-se duas vezes sobre o assumpto.

O projecto primitivo é de 1895, e está assignado pelos nobres senadores que S. Ex. citou, e que o assignaram apenas como Senadores, mas sem constituirem a Comissão.

O SR. PIRES FERREIRA — Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE — O substitutivo n. 54 é assignado pelos Srs. João Neiva, Almeida Barreto, Wandenko'k, Pires Ferreira e Rosa Junior.

A Comissão não está mais representada, porque ella consta de 5 membros, e só estão assignados dois. (*Apartes*)

Não existe, pois, parecer de Comissão constituida na Casa, não existe projecto que pertença a esta Comissão.

O substituto apresentado foi assignado pelo Sr. Senador P. Ferreira e outro Senador; o Senado não quiz dar preferencia a este substituto, regeitou o art. 1.º do projecto, que estava submettido á votação, e a materia ficou assim resolvida.

Entretanto, si o nobre Senador quer estabelecer precedente novo, eu consultarei o Senado, si permite que se reviva a questão.

Ainda assim illa do pé, sem solução, a questão que interessa muito a S. Ex. que é a do seu substitutivo, que foi regeitado.

O SR. PIRES FERREIRA — Não é isto; eu faço questão do projecto primitivo.

O SR. PRESIDENTE — Mas sobre o projecto primitivo já se pronunciou o Senado regeitando o substitutivo que proveio da Comissão.

O SR. PIRES FERREIRA — O Senado, regeitando o substitutivo da Comissão do anno passado, não se pronunciou sobre o projecto primitivo, que pedira moeder sua approvação.

O SR. PRESIDENTE — Ahí é que está o engano do V. Ex. Pelo Regimento, o substitutivo, tendo sido apresentado pela Comissão, prefere o projecto primitivo. A preferencia está estabelecida.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas si V. Ex. não considera como Comissão os signatarios do substitutivo este não prefere.

O SR. PRESIDENTE — O Senado já ouviu as explicações dadas; a pratica adoptada tem sido esta: desde que o Senado vota contra o art. 1.º de uma proposição que é sujeita á sua apreciação, todos os outros artigos, todas as dependencias que tratam deste projecto com a materia em discussão, ficam prejudicadas.

Uma vez que o parecer da Comissão dá preferencia ao substitutivo, o projecto pri-

mitivo desaparece, para ser substituído por aquelle outro, que tem a assignatura da maioria da Commissão.

O Sr. PIREZ FERREIRA—Mas si não existe Commissão...

O Sr. PRESIDENTE—Perdão, nós estavamos em 2ª discussão, já a materia havia sido discutida e sujeita à apreciação do Senado; é projecto que passou de um anno para outro, pendente de solução; quando foi submettido à apreciação do Senado, trouxe parecer da Commissão. Hoje é que o Senado não pôde considerar projecto da Commissão, porque os membros dessa Commissão já não fazem parte da Commissão actual, e a maioria assignada não é de membros presentes, pois que um já não pertence mais a esta Casa.

A substituição se distroe por este modo e pelos precedentes, como pelo proprio Regimento, desde que a Commissão substituiu o projecto primitivo por outro, sobre este é que se estabelece a discussão e se dá a votação. Prejudicado o art. 1º, estão prejudicados todos os outros artigos.

O Sr. Moraes e Barros apozar das explicações que o Sr. Presidente acaba de dar, continua a divergir do modo de pensar de S. Ex. e entende que a rejeição de um projecto substitutivo não importa rejeição de outro sobre a mesma materia. O que parece estabelecer confusão é a interpretação dada à palavra emenda, que, considerada accessorio, si a naturalmente rejeitada, desde que se rejeite o principal. Mas emenda substitutiva é cousa bem diversa, é a que tende a corrigir, substituindo o inutilisando o que houver de inutil ou prejudicial no projecto primitivo.

Desde que, apresentado este, apparecerem outros substitutivos que pareçam melhor attingir o fim a que se propõe, está claro que poder-se-ha rejeitar aquelle sem prejuizo destes; ao contrario; rejeitando-se o primeiro dá-se mais força ao segundo, o segundo ao terceiro e assim por diante.

O orador não tem interesse algum na questão e não ser a do modo de interpretar o Regimento e deseja ver firmada a doutrina que lhe parece boa, para que não mais surjam duvidas a respeito.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador labora ainda em equívoco, julgando que a Mesa pôde sujeitar à votação emendas substitutivas que não versem sobre cousa ou pessoa de que trata o projecto. Não, é preciso que a materia seja a mesma para o substitutivo poder ser accepto.

Não se pôde apresentar um projecto de qualquer ordem como substitutivo contendo

materia differente daquella que se discute, ou do projecto primitivo.

Pôde a emenda ou o substitutivo divergir na forma, mas a sua materia deve ser a mesma.

O precedente no tempo do Imperio era o seguinte: discutiam-se e votavam-se os projectos, artigo por artigo, do modo que, votado o ultimo artigo, estava votado o projecto; mas, o precedente adoptado posteriormente foi o seguinte: encerrar-se a discussão de todos os artigos, e passar-se à votação de cada um delles por sua vez; e, uma vez rejeitado o art. 1º, considera-se rejeitada a materia, não podendo, portanto, haver substituição.

No art. 1º vem a definição da materia do projecto; logo, rejeitado o art. 1º, considera-se rejeitada a materia em discussão.

Entretanto, si o nobre Senador quer alterar os precedentes, pôde propor o que julgar conveniente neste sentido.

O Sr. MORAES BARROS — A materia é sempre a mesma; é uma só.

O Sr. PRESIDENTE — No primeiro artigo define-se a materia do projecto, e, desde que o Senado regeita este artigo, é porque não quer occupar-se da materia, não julga conveniente discutil-a e votal-a na occasião, de outro modo, como o nobre Senador entende nos outros artigos deviam ser discutidos e votados, ainda mesmo regeitado o 1º, isto é, sem haver um artigo em que se defina a materia de que se trata.

Quando os projectos são sujeitos à votação, e os interessados pelas emendas substitutivas desejam que o Senado se pronuncie primeiro a respeito dellas, requerem preferencia.

Si o Senado regeita a preferencia, está prejudicada a prioridade que se quer estabelecer para a votação dessas emendas; do sorte que, regeitada a materia, está tudo mais regeitado.

V. Ex. pôde pensar de modo contrario ás doutrinas e aos precedentes adoptados até hoje; pôde querer que se vote as emendas substitutivas depois de regeitada a materia principal; mas isto é inteiramente contrario as praxes estabelecidas e sempre seguidas.

O Sr. Moraes Barros — Continuo a entender que a argumentação de V. Ex. não é procedente.

V. Ex. entende que o art. 1º de qualquer projecto define a materia de que se vai tratar. Pois bem, supponhamos que isto é verdadeiro, mas vem um segundo projecto que define de modo diverso, vem 3º e 4º, cada um definindo a materia a seu modo: o Senado tem de escolher dentre elles o que lhe parecer que melhor consulta o interesse publico,

e então vota a favor desse, rejeitando, portanto, os outros todos. A matéria é sempre uma só, mas cada um a considera de modo differente, e dessa differença no modo de considerar a matéria provem os projectos também differentes.

O Sr. PRESIDENTE — Por isso, quando se submete à votação o art. 1.º de qualquer projecto, é sem prejuizo das emendas.

O Sr. MORAES BARROS—Isso provem da significação da palavra emenda.

Si um dos projectos é approvedo, não ha duvida de que os outros todos, que têm p. r. fim regular a mesma matéria, são *ipso facto* rejeitados; nessa hypothese, V. Ex. não pôde submeter à votação um dos projectos reservando os outros, como se reservam as emendas: a approvação de um dos projectos importa a rejeição de todos os projectos substitutivos, não podendo nenhum ficar reservado.

Quizera que o Senado se pronunciasse por uma fórmula generica, isto é, que a rejeição de um dos projectos substitutivos, não importasse a rejeição dos outros sobre a mesma matéria, para ficar isto firme como regra no Regimento, porque o contrario importa coarctar a liberdade do Senado.

O Sr. Ruy Barbosa—Pede licença ao Sr. Presidente para fazer algumas observações sobre o assumpto, navegando nas aguas do honrado Senador por S. Paulo.

É possível que a tradição da Casa seja aquella que S. Ex. pretende.

O Sr. PRESIDENTE e é realmente.

O Sr. RUY BARBOSA — S. Ex. é o órgão mais competente da Jurisprudencia parlamentar, nesta Casa. Mas parece ao orador que essa tradição não é razoavel, e seria de utilidade neste momento aproveitar-se a oportunidade para emendar-se o Regimento, conforme determina o bom senso.

S. Ex. disse que o art. 1.º de um projecto define a sua matéria e que, rejeitado esse artigo, o Senado tem rejeitado a matéria.

Desculpe-lhe S. Ex.: o art. 1.º do projecto pôde definir a solução da matéria de que trata o mesmo, de modo que pôde o Senado, rejeitando o art. 1.º, rejeitar, não a matéria, mas a solução que teve a matéria, porque sobre cada um dos modos de resolver a mesma pôde se constituir um projecto e esses projectos entrarem em concorrência parlamentar; e quando profundamente se modificarem, são elles substitutivos uns dos outros.

De modo que, quando o Senado rejeita o art. 1.º de um projecto dado, rejeita a solução formulada pelo art. 1.º desse projecto, mas não a matéria de que o projecto se occupa.

Permitta-lhe S. Ex., citar alguns exemplos, que darão maior clareza ao seu pensamento.

Supponha-se, que trata-se da organização do Exército, das providencias necessarias, do recrutamento para organização da força armada.

O projecto consagra (figuradamente) como solução desse problema, o recrutamento forçado.

Um outro projecto alvitra o voluntariado, como um meio da realização do primeiro.

O 2.º projecto é substitutivo do primeiro.

Pergunta o orador: aquelle que rejeitou o art. 1.º do projecto primitivo terá rejeitado o 2.º projecto? Ou pelo contrario o substitutivo será favoravel ao outro?

O Sr. MORAES BARROS — Muito bem.

O Sr. RUY BARBOSA — Supponha-se agora que se trata sobre matéria relativa ao casamento civil; que o projecto apresentado ao Senado estabelece a preferencia, sobre o casamento civil ou religioso, e outros espiritos inspirados em escolas diversas entendem que deve prevalecer o casamento civil.

Acaso os que rejeitam o casamento civil terão rejeitado o casamento religioso ou civil? Não.

A evidencia, portanto, me parece decisiva no assumpto.

Poderia produzir innumerous argumentos neste sentido, mas parece-lhe, simplesmente que o Senado podia fixar uma regra razoavel, isto é, que a rejeição de um projecto não envolve a rejeição do seu substitutivo.

O Sr. Presidente—O Sr. Senador pela Bahia argumenta com uma pratica que S. Ex. imagina constituida, mas que não existe, porque o Regimento não soffreu modificação nenhuma nesse sentido.

Parece que o Senado praticará sempre bem, no caso de, não rejeitando o art. 1.º de qualquer projecto, reservar a faculdade de aceitar emendas, depois de por a votos o art. 1.º, sem prejuizo das mesmas emendas.

Si o Senado entender que a matéria deve ser discutida e votada, ou deve ser objecto de deliberação, se pronunciará sobre o art. 1.º do projecto reservando-se o direito de modificação depois, de accordo com as emendas apresentadas.

Tanto assim é que as emendas podem ser adoptadas, modificando a doutrina do art. 1.º.

Desde que a matéria principal for rejeitada, o Senado tem que resolver sobre as emendas e substitutivos.

Esta é a praxe adoptada até hoje.

Entretanto, si S. Ex. quizer modificar o Regimento em sentido contrario, apresentará indicação e o Senado terá de pronunciar-se sobre ella.

O Sr. Ruy Barbosa insiste e pede licença para figurar alguns casos praticos sobre a questão.

Parece-lhe que a doutrina de S. Ex. tem muitas vezes collocar em torturas a consciencia do Senado.

Figure-se o caso do disenter-se a materia relativa ao ensino publico e obrigatorio.

Considere S. Ex. que adversarios dessa doutrina entendem que ella contraria direitos inalienaveis.

Adeptos da doutrina opposta apresentam um projecto em sentido contrario ao ensino obrigatorio.

Pela theoria defendida por S. Ex., collocando-se o orador na posição de adversario do ensino obrigatorio, teria de fuzir, ao passo que podia votar pelo art. 1.^o estabelecendo o ensino obrigatorio, para depois apresentar a emenda em sentido opposto a elle.

Supponha-se ainda que tratava-se de votar um codigo penal e que não existe o embaraço constitucional que ha; supponha que este projecto consagra no seu artigo inicial a pena de morte; mas que, contrario a essa pena, o orador se ache inhibido pela sua consciencia de votar a e offerencia ao Senado um projecto a ella opposto.

Pela doutrina de S. Ex. pelas praxes, que, segundo a attestação de S. Ex., se acham estabelecidas na Casa, seria obrigado, na occasião de votar-se o art. 1.^o do projecto primitivo, a votar a pena de morte, para adptar depois um projecto substitutivo condemnando-a. (*Ha um aparte.*)

Parece-lhe S. Ex. figura o orador consagrado no artigo inicial do projecto um systema; e systemas, quer sejam philosophicos, quer politicos, quer legislativos, de ordinario se definem por uma idéa capital, fundamental.

Essa idéa, naturalmente, se deixa entover no artigo inicial dos projectos.

Si votando o art. 1.^o de um projecto dado, ou, si rejeitando o art. 1.^o de um projecto dado, *ipso facto* elle tiver rejeitado não só este projecto, como todas os substitutos possiveis ao mesmo projecto, si adoptar uma doutrina, envolvida na questão, não tem outro meio de fazel-a vingar, segundo as praxes desta Casa, sinão votando contra ella no artigo inicial do projecto primitivo, para depois fazel-a triumphar em algum dos substitutivos.

Parece-lhe que esta doutrina não é razoavel; parece-lhe que o nobre Senador por S. Paulo, firmou com a maior lucidez a ver-

dade parlamentar neste assumpto. Si as praxes, si o uso antigo da linguagem classifica como emendas os substitutivos, ellos do facto não o são. Substituição quer dizer exclusão, antagonismo, incompatibilidade.

Quando dous projectos apparecem, um como substitutivo do outro, a rejeição de um não é a exclusão do outro do debate; é, pelo contrario, o caminho aberto para a adopção do outro.

O Sr. Moraes Barros—Muito bem.

O Sr. Ruy Barbosa—Portanto, lho parece, que não se trata de modificar o Regimento, mas de interpretal-o. Trata-se de modificar as praxes, segundo o testemunho de S. Ex., contrarias á nossa maneira de pensar; e, a Casa não pôde hesitar, não tem hesitado em casos analogos, todas as vezes que uma praxe se mostra contraria ao serviço publico e ao bom senso.

Parece-lhe que, sem necessidade de formular-se uma indicação ao Regimento, poder-se-hia por uma simples votação do Senado, estabelecer praxe nova, mais conforme á evidencia e á razão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—As ponderações feitas pelo nobre Senador não podem ser acoitadas pela Mesa. S. Ex. figurou casos que nem são os occorridos na pratica, nem aquelles que podem ser resolvidos de accordo com as opiniões emitidas pelo nobre Senador.

O caso figurado por S. Ex., de consagrar o art. 1.^o de um projecto a doutrina da pena de morte e haver um substitutivo que a annulle, é positivamente uma disparidade para a questão. Si o Senado, pronunciando-se sobre o art. 1.^o desse projecto, o aceita, não pôde absolutamente aceitar um substitutivo ou pronunciar sobre uma materia que já está, por assim dizer, legislada.

O Sr. Ruy Barbosa—E si rejeitar o art. 1.^o?

O Sr. Presidente—Si rejeitar o art. 1.^o, é porque não existe pena de morte e esta não existencia se manterá pela rejeição. Trata-se, no caso, com certeza do substitutivo, onde vem consagrado doutrina opposta.

O Sr. Ruy Barbosa—E si o substitutivo consagrar a abolição da pena de morte?

O Sr. Presidente—As proposições apresentadas no Senado, no seu art. 1.^o desfilam a materia e nos artigos subsequentes entram na sua regulamentação, na sua doutrinação, no seu desdobramento. Estas são as normas de todas as proposições; e idéa antagonica, como substitutivo, não as conhece o Senado nas suas praxes, absoluta-

mento antagonicas, não as conhece; e o Regimento mesmo as repelle, considerando-as cousas diversas.

O SR. RUY BARBOSA—Perdão-mo.

Si a materia é identica, pôdo perfeitamente uma solução antagonica ser consagrada em substitutivo. A questão é que a materia seja a mesma. A solução pôde ser opposta.

O Sr. Presidente— A solução pôde ser opposta, mas dada pelo substitutivo sem prejuizo da votação do art. 1º do projecto.

Quando estes são submettidos á votação, si a maioria do Senado quer se pronunciar contra uma materia contida no art. 1º é porque, absolutamente não quer entrar nem mesmo na solução antagonica que lhe foi apresentada.

Um Sr. SENADOR—Isto é muito forçado.

O SR. PRESIDENTE — Não é forçado; é o que se deduz das discussões e votações dadas aqui no Senado.

O SR. E. WANDENKOLK—E' questão de appellar-se para o Senado.

O SR. PRESIDENTE — A sujeição á votação do substitutivo pode ser feita como medida complementar, adoptada, e o tem sido até agora.

As emendas substitutivas e os substitutivos, não sendo apresentados na 1ª discussão, mas na 2ª e 3ª, porque na 1ª discussão não é permitido apresentar-se emenda substitutiva ou emenda de qualquer natureza, as praxes até agora adoptadas impedem, não facilitam innumerados abusos.

Compreheendo o Senado que, si um substitutivo qualquer puder ser accedido em qualquer discussão, apesar de rejeitada a materia principal, poderá ser offerecido na 3ª discussão, poderá ser suggerido á ultima hora, sem passar pelos tramites das tres discussões que o Regimento prescrevo.

Continuo a manter esta pratica.

Si o Senado entender que as emendas substitutivas podem ser submettidas á votação, assim o resolverá.

O SR. PIRES FERREIRA—Podia, Sr. Presidente, provar a V. Ex. que labora em engano, quando diz que o art. 1º do projecto substitutivo é igual ao art. 1º do projecto da Commissão.

Em um, go da Commissão, trata-se de classificar os officiaes promovidos em 1894, e, como consequencia, facilitar a promoção dos inferiores do exercito. O projecto substitutivo, que apresentei, não trata de officiaes, porque elles teem direitos adquiridos; só

trata do meio pratico de levar-se a effeito a promoção de officiaes do exercito.

Mas não vem ao caso a discussão, depois do tão bem elucidada como foi pelos illustres Senadores pela Bahia e por S. Paulo; e, por isto, requero a V. Ex. que consulte á Casa si o meu projecto, que offereci como emenda substitutiva, deve ser posto em votação.

O Sr. Presidente — O nobre Senador, Sr. Pires Ferreira, requer ao Senado que seja submettido á votação, quer o projecto primitivo, quer a emenda substitutiva que S. Ex. apresentou...

Um Sr. SENADOR — Que está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE — ... que está prejudicada. Vou consultar ao Senado si essa emenda está, ou não, prejudicada.

Com o voto do Senado firmar-se-ha o precedente de sujeitar-se uma emenda substitutiva á nova votação, não obstante ter sido rejeitado o art. 1º do projecto a que ella se refere.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem)—Eu requeri a V. Ex. que consultasse a Casa si consente em que sejam votados o projecto primitivo e a emenda substitutiva, que apresentei, porque o projecto primitivo, como já disse, não foi rejeitado; o que foi rejeitado foi o substitutivo apresentado pela Commissão de Marinha e Guerra o anno passado.

O SR. PRESIDENTE—E' isso mesmo.

O SR. PIRES FERREIRA—Não estão prejudicados nem o projecto primitivo nem o substitutivo apresentado por mim; e foi esta votação que eu requeri á V. Ex.

O Sr. Presidente — O Senado vai ser consultado sobre os projectos. Si o Senado approvar os artigos dos projectos, elles passarão á 3ª discussão.

Acho que é sobre isto que o nobre Senador quer que se consulte ao Senado, para confirmar a votação dada sobre o art. 1º e para saber si a rejeição do art. 1º do projecto prejudica os demais projectos. Si não prejudica, eu tenho e submetto os a votos.

E' posto em votação e rejeitado o art. 1º.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem)—Sr. Presidente, requero a verificação da votação.

Evidentemente, Sr. Presidente, o Senado equivocou-se nesta votação: V. Ex., em vez de submeter á apreciação do Senado os termos do appello feito pelo honrado Senador pelo Piahy da decisão de V. Ex., submetteu a votos o art. 1º do projecto substitutivo.

O honrado Presidente do Senado, assim procedendo, não deixou de dar ensejo ao Senado do se pronunciar a respeito da questão.

O SR. PRESIDENTE—As votações que não forem concluídas em um dia devem ser completadas na sessão seguinte.

O Senado decidirá com seu voto, si a votação foi ou não completa; si elle rejeitou a proposição é porque considera prejudicada.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Na sessão anterior os factos se derão pelo modo seguinte:

Tendo de votar-se o projecto e a emenda apresentada, o nobre Senador pelo Piahy requereu preferencia para ser votado em 1.º lugar o seu substitutivo; o Senado negou esta preferencia, mas propriamente não se manifestava sobre a proposição; em 2.º lugar, o honrado Presidente do Senado submetten a votos, não o projecto primitivo, mas o projecto substitutivo da Comissão de Marinha e Guerra, o qual foi rejeitado no seu art. 1.º.

Aqui, portanto, tem perfeito cabimento a doutrina regimental applicada pelo honrado Presidente do Senado, deviam ser considerados prejudicados, como foram, todos os demais artigos deste projecto substitutivo, mas evidentemente o Senado não se havia ainda manifestado sobre o projecto primitivo, que ficava em toda sua integridade.

E declaro que, votando contra o substitutivo da Comissão, era meu proposito aguardar-me para votar em favor do projecto primitivo, assim do, da segunda para a terceira discussão, se estudasse a materia e se visse quaos as idéas aproveitaveis desse projecto e de que modo podia elle ser modificado de accordo com as emendas do honrado Senador pelo Piahy.

A votação não se fez sobre o projecto primitivo, por haver o honrado Presidente do Senado declarado esta materia prejudicada.

Foi este o modo porque, segundo a minha memoria, os factos decorrerão.

Naquella occasião, vendo a decisão do honrado Presidente do Senado, tive a intuição de reclamar contra ella, mas, porque não tivesse na occasião prestado toda a attenção ao assumpto e porque receiasse que se tivesse dado algum equívoco de minha parte, deixei de reclamar. Esta reclamação foi posteriormente produzida pelo honrado Senador pelo Estado do Piahy.

Assim, entendo que, para o Senado se manifestar sobre o assumpto, tanto faz approvar o projecto primitivo, para depois entrar no conhecimento da questão, como resolver a questão logo, formulando-a o honrado Presidente do Senado nestes termos: «Os Srs. Senadores que entendem que o projecto substitutivo não prejudica a materia do prazo

primitivo queiram levantar-se, ou queiram ficar sentados.»

Sr. Presidente, foi por este motivo que acabei de expor, que me levantei, approvando o art. 1.º do projecto primitivo...

Um Sr. SENADOR — Ha a questão preliminar.

O SR. SEVERINO VIEIRA... desde que o honrado Presidente do Senado não quiz estabelecer a questão preliminar. O que me parecia mais regular era votar-se a questão preliminar, e, se o Senado decidisse que o projecto não estava prejudicado, então elle entraria na ordem do dia para ser votado. (Apoiados.)

Esta é a marcha que me parecia mais regimental a adoptar-se no caso veriente.

Como, porém, era um meio de manifestar o meu modo de sentir e de pensar na questão, me levantei, approvando o art. 1.º do projecto.

◀ Sr. Ruy Barbosa (pela ordem) — Sr. Presidente, não tenho interesse na questão, nem sou dos que estão habilitados a discutila. Todo o meu interesse está apenas ligado a um ponto regimental, que me parece muito importante.

Do debate que acaba de se travar nesta Casa resulta, me parece, uma consulta differente daquella que V. Ex. dirigiu ao Senado. Não se trata de perguntar ao Senado se approva, ou não approva, o art. 1.º do projecto primitivo: trata-se de perguntar ao Senado se a votação do substitutivo da Comissão de Marinha e Guerra prejudica o projecto primitivo e o projecto substitutivo; si o Senado responder negativamente, haverá, outra votação a respeito do projecto primitivo e do substitutivo, e esta votação me parece que não pode ser feita agora na hora do expediente, mas sim deve ser feita em ordem do dia.

V. Ex. diz: «Si o Senado regeitar o projecto substitutivo, *ipso facto*, se terá pronunciado sobre o precedente que eu attesto.» Perdoe-me V. Ex.; são duas coisas differentes: eu posso ser contrario, por exemplo, ao projecto primitivo, posso ser contrario ao projecto substitutivo, e posso te'avia, entender que a votação do projecto da Comissão não prejudica nem a um, nem a outro. (Apoiados.)

Peço perdão a V. Ex. por insistir deste modo: quero me esclarecer na questão. Não se trata para mim de votar o projecto substitutivo, nem o projecto primitivo: trata-se de saber se o Senado quer persistir no seu precedente, no precedente attestado por V. Ex. de que a votação do art. 1.º de um projecto prejudica seus substitutivos:

V. Ex. entende que prejudica; não sei se ha, mas haverá talvez no Senado opiniões como a minha, que não estejam de accordo, com V. Ex.

O meio de resolver a questão, si V. Ex. permite, é consultar o Senado sobre ella, e não sobre a materia de nenhum dos dous projectos, cousa inteiramente diversa. (*Apoiados, muito bem*).

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Ruy Barbosa não quiz aceitar o alvitre, que eu havia lembrado, ou suggerido, de uma indicação a este respeito.

Não posso romper com os precedentes até agora estabelecidos sem um voto do Senado sobre o assumpto.

Colloquei a questão neste terreno porque parecia-me que o Senado, pronunciando-se, confirmaria ou não, o que eu havia dito; accendendo ou rejeitando os projectos, ou pronunciando-se a respeito delles de modo a fazer reviver a materia; e revelando assim que tinha realmente o desejo de votar ou o projecto primitivo ou o projecto substitutivo, e não o de rejeital-os todos.

Desde que o Senado se pronunciasse accetando o projecto substitutivo ou accetando o projecto primitivo, eu comprehenderia que realmente o voto da corporação não estava definido, não estava completo com a sua decisão anterior, e desta solução tiraria a norma para meu procedimento futuro.

Eu não quiz alludir à questão, nem evitar as responsabilidades, que ella me trouxesse.

O Sr. Ruy Barbosa — Nem eu disse um a, nem outra cousa.

O Sr. Presidente — Eu estava cumprindo disposições regimentaes seguidas até agora, e que podem ser alteradas quando o Senado entender.

Eu vou consultar o Senado nesse sentido: si o voto completa se com a simples rejeição do art. 1.º, o Senado confirmará rejeitando o projecto primitivo, ou rejeitando o substitutivo.

O Sr. Alameda Barreto — O projecto não está em votação, Sr. Presidente; V. Ex. deve consultar ao Senado si, rejeitado o substitutivo, o projecto primitivo está prejudicado.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a insistencia com que V. Ex. procura retirar da votação o requerimento que fiz é que me determina a vir novamente à tribuna para requerer, com o direito que me assiste, que V. Ex. consulte o Senado ao respeito; referencia para o projecto primitivo. (*Apoiados*)

O Sr. Presidente — O Senado comprehende; a solução é complexa. O Sr. Pires Ferreira quer fazer reviver o projecto primitivo; o Sr. Ruy Barbosa reclama para o Senado o direito de votar sobre o substitutivo.

Vou consultar o Senado si, rejeitado o art. 1.º de uma proposição, devem-se considerar prejudicados o projecto primitivo e as emendas substitutivas.

Consultado, o Senado resolve pela negativa.

O Sr. Presidente — Pela votação de hoje fica estabelecido que, rejeitado o art. 1.º de qualquer projecto substitutivo, podem ser submettidos a votos o projecto primitivo e as emendas substitutivas.

Vou agora consultar o Senado sobre os projectos anteriores, completando assim a votação.

O Sr. Moraes Barros (*pela ordem*) — Sr. Presidente, parece-me que não se pôde completar a votação hoje, na hora do expediente.

O Sr. Presidente — Não é hora do expediente; a sessão de hoje consta de trabalhos de Comissões.

O Sr. Moraes Barros — Em todo o caso, será uma surpresa para o Senado votar uma materia tão importante, que não vem na ordem do dia.

Seria mais regular adiarmos para amanhã, ou para outro qualquer dia a votação de projectos tão importantes.

Submetto esta consideração ao criterio de V. Ex.

O Sr. Presidente — O Regimento é expresso: declara que as votações que não forem concluidas em uma sessão devem ser concluidas na sessão seguinte.

O Senado entendeu que a votação não estava concluida; portanto, deve ser concluida hoje.

Uma Voz — O melhor é requerer o adiamento.

O Sr. Presidente — Não ha no Regimento disposição alguma que permita adiar-se votações, quando tenham sido iniciadas.

O adiamento deu-se independentemente da vontade do Presidente do Senado, que interpretou o Regimento de accordo com as praticas anteriores. O Senado alterou-as, e eu não posso sujeitar este requerimento do adiamento à votação do Senado, salvo si se quer estabelecer mais esta nova praxe.

O Sr. Severino Vieira — (*Pela ordem*) Sr. Presidente, a disposição regulamentar que V. Ex. invocou de que a ma-

teria, cuja votação foi interrompida em uma sessão, deve ser votada na sessão seguinte presuppõe uma outra disposição, que é substancial e é que essa materia não pôde ser votada sem estar na ordem do dia.

O que se deu propriamente foi uma interrupção da votação por falta de numero, para deliberar, foi a terminação de uma votação porque a Mesa assim o havia entendido. O Senado, porém, usando de um recurso muito regimental, manifestou-se corrigindo ou emendando a decisão da Mesa.

O SR. PRESIDENTE—Alterando.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Perdoe-me, V. Ex.: não pôde fallar em alteração, porque não ha disposição alguma regimental, nem V. Ex. citou uma só, que possa suffragar a sua doutrina.

O SR. PRESIDENTE—Alterando a pratica.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex., citando mesmo os precedentes da Casa, não citou um só facto desta jurisprudencia, não trouxe uma só decisão que justificasse os precedentes que V. Ex. invocou.

Mas, Sr. Presidente, me parece que com pouco mais de boa vontade, sem dozar nem para V. Ex., nem para o Senado, esta questão já se podia ter resolvido ha muito tempo; nem era preciso consumir tanto tempo ao Senado.

Creio que venho ainda facilitar a resolução da questão, requerendo a V. Ex. que, em vista da decisão do Senado, na questão preliminar que lhe foi proposta, consulte a Casa se consente que seja da lo para a ordem do dia de amanhã o projecto primitivo e a emenda que não ficaram prejudicadas nem foram rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE — O nobre senador não precisa requerer isso, porque é dever da Mesa, desde que a votação não se possa realizar hoje.

A ponderação que fiz, foi que o Presidente do Senado julgava-se obrigado a completar a votação, que não tinha sido concluida, não por sua culpa, mas por praticas anteriores adoptadas.

Mas desde que os Srs. Senadores insistem para que seja dada para o ordem do dia, na sessão seguinte, consultarei no Senado, completando as votações que não foram feitas anteriormente, porque, obedecendo a disposições regimentaes, eu considerei prejudicados o projecto primitivo e a emenda substitutiva.

O Senado se pronunciará, então, sobre essa nova pratica introduzida em seus habitos e no seu Regimento.

O SR. SEVERINO VIEIRA (pela ordem) — V. Ex. já resolveu a questão?

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. devia ter ouvido.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não-pou-lo ouvir, tive a minha attenção distraida, e queira V. Ex. desculpar, si fui importuno fazendo esta pergunta.

Requeiro a V. Ex. que consulte o Senado se concede urgencia para entrar immediatamente em discussão o parecer sobre a eleição de um Senador pelo Estado do Amazonas.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

O Sr. Presidente — Está em discussão unica o parecer da maioria da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia sobre a eleição de um Senador, pelo Estado do Amazonas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer.

1.º Que sejam approvadas as eleições a que se procederem, em 4 de setembro de 1897, no Estado do Amazonas, para preenchimento de uma vaga de Senador Federal, exceptuadas aquellas cuja annullação é proposta neste parecer;

2.º Que seja reconhecido e proclamado Senador o Sr. Jonathas de Freitas Pedrosa.

O Sr. Presidente—Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Amazonas o Sr. Jonathas de Freitas Pedrosa.

O Sr. Rosa Junior (pela ordem) — Comunica que o Sr. Senador que acata de ser reconhecido acha-se em uma das antecsalas e requer que seja introduzido no recinto a fim de tomar posse.

O Sr. Presidente—Nomeio os Srs., Cleto Nunes, Leandro Muciel e Rosa Junior, para, em commissão, recobrem e introduzirem no recinto o Sr. Senador que acata de ser reconhecido.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahe o compromisso constitucional e toma assento, o Sr. Jonathas Pedrosa.

O Sr. Presidente—Ninguem mais pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Conclusão da votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1895, determinando que os alferes e 2.º tenentes, promovidos pelo decreto de 3 de novembro de 1894, serão divididos em dous grupos, um dos

que tiverem satisfeito as exigencias da Lei n. 585, de 1850, e outro dos que as não tiverem satisfeito, e que só os do primeiro grupo concorrerão ás promoções, bem como os sargentos que estiverem naquellas condições, e do substitutivo que lhe foi offerecido pelo Sr. Pires Ferreira e outros;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 3, de 1898, autorizando o Governo a desponder ate a quantia de 30:000\$ com o estabelecimento de um pharol na Bahia da Tutoya, no Estado do Maranhão;

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

21ª SESSÃO EM 8 DE JULHO DE 1898

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Manuel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Genaro Ponce, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Manoel Barata, Lauro Sodré, Justo Chermont, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Bellart Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Bozarril Foutonelle, José Fernando, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damazo, Domingos Vicente, Thomaz Delfino, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Paula Souza, Calado, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Joaquim Lacerda, Gustavo Richard e Raulino Horn (38.)

E' lida, e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—diz que é sobre a acta que vai fallar.

Estudava o parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia e estudando-o ficará.

O Senado não quiz ouvir o toque do sino...

O Sr. J. SARMENTO—V. Ex. não pôde fallar sobre o vencido.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O nobre Senador vai ouvir; é sobre a acta que o orador fallará.

O Sr. J. SARMENTO—E' o que está em discussão.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O Senado não quiz ouvir o toque do sino da minoria da Comissão, o seu som foi impossivel ouvir-se nesta Casa.

E' o caso, Sr. Presidente, de pedir licença a S. Ex. o a todo o Senado, para que se levantem e exclaimem: *Gloria in excelsis Deo, pax hominibus in terra!*

Pobre lei eleitoral! *Memento homo, quia pulvis es et in pulverem reverteris! Requiescat in pace!*

O Sr. J. SARMENTO—Felizmente o illustre Senador por Alagoas não tem razão.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, o momento é de felicitações.

O orador felicita o nobre Senador pelo Amazonas, pelo reconhecimento que hontem aqui se fez do illustre Senador, o Sr. Dr. Jonathas Pedrosa.

Felicita o Sr. Dr. Jonathas Pedrosa, pela sua eleição...

O Sr. PRESIDENTE—V. Ex. pediu a palavra para fazer observações sobre a acta.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO diz que é sobre a acta que está fallando.

O Sr. PRESIDENTE—Não pôde fallar sobre o vencido.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO tambem felicita o nobre Senador pela Bahia que hontem mostrou que por todos os caminhos se vai a Roma.

O Sr. J. SARMENTO—Isto não é fallar sobre a acta.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O nobre Senador ouça-o, porque ha de mostrar a S. Ex. que está fallando sobre a acta; ha de ficar convencido, ha de lhe dar razão, reconhecendo que é sobre a acta que vai fallar e que está fallando.

Mas, o momento não é somente de felicitações; o momento tambem é opportuno para se lançar na acta uma declaração de voto, no sentido de ficar para sempre registrado nos Annuaes desta Casa, que um membro da minoria da Comissão de Constituição, não querendo se curvar á maioria da Comissão, teve a hombridade necessaria para, a despeito da urgencia hontem votada, apresentar perante o Senado os motivos que teve para divergir da maioria da mesma Comissão, reconhecendo Senador eleito pelo Estado do Amazonas o illustre Sr. Senador Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa.

O culpado de tudo quanto se deu hontem nesta Casa foi o orador. E' verdade que retirou-se, mas fel-o por doente, e appella para o testemunho do nobre Senador pelo Piauí, a quem, no momento da sua retirada, sem saber que ia se votar um requerimento de urgencia, disse que se achava doente, o que não podia permanecer na Casa.

Foi culpado; apesar do doente, não devia retirar-se, porque, como o mosquito da fa-

hula, não devia esvoaçar, julgando garantido o direito do candidato diplomado. Esqueceu-se, de que, apesar de estar essa victoria quasi garantida, sagaz aranha, como a da fabula, occulta em seu escondrijo, esperava occasião opportuna para lançar-se sobre o mosquito, chupando-lhe a utania. Foi o que lhe succedeu. A sua retirada do Senado trouxe a votação do requerimento de urgencia e o reconhecimento do nobre Senador, o Sr. Jonathas Pedrosa, que se acha sentado naquella bancada.

O momento não é só de felicitações; é também opportuno para se mandar á Mesa uma declaração de voto.

É justamente o que vai fazer.

Vem apresentar a S. Ex. e ao Senado uma declaração de voto, na qual menciona os motivos pelos quaes entendeu que devia divergir da maioria da Comissão.

Vae ler essa declaração, pedindo a S. Ex. que, segundo o Regimento e como lhe faculta o art. 58, a mande inserir na acta da sessão de hontem, que se acha agora em discussão.

A declaração de voto é concebida nos seguintes termos:

Declaro, na forma do art. 58 do Regimento, que si estivesse presente na occasião em que foi apresentado o requerimento de urgencia do Sr. Senador Severino Vieira, o voto a eleição do Amazonas, votaria contra elle, e assim tambem que desistiria e votaria contra o parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomas, acerca da mesma eleição, reconhecendo Senador o candidato contestante Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa, pelos seguintes motivos:

1º, porque o candidato diplomado, Dr. Eduardo Ribeiro, obteve na mesma eleição 3,503 votos, sendo a descoberto 1,236, ao passo que o candidato contestante, Dr. Jonathas Pedrosa, teve apenas 861;

2º, porque toda a votação daquelle candidato foi dada perante as mesas legais, legitimamente eleitas, e a dezo é o resultado de eleições clandestinas;

3º, porque todas as actas das duplicatas que dão maioria ao candidato contestante, Dr. Jonathas Pedrosa, foram transcriptas em livro abortido pelo presidente da mesa, contra expressa disposição do art. 43, § 2º, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892;

4º, porque a Comissão apurou authenticas, como as da 3ª secção de Silves e 2ª de Parintins, cujas votações estão raspadas e emendadas visivelmente;

5º, porque a Comissão deixou de apurar a eleição do municipio do Urucará, por conter este municipio menos de tres secções, e apurou entronando a de Urucurituba, cujo municipio consta de tres;

6º, porque a Comissão declarou que houve duplicata em todas as secções do municipio do Cedaz, quando só houve duplicata na 3ª secção do mesmo municipio;

7º, porque a Comissão affirmou que só funcionaram duas secções, a primeira e a quarta no municipio do Borba, o que não é exacto, e a propria Comissão recebeu tres authenticas, sendo uma dellas a da 2ª secção;

8º, porque não houve em todo o Estado do Amazonas, perante as mesas que funcionaram na eleição de 4 de setembro, um só protesto ou reclamação contra a eleição senatorial, tendo quasi todas fiseats de ambos os lados;

9º, porque a Comissão apurou para o Dr. Jonathas Pedrosa, candidato contestante, grande numero de votos do abaixo assignados, muitos destes até sem as firmas reconhecidas e sem data, e outros com data muito posterior á da eleição;

10º, porque não houve um só municipio do Estado do Amazonas em que o Dr. Eduardo Ribeiro não tivesse obtido maioria de votos;

11, porque quasi todas (ou maior numero) as eleições apuradas pela Comissão são illegnas e falsas, feitas contra as disposições terminantes das leis ns. 35, de 26 de janeiro de 1892 e 426, de 7 de dezembro de 1892;

12, porque o Senador eleito era o Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro e não o Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa;

13, porque, finalmente, a Comissão oppuz-se sempre, com o maior empenho, que eu, membro divergente, pudesse estudar seu parecer, negando-me até o direito de contestal-o. — *B. de Mendonça Sobrinho.*

São essas as razões que tive para divergir do parecer hontem votado nesta Casa, razões que o obrigaram a demorar por alguns dias o seu voto em separado sobre a eleição do Amazonas, voto que tinha de apresentar hoje nesta Casa.

A nada se attendeu, nada absolutamente quiz o Senado ouvir, e, em uma occasião de mera maioria accidental...

O SR. PRESIDENTE — Observo a V. Ex. que está fallando sobre o vencido.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não está, deixe S. Ex. concluir.

Repete: em uma occasião de mera maioria accidental votou-se de abogadilho um requerimento de urgencia, e a actual foi reconhecido sem discussão o candidato contestante daquelle eleição, o Sr. Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa.

Não quer ir adiante. O Sr. Presidente é muito cioso do Regimento mas não é mais do que o crador, que mais de uma vez tem propugnado neste recinto pela sua boa execução.

Vão terminar.

La Fontaine, em uma de suas fabulas, narra que houve uma contenda entre um lobo e um urso. Foi chamado o mono para decidir a contenda; o mono, cioso de seus direitos, sentou-se, ouviu ambas as partes, e afinal, pesando as razões pró e contra de uma e de outra, proferiu sentença judiciosa. «Amigos, disse elle, pagareis ambos a multa. Que eu sei quem sois, tu, lobo, vens queixar-te sem que te hajam roubado. E tu, urso...

O Sr. GEMAS DE CASTRO—Parece que V. Ex. está enganado: o outro animal era a raposa.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — A fabula a que se refere e que pôde amanhã trazer é a do urso e do lobo.

E tu, urso, pilhaste o que não te pertencia.»

Eis a sentença do mono. O Senado da Republica, destoando inteiramente desta sentença juliciosa, deixando de ouvir uma das partes para só attender á outra...

Um Sr. SENADOR — Qual foi a parte que não foi ouvida?

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O Senado da Republica, sem ter reconhecido que o Sr. Dr. Jonathas Pedrosa fosse roubado na eleição do Estado do Amazonas, e sem ter no mesmo tempo reconhecido que o Sr. Dr. Eduardo Ribeiro...

O Sr. JOAQUIM SARMENTO — V. Ex. já falla ha 20 minutos sobre a acta.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — S. Ex. quer que o orador dê as mãos a bôas?

O Sr. JOAQUIM SARMENTO — Admira realmente que V. Ex. esteja fallando sobre a acta ha 20 minutos.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Tenha paciencia; o nobre Senador gosta de dar muitos apartes, porém nunca occupa a tribuna do Senado; si o orador vem a tribuna, é que ella pertence a todos os Srs. Senadores.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO—O illustre Senador está fallando sobre o vencido.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Aqui só ha uma coisa vencida: é o direito, a justiça e a lei eleitoral.

Vão concluir.

O Senado da Republica, destoando da sentença a que se referia, ouvindo só uma das partes, porque só ouviu a maioria da Commissão e não ouviu a sua minoria (*apartes, protestos*); o Senado da Republica, sem reconhecer que o diploma do Dr. Jonathas Pedrosa tivesse sido roubado e sem reconhecer que o Sr. Eduardo Ribeiro tivesse roubado o

mesmo diploma, o Senado da Republica proferiu a seguinte sentença, que ha de ficar estampada nos *Annués*:

«Está eleito Senador da Republica pelo Estado do Amazonas o Sr. Dr. Jonathas Pedrosa.»

O Sr. JOAQUIM SARMENTO—Não pôde fallar está fallando sobre o vencido.

O Sr. PRESIDENTE—Attenção!

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Vão concluir.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO—Ha 20 minutos que falla sobre o vencido!

(*Ha muitos outros apartes. O Sr. President reclama attenção*).

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Enquanto o sino da minoria da Commissão está calado, os sino da maioria estão bimbilhando proclamando a todos os povos e a todos o deuses o triumpho esplendido; o triumpho estapenoso do Sr. Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa!

O telegrapho está gemendo para todos o pontos do Estado do Amazonas, levando todos elles a noticia dessa victoria enorme.

(*Ha muitos e vehementes apartes. O Sr. Presidente reclama attenção*).

Mas, aquelles que põem tudo, aquelles que põem mais do que nós, aquelles que no mandam para estas cadeiras lá estão estupefactos, perguntando: O que se deu no Senado da Republica?!

Respondem os amigos do Sr. Jonathas Pedrosa: Pois não veles?! Está eleito Senador da Republica pelo Senado della o Sr. Dr. Jonathas Pedrosa!

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Não apoiado, já estava pelo eleitorado do Amazonas. (*Ha muitos outros apartes*).

O Sr. Presidente — Suspendo a sessão.

A 1 hora da tarde reabre-se a sessão.

O Sr. Presidente — Está reaberta a sessão.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho pede a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador, mas chamo a sua attenção para o art. 53 do Regimento.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho lamenta o incidente que acaba de dar-se que não provocou por ser escravo illel do regi

mento, mas que foi motivado por aquelles que devendo ser mais escravo do que o orador, porque são membros da Mesa, acabam de violal-o.

Realmente, já bastava para o grande regosijo dos nobres Senadores a grande victoria que hontem tiveram; sejam, portanto, ao menos generosos para consigo, que nem ao menos poudo dizer ao Senado as razões por que diverga do voto da maioria da Comissão.

Dificultaram-lhe todos os meios, achando-se no caso de um caldeira em ebulição, com todas as valvulas trancadas, não teve outro remedio senão fazer explosão.

Foi a esta explosão que o Senado acaba de assistir.

Nada mais pôde dizer sobre a eleição do Amazonas; está reconhecido Senador o Sr. Dr. Jonathas Pedrosa, a quem de novo felicita, a quem dá milhares de felicitações, assim como aos seus amigos.

O Sr. Presidente lembrou-lhe que não está mais em discussão o parecer da Comissão sobre a eleição do Amazonas!

Continuem, pois a bimbalar os sinos da maioria, continue a gomer o telegrapho...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Agora é o da minoria que está bimbalhando.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO... continue o regosijo daquelles que hontem aqui venceram, principalmente do nobre Senador pela Bahia, seu particular amigo, que foi o primeiro nesta Casa a fechar ao orador todas as portas.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não apoia-lo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... de maneira que não pudesse dizer uma só palavra sobre a eleição do Amazonas.

Fique registrado nos *Annaes* desta Casa, que si esta tribuna lhe fosse aberta para discutir a eleição do Amazonas, o orador não fallaria o espaço de uma sessão, e sim de duas, de tres, de quatro ou de oito, porque ha tanto que dizer sobre ella, que nunca mais acabaria de fallar.

Para regosijo seu, resta-lhe uma satisfação: perdeu a victoria, como perderam todos aquelles que queriam o reconhecimento do senador eleito; mas ao menos, hontem nesta Casa alguns membros da maioria com o seu voto condemnaram o procedimento daquelles que votaram a urgencia para ser discutido o parecer. Entre outros, registram hoje os jornaes o nome do Sr. Gomes de Castro...

O SR. FRANCISCO MACHADO — Votou pela urgencia.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não, senhor, votaria para hoje.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Registre-se o aparte do nobre Senador pelo Maranhão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — .. do Sr. Quintino Bocayuva e do Sr. Catunda.

O SR. GOMES DE CASTRO — E nem crê que houvesse intenção de discutir-se o parecer, porque si houvesse, estavam presentes membros da minoria para fazel-o. (*Apoiado do Sr. Severino Vieira.*)

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — S. Ex. sale perfeitamente que em materia do verificação de poderes, só estudam a eleição os membros da Comissão; os outros votam na fé dos padrinhos.

O SR. GOMES DE CASTRO — Para impedir o encerramento, qualquer um dos Srs. Senadores tinha meios. (*Apoiados.*)

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — A culpa é sua, confessa, não estava na Casa; era seu dever permanecer aqui, mas em virtude do força maior viu-se obrigado a retirar-se e appella para o nobre Senador pelo Piahy, a quem declarou que estava doente.

O SR. PIRES FERREIRA — E' exacto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas, apesar de doente, si soubesse que o nobre Senador pela Bahia ia requerer urgencia para a discussão, aqui permaneceria.

O SR. SEVERINO VIEIRA declara que, si soubesse que o nobre Senador tinha se retirado da Casa, não teria requerido urgencia.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Agradeço muito a gentileza do nobre Senador, mas ella vem tarde, quando nada mais pôde dizer sobre a eleição do Estado do Amazonas.

E' grande, a satisfação que existe, mas ao eleitorado do Amazonas, suprezo como já está pela noticia recebida pelo telegrapho, só resta um alvitro, e é exclamar como os antigos condemnados de Roma: *Ave, Cesar, morituri te salutant.*

O Senado votou hontem a urgencia, reconheceu como Senador o Sr. Jonathas Pedrosa, desprezando aquelle sabio e judicioso proverbio francez que diz: *qui n'entend qu'une cloche n'entend qu'un son.*

Quem não ouve sinão um sino não ouve sinão um som.

Foi só o sino da maioria que se ouviu nesta Casa, o da minoria não, porque se tivesse sido ouvido, o resultado seria outro, o Senador reconhecido seria o Sr. Dr. Eduardo Ribeiro.

Ninguém mais pedindo a palavra sobre a acta dá-se por approvada.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Almino Afonso, Abdon Milanez, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Cleto Nunes, E. Wandenkolk, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Estoves Junior, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (12) e sem ella os Srs. Cruz, João Cordeiro, Pedro Velho, Alvaro Machado, Ruy Barbosa, Porciuncula, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, Rodrigues Alves, Moraes Barros, A. Azeredo e Aquilino do Amaral, (12.)

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' posto a votos e rejeitado o requerimento do Sr. Lauro Sodré pedindo informações sobre o fechamento do Club Militar, cuja votação ficara adiada nas sessões de 2 e 4 do corrente mez.

O Sr. Presidente — Na sessão de 2 de julho, o Sr. Senador Leite e Otlicica requereu verbalmente que, independente do parecer das Comissões a que está sujeito, seja dado para ordem dia o projecto que offereceu o anno passado, declarando nullos os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo, em que não estiverem citados o artigo da lei que os autoriza e a verba do orçamento que autoriza a despesa.

Este projecto sob n. 1, de 1897, foi remettido ás Comissões de Finanças e de Justiça e Legislação em 18 de maio de 1897.

Posto a votos é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente—O projecto será dado para ordem do dia de amanhã.

O Sr. Leite e Otlicica (pela ordem)—Parece-lhe que seria mais conveniente dar sciencia ao Senado da materia do projecto, antes da sua discussão; e isto se conseguirá mandando publicar e distribuir de novo o mesmo projecto, para então ser consignado na ordem do dia. Acha que esse alvitro é razoavel, visto que trata-se de materia interessante.

O Sr. Presidente—Como o nobre Senador requereu dispensa do parecer da Comissão parecia que a materia era urgente, mas em vista da sua observação, vou mandar imprimir o projecto, para, depois de distribuido, dal-o para ordem do dia.

ORDEM DO DIA

CONCLUSÃO DA VOTAÇÃO EM 2ª DISCUSSÃO DO PROJECTO DO SENADO N. 24 DE 1895, DETERMINANDO QUE OS ALFERES E 2ª TENENTES PROMOVIDOS PELO DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1894 SERÃO DIVIDIDOS EM DOIS GRUPOS, UM DOS QUE TIVEREM SATISFEITO AS EXIGENCIAS DA LEI N. 585, DE 1850, E OUTRO DOS QUE AS NÃO TIVEREM SATISFEITO, E QUE SÓ OS DO PRIMEIRO GRUPO CONCORRERÃO ÀS PROMOÇÕES, BEM COMO OS SARGENTOS QUE ESTIVEREM NAQUELLAS CONDIÇÕES, E DO SUBSTITUTIVO QUE LHE FOI OFFERECIDO PELO SR. PIRES FERREIRA.

O Sr. Presidente — Si não houver preferencia para a votação do substitutivo submeterei a votos o projecto, cuja approvação prejudica o substitutivo.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem)— Sr. Presidente, na sessão anterior a Meza interpretou a decisão do Senado, do facto de ter sido rejeitada a preferencia requerida pelo Sr. Senador pelo Piauhy, como um voto contrario a esse substitutivo e declarou até que o projecto do nobre Senador pelo Piauhy estava rejeitado e não podia entrar mais em debate.

Parece que esta decisão não é regimental, e a confusão de que ella demana proveio sem duvida do facto, um tanto condescendente, de se ter acceito um projecto apresentado ao Senado, sujeito já aos primeiros tramites por que tinha de passar nas differentes discussões, como emenda a um outro projecto. O projecto do honrado Senador pelo Piauhy, ainda que fosse rejeitado como emenda, não podia ser considerado prejudicado, porque já tinha percorrido tramites regimentaes, e só depois de consignado em ordem do dia e posto em discussão é que poderia ser rejeitado.

A emenda a que S. Ex. se refere, offerecida ao projecto n. 1, lhe parece estar sem os dizeres que devem ter as emendas offerecidas a qualquer projecto. O projecto n. 1 foi, pelo seu digno autor, o Sr. Senador pelo Piauhy, offerecido da tribuna, como emenda, quando S. Ex. devia tel-o feito nos termos de emenda ao projecto em discussão.

O Sr. Presidente—O projecto foi apresentado e acceito como emenda, e eu não posso retiralo da votação sem deliberação do Senado.

O Sr. Severino Vieira está apenas fazendo algumas considerações no sentido de submeter a questão á apreciação da Mesa, com a reconsideração do seu illustre amigo o

Sr. Senador pelo Piahy. Está portanto argumentando que, no caso de ser submettido o projecto, como está, á votação, a sua rejeição como emenda não póde prejudicar a discussão do mesmo projecto que já foi aqui apresentado, mandado imprimir, e tem de ser submettido aos tramites regimentaes. Entretanto, julga ter havido irregularidade no facto de se acceitar um projecto como emenda sem estar encabeçado, ou redigido como emenda ao projecto em discussão.

Nenhum projecto póde ser votado sem ter sido dado para a ordem do dia.

Ora, o projecto apresentado como emenda não foi dado para a ordem do dia, sendo entretanto tomado em consideração pelo Senado e publicado.

O SR. LEITE E OLIVEIRA—O que estava na ordem do dia era a emenda substitutiva.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Abra S. Ex. o Regimento e verá que elle não falla absolutamente em emenda substitutiva.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. vai requerer alguma cousa, em beneficio da ordem da votação?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Está suggerindo á Mesa os inconvenientes que recorrem do facto de se admittir como emenda um projecto já discutido e sujeito á apreciação do Senado.

Nenhum projecto póde ser discutido sem ser dado para a ordem do dia.

Limita-se, pois, a chamar a attenção do S. Ex. para o facto e submete-se a qualquer decisão sobre o caso.

O SR. PRESIDENTE — Não posso tomar decisão alguma a não ser a de pôr em votação o projecto que foi apresentado como emenda.

Perguntarei ao Senado si pretero para a votação o projecto primitivo ou esta emenda.

Não havendo preferencia para a emenda porei a votos o projecto primitivo e no caso de cahir o projecto submitterei a votos a emenda.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Perfeitamente.

Postos a votos são successivamente approvados os artigos do projecto.

O SR. PRESIDENTE declara prejudicada a emenda substitutiva.

E' o projecto adoptado para passar á 3ª discussão.

O SR. PIRES FERREIRA (*pele ordem*) requer á Mesa que se consulte o Senado si conceve que o projecto vá novamente á Commissão de Marinha e Guerra para dar novo parecer e accentuar melhor a materia.

O SR. PRESIDENTE—O Regimento é expresso; só quando for dado para a 3ª discussão, poderá V. Ex. fazer o seu requerimento.

ESTABELECIMENTO DE UM PHAROL NA BAHIA DA TUTOYA, NO ESTADO DO MARANHÃO

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 3. de 1898, autorizando o Governo a depender até a quantia de 3:000\$ com o estabelecimento de um pharol na bahia da Tutoya, no Estado do Maranhão.

Ninguém pedindo a palavra onorra-se a discussão.

Posto a votos é o projecto approvado para passar á 2ª discussão, indo antes ás Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE—Está esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão de amanhã:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

22ª SESSÃO EM 9 DE JULHO DE 1898

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiroz (*Vice-Presidente*), J. Catunda e Joaquim Sarmiento (*1º e 2º secretarios*.)

A' meia hora depois de meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Abdou Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, B. de Mendonça Sobrinho, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Dominges Vicente, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Farros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Joaquim Lacerda, Gustavo Richard e Raulino Horn. (32)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, João Condeiro, Almino Affonso, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Coelho e Campos, E. Wandenkolk, Cahelo, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Esteves Junior, Pinheiro Machado, Julio Frota e Raimiro Barcellos; (15) e sem ella os Srs. Manoel Barata, Lauro Soz

dré, Justo Chermont, Cruz, Pedro Velho, Alvaro Machado, Leite e Oiticica, Ruy Barbosa, Porciuncula, Q. Bocayuva, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Rodrigues Alves, Paula Souza e A. Azeredo. (15)

O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offício do 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, de hontem, communicando que aquella Câmara, em sessão de 6 do corrente mez, adoptou o projecto do Senado, que regula os casos em que o Prefeito suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal, enviando nesta data á sancção presidencial a respectiva resolução. —Inteirado.

Tres do mesmo 1.º secretario, e data, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 1—1898

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' approvada a convenção de 4 de maio de 1897, celebrada entre o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o da Republica do Chile, regulando o exercicio das profissões liberaes.

Art. 2.º Revogam se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de julho de 1898. *Arthur Cesar Rios*, Presidente. — *Carlos Augusto Valente Novaes*, 2.º secretario, servindo de 1.º. — *Arthur Ambrosino Heredia de Sá*. — A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

N. 2—1898

Emenda da Camara dos Deputados ao projecto n. 117, de 1897, do Senado, que autoriza o Governo a pagar ao mejor medico de 3.ª classe do exercito Dr. Affonso Lopes Machado, os vencimentos de professor do curso preparatorio da Escola Militar desta Capital, que deixou de perceber desde janeiro de 1897, e a abrir para esse fim o credito necessario.

Emenda

Ao art. 1.º—Acrescenta-se depois das palavras—janeiro de 1895—e bem assim aos demais lentes e professores vitalicios das escolas militares que estejam em identicas condições, abrindo para esse fim o credito necessario.

Camara dos Deputados 8 de julho de 1898. — *Arthur Cesar Rios*, Presidente. — *Carlos Au-*

gusto Valente Novaes, 2.º secretario, servindo de 1.º. — *Arthur Ambrosino Heredia de Sá*. — A' Commissão de Finanças.

N. 3—1898

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Poder Executivo é autorizado a conceder ao Dr. Felicissimo Rodrigues Fernandes, chimico de 1.ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de julho de 1898. — *Arthur Cesar Rios*, Presidente. — *Carlos Augusto Valente Novaes*, 2.º secretario, servindo de 1.º. — *Arthur Ambrosino Heredia de Sá*. — A' Commissão de Finanças.

Offício do Governador do Estado do Paraná, de 27 de junho ultimo, offerecendo um exemplar da Mensagem qua apresentou ao Congresso Legislativo do Estado, por occasião da abertura de sua sessão extraordinaria. —Arhive-se e agradeça-se.

O Sr. 2.º Secretário declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — A ordem do dia é trabalhos de Commissões; darei, portanto a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto do expediente.

O Sr. *Miguel Barros* pediu a palavra para apresentar á apreciação do Senado um projecto, que é a renovação de outro relativo á locação de serviços agricolas e que foi approvado pela Camara e pelo Senado tendo sido depois vetado pelo Vice-Presidente da Republica.

Trata-se, pois, de materia já estudada pelas duas Casas do Congresso, mas que não mereceu a approvação do Sr. Vice-Presidente da Republica; e a renovação do projecto significa que o orador discorda das razões da não sancção, sobre as quaes dirá algumas palavras, no intuito de mostrar a improcedencia do veto.

Entre os motivos deste, lê o orador o que declara estabelecer o projecto um regimen especial, processual e penal, tollo do excepção, afastando-se das regras do direito commum; e allena não ser isso exaecto, porque não existe no projecto nenhuma disposição processual e menos penal. A materia do processo é de exclusiva competencia dos Estados e não da União; e como o projecto aproveita muitas disposições da lei de 15 de março de 1879, teve o orador

o cuidado de supprahir dessa lei todas as disposições relativas ao processo, de modo que nenhuma existe no projecto.

Tambem não encerra o projecto disposição penal, porque não consigna pena alguma, nem mesmo a de multa contra os locadores, que faltarem ás suas obrigações contractuaes.

E' tão liberal o projecto, que o contracto de locação de serviços não é juridicamente obrigatorio para o locador; não ha acção estabelecida do locatario contra o locador para obrigar ao cumprimento das obrigações contractuaes.

A unica acção é a da cobrança da divida contrahida pelo locador, que depois abandona o serviço.

Nem sequer estabelece o projecto a indemnização; mas apenas a cobrança que é o direito de todo o credor, qualquer que seja a proveniencia da divida.

Não se afasta, pois, o projecto das regras do direito commum nem viola a liberdade do cidadão perante a lei.

O orador lê o *veto* na parte, em que diz que o projecto coarcta a liberdade de profissão, e impugna essa parte declarando-a improcedente como a primeira.

Com effeito, acrescenta o orador, dizer-se que intervir o Estado na formação dos contractos é restringir a liberdade dos contractantes, é ferir a liberdade e a autonomia individual nas suas mais elevadas e constantes manifestações, é limitar o livre exercicio de todas as profissões garantidas pela Constituição, equivale a proferir-se um verdadeiro disparate, porque não ha contracto, em cuja formação o Estado não intervenha.

O Estado intervem em todos os contractos reconhecidos em direito, para regulamental-os para estabelecer suas bases, para firmar as condições, em que devem ser celebrados, para dar acção ás partes, para estabelecer as responsabilidades dos contractantes.

A legislação civil e a commercial regulamentam todos os contractos; não podendo, pois ser isso motivo de *veto*. Não se concebe que haja contracto sem loi que o regulamente, e por isso não se pode dizer que a intervenção do Estado restringe a liberdade dos contractantes ferindo a liberdade individual e limitando o livre exercicio de todas as profissões.

O orador lê outros topicos do *veto*, e combate as razões nelles expendidos, mostrando que não podem ser o Estadomero espectador dos contractos, sem o direito de regulamental-os; que o projecto não restringe a liberdade de contractar; que as leis de 1830, 1837 e 1879 regulamentaram os contractos de locação de serviços, sendo que a de 1830 o fez entre nacionaes, a de 1837 entre nacionaes e estrangei-

ros, e a de 1879 refundio as duas anteriores acabando com a distincção de nacionaes e estrangeiros.

Estas leis estabeleciam a pena de prisão contra o locador, que faltava ás suas obrigações e foram revogadas pelo governo provisório, por que afastavam os braços da lavoura e afugentavam mesmo os emigrantes dos paizes estrangeiros.

O projecto inspirou-se em principios diversos; comprehendeu que qualquer medida de coerção contra o locador era improfficua, servindo apenas para afastar braços da lavoura, e não tratou de coagir o prestador de serviços por meio de penas, mas unicamente de attrahil-o para a lavoura.

O orador refere-se ao serviço domestico, e mostra a inutilidade de se estabelecerem regras para elle, porque a necessidade obriga a accoitar os serviços de quem se apresenta sem se indagar de attestados ou comportamento; e o mesmo acontece com os lavradores a respeito dos colonos, que contracta; por isso não é exigente o projecto; não seguiu o regimen draconiano das leis revogadas; deixou toda a liberdade ao locador, que pode até abandonar o serviço quando quizer, com tanto que pague a sua divida.

O orador figura duas hypotheses: ou tem meios o colono, com que pagar, e então o projecto estabelece em favor do credor a acção puramente civil para haver o pagamento da sua divida, ou não tem meios e neste caso o credor perde o seu dinheiro, quando o colono o abandonar.

O projecto não estabelece meios violentos para coagir o colono; não ha, pois, razão para ser increpado; nem se justifica a prevenção, com que foi recebido.

O orador acredita que o Sr. Vice-Presidente, da Republica, que não é jurisconsulto, não o leu; e naturalmente incumbiu desse trabalho o seu Ministro da Agricultura, que tambem não é jurisconsulto; dahi as razões do *veto*.

A falta de uma lei reguladora da locação de serviços é que afasta os trabalhadores da agricultura; porque essa falta da logar ao capricho dos patrões, e ao das autoridades policiaes, que prendem os colonos fugitivos para restituil-os ás fazendas, que abandonaram.

Essa falta de lei foi notada pelo digno ministro italiano, que viajou o interior de São Paulo, e testemunhou conflictos entre colonos e patrões; essa falta faz com que o Japão não consinta que venham para o Brazil os seus nacionaes; e prejudica a lavoura.

O projecto, remediando essa falta, e não quorendo coagir o colono, estabeleceu um meio indirecto para garantia do credor:—Se o colono, que abandona o serviço, vai procurar um segundo patrão, este contrae a

obrigação de pagar a dívida contrahida pelo colono; e paga-a em dobro, si acaso alliciou, e seduzio o colono para a fuga. Esse pagamento faz desaparecer o primeiro contracto e legitima o segundo.

Não é, pois, obrigatorio o contracto de locação de serviços; o colono tem a faculdade de libertar-se dello, logo que pague a sua dívida; e o projecto tem a vantagem de evitar conflictos.

O orador lembra um conflicto ocorrido no municipio do Jahu, no seu estado:

Os colonos de uma fazenda, sem participação do patrão, dirigiram-se a uma fazenda vizinha levando carroças, e d'ahi quizeram transportar outros colonos, seus parentes e amigos para a sua companhia; o fazendeiro oppoz-se, e houve lucta, da qual resultou tres mortes; entretanto, si o projecto do orador fosse lei, a opposição não se daria, porque o fazendeiro tinha o meio legal de haver a importancia do que lhe deviam os colonos, que o abandonassem.

No municipio do Rio das Pedras houve outro conflicto grave, que o orador narra, e no qual houve tambem lucta e ferimentos por motivo identico; e isso não se teria dado si o projecto estivesse convertido em lei.

O orador justifica a responsabilidade do 2º patrão, como a estabelece o projecto; mostra a vantagem dessa disposição, e de outra que estabelece a condição de preferencia para pagamento do locador com o producto da safra, para o qual houver concorrido com o seu trabalho, sempre que o fazendeiro chamar credores, ou liquidar.

E' pelas razões expostas, que renova o projecto e pede para elle toda a consideração do Senado. Novamente estudado pela Commissão respectiva, conta o orador que o seu projecto será convertido em lei ainda este anno, ficando assim satisfeita uma grande aspiração da lavoura brasileira, a de ter uma boa lei de locação de serviços.

Vem á Mesa é lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO

N. 4 — 1898

O Congresso Nacional decreta:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Serão reguladas por esta lei:

§ 1.º A locação dos serviços applicados á agricultura.

§ 2.º As empreitadas e trabalhos concorrentes a obras e fabricas respectivas á agricultura, que serão regulados pelas disposições dos arts. 226 e seguintes do Código do Commercio, quando for omissa a presente lei.

Art. 2.º Esta lei é applicavel tanto ao locador nacional como ao estrangeiro.

Ficam revogadas as leis de 13 de setembro de 1830 e 11 de outubro de 1837.

Art. 3.º O contracto de locação de serviços poderá constar de escripto particular assignado pelos contractantes, ou por alguém a seu rogo, e mais duas testemunhas.

Na falta de estipulação escripta, entender-se-ha haverem as partes accedido, como regra entre si, as mesmas relações existentes com os mais locadores do mesmo estabelecimento agrícola ou dos do mesmo municipio ou comarca.

Art. 4.º O contracto feito fora do Brazil, para ser executado no seu territorio, será authenticado pelo consul ou vice-consul brasileiro.

Art. 5.º Os menores de 21 annos serão, nos contractos de locação de serviços, assistidos por seus pais, ou, si forem orphãos, por seus tutores, mediante previa licença da autoridade que exerceer jurisdicção sobre elles, e, quando os orphãos sejam estrangeiros, por seus consules, onde os houver.

CAPITULO II

DA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL.

Art. 6.º Esta lei admite:

§ 1.º A locação de serviços propriamente ditos.

§ 2.º A locação de serviços mediante a parceria nos fructos do predio rustico, denominado—parceria agrícola.

§ 3.º A locação de serviço mediante a parceria na criação de animaes uteis á lavoura, denominada—pecuaria.

CAPITULO III

DA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS PROPRIAMENTE DITA

Art. 7.º A locação de serviços propriamente dita será regulada pela disposição dos artigos seguintes:

Art. 8.º A duração della não passará de cinco annos, salvo o direito de renovação.

Art. 9.º Não havendo tempo ajustado presume-se ser a duração do contracto a de um anno agrícola, o qual termina sempre no fim da colheita ou da safra, salvo si o locador

estiver então a dever ao locatario, caso em que deverá continuar por um ou mais annos até que pague.

Art. 10. Considera-se renovada a locação de serviços pelo tempo presumido em falta de tempo ajustado (art. 9º), si até ao ultimo mez do anno agrario, nem o locatario der, nem o locador exigir dispensa do serviço.

Art. 11. Na locação de serviços de menor não se estipulará duração que transponha a menoridade.

Art. 12. O locatario não póde, sem o aprazimento do locador, transferir a outrem a locação de serviços.

§ 1.º Este aprazimento deve constar de escriptura publica ou escripto particular de cessão, intervindo o locador em qualquer destes actos, como assistente.

§ 2.º Tambem o locador não póde, sem outorga da locatario, pôr outra pessoa em seu logar.

§ 3.º Si o locatario annuir á substituição, o locador não será responsavel pelos fructos do substituto.

Art. 13. São nullo de pleno direito:

§ 1.º Os contractos que impuzerem ao locador obrigações por dividas de outros, que não forem sua mulher ou filhos menores, ou que impuzerem ao lavrador obrigações por dividas não provenientes de locação e posteriores a ella.

§ 2.º Os contractos que impuzerem ao locador a obrigação de pagar mais de metade das passagens e despezas de instituição.

§ 3.º Os contractos que estipularem juro pelo debito do locador.

§ 4.º Não é nullo o contracto que estipula o preço de locação em determinada quantidade de fructos; mas, não havendo convenção, presume-se consistir o preço em dinheiro.

Art. 14. E' heito ao locador estrangeiro, contractado fóra do Brazil, chegando a elle, mas dentro de um mez depois de sua chegada, romper o contracto com o qual veio, e celebrar outro com terceiro, pagando integralmente as passagens e todas as quantias adiantadas.

Art. 15. Nos contractos de locação de serviços celebrados com menores, o locatario se responsabilizará, como depositario, sob as penas respectivas, pela terça parte da soldada, que recolherá annualmente ao cofre dos orphãos ou á collectoria por emprestimo no Governo, qualquer que seja o debito do mesmo nesse tempo.

Art. 16. O locatario é obrigado a ter um livro de conta corrente com es locadores do mesmo predio rustico e fornecer a cada um destes uma caderneta,

§ 1.º Do livro e das cadernetas devem constar chronologica e successivamente os artigos de credito e de debito lançados naquello e em seguida nestas.

§ 2.º O Governo determinará, em regulamento, uma fórmula simples e a força probatoria da escripturação do livro e das cadernetas.

Art. 17. Findo ou resolvido o contracto, dará o locatario ao locador um attestado consignando achar-se findo, ou resolvido, o mesmo contracto.

Art. 18. Si o locatario, sem causa legitima, recusar o attestado, o juiz do seu domicilio, impondo-lhe, depois de ouvido, a multa de 50\$ a 100\$, mandará passar pelo escrivão um certificado, que assignará, declarando que o contracto está findo, ou resolvido, conforme a lei.

Art. 19. Todavia, ainda findo o contracto, o locatario não é obrigado, salvo sendo o locador menor, e atingindo a maioridade, a dar-lhe attestado, si no ajuste definitivo da conta corrente alguma quantia lhe dever o locador, e não poder pagal-a, nem apparecer quem por elle pague ou se constitua seu flador.

Art. 20. Neste caso, o juiz, tomando conhecimento do negocio, determinará a prorogação da locação por um ou dous annos, consignando uma quota dos salarios, a qual não excederá de metade dellas, para ser applicada á solução do debito.

Art. 21. Si, porém, algum terceiro offercer-se para tomar a locação de serviços do locador, responsabilizando-se a guardar e entregar ao locatario certa quota de salarios, nunca superior á terça parte dellas, o juiz procederá conforme o art. 18, declarando no attestado ou certificado o debito do locador.

Paragrapho unico. Do mesmo modo procederá o juiz, havendo a função de que trata o art. 19.

Art. 22. Este attestado ou certificado ficará sem vigor, si, dentro em oito dias, não for apresentado ao juiz o fóro do novo contracto de locação, e se cumprirá então o que determina o art. 20—sujeito o terceiro retratario á multa de 50\$ a 100\$, cujo processo os regulamentos do Governo determinarão.

Art. 23. Quando o locador se despedir com justa causa, ou for despedido sem justa causa, mas dever ao locatario alguma quantia, ou attestado do locatario ou o certificado do juiz (art. 18) deve declarar a importancia do debito.

Art. 24. O novo locatario é obrigado a reter, para entregar ao antigo locatario, a terça parte dos salarios ajustados, até effectivo embolso da divida constante do attestado.

Art. 25. O antigo locatario tem acção executiva para haver do novo locatario a

quota dos salarios mareados no artigo antecedente.

Art. 26. Não aproveita ao novo locatario a defesa fundada em lhe não ter mostrado o locador o attestação ou certificado do art. 23, salvo si a locação dos serviços for contractada em outro Estado.

Neste caso, a responsabilidade do novo locatario começa desde a notificação judicial feita pelo antigo locatario.

Art. 27. Cessa a locação de serviços :

§ 1.º Sendo findo o seu tempo, salvo quanto ao locador de serviços, si elle estiver devendo ao locatario.

§ 2.º Sendo resolvido o contracto.

Art. 28. Resolve-se a locação:

§ 1.º Pela morte do locador, mas não pela do locatario.

§ 2.º despendido-se o locador por justa causa.

§ 3.º Sendo despedido o locador por justa causa.

§ 4.º Sendo o locador condemnado à pena criminal, que o impossibilite de servir.

§ 5.º Assentando praca o locador como sortudo, ou como voluntario em tempo de guerra.

Art. 29. São justas causas para o locatario despedir o locador:

§ 1.º Doença prolongada, que ao locador impossibilite de continuar a servir.

§ 2.º Embriaguez habitual do locador.

§ 3.º Si o locador fizer algum ferimento na pessoa do locatario ou injuriar-o na sua honra, ou na de sua mulher, filhas ou pessoa de sua familia.

§ 4.º Impericia do locador.

§ 5.º Insubordinação do locador.

Art. 30. São justas causas para despedir-se o locador:

§ 1.º Falta de pagamento dos salarios no tempo estipulado no contracto, ou por dous mezes consecutivos.

§ 2.º Imposição de serviços, não comprehendidos no contracto.

§ 3.º Enfermidade que o prive de continuar a servir.

§ 4.º Não permittir o locatario que o locador compre a terceiros os generos de que precise, ou contrahel-o a vender só a elle locatario os seus productos, salvo quanto à venda, convenção especial.

§ 5.º Si o locatario fizer alguns ferimentos na pessoa do locador, ou injuriar-o na sua honra e na de sua mulher, filhas ou pessoa de sua familia.

Art. 31. Despedindo-se o locador com justa causa, ou sendo despedido com justa causa, não tem direito sinão aos ganhos vencidos, descontando o seu debito (art. 19).

Art. 32. Sendo o locador despedido sem justa causa (art. 23), antes do findo o tempo

do contracto, o locatario é obrigado a pagar-lhe os salarios vencidos e os por vencer correspondentes a tres mezes.

Art. 33. O locador tem acção executiva para haver do locatario os seus salarios.

CAPITULO IV

DA PARCERIA AGRICOLA

Art. 34. Considera-se parceria agricola o contracto pelo qual uma pessoa entrega a outra algum predio rustico, para ser cultivado, com a condição de partihem os contractantes entre si os fructos pelo modo que acordarem.

Paragrapho unico. A regra do partilha é a meiação, salvo convenção diversa.

Art. 35. Predios rusticos, no sentido do artigo antecedente, são todos os destinados à agricultura. Sendo, porém, terrenos de seimaria, fazenda ou sitio, é preciso que sejam divididos entre si e tenham morada para o cultivador, salvo si o contracto estipular a morada em edificio central, com repartições convenientes.

Art. 36. O senhor do predio rustico chamar-se-ha parceiro locatario, e aquelle que o cultivar parceiro locador.

Art. 37. O parceiro locador não pôde sublocar ou ceder a parceria sem expresso accordo do parceiro locatario.

Art. 38. A parceria resolve-se pela morte do parceiro locador, salvo si ao tempo da morte a cultura estiver começada, ou o parceiro locador tiver feito despesas adiantadas.

Paragrapho unico. Neste caso continua o contracto com os herdeiros do fallecido, pelo tempo necessario para serem aproveitados os trabalhos e despesas:

Art. 39. Todos os fructos do predio rustico, tanto naturaes como industriaes, serão partilhados entre os parceiros (art. 34 e paragrapho).

Art. 40. Salvo convenção em contrario:

§ 1.º As sementes correm por conta da parceria.

§ 2.º As plantas, para substituirem as que perecem ou cahem fortuitamente, serão prestadas pelo parceiro locatario.

§ 3.º Os utensilios necessarios para exploração do predio rustico deverão ser prestados pelo parceiro locador.

§ 4.º Também ao parceiro locador incumbem as despesas para a cultura ordinaria dos campos e colheita dos fructos.

Art. 41. O parceiro não pôde colher os fructos sem sciencia do parceiro locatario.

Art. 42. A perda por caso fortuito, do locatario a colheita dos fructos, que devem ser

partilhados ou parte della, corro por conta dos parceiros, e não dá a nenhum delles acção de indemnização.

Art. 43. Não se rescinde a parceria sinão por um dos motivos seguintes:

§ 1.º Não implemento do contracto por uma ou outra parte.

§ 2.º Por parte do locador, impericia, molestia habitual ou prolongada, condemnação a pena criminal, ou obrigação de serviço militar.

Art. 44. São applicaveis ás parcerias as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 12, § 3º; 13, 14, 17 e 30, § 5º, desta lei, assim como o art. 292 do Código Commercial.

Art. 45. São, outrossim, applicaveis ás parcerias as disposições legais relativas á retenção dos predios rusticos, findo o arrendamento delles. (Ord., liv. 4º, tit. 54.)

Art. 46. Aos parceiros compete acção executiva para pagamento do saldo da conta corrente respectiva.

Art. 47. Ao parceiro locatario compete a acção de despejo incontinente, contra aquelle que occupa o predio rustico violando o art. 37.

Art. 48. Subsistirá a parceria, não obstante a alienação do predio rustico, a que ella disser respeito, ficando neste caso o adquirente subrogado nos direitos e obrigações do parceiro locatario.

CAPITULO V

DA PARCERIA PECUARIA

Art. 49. Parceria pecuaria é o contracto pelo qual uma pessoa entrega a outra os seus animaes para os guardar, nutrir e pensar, sob a condição de partilharem ellas entre si os lucros futuros, pelo modo que accordarem.

Parapho unico. Salvo convenção, e, em falta della, o costume do logar, si o houver, a parceria pecuaria será regulada pelas disposições dos artigos que se seguem, de 50 a 59.

Art. 50. O proprietario dos animaes é o parceiro proprietario, e aquelle que guarda, nutre e pensa, o parceiro pensador.

Art. 51. Constituem objecto de partilha:

§ 1.º As lãs, pelles e crinas.

§ 2.º As crias.

Art. 52. Com o consentimento do parceiro proprietario, o parceiro pensador poderá tirar proveito do trabalho do gado, do estercio, do leite e suas transformações.

Art. 53. Si os animaes perecem por caso fortuito, a perda é do parceiro proprietario.

Art. 54. Nem o parceiro pensador, sem o consentimento do proprietario, nem este, sem

annuencia daquelle, poderão dispor de cabeça alguma do gado principal ou accrescido.

Art. 55. O parceiro pensador não tosquiará o gado lanigero sem que provina o parceiro proprietario, sob pena de pagar-lhe em dobro o valor da parte que pertenceria na partilha.

Art. 56. O parceiro proprietario é obrigado a garantir a posse e uso dos animaes da parceria, substituindo os que faltarem, no caso de evicção.

Art. 57. Pertence ao parceiro proprietario o proveito que se possa tirar dos animaes que perecerem.

Art. 58. E' nullo o contracto no qual se estipular que o parceiro pensador supportará na perda parte maior que nos lucros.

Art. 59. São applicaveis á parceria pecuaria as disposições dos arts. 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 27, 37, 38, 45, 46 e 48 desta lei e o art. 292 do Código Commercial.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 60. As violações da liberdade do trabalho serão punidas na conformidade do Código Penal e processadas por queixa dos interessados ou por iniciativa do Ministerio Publico.

Art. 61. Aquelles que directa ou indirectamente seduzirem ou alliciarem para o seu serviço ou serviço de outrem, qualquer que seja, individuos obrigados a outrem por contracto verbal ou escripto, de locação de serviços, prestaveis em qualquer parte do paiz, pagarão ao locatario, além das despesas e custas a que tiver dado causa, o dobro do que o locatario lhe estiver a servir, e não serão admittidos a allegar qualquer defeza, antes de caucionar o juizo.

Parapho unico. O pagamento da divida no dobro não exclue a indemnização das perdas e danos, resultantes para o locatario, da privação dos serviços do locador, seduzido ou alliciado no restante do tempo do contracto.

Art. 62. Aquelles que directa ou indirectamente accoitarem ou consentirem em suas casas, fazendas ou estabelecimentos, individuos obrigados a outrem, por contracto verbal de locação de serviços, prestaveis no mesmo Estado, ou nos Estados limitrophes, pagarão ao locatario, além das despesas e custas, a que tiver dado causa, a importancia que o locador lhe estiver a dever e não serão admittidos a allegar qualquer defeza antes de caucionar o juizo.

Art. 63. Nos casos previstos pelos dous artigos antecedentes compete ao locatario acção executiva para haver o pagamento.

Esta acção prescreverá em um anno, a contar da data em que o locador abandonou o serviço do locatario.

§ 1.º A acção do locatario contra o locador será summaria, com direito a embargo assecutorio.

§ 2.º O locador terá preferencia para ser pago pelo producto da colheita ou safra, para o qual houver concorrido com seu trabalho.

Art. 64. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, em 9 de julho de 1898.—*Moraes Barros.*—*Nogueira Paranaguá.*—*J. Octunda.*—*R. Horn.*—*G. Richard.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Henrique Coutinho.*

O Sr. Virgilio Damazio chegou depois de haver fallado o Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho e por isso não fez côro com os que protestaram contra o modo por que S. Ex. discutia a materia vencida.

Qualquer que fosse o erro da Commissão tratava-se de materia vencida e o art. 34 do Regimento do Senado prohibe essa discussão e principalmente a censura que o Senado, de modo nenhum, pôde aceitar.

O art. 58 do mesmo Regimento permite inserir na acta declaração de voto, concisa e em termos convenientes.

A declaração do honrado Senador pelas Alagoas não obedece a esses principios e por isso o orador não se defende das increpações, menos exactas, que lhe foram feitas pelo seu illustre collega.

Pedê que seja declarado amanhã no *Diario do Congresso* que o orador não se achava presente quando hontem fallou o nobre Senador pelas Alagoas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Vem á tribuna apenas para dar ligeira resposta ao seu nobre amigo, collega e companheiro de Commissão, o Sr. Senador Virgilio Damasio.

S. Ex. quiz dar-lhe lições de civilidade nesta Casa, attribuindo-lhe falta de cortezia para com os seus collegas.

Mas S. Ex. esqueceu-se de que o Codigo do Rom-tom não é propriedade sua e que acha-se em todas livrarias para quem quizer compulsal-o.

O orador conhece-o muito bem e costuma sempre ser lhano, cavalheiro e o mais delicado possivel para com seus collegas.

O nobre Senador pela Bahia não tem razão de dizer que o orador fallou, nesta Casa, contra o vencido, nem tambem que apresentou uma declaração anti-regimental. Não fallou contra o vencido.

Senado v. 1

Apenas fez declaração de voto, nos termos do art. 58 do Regimento entendendo que assim cumpria o seu dever.

Nesta declaração dava os motivos por que divergia do parecer da Commissão.

Não lhe restava outro recurso sinão este, porque, conforme hontem affirmou, todas as valvulas lhe foram trancadas, para não poder respirar.

Só havia um meio de fazer chegar ao Senado e ao paiz a explicação da sua divergencia do parecer da Commissão.

O SR. MORAES BARROS—O nobre Senador pelas Alagoas não discutiu o parecer, porque não quiz.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — S. Ex. ignora que o orador foi apanhado de surpresa, surpresa de que ninguem se livra?

S. Ex. sabe perfeitamente que aquelle requerimento de urgencia foi uma armadilha para colher daquelle modo os que não contavam com elle.

S. Ex. sabe que na vespera o orador occupou a tribuna nesta Casa e declarou que dentro de dous dias apresentaria o seu voto em separado.

Portanto, feita esta declaração e tratando-se de uma questão importante, grave e séria como era a eleição do Amazonas, o Senado devia pelo menos, por deferencia ou pelo respeito a um dos seus membros, esperar que este emittisse o seu juizo.

Quizera só que o Senado respeitasse este principio que é observado em todas as Camaras *audi alteram partem*—o que quer dizer: ouvir a outra parte.

Mas, aqui não se fez isso, ouviu-se uma só, ficando a outra callada, esmagada com o seu direito conculcado, sem ao menos poder erguer a voz para fazer com que ella chegasse ao recinto desta Casa.

Sr. Presidente, é muito, é demais!

Já não bastava a condemnação daquelle que foi eleito e não reconhecido nesta Casa.

Tem-se ainda a pouca generosidade de contestar-se o direito de um membro da minoria da Commissão, direito que lhe é facultado pelo art. 58 do Regimento.

O orador não deseja alongar-se nas explicações que está dando, e não o faz porque tendo sido sempre um dos primeiros sustentadores do Regimento desta Casa, não quer arredar-se dessa regra; não deseja, tão pouco ser por esse motivo chamado a ordem.

Não fez allusão a quem quer que seja, não se refere ao nobre Senador pela Bahia.

E, si qualquer dos membros desta Casa tomou como offensa qualquer phrase que por acaso lhe escapasse na occasião, está prompto a retirá-la, porque nunca teve intenção de

offender aos seus collegas e principalmente ao Senado da Republica Brasileira.

Constatou apenas um facto e foi que o candidato reconhecido teve 800 e tantos votos e o não reconhecido 3.000 e tantos.

O candidato que teve maioria foi expellido por aquella porta larga e o que teve minoria entrou por aquella porta estreita!

O Senado entendeu que o eleito era aquelle que tinha minoria de votos.

O Senado póde reformar a arithmetica e não será o orador quem protestará contra isso.

Venham protestar os Pythagoras e outros com mais direito, mas não elle.

Conclue porque já vê S. Ex. o Sr. Presidente como que querendo chamal-o á ordem. *(Riso.)*

O SR. PRESIDENTE—Nada disse.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO declara que não voltará a tribuna para responder sobre a eleição do Amazonas ao nobre Senador pela Bahia, que continúa com o Sr. Senador Machado a bimbilhar os sins da maioria como se ainda se tratasse do reconhecimento do Senador eleito, como se ainda estivesse o orador propugnando nesta Casa pelo direito daquello que entendia estar eleito.

Bimbalem SS. E. Ex. o sino da opposição; elle não tocará mais o seu e limitar-se-ha a dizer: *la messe est faite!*

O SR. SEVERINO VIEIRA—*Ita missa est.*

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—*Ita missa est? Amen.*

O SR. FRANCISCO MACHADO—Começa por prevenir que não vai tratar do vencido; vai simplesmente fazer algumas observações a respeito do discurso que acaba de pronunciar o nobre Senador pelas Alagoas em relação á eleição do Amazonas. S. Ex. queixa-se com tanto amargor...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não ha tal. S. Ex. é que está cheio de regosijo.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Não; creia o Senado que só o que tem é consciencia tranquilla por haver cumprido o seu dever; o si sento regosijo é por ver mais uma vez elevar-se no conceito d. s. seus concidadãos esta corporação, fazendo justiça.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Tenha paciencia, é porque é inimigo pessoal do Sr. Eduardo Ribeiro.

O SR. FRANCISCO MACHADO—O que tem a sua immixção com o Sr. Eduardo Ribeiro e a deliberação do Senado?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não devia ser juiz, nesta causa.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Porque quer o nobre Senador por Alagoas desconhecer a procedencia da decisão dada por uma corporação tão illustre e tão elevada como esta?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Diz que não dará mais apartes, porque vê na presidencia o seu companheiro de representação, que poderá chamal-o a ordem.

O SR. FRANCISCO MACHADO—S. Ex. esquiva-se como um enguia, aportado por um lado escapa pelo outro...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO dá outro aparte.

O SR. FRANCISCO MACHADO—... e escapa tanto mais facilmente quanto mais apertado é.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Si S. Ex. o julga apertado ello julga-se frouxo.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Agora é que sabe disto e terá o cuidado de não apertal-o mais, para não continuar S. Ex. a afrouxar. Não sabia que S. Ex. tinha esta propriedade.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Foi S. Ex. quem m'a attribuiu.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Mas, Sr. Presidente, queixa-se o honrado Senador de não ter tido em mãos o parecer da maioria da Comissão para combatel-o.

Ora esta causa da queixa do S. Ex. seria justificada até o dia 5 do corrente. Desde, porém, que o *Diario do Congresso* do dia 5 do corrente, trouxe publicado o parecer da maioria da Comissão annullou-se completamente, de todo, a queixa do S. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Mas faltava o voto em separado de um membro da Comissão.

O SR. FRANCISCO MACHADO—O nobre Senador calca-o no parecer publicado. Não havia, portanto, falta de conhecimento do parecer da maioria da Comissão para fazel-o. Isto estava publicado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Mas SS. Ex. negaram-l'ho.

O SR. FRANCISCO MACHADO—O nobre Senador podia allegar essa razão antes da publicação do parecer; mas depois do dia 5 não podia mais invocal-a, já o disse e repete.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não podia em 3 dias estudar uma questão que SS. Exs. levaram a estudar dois mezes.

O SR. FRANCISCO MACHADO—S. Ex. disse que, se fosse preciso leria da tribuna o seu parecer, trazendo-o ao Senado, porque já estava prompto. Por consequencia, não o apresentou porque não quiz.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E ain'ta ha de apresental-o aqui da tribuna, não para ser votado, mas para ficar constatado nos *Annaes*.

O SR. FRANCISCO MACHADO—E para provar, Sr. Presidente, que o honrado Senador por Alagoas não apresentou as suas razões contra a eleição porque não quiz, citará um aparte que bem traduziu a situação de S. Ex.

Quando S. Ex. allegava hontem o motivo de não estar presente na ocasião da votação, dando lugar a surpresa da acceitação do requerimento de urgencia e do parecer da maioria da Comissão, o Sr. Senador pelo Maranhão, Gomes de Castro, declarou que não acreditava que houvesse intenção de discutir-se o parecer, porque si ella existisse estavam presentes membros da minoria para fazel-o.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Isto não é exacto, perdos-lhe o nobre Senador pelo Amazonas; a minoria não estava presente, estava na ante sala, mas não no salão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E só quem estuda uma eleição é que pôde discutil-a.

O SR. FRANCISCO MACHADO—S. Ex. ouça-mo.

Estavam presentes pelo menos quatro, que votaram em favor do Sr. Eduardo Ribeiro ou, melhor, contra o parecer, e esses compartilhavam, ao menos aparentemente, as intenções ou das convicções do nobre Senador por Alagoas.

Achavam-se presentes esses quatro, cujos nomes foram dados pelos jornaes.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—S. Ex. devia declinal-os agora para ficarem registados.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Para que? Não é este o seu fim.

O nobre Senador pelo Maranhão accrescentou que para favorecer a eleição do Sr. Eduardo Ribeiro não era necessario nem imprescindivel que estivesse presente o membro do Senado que tivesse estudado a eleição.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não disse isto.

O SR. FRANCISCO MACHADO—S. Ex. vae ouvir; está escripto.

O SR. DOMINGOS VICENTE—E' interpretação de S. Ex.

O SR. FRANCISCO MACHADO—O nobre Senador continuou em seu aparte dizendo que pod'a-so impedir que se encorrasse a discussão, dando a entender que, para preencher o tempo, qualquer dos nobres Senadores era mais do que competente, não sendo preciso

que um membro que estudou a eleição, que examinou o processo eleitoral, tomasse a palavra.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—S. Ex. sabe perfeitamente que em materia de verificação de poderes, só o membro da Comissão estuda todos os papeis, os outros votam na fe dos palrinhos.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Foi por isto que S. Ex. disse em seu aparte: para impedir o encorramento, qualquer um dos Srs. Senadores tinha meios.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Qual era o meio?

O SR. FRANCISCO MACHADO—O mesmo de que S. Ex. já se serviu.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Qual foi?

O SR. FRANCISCO MACHADO—Sr. Presidente, quando esta eleição se discutiu aqui o anno passado, lembra-se perfeitamente o orador de que o Sr. Senador pelas Alagoas levantou-se para dizer que fallava o continuaria a fallar afim de não se encorrar a discussão e no dia vi-se o membro da maioria que tinha lavrado o parecer em favor do Sr. Eduardo Ribeiro, defendel-o das accusações que lhe haviam sido feitas.

E, S. Ex. o conseguiu, levou a sessão toda a fallar, sem fundamento nenhum, somente para dar lugar a que no dia seguinte se apresentasse aquella defeza.

Era isto o que o Sr. Senador pelo Maranhão queria que S. Ex. fizesse ou qualquer outro.

O honrado Senador não tem razão dizendo que foi uma surpresa a votação do parecer.

O Regimento impoz aos Srs. Senadores obrigação de estarem presentes; e si tollos que tinham interesse real na eleição do Amazonas estivessem aqui, como esteve o orador...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não queriam usar do armadilhas.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Não houve armadilha; já em dia anterior tinha se apresentado um requerimento de urgencia. E' verdade que não foi votado por falta de numero. E o nobre Senador desdo que tinha interesse real na eleição e queria opp'r-se á passagem do requerimento de urgencia, devia manter-se no seu posto, para no caso de ser elle outra vez apresentado, cumprir o seu dever, como cumpriu, o orador, o seu; como cumpriram os que votaram pelo parecer; S. Ex. devia contar com isto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—S. Ex. não pôde exigir que estivesse bem quando estava doente.

O SR. FRANCISCO MACHADO—E' questão á parte. O que não houve, pois, foi surpresa.

Não accusa o nobre Senador por ter feito isto ou aquillo; o que acha é que S. Ex. não tem razão quando quer atirar sobre os seus collegas todas as culpas de seu erro. S. Ex. sabe que tem o direito, que todos tem, de manifestar aqui suas opiniões, e de, em materia de parecer, apresentar voto em separado, divergindo da maioria da Commissão...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO dá um aparte.

O SR. FRANCISCO MACHADO— O nobre Senador está fazendo constar o contrario do que o Senado praticou, está querendo fazer constar que o Senado não se decidiu pela verdade. Isto não é exacto; S. Ex. não dou seu voto em separado; o orador desejaria que o tivesse feito, que a discussão se abrisse aqui sobre o assumpto, para tirar a limpo certas insinuações que estão na declaração feita hontem aqui e mandada para a acta; desejaria ver isto, porque estas proposições em absoluto não são cousa séria atiradas sobre a decisão de uma corporação destas.

O SR. DOMINGOS VICENTE— Si não se realizou isto foi porque S. Ex. não o quiz.

O SR. FRANCISCO MACHADO— Não, senhor; foi porque S. Ex. não o fez. E S. Ex. sabe perfeitamente que, si não podia obrigar-o a fazer, não podia tambem obrigar-o a deixar de usar de seu direito.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— A obrigação de S. Ex. era estar presente para me ouvir.

O SR. FRANCISCO MACHADO— Esteve presente, chegou cedo, e não sahiu do recinto expressamente para ouvir-o discutir a eleição do Amazonas.

S. Ex. citou ha pouco um aforismo juridico; é preciso citar um outro, que corresponde ao de S. Ex., e que é: *qui jure suo utitur nemini facit injuriam*. O nobre Senador não quiz defender sua opinião; fez muito bem, e não seremos nós que havemos de lhe ir á mão para obrigar-o a defendel-a.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Si o fizesse outro gallo cantaria.

O SR. FRANCISCO MACHADO— Pois é pena que o não tivesse feito, e que deixasse correr assim tão mal o direito do seu patrocinado.

Tom concluido.

O Sr. Presidente— Ninguem mais pedindo a palavra, convido os Srs. Senadores para se occuparem com os trabalhos de suas commissões e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado n. 1, de 1897, declarando nullos de pleno direito

os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo, em que, no corpo do contracto, não estiverem declarados o artigo da lei que autoriza o contracto e a verba do orçamento que autoriza a despeza.

Lovanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

23ª SESSÃO EM 11 DE JULHO DE 1898

Presidência do Sr. J. Catunda, Joaquim Sarmiento (1º e 2º Secretarios) e Manoel de Quiróz (Vice-Presidente).

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Quiróz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Mancel Barata, Lauro Sodré, Justo Chermont, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Belfort Vieira-Nogueira, Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oticeira, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Domingos Vicente, Porcuneula, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Caiado, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Aquilino do Amaral, Joaquim Lacerda, Gustavo Richard e Pinheiro Machado (48).

E' lida e posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Almino Afonso, Rosa e Silva, Rosa Junior, Paula Souza, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Esteves Junior, Raulino Horn, Julio Frota e Ramiro Barcellos (16), e, sem ella, os Srs. Pedro Velho, Alvaro Machado, Ruy Barbosa e Quintino Bocayuva (4).

O Sr. 2º Secretario servindo de 1º declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

O Sr. Moraes Barros communica que o Sr. Senador Paula Souza não tem comparecido ás sessões por achar-se incommodado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sr. Presidente, não estreme.

gam os nobres Senadores por Amazonas, nem o honrado Senador pela Bahia, pensando que ainda uma vez venho discutir nesta tribuna a malfadada eleição do Amazonas; não, é facto consummado, e neste paiz os factos consummados tem força de lei.

O Sr. PIRES FERREIRA — Nem sempre.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO Venho á tribuna para fazer duas perguntas a V. Ex. e ao Senado da Republica: 1ª, está revogado o art. 72 da Constituição...

O Sr. JOÃO CORDEIRO — Está toda.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO... em que estão estampados os direitos do cidadão brasileiro; a 2ª, se ainda é chefe de policia nesta capital o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz!

Sr. Presidente quando a alma nacional treme a um tempo de indignação e de patriotismo lamentando os factos desgraçados occorridos na Escola Polytechnica, não é possível que fique ommudecida a tribuna do Senado Brasileiro.

Eu esperava que outros mais eloquentes, com palavra mais autorizada do que a minha, viessem á tribuna profligar aquelles actos de verdadeiro canibalismo.

Sr. Presidente, se somos Senadores da Republica, se somos mais do que isso, os embaixadores da Patria, na phrase concisa de Ruy Barbosa, não podemos permanecer estafermos diante desses actos de verdadeiro vandalismo.

Filho da Patria de Deodoro da Fonseca que, com a ponta refulgente da sua espada, escreveu a mais sublime epopéa a 15 de Novembro de 1889, apontando o caminho do exilio ao rei, que, se havia sido sabio, já não o era, que, se bem havia governado o povo brasileiro já não mais o podia fazer por si; filho ainda da Patria de Floriano Peixoto, o redivo, o soldado que, no dia em que o estrangeiro ousado pretendeu desembarcar em nossas plagas, soube repetil-o com energia; filho ainda da Patria de Tavares Bastos, que escreveu sublimes cartas que estão hoje consagradas na Constituição da Republica; filho, em fim daquella pequena terra que se chama Alagôas, que reúne em si esta trindade, pôde-se dizer divina; filho dessa terra que ligou seu nome áquelle vapor que conduzio ao exilio os restos carcomidos da monarchia, eu não podia nesta occasião solemne da Republica, em que se trata de resolver os seus destinos, deixar de erguer desta tribuna um protesto energico contra os actos praticados na Escola Polytechnica!

Sr. Presidente, foi ante-hontem, 9 de julho, dia de Santa Veronica, nem ao menos se respeitou o nome desta Santa, que foi invadida a Escola Polytechnica, que foram feridos e espancados os estudantes da mesma escola.

E Srs. porque foi invadida a Escola Polytechnica? porque foram desrespeitados seus lentes? porque foram feridos e espancados estudantes?

Commetteram elles algum crime capitulado no Codigo Criminal?

Não; não commetteram crime algum, ainda que o tivessem commettido na phra do honrado Senador, que me interrompe não era esse o meio de se punir os criminosos.

Sr. Presidente, não era possível, que ante destas scenas de vandalismo, eu me e lasse, deixasse deserta a tribuna do Senado.

Porque foi como disse ha pouco invadida Escola Polytechnica, desrespeitados os lentes em suas cadeiras, espancados e feridos, estudantes? Porque, é irrisorio dizel-o, uma figura allegorica montada em uma espada segundo noticia um jornal, e segundo outro em uma cobra, baloiçava-se em um dos fios telegraphicos que atravessa a coberta do edificio daquella Escola!

Isto, Sr. Presidente, faz me lembrar um fabula de La Fontaine, do homem com cobra.

Um homem em lucta com uma cobra, vrou-se para ella e disse-lhe: —és tão reptil, que todo o orbe ha de calcar-te a pés.—Mas a cobra apesar de estar dentro um sacco intimou o homem para que a toca a pressa chamasse uma vacca para dar a sua opinião.

Veio a vacca e disse ao homem: —não tens razão, quem a tem é a cobra; eu vos do leite para alimentardes os vossos filhos presto-vos os meus serviços, mas, quando estou velha tudo me negaes, até o pasto.

O homem, não satisfeito com esta resposta chamou o boi para dar a sua opinião. Veio o boi e disse: —não tendes razão, quem tem é a cobra; eu vos presto meus serviços, e, quando estou velho, ainda vendeis minha carne.

O homem não ficou satisfeito ainda com esta resposta, e chamou a arvore. Este disse: não tendes razão, quem a tem é a cobra.

Eu vos dou no outomno os meus fructos, e verão vos abrigo com as minhas folhas, mi sois tão ingrato, que ainda assim, me derrubae, me decepaes.

Eis como responderam os animaes o a avoro no processo do homem contra a cobra.

O homem, não se conformando com estas tres opiniões, pegou no sacco, em cujo fundo se achava a cobra, batou com elle contra parede, e a cobra morreu.

Foi justamente o que aconteceu com Sr. Dr. Chofe de Policia que, abrindo luct com os estudantes da Polytechnica, procuro mostrar por todos os meios que o poder era

poder; mas S. Ex., como sempre, sahio-se mal, teve contra si a opinião da população generosa desta capital, e não podendo logo vingar-se, aproveitou então este ensejo para com essa gente, que enverga a farda do soldado e que traz a cinta um charfacho, que deveria servir para fazer respeitar a lei e manter a ordem, e praticou sem trepidar esse acto de selvageria.

A Escola Polytechnica foi invadida, os lentes foram desrespeitados, os alumnos foram espancados e feridos; e, o que é mais, Sr. Presidente, nesta epoca de economias foram até estragadosapparelhos de olovario custo pertencentes á mesna Escola!

Em que paiz do mundo senhores, tem visto praticar actos desta ordem?! Lançae a vista para os paizes cultos da Europa, para aquelles que nos dão lições de sabedoria e patriotismo, e vereis que na Inglaterra, onde a autoridade é acatada, os direitos dos cidadãos são igualmente muito respeitados.

Lançae as vistas para a democratica Suissa, e vereis que ainda lá os direitos do cidadão não são conculcados.

Alli Sr. Presidente, na Inglaterra, onde apenas um simples *police-man* com seu bastão faz parar a população inteira de uma rua, como que electrizada, para ver o que se passa, alli jamais os direitos do cidadão foram conculcados como aqui o foram, no dia 9 de julho. Alli os *meetings* nunca foram prohibidos.

Em 1838, os carlistas prégravam como seu programma a abolição da monarchia e da propriedade feudal. Procições enormes, de 100.000 cidadãos, percorriam as ruas, levando todos no pensamento aquellas duas idéas do seu programma, representadas pela sua bandeira.

Entretanto, em dia algum o governo inglez se lembrou de mandar dissolver os *meetings*. Ainda mais, a rainha Victoria oppunha-se á reforma eleitoral, *meetings* se formaram no *Hyde-Parck* a favor da mesma reforma, sendo cada um delles precedido sempre, a pedido de seus oradores, de manifestações hostis ás instituições, e á rainha de Inglaterra, a primeira soberana do mundo, aquella que governa o mais rico paiz do orbe.

O parlamento inglez teve em outra occasião de expellir de seu seio um dos seus membros, porque ousou erguer um viva á Republica, contra a monarchia da Inglaterra. O eleito-rado respondeu-lhe, primeiro elegendo-o lord-corregedor de Londres e depois membro do parlamento.

Mais tarde, formou-se um grande *meeting* em Londres, affim de protestar contra uma emenda apresentada por Gladstone no parlamento inglez. O lord corregedor da Inglaterra, que ao passar pelas ruas sómente a

carruagem da rainha Victoria pôde atravessar na sua frente, esse homem poderoso, a quem pagam tributo os navios que correm em diversos mares do mundo, esse lord, presidindo aquelle *meeting*, foi espancado.

E apesar disso, nunca em Londres se pediu a suspensão do *habeas-corpus* e nem se prohibiu os *meetings*.

Não é sómente, Sr. Presidente, na Inglaterra, paiz onde a aristocracia está de mãos dadas com a democracia que vemos exemplos dessa ordem.

Vemol-os tambem na democratica Suissa. Alli a propriedade e os direitos do cidadão são sagrados. Entretanto, no dia em que o suizzo sahe para a rua e diz— a propriedade é um roubo, os grandes proprietarios acompanham seus concidadãos, porque estão certos de que a sua propriedade não será atacada.

A propriedade na Suissa é mantida em toda a sua plenitude, porque sempre que ha um acto qualquer de aggressão contra a ella, apresenta-se o poder publico, para mostrar que a propriedade e a vida são garantidas pela Constituição e pelas leis.

Eis ahi como se procede nos paizes mais adelantados do mundo, onde a aristocracia é conhecida, assim como a democracia.

Mas aqui no Brazil, onde passamos os tempos a colher instrucções dos povos que trouxeram a civilização ás nossas leis (só para figurar no papel), nenhum resultado podemos obter; o exemplo frizante acaba de nos dar o chefe de policia desta Capital, invadindo uma escola superior, mandando quasi que arrancar lentes de suas cadeiras, espalheiral-os por soldados.

E isto porque, como já o disse, balouçava no telhado da escola uma figura, um boneco, uma especie de Judas, que os alumnos alli tinham collocado, e que S. Ex. o Sr. Edwiges do Queiroz tomara como allusão feita á sua pessoa.

S. Ex. não deixou de ter razão, porque aquella figura allegorica realmente só podia representar S. Ex., taes são os actos de desatino que tem praticado.

Até os elementos se revoltaram contra os factos de 9 de julho! O sol nesse dia, como que, obedecendo a Josué, parou nas alturas, envergonhado e obscurecendo sobre as desgraças brasileiras.

A chuva, chorando, o secundoou; o vento gemeu e o oceano revoltou bramiu, pedindo vingança para aquelles que na lucta tinham cahido.

Sr. Presidente, denuto destes factos, o Governo da Republica deve estar envergonhado.

O Congresso, por sua vez, tambem o deve estar, si é que representa a Republica Brasileira, e deve agrupar-se em torno do ultimo de seus membros (*não apoiados*), levantando

um protesto unisono contra o chefe de policia, que, a esta hora, sentado e recostado em sua cadeira na rua do Lavradio, regosija-se pelos actos que praticou. (*Procuram-se muitos apartes.*)

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, não quero acensar absolutamente o Sr. Dr. Prudente de Moraes, faço ainda justiça ao seu caracter probo e honesto. Mas, S. Ex. me permita dizer, não é possível que tendo se dado estas scenas revoltantes, desde o meio-dia até ás 9 horas, S. Ex. a essa hora, dissesse a um representante da Nação que ainda não tinha conhecimento dellas. O Sr. Presidente da Republica não pôde absolutamente ser defendido desta ignorancia em que se mantinha...

O SR. JOÃO CORDEIRO—Tanto mais quanto o Sr. chefe de policia tinha estado com S. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Desejo que fique isto contastado nos *Annaes* do Senado brasileiro. Desejo tambem que aqui fique consignado que as scenas da Escola Polytechnica não foram as unicas, não foram as primeiras. Ellas não são mais do que a repetição dos actos revoltantes praticados no Theatro Lyrico e no cemiterio de S. João Baptista.

No Theatro Lyrico, Sr. Presidente, por causa de uma questão de chapéus (ainda se fosse igual á do chapéu de Gessler...), se quiz que os estudantes se calassem e respeitassam esses enormes corcovados, que privam da vista aquelles que pagam com o seu dinheiro uma cadeira no mesmo theatro.

E por isto foram alli desrespeitados os direitos individuais de cidadão brasileiro.

Mandou-se para a primeira fila das cadeiras das torrinhas, si bem me lembro, soldados de policia, que não pagam entrada no theatro, ao passo que os estudantes que dispõem o seu dinheiro para assistirem ao espectáculo ficaram collocados por detraz dessa fila de esbirros.

No cemiterio de S. João Baptista, Sr. Presidente, as scenas ainda foram mais revoltantes.

O campo sagrado, onde cada um de nós, vai adorar as cinzas de um pai querido, de uma mãe idolatrada, ou de uma irmã, foi invadido; sepulturas foram pisadas e cruzes quebradas, somente porque a autoridade poderosa e omnipotente do Sr. Edwiges de Queiroz entende que elle é o unico homem nesta terra.

Cidadãos indefesos, officiaes do exercito, foram alli desrespeitados e feridos. A um conheço que procurei-me aqui no Senado, com a cabeça rachada.

E, tudo, Sr. Presidente, porque ?

Porque um phantasma se levanta por toda a parte e nelle o Governo vê como que milhares e milhões de homens conspirando contra sua autoridade.

O Governo teme que Floriano Peixoto, que já não existe, alguma possa vir embarçar a governação do Estado !

Ahi tem o Senado o que se den ! Mire-se o Senado neste espelho; tres scenas revoltantes: uma, a do Theatro Lyrico; outra, segunda, a do cemiterio de S. João Baptista; e emfim a ultima, a da Escola Polytechnica, que vem como epilogo...

O SR. JOÃO CORDEIRO—Será epilogo ?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... recordar á Nação Brasileira o nome desse chefe de policia, Sr. Edwiges de Queiroz, que devia morrer esquecido, ignorado lá nos confins longinques do Estado do Rio de Janeiro !

(*Cruzam-se muitos apartes.*)

Quando assim fallo, lamento que esse homem fosse lembrado para occupar aquelle cargo, por um dos nossos mais distinctos collegas, o Sr. Dr. Porciuncula, que devia conhecer-o, mas que não o conhecia, ou pelo menos não o conhecia bem.

O SR. PORCIUNCULA dá um aparte.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Só resta-me uma cousa: é deplorar que S. Ex. tivesse concorrido para uma nomeação dessa ordem, para a nomeação de um homem, que acaba de desacreditar S. Ex., de um homem que envergonha a Nação Brasileira, lançando no limbo o art. 72 da Constituição, demonstrando que não é mais, do que uma theoria, e que não é uma pratica.

Sr. Presidente, não estamos mais na idade antiga, estamos nos tempos modernos. Na idade antiga, nos tempos da Grecia e do Roma, em que havia homens livres e escravos, reconhecia-se que os individuos viviam para o Estado e não o Estado para os individuos.

Mas nos tempos modernos, a theoria é outra, não é o individuo que vive para o Estado, nem o Estado que vive para o individuo, procura-se harmonizar a soberania do Estado com a do individuo. O individuo, é certo, não tem o direito de desrespeitar a lei; mas tambem por sua vez o Estado não tem a faculdade de trancar-lhe a manifestação do pensamento, o exercicio da imprensa, emfim, tudo por onde elle pôde respirar.

Não estou apresentando theorias novas. O Senado conhece, sem duvida, essas idéas propagadas nos livros de Stuart Mill, nos livros de Eduardo Laboulaye e outros, quando tratam do Estado e seus limites. Hoje, não se entende mais que o individuo é feito para o Estado; o Estado é que é feito para o individuo,

Sr. Presidente, nada me resta mais a dizer. Como brasileiro lamento as scenas selvagens praticadas na Escola Polytechnica, à luz do dia, na presença de todos, com conhecimento do Governo. E lamento mais que o Sr. Presidente da Republica ainda hoje, apesar da indignação manifestada pela opinião publica contra esses factos, persista em conservar na cadeira de chefe de policia da Capital Federal os individuos que se chama Edwiges de Queiroz. (*Apoiados e apartes.*)

Sr. Presidente, vou concluir.

Não quero absolutamente lembrar-me mais; não quero avivar na minha memoria todos esses factos revoltantes que se praticaram no dia 9 de julho.

O Sr. Edwiges de Queiroz é e será chefe de policia nesta Capital, mas dia virá em que S. Ex. ha de ser compellido a abandonar o seu lugar e nesse dia ha de S. Ex. deixar de si memoria eterna, a memoria da sua triste passagem por aquella casa da rua do Lavradio.

O SR. LEITE E OITICICA — Ha um meio para tiral-o dalli, quando não se empregue o da demissão; é o do processo por abuso de autoridade.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sr. Presidente, a Mythologia antiga fallava da estatua de Memmon, que açoutada pelos ventos, e sob a acção do sol expedia sons; todos, maravilhados, perguntavam de onde vinham aquelles sons e ninguem sabia explical-os.

A estatua foi quebrada; mas sua base açoutada ainda pelos ventos, e sob a acção do sol, continuou a desferir os mesmos sons.

Assim tambem o Sr. Edwiges de Queiroz, quando deixar a casa da rua do Lavradio, os ventos, os raios do sol hão de levar por todo o paiz a memoria desse homem tyrannico, cujo procedimento estygmatisou a população desta Capital.

Mesmo depois de destruido aquillo que se chama secretaria de policia, arrasada ella até os alicerces, os ventos indomitos, os raios do sol, hão de continuar a fazer repercutir em todos os cantos desta terra o nome e os actos desse chefe chamado Edwiges de Queiroz, desse homem celebre, apresentado por um ex-governador, por um Senador da Republica, o Sr. Porciuncula, e que, em pleno dia, deante da população inteira desta Capital, perante membros do Senado e da Camara dos Deputados, mandou invadir a Escola Polytechnica, arrancar lentes das suas cadeiras, espancar e ferir alumnos, quebrar instrumentos do valor da mesma Escola.

Sr. Presidente, peço licença a V. Ex. para ler o requerimento que acabei de fundamen-

tar. Vae á Mesa, é apoiado e entra em discussão o requerimento do Sr. B. de Mendonça Sobrinho.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte,

REQUERIMENTO

Requiro que, por intermedio do Ministerio dos Negocios Interiores e da Justiça, sejam solicitadas do Governo as seguintes informações:

1ª, se o Governo teve conhecimento dos actos de vandalismo praticados ante-hontem na Escola Polytechnica;

2ª, que providencias tem dado para punir os culpados e para impedir que a policia continue na pratica de scenas eguaes àquella;

3ª, porque foi prohibida uma reunião de estudantes que devia ter logar hontem no Lyceu de Artes e Officios, e qual o motivo dessa prohibição;

4ª, se ainda é chefe de policia desta Capital, depois daquelles factos, que são a repetição de outros havidos no Theatro Lyrico e no Cemiterio de S. João Baptista, o Dr. Edwiges de Queiroz.

Sala das sessões, 11 de julho de 1898.—B. Mendonça Sobrinho.

O Sr. Presidente—Antes de dar a palavra a qualquer dos Srs. Senadores, devo responder ás duas perguntas que acabam de ser dirigidas á Mesa.

O art. 72 da Constituição ainda subsiste, porque o competente para o reformar é o Congresso e este ainda não o faz.

Quanto a ser ou não ainda chefe de policia o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz, a Mesa disto não tem conhecimento e nada pôde responder. Tem a palavra o Sr. Senador Porciuncula.

O Sr. Porciuncula não vem responder ao Sr. Senador pelas Alagôas, cuja palavra inflamada e fabulosamente litteraria pretende justificar o requerimento que apresentou ao Senado. Vem apenas protestar contra a affirmação de S. Ex., inculcando ter o orador indicado ao Sr. Presidente da Republica o nome do Sr. Dr. Edwiges de Queiroz para chefe de policia desta Capital.

O nobre Senador pelas Alagôas, diz o orador, não tom o direito de transformar-se em echo e trazer para o Senado as declarações de artigos de a pedidos do jornaes, nem de tirar ao Sr. Presidente da Republica a responsabilidade da livre escolha daquelles que devem compor o seu governo.

Não indicou, repete, ao Sr. Presidente da Republica, o nome do Sr. Dr. Edwiges de

Queiroz para chefe de policia, mas si o tivesse feito contratar se-hia hoje comigo mesmo porque esse funcionario tem com muita dignidade e muita honra para a Republica se des-mpenhado dos arduos deveres do cargo que exerce.

Não se oppõe ao requerimento do nobre Senador pelas Alagôas, porque quer que, com as informações que serão prestadas a esta Casa do Congresso, S. Ex. se compenetre de que foi acerbamente injusto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, ainda uma vez volto a esta tribuna, para responder ao nobre Senador pelo Rio de Janeiro.

S. Ex. quer que eu abandone habitos que nunca tive nesta Casa. Não é um habito fazer-se referencias a um Senador, proferindo o nome d'elle, quando se tem de tratar de uma questão com a qual elle se acha intimamente ligado. É uma faculdade. Foi o que fiz, Sr. Presidente.

O Sr. PORCIUNCULA—V. Ex. pôde affirmar que o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz fôsse indicado por mim?

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. e todos que me ouvem sabem perfeitamente que ha duas ordens de factos: uns que se provam e outros que não se provam. Este ultimo é dos que não se provam; mas elle está na consciencia de todos, está na publicação dos jornaes, está naquillo que todos sabemos.

Não posso provar que o chefe de policia foi nomeado por indicação do nobre Senador pelo Rio de Janeiro; mas posso dizer a S. Ex. o que todos nós não ignoramos: é que foi S. Ex. quem indicou o nome do Sr. Dr. Edwiges de Queiroz ao Sr. Presidente da Republica.

O Sr. PORCIUNCULA—Está enganado V. Ex.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, não fui injusto quando desta tribuna trouxe para o Senado o conhecimento daquellas scenas lamentaveis, contra as quaes protesta a população inteira desta Capital e deste paiz, scenas praticadas ante-hontem, e do corrente, na Escola Polytechnica desta Capital.

E trouxe-as ao conhecimento do Senado, porque entendia que ellas não deviam ficar somente lá fóra; mas sim ecoar aqui, ficando archivados nos *Annaes* do Senado Brasileiro.

Assim como não fui injusto para com o nobre Senador pelo Rio de Janeiro, tambem não fui injusto para com o Sr. Edwiges de Queiroz.

Explique-se o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz como quizer, preste ao Governo as informações que entender; uma cousa está na consci-

encia de toda a população desta Capital, e é que as scenas do Theatro Lyrico, o que se passou no cemiterio de S. João Baptista e os actos do vandalismo de ante-hontem foram praticados pela policia e o honrado Senador pelo Estado de Rio acaba de confirmar quanto avanço.

O Sr. PORCIUNCULA—V. Ex. está enganado. Não pode affirmar o que diz.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Nem faço injustiça ao Sr. Edwiges de Queiroz dizendo que S. Ex. talvez queira retirar de si a responsabilidade destes factos para jogar-a sobre os que estão debaixo das ordens de S. Ex., dando logar a ser demittido um delegado de policia, que nada mais foi do que uma autoridade passiva das ordens de S. Ex.

O Sr. BELFORT VIEIRA—Si houver injustiça, elle fará o seu protesto. Ha de ter dignidade bastante para isso.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O nobre Senador pelo Rio de Janeiro não tem razão, S. Ex. ha de convencer-se de que ella está do meu lado, porque a população toda desta Capital e a imprensa, numa voz unisona, protestaram contra os actos do vandalismo praticados ante-hontem nesta cidade.

Porém, ao mesmo tempo que assim me expresse, regosijo-me com S. Ex., que foi o primeiro a reconhecer que a policia realmente praticou actos de verdadeiro canibalismo.

O Sr. PORCIUNCULA—Excessos, disse eu.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O excesso pode ser interpretado de diversos modos, e eu servindo-me da latitude da expressão—excessos—, posso dizer que os actos praticados pela policia não foram simples excessos, mas actos de verdadeiro canibalismo.

Não foi invadida uma escola por força pedestre e a cavallo? Não foram interrompidas as aulas daquella escola? Não foram quebrados os apparatus dos gabinetes de physica e chimica e outros na mesma escola? Não foram espancados e feridos diversos estudantes?

E isto então é um simples excesso? Não; é o que se pódo chamar verdadeiro canibalismo.

Pego licença a S. Ex. para dizer-lhe que exija a reforma dos dictionarios da nossa lingua, porque lá a palavra *excesso* não tem a significação que S. Ex. lhe quer dar; os actos praticados pela policia são mais alguma cousa do que excesso, constituem verdadeiro canibalismo.

S. Ex. está no seu direito reconhecendo que são apenas excessos os praticados pela policia; S. Ex. é amigo do Sr. Edwiges de

Queiroz. Mas eu que não o sou e quando o fosse, servindo-me daquella expressão do nobre Senador pela Bahia—*amicus Plato, sed magis amicus veritas*—havia de declarar e repetir que o que se deu ante-hontem nesta Capital não foi um simples excesso, e sim um verdadeiro canibalismo, só proprio dos tempos em que Attila á frente dos barbaros invadia a velha Roma.

Sr. Presidente, não bastam as minhas palavras aqui proferidas na tribuna, é necessario ainda para defeza, daquelles mocos inermes, que foram espancados na Escola Polytechnica como verdadeiros cães, que fique tambem registrado nos *Annaes*, desta Casa, o protesto vibrante e energico que dirigiram a todos os seus collegas depois daquelles factos.

Os estudantes que estavam na Escola Polytechnica não foram sómente espancados e feridos, como eu disse, foram tambem arrastados á policia e mettidos na enxovia, de permeio com ébrios e gatunos, respirando a mesma atmosphera que aquelles individuos!

Ainda mais: metteu-se dentro da mesma enxovia um individuo, apresentado como gatuno e vociferando improperios contra o Presidente da Republica e outros cidadãos, verdadeira exploração, afim de ver-se si os estudantes faziam côro com elle, para então serem tratados como filhos da Turquia.

Segundo o modo de entender do nobre Senador pelo Rio de Janeiro, não houve liberdade nenhuma supprimida aqui na Capital ante-hontem. S. Ex. acha que o art. 72 da Constituição foi completamente respeitado, que os direitos do cidadão brasileiro que nelle se contém foram mantidos em sua plenitude.

Como está enganado o nobre Senador! No dia 9 de julho, a pagina da Constituição que contém o art. 72 foi della arrancada, rezou-se por ella aquelle mesmo *memento* que se rezou pela lei eleitoral no dia em que se votou nesta Casa a eleição do Amazonas.

Em que paz estamos nós?

Estaremos acaso na Russia, em que a cada *uhase* corresponde uma liberdade supprimida? Estaremos mesmo na Turquia, em que a lei e a liberdade são uma palavra vã? Não; nós estamos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, e não é possível que um chefe de policia, nivello a seu bel prazer nosso paz á Russia ou á Turquia.

Sr. Presidente, não é só necessario que as minhas palavras tragam para este recinto o que hontem se passou na Escola Polytechnica, é preciso tambem que nos *Annaes do Senado* fique registrado o protesto energico dos estudantes desta Capital, que, não tendo outros meios, outras valvulas para respirarem, lançaram mão do que pollam, apresentando uma carta á redacção d'*O Paiz*, a qual foi publicada no seu numero de hoje.

A carta, que passo a ler, é concebida nos seguintes termos:

« Aos nossos irmãos da classe — Do ponto escolhido pela sociedade para repressão dos elementos perturbadores da ordem, do dentro do carcere ignobil onde residem os representantes da escuria social — os gatunos e os vagabundos — levantamos até vós o nosso brado de indignação, justissima reneção dos inenarraveis insultos que nós, sempre altivos e nobres, acabamos de receber.

Junto a toda essa indignação partam tambem reconhecidos e sinceros os protestos vehementes da gratidão por vós, amantissimos irmãos, por quem nessa hora amargurada de soffrimentos moraes nos sentimos jubilosos e elevados em soffrer todo esse cortejo de prepotencias mesquinhas que desde hontem caem sobre nós como aquella «pióva malleleta», que o immortal florentino visionava nos lobregos antros do horroroso inferno.

Do de hontem, ás 3 horas da tarde, nos achamos recolhidos ao imundissimo xadrez n. 5, nós seto signatarios desta communicação.

Como mobiliario temos apenas: um imundo estrado de madeira de 10 centímetros de altura, um barril de agua, duas canecas e uma nauseante latrina de cimento, que só de quarto em quarto de hora é regada com um jacto não grande de agua que na desolação do nosso cubiculo parece esses sobresaltos dolorosos que fatalmente durante essa noite de infamias hão de ter agitado as consciencias putridas dos nossos oppressores policiaes.

Uma só refeição não nos foi fornecida; a policia, cremos, desconhece a necessidade physiologica da alimentação.

A' nossa custa, e devido á gentileza dos nossos carcereiros...

Veja, V. Ex., Sr. Presidente, como são os carcereiros mais humanos do que o chefe de policia, a quem o Sr. Senador pelo Rio de Janeiro acaba de tecer os maiores elogios (12):

«... podemos obter, ás 9 horas da noite, para refeição; extenuados pelas tempestades moraes que nos asoherbaram o dia todo, sentimos invadir nos o somno, e sobre o imundo estrado, a tiritar, azorragados pelo frio impiedoso da noite, procuravamos retemperar as nossas forças com um naturalmente insustentavel somno pela brutalidade ostentada pelo nosso leito commum.»

E, entretanto Sr. Presidente, quando estes estudantes tiritavam de frio lá no imundo xadrez da policia, o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz refocilava-se na sua boa e macia

oama, porque a essa hora S. Ex. foi procurado e não foi encontrado (12):

«Dez horas. Começamos a sentir a modorra das grandes agitações.»

Chamo a atenção do Senado para este ponto, que é importantíssimo, e ao que eu tive occasião de referir-me (13):

«Uma vozeria infernal ouve-se no corredor do nosso cubiculo, palavrões obscenos e ignobéis chocam-se.

Abre-se a porta do nosso cubiculo e por ella entra, impellido pela policia no trajo habitual do «secretaria», um rapaz de 23 annos presumivels; diz-se victima da policia, injuria o Presidente da Republica, pede a nossa opinião sobre esses insultos, fuma barbaramente, empstando o pouco ar que temos, não obstante ser isso defeso a todos os outros presos.

Numa previsão providencial julgamos esse individuo um secreta, e por tal conservamos-nos tumularmente silenciosos, não obstante arguições repetidas.

Duas horas depois, a nossa previsão era uma realidade; desilludidos com o nosso obstinado silencio, aquelles que o haviam mandado, mandaram-no buscar.

E á luz economicamente lamparinesca que illumina o corredor vimos em amantosa palestra com os policiaes o nosso companheiro de momentos, minutos antes tão indignado contra elles.»

E é assim, Sr. Presidente, que o nobre Senador pelo Rio de Janeiro se levanta da sua cadeira e vem á tribuna dizer o que?

Que houve simples excesso da policia!

Simple excessos!

Simple excessos a prisão de moços respeitaveis, filhos de familias distinctas, mettidos em cubiculos immundos, mandando-se ainda, como instrumento de exploração um vil secreta injuriar o Presidente da Republica, com o fim de ver si esses moços faziam córa com elle, para serem vergastados como verdadeiros gatunos e vagabundos.

Tem razão S. Ex., a policia não praticou acto nenhum de canibalismo, nem vandalismo; a policia praticou um acto que merece ser glorificado no Senado da Republica e por toda a Nação Brasileira.

Grande irritação, Sr. Presidente, para a Nação Brasileira, eterna vergonha para a Republica Brasileira.

E' o mais, Sr. Presidente, que se pôle dizer contra a policia.

A policia não se contentou em mandar perturbar as aulas, não se contentou em mandar invadir a Escola, não se contentou em mandar espantar um a forir outros, não se contentou em mandar quebrar instrumentos, a policia mandou ainda um secreta ao

cubiculo em que estavam alojados ou presos esses estudantes, afin de provocar um lucta com elles na qual a policia, victoriosa como sempre, pollesse ainda uma vez exercer o seu despotismo.

O Sr. Presidente—Peço permissão para observar ao nobre Senador que a hora está esgotada.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, o Senado nunca negou sua generosidade, sua benevolencia a ninguém, principalmente a um de seus membros, quando se achava na tribuna, defendendo uma causa como esta, em que não estão em jogo sómente os direitos pessoases dos alumnos que foram presos e encarcerados, mas em que está em jogo alguma coisa mais nobre do que o interesse individual desses moços, em que está em jogo a violação da Constituição da Republica e de suas leis.

Espero, portanto, que em uma occasião solemne como esta para a Republica, porque decide-se si o Chefe do Policia tem ou não direito de revogar a Constituição, espero que o Senado da Republica, prestando attenção a tão grave circumstancia, seja generoso mais uma vez para conmigo, concedendo-me um quarto de hora de prorrogação para terminar o meu discurso.

O Sr. A. AZEREDO—E' melhor V. Ex. pedir logo o tempo necessario para a discussão e votação do requerimento.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Aceito o conselho do nobre Senador, e peço a V. Ex. Sr. Presidente, que consulte o Senado si me concede uma hora de prorrogação.

O Sr. Presidente—O Regimento só permite prorrogação por meia hora.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Agradeço a V. Ex. a informação que acaba de dar-me; isto mostra mais uma vez que ando muito esquecido do Regimento, para o qual chamo a attenção da Casa todos os dias.

Peço, pois, a V. Ex. que consulte á Casa se me concede 1/2 hora de prorrogação.

Consultado, o Senado concede a prorrogação.

O Sr. Presidente—O Sr. Senador B. de Mendonça Sobrinho pôde continuar.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (continuando)—Agradeço ao Senado da Republica a generosidade com que acaba de tratar-me; agradeço tanto mais quanto é importantíssima a causa que se achava aqui em jogo.

O Senado acaba de comprehender a importancia della; si não comprehendesse, por

mais benevolencia que quizesse ter para commigo, não concederia a prorogação que pedi.

Veja o nobre Senador se houve excesso apenas, ou se houve vandalismo.

O Senado, pesando ambos os casos, parece reconhecer que houve vandalismo, porque tão importante considera a causa que não quiz interromper-me, e concedeu-me meia hora de prorogação.

Mas, Sr. Presidente preciso continuar a leitura.

«Seis horas da manhã. Após uma noite passada sobre um estrado de madeira, tendo por traversseiros os nossos casacos e por coberta as nossas camisas e colletes, levantamo-nos e ainda a bondade do carcereiro...»

E' ainda, Sr. Presidente, o carcereiro que tem pena dos pobres rapazes!

O SR. JOÃO CORDEIRO — Foi melhor do que o meu. (*Riso*)

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO (*continuando*) a ler:

«...facultou-nos que a obsequiosidade do coronel Caminha nos forneceu um café reparador.»

Eu, Sr. Presidente, desejo absolutamente que o nobre Senador pelo Rio de Janeiro nunca passe uma noite tão tormentosa, como aquella que passaram esses estudantes da Escola Polytechnica. (*Riso...*)

O SR. PORCIUNCULA — Muito obrigado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO tendo por traversseiros os seus casacos e por cobertas as suas vestes (*continua a ler*):

«As 7 horas da manhã, o telephone da repartição central da policia chamou ao aparelho o Dr. Ayres da Rocha, 2º delegado auxiliar.

O Dr. Edwiges de Queiroz, que se achava em sua residencia, deu ordem ao seu auxiliar para pôr em liberdade os sete alumnos que tinham passado a noite no xadrez.

Acto continuo, desceu ao immundo calabouço a referida autoridade para dar cumprimento ás ordens do seu omnipotente chefe.

No saguão da policia estava, desde 6 horas da manhã, o Dr. Herminio do Espirito Santo, ministro do Supremo Tribunal Federal, por causa do seu filho, que era uma das victimas.

Elle e o 2º delegado auxiliar abriram o xadrez, dando liberdade aos moços que generosos e magnanimos, ainda tiveram phrases de agradecimento para o Dr. Ayres da Rocha.

Tambem compareceu, hontem, ao meio-dia na policia, o Senador Lopes Trovão, que, felizmente, não teve mais necessidade de se expor á bilis do Dr. chefe da policia, aquella hora presente á festa da Candelaria.»

Eis, Sr. Presidente, a carta ou o manifesto que todos os alumnos da Escola Polytechnica,

solidarios na questão, identificados na mesma causa, porque era a de todos, apresentaram á illustrada redacção d'O Paiz, para que, por meio della, chegasse ao conhecimento do publico os actos de vandalismo praticados pelo chefe da policia da Capital Federal.

Eu ainda não me canso, Sr. Presidente, de insistir nesta palavra *excesso*, com que o nobre Senador pelo Rio de Janeiro qualificou os actos da policia no dia de ante-hontem.

Disse o nobre Senador: «O que a policia praticou foi um simples excesso.»

O SR. PORCIUNCULA—O simples é de V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Então, foi um excesso composto. (*Riso*)

O SR. PORCIUNCULA—Nem disse com a entonação com que V. Ex. está dizendo, nem com esse qualificativo. E' preciso distinguir.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Foi um excesso composto.

Mas, Sr. Presidente, esquece-se o nobre Senador de uma cousa: e é que, sendo perante as nossas leis, o excesso um crime, o chefe e a sua policia praticaram esse crime.

Não sou eu, pois, Sr. Presidente, que digo que o Sr. Edwiges de Queiroz e a sua policia commetteram um crime; é o nobre Senador pelo Rio de Janeiro, com a sua palavra autorizada.

Cumprê hoje ao Dr. Prudente de Moraes, ao eminente cidadão, que senta-se no pinaculo da Republica, a S. Ex. a quem, já um jornal desta Capital, aquelles, que são affeição a S. Ex., cognominaram de *santo varão*; a S. Ex. compete, a S. Ex. resta um alvitre, uma maneira digna e honrosa, mas unica, de resolver essa questão: é, Sr. Presidente, mandar descer as escadas da secretaria da policia aquelle cidadão chamado Edwiges de Queiroz, que ainda a esta hora é o chefe da policia desta Capital e assiste a festas e reuniões, como ainda hontem assistiu á festa da Candelaria. S. Ex. não devia, Sr. Presidente, nem mais comparecer em publico, S. Ex. devia meter-se pela terra dentro, para que desaparecesse de vez esta vergonha que cobre hoje toda a Republica.

O SR. BEZERRIL—Apoiado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... vendo um chefe da policia que, revogando o art. 72 da Constituição, desconhecendo os direitos individuaes do cidadão brasileiro, acaba de superpor-se a tudo, querendo sómente com a sua omnipotencia, com a sua feroz teimosia, apresentar-se a todos como chefe da policia da Capital Federal.

Não, Sr. Presidente, o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz não pôde mais sentar-se na cadeira do Chefe da Policia. S. Ex. não pôde atirar

a responsabilidade para os seus subalternos; os seus subalternos não podem, por sua vez, atrair a responsabilidade para os soldados da policia, para aquelles que servem de transmissores, para aquelles que cumprem ordens.

A responsabilidade, Sr. Presidente, é toda do Sr. Dr. Edwiges de Queiroz, Chefe de Policia; a responsabilidade, Sr. Presidente, é ainda do Sr. Amaro Cavalcanti, ministro dos Negocios Interiores e da Justiça; a responsabilidade é ainda Sr. Presidente, do Sr. Presidente da Republica...

O SR. BEZERRIL.—É muito responsavel.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Embora S. Ex. ás 9 horas da noite diga a um Senador da Republica que não tinha conhecimento dos factos narrados e que fosse procurar o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz. Não, Sr. Presidente; perante a nossa Constituição, acima de todos os responsaveis, ella colloca nessas occasiões, sem fazer a menor offensa a S. Ex., porque acostumei-me a respeitá-lo, porque acostumei-me a ver em S. Ex. um justo, honesto e generoso; ella colloca, digo, sobre todos o Sr. Prudente de Moraes, Presidente da Republica Brasileira.

O SR. COELHO E CAMPOS—Sem ter parte nos factos?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não é preciso que S. Ex. tenha parte nos factos.

O SR. COELHO E CAMPOS—Como assim?!

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Nós já vimos o promotor publico denunciando, no crime do assassinato do Sr. marechal Hittencourt, autores intellectuaes do crime.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Apoiado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Pois aqui está. O Sr. Dr. Prudente de Moraes é um dos autores intellectuaes, embora sem conhecimento, dos factos que se deram.

Sr. Presidente, ha uma cousa mais grave do que a invasão da Escola Polytechnica, do que os instrumentos quebrados, do que as lições interrompidas, do que os estudantes espancados e feridos; ainda ha uma cousa mais seria, e é o Sr. Dr. chefe de policia fugir da sua secretaria para não receber petições dos cidadãos qualificarlos, como o Sr. Senador Lopes Trovão, o Sr. Dr. Hermínio do Espírito Santo, membro do Supremo Tribunal Federal e o Sr. Senador Benedicto Leite, que se apresentaram naquella secretaria com essas petições, promptificando-se a prestar fiança pelos desgraçados, que em uma hora infeliz cahiram sob a ação de uma policia corruptora e corrompida.

O SR. BEZERRIL.—Apoiado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, por muito que eu diga desta tribuna nunca completarei aquillo que teria de dizer. É tão grande esta causa, Sr. Presidente como é pequeno o Senador que era vez lá neste recinto. (Não apoiados.)

Si a sua altura moral corresponder á grandeza da causa, então, Sr. Presidente, está certo de que daqui deste recinto, onde se tam-se os luminares da Republica, onde se tam-se os embaixadores dos Estados, sahira todos, não só lastimando os factos vergonhosos que se deram ante-hontem, mas seguindo tambem reunidos para o Cattedra, pa dizer ao Sr. Dr. Prudente de Moraes: não pôde ser mais chefe de policia da Capit Federal o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz; absolutamente não pôde.

O Sr. Senador Porcinneula, que pôde tudo que é um dos directores da situação, deán desta attitudo, não podia oppor obices aos desejos do Senado, que não faz mais do que interpretar os desejos da Capital e de toda Republica.

Não quero insistir mais nestes pontos, porque insistir nelles, é avivar ainda a lembrança de tão lamentaveis e luctuosos factos; avivar a lembrança da invasão do cemiterio de S. João Baptista, dos atropellos e vexames praticados no theatro Lyrico.

Vou concluir, Sr. Presidente, afim de que o Senado possa votar o requerimento, e aconselho á população desta Capital que, com os chinês fora das muralhas de Pekim, quando o Sr. Dr. chefe de policia, esse novo imperador da China, espirrar na sua secretaria todos espirrem tambem, para não serem victimas das patas dos cavallos de uma sofra dosca desenfreada, que entende que só ha um poder nesta Republica, que é o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz. (Muito bem!)

O SR. LOPES TROVÃO começa dizendo que para elle o momento não é ainda opportuno para se occupar das occurrencias que motivaram o requerimento em discussão.

Espera que o Senado approve o requerimento e, em consequencia, o Governo responda ás perguntas nelle contidas.

Como, porém, no debate o seu collega Senador pelo Rio de Janeiro, procurou de algum sorte isentar o chefe de policia da responsabilidade dos successos da Escola Polytechnica é constrangido a fazer tambem a sua declaração como testemunha que foi do que se passou na secretaria de policia.

Então, conta que, ao sabor das violencias commettidas naquella instituição de ensino procurou S. Ex. na sua secretaria, flado na cortura com que, por muitas vezes foi sempre recebido por S. Ex.

Allegando estar em conferencia, S. Ex. enviou-lhe um delegado, com quem o orador não pôde conferenciar o sufficiente, attento o estado de superexcitação em que se achava.

Sabendo que os detidos estavam no 2º andar do edificio para lá subiu; e, quando conversava sobre a sorte dos detidos com o delegado do dia, a quem rende preito pela cortezia com que o tratou, foi surpreendido pela ordem mandada ao delegado pelo chefe de policia, para encerrar os detidos no xadrez commum.

A' vista disso, secundou os esforços empregados pelo Deputado João de Siqueira, a quem já encontrou na sala do alludido delegado propugnando pelos detidos, para que junto ao chefe de policia elle intercedesse a favor dos detidos, poupando-os á humilhação do xadrez.

O delegado attendendo-os foi conferenciar com o chefe, voltando momentos depois para declarar que a ordem do chefe era irrevogavel.

Então, presentes um advogado, que a si tomou a causa dos detidos, e um membro do Supremo Tribunal, que entrara no momento para saber de seu filho, que fôra uma das victimas, um requerimento foi redigido em que se pedia a soltura dos detentos, dando-se para fladores o Deputado João de Siqueira e o orador.

Tendo o chefe de policia devolvido o requerimento, o orador, que, com o membro do Supremo Tribunal, o Deputado acima nomeado e o advogado, estavam na occasião na sala de espera da policia, proferiu algumas palavras em voz alta que repercutiram no gabinete em que se achava S. Ex.

Foi nesse momento que se deu a troca de palavras, que foram archivadas por alguns órgãos da nossa imprensa.

S. Ex., que veio ao encontro da pessoa que fallava, levantando o reposteiro que os separava, deu com o orador e dignou-se recobrar das mãos do advogado o requerimento devolvido, voltando immediatamente ao seu gabinete.

O orador e os seus companheiros ficaram á espera na sala em que se achavam; e, como o requerimento não voltasse, elles mandaram, ao cabo de uns 20 minutos, prevenir ao chefe de policia que continuavam á sua disposição, sabendo, por intermedio do portador, que S. Ex. se havia retirado do edificio da policia.

Depois de algumas considerações, o orador protesta a sua confiança na resposta do Governo.

Fica a discussão do requerimento adiada pela hora.

O Sr. Severino Vieira (para negocio urgente) — Sr. Presidente, a materia do requerimento é assás urgente e eu peço a

V. Ex. que se digno consultar á Casa para ser discutido e votado o mesmo requerimento.

O Sr. Presidente — O art. 153 do Regimento diz: (L.º)

Vou consultar o Senado sobre si concede a urgencia, e vencida esta, sobre si julga o assumpto de natureza tal que não sendo tratado immediatamente ficará nullo e de nenhum effeito.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

Consultado sobre si o assumpto é de natureza tal que não sendo tratado immediatamente ficará nullo e de nenhum effeito, o Senado resolve affirmativamente.

O Sr. Presidente — Continúa em discussão o requerimento do Sr. B. de Mendonça Sobrinho.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, na materia em debate ha um ponto em que já não é licito duvidar do accordo que se pôde dar entre os membros da maioria e os membros da opposição desta Casa, o é o de que houve incontestavelmente excesso nos actos que ocorreram durante o dia 9 do corrente, á proposição da manifestação de alumnos da Escola Polytechnica desta Capital.

Mas, Sr. Presidente, si existem estes excessos, e si elles no caso vertente não podem subsistir senão como uma contribuição aos dispositivos da lei penal, não é neste recinto que a questão deve ser debatida e definitivamente resolvida.

Acortaria Sr. Presidente, o requerimento do honrado Senador por Alagôas, si elle envolvesse na sua simplicidade, questões meramente do facto que interessasse ao Senado conhecer.

Mas, o requerimento do honrado Senador por Alagôas contém quesitos formulados de tal modo que não podem constitucionalmente ser votados, no regimen da nossa Constituição, no regimen da Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

O primeiro quesito Sr. Presidente, do requerimento do honrado Senador, contém materia que pode caber muito bem no antigo regimen para derrubar ministerios.

Encontro, Sr. Presidente, pontos no requerimento, em que o Senado não se pôde envolver sem invadir attribuições que não são suas, que são privativas de outros poderes.

Sr. Presidente, reconheço haver pontos do requerimento que podem ser votados, mas ha quesitos irrelevantes e assim vou terminar, requerendo desde já a V. Ex. que o requerimento do honrado Senador seja votado per partes.

O Sr. A. de Azeredo—Sr. Presidente, ainda bem que o honrado general em chefe da maioria governamental desta Casa está de accordo com o requerimento que acaba de ser apresentado pelo honrado Senador por Alagoas.

E como vejo as boas disposições de S. Ex. para que esse requerimento de informações seja votado pelo Senado, me apresso a vir em auxilio e apresentar um requerimento que deve estar de accordo com aquillo que S. Ex. deseja e de accordo com o pensamento do illustre representante de Alagoas que, chegou a dizer alguma coisa mais em sua petição, do que desejava o nobre Senador pela Bahia, é porque S. Ex., possuido de maior indignação pelos actos de selvageria praticados no dia 9, entendeu que, mesmo no seu requerimento, devia demonstrar esse seu temor por actos que, do futuro podem vir ainda prejudicar a ordem publica nesta cidade.

Depois da profanação do comiterio, em que a cavallaria desenfreada do Sr. chefe de policia pisou os mortos e espaldeirou os vivos, veio o facto da Escola Polytechnica, que fez lembrar a selvageria praticada pela gente de Tiler e Straw no tempo de Ricardo, invadindo Londres, praticando no palacio actos de selvageria, destruindo todos os livros, somente porque o povo e o rei de Londres não queriam dar apoio ás suas immoralidades.

E' preciso que a primeira corporação politica do piaz demonstre o seu prestigio, solicitando do honrado Sr. Presidente da Republica uma providencia para casos desta ordem, porque hontem a violencia foi com a Escola Polytechnica, amanha pôde ser com o corpo legislativo. Não estão s livros de que a cavallaria do Sr. Edwiges do Queiroz entre neste recinto, uma vez que nossas observações cheguem aos seus ouvidos e desagrado a S. Ex.; ou que estas observações cheguem-lho aos ouvidos no momento justamente em que S. Ex. tenha acabado de jantar, porque então o bom humor pôde ter desaparecido.

E' por isto, Sr. Presidente, que eu, inteiramente fóra da questão partidaria, não sendo neste momento um representante da opposição, mas um membro desta Casa, venha solicitar a approvação do requerimento substitutivo que vou apresentar á consideração do Senado, certo de que não o faço por espirito partidario, que tem dominado ultimamente as resoluções desta Casa.

Peço licença para ler o substitutivo que é o seguinte: (Lê):

E' lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

SUBSTITUTIVO

Requeiro que, por intermedio do Ministerio da Justiça, se requisite do Chefe do Poder Executivo, as seguintes informações :

1.ª si houve requisição do director da Escola Polytechnica ao Governo, pedindo força para manter a ordem no respectivo estabelecimento;

2.ª qual o motivo que determinou a invasão da Escola Polytechnica pela infantaria e cavallaria policiaes;

3.ª qual a autoridade que determinou e dirigiu esse movimento;

4.ª queres as providencias tomadas pelo Governo no sentido de assegurar a integridade da Congregação da Escola Polytechnica e a punição dos responsaveis pelos lamentaveis acontecimentos de 9 do corrente.

Sala das Sessões, 11 de julho de 1898.—A. Azeredo,

O Sr. Severino Vieira (pela ordem)—Sr. Presidente, sei que na discussão de requerimento, cada Senador só pôde fallar uma vez e tenho duvida si posso uzar ainda da palavra. Mas o honrado Senador por Matto Grosso apresentou o seu requerimento como substitutivo; direi apenas duas palavras.

Accetto o requerimento, ou voto pelo substitutivo, accetando o requerimento do honrado Senador por Matto Grosso, menos no ultimo quesito, que tem os mesmos inconvenientes que notei em relação ao do nobre Senador por Alagoas.

Requeiro, portanto, preferencia para ser votado em primeiro logar o substitutivo do nobre Senador por Matto Grosso e que deste requerimento seja votado em separado o quarto quesito.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador ja fallou duas vezes.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO (levantando-se)—Mas, Sr. Presidente, o nobre Senador pela Bahia que já tinha fallado sobre o requerimento, acaba de usar da palavra sobre o substitutivo do nobre Senador por Matto Grosso. E' direito meu fallar uma outra vez, pela mesma razão, porque o substitutivo é um requerimento novo.

O SR. PRESIDENTE—Eu peço attenção.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Em quanto V. Ex. não cumprir o Regimento, não cumpro o que V. Ex. determinar-me. V. Ex. não pode negar-me o direito de fallar agora.

VOZES—Mas, o Sr. Presidente ainda não lhe deu a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Peço a attenção do nobre Senador.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eu estou no meu direito...

O SR. PRESIDENTE (*depois de fazer soar os tympanos*) — Attenção! Não havendo mais quem peça a palavra...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. não pôde dizer que não ha mais quem peça a palavra, porque agora estou na tribuna e é direito meu fallar uma terceira vez.

Parece-me que é proposito de V. Ex., como Senador pelo Estado do Amazonas, privar-me do uso da tribuna, como já mostrou em uma das sessões passadas do Senado, impedindo-me de fallar acerca da eleição daquelle Estado. (*Apartos e interrupções. O Sr. Presidente suspende a sessão.*)

A's 2 horas e 40 minutos, reabre-se a sessão sob a presidencia do Sr. Manoel de Queiroz.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do requerimento do Sr. B. de Mendonça Sobrinho com o substitutivo offerecido pelo Sr. A. Azeredo.

O Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE—Tom a palavra, mas peço ao nobre Senador que restrinja-se aos termos de uma explicação pessoal.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado sabem perfeitamente que, depois do incidente lamentavel que aqui se deu, não provocando por mim, mas não sei por quem, eu não posso ficar silencioso deixando pesar sobre mim, aos olhos do Senado, aos olhos da Nação, uma suspeita pouco honrosa, como aquella que se me quer lançar, de que sou um irrequieto nesta Casa. (*Não apoiados.*)

Não é a primeira vez, Sr. Presidente, que sento-me em uma assembléa notavel como esta; já me sentei tambem em mais de uma assembléa notavel dos tempos da monarchia, e alli sempre fui respeitado, sempre fui considerado e acatado pelos meus collegas, que viam em mim um moço de educação, um representante do pequeno, mas heroico Estado de Alagoas, e não um irrequieto, um perturbador das suas sessões.

Sr. Presidente, venho a esta tribuna, porque aquillo que aqui se passa não fica neste recinto, sabe daqui, percorre todas as regiões do Brazil, chega a todas as suas fronteiras, a todos os Estados, e aquelles que leom

o que aqui se passa, ficarão ajuizando que no Senado da Republica senta-se um cidadão que menos digno é d'elle. (*Não apoiados.*)

E' justamente para arrejar de mim esta suspeita, é para que se saiba que o Estado de Alagoas tem um representante, si não de muito merecimento como aquelles que aqui se sentam, ao menos tão digno e honrado como aquelle que mais o for esta Casa.

Si eu não tivesse estes requisitos, estou certo que meu Estado não toria me mandado para aqui, teria, ao contrario, lavrado uma sentença de condemnação contra mim, teria me lançado na obscuridade perpetua; mas assim não fez: durante o tempo da monarchia fiz sempre parte da Camara dos Deputados, e, si no inicio da Republica, não voltei para a Camara, e afinal vim para o Senado, foi porque nunca me apresentei candidato, não quiz ser dos adhesistas da primeira hora, e sim dos de ultima hora; quiz mostrar que, embora nunca tivesse occupado cargos officiaes na monarchia, restava-me ainda, senhores, uma certa veneração — uma certa gratidão ao homem sabio e magnanimo que sentou-se no throno brasileiro, aquelle homem que escolheu meu pai para senador do imperio.

Sr. Presidente, atrás de nós, que, aqui estamos, ha uma cousa mais respeitavel de que todos nós; é a Nação, a Nação, que está olhando para todos nós, que está acompanhando as discussões desta Casa, condemnando ou approvando o procedimento de cada um de seus membros.

Venho á tribuna porque, como homem politico que sou, occupando posição igual á de V. Ex., e de cada um dos nobres Senadores que aqui se sentam, tenho obrigação de explicar-me perante o Senado, perante o paiz, perante o meu pequeno Estado.

Não quero nunca que pese sobre mim a suspeita de anarchista.

Sr. Presidente, eu já tenho receio de pronunciar nesta Casa certas phrases; ellas são apanhadas no ar, e não se lhes dá a significação que devem ter. Cada um, conforme seu sabor, sem haver nisto nenhum *arrière-pensée*, toma a phrase no ar, considera uma injuria, uma offensa, e de repente levanta-se neste recinto uma tempestade tão procellosa que parece, senhores, que aqui se proferiu algum despropósito.

Fico olhando para todos vós, o, admirado, pergunto a mim mesmo: senhores, eu não sei a lingua portugueza? Eu teria proferido algum despropósito?

Não, Sr. Presidente, presumo que sei fallar a lingua portugueza, e por suas palavras me guio; só dellas uso, escolhendo aquellas que me pareçam apropriadas na occasião.

A melhor explicação que neste momento posso dar ao Senado da Republica, ao paiz

inteiro, áquelles que me ouvem, é restabelecer a phrase que proferi o que levantou esta celeuma enorme, esta tempestade procellosa, que determinou a suspensão da nossa sessão, que determinou não sómente a suspensão da nossa sessão, como tambem este protesto partido de alguns Senadores contra mim, como se eu tivesse desrespeitado o Presidente do Senado.

Eis ahí, Sr. Presidente, vou atirar neste recinto, para quem quizer levantar, a phrase que proferi.

Pareco-me que não ha nella offensa nenhuma; entretanto, si por acaso interpretei mal as palavras da lingua portugueza, estou prompto a retirá-la, sem que seja preciso levantar-se essa procella das bancadas desta Casa, contra o menor de seus membros.

Antes de repetir a phrase, permitta V. Ex. que eu dê uma ligeira explicação.

V. Ex. e o Senado sabem que, desde que foi votado aqui o parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia sobre a eleição do Amazonas, reconhecendo como Senador eleito o Sr. Jonathas Pedrosa, os nobres Senadores pelo Estado do Amazonas, como que contrariados com o meu procedimento...

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. pediu a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—É uma explicação pessoal; estou me referindo só a mim, a mais ninguém.

... como que contrariados, dizia eu, com o meu procedimento de protestar nesta Casa contra a urgencia, que aqui se votou, reconhecendo-se o Sr. Senador Pedrosa, sem se ouvir um membro da minoria da commissão, os nobres Senadores, contrariados, repito, parece que guardaram uma certa má vontade contra mim, e desde esse momento não perdem occasião de traduzirem factos as suas queixas.

O SR. PRESIDENTE—O nobre Senador não pô lo attribuir essas intenções a seus collegas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eu não estou fazendo allusão alguma; estou apenas contando a historia, e nisto não ha offensa.

O SR. PRESIDENTE—Mas peço ao nobre Senador que restrinja-se á explicação pessoal.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Pois bom, Sr. Presidente; a phrase que eu proferi quando se levantou aquella procella medonha nesta Casa foi a seguinte: felizmente quem senta-se actualmente na cadeira do Presidente do Senado, é o Senador Sarmiento, que em uma das ultimas sessões provocou nesta Casa a suspensão dos trabalhos.

O SR. CORLHO E CAMPOS—Que não estava no caso.

Senado V. I

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Nunca, V. Ex. ouviu mal.

Eu era incapaz de dizer que o Senador Sarmiento era indigno daquelle cadeira. Eu disse: está sentado na cadeira de Presidente o Senador Sarmiento, que outro dia, a proposito da discussão da eleição do Amazonas, provocou a suspensão da sessão: eis o que eu disse.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Basta a affirmação de V. Ex. (Apoiados.)

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, eu sou moralmente muito pequeno (Não apoiados), sou mesmo tímido; mas, quando a minha dignidade pessoal está em jogo, essa pequenez e essa timidez desaparecem inteiramente para serem substituidas pela coragem que deve ter um homem de bem, quando trata de sustentar aquillo que disse.

Si eu tivesse dito que o Sr. Senador Sarmiento era indigno de sentar-se naquella cadeira, eu repetiria, a despeito de tudo, ainda que das minhas palavras proviessem as mais acres censuras contra mim, até mesmo minha condemnación, porque, Sr. Presidente, eu nunca levantarei neste recinto uma phrase que não possa sustentar mais tarde.

Eis, Sr. Presidente, a phrase, que foi aqui proferida. O Senado... o Senado digo mal, alguns membros do Senado protestaram sem razão contra ella, ou ouvindo-a mal, ouvindo-lhe uma interpretação differente da quella que devia ler.

Eu não proferi, repito, a phrase que me foi imputada.

A minha explicação, portanto, é completa; o culpado, por consequencia, da suspensão da sessão do Senado, não fui eu. Caiba a gloria áquelle a quem ella competir, porque eu só quero para mim aquellas glorias que conquisto.

Sr. Presidente, para que toda esta tempestade?

O SR. ALMEIDA BARRETO—Já passou; é bom acabar com isso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O Sr. Dr. Edwiges de Queiroz continuara lá no seu logar de chefe de policia; mas pôde o Governo da Republica e pôde o Senado della ficarem certos de uma cousa: é que o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz não é o balsamo para essas feridas que se fizeram no dia 9 de julho... (Apartes.)

O SR. PRESIDENTE—Atenção! O que o orador está dizendo já não é explicação pessoal.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... elle é o acido prussico, que mata a população desta Capital.

O Sr. Gonçalves Ferreira— Não venho, Sr. Presidente, prolongar o debate; reconheço a ansiedade do Senado em resolvê-lo, venho, porém, dizer algumas palavras em sustentação do meu voto.

Declaro que voto contra o requerimento.

Depois das manifestações do Senado, entre ellas a do illustre Senador pelo Rio de Janeiro, cuja honrabilidade todos nós acatamos (*apoiados*), tendo ficado saliente para todo o Senado que houve excessos nos actos do dia 9...

O Sr. Severino Vieira—Apoiado.

O Sr. Lopes Trovão—Mas o Sr. Senador não é Governo.

O Sr. Gonçalves Ferreira—Dá licença? Eu posso encaminhar o meu voto como entendendo. (*Apoiados*). Respeito a opinião de V. Ex., V. Ex. respeito a minha.

O Sr. Lopes Trovão—Não estou interrompendo V. Ex. hostilmente. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Gonçalves Ferreira—Eu trouxe o nome do nobre Senador pelo Rio de Janeiro, porque S. Ex. é um dos amigos do Governo, e um dos que apoiam o Governo como eu apoio.

Dizia eu, Sr. Presidente: desde que o Sr. Senador pelo Rio de Janeiro declara que houve excessos e nós, quasi todos, reconhecemos que houve, parece-me que a questão se reduz a pouco: eu que apoio o Governo, que nelle tenho confiança, espero que esses excessos serão verdadeiramente castigados...

O Sr. Severino Vieira—Muito bem.

O Sr. Gonçalves Ferreira... que esses excessos, ou partam da praça que os praticaram, ou partam da autoridade que os ordenou, em qualquer dessas hypothèses, serão reprimidos pelo Presidente da Republica. (*Apartes*).

Sim; a differença, pois, entre mim e aquelles que não apoiam o Governo, deve ser esta: esses, que não confiam no Governo votam pelo requerimento; eu, que o apoio e espero que elle dará satisfação à opinião, não o meu voto no requerimento. (*Muito bem*).

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—E' para encaminhar a votação?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sim, senhor; é sobre uma q estão regimental.

O Sr. Presidente—Tom a palavra pela ordem.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não venho discutir nem a ques-

ção do dia 9 de julho, nem tambam os requerimentos que se acham na tela da discussão; venho apenas fazer de V. Ex. juiz na seguinte questão:

Quando se discutia o meu requerimento englobado com o do nobre Senador par Matto Grosso, pediu a palavra o honrado Senador Severino Vieira, que já havia fallado uma vez sobre o meu requerimento.

O Sr. Generoso Ponce—Pedi a palavra pela ordem.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Mas é uma questão de ordem. V. Ex. se incomoda quando eu fallo.

O Sr. Generoso Ponce—Não, senhor.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, nunca nunca mais fallarei no Senado.

O Sr. Presidente—Dirija-se V. Ex. á Mesa; não dê attenção aos apartes.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. é o juiz: discutiam-se conjuntamente os dois requerimentos, o primitivo e o outro apresentado pelo nobre Senador par Matto Grosso. O honrado Senador Severino Vieira, meu amigo particular, com cuja amizade eu muito me honro, pediu a palavra pela segunda vez.

O Sr. Generoso Ponce—Pela ordem.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. tenha paciência. Quer a tribuna? Eu a deixarei.

O Sr. Generoso Ponce—Está muito bem occupada.

O Sr. Presidente—Attenção!

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Tendo já fallado uma vez, o Sr. Senador Severino Vieira e pedindo de novo a palavra sobre os dois requerimentos, pelas bancadas fez-se um certo rumor sobre si elle podia fallar sobre o mesmo requerimento. S. Ex. declarou que estava fallando, não sobre o mesmo requerimento, mas sim sobre um novo, que tinha sido apresentado como substitutivo; e foi-lhe mantida a palavra. S. Ex. desenvolveu as apreciações...

O Sr. Severino Vieira—Não, Sr. eu proferi apenas umas quatro palavras.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho... e as concluiu.

Com, Sr. Presidente, eu, que estava sentado na minha cadeira, e ouvi o Sr. Senador Severino Vieira, cujo nome peço licença para declarar, usar da palavra duas vezes, por li, como autor do requerimento, a palavra pela terceira vez sobre os dois requerimentos.

E' verdade, Sr. Presidente, que, de accordo com o Regimento eu, como autor do requeri-

mento, só podia usar da palavra duas vezes, e já as tinha esgotado; mas, tendo o Sr. Presidente da Casa reconhecido que, com apresentação de um novo requerimento qualquer Senador, que não fosse autor do requerimento primitivo, podia fallar mesmo mais uma vez, *ipso facto*, elle era obrigado a conceder-lhe a palavra pela terceira vez.

Certo, Sr. Presidente, de quo usava de um direito e de um direito tão bom como aquelle de que tinha usado o Sr. Senador Severino Vieira...

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Ou talvez melhor.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO manteve-me nesta tribuna, e em seguida, como V. Ex. e todo o Senado viram, suspendeu-se a sessão.

Eu queria que V. Ex. me dissesse si, apresentado um requerimento como substitutivo do outro, um Senador, que só tem o direito de fallar uma só vez, como fallou o nobre Senador pela Bahia, podia fallar segunda vez; e, portanto, si eu que já tinha fallado duas vezes, como antes do requerimento, podia ainda usar da palavra pela terceira vez.

Seja qual for a decisão de V. Ex. pró ou contra a minha pergunta, o facto fica constatado: o Sr. Senador pela Bahia e Sr. Severino Vieira fallou duas vezes sobre o meu requerimento e a Mesa, tendo-lhe feito esta concessão, negou-lhe o direito de fallar pela terceira vez.

O Sr. Presidente — O art. 138 do Regimento diz o seguinte:

« Os pareceres, indicações e requerimentos passarão por uma discussão unica, em que cada Senador só poderá fallar uma vez, excepto o relator ou o autor, que poderá fallar duas vezes.»

O nobre Senador por Alagoas disse que fallou duas vezes, logo não podia fallar terceira vez.

Quanto ao Sr. Senador Severino Vieira, sou informado (eu, não estava presente, o Senado saba que chegou tarde) de que elle pediu a palavra pela ordem...

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não, Senhor.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Dá um aparte.

O Sr. Presidente — Para requerer preferencia na votação para o substitutivo e pedir que fosse votado em separado o quarto quesito do mesmo substitutivo.

Tenho assim respondido ás observações do nobre Senador por Alagoas.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) — Quando levantei-me para fallar, no momento a que se referiu o honrado Senador por Alagoas, como deve constar das notas tachygraphicas, comecei perguntando si podia fallar segunda vez, visto que já tinha fallado uma; e, como se levantaram duvidas a respeito, limitei-me a fazer um requerimento, que então tinha cabimento, e que reconheço ainda ter cabimento neste momento.

Renovo, pois, o meu requerimento, pedindo a V. Ex. que consulte o Senado si concede que seja votado de preferencia o requerimento do Sr. Senador por Matto Grosso, sendo separado neste, para votação, o 4º quesito.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Severino Vieira.

Postos a votos, são approvados os 1º, 2º e 3º quesitos do substitutivo do Sr. A. Azevedo.

Posto a votos, é rejeitado o 4º quesito.

ORDEM DO DIA

CELEBRAÇÃO DE CONTRACTOS PELOS AGENTES DO PODER EXECUTIVO

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado n. 1. de 1897, que declara nullo de pleno direito, os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo quando não indicarem as leis que os autorizam.

O Sr. Gomes de Castro entra no debate com tanto maior constrangimento, quanto é o respeito, que lhe merecem os nobres signatarios do projecto.

Lembra a competencia e talentos destes illustres senadores, e diz que só a confluência, que tem na benevolencia de SS. Exs. o anima a pedir-lhes permissão para recusar o seu voto ao seu projecto.

O orador lê o art. 1º do projecto, e nota que esse artigo fulmina a pena de nullidade, não pela falta de competencia e de authorização, dada pelo poder competente aos agentes do Executivo para celebrarem contractos, mas pela simples ommissão no respectivo instrumento da lei que o autorizou, e da verba do orçamento por onde hão de correr as despesas. Acha isto um excesso.

O orador faz considerações, discutindo esse artigo e complementando que estabeleça a maior pena, que pôde haver em direito, só porque se dá uma ommissão no instrumento do contracto, embora exista a competencia do seu autor.

Sobre o art. 2º do projecto nota o orador que esse artigo estabeleceu para o excesso

de poder pena mais rigorosa do que a que está estabelecida no Código Penal para semelhante crime; e contra isso faz considerações, lembrando que no estelionato o seu caracter distinctivo é a procura do lucro à custa do engano contra a vontade alheia; no estelionato empregam-se ardis para illudir a boa fé, e a pena de tal crime é rigorosa do mais para o excesso de poder.

O orador não accêta as demais disposições do projecto, que se referem aos pedidos e fornecimentos, e dá as razões por que as julga inconvenientes, bastando que haja uma lacuna para que tudo incida em penalidade.

Concluindo, diz que não pôde dar o seu voto ao projecto.

Assim como o seu autor, está convencido de que é preciso uma providencia para esses abusos. Não é, porém, de nova lei que se precisa, mas, de um pouco mais de energia do Congresso; de energia dos Ministros e do Sr. Presidente da Republica.

Torne-se a lei existente uma realidade que não mais se repetirão os factos do Ceará.

O Sr. Severino Vieira (1)—Sr. Presidente, havia pedido a palavra, como V. Ex. pôde dar testemunho, á ultima hora, julgando que a discussão do projecto ia ser encerrada sem debate.

Não podia votar silenciosamente contra um projecto formulado pelo honrado Senador por Alagoas, a quem não respeito menos do que respeita S. Ex., o illustre orador que acabou de illuminar o assumpto, e ainda mais estando o meu nome entre os dos Senadores que o apresentaram á Mesa.

O honrado Senador pelo Maranhão, porém, fallou tão brilhantemente...

O Sr. GOMES DE CASTRO—Não apoiado.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—... que eu me louto nas palavras e argumentos de S. Ex. para fundamen ar e justificar o meu voto, si estes argumentos não forem rebatidos pela competencia, não menos luminosa, do meu illustre amigo o honrado Senador por Alagoas.

Portanto, aguardo os resultados da discussão para manifestar o meu voto; e, si esse voto for no sentido do do honrado Senador pelo Maranhão, será porque terei os mesmos fundamentos que aqui foram desenvolvidos por S. Ex. e si o meu voto inclinar-se para o honrado Senador por Alagoas, será porque S. Ex. soube justificar-o.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente—Estando reduzido a menos de um terço o numero dos Srs. Senadores presentes, fica adiada a discussão do projecto.

Vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia seguinte:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 1, de 1897, que declara nulos de pleno direito os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo quando não indicarem as leis que os autorizam.

1ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1898, regulando a locação dos serviços agricolas.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

24ª SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1898

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente)

À meia hora depois de meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Manoel Barata, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdou Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Cleto Nunes, Domingos Vicente, Porciuncula, Q. Boenyuva, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Rodrigues Alves, Moraes Barros, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Aquilino do Amaral, Joaquim Lacerda, Gustavo Richard, Raulino Horn, Pinheiro Machado e Julio Frota (43).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, João Cordeiro, Almino Alfonso, Rosa e Silva, Coelho e Campos, Rosa Junior, Gonçalves Chaves, Paula Souza, Caindo, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Esteves Junior e Ramiro Barcellos (13); e sem ella os Srs. Lauro Sodró, Justo Chermont, Pedro Velho, Gonçalves Ferreira, Ruy Barbosa e Leopoldo de Bulhões (6).

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 4—1898

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Compete privativamente ao Poder Executivo determinar as tarifas do transporte, quer para as vias ferreas de sua propriedade, como para as que elle tenha concedido desde que se subordinem ás tarifas nos seguintes principios geraes:

a) ao serem pela primeira vez estabelecidas tarifas, não será excedido o custo médio dos transportes feitos na zona antes do estabelecimento da via-ferrea;

b) as revisões de tarifas serão obrigatorias triennialmente e se basearão no custo dos transportes deduzidos das estatisticas do trafego, tornadas obrigatorias pela presente lei para todas as vias ferreas de propriedade ou de concessão federal, e na remuneração do capital do estabelecimento;

c) a remuneração do capital do estabelecimento para as vias ferreas pertencentes á União poderá ser nulla nos casos especiaes das linhas recentemente construidas, e se manterá sempre modica, não devendo ultrapassar a taxa de 5 % ao anno;

d) do mesmo modo a remuneração do capital do estabelecimento das vias ferreas de concessão federal não poderá exceder de 6 % ao anno;

e) no estabelecimento das tarifas deverão ser por todos os modos possiveis attendidos os interesses da agricultura nacional, principalmente pela criação das tarifas de importação e de exportação, e das por vagões completos;

f) será adoptado para as tarifas o principio das bases decrescentes para os transportes a grandes distancias, ficando ao Governo a escolha do methodo do decrescimento applicavel a cada caso particular;

g) nas tarifas poderá o Governo adoptar para a classificação das mercadorias o criterio do seu valor, tendo, porém, em vista o aperfeiçoamento progressivo, cujo fim está indicado na letra e deste artigo;

h) é facultada ao Governo a criação de tarifas especiaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de julho de 1898.
—*Arthur Cesar Rios*, Presidente.—*Carlos Augusto V. Novas*, 2.º Secretario, servindo de 1.º.
—*Arthur Ambrosino Heredia de Sá*.—A' Comissão do Finanças.

Outro do mesmo Secretario e data, communicando que aquella Camara adoptou o projecto do Senado, elevando á cathegoria de Alfundoga a Mesa de Rendas Geraes do Caravelhas, no Estado da Bahia, enviando nesta data á sanção presidencial a respectiva Resolução.—Inteirado.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, venho desempenhar-me de um dever.

Ao levantar-me hoje, pela manhã, da minha cama, lembrei-me do Sr. Ferreira Vianna, eminente parlamentar dos tempos antigos, e virei-me para o meu criado de quarto, perguntando-lhe: ainda é chefe de policia da Capital Federal o Sr. Edwiges de Queiroz?

O meu criado respondeu-me:

Mas quem é o Sr. Edwiges de Queiroz?

Não sabeis? perguntei-lhe novamente. E' o chefe do policia que brigou com os estudantes no theatro Lyrico; é o chefe de policia que no cemiterio de S. João Baptista quiz desenterrar os mortos para enterrar os vivos, é enfim o chefe de policia que mandou invadir a Escola Polytechnica, suspender aulas, espancar e ferir alumnos, quebrar instrumentos custosos d'aquelle estabelecimento, e enviar para a enxovia, como gatunos e vagabundos, estudantes filhos das mais importantes familias do nosso paiz.

Digo, Sr. Presidente, como o Sr. Ferreira Vianna, louvado seja Deus!

Ainda é chefe de policia da Capital Federal o Sr. Edwiges de Queiroz para honra e gloria da Nação Brasileira!

Aproveito, Sr. Presidente, a occasião de estar na tribuna para trazer ao Senado mais um protesto energico e vibrante como o que a congregação em peso da Escola Polytechnica, identificando-se com a causa dos seus alumnos por considerá-la justa e baseada no direito, dirigiu ao Sr. Presidente da Republica o que se acha inserto hoje em todos os jornaes.

Faço esse protesto afim de que fique conjunctamente com aquelle outro archivado nos *Annaes* desta Casa.

O protesto ou moção a que me refiro é concebido nos seguintes termos :

« Moção — A Congregação da Escola Polytechnica tendo tomado conhecimento da exposição do Sr. director sobre o lamentavel desacato de que por parte da autoridade policial foi alvo este estabelecimento de ensino superior na tarde de 9 do corrente, ouvido as informações prestadas pelos lentes que a elle assistiram; e sem apreciar os factos de provocação externa que escapam á sua alçada:

Considerando que praças de infantaria e cavallaria de policia invadiram, sem requisição, nem consentimento do director, o edificio da escola;

Considerando que no interior do edificio foi pela mesma força praticada toda a sorte de tropelias: arrombando portas, derrubandoapparelhos, desatendendo aos membros do corpo docente, espaldejando, etc.;

Considerando, finalmente, que a mesma força chegou a invadir salas em que aulas regularmente funcionavam, perturbando e determinando a suspensão dos trabalhos escolares que ali se realizavam;

Resolve:

1º, inserir na acta da presente sessão um voto de enérgico protesto contra um desacato sem precedentes nas tradições honrosas da Escola Polytechnica;

2º, dirigir-se por intermedio da comissão á presença do Exm. Sr. Presidente da Republica, solicitando de sua alta pratica as providencias urgentes para obter a Escola Polytechnica pleno e completo desaggravo do desacato que soffreu.

Sala da Congregação, 11 de julho de 1898.
Assignado por todos os lentes presentes.»

Effectivamente, Sr. Presidente, uma comissão de lentes, representando todos os seus collegas, dirigiu-se hontem ao palacio do Catete para pedir pessoalmente a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, providencias effezes contra tão vexatorias e iniquas tropelias praticadas naquello estabelecimento.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, pessoa que muito respeito e acato, destoando de todos os seus precedentes, pois nunca se negou a fallar com quem o procura, quer nas horas de seu expediente, quer em qualquer outra. S. Ex., repito, negou-se a fallar com os membros da comissão da Escola Polytechnica, e mandou que seu secretario de Estado, o Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, os ouvisse.

O Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, depois de ler a moção, e receber as queixas amargas que os lentes lhe faziam contra a policia, que havia invadido a Escola Polytechnica, praticando

verdadeiras tropelias, verdadeiros actos de cannibalismo, S. Ex. disse que o Sr. Presidente da Republica não tinha ainda conhecimento daquelles factos e esperava o relatorio do Sr. chefe de policia, para então dar as providencias que o caso exigisse.

Eu, Sr. Presidente, não commento a resposta do Sr. Amaro Cavalcanti, e a entrego á Nação, para que esta forme juizo a respeito.

Ditas estas palavras, Sr. Presidente, a respeito da moção apresentada pelos lentes da Escola Polytechnica, acerca das tropelias alli praticadas, vou tratar, por ser materia conexa de outro ponto que foi aventado pelo honrado Senador pela Bahia, o Sr. Severino Vieira, a respeito de nossas praxes parlamentares e de nossas instituições constitucionaes.

S. Ex. pregou uma doutrina que é preciso que não fique sem protesto da parte de todos aquelles que são, como nós, verdadeiros representantes da Nação. S. Ex. disse que não podemos tomar contas aos outros poderes da Republica.

Sr. Presidencia, a doutrina pôde ser muito verdadeira, muito correctica, mas não está estampada na Constituição da Republica, em cujo art. 35 achá-se consignado que o Poder Legislativo da Republica pôde, si não privativamente, ao menos cumulativamente, fiscalizar a execução da Constituição e das leis.

E que fiz eu, Sr. Presidente? Porventura apresentei aqui alguma moção para derrubar ministerio? Não, absolutamente; era preciso que fosse um nesio, um ignorante, para pretender, com o meu requerimento, derrubar esse ministerio, cujo presidente do conselho não conheço.

O que fiz foi perguntar ao Governo se tinha conhecimento dos actos de vandalismo praticados na Escola Polytechnica. Estava ou não, no meu direito?

Perguntei mais ao Governo que providencias tinha tomado para punir os culpados e para impedir a continuação da pratica de actos iguaes aquelles. Era ou não ainda um direito meu?

Pois si somos os fiscaes da boa execução da Constituição e das leis, como negar-se-nos o direito de perguntar ao Governo que providencias tomou para punir os culpados e impedir que se continue a praticar actos daquella ordem?

Perguntei ainda porque foi prohibida a reunião dos estudantes?

A Constituição consagra que todo o cidadão brasileiro tem a liberdade de reunir-se na praça publica, sem armas, para defender os seus direitos, e protestar contra os actos iniquos da autoridade.

Perguntou também si ainda é chefe de policia o Sr. Edwiges de Queiroz?

Incontestavelmente podia fazel-o.

Não ha duvida que o Presidente da Republica é o unico competente para nomear e demittir funcionarios civis e militares, mas é direito nosso perguntar ao governo si uma autoridade que desacaten a população, que infringiu as leis, que incorreu em crime, pôde continuar no exercicio desse cargo.

Não pedi a demissão dessa autoridade porque não podia fazel-o, apenas indaguei do Governo si tinha o direito de conservar no respectivo cargo um funcionario criminoso. E, Senhores, quem disse que esse funcionario era criminoso, não fui eu, foi o Sr. Senador Poremnetta que declarou que o Sr. Dr. chefe de policia commetteu um excess-o. E o Senado sabe que, tanto faz que elle seja grande como pequeno, o excess-o é uma infracção da lei, e quem infringe a lei deve ser punido. E' o que tenho procurado evidenciar.

O nobre Senador, porém, pretende que eu tenha feito parlamentarismo nesta Casa, intentando derribar ministerio, e a imprensa diaria de hoje, pelo menos o *Debate*, vem, em um artigo intitulado parlamentarismo, dizendo que o meu procedimento era um acto de verdadeiro parlamentarismo.

E' contra esta doutrina que protesto, porque nós, representantes da Nação, tanto hoje, como no tempo da monarchia, temos o direito de chamar o Governo ao cumprimento da Constituição e das leis.

Perecorri a Constituição do imperio, e ve-rois que lá não figura nenhum artigo concedendo expressamente esse direito aos representantes da Nação daquella época, mas nunca houve um representante em nenhuma das duas Camaras que dissesse que o Senador ou o Deputado não tinha o direito de chamar o Governo a contas, toda vez que este se afastava da exacta observancia da Constituição e das leis.

E lembro um exemplo bem frisante que me occorreu com relação ao exercicio desse direito: havia nesta Casa, no tempo do imperio, um Senador, o Sr. Correia, cujos requerimentos eram contados aos milhares.

Desejo, pois, que o honrado Senador, que firmou hontem esta doutrina, da tribuna do Senado, venha de novo a ella e mostre-nos qual é o artigo da Constituição que prohibe que um Senador da Republica peça informações ao Governo todas as vezes que achar que a Constituição foi violada, que as leis não foram cumpridas.

Poder-me-ha o honrado Senador dizer que essa attribuição do Congresso não é privativa,

mas cumulativa. Desde que é cumulativa, temos o direito de chamar o Governo ao cumprimento da Constituição e das leis, assim como este tem o direito de votar as leis do Congresso quando entender que são inconstitucionaes. O exercicio desse direito não pôde pertencer só ao Poder Executivo, tornando-o por essa forma superior ao Legislativo. Assim já era no tempo da monarchia, cuja Constituição consagrava a igualdade de todos os poderes.

Eis o que tinha a dizer sobre este ponto. Não quero, porém, deixar a tribuna sem vir penitenciar-me perante o Senado, por ter infringido um mandamento da Lei de Deus, levantando um falso testemunho ao urso, que não tem defensor nesta Casa. Eu, que sou catholico, apostolico, romano, e que costumo cumprir os mandamentos da Lei de Deus, venho penitenciar-me e pedir desculpa ao urso por ter-lhe feito uma injustiça.

O honrado Senador pelo Maranhão protestou contra a fabula de que me estava servindo hontem, declarando que me enganara, pois a contenda não se dá entre o urso e o lobo, mas sim entre o lobo e um raposo.

Realmente, naquella occasião achava-me tão agitado, os apartes eram tantos, que troquei o urso pelo raposo, quando sei que o raposo pôde ser um gatano, mas o urso não; isto é contra a propria psychologia dos animaes.

Declaro, pois, que a contenda a que me referi naquella occasião, narrando a fabula de La Fontaine, era entre um raposo e um lobo, e não entre um lobo e um urso.

Apresento, nestas condições, minhas desculpas ao urso, e espero que não se levantará protesto algum.

Vou retirar-me da tribuna, Sr. Presidente, alegrando-me por ver que os animos nesta Casa serenaram, de maneira que não fosse preciso chamar o corpo de bombeiros para apagar o incendio que aqui lavrava.

Ficou o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz, como o cão da fabula que quiz ver na sua propria sombra outro cão.

Não era elle, mas S. Ex. disse: E' a minha pessoa. E os estudantes foram por isso espal-deirados e doram-se os factos que conhecemos.

Sr. Presidente, completarei de ora avante todos os meus discursos como Catão com a sua famosa *defenda Carthago*.

E terminarei sempre, qual *defenda Carthago*, repito, perguntando: *E' possível que continue a ser chefe da Policia da Capital Federal o Sr. Edwiges de Queiroz?*

ORDEM DO DIA

CELEBRAÇÃO DE CONTRACTOS PELOS AGENTES DO PODER EXECUTIVO

Continúa em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado n. 1, de 1897, que declara nulos, de pleno direito, os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo, quando não indicarem as leis que os autorizam.

O Sr. Leite e Oiticica diz que má sorte teve o projecto que apresentou o anno passado, porque, depois de dormir o sono do justo, viu levantar-se agora, que, á instancias suas, entra em discussão, a palavra autorizada, eloquente, fulgurante do honrado Senador pelo Maranhão, contra as disposições nelle contidas.

S. Ex. oppõe-se em nome dos principios de direito civil, que julga contrarios aos que o projecto determina a cada uma das disposições de seus artigos. E tal é a importancia, a eloquencia, o prestigio do honrado Senador pelo Maranhão, que o illustre Senador pela Bahia, signatario e seu companheiro na apresentação do projecto enjeitou-o immediatamente, attirando-o a um completo desprezo.

Sabe o orador que nos tempos que correm, quando o paiz se afunda na voragem dos desperdícios, uma das medidas acceptaveis é não se admittir qualquer outra que possa corrigir os desmandos do Poder. O honrado Senador pelo Maranhão não deve suspeitar das palavras do orador nenhuma allusão ao que S. Ex. disse hontem.

Insistindo pela discussão do projecto só tinha em vista pôr á prova a boa vontade, a sinceridade com que se prometia ao estrangeiro fazer severas economias nas despesas publicas e verificar si as promessas que foram feitas pelo Governo Brazileiro eram de modo a autorizar o Presidente que viesse a executar, desde já, as medidas que são tomadas perante o estrangeiro. Entretanto, vê levantar-se contra o projecto, contra todas as suas disposições um dos mais illustres e dos mais respeitaveis membros da maioria, um dos mais notaveis amigos do Governo, nesta casa. Vê repellir o projecto desde o seu inicio, não admittindo emendas, nem refusão de seus artigos, o nobre leader da maioria, aquelle que traz para o Senado o pensamento do Governo.

O orador, absolutamente, não encontra uma só entre as razões oppostas pelo honrado Senador pelo Maranhão ao projecto, que resista a analyse, mesmo deante das regras do direito civil que S. Ex. trouxe para o debate.

Deu lugar á apresentação do projecto a denuncia feita ao Presidente da Republica por um dos seus mais illustres e distinctos secretarios do Estado, de abusos praticados por seus subalternos, contra os quos julgasse impotente, não tendo na lei meios de coação. O orador tem em mãos documentos de fraudes praticadas contra a fazenda publica, demonstrando perfeitamente que se tratava de falsa fé de funcionarios subalternos para defraudarem os cofres publicos.

O Senado permittirá que não leia esse documento todo, mas alguns dos seus itens, que vem provar a razão, a necessidade e a oportunidade do projecto apresentado.

Depois de ler, refere-se a outros abusos ainda denunciados pelo proprio Secretario da Viação.

Conta o que se deu na Estrada de Ferro de Baturitô, onde ficou verificado poder obter-se no mercado a varejo material por preço inferior ao dos contractos feitos.

Ainda mais, o Ministro da Industria declarou que, além desses contractos no valor de mil e tantos contos de réis, o engenheiro, que elle tinha mandado substituir, fizera contractos em valor superior a quatro mil contos, e o Governo teve de pagal-os.

Responde ao ultimo topico do discurso do nobre Senador pelo Maranhão, dizendo que o Senado, estudando um dos pedidos de credito, dolosos á Fazenda Publica, mandou submeter a processo os engenheiros que tal contracto tinham feito e estes não puderam ser processados, porque havia deficiencia noCodigo Penal quanto aos abusos praticados por estes funcionarios.

O orador refere-se aos creditos que se podem ao Congresso, que são respeitadas, que voltam com persistencia, e diz que são muitas vezes refundidos com outros até serem approvados; não se daria isto, si fôsse approvado o projecto, porque ninguem faria contractos vendo que seriam annullados, ficando o contractante sem ser pago, porque não ficaria comprometida a responsabilidade do Thesouro.

Para prova da autorização para a despeza tinham os funcionarios deante de si a distribuição das verbas do orçamento.

Nota o orador que o estrangeiro, quanto tem de contractar, exige declaração da lei que autoriza o contracto, e da verba do orçamento que autoriza a despeza; não acontece isso, porém, com os contractos feitos no paiz; e os funcionarios subalternos julgam-se autorizados a dispensarem até a audiência e o conhecimento dos ministros.

O projecto tem por fim combater taes abusos evitando que se façam despezas sem autorização legal.

O orador, formulando o projecto, não quiz ferir o funcionario superior, que autorizava o contracto, mas os fornecedores, que se aproveitam da negligencia, da inaptidão ou da corrupção dos empregados subalternos para fazerem contractos envolvendo a responsabilidade do Thesouro, e obrigando o Poder Legislativo a votar verbas para pagamento, e obrigando o paiz a contrahir empréstimos, para supprir as deficiencias do orçamento, que a todos envorgouham.

Defende o Congresso da culpa que se lhe attribue nos desperdícios dos dinheiros publicos, e nega ao Poder Executivo o direito de gastar um real de mais, além do que esteja autorizado pelo Poder Legislativo.

Alludo ás obras extraordinarias que se estão fazendo na Estrada do Ferro Central do Brazil sem autorização, e diz que não ha verba para ellas; e o Congresso fleará na contingencia de votar amanhã o credito para pagal as.

Mostra a identidade que tem com o estellionato o crime de que trata o art. 2º do projecto, e, depois de outras considerações, concluiu aguardando melhores tempos para serem adoptados os correctivos contra os abusos indicados.

O Sr. Gomes de Castro, quando na sessão anterior, tomou a liberdade de encetar o debate sobre o projecto, resalvou os intuitos patrioticos do seu illustre autor. Reconheceu que o illustre Senador por Alagoas iria acautelar males, que todos lamentam; S. Ex., porém, não levou a bem a liberdade que o orador tomou de combater o seu projecto.

O nobre Senador pelas Alagoas entende que, nas épocas, como esta que o paiz atravessa, todas as medidas, que tendem a cohibir abusos do poder, e a fiscalizar os dinheiros publicos, são necessarias. S. Ex., pondo em relevo os obstaculos creados pelos amigos do poder, teve a bondade de exceptuar o orador, considerando, entretanto, que o orador é um dos mais prestigiosos auxiliares do Governo no Senado; e levou a sua crueldade ao ponto de entender que as palavras do orador, proferidas hontem, fizeram com que o honrado Senador pela Bahia rejeitasse o filho, que havia perfillhado.

O orador discorre sobre o projecto, mostrando que não tem caracter partidario, de modo que possa despertar o zelo dos amigos do poder; e, pelo que lhe diz respeito, as suas relações com o Governo limitam-se a conceder-lhe, o que julga do seu dever conceder; tendo já negado o seu voto a creditos, quando os tem considerado abusivos e illegaes.

O projecto trata de cohibir abusos, cuja existencia é reconhecida, mas o orador nega

a effeacia dos meios, com que o honrado Senador pelas Alagoas procura corrigil-os.

O orador diz que impugnou o art. 1º do projecto porque não vê razão de conveniencia publica, que autorize a nullidade nelle estabelecida, ainda quando está autorizado o funcionario a fazer o contracto; e a este respeito discorre o orador, respondendo a argumentação do nobre Senador pelas Alagoas, até concluir que é nullo o contracto feito com pessoa inhabil para contractar, e não envolve a responsabilidade de terceiro; sendo, por isso, inutil a disposição do projecto.

Si ha autorização para o contracto, acha o orador que é de excessivo rigor declarar-se o acto nullo só porque no seu instrumento não se fez menção da lei, que o autorizou; si não ha autorização, o contracto é nullo, não pôde obrigar a terceiro, e, portanto, é inutil o projecto.

Além disso, o orador lembra que, diante das instituições que regem o paiz, o Governo está autorizado a contractar sem lei especial; está autorizado a fazer o serviço publico e applicar as verbas do orçamento, quando a maneira de applical-a não está detalhadamente expressa na lei, o que raras vezes succede. É o direito do Governo; é acto administrativo.

Seguindo em considerações a respeito, nota depois o orador que a verba do orçamento é uma consignação geral, traz as quantias englobadas para todo o serviço; o que a distribuição do credito é acto interno da administração; pôde ser ignorado do publico.

Quanto á pena estabelecida para a omissão de uma clausula desnecessaria no contracto, não acha o orador que ella tenha a menor relação com o estellionato; e define este crime e a sua natureza, que é a do furto, e quem o pratica tem em vista lucrar.

Estas idéas são tão rudimentaes, são tão communs que não receia que contra ellas se levantem opiniões competentes.

O que faz um empregado que exorbita das suas funções o contracta com terceiro o que não está autorizado por lei a contractar?

Não indaga o orador si esse empregado é um infeliz, que recebe gorgota pelo seu acto sem que o faça; onde está o estellionato?

O estellionato não é sinão uma das fórmulas do furto, mas para caracterisal-o é preciso que o prejudicado tenha entrado em relação com quem o prejudica. Isto não se dá com o empregado que faz um contracto sem autorização para fazel-o. O crime pô-lo ser tudo quanto quizerem que seja; estellionato não.

Desejava o orador que o nobre Senador por Alagoas dêsse a razão porque escolheu o crime de estellionato, mas S. Ex. não deu nenhuma.

S. Ex. limitou-se a declarar que era necessário punir estes factos, porque o código não os previnha. S. Ex. citou factos lamentáveis, que si alguma coisa provassem, provariam apenas que o Presidente da Republica tem tido ministros ineptos ou desidiosos, que deixaram praticar contractos lesivos.

Esses actos não ficaram impunes como se allegou porque o Código não os previnisse. Si o Código tivesse dessas lacunas, era indigno da nossa civilização e do nosso respeito.

O nobre Senador por Alagoas pede para a severidade da pena, mas o orador pertence a escola diversa.

Quer que haja punição porque o que nos perde é a impunidade, punição ainda que ligeira. A crueldade da pena garante a irremediabilidade, principalmente perante a bonnidade do coração brasileiro.

Raras vezes a pena indicada pelo nobre Senador, seria imposta.

Acha porventura S. Ex. que não seria excessivo punir como estellionatoario um funcionario que redigindo um contracto não citasse a lei que o autorizou ? !

Além desses argumentos, lembra o orador que a maxima parte dos contractos é sujeita ao registro do Tribunal de Contas, que o recusa si o contracto excede do prazo legal ou da verba do organamento.

Diz o nobre Senador que o Tribunal nega o registro mas que o Governo vem ao Congresso pedir fundos para pagar os objectos recebidos por força do contracto.

O Congresso, porém, pôde recusar o credito sem que o Governo tenha o direito de queixar-se, porque violou a lei.

Continuando lembra o orador que o nobre Senador por Alagoas punia os simples pedidos feitos pelos chefes de repartição, não havendo entretanto, crime nesses pedidos.

Explicou S. Ex., porém, que por « pedidos » entendia fornecimentos ».

E' sabida a pratica dos contractos de fornecimentos no Ministerio da Fazenda. Os objectos são fornecidos á medida que se tornam precisos por meio de pedidos.

Si a distanciam do credito está excedida, vai o pedido ao Ministro da Fazenda que o estuda para negal-o ou concedel-o. Si nega-o, a responsabilidade é do empregado, si concede-o, não ha nullidade do contracto.

Parece que o nobre Senador só faz questão de ser declarado no contracto a lei e a verba que o autoriza e não de que a verba organmentaria seja excedida.

Não são os creditos extraordinarios a causa do mal que o nobre Senador proffiga, mas os creditos supplementares. E' por isso que o projecto não satisfaz. Desde que o Ministro pôde abrir creditos supplementares esta lei

é uma teia de aranha e o Governo que tem rebentado muralhas de bronze não so ha de deter deante deste obstaculo.

A verdadeira medicina para os males que nos attingem está :

1.º No patriotismo do Governo. A Nação pôde pedir ao Governo, neste momento, em que chegamos a ser um devedor concordatario, que não gaste de mais.

2.º Na fiscalização severa do Congresso. Sem estas medidas, quaesquer outras providencias são inuteis. Quando falta o patriotismo e os funcionarios não cumprem o seu dever, a lei é um trambolho.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, não cheguei a tempo de ouvir o começo do discurso do honrado Senador por Alagoas; soube, porém, que S. Ex. fez referencia ao meu humilde nome, referencias que não pôdem ficar do minha parte sem explicitação, que traduza ao mesmo tempo a consideração e apreço que rendo ao honrado Senador.

O projecto em discussão acha-se, é verdade, subscripto pelo meu humilde nome; foi, porém, redigido pelo honrado Senador, enjas boas intenções no seu procedimento, como legislador, conheço de longa data e abonam a confluencia que sempre me inspirou S. Ex.

O projecto, Sr. Presidente, eu dou testemunho e reconhecimento, foi elaborado pelo honrado Senador por Alagoas, guiando a S. Ex. os meus louvaveis intuitos.

Pareceu-me na occasião apezar da sua forma pouco cuidada, que o projecto encerrava materia digna de ser apreciada e tomada em consideração pelo Senado.

Não me enganai, e a prova o Senado a tem nos dous luminosos discursos proferidos na sessão de hontem e de hoje, pelo nobre Senador pelo Maranhão.

Antes de entrar o projecto em discussão, ou já me havia componentrado das duvidas que o honrado Senador pelo Maranhão, apurando e esmerilhando, convertiam em armas contra as suas disposições.

Sr. Presidente, não é preciso demorar-me muito tempo depois das explicações, e depois da luz feita no debate pelo honrado Senador pelo Maranhão em relação ao art. 1º do projecto.

O honrado Senador por Alagoas para sustentar esta novidade exquisita que elle introduz nos contractos foi buscar diferentes disposições no nosso direito civil, que não tem absolutamente applicação ao facto porque todas as leis recommendam as prescripções

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

trazidas a debate pelo honrado Senador, referindo-se a pontos de factos, ao passo que S. Ex. exige que nos contractos feitos por agentes da administração se consigne a disposição da lei, o que é contrario aos rudimentos do direito civil, e contrario a todos os principios de legislação.

S. Ex. começa exigindo a formalidade de consignar o contracto a disposição da lei que o autoriza.

Ora, V. Ex. sabe perfeitamente qual é a maxima de direito.

A parte que contracta com um funcionario publico, deve acautelar o seu direito, deve examinar se esse funcionario está autorizado a celebrar o contracto; do mesmo modo que, nas relações do direito privado, o individuo, que contracta com um procurador de outrem, vae examinar se o mandato lhe dá poderes para praticar o acto.

Ora, o contracto a que se refere o honrado Senador não é de todo igual ao contracto de particular para particular em que intervem procurador.

O contracto é um facto, e em regra os contractos celebrados com procurador, contém a transcrição do instrumento do mandato; mas aqui existe a lei, que todos tem obrigação de conhecer, porque tem força effectiva e obrigatoria.

S. Ex., foi ainda invocar como argumento para justificar a necessidade desta lei, o facto do se mandar responsabilisar os funcionarios publicos que fizeram contractos empenhando o Thezouro em obrigações que não estava autorizado a cumprir dentro das leis orçamentarias, e não terem estes individuos sido processados, porque uma certa autoridade declarou que não havia lei que os punisse.

Eu prometti ao honrado Senador referir-lhe um facto a este respeito; e conquanto S. Ex. não esteja presente, eu não quero ficar em falta.

No antigo regimen governava a provincia da Bahia um cidadão que se fez notavel, o Sr. Barão de Cotegipe. Fazia parte da Assembléa Provincial um illustre funcionario, investido do cargo de promotor publico da comarca da Capital, e que estava em divergencia com o Sr. Barão de Cotegipe.

Encerrados os trabalhos da Assembléa, o promotor voltou ao exercicio do seu cargo. O Sr. Barão de Cotegipe que era a esse tempo atrozmente atacado e injuriado por uma folha opposicionista, offendeu ao promotor publico remettendo os numeros dessa folha em que era agredida a primeira autoridade da Provincia, para que o promotor procedesse nos termos de direito. Esta autoridade respondeu ao Presidente da Provincia declarando que não via naquellas publicações funda-

mento algum para proceder contra o s autor.

No dia seguinte o promotor, apesar de s um cidadão tambem notavel, e ter o s nome escripto muito dignamente nos fastos da historia do paiz, era demittido.

Nomeado outro promotor, este examinando o caso, achou logo fundamento para proceder contra o autor das injurias.

Pergunto ao honrado Senador por Alagoas não seria o caso de se proceder do mesmo modo em relação ao facto citado por S. Ex.

Não conheço absolutamente esse facto...

O SR. GOMES DE CASTRO—Nem eu.

O SR. SEVERINO VIEIRA... — mas com muito na palavra do honrado Senador. Entretanto, creio que o funcionario publico, procurador da Republica, um representante do poder publico, que estivesse compenhado de suas funcções, e quizesse respeit e fazer cumprir a lei, não podia respond com a evasiva de que os directores da estrada de ferro, que fizeram contractos alé das forças das verbas constituintes na lei orçamento, não incorreram em crime algum porque o proprio Poder Executivo, o Presidente da Republica, de quem estes funcionarios são meros agentes, não pôde gastar além das forças do orçamento.

S. Ex. encontraria este crime previsto, não me falta a memoria, em diversos artigos do Codigo Penal, poderia encabeçar o art. 207, § 1º.

S. Ex. podia ainda encabeçar perfeitamente o caso no art. 226.

O SR. LEITE E OITICICA — As penas?

O SR. SEVERINO VIEIRA — A principal pena neste caso é a demissão do funcionario. Além destas, encontra-se outras disposições no Codigo Penal.

Vê, portanto, o honrado Senador que não absolutamente por falta de pena legal que estes abusos se toem praticado.

Sr. Presidente, não estou longe de accoita a regulamentação desta materia, si se quiz estabelecer uma legislação especial com pena tambem especial sobre o caso, mas o que me parece é que o projecto do honrado Senador apesar da minha assignatura dada para seu apoio, não pôde ser adoptado de como se acha.

O SR. LEITE E OITICICA — O que impede de ser emendado?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Nada impede de ser emendado, mas é preciso que o seja.

O SR. LEITE E OITICICA — Vamos entrar em accordo e emendal-o, não fuço questão disso, e estou prompto a concorrer até para o allamento da discussão.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Nesse caso vou apresentar um requerimento pedindo que o projecto volte á Commissão de Legislação e Justiça; mas o honrado Senador hade concordar comigo que foi talvez precipitado requerendo que o projecto viesse á discussão, independente de parecer da Commissão.

O SR. LEITE E OITICICA — Foi simplesmente para tor adiantamento.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sr. Presidente, não sei si a hora está do modo adiantada a poder pedir o adiamento da discussão para amanhã.

Si fosse possível, o faria.

O Sr. Presidente — Como se acham muito resumido o numero de Srs. Senadores presentes, adio a discussão e vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 1, de 1897, que declara nulos de pleno direito os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo quando não indicarem as leis que os autorizam

1ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1898, regulando a locação dos serviços agrícolas.

3ª discussão do projecto do Senado, n. 63, de 1896, determinando que a eleição para intendentes do Districto Federal terá lugar no dia 20 de janeiro do anno posterior ao da ultima sessão de cada legislatura.

3ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1895, determinando que os alferes e 2ª tenentes promovidos pelo decreto de 3 de novembro de 1894 serão divididos em dous grupos, um dos que tiverem satisfeito as exigencias da lei n. 585, de 1850, e outro dos que as não tiverem satisfeito, e que só os do primeiro grupo concorrerão ás promoções, bem como os sargentos que estiverem naquellas condições.

Levanta-se a sessão as 3 horas e 20 minutos da tarde.

25ª SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1898

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmento, Generoso Ponce, Henrique Coutinho,

Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Manoel Barata, Lauro Soltró, Justo Chermont, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, Bezerril Fontonella, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. do Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Porciuncula, Thomaz Belino, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Rodrigues Alves, Paula Souza, Moraes Barros, Caido, Joaquim de Souza, A. Azaredo, Aquilino do Amaral, Joaquim Lacerda, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (16).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores João Cordeiro, Almino Afonso, Rosa e Silva, Coelho e Campos, Rosa Junior, Cleto Nunes, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Esteves Junior e Ramiro Barcellos (12) e sem ella os Srs. Pedro Velho, Q. Beenyuva, Leopoldo de Bulhões e Raulino Hora (4).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Tres do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, transmittindo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 5

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a rever o art. 34 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851, para o fim de reduzir a quatro o numero de membros da Junta dos Corretores da Capital Federal, eleitos pelos corretores de mercadorias e de navios, na razão de dous por cada classe; devendo a nova Junta observar, em tudo quanto for applicavel, o cap. 3º do citado decreto, n. 806 de 1851.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de julho de 1898.
— Arthur Cesar Rios, presidente. — Carlos Augusto V. Novas, 2º Secretario, servindo de 1º. — Lamartine Guimarães, servindo de 2º Secretario. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 6 — 1898

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' approvedo o acto do Poder Executivo, de 18 de novembro de 1897, que concedeu a effectividade do posto aos alferes graduados Pedro Frederico Moirelles e Heleodoro Sodré e promoveu a alferes o 2º sargento do 5º regimento de artilharia Francisco de Mello, o 2º cadete do 7º batalhão de infantaria Augusto Hippolyto de Medeiros e os alumnos da Escola Militar do Rio Grande do Sul, Pedro Góes Pinto e Thomaz da Cunha Pires, todos por acto de bravura.

Ar. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de julho de 1898. Arthur Cesar Rios, presidente, Carlos Augusto V. Novaes, 2º secretario, servindo de 1º. — Lamartine Guimarães, servindo de 2º secretario. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 7 — 1898

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. A reforma do general de brigada graduado João de Oliveira Mello será considerada effectiva neste posto com a gradação de general de divisão; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de julho de 1898. — Arthur Cesar Rios, presidente. — Carlos Augusto V. Novaes, 2º secretario, servindo de 1º. — Lamartine Guimarães, servindo de 2º secretario. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 12 do corrente mez, transmitindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou e que approva o credito extraordinario de 13:570\$, aberto áquelle ministerio, para occorrer ás despesas com os funeraes do Marechal Carlos Machado Bittencourt. — Archive-se um dos autographos e communique-se à Camara dos Deputados, devolvendo-so-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario lê e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 1 — DE 1898

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, a quem foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 1 de 1898, pela

qual é approveda a Convenção de 4 de maio de 1897, celebrada entre o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o da Republica do Chile, regulando o exercicio das profissões liberaes, é de parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja approveda pelo Senado.

Salas das Commisões, 12 de julho de 1898. — Virgilio Damazio. — F. Machado. — B. de Mendonça Sobrinho.

N. 5 — DE 1898

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, a quem foi presente o requerimento em que o Sr. 3º Promotor Publico do Districto Federal, a bem dos interesses da Justiça e em obediencia ao art. 20 da Constituição da Republica, impetra licença ao Senador a fim de que seja processado o Senador pelo Estado do Ceará, Sr. coronel João Cordeiro como um dos autores intellectuaes dos crimes de tentativa de morte do Sr. Presidente da Republica, morte do Marechal Carlos Machado Bittencourt e ferimentos graves no Sr. General Luiz Mendes de Moraes, praticados no dia 5 de novembro do anno proximo passado, no Arsenal de Guerra, pelo anspeçada Marcellino Bispo de Mello e que constam do inquerito policial, cujo relatorio acompanha o requerimento, é de parecer que seja concedida a licença impetrada; porquanto, não tendo o Senado competencia constitucional para processar e julgar os seus membros, é o processo judicial o unico meio regular de facultar ao Senador accusado a prova plena de sua innocencia, perante o poder competente e perante a Nação, da qual é representante; além de que nunca, em tempo algum possa dizer-se que sobre um de nós ainda pesa a sombra sequer de uma suspeita infamante, articulada em accusação publica, e nem caiba ao Senado dos Estados Unidos do Brazil a censura merecida de transformar a garantia de immuniidade parlamentar em salvo-conducto de impunidade criminal.

Salas das Commisões, 12 de julho de 1898. — Virgilio Damazio (relator). — F. Machado. — B. de Mendonça Sobrinho. Vencido por ser incompetente a autoridade que impetra a licença, a qual só pôde ser concedida nos termos do art. 20 da Constituição Federal.

N. 6 — 1898

A Commissão de Finanças examinou a petição em que Antonio José de Mello, ex-ilel da Pagadoria do Thesouro, sob o fundamento de ter sido aposentado sem o haver pedido, ficando os seus vencimentos reduzidos a dous terços do que percebia, solicita aposen-

tação com todos os vencimentos, e considerando que não ha procedencia no que pede o supplicante;

Considerando que no caso de ser o mesmo supplicante ferido em algum de seus direitos, é o Poder Executivo o competente para reparar voluntariamente a lezão causada;

Considerando que no caso de recusa desta reparação voluntaria é ao Judiciario que compete resolver o caso por via de sentença em processo regular.

E' de parecer que seja indeferido o pedido do supplicante.

Sala das Commissões, 12 de julho de 1898.
Augusto O. Gomes de Castro. — Severino Vieira, relator. — Leopoldo Bulhões. — Benedicto Leite. — Rodrigues Alves. — Porciuncula. — Feliciano Penna.

N. 7—1898

A Comissão do Finanças, tendo examinado, o projecto do Senado n. 27, de 1897, que revoga os arts. 26 e 27, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, chegou ao conhecimento de que o art. 27, da lei citada foi expressamente revogada pelo art. 3º, da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, promulgada posteriormente á apresentação do referido projecto e o art. 26 também do referido projecto e o art. 26 também o está pelo character annuo da lei a que elle está incorporado e pela natureza do seu objecto, não podendo de mais a mais ser comprehendido no dispositivo do art. 8º da citada lei n. 489, pelo que é de parecer que o referido projecto por não ter mais razão de ser, seja rejeitado,

Sala das Commissões, 12 de julho de 1898.
—Gomes de Castro. — Leopoldo de Bulhões, relator. — Rodrigues Alves. — Porciuncula. — Benedicto Leite. — Feliciano Penna. — Severino Vieira.

O Sr. Severino Vieira—Sr. Presidente, preciso fazer sciente ao Senado que o nosso illustrado collega o Sr. Gonçalves Chaves tem desde hontem deixado de comparecer ás sessões desta Casa por motivo de molestia grave em pessoa de sua Exma. familia.

O SR. PRESIDENTE — Fica o Senado informado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, confiado na benevolencia de V. Ex., que occupa a primeira cadeira desta Casa; confiado ainda no grande empenho que V. Ex. como *primus inter pares*, tem manifestado, cercando do maior prestigio

esta Corporação e cada um de seus membros, porque cada um delles é uma parte componente deste grande todo que se chama Congresso Nacional, a que pertence o Senado, ouso fazer-lhe as seguintes perguntas:

Perguntarei a V. Ex. si o Governo da Republica já respondeu ao requerimento do Sr. Senador Azeredo, a respeito das violencias praticadas na Escola Polytechnica desta Capital?

Perguntarei também si estão suspensas as prerogativas do art. 19 da Constituição Federal?

Perguntarei, finalmente, a V. Ex., si me está garantida, a mim como a qualquer dos membros desta Casa, esta tribuna, assim como os meus direitos individuaes, a minha liberdade e minha vida?

Espero que V. Ex., o mais elevado representante desta Casa, porque se acha sentado nesta cadeira pelos votos dos Senadores dos Estados, pelos embaixadores da Nação, tenha a bondade de responder ás perguntas que acabo de formular.

O Sr. Presidente—As informações a que se refere o nobre Senador ainda não foram ministradas, tanto que não foram lidas na Mesa.

Relativamente ás garantias, V. Ex. as tem completas, porque não ha estado de sitio. Quanto ao mais, só posso responder pelas garantias que o Regimento concede, e essas eu mantereí.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, nunca esta tribuna me pareceu tão elevada; nunca se me antolharam tão grandes as difficuldades com que luta cada um dos oradores que a ella sóbe.

Não fui eu quem interrogou pela manhã o meu criado de quarto, foi a minha cozinheira (*riso*), uma preta da terra do vatapá e carurú (*riso*), que hoje pela manhã, dirigindo-se a mim com a chicara do café, perguntou: ainda é chefe de policia desta Capital o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz?

Quando queria dar resposta, eis que ouço o rodar de um carro á minha porta, e como que a cada instante ouvia uma voz dizer-me: —ahi está o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz.

Mas enganai-me; não era o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz que se achava á minha porta, era o Deus Marte.

Quiz fugir aterrado, mas minha mulher pegou-me pela mão e levou-me para a janella. E então o que vi? Vi um carro de arame puchado por dous cavallos fegosos com os olhos faiscantes, com as narinas ollegantes de vingança e de sedo.

Sentado na frente delle vi o conductor com o olhar de fogo, tendo em uma mão presas as reideas e na outra um vergalho sangrento.

Dentro do carro vinha o deus Marte coberto com um capote, que tinha por cima um penacho, e com a sua mão direita colida cada sobre uma lança que lhe servia de apoio.

Os seus membros nervosos estavam cobertos com uma couraça brilhante, a sua mão esquerda ostendida sobre os copos de uma espada; a feroçidade, o desejo de vingança se manifestavam de um modo extraordinario nesse deus.

Acompanhavam, Sr. Presidente, este carro, o Furor e a Vingança, tendo atreladas atrás de si a Fraqueza e a Inocencia.

Vinham ainda após a Miséria, a Desgraça e a Infelicidade, cobertas de andrajos, encando.

Assim, Sr. Presidente, se encerrava este lugubre e tetrico cortejo que eu tive a infelicidade de ver hoje pela manhã na porta de minha casa.

Quem havia de ser, Sr. Presidente?

Era o Sr. coronel Carlos de Oliveira Soares, commandante da Brigada Policial desta Capital!

Era elle o deus Marte, que vinha na minha porta, apontando para mim como um *quidam*, como um ignorante, e mais ainda, para vergonha desta Nação, para vergonha do Congresso, para vergonha do Senado Brazileiro, como um homem indigno do logar que occupa nesta Casa.

Sr. Presidente, os opprobios com que me cobra a primeira patente da Brigada Policial desta Capital, não attingem o humilde orador que occupa a attenção do Senado neste momento; si elle apenas se limitasse a qualificar-me de *quidam* e de ignorante, eu abaixaria a cabeça á soberania do chefe da Brigada Policial, daquelle que cumpre ordens de seus maiores; mas, elle attinge mais alguma coisa, attinge a pessoa que representa aqui, não a sua simples individualidade, mas que personifica em si o Estado de Alagoas, que personifica em si a Nação Brazileira, estes milhões de habitantes que povoam esta grande Nação, porque cada um de nós não é representante de um Estado simplismente, é representante deste grande paiz.

Sr. Presidente, quero que ainda mais uma vez além de outros documentos que tenho deixado registrados nos *Annuaire* desta Casa, venha mais para elles, para que os posteror se mirem no espelho da actualidade, para que vejam que em uma época como esta, na vespera do dia 14 de julho, dia em que a Nação franceza celebra a proclamação dos direitos do homem, que se registre mais este facto, que no Brazil, um representante da Nação, um Senador da Republica, é intimado, sob pena de morte, a não dizer mais uma

palavra, a trancar sua bocca nesta tribuna.

Vou ler este artigo incultuoso, este artigo que cobre de opprobrio o Senado intetro da Republica.

O Sr. A. AZEREDO—Apoiado.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não protesto por mim, por que a minha individualidade é pequena; mas protesto, creio, que interpretando os sentimentos de toda esta corporação, contra este villipendio que é atirado sobre todos os embaixadores dos Estados aqui presentes.

Não é a primeira vez, Sr. Presidente, que isto succede com um Senador da Republica; ainda o anno passado, com o nobre Senador pelo Maranhão, o Sr. Gomes de Castro, se deu a mesma cousa.

E, Sr. Presidente, tudo ficou impune, como provavelmente ficará mais esta no loz infamante que se atira não sobre um membro do Senado, mas sobre toda a corporação.

Eis, Sr. Presidente, o que diz o grande general ou o grande coronel Carlos Soares.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Coronel ou general? E' preciso declarar isto.

O Sr. A. AZEREDO—Não altera.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Altera, pois não.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O artigo tem a epigraphie «A Brigada Policial e o Senador Bernardo de Mendonça», e diz:

«Este Sr. Bernardo, no desabafo do seu marmoso derramamento, grazinou hontem no reginto augusto do Senado Federal desencadeada vorrina contra os soldados da policia que, após o cumprimento do dever, com verdadeiro desprendimento da vida, das commoidades e dos proceitos nem sempre licitos da politica de e impinario, acham-se cobertos de datribes proferidas por um irresponsavel.»

Não sei onde foi buscar este termo o grande homem, por que—grasinar—nunca foi termo portuguez; ao menos, se dissesse—grasnar...

Continua o artigo:

«Per pacifica prudencia não deverá ser convertida por esse *quidam* aquolla respeitavel casa do Congresso em pulanquin de reputações que não pódo aquilatar por falta de idoneidade.

O soldado da policia nada mais é do que o braço das autoridades da Republica para converter cidadãos relapsos á obediencia da lei.

Si commetter-se abusos pessos emengonças, a quem manda cabe a responsabilidade e não aos soldados que executam, pela indolo

mesma das corporações armadas que tem por principal o unico apanagio a flol observancia das ordens que recebem.

Em todo o caso, aconselho o Sr. Bernardo a não abusar da sua proverbial ignorancia para cuspinhar insultos e apêlos a uma corporação que sente-se tristemente impressionada por vor a tribuna obstinada aos debates que illustram o caracter nacional, convertida em patibulo do atassalhamento dos verdadeiros servidores da Patria, que não medem sacrificios á causa publica pelo numero de votos de que necessitam para vir envergonhar a representação alta da nossa terra.

Coronel CARLOS DE OLIVEIRA SOARES.

Rio, 12 de julho de 1898. »

O Senado acaba de ouvir, Sr. Presidente; não se pôde tirar maior injuria ao Senado da Republica do que esta!

Ella não me atinge, ella resvala de mim, para cahir em cheio sobre esta corporação.

O silencio do Senado é a approvação das palavras que acabo de dizer.

Si este grande coronel, com cuja presença marcial se quer me aterrar e esmagar, tivessem menos usado dos termos—ignorante e cervo, porque o corvo é que grasna, ou outros quozosquer qualificativos que llo approvou-se usar na occasião, eu o menor dos membros desta Casa, tearia calado, esmagado deante da sabedoria, da grandeza desse grande potentado, que se chama Carlos de Oliveira Soares.

Mas, Sr. Presidente, elle não se limitou a isto; elle foi mais adiante, e dominado de raiva, de odio, de furor contra mim, esqueceu-se por um momento, e atirou-se ao mesmo tempo sobre o Governo, sobre o Senado, sobre toda a Republica Brasileira.

Eis aqui, atira-se em primeiro logar contra o Governo dizendo que não foi elle quem mandou espalideirar os alumnos da Escola Polytechnica, invadir o estabellocimento e perturbar as aulas; que o soldado cumpre ordens, e elle cumprio as ordens que recebeu.

Atira-se ainda contra mim, pensando que me ferm, dizendo que ha nesta Casa um Senador que não tem idoneidade, que envergonha o Senado.

Precisarei acaso, senhores, commentar este artigo, commentar estas palavras? Pois, todos nós que aqui nos achamos, mais do que como representantes dos Estados, como seus embaixadores, não sabemos a lingua portugueza, não estamos sob esta série de insultos maiores ainda do que aquelle vandalismo praticado na Escola Polytechnica, quando esta corporação é a primeira do Paiz? Não preciso proferir uma palavra sobre isto!

Porque, senhores, tanta sêde de odio e de vingança? Algum dia pronunciei aqui o nome desse coronel, que nunca vi, que não sabia que era commandante da brigada policial, que ignorava que o seu merito para com o Governo fôsse tao grande, que este o collocasse à frente de uma brigada policial?

Não me referi à policia militar, o sim à policia civil, esta policia que manda, o não a outra que obedece.

Sr. Presidente, porque tanta sêde de odio e de vingança contra um pequenino orador, que nesta Casa, amigo do Governo, até bem pouco tempo, o posso dizer que quasi até agora, porque o facto de aqui bater-me contra a eleição de um Estado, considerando que o legitimo eleito era outro que não o que foi reconhecido, o facto de trazer para esta tribuna os actos de vandalismo praticados na Escola Polytechnica, não são sufficientes para se ajuizar que já ora opposicionista. Não, senhores, por mais que apoie o Governo, por mais que me identifique com elle, por mais que acate as suas decisões, jamais representarei o papel de servo da glôria; não; apoiarei o Governo, mas somente quando este proceda bem e correctamente.

Por pensar assim foi que trouxe a esta tribuna a magna questão da Escola Polytechnica, e tive o infortunio que deste meu acto me resultasse o qualificativo de opposicionista.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — V. Ex. é governista?

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. pôde interpretar o meu procedimento como quizer: opposicionista ou governista, cumprirei o meu dever sem dizer a que partido, ou a que classe pertenco.

Sr. Presidente, porque tanta sêde de odio e de vingança contra um pequeno orador que, ainda mesmo opposicionista, que difficuldades poderá crear ao Governo? Represento aqui a minha pessoa, não tenho outros collegas que me acompanhem, portanto o Governo só tem a receber um voto, mas um voto inepto como acaba de qualificar o nobre coronel da Brigada Policial. Porque tanta sêde de odio e de vingança? porque eu tive a petulancia e a ousadia de vir a esta tribuna perguntar ao Governo, depois daquelles actos de cannibalismo e vandalismo, si ainda se sentava naquella cadeira da rua do Lavradio para eterna vergonha desta situação, o Sr. Dr. Edwiges do Queiroz, que, felizmente não achou no Senado o na Camara dos Deputados uma voz que o defendesse; ao contrario, se disse que elle commetteu excessos, o dizer que commetteu excesso é o mesmo que dizer que commetteu crime; e que, quando era por mim accusado tenazmente o proprio il-

Instre *leader* da maioria consorvou-se caído; só teve para elle um palavra de misericórdia, que, foi o silencio.

O Sr. DOMINGOS VICENTE—V. Ex. qualifica de rélos os que vestem farda.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O nobre Senador não leu o meu discurso. Não me exprmia por essa forma; e mesmo, quando assim os tivesso qualificado, os que conhecem a lingua portugueza, attendendo a força das palavras e aos entrelinhados, deviam comprehender que não me referia aos officines, ás patentes superiores da milicia policial, mas sim a estes que servem de secretas e que vemos nas fileiras da policia para vergonha desta.

Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado veem que tenho sido interrompido desviando-se-me do fio do meu discurso.

O nobre Senador vem com uma aparte que eu poço licença para qualificar de impertinente.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Não é tal.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sr. Presidente, repito ainda, porque tanta sede do odio e de vingança?

Porque eu tive a petulancia de vir perguntar se ainda era Chefe de Policia o individuo que se senta naquella cadeira occupada por tantos chefes de policia que têm honrao esta Capital. Commetti por isto algum crime? E quando o commettesse onde estão as immuniidades parlamentares?

Sr. Presidente, o Senado deve cobrir-se de crepe, desde que, já não é só o chefe de Policia, mas tambem um commandante da Brigada Policial, que pretende trançar a tribuna do Senado, intirando um Senador, sob pena de morte, a não dizer mais uma palavra, porque tanto valem aquellas palavras que vem no artigo.

Porém, respondo a este coronel ousado, o cujo procedimento insolito toli o Senado lamenta, que móro na rua do Pinheiro n. 11, para onde, quando quizer pólo mandar a sua brigada, porque, no dia seguinte ou eu me apresentarei com os braços ou com as pernas quebradas, ou a minha mulher mandará participação da minha morte, para honra e gloria da Patria.

Si por acaso me restar ainda alguma força, recorrerei até a uma legação estrangeira, que possa garantir a um representante da Nação, que esta não pode garantir.

Sr. Presidente, porque, continuo a perguntar, tanta sede do odio e de vingança?

Porque tive a petulancia de perguntar se ainda é Chefe de Policia desta Capital o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz. S. Ex., á semelhança do cão da fabula, viu em um *calunga*

pondurado em um fio electrico que atravessa o tellado da Escola Polytechnica a sua figura, e isto foi bastante para mandar invadir a escola pela força armada, quebrarapparelhos custosos, perturbar as aulas, espancar e ferir alumnos!

Senhores, percorrei a historia contemporanea de todos os paizes, e vereis que outros vultos que devião e devem ser mais considerados do que o Sr. Chefe de Policia, tem sido desrespeitados; vereis na culta França Sadi Carnot todos os dias ridicularizado nos jornaes caricatos; vereis na Republica dos Estados Unidos, cujas instituições copiamos, o Sr. Mac Kinley queimado em effigie na frente do seu palacio, vereis a caricatura do grande coladão, que se chamou Pedro II, todos os dias estampados nos jornaes desta Capital; veres os collarinhos do Dr. Ludgero, ex-chefe de policia desta Capital, todos os dias apregoados nos jornaes criticos daquella época.

Veres ainda aquella figura do grande mineiro que se sentou nos conselhos da corôa, o Sr. Martinho Campos, figurando nos carnavaes desta Capital, mas de que modo?

Debaixo de todos as formas, ora com cara do gente, ora com cara de cavallo, ora com cara de burro, o a policia nunca se incomofoi.

Aqui, naquelle Imperio em que se dizia que não havia liberdade, todas estas cousas eram toleradas; entretanto, hoje, nesta Republica que fundamos com a espada de Deodoro da Fonseca, estas garantias servem apenas para figurar no papel.

A policia que deve ser a primeira mantenedora da ordem publica, o commandante da brigada policial, que deve estar ao lado de todos, ao lado dos representantes da Nação, esse coronel, Sr. Presidente, em vez de fazer isto, em vez de mostrar que está honrando a sua farda, anima-se a vir a imprensa intimar-me, sob pena de morte, (póde-se assim dizer) a calar me na tribuna.

Ah! Sr. Presidente! Como os tempos mudam.

Na Republica Brasileira ficarão estes factos archivados nos *Annaes* da Casa, do que um Senador da Republica foi intimado pelo chefe de uma brigada policial.

Era o caso Sr. Presidente, de pedir a V. Ex. que me puzesse a salvo da poderosa Brigada Policial.

O Sr. PRESIDENTE — O Regimento garante perfeitamente a V. Ex.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas, V. Ex. não pode, com o Regimento, garantir que não será quebrada a minha cabeça nas ruas desta Capital.

V. Ex. não se acha debaixo da ameaça em que me acho.

E, no meu caso, V. Ex. viria pedir aquellas garantias que a Constituição estatue, não para figurarem no papel, mas para se porarem em pratica.

Sr. Presidente, estou intimado pela Brigada Policial, estou intimado pelo coronel Carlos de Oliveira Soares a calar-me, o que quer dizer que um Senador da Republica não tem mais garantia alguma.

Pergunto á V. Ex. o que posso fazer?

Não posso mais levantar-me na tribuna?

A Constituição está rasgada, porque o coronel Carlos de Oliveira Soares, acaba de intimidar-me.

Está como V. Ex. vê, um Senador da Republica intimado, sob pena de morte, a não mais comparecer a sessão.

O que mais devo fazer?

O Sr. PRESIDENTE — Emquanto V. Ex. não offender o Regimento da Casa, ha de ser-lhe mantida a palavra.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Peço providencias a V. Ex. Mas, Srs. Senadores, é o Presidente desta Casa quem acaba de declarar que não tem garantias para um dos membros desta corporação.

O Sr. PRESIDENTE — Engana-se o Sr. Senador, estou dizendo o contrario.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. está dizendo que dentro deste recinto ninguém pôde atacar-me, mas não garante a minha segurança fóra d'elle.

Mas, Sr. Presidente, V. Ex. está enganado, a Escola Polytechnica tambem tem escadas e a policia que subiu aquellas escadas poderá subir estas.

O Sr. GENEROSO PONCE — V. Ex. poderá fallar tranquillamente que isto não succederá.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — A garantia do honrado Senador não é bastante para tranquillisar-me, porque S. Ex., apesar de ser amigo do Governo, deve ter receio da policia, porque essa policia da qual uma veste farda e outra não, pôde muito bem tomar S. Ex. por mim e quando S. Ex. quizer queixar-se será tarde. (Riso).

O exercito não merece confiança para guardar o Sr. Presidente da Republica, e é esta brigada desordeira que guarda o palacio do Governo.

Eu poderia pedir garantias ao Sr. Presidente da Republica; mas S. Ex. que hoje se julga abrigado neste paiz, já porque está o seu governo a terminar, já porque tem esta brigada poderosa a seu favor, poderia dizer-me: Vós sois um opposicionista.

Portanto, Sr. Presidente, não sabendo a quem me queixar, irei me queixar ao bispo.

Eu sei, Sr. Presidente, que estas iras hão de recrudescer. Sei que o Sr. commandante da

brigada da policia hade ler o *Diario Official*, sei que serei até seguido por secretas; mas por ora espero os acontecimentos e a palavra de intimação do Sr. commandante da Brigada Policial, para depois recolher-me a uma das logações desta Capital, já que um Senador da Republica não encontra garantias no Governo de sua Nação, sem ser criminoso, sem ter commettido crime algum.

Eu por ora (devo dizer), não posso formar juizo, sob pena de commetter uma falta, de que o Sr. Prudente de Moraes seja capaz de ser connivente com este coronel, o Sr. Carlos de Oliveira Soares.

Ponho-me de guarda, esperando mais uma vez que S. Ex., que subiu áquella cadeira, não só pelos votos da Nação como pelo seu merecimento, ha de tomar as mais serias providencias, para que um Senador da Republica não seja pisado pelas patas da cavallaria policial.

Por ora, acredito isto, Sr. Presidente...

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Logo, tem garantia.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pôde ser uma ingenuidade da minha parte; porém, antes quero ser ingenuo do que temerario. Acredito que o Senado da Republica deve, ninguem que por um momento, mostrar que existe neste paiz leis que elle não deve ser o primeiro a declarar ao paiz e ao mundo inteiro, que nesta Republica não ha immuniidade na tribuna do seu parlamento!

Espero, Sr. Presidente, os acontecimentos; e si ainda tiver esta ultima desillusão, a de que o Governo da Republica é connivente com este cidadão ou foi impotente neste caso, pelo facto de receber alguma de suas aggressões, então recorrererei, como vou recorrer nos tribunaes do meu paiz, para que um individuo, um coronel da Brigada Policial não venha insultar, já não um Senador da Republica, mas desacatar um simples cidadão brasileiro.

Este artigo contém injurias; e eu pretendo chamar aos tribunaes o Sr. coronel Carlos de Oliveira Soares, si antes disto o Sr. Dr. Prudente de Moraes não vier ao meu encontro ou antes, ao encontro de todo o Senado brasileiro; porque, na minha ingenuidade, acredito que nesta questão o Senado brasileiro está commigo, pois, o offendido não fui eu, foi todo elle. E o silencio do Senado confirma inteiramente que não ha um só Senador da Republica que não apoie aquillo que estou dizendo.

Me contentarei com as providencias que o Sr. Prudente de Moraes tiver de dar.

Sr. Presidente, V. Ex. já disse para mim, como que querendo dizer que a hora do expediente está finda.

O SR. PRESIDENTE — Não, Senhor; ainda faltam 14 minutos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Agradeço a V. Ex. a informação que acaba de dar-me.

Sr. Presidente, acabo de mostrar ao Senado da Republica o penso que, de modo inconcusso, de modo completo, o offendido com o artigo não foi o cidadão brasileiro Bernardo de Mendonça Sobrinho, não foi o Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho; acabo de mostrar que o offendido foi o Senado da Republica. A elle entrego esta causa.

Sr. Presidente, o procedimento que acaba de ter o chefe de policia, o Sr. Edwiges de Queiroz, mandando invadir uma escola de instrução superior, espancar e ferir alumnos, e o procedimento que acaba de ter um coronel da Brigada Policial, insultando, intimando um Senador da Republica, fazem-me lembrar aquella fabula de Lafontaine, de um doudo que andava pelas ruas, perguntando quem queria comprar sizo.

E' Sr. Presidente, como qualifico o procedimento destas duas autoridades arbitrarías, que, julgando ter bom sizo, andam pelas ruas perguntando quem o quer comprar.

E para concluir, afim de mais uma vez não ter occasião de pedir perdão ao urso a quem infamei sem intenção, trouxe no bolso, as ultimas palavras dessa fabula, que encerram uma lição de grande sabedoria.

São as seguintes :

Um dos logrados, vae-se ter á um sabio,
Que logo lhe emborcou, sem muito empacho,

O Oraculo seguinte:

»Hieroglyphicos membros vende o Doido,
Deve o Prudente, duas braças pôr-se.
Longe, de quem tem elva no miolo,
Se affagos taes não quer recolher d'elle.
Bom sizo vae vender. Não sois logrado.»

Sr. Presidente, não posso responder melhor ao artigo do commandante da brigada policial, aos secretas da policia, a todos que nas ruas desta cidade cobrem de opprobrios os homens eminentes do paiz. Não me julgo um delles; mas em todo o caso não posso responder melhor, como Senador da Republica, do que pedindo a todos elles que comprem um volume das fabulas de Lafontaine e se regosijem com esta, do doudo vendendo sizo. Tonho concluido.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Estado das Alagoas, reproduzindo o que, não sei si poderel, sem falta de acatamento a S. Ex. e ao Senado, classificar de mofina parlamentar...

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Está enganado; não estou acostumado a fazer mofinas...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Ora !... peço ao nobre Senador licença para dizer...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. é que está acostumado a pregar aqui certas doutrinas que não podem ser acceitas, como a de que um Senador da Republica não tem o direito de pedir informações ao Governo.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Perdôe-me o nobre Senador...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Nao admitto que V. Ex. diga que eu prego mofinas na tribuna. Contra isto é que protesto !

O SR. SEVERINO VIEIRA — Dê-me licença o nobre Senador. Eu não neguei absolutamente a V. Ex. o direito de requerer informações. Não lhe contestei em tempo algum este direito pleno, indisputavel. As palavras que vinha pronunciando não offendiam de modo algum ao nobre Senador. Referia-me ás expressões sacramentaes que S. Ex. proferiu hontem quando aqui orava...

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não sou realjo...

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. não disse hontem que todos os dias perguntaria si ainda era chefe de policia desta Capital o Sr. Edwiges de Queiroz? Não prometteu que faria essa interrogação todas as vezes que fallasse?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E a faço agora: Senhores, ainda é chefe de policia desta Capital o Sr. Edwiges de Queiroz?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Pois bem, não ha offensa em classificar de mofina parlamentar a repetição destas expressões de V. Ex., porque nas publicações da imprensa diaria, costuma-se chamar mofina aquellas que se repetem todos os dias, nos mesmos termos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Seja o que V. Ex. quizer.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Foram estas, Srs., as intonções que dictavam as minhas palavras; e si a estas poder ser attribuida alguma outra intenção em que se encontre offensa de qualquer natureza ao nobre Senador, estou prompto a retiralas.

Vê V. Ex. que não se pôde ter maior docilidade.

S. Ex. começou tambem perguntando si o Governo já havia respondido ás perguntas contidas no requerimento formulado pelo honrado Senador pelo Estado de Matto Grosso e aprovado pelo Senado.

S. Ex. sabe que, segundo as praxes do Senado, este requerimento talvez não pudesse

ser enviado ao Governo sinão no decorrer do dia de hontem e que o honrado Presidente da Republica não tem prazo fixo e determinado para satisfazer a essas informações, tanto mais quanto a sua resposta depende de verificação de factos de um processo de investigação da verdade, processo que não pôde razoavelmente ser concluido em tão pouco tempo.

Tambem perguntou S. Ex. si ainda era chefe de policia o Sr. Dr. Edwiges do Queiroz.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. está enganado: não pergutei isto à Mesa. Perguntei si esta am suspensas as prerogativas do Senador da Republica.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Então, V. Ex. não perguntou isto?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não, senhor; isto não perguntei.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Ah! perdão! recorde-me agora, foi o criado de V. Ex. que lhe fez a pergunta...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Foi uma cozinheira da sua terra.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não faço questão de que seja da minha terra ou da terra de V. Ex.

Sr. Presidente, esta pergunta é de tal natureza que não pôde deixar de ser respondida affirmativamente...

O SR. LEITE E OITICICA—E' e será.

O SR. SEVERINO VIEIRA—... pelas mesmas razões a que hu pouco me referia, e isso emquanto o honrado Sr. Presidente da Republica não se convencer de que o Chefe de Policia é o responsavel directo e immediato por todas as faltas que lhe têm sido imputadas sem prova, e em relação a varias circumstancias com flagrante injustiça.

Com effeito, quem já demonstrou que o actual Chefe de Policia da Capital Federal tivesse incorrido nos crimes que lhe foram aqui attribuidos?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Todos; não houve um só Senador que não dissesse que houve excessos.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Quem demonstrou que os excessos...

UM SR. SENADOR—Excesso é crime.

O SR. SEVERINO VIEIRA—... reconhecidos, aliás como existentes pela maioria e pela minoria do Senado, na sessão de ante-hontem, foram praticados por ordem e sob a responsabilidade do illustre Sr. Dr. Chefe de Policia?

O SR. LEITE E OITICICA—Demonstrou-o no Senado o Sr. Lopes Trovão e na Camara dos

Deputados demonstrou-o o Sr. João de Siqueira.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O orador da licença para um aparte?

O SR. PRESIDENTE—O orador tem apenas quatro minutos para fallar.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Pode licença para dar um aparte que é muito ligeiro. Disse o Sr. coronel Carlos Soares: «Si commetteu-se abusos nessas emergencias, a quem manda cabe a responsabilidade e não aos soldados que executam.» Logo, elle confessa que cumpriu ordens.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas admittido isso como verdade, fóra logico e procedente concluir que essas ordens emanaram do chefe de policia?

Sr. Presidente, incontestavelmente nos acontecimentos da Escola Polytechnica, no dia 9 do corrente, houve abusos.

O SR. LEITE E OITICICA—Não, houve crimes.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E V. Ex. sabe que abusos, quando commettidos pelas autoridades, crimes verdadeira e juridicamente, são.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas diga a palavra exacta; crimes.

O SR. MORAES BARROS—Houve crimes em frente à Escola; houve desacato à autoridade. (Ha muitos outros apartes; o Sr. Presidente reclama attenção.)

O SR. SEVERINO VIEIRA—Quem nos diz, porém, que os abusos, os crimes que houve na Escola Polytechnica no dia 9 do corrente, foram praticados por ordem do honrado chefe de policia?

Houve abusos; mas é força reconhecer que estes abusos começaram, e, são aliás, os mais desculpaveis, attento à humor folgazão da mocidade das academias começaram, dizia en, por parte dos moços daquella escola que em horas de aulas se entregavam a divertimentos em que de par com os golpes do ridiculo vibrados contra a dignidade da autoridade, devia ser, de alguma sorte, compromettido o respeito à disciplina da propria Escola.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Isto não é crime.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas os que se entregavam a essas manifestações ruidosas do riso deviam respeitar as aulas que estavam funcionando e da gargalhada deviam não esquecer os preceitos disciplinares que asseguram o regular funcionamento das aulas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Os lentes dizem que não foram desacatados pelos alumnos.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Houve abuso de parte do director da Escola, que não soube, ou não procurou que me conste cumprir seu dever, evitando que em um estabelecimento publico, em hora de trabalho, fosse desacatada uma autoridade da Republica.

Houve ainda abuso, o maior abuso ainda da parte dos agentes policiaes, que tão desordenadamente, que tão inconvenientemente, que tão desastrosamente intervieram para fazer acatar a autoridade do chefe de policia exposta no ludibrio dentro e fóra da Escola.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O soldado tem costas largas, e por isto se atira sobre elle as culpas das patentes superiores.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Sr. Presidente, acaso já decorreu tempo mais que sufficiente para se epurar a verdade a respeito de todos estes acontecimentos e das circunstancias que o rodearam?

O SR. LEITE E OITICICA—Ainda não está preparado o inquerito.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não; Sr. Presidente, ainda não decorreu tempo sufficiente para se apurar a verdade dessas occurrencias. O honrado Senador pelo Estado das Alagoas póde exercer as suas attribuições no dominio de todas as garantias constitucionaes asseguradas por um governo que sabe honrar o seu posto; e deve ainda mais repousar na confiança plena de que o illustre primeiro magistrado da Nação, logo que chegar ao conhecimento da verdade, apurando-a com o criterio que lhe é peculiar, com a justiça que se personifica no seu elevado caracter ha de proceder com a mais perfeita conformidade com as normas que o dever lhe indicar.

E o nobre Senador e o Senado vão ter a prova do que venho afirmando quando souberem do procedimento correcto e digno que acaba de ter o honrado Sr. Presidente da Republica com relação ao facto provado pela publicação do artigo inconveniente e injurioso publicado no *Jornal do Commercio* de hoje contra o honrado Senador pelo Estado das Alagoas, no exercicio, aliás, de suas funções, de cujo desempenho bom, ou máo a ninguem compete tomar contas, sinão ao electorado que o delegou neste recinto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O artigo é injurioso para o Senado, porque dello faço parte.

O SR. SEVERINO VIEIRA—As offensas proferidas ao honrado Senador pelo Estado das Alagoas na publicação do *Jornal do Commercio* de hoje resvalam de alguma sorte,

não ha contestal-o para o Senado, desde que S. Ex. foi offendido e injuriado pelo desempenho de funções que estão dentro de suas attribuições. (*Apoiados, muito bem*)

Os honrados Senadores podem, porém, estar tranquilos e constantes de que o Governo com imperturbavel firmeza e serenidade ha de saber cumprir em qualquer emergencia o seu dever.

Quando em relação aos factos de 9 do mez vigente elle estiver de posse da verdade, quanto esta se fizer em seu espirito á luz de provas irrefragaveis, como a publicação do *Jornal do Commercio* de hoje e a respeito da inconveniencia e incorrecção de um funcionario da immediata confiança do mesmo Governo, a justiça se fará inteira, sem tergiversações.

Sr. Presidente, está terminada a hora do expediente e eu vou concluir declarando que estou autorizado a trazer ao conhecimento do Senado que o Sr. coronel Carlos de Oliveira Soares deixa, desde hoje, de merecer a confiança do Governo da Republica no exercicio do commando da brigada policial. (*Muito bem, muito bem.*)

ORDEM DO DIA

CELEBRAÇÃO DE CONTRACTOS PELOS AGENTES DO PODER EXECUTIVO

Continua em 2.^a discussão o art. 1.^o do projecto do Senado n. 1, de 1897, que declara nullos de pleno direito os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo quando não indicarem as leis que os autorizam.

O Sr. Gonçalves Ferreira—Sr. Presidente, não é meu intuito discutir o projecto, porque me acho de perfeito accordo com as considerações que contra elle foram feitas pelo honrado Senador pelo Maranhão.

Venho á tribuna ligeiramente para contestar hoje, por negação, uma proposição do nobre Senador pelas Alagoas, proposição referente ao procurador seccional da Republica e que S. Ex. fez da primeira vez que fallou nesta Casa, quando apresentou o requerimento para que o projecto entrasse em discussão.

Não tive occasião de ouvir nem de ler isto ha mais tempo; mas fui hoje ler, em consequencia da discussão travada hontem nesta Casa e na qual os dous illustres Senadores que se occuparam do projecto alludiram aquella referencia.

S. Ex. o Sr. Senador por Alagoas, justificando a conveniencia de entrar o seu pro-

jecto em debate, disse entre outras cousas o seguinte: (L^o)

Sei positivamente que S. Ex. foi mal informado sobre este facto que asseverou. O procurador seccional da Republica não disse em parte alguma, em papel algum, que não havia lei para punir esse crime.

Sei alguma cousa do que occorreu sobre esse facto; não estou, porém, habilitado para referir ao Senado neste momento todos os detalhes.

Entretanto, não devo perder a occasião de, desde já, uma vez que foi feita a accusação sobre facto que conheço, declarar que ella não é procedente, não é verdadeira.

Felizmente, o nobre Senador por Alagôos não asseverou o facto; disse, porém, recordar-se de que isso se deu. Ora, eu assevero absolutamente o contrario do que S. Ex. declarou.

O SR. LEITE E OITICICA — V. Ex. não contesta que os homens não tinham sido processados.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Não sei; V. Ex. está vendo a cautela com que estou fallando sobre o assumpto. Conhecendo alguma cousa do facto, mas, não conhecendo perfeitamente os seus detalhes, não quero fazer asseverações porventura falsas. Tenho o maior respeito para com o Senado, para vir hoje affirmar-lhe uma cousa e amanhã dizer o contrario.

Prometto ao Senado trazer ao seu conhecimento tudo quanto occorreu sobre este negocio.

O que, porém, desde já assevero desta tribuna, repito, é que o procurador seccional da Republica nunca disse que não havia uo codigo pena applicavel ao facto de que se trata.

Feitas estas considerações, o Senado permittira, que eu, em outra occasião, venha referir-lhe o facto tal qual se deu.

O SR. LEITE E OITICICA — Sr. Presidente a declaração do honrado Senador por Pernambuco, cuja palavra acato, respeito e considero como a verdade dos factos, em nada altera aquella que proferi nesta Casa.

O Senado se ha de lembrar de que não asseverei que o procurador da Republica tivesse declarado que não achava lei onde classificar o crime. Eu disse que a minha memoria me podia não auxiliar, mas que eu me recordava de que os homens não tinham sido processados, porque não se achou no codigo Penal artigo em que fosse classificado o crime, e suppunha que esta opinião tinha sido declarada pelo Sr. procurador da Republica.

Entretanto, accrescentei immediatamente: não assevero o facto; é muito possivel que esteja enganado, porque isso se deu já ha tempo, e não posso affirmar-o.

Uma asseveração positiva fiz: é que os homens não foram processados. Esta está de pé, posso affirmar-o, e o honrado Senador por Pernambuco não me contestou que elles não foram processados: até hoje não foram.

Ha uma ordem do Senado para o processo; isto em um voto expresso; e me recordo de que alguma cousa se fez neste sentido.

Creio, não affirmo, que os papeis foram remettidos pelo Governo ao Sr. procurador da Republica; houve uma troca de officios, e os jornaes deram alguma noticia a este respeito. Como foi noticia rapida e passou-me na occasião, não tomei nota; não sei, portanto o que ha.

Mas a verdade é que não foram processados. Não sei si a culpa foi do procurador da Republica ou do proprio Ministro, ou de quem quer que seja. Apenas fiz a declaração de que me recordava de alguma cousa neste sentido.

Isto é o que digo e sustento, e estimarei muito que o nobre Senador por Pernambuco prove ao Senado que o procurador da Republica não pensou assim e que de facto o voto do Senado foi respeitado, de modo a impedir abusos, como aquelles que o Senado conhece.

E' sómente o que tenho a dizer.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 1, de 1897, seja enviado á Commissão de Justiça e Legislação.

Em 13 de julho de 1898. — Severino Vieira.

Fica adiada a discussão do projecto que é remettido a Commissão de Justiça e Legislação.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS AGRICOLAS

Entra em 1^a discussão o projecto do Senado n. 4, de 1898, regulando a locação dos serviços agricolas.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved para passar a 2^a discussão, indo antes á Commissão de Justiça e Legislação.

DATA DA ELEIÇÃO DE INTENDENTES

Entra em 3^a discussão o projecto do Senado n. 63, de 1896, determinando que a eleição

para intendentes do Districto Federal terá lugar no dia 20 de janeiro do anno posterior ao da ultima sessão de cada legislatura.

O Sr. Severino Vieira—Sr. Presidente, este projecto tem parecer da Comissão?

O Sr. Presidente—O projecto foi offerecido pelo Sr. Aquilino do Amaral e outros, Mandado a imprimir, em 4 de novembro de 1896, entrou em 1.^a discussão e foi votado, tendo orado os Srs. Wandenkolk e Thomaz Delfino.

A requerimento do Sr. Severino Vieira foi dispensada a remessa á Comissão, e agora entrou em 3.^a discussão.

O Sr. Severino Vieira—Sr. Presidente, a materia é importante, precisa ser estudada, e por isso requieiro agora, que sejam ouvidas as Comissões de Poderes e Legislação para sobre elle emittirem o seu parecer.

Vem á mesa é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que sobreo projecto n. 63 de 1896 sejam ouvidas as Comissões de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Justiça e Legislação.

Sala das sessões, 13 de julho de 1898.—*Severino Vieira.*

O Sr. Thomaz Delfino—De accordo com as considerações do honrado Senador pela Bahia, entendo que, na verdade, o projecto é importante e deve merecer estudo sério; por isso, dou tambem o meu voto para que elle seja remettido ás Comissões a que o honrado Senador se referiu.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

Fica adiada a discussão do projecto, que é remettido ás Comissões de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Justiça e Legislação.

PROMOÇÃO DE ALFERES E 2.^a TENENTES PROMOVIDOS PELO DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1894.

Entra em 3.^a discussão o projecto do Senado n. 24, de 1895, determinando que os alferes e 2.^a tenentes promovidos pelo decreto de 3 de novembro de 1894, serão divididos em dous grupos, um dos que tiverem satisfeito as exigencias da lei n. 595, de 1850, e outro

dos que as não tiverem satisfeito, e que só os do primeiro grupo concorrerão ás promoções, bem como os sargentos que estiverem naquellas condições.

O Sr. Severino Vieira—Sr. Presidente, o projecto é importante; foi discutido e votado aqui quasi de afogadilho, sendo reconsiderada a sua votação depois de uma larga discussão que houve nesta Casa.

Ha, portanto, toda a conveniencia de ser ouvida sobre a materia a Comissão de Marinha e Guerra, e nesse sentido mando á Mesa o seguinte requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 24, de 1895, volte á Comissão de Marinha e Guerra.

Em 13 de julho de 1898.—*Severino Vieira.*

Fica adiada a discussão do projecto, que é remettido á Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Presidente—Está esgotada a ordem do dia.

Peço aos membros das diversas Comissões que adiantem os seus trabalhos, para ter materia para a ordem do dia.

A ordem do dia da sessão de 15 é:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

—

26.^a SESSÃO EM 15 DE JULHO DE 1898

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente), J. Catunda e Generoso Ponce (1.^o e 3.^o Secretarios).

A meia hora depois de meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Justo Chermont, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Parapaguá, Pires Ferreira, Cruz, Bezerril Fontenello, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdou Milanez, Almolda Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Leite e Oticeia, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Porciuncula, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Rodrigues Alves,

Paula Souza, Caiado, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Joaquim Lacerda, Gustavo Richard, Raulino Horn, Pinheiro Machado e Julio Frota (12).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. João Cordeiro, Almino Afonso, Rosa e Silva, Rego Mello, Rosa Junior, Cleto Nunes, Gonçalves Chaves, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Esteves Junior e Ramiro Barcellos (11) e som ella os Srs. Manoel Barata, Lauro Sodré, Pedro Velho, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Feliciano Penna, Moraes Barros, A. Azevedo e Aquilino do Amaral (9).

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento em qua o engenheiro civil Antonio de Salles Nunes Belfort, ex-engenheiro chefe da Estrada de Ferro Central da Parahyba, extinta pela lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, pede que seus vencimentos actuaes do fiscal de Estradas de Ferro sejam equiparados aos daquello cargo ou que nello seja considerado addido a Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas.—A' Commissão de Finanças.

Outro em que Arthur Sá e Souza, procurador da Republica, no Estado do Pará, requer prorogação da licença de 90 dias, que lhe foi concedida pelo Presidente do Tribunal Federal.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, não era minha intenção voltar á esta tribuna, hoje, bem entendido, porque amanhã eu pretendia de novo vir perguntar: «Vinda é chefe de policia o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz?»

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Eu creio que o Dr. Edwiges de Queiroz ha de recejar-se mais deste estribillo de V. Ex. do que da prophécia da cartomante.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Qual! V. Ex. enganou-se: o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz todas as vezes que lá meus discursos ri-se e diz: «Como está enganado!»

O Presidente da Republica com uma das mãos mandou publicar o decreto de dispensa do Sr. Carlos Soares, e com a outra remetteu uma noticia á *Gazeta de Noticias*, declarando: «O Sr. Dr. Edwiges de Queiroz me mereço

toda a confiança», e disse mais: «Ide, Edwiges de Queiroz, garantira ordem publica!»

Como é, Sr. Presidente, que o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz pôde ter em relação aos meus discursos uma só parcolla de temor? S. Ex. apenas deve ter, e eu acredito que tenha, vontade de rir-se de minha ingenuidade de pensar que com esta exclamação falo-ei de-zer as escadas da secretaria de policia.

Tem razão o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz; mas nem por isso deixarei de tolos os dias interrogar: «Ainda é chefe de policia o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz?»

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Mas dirija-se ao seu criado, e não traga isto para aqui.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Já fallou o meu criado, já fallou a minha costureira, a minha cartomante, por sua vez, já leu as cartas.

Agora posso dirigir a pergunta ao nobre Senador pela Parahyba, que, sendo amigo intimo do Governo, me poderá dar estas informações.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Mas V. Ex. trate disto em casa, com seus criados, e não aqui.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Quer?

As impressões de casa levamolas para fóra; e V. Ex. sabe que diante do criado do quarto não ha homem que seja grande.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Eu não dou esta ousadia ao criado do minha casa; não vou conversar com elle.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E' porque V. Ex. não tem criado do peito, pois se tivesse faria a mesma pergunta que eu faço ao meu.

Sr. Presidente, o nobre Senador pela Bahia pretendeu com a sua cleve de Hercules, esmagar um Senador que, embora grande na altura, é pequeno moralmente (*não apoiados*), dizendo como disse que eu, que apotei este Governo do Sr. Dr. Prudente de Moraes, devia desde o anno passado tel-o accusado por este mesmo facto por que agora accuso.

Porém, senhores, como é injusto o nobre Senador pela Bahia! Então quem apoia um Governo tem o dever de conhecer todos os seus actos, de entrar em todos estas minucias que ha pelas secretarias de Estado, pelas repartições publicas e por tantas outras casas que estão sob a immediata fiscalização do Governo?!

Não, Sr. Presidente, Eu posso apoiar um Governo, mas posso desconhecer certos actos dello; e era justamente o qua succedia conmigo: eu o anno passado ignorava que o

Sr. Dr. Prudente de Moraes, ou o seu ministro da fazenda, por cuja pasta correm os negocios da Imprensa Nacional, houvesse autorizado que fosse publicado na Imprensa Nacional este jornal, que se intitula *Cidade do Rio*, em cujas columnas, de par com um engrossamento constante áquelle que occupa o primeiro cargo da Republica, se encontra no mesmo tempo uma enxurrada de doces e apoios contra aquelles que tem a hombridade de levantar-se nesta tribuna para dizer que o Governo errou, que o Governo, commetter um crime, que o Governo, emfim, vae por um despenhadeiro abaixo, em que é preciso conter-se para que em sua queda não arraste consigo a Republica e a propria Nação Brasileira.

Não, Sr. Presidente. Eu apoiei o Dr. Prudente de Moraes o anno passado, mas isto não quer dizer que apoiasse todos os seus actos, não só aquelles que vinham a publico, como aquelles que eram reservados.

Não sabia que a *Cidade do Rio* era impressa gratuitamente na Imprensa Nacional; sei hoje, e, como sei, accuso o Governo e chamo para isto a sua attenção.

Assim tambem, Sr. Presidente, disse o nobre Senador, que eu, que agora me revolto contra o fechamento das Escolas Superiores, tinha o anno passado apoiado esse Governo que mandou trancar a Escola Militar, e tinha até apresentado nessa mesma occasião uma moção neste recinto; mas S. Ex. esqueceu-se de dizer que esta moção foi repellida, parecendo que no Senado ninguém apoiava o Sr. Prudente de Moraes sinão eu.

E de facto, Sr. Presidente, quando apresentei minha moção nesta Casa, os horisontes estavam tão escuros, tão densas nuvens se formavam por toda a parte, querendo asoberbar a tudo e a todos, que neste recinto a minha palavra foi recebida com protestos sollemnes de quasi todos os Senadores, dizendo muitos, inclusivo o proprio presidente, que os precedentes do Senado e seu proprio regimento não facultavam a um Senador apresentar uma moção de felicitações ao Presidente da Republica.

Calei-me, Sr. Presidente, porque era um novel nesta Casa, porque era um ignorante do seu regimento e do seus precedentes. E, como calei-me, minha moção ficou sepultada nos papéis velhos e foi para o archivo da secretaria do Senado; e não houve um só Senador da Republica, deste que hoje apoiam com tanto devotamento o Dr. Prudente de Moraes, que o elevam ao setimo céu, não houve um só Senador que nessa occasião levantasse sua voz, dizendo:

« Não, vós não estaes só; tendes ao vosso lado tambem outros amigos do Dr. Prudente de Moraes! »

Não, Sr. Presidente, naquella época, quando se deu aquella tremenda tempestade na Escola Militar, na occasião em que aquelles moços se revoltaram, de modo justo ou injusto, não quero analysar, contra os actos do Governo, o Governo neste recinto ficou orphão e só encontrou um alvitro — lamentar suas desgraças, lamentar seu abandono, lamentar sua orphandade!

Eu, porém, Sr. Presidente, entendi que naquella época erraram os estudantes, porque não eram civis, mas militares; e como militares, não podiam quebrar a disciplina implantando a desordem e a anarchia em um estabelcimento de ensino.

E teve a coragem, Sr. Presidente, que outros não tiveram, o nisso não vae uma offensa a nenhum dos nobres Senadores, de vir para esta casa, na qual me sentava havia tres ou quatro dias, apresentar uma moção, que não foi concertada com outros Senadores, mas sim nascida do intimo do meu coração, dictada pelo meu patriotismo a favor deste Governo, que entendia que ia ser arrastado por aquelle cataclysmo nas voragens insondaveis da anarchia, na qual poderia ficar si-pultada a propria Republica Brasileira.

Foi este, Sr. Presidente, o procedimento que tive naquella occasião; e este procedimento que foi naquella data applaudido, sinão por todo o Senado, ao menos por alguns Senadores que eram amigos, sinão politicos, ao menos particulares do S. Ex., si traz hoje para esta tribuna como um acto merecedor de censura contra o humilde orador que occupa a tribuna do Senado!

Seja tudo, Sr. Presidente, pelo amor de Deus! Digam os nobres Senadores o que quizerem; eu estou consolado com a minha sorte, Governista hontem, applaudido por todos aquelles que apoiavam o Governo, eu estou consolado em ser hoje opposicionista censurado pelos mesmos que naquella occasião levantavam hosannas e me rodeavam applaudindo a minha attitude nesta Casa.

E não ficou somente ali o nobre Senador, S. Ex. disse ainda que muitos outros actos praticados o anno passado pelo Governo, eram do meu conhecimento, foram por mim approvados, e que hoje eu não podia fazer accusações por actos que naquelle tempo applaudia.

Eu desculpo tudo quanto o nobre Senador pela babilha quizer dizer a meu respeito; sou tão seu amigo, respeito-o tanto, reconheço tanto a sua autoridade, que não quero entrar com S. Ex. na apreciação desses factos mudos, desse inventario, que S. Ex. quer fazer do meu procedimento na sessão do anno passado.

Mas, sr. Presidente, não é somente este o ponto que o nobre Senador quiz ferir; S. Ex.

foriu um outro ponto muito mais importante, que, ao que parece, é de certo modo agradável a S. Ex., pois que, defendendo hoje os militares, a quem disse que eu chamei de gente *vêles*, S. Ex. denunciou-se aqui da tribuna como autor do artigo que hontem o *Jornal do Commercio* publicou com o pseudonymo de *Marius*.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não, senhor; é uma conclusão gratuita de V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—É uma supposição minha. Bem ou mal fundada; mas em todo o caso, Sr. Presidente, parece que S. Ex. que levanta esta questão na tribuna, realmente tem nella interesse.

Sr. Presidente, nem hontem, nem hoje, nem em época alguma eu tive intenção de offender essas distinctas classes—as classes armadas do paiz—que são aquellas a cujos hombros nós nos apoiamos, a cujos hombros a nação brasileira se apoia, a cujos hombros a republica se apoia...

O SR. S. VIEIRA—É um engano de V. Ex. as classes armadas são uma parte muito pequena da nação.

O SR. B. MENDONÇA SOBRINHO—... porque sem essas classes, Sr. Presidente, diga-se a verdade (isto é o que attesta a historia), não pôdo haver governo algum possível. O governo não é somente a autoridade civil, que por si só dirige, é mais alguma coisa: é a autoridade civil, por traz da qual está a força militar para garantil-a. E não digo nisto uma heresia: ahí está a historia de todos os tempos, de todas as épocas, de todas as nações para ser consultada.

O que é o Governo? Não é mais do que o producto de uma revolução em todas as épocas; a não querer que seja um producto divino, não ha duvida que é um producto da revolução, porque a origem de todo governo é uma revolução.

O que é a Republica Brasileira sinão a revolução, embora incruenta, de 15 de novembro? O que é a Republica Franceza actual sinão uma revolução que se operou, pondo por terra o imperio francez? O que é, Sr. Presidente, o Governo de todos os paizes do mundo sinão uma derrocada dos outros Governos, uma victoria da revolução?

Assim, pois, a não aceitar a theoria de que o Governo é de origem divina, nós somos obrigados a aceitar a theoria de que é a origem de uma revolução, mas que fica legalizada pela accettazione da nação, pelo concurso de todas as classes armadas do paiz.

Diga-me o nobre Senador: o que é a Republica Brasileira? Respondendo a V. Ex., direi que a Republica Brasileira não é só o producto de uma revolução nacional, é antes

uma creação dessas classes armadas, que são hoje stygmatisadas, dessas classes em nome das quaes foram expedidos os primeiros decretos do Governo Provisorio. Ainda hoje me lembro que esses decretos eram expedidos por esta forma: «O Governo Provisorio, constituido pelo exercito e armada, em nome da nação.»

E aqui está, Sr. Presidente, porque eu dizia muito bem que os Governos se apoiam sobre os hombros dessas classes armadas, porque ellas encarnam ou personificam a nação, assim como nós tambem, por nossa vez, personificamos a nação brasileira. Não ha, pois, motivo para o nobre Senador admirar-se das minhas palavras.

Disse o nobre Senador que eu estou a trazer todos os dias para esta Casa questões de pequena monta, como aquella de querer estabelecer uma distincção entre as diversas palavras—*demittir, esonerar e dispensar*;—e, ainda mais, como aquella outra de trazer um dia para o Senado a resposta do meu criado, no outro dia a pergunta do minha cozinheira e no dia seguinte a opinião de uma cartomante.

Realmente, Sr. Presidente, parece que este meu procedimento não é muito correcto ou não se coaduna com as praticas da tribuna parlamentar; mas uma coisa me consola: é que eu, que uso dessas expressões, não as inventei não, seguí o caminho dos mestres e fui bebel-as em Ferreira Vianna, aquelle eminente parlamentar dos tempos passados, fui ainda bebel-a em parlamentares de outras épocas e de outras nações importantes e cultas da Europa. Como é, pois, que S. Ex. vem condemnar por esse motivo meu procedimento? Não; S. Ex. engana-se.

Si eu pergunto ainda, Sr. Presidente:—ainda é chefe de policia o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz?—é porque a policia invade a Escola Polytechnica, espanca e fere alumnos, e arrasta outros para as enxovias; é porque no dia seguinte o chefe da Brigada Policial intima um senador, sob pena de morte, a não vir mais a tribuna. Amanhã, Sr. Presidente, o que virá?!

Pois bem, senhores, eu vos digo: não tendo confiança na policia da Capital Federal, porque são os seus mais altos funcionarios que lhe dizem que não respeitem a ninguém, que mettam o chanfallo, que esbordoem o quem não poupem a pessoa alguma. Eu não queria fazer revelações desta ordem, mas faço-as para que a nação seja sabedora.

Estando eu um dia na secretaria do Interior, ouvi o Sr. Amaro Cavalcanti declarar a uma autoridade desta Capital, que, se eu vir reconheço, mas cujo nome não sei, que um agente da policia, vindo perguntar do que modo havia de proceder se por acaso ou

um ajuntamento se atacasse o principio da autoridade, elle dera a seguinte ordem: quando vir um ajuntamento, não procure saber se ha alli Senadores, Deputados, pessoas importantes, familias, etc., metta o chanfallo e dissolva.

UMA VOZ — Quando elle não for poder ha de ser victima deste conselho.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Ora eu que sei cousas desta ordem, que não quiz trazer para a tribuna do Senado, vejo endoçar-se uma policia que procede deste modo, ao passo que se aggride um Senador, porque na tribuna, no calor da discussão, em que as idéas todas se confundem, usou de uma expressão, que se apanha no ar e que se explora nas columnas dos jornaes affirm de que nas ruas desta Capital elle seja offendido!

Para que isto, senhores?! Para que hão de querer desacatar um Senador da Republica por esta fórma?

Não; sirvam-se de outras armas, mais nobres, mais dignas.

Os protestos da maioria do Senado não poderam fazer-me calar nesta tribuna, foi ainda impotente a espada de um coronel intimando-me, por fim lá vem esta exploração, esta ameaça pelas columnas dos jornaes?

Mas eu que antes não me calei perante os protestos de alguns Senadores da maioria, eu que não me calei perante a espada de um coronel, tambem não me calarei deante desta intimação dos jornaes desta Capital em entrelinhados pagos pelo Governo, porque estou certo de que estas classes armadas hão de fazer a justiça de acreditar que se por acaso proferi, como se afirma, esta phrase—*gente réles que veste farda*—, phrase que correu mundo em discurso que não foi revisto por mim, ella ha de ser supprimida na revisão não como uma retractação, mas pela consciencia que tenho de que em tempo algum tive a intenção de offender a tão distinctas classes.

Pois eu alagoano, eu que vi honrar a farda do soldado Deodoro da Fonseca, que fundou esta Republica, o Floriano Peixoto que a consolidou, posso deixar de olhar para todos os cidadãos que vestem farda senão com verdadeira veneração e respeito?

Perdem o seu tempo; a exploração não colhe. O protesto está feito. As classes armadas podem ficar sabendo de que nesta tribuna não tem um detractor, mas um advogado e defensor tão oxtrenuo dos seus direitos quanto nesta occasião o sou da briosa e altiva mocidade academica, que protesta em nome da Constituição e das leis contra os desmandos e as violencias de uma policia, não sei se fardada, se civil, mas que é uma policia cujo chefe, longe de carregar com

suas culpas, accetando a responsabilidade de seus actos, arranja que um delegado chamo a si a responsabilidade do facto da Escola Polytechnica de modo a ser atirado hoje na rua para ser contemplado amanhã com uma cadeira de pretor ou outro cargo melhor.

Seja como for não me desviarei do meu caminho, porque me persuado que estou desempenhando o meu mandato não só com applauso daquello pequeno Estado, que alli jaz esquecido, o figura sómente na carta geographica do Brazil, mas com applauso de toda a nação Brazileira, de toda esta mocidade cheia de civismo que frequenta as escolas civis e militares, quando souberem que houve um representante da Nação que, esquecendo todos esses interesses transitorios de partido, elevou-se acima de si mesmo vindo da tribuna profligar os actos de vandalismo praticados pelo Governo.

Isto é domais, Sr. Presidente! Não so me deve fazer esta injustiça a mim, que não tive nem tenho absolutamente o intuito de offender as classes armadas do paiz.

Sr. Presidente, não sei se me resta responder a mais alguma observação do nobre Senador pela Bahia; pôde ser que sim, e que neste caso fique lesado deixando correr mundo o discurso de S. Ex. sem um protesto meu; mas se assim acontecer resta-me ainda o direito de occupar a tribuna amanhã e nos dias subsequentes.

Vou concluir.

Sr. Presidente, o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz suppõe que os seus auxiliares e secretas de policia queimam incensos e entoam canticos à sua pessoa.

S. Ex. está enganado. Ha uma fabula de um jumento, portador de reliquias, ao qual em signal de reverencia o povo entava canticos e queimava incenso; pelo que o jumento se espanejava, acreditando que tudo aquillo era feito à sua pessoa.

Houve, porém, quem alcançasse o erro, o que dissesse que aquellas honras eram do idolo e não d'elle.

A mesma illusão dá-se com o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz: S. Ex., despojado uma vez de sua autoridade de chefe de policia, ha de passar coberto de baldões pelas ruas desta Capital, e toda esta população ha de apontal-o assim—alli vai um tyranno, alli vai um despota, alli vai o homem que rasgou o art. 72 da Constituição.

Tenho concluido.

O SR. Severino Vieira—Sr. Presidente, antes de responder a alguns pontos do longo discurso do honrado Senador por Alagoas, começo manifestando-lhe os meus applausos pela espontaneidade com que S. Ex. veio desta tribuna prestar a reparação de-

vida áquelles que «convergam a farda», aes quies no discurso de S. Ex. publicado no *Diario do Congresso* do dia 12 do corrente vinha irrogada a mais ferina injuria.

Não estava presente, Sr. Presidente, na occasião em que o honrado Senador chegava a esta parte do seu discurso, porque então teria logo protestado vehementemente contra as expressões de S. Ex. que si não foram intencionaes, nem por isso deixaram de ser proferidas.

Sr. Presidente, ninguem pôde desconhecer que um corpo disciplinado, uma corporação armada representa, nada mais nada menos, o que são aquelles que a dirigem; o commandante faz o soldado.

A Brigada Policial é o que são os distinctos officiaes aos quaes nas diversas gradações está confiado o commando e direcção dos respectivos soldados.

A officialidade dessa brigada é composta de cidadãos da mais apurada educação, de funcionarios exactissimos no cumprimento de seus deveres, e que na esphera em que agem procedem com tanta inteiroza, hombridade e correcção, quanto a que tiverem os que mesmo em espheras mais elevadas se esforçam nobremente por honrar os cargos de que estão investidos. Os membros subalternos dessa corporação não podem, na generalidade, do seu proceder, deixar de reflectir a correcção dos superiores a que obedecem, salvo os casos excepcionaes de transgressão disciplinar que faz incidir os delinquentes na pena merecida.

Daqui vê-se, não podia attingir áquella digna corporação a phrase do illustre Senador por Alagoas, quando mesmo fosse proposito seu maisinar essa briosa classe.

Mas, Sr. Presidente, proferida embora essa phrase, pelo nobre Senador, desde que S. Ex. vem espontaneamente declarar que não fôra sua intenção offender aos distinctos membros da Brigada Policial, e nem tão pouco ao pessoal de todas as classes armadas, que de alguma sorte se poderia considerar envolvido na generalidade da expressão, desde que S. Ex. vem, *sponte sua* fazer, esta reparação justissima, entendo que se deve dar a divergencia por terminada, e que depois de tão completo preito á verdade e á justiça, ninguem deve ver mais no incidente offensor, nem offendidos.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — V. Ex. só do-fundo aos officiaes e não aos soldados.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. não prestou attenção. Comecei dizendo, que as corporações armadas são o que valem áquelles que as dirigem.

Sr. Presidente, vou adiante, levo a minha pobre defesa além de todos os que vestem farda, com ou sem galões.

Agora cabe-me defender, não mais os representantes das classes armadas do exercito, da armada ou da Brigada Policial, já isentos da injuria de—*gente relax*, pela formal declaração do honrado Senador; mas creio poder estender a minha defesa, sinão a todos, pelo menos a muitos dos que fazem parte da propria classe dos agentes da policia civil, sobre os quaes, em uma encambullhada cruel, se concentra, depois das explicações que ouvimos, a injuria que se lê nas notas publicadas do discurso do illustre Senador.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Peço a palavra.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Os secretas não vestem farda.

O Sr. E. WANDENKOLK — E o nobre Senador não se dirigiu ás classes armadas, referiu-se á policia, naquella occasião.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Eis ali a resposta.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Mas, perdão-me o nobre Senador; estou mostrando a que fica, depois de suas explicações, reduzida a sua accusação.

Comecei applaudindo a espontaneidade da reparação que V. Ex. veio trazer, desta tribuna em relação aos que «convergam farda.»

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não trouxe reparação; vim somente desmanchar uma exploração que se queria fazer contra a minha pessoa.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — De quem a exploração? Eu repeti o aparto; e por isso faço esta pergunta.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Referimo ao artigo do Marius. Quem é o Sr. Marius?

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Estou satisfeito.

O Sr. PRESIDENTE — Attenção; quem tem a palavra é o Sr. Senador Severino Vieira.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Agora, Sr. Presidente, já não são os cidadãos que vestem farda, tenha esta ou não, bordados e galões, o alvo attingido, apesar de sua generalidade, pela expressão ferina do nobre Senador por Alagoas.

Pelas suas declarações a accusação, ou offensa fica reduzida a termos de envolver sómente os agentes da policia civil. Mas, Sr. Presidente, entre estes e mesmo entre os mal-inados que fazem parte da policia secreta por mais odiosa que seja a sua profissão, ha de S. Ex. encontrar cidadãos dignos, que

exercem essa profissão sem deshonrar o trabalho de que honestamente vivem.

Não quero dizer que não haja entre aquelles que a servem alguns ou muitos que não sejam susceptíveis de censura, mas o que não padeco duvida é que não pôde deixar de ser clamorossissima injustiça envolver a todos nos mesmos baldões.

Essa injustiça, essa falta commetteu o illustre Senador, que arvorando-se aqui em censor implacavel do Governo, e de todos seus agentes, esquece-se de manter-se naquellas condições de impecabilidade e pureza que exigia o Christo para os que devessem atirar a primeira pedra sobre a mulher adultera...

O Sr. DOMINGOS VICENTE—Isto devia ser dito, quando ontã ravam o anno passado, contra a opposição e V. Ex. applaudia.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Sr. Presidente, ninguém absolutamente condemna o honrado Senador por se levantar hoje em opposição ao Governo do Sr. Dr. Prudente de Moraes.

O que merece reparo, o que não se pôde comprehender sem luminosa explieação, é que S. Ex. venha reproduzir hoje accusações por factos que já eram arguidos contra o Presidente da Republica com igual injustiça e no mesmo tom com que o faz o Senador por Alagôas, em tempo em que S. Ex. servindo a melhor causa defendia efficaz e calorosamente o actual Governo.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. deve articular quaes são esses actos para que eu possa responder.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Poderia citar diversos.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Vamos a elles.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Por exemplo, V. Ex. accusou o Governo por mandar ou consentir que se imprima na Imprensa Nacional uma das folhas desta Capital. Ora, esta accusação tão descabida quanto injusta e infundada, é antiga, vem de tempos em que V. Ex. era defensor do Governo.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Mas eu ignorava o facto.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. tambem accusou o Governo por mandar fechar a Escola Militar e não sei mais quo. Entretanto, Sr. Presidente, todos nos recordamos de que o illustre Senador incluiu sua actividade parlamentar neste recinto, o anno passado, apresentando uma moção de felicitações e louvor ao Governo do Sr. Dr. Prudente de Moraes, pela attitude que tinha assumido em relação ao incidente acontecido naquella Escola, em maio do mesmo anno.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Os casos eram diversos.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Poderia, Sr. Presidente, como estes citar outros casos, mas não foi este o fim principal que me trouxe à tribuna.

Quando fallava o honrado Senador pelas Alagôas, S. Ex., nessa fertilidade de sua imaginação, que eu admiro, alludiu a uma luta incandescente, travada entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo em torno do procedimento do commandante da brigada policial, luta em que no imaginar de S. Ex. foi vencedor o Legislativo, conquistando a demissão do commandante da brigada policial.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—A indignação foi geral.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Eu disse em aparte ao honrado Senador que absolutamente não houve luta alguma; o S. Ex. tirou logo deste meu aparte a conclusão, que quiz insinuar como affirmação minha, de que o commandante da brigada policial não tinha sido exonerado mas pedira a sua demissão.

Sr. Presidente, não houve luta de especie alguma, porque o honrado Sr. Presidente da Republica, tendo a correspondencia ou o artigo do commandante da Brigada Policial, inserto nas columnas inediticias do *Jornal do Commercio*, foi seu primeiro movimento, vencendo sentimentos de estimo e até os creados por laços do proximo parentesco que o ligam áquelle distincto official, bem como os de reconhecimento por bons e leaes serviços que elle tem prestado ao seu governo patriótico, corrigir a sua inconveniencia, mandando lavrar a sua exoneração.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sua dispensa.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA—Antes do qualquer manifestação do Congresso.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—E, Sr. Presidente, dou testemunho ao nobre Senador, que tive conhecimento do artigo do Sr. coronel Soares em consequencia de uma communicação com que me distinguio o honrado Sr. Presidente da Republica, habilitando-me a dar da sua resolução conhecimento ao Senado si fosse preciso.

Eu tive esta sciencia em minha residencia, no Catiote, antes das 11 horas da manhã, e V. Ex. sabe que as duas Casas do Congresso não se reúnem antes do meio dia. Essa deliberação estava pois áquella hora tomada correctamente pelo Sr. Presidente da Republica. Onde a luta?

Como podia ella ser travada estando disperso o exercito que no entender do illustre Senador, conquistou a palma?

Onde os vencedores e os vencidos?

Vê o honrado Senador que não foi feliz nesta criação de sua *phantasia*, com o intento de lançar o desprestígio em torno do procedimento louvavel com que o representante do Executivo se apressou a dar arrhas de sua pontanea deferencia aos membros do Poder Legislativo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Feliz é só o Governo conservando o Sr. Edwiges de Queiroz.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não entro na questão de logomachia, trazida para os tapetes da discussão do Senado, pelo honrado Senador, procurando differenciação entre o sentido das palavras *demittir*, *exonerar*, *dispensar*, porque isto não passa mesmo de mera questão de palavras.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—E a expressão foi a própria desde que se tratava de um militar em commissão. O Governo o dispensou.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Desde que o Governo dispensou o Sr. coronel Carlos Soares, pelo procedimento, julgado inconveniente, que elle teve; desde que declarou, sendo esta a causa, *não carcer mais* (e aqui vae uma das significações do verbo dispensar) dos seus serviços do commandante da Brigada Policial, que temos nós que ver com o termo escripto no Decreto? Que aproveita ao Senado estar apurando o valor desta ou daquella palavra? Para que discutirmos si o Presidente da Republica devia demittir e não dispensar ou exonerar o Sr. Coronel Soares do commando da Brigada Policial?

Nem, Sr. Presidente, outra foi a falta desse distincto official, sinão escrever o que escreveu no character de agente da immediata confiança do Governo da Republica, porque devo dizer ao nobre Senador que as immuniidades de que gozam os membros do Corpo Legislativo não es isentam absolutamente da responsabilidade moral que elles conservam perante qualquer entidade, perante qualquer cidadão, perante qualquer homem a quem elles, à sombra dessas immuniidades offendam.

O SR. THOMAZ DELFINO—E é natural que o nobre Senador não desconheça isto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Estou aprendendo agora e por isso me conservo calado; os mestres devem ser ouvidos em silencio.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Assim como nós aprendemos fabulas de Lafontaine.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não fugirei em tempo algum ás consequencias da doutrina.

Sr. Presidente, o honrado Senador pelas Alagoas, não se achando contente e satisfeito

com as respostas dadas ás perguntas que dirigiu ao seu criado de quarto e á sua cozinheira, foi ouvir uma cartomante, sobre a sorte do Sr. Edwiges de Queiroz; e veio referir ao Senado e á Nação que essa cartomante lhe annunciou que o Sr. Edwiges de Queiroz estava no seu posto por pouco tempo...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Até quando V. Ex. quizer.

O SR. SEVERINO VIEIRA—... porque não se achava nas graças da representação da Bahia. E o honrado Senador acrescentou que a representação da Bahia, tinha não sei que influencia sobre o Governo, ao ponto de haver demittido ministros e feito muitas outras cousas mais.

Sr. Presidente, estou convencido de que esta cartomante consultada pelo honrado Senador é uma verdadeira embusteira, como são, pelo menos no meu modo de ver, segundo as minhas crenças, todas as cartomantes.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Vou pedir o dinheiro com que paguei a consulta, mas vou com V. Ex. para me ajudar a dizer que ella é impostora.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. deve fazel-o, mas eu é que não posso acompanhalo por não ter indicado a sibylla; mas faça-o logo sinão quizer ficar legrado, porque eu lho declaro, á puridade, que a representação da Bahia não tem attrito algum com o Sr. Dr. Chêfo de Policia, como não teve com o honrado Ministro da Industria e Viação que ha pouco tempo deixou o seu elevado posto.

Os factos mais ou menos são conhecidos. O motivo apparente ou real, que levou o Sr. Dr. Sebastião de Lacerda a pedir sua exoneração é muito conhecido.

E o nobre Senador, que é representante de um Estado do norte, visinho da Bahia, não deve prestar seu auxilio a esta guerra pequenina, a essa campanha de inveja e de impotente despeito que, de algum tempo a esta parte, se faz ao Estado da Bahia na collectividade de sua representação que, si é uma força respeitavel menos pelo valor dos que a compõem, que é muito, que é enorme, porque della faz parte a primeira illustração brasileira, do que pela solidariedade de sua direcção, não tem tido outra ambição, outro intuito, outro desideratum, não tem feito valer a sua influencia sinão em collaborar sinceramente, desinteressadamente para a paz e prosperidade do paiz, para a firmeza e estabilidade do Governo e para a consolidação da Republica. (*Apoiados.*)

O SR. ALMEIDA BARRETO—E do socego publico.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Esta justiça, Sr. Presidente, o honrado Senador devia fazer a representação da Bahia que já mais creou embaraço, de espécie alguma, à acção do Governo Federal, maxime em negócios em que nada tem que ver o seu Estado, qual é a policia desta Capital.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E faço.

O Sr. SEVERINO VIEIRA... — e si não é assim, S. EX. cite factos que possam contrapor procedentemente ao que venho de afirmar.

E basta.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sr. Presidente, no cumprimento do dever torno-me sereno e impassivel e mo um filho da velha Albion; esqueço o perigo; perdoo as calumnias e as injurias; desprezo os apodos, partam elles de onde partir, da imprensa official ou officiosa.

E' máo, Sr. Presidente, o mesmo pessimo o estado de minha saude; mas ainda é peor o estado de nossas liberdades publicas.

E, quando vejo os direitos individuaes do cidadão brasileiro sob o terrivel quante de ferro de uma autoridade policial, é meu dever, esquecendo-me por um momento do estado precario de minha saude, vir ao Senado para, do alto desta tribuna, mais uma vez perguntar: «Ainda é chefe de policia desta Capital o Dr. Edwiges de Queiroz?».

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Ninguem está mais para ouvir isto.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Ah! Sr. Presidente, quem aparta é um marechal do exercito que talvez queira tambem com sua espada matar os direitos individuaes.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Não apoiado.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — E' um marechal do exercito que lastima que V. EX. ainda venha repetir isto aqui...

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E' meu direito, e hei de usal-o, emlora desgoste no desejo enorme que tem do ser agradavel e sempre agradavel ao Governo.

Houve um dia, Sr. Presidente, em que os elementos officiaes se revoltaram contra as escolas superiores desta Capital, em que as patas de cavallos esmagaram os alumnos de uma escola superior da Republica.

Parecia, Sr. Presidente, que tudo ficaria ali, que não se attentaria mais contra liberdade alguma; mas veiu depois outro dia em que, já não mais os elementos officiaes, mas sim os elementos militares, tendo a sua frente a primeira patente de uma brigada policial, qual nova esphyuge, apresentaram-se terriveis deante de um Senador da Repu-

blica, dizendo: «Cala-te ou nós te esmagamos.»

Sr. Presidente, lucta terrivel se estabeleceu, então, entre dous grandes poderes da Republica: o Poder Legislativo, que se dizia ferido na pessoa de um Senador da Republica, e o Poder Executivo.

Medonha tempestade nos ameaçava; em todo o paiz a indignação foi grande! Parecia que o Congresso, o Senado, ia afundar soterrado como Hericulium e Pompeia debaixo das cinzas do Vesuvio.

Quando, Sr. Presidente, aquelles elementos se revoltavam por esta fórma; quando o Congresso, em um grito quasi unisono, se apresentava tambem forte e temeroso deante do Governo, deante do Poder Executivo, querendo abrir lucta enorme, eis que surge o nobre Senador pela Bahia, qual nova pomba, trazendo o ramo de oliveira para harmonisar os dous poderes, divergentes nesta questão.

Em quanto, porém, S. Ex. nos apresentava com uma das mãos o ramo de oliveira sob a fórma de exoneração do Sr. coronel Oliveira Soares, S. Ex. com sua palayra autorizada, mandava declarar na *Gazeta de Noticias* que o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz ainda merecia a confiança do Sr. Presidente da Republica.

Grande irrisão para a Nação brasileira! Demitto-se a primeira patente da brigada policial, mas conserva-se o chefe de policia! Si o commandante da brigada policial attentou contra a liberdade da tribuna, o Sr. chefe de policia attentou contra as liberdades do cidadão; não sei qual destas duas liberdades seja mais legitima, qual mais preciosa.

Atinal, Sr. Presidente, o que é que se apurou? Quaos são os destroços que restam desta grande lucta travada entre o Poder Legislativo e o Executivo? Estes destroços são: um commandante da brigada policial demittido, e a supressão de mais uma liberdade publica.

Eis, senhores, o que nos resta desta lucta temerosa que travou-se entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo da Republica.

Em que, Sr. Presidente, melhorou a sorte da Nação brasileira?

E' verdade que o Congresso despiu aquelle crepe pesado, aquelle crepe espesso com que se cobriu no dia em que a primeira patente da brigada policial, intimou sob pena de morte, a um Senador da Republica que se calasse; mas o Congresso da Republica ainda não pôde despir-se do crepe de que se velha revestido por ver que os direitos individuaes do cidadão, que o art. 72 da Constituição Federal, não foram ainda de certo modo desagravados da grande offensa feita

a elles por aquelle cidadão que se chama Elwiges de Queiroz.

Nós ainda havemos de vel-o, este unico chefe de policia, apresentar-se perante o Congresso, perante a população desta cidade e por todas as ruas exclamando, gritando a todos os ventos: « Messieurs, je suis un autre Bayard, chevalier sans peur et sans reproche. »

Ah! Sr. Presidente, o que pôde esperar o representante da Nação, o Senador da Republica, a população deste paiz, oulta, ven lo uma autoridade, impavidamente proclamar-se: eu sou o chefe de policia porque quero; eu sou o chefe de policia, porque mereço a confiança do Sr. Presidente da Republica?!

Sr. Presidente, por um momento descrei do todos estes direitos, que me são garantidos pela Constituição da Republica, fez-se em mim como que um eclipse, mas restandome um vislumbre de esperanza que estas liberdades rebaixasadas, estas liberdades hoje mortas um dia resurgirão triumphantes no recinto do Senado, lembrei-me não mais de consultar o meu criado de quarto ou a minha cozinheira, mas de consultar um cartomante.

(Ha um aparte do Sr Almeida Barreto.)

V. Ex. não me pôde indicar um assumpto para sobre elle fallar.

Tenho a faculdade de fallar sobre aquillo que julgar de maior actualidade, e o que julgo nestas condições o esta lucta feroz, que se trava entre a policia e a mocidade academica, esta pleiada de moços que amanhã terão de occupar estas cadeiras, que a velhice por sua vez terá de entregar-lhes.

E' o direito desta brilhante pleiada de moços, que advogo nesta Casa; é mais do que isto ainda, é o direito do cidadão brasileiro, que no seculo X.X, no dia immediato ao de 14 de julho em que a nação franceza cobre-se de gallas pelo anniversario da queda da Bastilha, que venho aqui proclamar.

Qual foi afinal, Sr. Presidente, a satisfação que o Governo deu a esta grande Republica Brasileira do opprobrio com que se cobriu o Senado, e mais do que o Senado o Congresso desta Nação?

Foi mandando publicar no *Diario-Official* de hontem estas palavras, que vou ler:

Por decretos de 13 do corrente, foi dispensado do commando da Brigada Policial desta Capital o coronel Carlos de Oliveira Soares, sendo nomeado para o referido logar o coronel Manoel Thomaz Cordeiro.

UMA VOZ—E é pouco?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Ao mesmo tempo que leio:

Foi exonerado, a seu pedido, Joaquim de Carvalho Ramos do logar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Pernambuco.

Sr. Presidente, ao que parece, ha tres graus de penas para condemna: aquelles que não cumprem seus deveres. São elles: demittir, exonerar e dispensar.

Estudando com os lexicographos da lingua portugueza estes tres vocabulos, encontro entre elles alguma differença, e parece que o Governo escolheu justamente a pena mais branda para o poderoso chefe da brigada policial.

Não digo uma novidade ao Senado, nem venho tambem dar nova significação ás palavras da lingua portugueza. Compulsaí todos os dicionarios que por ali correm e vereis que realmente entre demittir, exonerar e dispensar ha uma certa graduação em que se nota que a palavra *demittir* é mais expressiva do que a palavra *exonerar*, que a palavra *exonerar* é mais expressiva do que a palavra *dispensar*, e que a palavra *dispensar* é mais suave; e usando della o Governo como que quiz passar a mão pela cabeça do grande potentado, do chefe da brigada policial, para que mais facilmente se acalmasse e recobesse com resignação esta pena com que fulminou-o, ao mesmo tempo que fazia ver ao Senado da Republica que elle levava punido o o Senado desaggravado da grande offensa que recebera.

O SR. ALMEIDA BARRETO — V. Ex. é o unico aggravado. O Senado nada tem com isto. E' o que tenho dito, mas que V. Ex. não quer ouvir.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E estou prompto para ouvi-lo, mas quando olho para V. Ex. vejo tambem um marechal. (Riso)

O SR. ALMEIDA BARRETO — Marechal que concorreu para esta Republica, graças á qual V. Ex. se acha sentado em uma destas cadeiras.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Diz o nobre Senador que eu estou aqui sentado graças á Republica que S. Ex. com a ponta da sua espada ajudou a proclamar.

E' verdade que o nobre Senador concorreu para o levantamento da Republica. Mas por que modo? Collocando-se á frente das tropas, que se achavam dentro do quartel-general no dia 15 de novembro e dizendo ao Sr. Affonso Celso—eu saberei cumprir o meu dever. E nesse dia cumpriu realmente o nobre Senador pela Parahyba o seu dever, que era respeitar as autoridades constituídas?

Não, e foi deixando de cumprir-o que S. Ex. concorreu realmente para plantar esta gran de Republica que hoje se chama Republica Brasileira.

Devo, porém, declarar ao illustre marechal que antes de ser fundada a Republica dos Estados Unidos do Brazil, já o humilde orador, que neste momento occupa a attenção do Senado, tinha tido a honra de se sentar por tres vezes em uma das cadeiras da Camara do Imperio, como genuino representante do Estado das Alagoas. Para vir a esta casa não precisava que a Republica fosse proclamada, porque no tempo do Imperio já tinha ido a Camara dos Deputados e teria vindo mais cedo ou mais tarde ao Senado pelo prestigio de que naquella occasião e ainda hoje goza a minha familia no pequeno Estado que represento.

Sr. Presidente, lamento que no Senado brasileiro, um marechal do exercito, representante do estado da Parahyba, tivesse me interrompido, e mandando-me para um ponto de discussão inteiramente differente daquelle que eu seguia.

O SR. ALMEIDA BARRETO — V. Ex. não considerou a classe militar como devia considerar; tratou os militares de reles.

O SR. PIRES FERREIRA — Não apoiado, o nobre senador pelas Alagoas não referio-se á classe militar e si a tivesse feito, eu teria immediatamente protestado, responder-lhe-ia incontinenti. *(Ha outros apurtes).*

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sr. Presidente, o nobre senador pela Parahyba e mar chal do exercito, deve defender a sua classe; mas eu garanto que mesmo sem pertencer a essa classe sou della um defensor acalorado como aquelle official do exercito que mais o for.

Sr. Presidente não quero desviar-me do fio do meu discurso; o nobre Senador me chama para o exercito e entretanto só tenho uma pergunta a fazer: ainda é chefe do Policia desta capital o Sr. Edwiges do Queiroz?

Ainda se apresenta entre nós com a sua espada de Bayard, este cidadão que calca aos pés todas as liberdades da Nação brasileira?

O SR. ALMEIDA BARRETO — E nós estamos aqui para ouvir todos os dias estas cousas?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O nobre Senador, que cingo tambem uma espada, não pôde, não deve ser um dos demolidores da tribuna brasileira; tenho o direito de fallar todos os dias, de trazer ao conhecimento da nação aquillo que penso.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Porque não conversa em sua casa com a sua criada? Para que trazer cousas que todos nós já sabemos? *(Riso.)*

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Incommode-se o nobre Senador, incommode-se os jornas officiaes, porque nesta Capital conheço mais de um, que não é só este *(mostrando o Diario Official)*, porque vejo mais dous na rua do Ouvidor, um com a taboleta *O Debate*, e outro cujo nome não me lembro, mas que dizem que é impresso na Imprensa Nacional, a custa dos cofres publicos, e que de-acerta e enche de injurias o Senado da Republica; incommodem-se, repito, todos elles, hei de da tribuna cumprir o meu dever, a despeito de todas as calumnias, de todas as injurias, de todos os doestos e apodos. Vim para aqui mandado por um Estado, vim para aqui cumprir um mandato, e hei de fazel-o, agrade ou des agrade a quem quer que seja.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Embaixador! Seu Estado é muito bom, de lá tem sahido tudo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Diz bem o nobre Senador; de lá sahio o grande general Deodoro, que fez a Republica, de lá sahio o marechal Floriano Peixoto, que consolidou-a!

O SR. ALMEIDA BARRETO — Seu Estado não fez cousa alguma; quem fez a Republica foi o exercito.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Aceito a correccão; o meu Estado não fez a Republica, mas do meu Estado sahio um homem que a fez e um outro que a consolidou.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Foram todos os Estados.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Nunca ouvi dizer isto em parte alguma, e bem pôde ser uma questão de cunhos do grande Estado da Bahia, que nesta Republica tudo pôde.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Está V. Ex. agora cheio de odio contra a Bahia.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não; não estou cheio de odio, mas não posso ouvir tamanha injustiça contra aquelle grande homem que fez a Republica. *(Ha outros apurtes.)*

Sr. Presidente, os nobres Senadores nem ao meos querem me deixar mostrar a differença que ha entre dimitir e dispensar.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Mas o que quer dizer com isto?

O SR. B. DE MENDONÇA — Diga-me o nobre Senador a sua opinião, para eu poder manifestar-me.

O SR. ALMEIDA BARRETO — A minha opinião é que não se devia dar a demissão porque elle estava cumprindo o seu dever.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Então V. Ex. é um dos demolidores do Senado, e

eu lamento ouvir estas palavras da bocca de um marechal do exercito, approvando que um seu companheiro de luctas, um seu collega de classe viesse com a ponta de sua espada ameaçar um Senador da Republica, intimando-o a calar-se ou a morrer.

Felizmente, Sr. Presidente, os animos serenarão, e o nobre Senador pela Parahyba, parece que aceitando o que acabo de dizer, foi sentar-se em sua cadeira silencioso.

É mais uma victoria da tribuna parlamentar.

Sr. Presidente, regosijo-me, embora a expressão não seja propria, por esta grande victoria que acaba de alcançar o Congresso, concorrendo para que fosse demittido um coronel que desrespeitou a tribuna do Senado.

Foi mais uma victoria alcançada, foi mais um direito conquistado perante o Poder Executivo que, reconhecendo-o, veio ao encontro do Congresso demittindo aquelle coronel, que não podia continuar mais um dia à frente da brigada policial.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não houve conquista nenhuma.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eu não digo que a victoria fosse alcançada por mim.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não foi alcançada por ninguém, não houve victoria.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sr. Presidente, extranho que estas palavras sejam atiradas pelo honrado Senador pela Bahia.

São ellas a confirmação do que já ouvi dizer, isto é, que o Sr. Coronel Soares declarou a um seu amigo que não fôra demittido, mas que pe'lira sua demissão.

Sr. Presidente, continuo a despeito dos apartes que me interromperam, das provocações que partem de alguns lados, porque quando cumpro um dever, pouco me importa que se me provoque, que se proteste; o meu unico fim é ajustar contas perante o paiz e perante a Nação.

O SR. PRESIDENTE—Eu não ouvi provocação alguma ao nobre Senador, si tivesse ouvido, chamaria à ordem o seu autor.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Lamento que V. Ex. ouça tão pouco.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Da minha parte não houve provocação alguma ao nobre Senador, apenas dei-lhe alguns apartes, mas não continuarei, desde que S. Ex. se incommoda.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não me incomodo, ao contrario, agradeço ao nobre Senador, estou prompto para ouvi-lo.

De tudo quanto se acaba de passar só lamento uma cousa, e é que o Sr. Presidente esteja ouvindo muito pouco; já outro dia perguntando eu a S. Ex. si a minha palavra estava garantida aqui e fóra daqui, tive em resposta que, enquanto não infringisse o Regimento, me seria ella garantida.

Essa resposta lembrou-me naquella occasião que o nobre Presidente não observa o preceito da grammatica latina: *Cujus aud haec oracio? Cicerois.*

O nobre Presidente, deu-me uma resposta que de modo algum se coalunava com a minha pergunta, resposta que não esperava, pois, contava que S. Ex. me declarasse que podia garantir-me.

O SR. PRESIDENTE—Aqui dentro posso dar garantias ao honrado Senador, lá fóra não, nada tenho com o policiamento no exterior.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. é Presidente do Senado, e como tal tem que inquirir do que se passa aqui; mas me parece que mesmo em virtude do Regimento, V. Ex. tem dever mais alto, não consentir que se desacate um Senador, seja onde fôr, principalmente quando esta ameaça é geralmente conhecida.

Sr. Presidente, ainda não pude explicar a differença que ha entre demittir, exonerar e dispensar; e, como o silencio se faz nesta Casa, a despeito de tudo, chega a occasião de explicar essa differença entre as tres palavras, e a este respeito hei de appellar mesmo para o honrado Senador pela Bahia, perguntando-lhe porque o Governo empregou a palavra dispensar, e não a palavra demittir.

Sr. Presidente, da leitura do decreto se vê que o Sr. coronel Carlos Soares foi dispensado e não demittido, mas isto não esta de accordo com as declarações que se fizeram antes.

Na Camara um Deputado do Governo, de grande prestigio perante este, declarou a um collega que reclamava contra aquelle artigo insultuoso a um Senador da Republica que o Sr. coronel Carlos Soares estava demittido a bom do serviço publico.

O honrado Senador pela Bahia, igualmente aqui informou em discurso que o Sr. coronel Carlos Soares decahira da confiança do Sr. Presidente da Republica.

Nestas circumstancias, todos nós esperavamos que no dia seguinte, esse coronel fosse fulminado com um decreto de demissão a bom do serviço publico, mas o que encontramos foi o de dispensa daquelle serviço.

Ora, Senhores! pergunto quem é que está fallando a verdade? O honrado Senador pela Bahia, o Deputado governista ou o *Diario Official*?

O que é facto senhores, é que o Sr. coronel Soares não foi demittido, nem exonerado, fo,

simplesmente dispensado, e vou mostrar a differença que existe entre estas tres palavras demittir, exonerar e dispensar.

Acho isto de necessidade, porque o Governo quando empregou a palavra—dispensar—usou de um termo mais macio, ou antes, applicou o grão minimo da pena com que queria punir o Sr. coronel Carlos Soares.

Os lexicographos que consultei, entre outros Constancio, explicão deste modo a differença entre estas tres palavras:

Demittir—(Lat. demitto, ere) despedir alguém do cargo, emprego, posto, officio.—*El-Rei o demittio do serviço.*

Exonerar—(Lat. exonero, are) desobrigar, descarregar. (*Ha numerosos e prolongados apartes.*)

Sr. Presidente, estou persuadido de que estas tres palavras são revolucionarias, porque toda a vez que procuro explical-as, desenvolve-se uma tempestade medonha.

O Sr. EDUARDO WANDENKOLK—V. Ex. está fazendo questão de *lana caprina*.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. mesmo provoca tempestades. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eu não sou aqui mais do que um humilde Senador (*não apoiados*), um humilde discipulo do honrado Senador, não sou mestre de ninguem, sou discipulo de todos; já em outra occasião tomei por meu mestre o Sr. Ramiro Barcellos, entretanto o honrado Senador agora quer me elevar de discipulo a mestre. E' muita honra para um pobre marquez.

Sr. Presidente, vou explicar assnal, a significação da palavra dispensar, não no intuito de dar lições aos nobres Senadores, que dellas não precisam, mas de pedir-lhos que tenham a bondade de ouvir um dos mestres da lingua portugueza:

«A palavra *dispensar*, do latim *dispeno*, are. quer dizer absolver, eximir da execução da lei, da obrigação:—com a lei ou na lei com alguém; alguém do serviço ou obrigação.

Dispensar—desobrigar, v. g. da clausura do voto de pobreza, ou no voto; o parentesco ou no parentesco.

Como V. Ex. e o Senado acabão de ver, dispensar não é exonerar nem demittir, e absolver, é eximir da obrigação.

O Sr. commandante da brigada pollecial sentou-se do commando da brigada, não foi demittido.

O Sr. COELHO CAMPOS dá um aparte.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Venha V. Ex. á tribuna e responda.

O Sr. COELHO CAMPOS—Isto não é commigo, irei á tribuna, não será a primeira vez.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Como o Senado acaba de ver, embora os protestos do nobre Senador, que pôde ser, e não nego, um dos grandes lexicographos da lingua portugueza, a palavra—dispensar—não quer dizer demittir.

O Governo, não sei si por amor ao Sr. coronel Carlos Soares, que, conforme dizem os jornaes, é parente do Sr. Presidente da Republica, o Governo, para não provocar talvez maior tempestade, usou desta expressão mais branda, para abrandar as iras do Sr. coronel, que tinha-se levantado na vespere contra um dos poderes constituídos, contra o Senado da Republica.

Não dou lições a ninguem, ao contrario venho aqui recebê-las; não havia, portanto, razão para que o nobre Senador por Sergipe levantasse uma tempestade em um copo de agua.

Mas, Sr. Presidente, discutindo o Sr. coronel Carlos Soares, vou me esquecer de que ainda é chefe de policia o Sr. Edwiges de Queiroz, e o será, não obstante todas as tropelias, todos os actos de canibalismo praticados por S. Ex.

Lembro-me que fui interrompido pelo nobre Senador pela Parahyba quando dizia ao Senado que não tinha consultado nem ao meu criado nem á minha coziheira, mas que tinha procurado uma cartomante.

Não pude referir o que a cartomante me havia dito, porque S. Ex. me embargou a palavra.

Vou fazel-o:

A cartomante, sentando-se á sua mesa, distribuindo as cartas, respondeu-me:—O Sr. Dr. Edwiges de Queiroz não pôde continuar muito tempo no lugar de chefe de policia ..

O Sr. HENRIQUE COUTINHO—Desle que é da confiança do Sr. Presidente, deve continuar.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO... a cartomante continuou:—O Sr. chefe de policia não se conservará muito tempo nesse lugar. Elle tem contra si representação poderosa, embora compensada por outra de grande valor, mas, entre forças iguaes, sempre apparece uma que vale mais e esta é a representação da Bahia, que não aceita o Sr. Edwiges de Queiroz.

Da lucta travada entre as duas Representações ha de resultar a queda do Sr. Edwiges de Queiroz, como já cahiu o Sr. Sebastião de Lacerda; e terminou a sybilla: *vã descangado*.

Mas, eu sahi pelas ruas perguntando: Será ainda chefe de policia da Capital Federal o Sr. Edwiges de Queiroz?

Sr. Presidente, o dia de hontem, dia 14 de julho, em que a grande Nação Franceza comemorava uma grande data, foi ainda um

dia da vexame para os cidadãos pacíficos desta Capital.

Quem teve a infelicidade de ir a rua do Ouvidor e a outras ruas adjacentes, si não foi victima de desacatos teve de presenciar-los.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Mas V. Ex. ainda está solto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E' por que V. Ex. me está garantindo, agradeço-lhe muito.

Tres estudantes, Sr. Presidente, os Srs. Joaquim Ignacio Lisboa, Antonio Crespo de Castro e Manoel Rios, si ho daquelle que senta-se na cadeira mais alta da Camara dos Deputados, lá foram parar na policia onde abriu se inquerito.

Apresentando-se o Sr. Arthur Rios e perguntando: porque o meu filho está preso?

Disseram-lhe: porque anda distribuindo *mãosinhas*.

E ao Sr. Arthur Rios, foi apresentada uma figura como esta que agora apresento ao Senado (*riso*.)

Talvez tambem, Sr. Presidente, amanhã eu seja preso na tribuna do Senado, porque mostrei os motivos pelos quaes foram hontem recolhidos á policia tres alumnos.

E accaso existe, em algum artigo do codigo penal da Republica, capitulado o facto que se deu hontem?

E é licito que, um joven que amanhã sentar-se-ha nestas cadeiras, onde nos sentamos agora, seja arrastado á secretaria da policia, para responder por cousas desta ordem?

Do certo que não, Sr. Presidente.

Mas o caso ainda é mais grave. Além da prisão desses estudantes da Escola Polytechnica, a policia na sua intenção feroz de querer colher em suas redes a tudo e a todos, chegou ao ponto de perguntar-lhes si era certo que o Sr. Lopes Trovão, Senador da Republica, estava distribuindo *mãosinhas*.

Não souberam responder os estudantes ou antes, disseram que ignoravam este facto.

Ora, Sr. Presidente, uma autoridade que se julga desprestigiada e fraca pela simples distribuição de *mãosinhas*, que pensa cahir em virtude disto, nas ruas desta cidade, como cahiram os muros de Jericó ao som das trombetas, é uma autoridade que não tem prestigio, que não tem força, é uma autoridade que deve recolher-se no silencio.

Sr. Presidente, todos aquelles que sabiram hontem de suas casas e foram á rua do Ouvidor e ás ruas lateraes ou transversaes della deviam ter sido testemunhas de que foram commettidas scenas de violência e de verdadeira atrocidade.

Mas, Sr. Presidente, esqueçamos por um momento, que ainda é chefe de policia da Capital Federal o Sr. Blwiges de Queiroz.

Hontem (não sei quem o culpado) publicou no *Jornal do Commercio*, na sua columna alugada um artigo que traz intenção occulta, qual a de indispor-me contra todas as classes armadas desta capital. O autor do artigo procurou para encobrir sua responsabilidade o pseudonymo de *Marius*, e assim se expressa:

«O SENADO E AS CLASSES ARMADAS

O trecho do discurso do Sr. Senador B. de Mendonça, que provocou violento artigo do Sr. coronel Carlos Soares, foi assim publicado no *Diario Official*:

« Foi justamento que aconteceu com o Sr. Dr. Chofó de Policia que, abrindo luta com os estudantes da Polytechnica, procurou mostrar por todos os meios que o poder era o poder, mas S. Ex., como sempre, sabiu-se inal, teve contra si a opinião da população generosa desta capital, e não podendo logo vingar se, aproveitou então este ensejo para com essa gente reles, que enverga a farda de soldado o que traz á cinta um chanfalho, que deveria servir para fazer respeitar a lei e manter a ordem, o praticou sem trepidar esse acto de selvageria.»

Já veem que nem só a policia foi attingida pela aggressão do Sr. Senador, visto como refere-se tambem ao exercito, marinha e guarda nacional, que *envergam a farda de soldado e trazem á cinta chanfalhos*.

Bella perspectiva para as classes armadas!

O Sr. coronel Carlos Soares, portanto, não desafiou somente a Brigada Policial da qual era commandante, foi além; reagiu como coronel do exercito a que pertence, e ainda mais, em desaggravo da Marinha, onde tem um filho e da qual é delicado amigo.

Marius

Sr. Presidente, depois da leitura deste artigo, fiz uma interrogação a mim proprio: de quem poderia elle partir? partiria do Sr. coronel Carlos Soares, viria de algum dos amigos do Governo?

Viesse de onde viesse, desde que a intenção do articulista era indispor-me com as classes armadas, interessasse o artigo a quem interessasse, eu sem perda de tempo, porque não queria absolutamente ser victima dessa emboscada, dirigi-me ao primeiro jornal, aquelle que se tem batido pelas liberdades publicas, *A Tribuna*, e pedi-lhe que me acolhesse em suas columnas, afim de nellas levantar um protesto que annullasse a exploração que se pretendia fazer a meu respeito, porque si amanhã me succedesse quaquer desacato nas ruas, o Governo poderia vir

declarar: não fui eu, foram as classes armadas que se desagravaram.

Na *Tribuna* tive o melhor acolhimento e o seu redactor-chefe aceitou a carta que passo a ler ao Senado:

« Srs. redactores d' *A Tribuna*,

Aproveitai-lo-me gestosamente o generoso acolhimento que dispensaes a todos, sem distincção de classes ou de crencas politicas, que procuram vossas columnas para defenderem-se de cruéis e injustas accusações, recorro a vós, sem perda de tempo, pois não é possível deixar pastrar sobre mim, nem um momento, imputação tão grave como a que me fez *Marius* na columna *alugada* do *Jornal do Commercio* de hoje.

Não colhe para o fim que se pretende — *indispor-me com todas as classes armadas da Nação* — a transcripção do trecho de um discurso feizo meu, publicado no *Diario do Congresso*, transcripção na mesma columna em que foi publicado hontem o artigo injurioso do ex-commandante da brigada policial, contra o Senado e contra a minha pessoa.

Declaro, alto e bom som, para sciencia do publico e de todas as classes armadas da Nação e appello, si tanto for preciso, para o testemunho da redacção dos debates do Senado, que aquelle discurso não foi por mim revisto; e si por acaso, no calor da discussão, me tivesse escapado, o que confesso, qualquer expressão, menos atenciosa, contra quem quer que fosse, maxime contra as classes armadas, jamais correria ella mundo com minha responsabilidade, quer do Senador, quer de brasileiro.

E ainda mais, fossem ou não proferidas por mim aquellas palavras, nunca poderiam ellas attingir o exercito, a marinha e a guarda nacional, porque, como é sabido, eu tratava naquella occasião de tropelias e crimes commettidos pela policia e não por aquellas distinctas e respeitaveis classes armadas a que muito acato e respeito, as quaes foram, como tambem o publico, victimas das mesmas tropelias nas pessoas de illustres officiaes.

Me é tão grata e veneranda a memoria dos inclytos alagoanos — Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto, em cuja terra eu tambem vi a luz do dia, que ás classes armadas da Nação Brasileira, prometto sob palavra de honra, terão em mim, no Senado da Republica, um defensor, pequeno e humilde, mas tão acalorado na defesa de seus direitos, quanto a policia do Sr. Dr. Edwiges de Queiroz, que tentou revolver as cinzas do *storcheal de Ferro*, trancar as portas das escolas superiores e aterrorizar a tribuna do Senado, está certa de ter tambem um vingador tenaz e energico dos brios e da dignidade, não só do exercito e das demais classes ar-

madadas, como da mocidade academica e de todos os brasileiros.

Outro officio, Sr. *Marius*!

Eu nada tenho que ver com as classe armadas da Nação, inclusive a propria policia militar, que cumprem ordens e não podem ser responsáveis pelos desatinos da policia civil: todas ellas estão fóra das censuras feitas no Senado, e até mesmo o Sr. coronel Carlos Soares, que hontem offendeu-me no *Jornal do Commercio*.

Entendo-me ó com o Governo e com sua policia civil: é a elle que continuarei a tornar responsável pelas ordens illegaes que dá.

Capital Federal, 14 de julho de 1898. — B. de Mendonça Sobrinho.»

Si usei da expressão — policia reles, si ellas se acham nas columnas do *Diario do Congresso*, declaro solemnemente que as riscou do discurso; porque, Sr. Presidente, colloco as classes armadas da Nação em posição tão alta como a do poder que nós aqui representamos, e si o representamos é porque estamos garantidos por essas mesmas classes.

Portanto, o aparte do nobre Senador pela Bahia não é pertinente.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Aquellas palavras compararam de V. EX. A policia civil não tem farda.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Diz o nobre Senador pela Bahia que a policia civil não tem farda...

O SR. SEVERINO VIEIRA — E V. EX. referiu-se aos que vestem farda.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Assim como S. EX. diz que a policia civil não tem farda, eu digo tambem que não me referi aos officiaes da brigada policial, nem aquelles com quem so me quer indispor, para justificar-se qualquer aggressão que se me faça amanhã.

Não me lembro de ter proferido as palavras que se me attribuem, e, si as proferi, ellas foram ditas no calor da discussão, e não faço mal, todas as vezes que tiver de corrigir um discurso meu, em riscar qualquer palavra nas aggressivas, mais forte que me tenha escapado da tribuna.

Qual foi o orador, Sr. Presidente, que, na tribuna de todos os parlamentos do mundo, na tribuna da Inglaterra, na tribuna da França, nunca tivesse demasia de palavras?

O SR. PRESIDENTE — Peço permissão para lembrar a V. EX. que a hora do expediente está passada.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Hoje não ha hora de expediente, porque a ordem do dia é — Trabalhos de Comissões. — Tenho o direito de continuar na tribuna; e peço a

V. Ex. que me desculpe a lição que eu, sendo discípulo, estou dando.

Sr. Presidente, percorrei os *Annaes* das nações estrangeiras, e vereis na Inglaterra, Pitt, Fox, Sheridan e outros, em occasião de discussões acaloradas, usando de palavras menos adoptadas, ou de palavras mais ferinas; vereis tambem na propria França Guizot, Thiers e outros usando das mesmas expressões. E nunca houve quem se admirasse de que o orador viesse dizer da tribuna que seu discurso não foi corrigido ou revisto por si.

O SR. PRESIDENTE—A hora do expediente está passada.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas a ordem do dia é trabalhos de Comissões.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. pôde sentar-se; declaro que passa-se á ordem do dia, e não havendo materia, V. Ex. pôde continuar a fallar.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Obedeço a V. Ex. e sento-me.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se á ordem do dia, que é, trabalhos de Comissões.

O nobre Senador pôde continuar, por não haver materia em ordem do dia.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO (*continuando*) — Lamento, Sr. Presidente, que, quando V. Ex. é tão formalista, o Governo da Republica esqueça-se das formalidades e que venha por meio de um promotor publico pedir licença para o processo de um Senador da Republica, esquecendo-se que essa autoridade é incompetente.

Desejaria que o Governo fosse tão formalista como V. Ex., que fez-me sentar por um minuto para declarar que a ordem do dia era—trabalhos de comissões—, para em seguida declarar: «Tem a palavra o Sr. Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho.»

O SR. PRESIDENTE—E' o Regimento.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Isto são formalidades, Sr. Presidente, e eu, que sou formalista, dou os parabens a V. Ex.

Sr. Presidente, acabava de responder ao nobre Senador pela Bahia, dizendo-lhe que não se pôde chamar sómente á minha conta os excessos commettidos aqui nesta tribuna, porque em todos os parlamentos do mundo os excessos da tribuna nunca foram condemnados, e mesmo estes excessos da tribuna parlamentar são para louvar, porque da tribuna parlamentar o orador deve ter a liberdade necessaria para dizer tudo quanto julga conveniente em bem da Nação.

Deixando de parte este incidente, passarei adiante e me occuparei ainda com aquelle celebre artigo do Sr. coronel Carlos Soares, artigo que levantou esta tempestade me-

donha que esteve quasi fazendo com que um poder da Republica engolissem o outro, ou que ambos se engolissem reciprocamente, ou que ambos ficassem destruidos para sempre, sepultados com a Republica Brasileira.

Voltarei a este artigo, apezar de ser elle injurioso, para analysal-o aqui perante o Senado.

Sr. Presidente, ha dias era tão grave, tão importante a questão de que se tratava que, julgando, como devia julgar, que acima de outras questões connexas no mesmo artigo estava aquillo que era uma injuria ao Senado da Republica, julgando que isto sobrepunha tudo, occupei-me somente com este, pondo de parte as outras questões, para, em occasião opportuna occupar-me dellas. E' o que faço.

Nesse artigo o commandante da brigada policial, que não foi demittido, mas dispensado, que não foi retirado da brigada policial, mas que retirou-se porque quiz, neste artigo, além da grave injuria irrogada ao Senado da Republica, ao seu Congresso, ha ainda partes importantissimas que estão confirmadas hoje pelo mesmo Sr. Carlos Soares em artigo publicado no *Jornal do Commercio*.

S. Ex. disse então: «Si commettou-se abusos nessas emergencias, a quem manda cabe a responsabilidade e não aos soldados que executam, pela indole mesmo das corporações armadas que teem por principal e unico apanagio a fidel o servancia das ordens que recebem.»

Eis aqui, Sr. Presidente, no artigo do Sr. coronel Carlos Soares, a condemnação da policia civil do Governo, e, portanto, do proprio Governo.

Pôde hoje o chefe de policia querer dar a paternidade dos actos de vandalismo, de cannibalismo praticados na Escola Polytechnica desta Capital e em todas as suas ruas, aos delegados seus auxiliares; pôdem os delegados passal-os aos inspectores de quartelão; pôdem estes, por sua vez, passal-os aos soldados da brigada policial: uma cousa, porém está na consciencia de todos, e é que o culpado, o responsavel por estas vergonhosas scenas, é o Sr. Dr. Edwigos de Queiroz, chefe de policia desta Capital.

E não ha, Sr. Presidente, o que objectar, porque não é possivel, como ainda hoje diz no *Jornal do Commercio* o Sr. coronel Carlos Soares, que, estando a brigada policial ás ordens do chefe de policia, os delegados tambem pudessem mandar sobre ella.

Não, não é possivel. Um delegado não move a brigada policial: só o chefe de policia tem poder para tanto, e quem o diz não sou eu, mas sim o Sr. coronel Carlos Soares no seu referido artigo.

E' o proprio Sr. coronel Carlos Soares quem attribue ao Sr. Dr. Edwiges de Queiroz os actos de vandalismo praticados na Escola Polytechnica e nas ruas desta Capital.

Sr. Presidente, mais frisante ainda do que este artigo, a que me refiro, é a revelação que fez um amigo do Sr. coronel Carlos Soares ao *reporter* de um dos jornaes desta Capital, declarando o que ouviu e o que soube do mesmo coronel Carlos Soares. Vou ler ao Senado o resultado dessa revelação para que ella tambem, Sr. Presidente, venha ainda uma vez pezar sobre o Sr. chefe de policia, de modo a concorrer para que sejam salvos e respeitadas os direitos da mocidade academica.

Diz esse jornal:

«Pessoa das relações do Sr. coronel Carlos Soares ouviu de S. S., ante-hontem, mais ou menos o seguinte:

Desde o caso do cemiterio de S. João Baptista, que eu me sinto mal. Aquillo foi uma profanação com que nunca concordaria. Era e sou ainda hoje inimigo do Marechal Floriano. Si elle estivesse vivo seria capaz de fazer aquillo e mais ainda. Morto, não; principalmente em um cemiterio, que eu, como catholico que sou, nunca deixaria profanar. Para mim, o responsavel por aquella tropelia foi o alferes, commandante da força. Tinha ordenado que se fizesse sobre o facto um rigoroso inquerito e havia de dar-lhe um par de calças pardas para tola a vida.

Mandaram-me que abusasse o inquerito.

Agora, neste caso dos estudantes compromettem a força que commando. Quem mandou praticar aquellas violencias? Eu não estava lá; não estava nenhum official do corpo.

Estavam os Penafortes, os Pereiras e não sei que mais delegados... E a policia é que é responsavel!

Não me entendo com este chefe de policia. Já hontem pedi a minha demissão.»

Quem foi, Sr. Presidente, que mandou abafar esse inquerito? Não o quiz dizer o Sr. coronel Carlos Soares, mas está visto que não foi o alferes que commandava a força, está visto que não foi o inspector da respectiva seccão, está visto tambem que não foi o commandante da força que penetrou na Escola Polytechnica, está visto ainda que não foi o delegado, mas sim o chefe de policia, e por sua vez, Sr. Presidente, o Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, Ministro do Interior.

Ora, Sr. Presidente, está ainda mais confirmado, depois de tudo quanto eu ha pouco disse, que o Sr. coronel Carlos Soares não foi demittido realmente, porque já havia pedido demissão: S. Ex. foi dispensado em virtude do pedido anterior, por causa de uma questão de economia lá do seu quartel,

por causa de uma proposta de nomeação de commandante para um dos batalhões da brigada policial, proposta que, segundo se diz e é voz publica, encontrava contra si a resistencia de um dos pequenos Estados do Norte.

E não é só, Sr. Presidente, o Sr. coronel Carlos Soares, que condemna o Sr. chefe de policia: condemnam-o aqui no Senado, condemnam-o já na Camara dos Deputados, e, além do Senado e da Camara, condemnaram-no pessoalmente Deputados respeitaveis, cujas opiniões foram publicadas sem contes-tação em um dos jornaes da tarde; e eu peço licença ao Senado para ter ainda a deslita de fazer ouvir a opinião insuspeita desses Deputados em sua maioria governistas, declarando todos *una voz* que o Sr. chefe de policia não pôde mais continuar.

Entretanto, Sr. Presidente, é o caso de perguntar: o é ainda chefe de policia desta Capital o Dr. Edwiges de Queiroz?

O SR. ALMEIDA BARRETO—E será.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E será, responde o nobre Senador, com conhecimento de causa; mas, por ora *contraponho* à sua opinião a da cartomante que consultei.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. parece que não confia na cartomante.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Estou contrapondo à opinião do nobre Senador a da cartomante, que me declarou, como V. Ex. já me ouviu dizer, que o chefe de policia ainda havia de descer por aquellas escadas da rua do Lavradio para ir cahir dentro do seu Estado, confirmando assim o juizo que aqui externei, de que elle nunca devia de lá ter sahido, para ser collocado no elevado posto, cujas funções foram aqui desempenhadas com tanto brilho, por tantos chefes de policia, que o precederam.

E, Sr. Presidente, não me quero ir estendendo para não perder a occasião de ler a opinião desses Deputados a que me referi, a fim de que o Senado possa mais uma vez firmar o seu juizo e julgar si é possivel continuar na rua do Lavradio o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz, chefe de policia desta Capital (2):

«O Sr. Paula Guimarães—Circumspecto e estudioso representante da Bahia.

«Continuo a não fazer mysterio da minha opinião. O Sr. chefe de policia evidentemente excedeu-se e consumou actos de verdadeiro arbitrio. Sou amigo do Governo e por isso mesmo posso fallar sem suspeição.

A solução honrosa só pôde ser a demissão do Sr. chefe de policia.

O Sr. Augusto Clementino—o estimavel

o intelligente representante do Minas Gerais:

« Vocês vêem a vivacidade e o calor com que defendo o Governo. Mas nesta questão não pôde haver illusões, nem transigência menos digna. O chefe de policia tom de saber!

O Sr. Fernandes Prestes — honrado representante de S. Paulo e immaculado republicano historico:

« Ninguem pôde ter duvidas quanto á minha dedicacão ao Governo. Vocês vêem que tem sido a minha attitudo nas questões politicas. O meu empenho tem sido prestigiar o Prudente. Mas nesta questão da policia com a escola, não ha politico. Houve uma affronta ao ensino superior no paiz e a toda sociedade. A reparação só pôde ser a demissão do Sr. chefe de policia.»

O Sr. Arthur Rios — o talentoso presidente da Camara:

« Não tenho tido parte nesta questão nem me envolvo nella. Mas o Prudente, além de outras, tem esta qualidade, indispensavel aliás ao verdadeiro homem do estado. Elle tem respeito quasi supersticioso pela opinião publica...

E a solução apregoada, perguntamos a S. Ex., da demissão dos dous delegados?

— Ora, isto não ficaria bem ao proprio chefe de policia!»

E ainda continúa asentado na rua do Lavradio o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz? (Hilaridade.)

Ora, Sr. Presidente, isto não tem jeito. O homem que peça demissão e se retire. E' geral a condemnação; todos os espiritos estão suspensos; a população toda desta capital está avida, avida de uma decisão e não de uma resposta daquellas que o Sr. Prudente de Moraes dá todos os dias — de que está a espera desse novo inquerito — não daquellas que S. Ex., como o novo S. Thomé, que não crê sinão tocando, que não acredita sinão vendo, dá — de que só desatari este nó quando fallar o inquerito policial.

E que inquerito é este, Sr. Presidente? Já não basta para a prova do facto, mas de um modo inconcusso, este corpo de delicto, esta vistoria, que traz ao publico nas columnas de todos os jornaes a serie de actos de vandalismo praticados dentro da Escola Polytechnica; já não bastam os golpes de sabre marcados nas portas della, as fechaduras rancadas, as balas dos revolvers da policia quebradas e arpegadas nas paredes, os apparelhos destruidos, os lentes corridos, os estudantes espancados e feridos!

Será preciso esperar ainda mais alguma coisa? Será preciso esperar este inquerito policial, este inquerito monstro, que vai ser

feito pela propria policia, que se aponta como o verdadeiro criminoso?

Não, Sr. Presidente, um criminoso longe de levar ao Presidente da Republica as provas do seu crime tratará de escondel-as, de modo que no fim desta questão em vez do Sr. Presidente da Republica apontar-lhe o caminho da rua lhe dê um abraço.

Sr. Presidente, não é somente a classe dos estudantes, que alli andam nas ruas aguardando a solução desta questão, os jornaes em côro unisono e o Congresso Nacional apontam tambem o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz como um criminoso, e é este o escolhido pelo Governo para fazer o inquerito policial.

O que podemos, pois, esperar desse inquerito que ha de vir? O que podemos esperar da apuração dos verdadeiros responsaveis quando é o proprio responsavel que vai fazer o inquerito, sinão por si ao menos pelos seus auxiliares?!

E' uma grande irrisão que o Sr. Presidente da Republica acabe de lançar sobre a Republica brasileira! O Sr. Dr. Edwiges de Queiroz, o homem da rua do Lavradio, que espancou os estudantes, que quiz desenterrar os mortos para enterrar os vivos, esquecendo-se daquella phrase do marquez de Pontal — cuidar dos vivos e enterrar os mortos —, o homem, enfim, que está affrontando todos os dias a Nação, ha de ficar alli sentado eternamente naquella cadeira da rua do Lavradio? E' possivel isto?

O Sr. ALMEIDA BARRETO — A rua do Lavradio vai ficar bem conhecida.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não precisa ser conhecida quando estão alli os Vellodromos e outras casas do jogo, frequentadas por toda a população desta capital.

E si estas casas de jogo rebaixam a Nação, mais ajuda a rebaixa o estar sentado naquella cadeira da rua do Lavradio o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz. Entretanto, quer se fazer uma lei para exterminar o jogo, mas não se quer proceder do mesmo modo para fazer descer daquella cadeira o Sr. chefe de policia.

Todas as escolas estão com as aulas suspensas, os alumnos fazem assistencia em algumas ruas desta capital, porque não podem seguir os cursos a que pertencem, pois os lentes não se julgam garantidos, nem os academicos tem coragem de lá se apresentarem.

O protesto é unanimo. A Escola de Medicina, a Faculdade Livre do Direito e todos os demais estabelecimentos de instrucção superior uniram-se á causa dos estudantes da Escola Polytechnica, congregaram-se com elles,

o entreolhando-se uns com os outros, perguntam todos os dias : ainda é chefe de policia o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz ?

Sr. Presidente, é preciso que além das minhas palavras, que podem ser contestadas si não hoje, em épocas vindouras se faça registrar nos *Annaes* desta Casa aquelles documentos que publicaram os jornaes sobre a Congregação da Escola Polytechnica desta capital protestando contra uma *Varia do Jornal do Commercio*.

Ell-as :

Na Escola Polytechnica reuniu-se em sessão ordinaria a sua congregação.

A's 11 1/2 horas achavam-se na sala da congregação os lentes Drs. conselheiro Domingos de Araujo e Silva, director, Ennes de Souza, Vieira Souto, Kingston, Paula Freitas, Barbosa de Oliveira, Paulo de Frontin, Teixeira Bastos, Lossio, Raja Gabaglia, Ortiz, Moritz, Licinio Cardoso, Ferreira Braga, Tisserant, João Felipe, Carvalho de Mello, Firmo Martins, José Agostinho dos Reis, Silva Telles, Getulio das Neves e Horacio Antunes.

A's 12 1/2 foi aberta a sessão pelo director, conselheiro Domingos de Araujo e Silva.

Os membros do corpo docente que fazem parte da congregação communicam o seguinte :

«Em uma varia publicada hoje, o *Jornal do Commercio*, referindo-se ás deploraveis occurrencias de sabbado na Escola Polytechnica, diz não restar duvida que os proprios lentes da Escola foram desacatados pelos estudantes e alguns dos que hontem estavam ao lado dos estudantes soffreram destes violencias physicas.

A isso responderam :

1ª, não é exacto que os estudantes de hoje sejam na sua quasi totalidade os mesmos de ha dous annos ;

2ª, não é exacto que alguns ou mesmo algum dos lentes que hontem se reuniram em congregação tivessem soffrido a minima violeneta physica dos estudantes, ha dous annos, ou em qualquer outra época ;

3ª, não é exacto que a congregação hontem reunida se tivesse occupado com os facto ha 15 dias occorridos entre estudantes e as policia da cidade.

Não é só este protesto da congregação da Escola Polytechnica contra a *varia do Jornal do Commercio* que quero deixar registrada nos *Annaes* desta Casa como resposta não só ao jornal official como nos jornaes officiosos, que apoiam o Governo, de que os estudantes tivessem provocado luta com a policia.

Quero ainda mais deixar registrado nos mesmos *Annaes* o requerimento que, a pedido dos estudantes da Escola de Medicina, o

Sr. Dr. Barata Ribeiro apresentou ao respectivo director.

Eis a carta :

«Requeri hoje ao Sr. director da Faculdade de Medicina a convocação de uma sessão extraordinaria da congregação, motivando o meu pedido em factos que, estava convenido, são do dominio publico. S. Ex. respondeu-me hoje mesmo.

Transcrevo na integra o meu requerimento, que foi assignado tambem pelo Sr. Dr. Augusto Brandão, e a resposta de S. Ex. :

Eil-o :

Exm. Sr. director da Faculdade de Medicina — Hontem, procuraram-me diversos alumnos de series differentes do ensino medico, communicando-me achar-se a Escola de Medicina cercada por força policial de infantaria e cavallaria em attitude ameçadora, tendo sido elles convidados por V. Ex. a se retirarem, e fechadas as salas em que deviam funcionar differentes aulas.

Estas informações vi-as depois corroboradas por jornaes respectivos, que alludiam áquella resolução de V. Ex. não só de aconselhar aos alumnos que se retirassem um a um para evitar imprudentes aggressões da força armada postada em frente e em torno da escola, como de mandar fechar as salas do estabelecimento em que devoriam funcionar as aulas.

Taes factos indicam uma situação anormal e profundamente anarchica, pois não escapará á sagacidade de V. Ex., que não é permitido por lei vedar á força pelo fechamento das salas escolares a função dos professores, prejudcando os alumnos no direito de assistirem ás aulas, o que a mesma lei lhes garante.

E como deva a congregação desta faculdade conhecer das razões que motivaram as providencias extraordinarias, excepcionaes e anti-legaes adoptadas por V. Ex., talvez sob a pressão da força publica em posição aggressiva, contra este estabelecimento de ensino superior, requero, nos termos do art. 4º, n. 1 da lei 1.159, de 3 de dezembro de 1892, a convocação de uma sessão da congregação que, tomando conhecimento de taes factos, resolva como convier á marcha regular e boa ordem do ensino desta escola.

Capital Federal, 12 do julho de 1898. — C. Barata Ribeiro. »

Eis a resposta do Sr. director :

« Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1898. — Sr. Dr. Candido Barata Ribeiro — Não sendo exactos os factos narrados no requerimento que na presente data me dirigistes, solicitando a convocação de uma sessão de congre

gação, declaro que não podeis ser attendido, Saude e fraternidade.—O director, Dr. *Albino Rodrigues do Alaranga*. »

Na Faculdade Livre de Direito, em reunião da congregação, os Drs. França Carvalho, director, e Antonio Paula Ramos Junior, vice-director, apresentaram a seguinte moção:

« A congregação da Faculdade Livre de Direito declara-se inteiramente solidaria com as deliberações tomadas pela douta congregação da Escola Polytechnica, em desagravo de sua dignidade e da do ensino superior, desacatados no dia 9 do corrente. »

Foi approvada por to los os lentes presentes. Sr. Presidente, pelos documentos que acabo de ler, vê-se que a policia cercou as Escolas Polytechnica e de Medicina, provocando, insultando e ferindo naquella os estudantes, e nesta, procurando do mesmo modo provocar os rapazes, como o fez naquella, assim de mostrar tambem a estes que saberia dar-lhes ensino igual.

Felizmente não realizaram-se os desejos da policia; os estudantes foram bastante doces, retiraram-se, pedindo ao Sr. Dr. Barata Ribeiro que apresentasse um requerimento protestando contra o facto perante o director da Faculdade de Medicina.

Nada mais Sr. Presidente, preciso acrescentar a respeito destes factos; elles ficam aqui archivados como um protesto contra essa declaração que o Governo tem mandado fazer de que a policia foi provocada e não provocadora.

Não posso, Sr. Presidente, nesta occasião em que me apresento na tribuna, combatendo, para que seja uma pratica, e não uma theoria, o art. 72 da Constituição da Republica, em que estão definidos os direitos individuaes do cidadão brasileiro, deixar de levantar um protesto contra quem escreve na *Gazeta de Noticias*, sobre a epigrapho—*Discussão Politica*—, acerca de um artigo que alli vi, declarando que a policia tem o direito de entrar na casa do cidadão, ou em qualquer edificio publico; mas de que modo?

Declarando de modo absoluto que a policia e a justiça podem entrar, quando bem quizerem, pela casa a dentro do cidadão brasileiro.

Ora, é possível que se deixe passar sem um protesto esta doutrina?

Ella characterisa o actual governo da Republica, porque aquelle que alli escreve, cujo nome não sei, cuja pessoa ignoro quem seja, falia, sinão em nome do governo, ao menos em defesa de seus actos.

Não é exacto, Sr. Presidente, nem a policia nem a justiça tem o direito de in-

vadir, quando bem lhes appover, a casa do cidadão brasileiro.

Si assim fosse, era o caso de perguntarmos: em que paiz estamos?

Nem na Turquia, nem na Russia talvez a policia tenha tanto direito como se quer dar a policia no Brazil.

Ahi estão no § 11 do art. 72, estampados os direitos que o cidadão brasileiro tem dentro de sua casa.

A Constituição da Republica nesse paragrapho diz (oê) :

«A casa é o asylo inviolavel do individuo, ninguem pôde ali penetrar, de nouto, sem consentimento do morador, sinão para accudir a victimas de crimes ou desastres, nem de dia, sinão nos casos e pela fórma prescriptos na lei.»

Pergunto, Sr. Presidente, o que estatua a Constituição da Republica neste paragrapho não se pôde applicar tambem aos estabelecimentos de ensino superior?

Accaso procurou refugiar-se dentro da Escola Polytechnica um criminoso, um gatuno, um assassino?

Não absolutamente, e nem a policia ainda o disse. Mas o facto é que a policia invadiu um estabelecimento publico, como amanhã invadirá a casa particular, como invadirá este proprio recinto onde estão reunidos os embaixadores dos Estados.

E não é só de notar, Sr. Presidente, que a policia não possa invadir a casa do cidadão brasileiro.

E' ainda — de dia; a policia, a justiça, só podem entrar de dia, respectingo ou cumprindo aquelles requisitos que estão estatuidos na Constituição e nas leis da Republica.

Não se pôde entrar impunemente na casa do mais humilde, sem que se vá primeiramente a Justiça pedir um mandado, que venha com elle na mão, que apresente ao dono da casa e intime-se-o.

O facto em questão não se deu em uma casa particular, foi em um estabelecimento publico, estabelecimento publico como é o Senado.

Aqui no Senado como na Escola Politechnica, como em todos estabelecimentos publicos, a policia interna não é feita pela policia da rua nem pelos secretas de bengala e revolver: no Senado a policia é feita pela Mesa, e nos outros estabelecimentos pelos seus respectivos directores.

Não sei, pois, aquem é que defende com tanto calor o direito do Governo e seus actos, nessa columna que intitula discussão politica, na qual se esvaem os cores publicos da Nação, como em outros jornaes da tarde que se imprimem na Imprensa Nacional, e que servem de escudouro dos apodos de um novo *Saint-Céro*, condemnado por todos.

Esse modo de proceder absolutamente não pôde ser acerto sem contestação, sem protesto, por parte daquelles que, como eu, vão sendo victimas nas columnas de um jornal impresso na Imprensa Nacional, onde trabalham os typographos pagos pelo Thesouro Publico.

Isto é sabido de todos, e entretanto o Governo cala-se, apoiado por esse novo *Saint-Cère*, porque este tem o poder de chrismar o Presidente da Republica de santo varão!

Ah! Sr. Presidente, nesta Republica tudo se vê, tudo se ouve, tudo se diz!

Sr. Presidente, estes apodos que sahem pelas columnas de um jornal que se imprime na Imprensa Nacional, absolutamente não me fazem desmerecer do conceito publico; ao contrario, me eleva nos hombros daquelles que querem rebaixar-me; porque, já em tempos passados o Sr. barão de S. Lourenço, correligionario do honrado Senador pela Bahia dizia que infeliz do politico em torno do qual não se fazia opinião, e em cujo nome os jornaes não fallavam, ainda mesmo para dizerem mal.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O Sr. barão de S. Lourenço nunca foi meu correligionario, quando nasci para a politica já elle não existia.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pois bem, pouco importa saber se o Sr. barão de S. Lourenço foi ou não correligionario do honrado Senador; o que vem ao caso é o que então dizia aquelle illustre varão, isto é, que, quando o silencio se faz ao redor do um homem politico, este está condemnado, está morto, vae desaparecer do scenario politico.

Estou pois sendo elevado por aquelle que lança contra mim os seus apodos e estou me tornando conhecido, sobresahindo á custa do proprio Governo, a custa do proprio paiz, que está gastando o seu dinheiro na Imprensa Nacional. Elles pensam que estão deprimindo a um representante da Nação que aqui accusa com vehemencia o Governo, mas, longe disso, o estão elogiando.

O SR. DOMINGOS VICENTE — A imprensa não traz artigos contra V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Este jornal pequeno que é o verdadeiro *Diario Official*, não; são os outros dous que se imprimem na Imprensa Nacional, de formato maior, que tem mais voga do que o *Diario Official*.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Quaes são os outros dous?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O nobre Senador pergunta-me uma cousa que sabe

melhor do que eu, e tambem o sabe perfeitamente o Sr. Presidente da Republica, a quem aconselho que pergunte quaes são os outros *Diarios Officiaes*.

Eu não o direi, porque quero que S. Ex. saiba pela bocca delle e não pela minha; porque, se eu sou aggreddido nesses dous jornaes, não é porque me tenha malquistado com os seus redactores, e sim com o Governo da Republica.

Enfim, malquistado com o Governo ou com os redactores desses jornaes, eu, acima do Presidente da Republica, acima dos seus ministros, acima de todos os poderes constituidos, coloco a Nação, porque é a ota que estou servindo; e não estou só, porque, como disse outro dia, se não tenho um partido, posso dizer que pertenco áquelle a quo pertencem homens eminentes como Quintino Bocayuva, Joaquim Murinho e Ruy Barbosa, que não p dem estar approvando essa conducta immoral, estes actos de vandalismo praticados pelo Governo da Republica,

O SR. CRUZ, dá um aparte.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Aconselho a V. Ex. que va ao Cative.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O Cattete não sabe disso; *de minimis non curat pretor*. Faça V. Ex. a caridade de informalo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não posso fazer esta caridade, porque não a encontro na cartilha onde aprendi os mandamentos da Santa Madre Igreja.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ensinar os ignorantes é obra de caridade.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. não é ignorante, nem o Governo tão pouco; V. Ex. quer que eu lhe responda aquillo que devia perguntar-lhe.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não diga a elles, diga a mim, que sou opposicionista.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — A V. Ex. direi em segredo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Então não quer que todos o subam?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Eu não tenho segredos, em uma questão destas, porque está no domnio do Senado, do publico, de todos, que o *Debate* e o *Citade do Rio...*

UM SR. SENADOR — O *Debate*, não.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O *Debate*, não, mas a *Calade do Rio* imprime-se na Imprensa Nacional.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Certamente paga a despeza.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não paga. Este jornal, cujo nome não queria pro-

das ; o Sr. Dr. Edwiges do Queiroz é um espelho, mas um espelho com o aço estragado, perante o qual cada um de nós se apresenta e diz: «Arre! Não sou tão forte!»; o Sr. Dr. Edwiges do Queiroz é, omfim, um destes blocos de pedra no qual todos batemos nomeio da rua, no qual o Governo também bate, e contra o qual todos exclamam: «E' preciso arredar este obstaculo do caminho, é preciso retirar o da governação do Estado!»

E' urgente, Sr. Presidente, é urgentissimo que o Governo pegue nesta peça inutilizada, neste espelho contra o qual todos nos revoltamos, neste bloco de pedra que está tomando todas as ruas e todos os espaços, e o remetta lá para o Museu, onde elle deve ficar *per omnia secula seculorum*, attestando os actos praticados por esta policia da Capital Federal.

Tenho concluido.

Vem á Mesa é lido, apoiado o posto em discussão o seguinte.

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio do Ministerio dos Negocios Interiores e da Justiça, informe o Governo :

1.º se estão realmente fechadas, em virtude de ordem superior, as escolas civis do ensino superior desta Cidade ;

2.º qual o motivo dessa interdicção ;

3.º que razão justifica a permanencia, insistente e provocadora, de policia militar nas immediações ou nos arredores das Escolas Polytechnica e de Medicina, e até de *secretas* dentro dos edificios das mesmas escolas ;

4.º quando se reabrem aquellas estabelecimentos de ensino superior, fechados, desde o dia 9 do corrente, por falta de garantias para os seus lentes e alumnos, que temem nova invasão da policia.

Sala das sessões do Senado, 16 de julho de 1898.—*B. de Mendonça Sobrinho.*

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Thomaz Delfino (*pela ordem*)—Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que, relativamente a este requerimento do Sr. Senador Bernardo de Mendonça, faça a consulta á Casa por partes.

O SR. PRESIDENTE—Sobre cada um dos quatro itens separadamente?

O SR. THOMAZ DELFINO—Sim, senhor.

Posta a votos, é rejeitada a primeira parte.

Considera-se prejudicada a segunda parte, pela rejeição da primeira.

Postas a votos, são successivamente rejeitadas as terceira e quarta partes.

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate rejeitado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio do Ministerio dos Negocios Interiores e da Justiça, sejam solicitadas do Governo as seguintes informações :

1.º Si o Governo tom conhecimento das provocações da policia *secreta*, que, em numero crescido, percorre diariamente a rua Moreira Cosar e outras da cidade, contra cidadãos inermes e pacificos ;

2.º Si sabe também que, se cidadãos qualificados, como o Sr. Nicossia, escaparam á sanha dos aggressores, muitos outros, em cujo numero está o Dr. Nelson de Vasconcellos e Almeida, official de marinha, tem sido victima de prisões arbitrarías e de espancamentos ;

3.º Si sabe ainda que diversos estudantes tem sido presos e levados á policia, permanecendo reclusos durante horas, pelo novo crime de terem consigo as lithographias de uma mão e de uma garrafa ;

4.º Que providencias tem sido tomadas no sentido de reprimir ou evitar estas constantes provocações e aggressões brutaes, e de conter os agentes *secretas* da policia na pratica de prisões illegaes.

Sala das sessões, 16 de julho de 1898.—*B. de Mendonça Sobrinho.*

O Sr. Leite e Otteicia pronuncia um discurso que será publicado depois.

ORDEM DO DIA

CONVENÇÃO SOBRE O EXERCICIO DAS PROFISSÕES LIBERAES ENTRE O BRAZIL E O CHILE

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, a proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1898, approvando a convenção de 4 de maio de 1897, celebrada entre o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o da Republica do Chile, regulando o exercicio das profissões liberaes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e, sendo adoptada, vae ser remetida ao Sr. Presidente da Republica, para os devidos fins.

PRETENÇÃO DE ANTONIO JOSÉ DE MELLO

Entra em discussão única o parecer n. 6, de 1898, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento em que Antonio José de Mello, ex-fiel da Pagadoria do Thesouro, sob o fundamento de ter sido aposentado sem haver pedido, ficando os seus vencimentos reduzidos a dois terços do que percebia, solicita aposentação com todos os vencimentos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

REVOGAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DA LEI N. 428, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1896

Entra em 2ª discussão com o parecer contrario da Comissão de Finanças o projecto do Senado n. 27, de 1897, que revoga os arts. 26 e 27 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o projecto.

O Sr. Presidente—Está esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão designando para a da sessão seguinte:

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

28ª SESSÃO EM 18 DE JULHO DE 1898

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que respondem os Srs. Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Generoso Ponco, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Manoel Barata, Lauro Sodré, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaquá, Pires Ferreira, Cruz, Bezerril Fontenello, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rogo Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Domingos Vicento, Porciuncula, Rodrigues Alves, Caiado, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Aquilino do Amaral, Joaquim Lacerda, Gust Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (

lino do Amaral, Joaquim Lacerda, Gust Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (

E' lida, posta em discussão e sem del approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa parçada, os Srs. João Cordeiro, Almino Affonso Rosa e Silva, Coelho e Campos, Rosa Jun E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Pa Souza, Moraes Barros, Alberto Gonçal Vicente Machado, Esteves Junior, e Raul Barcellos (13), e sem ella os Srs. Justo Ci mont, Pedro Velho, Ruy Barbosa, Q. cayuva, Thomaz Dellino, Lopes Trovão, Heliano Penna e Raulino Horn (8).

O Sr. 1º Secretario dá conta seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados de 16 do corrente, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO—N. 8—1898

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo a rizar a abrir ao Ministerio da Industria, açao e Obras Publicas o credito extraordinario de 2:532\$312 para pagar ao engenheiro Jorge Rademaker Grunewald os vencimentos do cargo de fiscal de 2ª classe da Inspeccao Geral das Estradas de Ferro, desde 6 de maio a 6 de junho de 1893, fazendo para isso necessarias operações de credito e ficando vogadas as disposições do contrario.

Camara dos Deputados, 16 de julho de 1898.— Arthur Cesar Rios, presidente.— Cleto de Mello Filho, 1º secretario.— Augusto Valente de Noves, 2º secretario. A' Comissão de Finanças.

Do governador do Estado de Pernambuco de 28 de dezembro ultimo, remetendo exemplar impresso da Mensagem que di ao Congresso Legislativo daquelle Estado occasião da installação de seus trabalhos. Archive-se e agradeça-se.

O Sr. 2º Secretario lê e v imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 8 — 1898

A Resolução do Congresso que restal a favor de que gozava a *Brazil Great Sou*

Railway Company, constante da clausula 1.^a, § 4.^o do decreto n. 8112, de 19 de novembro de 1891, e da outras providencias, foi vetada pelo Sr. Presidente da Republica, em 23 de novembro de 1896, pelos seguintes fundamentos:

1.^o, porque desde 1888, estavam concluidas as obras da Estrada de Ferro a cargo daquella companhia, tendo sido então aberta ao trafego, de sorte que as suas reclamações junto ao Governo sobre isenções de direitos, formuladas desde 1892, foram sempre desatendidas;

2.^o, porque as circumstancias do paiz não autorizam conducta differente da que tem tido o Governo, negando o favor solicitado;

3.^o, porque o art. 2.^o da Resolução Legislativa, ampliando a isenção aos materiaes que tiverem sido importados desde a data do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, envolve uma restituição de quantias que foram regularmente arrecadadas e cuja importancia não é conhecida actualmente, nem pôde ser calculada senão mediante investigações minuciosas.

A Commissão de Finanças, julgando procedentes as razões do veto, é do parecer que seja este approvedo pelo Senado.

Sala das Comissões, 16 de julho de 1898.
— *A. O. Gomes de Castro*. — *Rodrigues Alves*, relator. — *Severino Vieira*. — *Porciuncula*. — *Benedicto Leite*. — *Leopoldo de Bulhões*.

N. 9 DE 1898

A Commissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1894, que autoriza o Governo a adquirir por preço não excedente do custo, mediante accordo e por jogo de contas com o Banco da Republica, a Estrada de Ferro Melhoramentos do Brazil, para constituir a linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brazil.

A proposição da Camara autoriza ainda o Governo, adquirida aquella Estrada, a prolongal-a para pontos differentes, o que absolutamente não comporta a situação financeira do paiz.

Esta proposição foi votada na Camara dos Deputados em novembro de 1896. A lei n. 427 de 9 de dezembro do mesmo anno, porem, autorizou o governo, entre outras providencias, a adquirir, por encontro de contas com o Banco da Republica, bens e propriedades que forem uteis ao serviço publico e consta do relatório do Ministro da Fazenda de 1897, pag. 27, que por conta da divida do Banco, foram accetoz diversos bens e propriedades, podendo outros serem recebidos depois das precisas indagações e avaliações.

Estando o governo armado dessa faculdade, não ha razão para que o Congresso se preoccupes com o assumpto da proposição, sobretudo depois de haver sido decretado o arrendamento das estradas de ferro da União.

A Commissão de Finanças é, pois, de parecer que não seja approveda a dita proposição.

Sala das Comissões, 16 de julho de 1898.
— *A. O. Gomes de Castro*. — *Rodrigues Alves*, relator. — *Severino Vieira*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Porciuncula*. — *Benedicto Leite*.

E' lido, posto em discussão e sem debate approvedo o requerimento, constante do seguinte:

PARECER

N. 10 DE 1898

Foi presente à Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados n. 78 de 1896, autorizando o Governo a abrir o credito necessario para pagamento dos honorarios do cabo de voluntarios da patria Manoel Marinho da Rocha desde 1873 a 1894, relevada a prescripção em que incorreu.

O unico documento, que acompanha a proposição, é o requerimento do supplicante, allegando o seu direito. Para poder se pronunciar com justiça sobre o direito do requerente, é a Commissão de parecer que se ouça a respeito o Governo.

Sala das Comissões, 16 de julho de 1898.
— *A. O. Gomes de Castro*. — *Rodrigues Alves*, relator. — *Severino Vieira*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Porciuncula*. — *Benedicto Leite*.

O Sr. Presidente—A ordem do dia consta do trabalho de comissões e na forma do Regimento proseguirá a discussão dos requerimentos até o fim da sessão.

O Sr. Leite e Officiais continuando o seu discurso interrompido na ultima sessão, refere-se a artigos de jornaes inglezes, francezes e portuguezes relativos ao negocio entabulado na praça de Londres.

O orador continuará na sua tarefa inerrata de interpeellação ao Governo, esperando ainda que esse arranjo não esteja concluido nem assignada, sem mais exame, a proposta apresentada pelos interesses da Europa. Aconselha ao Governo que leia as noticias no original da lingua em que são escriptas porque ha sempre omissões nos artigos traduzidos. Assim é que no *Jornal do Commercio* desta capital houve omissão de uma parte muito importante do ultimo accordo.

Pergunta ao Senado quem autorizou o Sr. Ministro da Fazenda a emitir bilhete do thesouro, na importância de dois milhões esterlinos para constituir caução do empréstimo que levantava com hypotheca das rendas da alfandega em janeiro deste anno! O orador considera essa operação clandestina, nulla e condemnada; e diz ser ella o principio da bancarrota de hoje.

Admira-se de que estando o Congresso aberto nenhuma das commi-sões de finanças de qualqu'er das duas casas tenha conhecimento official de semelhante operação. O que se sabe é apenas o que publicam os jornaes obsequiosamente. Acha tudo isto muito irregular e julga-se com o direito de tomar contas ao Governo da situação financeira em que se acha o paiz.

Luctama a calma do Governo que não vê ou fluge não ver, diz S. Ex., os soffrimentos da Nação pelos conceos ridiculos e abominaveis que todos os dias lhe são atridos pela imprensa estrangeira.

Termina mandando á mesa o seguinte requerimento:

E' lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

Roqueiro que se solicite do Governo as seguintes informações, pelo Ministerio da Fazenda:

1.º Se o Governo celebrou em Londres contracto para pagamento dos juros da divida externa, por empréstimo levantado; e os termos desse contracto.

2.º Se o Governo autorizou os agentes financeiros do Brazil, em Londres, a pagar com titulos aos possuidores dos *coupons* da divida externa, bem como a suspender a amortização da mesma divida.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1898
—Leite e Oticia.

O Sr. Rodrigues Alves—Si não fosse, Sr. Presidente, a rudeza dos conceitos emitidos pelo honrado Senador por Algodões, com relação ao Governo, eu não acudiria ao appello que S. Ex. fez no iniciar no subbado a discussão do seu requerimento.

O honrado Senador é um homem de estudos e de merecimento; a condura, porém, do seu trato desapparece quasi sempre que S. Ex. vem á tribuna occupar-se de assumptos de sua especialidade; e, no momento, sou obrigado a dizer ao Senado, o honrado Senador foi de uma violencia desusada...

O Sr. SEVERINO VIERRA —Apoiado,

O Sr. RODRIGUES ALVES—... usou, permitam-me diz-lo, de um tom por tal forma aggressivo, que sinto a necessidade de affirmar desde já ao Senado que o honrado Presidente da Republica, ajudado pelo honrado Ministro da Fazenda, não se tem preocupado menos do zelar o credito publico do que o honrado Senador e do que qualquer de nós. (*Muito bem.*)

Um e outro vai esgotando o seu esforço e a sua actividade na defesa do paiz e tem visto esmorecer as forças do seu patriotismo, desenvolvendo-se noite e dia, para zelar como lhe cumpre e é seu dever, o credito da Nação. (*Apoiados.*)

O Senado conhece a situação do paiz, e não é necessario que eu repita as peripeccias dessa phase tristissima que temos atravessado: a receita dando mal para o encargo das despesas, e o *deficit* sempre crescente e ameaçador, porque a taxa do cambio infelizmente, não denuncava tendencia para subir.

Quando a situação era de tal sorte grave o que fez o Congresso? mandou ao Governo um orçamento desequilibrado, orçando a receita da Republica em 342 mil contos, e de cretando despesas no valor de 372 mil contos isto é, creou desde logo uma differença de 30.000 contos em desfavor da receita comparada com a despesa.

Contava, é certo, o Congresso com o beneficio das novas tarifas das Alfandegas; mas esse calculo fallhou, porque a renda diminuiu.

Fez-se o calculo da despesa, contando-se com a taxa cambial de 8; mas esta desce quasi a 5; e, para cumulo de nossa infelicidade, quando o cambio calha, determinand uma *deficit* maior, por um conjuneto de causas, surgiu a crise do café, diminuindo consideravelmente o preço desse producto e aggravando-se ainda mais as condições do nosso mercado.

No meio destas difficuldades, o Governo procurava recursos por toda a parte; e se credito no interior, pôde-se dizer, tinha de fallecido, não havia dinheiro; lá fóra os capitalistas estrangeiros não se mostrava dispostos a trazer seus capitales para um paiz que se achava em condições financeiras e economicas tão difficis. Em julho havia o grande pagamento a fazer-se de 800 mil a um milhão de libras sterlingas; era a quantia necessaria para o pagamento dos juros e amortização da divida externa e da garantia de juros ás estradas do ferro.

Que expediente aconselharia o honrado Senador a um Governo que se vis em uma situação tão difficil? Que caminho, que plan encontraria S. Ex., apoiado para os seus conhecimentos do assumpto? Que theoria, q principios, que idéas poderia suggerir em te

circunstancias a um Governo que quizesse vencer tão grandes difficuldades?

Em frente do embarço desta ordem, o que fez o Governo? Procurou entender-se com as praças da Europa; tratou de sondar o animo dos capitalistas estrangeiros, de onde podia haver recursos para acudir a encargos de ordem tão elevada; e foi então que surgiu de um grande grupo de banqueiros a idéa que o honrado Senador incrimina.

As bases foram publicadas; o Governo examinou-as, e desde que viu que nas clausulas indicadas para o accordo não havia sacrificio algum para os credores da Nação, e preparavam ao contrario uma situação melhor para o Governo que está a terminar o seu periodo e para aquelle que vae começar, celebrou o ajuste a respeito do qual o honrado Senador pede informações.

Sr. Presidente, o honrado Senador, o Senado o paiz todo o sabe, o accordo está feito e as suas bases principaes tem sido publicadas pela imprensa estrangeira como pela imprensa do paiz.

O Senado conhece os seus pontos fundamentaes e eu os reproduzo em synthese:— 1º, o Governo paga aos seus credores, pelo espaço de 3 annos, incluindo no accordo o empréstimo interno de 1879 e o empréstimo da Companhia Oeste de Minas, os juros da divida externa que se vencerem, assim como as garantias de juros das estradas de ferro, com titulos de um empréstimo cujo maximo capital pôde-se elevar á somma de \$10.000.000, sendo os titulos emitidos ao par com o juro de 5 %.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. pôde dizer, impõe o pagamento!

O SR. PRESIDENTE—Atenção!

O SR. RODRIGUES ALVES—... 2º, a amortização das dividas fica suspensa pelo periodo de 13 annos; 3º, á proporção que se for dando o vencimento dos juros e das garantias, o Governo depositará em bancos determinados a quantia correspondente a esse pagamento, no cambio de 18.

São estes os pontos capitães do accordo, que declaro no Senado, não offendem a honra nem os creditos da Nação; e confirmam, pelo contrario, o criterio, a solicitude e o patriotismo do Governo em bem zelar delles. (Apoiadas.)

Sabe o Senado quaes são as vantagens do accordo assim ajustado? Reflectiu o honrado Senador nos recursos, que neste largo periodo de tres annos podemos accumular, para resolver a grave questão financeira que nos afflige? Peço ao Senado que reflecta sobre este ponto para medir toda a extensão do beneficio que o Governo está fazendo ao paiz e á Republica.

Tomo o anno de 1893, porque os pagamentos quasi que não variam do anno a anno; mas, como o exercicio está caminhando, e para calcular é melhor aceitar um exercicio completo, tomal-o-hei para base das minhas observações.

O Governo tem de pagar em 1898 as seguintes despezas no exterior em soberanos: Empréstimo de 1883:

Juros.....	151.056. 0. 0	
Amortização.	101.922. 0. 0	252.978. 0. 0

Empréstimo de 1888:

Juros.....	241.523. 5. 0	
Amortização.	104.828. 5. 0	346.351.10. 0

Empréstimo de 1889:

Juros.....	739.018. 0. 0	
Amortização.	153.647. 0. 0	892.665. 0. 0

Empréstimo de 1895:

Juros.....	368.481.10.0	
Amortização.....	78.038.10.0	446.520.0.0

Empréstimos internos:

De 1879 e 1889:

Juros.....	123.394.0.0	123.394.0.0

Empréstimo da Oeste de Minas:

Juros e amortização....	240.000.0.0	240.000.0.0

Garantia do juro ás estradas de ferro....

1.100.000.0.0

Construção de navios..

280.000.0.0

Armamento municipal para a marinha

79.788.14.0

Despezas do Ministe- rio do Ex- terior...	103.638. 0. 0
Pessoal o material da Dele- gacia em Londres.	4.117.10. 0
	<hr/>
	3.869.452.14. 0
	<hr/>
Suspende- se a a- mortiza- ção an- nual de.	545.730
Paga-se em titulos— juros e garantias	2.856.177
Fica ao Go- verno a obriga- ção an- nual de pagar...	467.545

Veja o Senado a extensão do accordo celebra-
do; pagando-se com titulos do novo em-
prestimo os juros da divida externa e as
garantias de juros das estradas de ferro e,
suspenda a amortização, fazendo-se essa
operação pelo periodo de tres annos, o Go-
verno dentro desse periodo tem de procurar
annualmente recursos apenas na importancia
de £ 467.545.

O SR. LEITE E OITICICA—Só?!

O SR. RODRIGUES ALVES—Simplemente.

O SR. LEITE E OITICICA—O total é de
£ 3.800.000; a deducção que V. Ex. faz, de
quanto é?

O SR. RODRIGUES ALVES—De £ 2.856.177.
O total que encontro é de £ 3.869.452.

O SR. LEITE E OITICICA—Então está ahí;
a differença é de £ 1.000.000.

O SR. RODRIGUES ALVES—Veja V. Ex. que
a amortização, na importancia de £ 545.730
é um encargo que cessa. Repito ao honrado
Senador; o calculo é o que já li.

O SR. LEITE E OITICICA—Esse emprestimo
é de £ 2.500.000?

O SR. RODRIGUES ALVES—Que empre-
stimo?

O SR. LEITE E OITICICA—O emprestimo
feito na Europa em titulos.

O SR. RODRIGUES ALVES—O emprestimo
póde ser elevado até á somma de £ 10.000.000.

Presume-se que se gastem 3.000.000 p.
anno; mas não se applica toda essa impo-
tancia, porque não ha necessidade de de-
pende sinão a quantia de £ 2.856.177.

Pelo calculo que estou fazendo, no perio-
do de tres annos, não ha necessidade de ir-
além de £ 8 a 9.000.000.

Mas quaes são as vantagens que decorre
do ajuste que está provocando estas observ-
ções?

E' que o Congresso fica habilitado pa-
dar ao Governo um orçamento real, be-
feito e economico, de modo a poderem se
cumpridas as clausulas do accordo, ta-
quaes foram ajustadas.

Digo que ha ensejo para se realizar u-
economia profunda no orçamento, porque
honrados Senadores sabem que a verba pa-
differenças de cambio no actual orçamento
de 110.000:000\$000...

O SR. GOMES DE CASTRO—E é pouco.

O SR. RODRIGUES ALVES... e não che-
(Apoiados.)

O SR. LEITE E OITICICA—Nunca foi
mais.

O SR. RODRIGUES ALVES—Si o cambio e-
gar a 12 dentro desse periodo...

O SR. LEITE E OITICICA—Se chegar...

O SR. RODRIGUES ALVES—... nós faremos
nossas despezas com o serviço da divida,
eluido o novo emprestimo, com a quantia
80.000:000\$, muito menor do que aque-
que figura no actual exercicio para as di-
fferenças de cambio.

Mas ia dizendo que o Congresso fica
habilitado com elementos para fazer um b-
orçamento, porque tendo de calcular os
juros e as garantias de juros das estradas
de ferro, ao cambio de 18, tem necessidade
de uma quantia muito menor do que aquella
que figura actualmente no orçamento ao ca-
bio de 8 ou de 6.

E' bastante ponderar que £ 2.856.177,
cambio de 18, importam em 38 mil conto-
nossa moeda, ou em 114 mil contos duros
os tres annos; ao cambio de 8, a mesma s-
ma representa a quantia de 85 mil coi-
por anno, ou a de 255 mil contos duran-
tes.

Devo declarar ao honrado Senador que
me assusto com as bases do accordo.

A combinação attende ás grandes ne-
cessidades do momento, mas confesso ao hon-
Senador e ao Senado que ella não resol-
vise financeira...

O SR. LEITE E OITICICA—Aggrava-a.

O SR. RODRIGUES ALVES—... e o Gov-
está disto convencido. E' preciso que o
verno e o Congresso unam seus esforços

modo que o ajuste celebrado proporcione meios efficazes em tempo opportuno, para que entremos no bom caminho de uma perfeita reconstituição financeira.

O honrado Senador accusa ao Governo da deshonestidade do ajuste. Foi, neste ponto, de uma injustiça, que lamento, porque foi clamorosa.

O SR. LEITE E OITICICA — Fui com a opinião do Sr. Ministro do Interior.

O SR. RODRIGUES ALVES — O honrado Senador appellou para a opinião de financeiros do paiz e do exterior; trouxe-nos as idéas de Leroy-Beaulieu, os principios do Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, para dizer que os povos são obrigados a pagar suas dividas com pontualidade.

Eu disse nessa occasião ao honrado Senador que essa é a opinião de todo o mundo. (*Applauds.*)

Quando os povos se voem em difficuldades, quando as situações se apertam por esta fórma, quando o credito de um paiz desfallece (convenho que o nosso credito desfalleceu, por um conjunto de causas de ordem politica e economica), pergunto ao honrado Senador que desar ha, para o paiz, em consultar o grupo de seus credores si confia ainda bastante na honorabilidade do seu devedor, para receber em pagamento da sua divida titulos com as garantias que possam ser dadas em um momento preciso? Em que isto pôde offender o credito da Republica? Em que isto pôde magoar-nos, sinão no ligeiro ataque ao melindre nacional, que todos nós asfugamos de ver cumpridos com pontualidade, mas sem concessões de qualquer natureza, todos os nossos compromissos?

O SR. LEITE E OITICICA — Entretanto ora esse na monarchia o titulo de honra do Brazil, que a Republica tinha herdado — nunca faltou aos seus compromissos.

UM SR. SENADOR — E' cousa differente.

O SR. LEITE E OITICICA — E' pequena a alteração.

O SR. RODRIGUES ALVES — O honrado Senador disse em seu discurso que o arranjo era um negotiata, que tinha sido ajustado por intervenção de negociantes que vieram ao paiz explorá-lo, que os nossos banqueiros eram agiotas que iam emittr titulos ao par, para adquiril-os no mercado com grande agio...

O SR. LEITE E OITICICA — Fallei em agentes financeiros.

O SR. RODRIGUES ALVES — V. Ex. até fez questão de saber qual foi a comissão paga.

O SR. LEITE E OITICICA — Faço, sim.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Pois bem, então confirma.

O SR. RODRIGUES ALVES — O nobre Senador affirmou em seu discurso que uma das partes contractantes, tendo titulos ao par para com elles pagar aos credores do paiz, ia depois comprar os mesmos titulos com lucro, mas V. Ex. sabe que não ha necessidade desse jogo. — Pois si eu tenho um titulo ao par — porque razão irei vendel-o a 78, com tão forte redução? E si houver comprador para os nossos titulos — por essa taxa, o nobre Senador sabe que a procura ha de augmentar os preços e as cotações não de subir.

Disso o honrado Senador, lendo um artigo do *Times*, que não sabia em que se havia baseado o Governo para contractar o emprestimo de 10 milhões.

Posso dizer. A autorização é a que consta do orçamento em vigor, em virtude da qual o Governo está habilitado para fazer as operações de credito que entender.

A autorização para operações de credito não tem limites. O Governo baseou-se, portanto, na disposição da lei do orçamento em vigor que o autoriza a fazer operações de credito sem outra prohibição a não ser a emissão de papel-moeda.

O SR. LEITE E OITICICA — Para que?

O SR. RODRIGUES ALVES — E que differença pode fazer o honrado Senador entre contrahir um emprestimo novo, levantando dinheiro, ou applicando o proprio titulo do emprestimo para pagamento de uma divida?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O effeito é perfeitamente o mesmo.

O SR. RODRIGUES ALVES — O nobre Senador disse ainda que a autorização para realizar uma operação de credito não inclue a de dar garantias.

Devo informar a S. Ex. que o ajuste a que se referiu, baseando-se na lei do orçamento quanto á garantia, firmou-se tambem em vellos precedentes de nossa vida financeira.

O emprestimo de 1839 verificou se dando-se em garantia as rendas da Alfandega desta cidade e sem autorização expressa do Parlamento.

O de 1852 foi contrahido com garantia de hypotheca em virtude da lei de 1850 que resa o seguinte:

«O Governo fica autorizado para fazer as operações de credito, que julgar necessarias, a fim de satisfazer de modo menos oneroso á Fazenda Nacional os encargos provenientes dos emprestimos externos contrahidos pela Nação nos annos de 1823 e 1824.»

«Em virtude desta autorização foi contrahido o emprestimo de £ 1.040.600 a 27 de julho de 1852, em Londres, lavrando-se con-

tracto, cuja clausula 3ª assim dispunha:— «Sendo este empréstimo contractado em virtude da autoridade de S. M. Imperial e de accordo com um decreto da Assembléa Geral Legislativa, sancionando e mandado cumprir por Sua Magestade, todos os recursos do seu Imperio são applicaveis ao seu pagamento; mas para garantir a maior pontualidade no cumprimento das estipulações aqui exaradas, Sua Magestade especialmente hypotheca o rendimento das Alfandegas por ser o maior e mais seguro de todos os rendimentos do Imperio.

Vê o honrado Senador que a garantia da hypotheca foi dada em virtude de uma autorizaçã. concebida nos mesmos termos que os que constam do orçamento em vigor.

O SR. LEITE E OITICICA—Não é a mesma.

O SR. RODRIGUES ALVES—Repito a leitura da lei (Lê):

Foi o precedente de que sorviu-se o honrado Ministro da Fazenda para entrar no ajuste que tanto profliga o honrado Senador.

Mas, pergunta ao Senado: Como foi recebido o accordo pela opinião?

O honrado Senador inquiriu com toda violencia de seu genio—Onde es á o credito do paiz?—O que faz o Governo em face dos ataques tremendos da imprensa estrangeira que o está espésinhando e enchendo-o de injurias?

Em seguida S. Ex. leu uma série de artigos de jornaes inglezes, como o *Economist*, *Times* e outros, esquecendo-se alias do *Financial News*, nosso inimigo encarniçado.

Sabe o Senado, como foi recebido no paiz o accordo a que estou me referindo? Toda a imprensa o applaudiu, sem cõr politica. Toda a imprensa o elogiou. O grande commercio desta cidade não teve recriminação alguma a fazer contra elle, applaudindo-o tambem.

Na Europa a imprensa toda que se relaciona com o paiz, fallou a respeito delle em termos os mais lisongeiros. O artigo que o nobre Senador leu no *Times*, refere-se ao accordo em termos que absolutamente não nos offendem. Os jornaes de França pronunciaram-se da mesma fórma.

E' preciso, entretanto, descer a uma analyse mais detalhada a este respeito, para mostrar ao Senado que o honrado Senador (não digo que esteja em unidade no seu modo de pensar, porque ha uma opinião de certa força contraria ao accordo) mas está em erro. Para se ver que o ajuste foi recebido com agrado na roda commercial do paiz, basta o artigo do *Jornal do Commercio* de 31 de maio que vou ter a honra de lêr e para o qual peço a especialatensão do honrado Senador por Alagãos...

O SR. LEITE E OITICICA — Prestarei toda.

O SR. RODRIGUES ALVES —... nesse artigo um representante do *Jornal*, visitando os nossos mais reputados estabelecimentos financeiros, encontrou opinião geralmente favoravel ao arranjo. (Lê):

« Um de nossos representantes percorreu hontem os principaes bancos nacionaes e algumas casas importadoras de primeira ordem para indagar da opinião geral desses estabelecimentos e firmas sobre a parte do plano financeiro do Governo, annunciada ha dias por esta folha.

Nosso representante não encontrou uma só opinião desfavoravel; e considerando-se a variedade de interesses consultados, essa unanimidade e admiravel, e, annunciando-a, julgamos publicar com isso o mais eloquente editorial que poderiamos escrever em favor do plano, nas circumstancias actuaes.

No Banco da Republica do Brazil, o Sr. Conselheiro Luiz Martins do Amaral disse que nada melhor podia se fazer agora.

Os tres directores do Banco Commercial, os Srs. A. P. de Andrade, Dr. Rodrigues Peixoto e Costa Pereira, estão muito satisfeitos com a operação.

Os tres directores do Banco da Lavoura e do Commercio, os Srs. João Valverde de Miranda, Antonio P. da Silva Carvalho e Visconde de Avellar, approvam unanimes o plano do Governo e o acham «esplendido» na actualidade.

O veterano commendador Estevão João da Silva, do Banco Rural e Hypothecario, disse categoricamente a nosso representante: «A cousa é boa, não ha duvida, é boa.»

O Sr. Souza Ribeiro, director do Banco do Commercio e presidente da Junta Commercial, não fez excepção aos seus outros collegas. «A operação é engenhosa e feliz.»

Nosso representante tambem procurou algumas das grandes casas commerciaes, sentindo não ter tempo de indagar da opinião de tantas outras igualmente notaveis.

Os Srs. Wille Schimilinky & Comp. que, como se sabe, são além de commerciantes importantes banqueiros daqui e de Hamburgo, entendem que si esta operação faz parte de um plano mais geral, é o unico meio racional e honroso que o Thesouro tinha de livrar-se das difficuldades de que estava cercado.

Os Srs. Sotto Mayor & Comp., V. Wenceslão Guimarães & Comp., Fernandes Bravo & Comp., Faria, Cunha & Comp., Pêcher & Comp., do mesmo modo approvam a operação proposta. Sem tempo de procurar a outros, nosso representante sabe, comtudo,

que tambem assim pensa a importante casa dos Srs. Karl Valais & Comp. »

O Senado, que conhece a importancia dos nossos estabelecimentos bancarios, que conhece o conceito de que goza o alto commercio da nossa praça, avalie se podemos appellar para outras opiniões mais autorizadas além das que se acham consignadas na presente noticia.

O SR. LEITE E OITICICA — Foram as mesmas que applaudiram as emissões bancarias.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Não apoiado.

O SR. LEITE E OITICICA — Ora! V. Ex. concordou commigo tantas vezes nisto!

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Neste ponto, absolutamente não.

O SR. LEITE E OITICICA — E teve tantas opiniões contrarias á sua, quando discutia commigo...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Creio que não discutimos o accordo.

O SR. RODRIGUES ALVES—Quando o *Jornal do Commercio* annunciou pela primeira vez este accordo, em 27 de maio, concluiu sua noticia com as seguintes phrases (Lê):

«E' cedo ainda, não diremos para discentir, mas para elogiar os que assim tiram o Thesouro da posição embaraçosa em que se tem achado, com o intento constante e firme de tudo sacrificar para conservar illeso o credito nacional.»

O nobre Senador não pôde contestar a importancia que tem perante a opinião a imprensa desta cidade, os seus jornaes diarios, o grande valor que possui a opinião de um orgão da imprensa, como aquelle cujo artigo acabo de lôr, o *Jornal do Commercio*.

O SR. LEITE E OITICICA—Foi o mesmo que applaudiu todos os desastres financeiros que temos tido.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Não apoiado; o *Jornal do Commercio* sempre os combateu.

O SR. LEITE E OITICICA—Discutimos isso na Commissão de Finanças, quando della faziamos parte.

O SR. RODRIGUES ALVES—Sr. Presidente, o honrado Senador trouxe hoje um facto novo ao debate. S. Ex. disse-nos que o empréstimo de dous milhões esterlinos, emitidos em bilhetes do Thesouro, em janeiro do corrente anno, era uma operação nulla, illegal e escandalosa, sentindo S. Ex. até a necessidade de chamar á barra do Senado o honrado Sr. Ministro da Fazenda para justificar-a.

Penso que o illustre Senador exaggerou os termos da sua critica. A operação dos dous

millhões esterlinos não é uma operação de bilhetes do Thesouro, vulgarmente conhecida como tal, porque esta tem um prazo limitado de resgate que se faz ordinariamente em papel, tendo um maximo que costuma ser de 25.000:000\$. A operação dos dous milhões de esterlinos, gravando dous exercicios, foi feita em virtude da autorização que tem o governo para realizar operações de credito; e dentro desta amplissima autorização o governo estava habilitado para effectual-a.

Não quero deixar ainda de fazer breves considerações para terminar.

Tive a honra de occupar um alto cargo na administração do paiz e a ventura de gosar da confiança do grande cidadão que preside aos destinos da Republica.

Si algum consolo me resta das injustiças que soffri durante esse largo periodo de dous annos, durante o qual tive a infelicidade de occupar o cargo de ministro da fazenda; si algum conforto me resta, é a segurança de que procedi sempre com lealdade e com os melhores desejos de servir á Republica (apoiados), gosando illimitadamente da confiança desse homem illustre e venerando, que a Nação chamou para presidir os seus destinos e do qual os nossos posterios se hão de recordar com justiça e com desvanecimento e com gratidão...

O SR. SEVERINO VIEIRA E OUTROS SRS. SENADORES—Apoiado; muito bem.

O SR. RODRIGUES ALVES — ... alcançando delles em bem pouco tempo a justiça que hoje lhe é negada. (Apoiados.)

Esses que dizem que o illustre homem, a quem me refiro, ha quatro annos sacrificou, por sua inercia e por sua incapacidade, os destinos da Republica, esses, espero em Deus, hão de ainda se recordar do seu nome, fazendo justiça aos serviços inolvidaveis que elle tem prestado á nossa Patria!

VOZES—Apoiado.

O SR. LEITE E OITICICA — V. Ex. nos ameaça com cousa peor; está nos lembrando a velha de Syracusa.

O SR. RODRIGUES ALVES—Não quero recordar á esta Casa os embarços enormes, enormissimos, de toda a ordem, que esse grande homem tem encontrado, para atravessar desassombadamente, respeitando a justiça, o largo periodo do seu governo.

Difficilmente se pôde encontrar na historia de todos os povos alguem que tenha achado difficuldades internas tão graves como elle encontrou e está encontrando.

O SR. LEITE E OITICICA — E não as soube vencer; a prova é a situação em que está o paiz.

O SR. RODRIGUES ALVES—As minhas palavras não contem exaggero...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Apoiado; são a expressão da verdade.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O maior serviço que o patriotismo desse illustre cidadão podia prestar ao paiz, foi aceitar o poder no dia 15 de novembro de 1894.

O SR. LEITE E OITICICA—Nunca houve situação mais facil. O honrado Senador pôde comparar as nossas circumstancias nesse momento, com aquellas em que se teem visto outros povos. (*Ha outros apartes.*)

O SR. RODRIGUES ALVES—O honrado Senador, desculpe-me a franqueza, tem sido um dos que teem creado maiores difficuldades ao paiz.

O SR. LEITE E OITICICA—Porque fallo? Sou eu quem merece censura ou os que põem em pratica tantos desacertos?

O SR. RODRIGUES ALVES—Quando o meu distincto amigo vem discutir assumptos financeiros, não tem sinão palavras de desagrado, de irritação ou palavras de desfallecimento completo a respeito da sorte do paiz.

O SR. LEITE E OITICICA—Porque a situação é cada vez peor.

O SR. RODRIGUES ALVES—E poderemos, nós outros, nos queixarmos dos inimigos do paiz e da Republica, si na imprensa ou na tribuna diariamente chamamos para o debate os homens do governo, offendendo-os, exaggerando as condições em que nos achamos descrevendo-as com côres terriveis, fallando na ameaça da bancarota que nos afflige, na imminencia de desastros sempre crescentes de quatro annos a esta parte? O nobre Senador sabe que as suas opiniões teem sido repetidas lá fóra, não pelos amigos do Brazil, mas por aquelles que dellas se aproveitam como arma de guerra contra nós, como ataques ao nosso credito, como offensivas á honra da Republica.

O SR. LEITE E OITICICA—E' uma novidade o que V. Ex. está dizendo: ainda não vi meu nome citado em jornal algum.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—São citadas suas opiniões.

O SR. LEITE E OITICICA—Minhas opiniões são as opiniões de todo o mundo e eram as do nobre Senador e as do honrado Senador pela Bahia.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Reffiro-me ás opiniões de hoje.

O SR. RODRIGUES ALVES—Si me fosse licito externar um voto, Sr. Presidente, eu o faria para que o novo governo não dispensasse a

collaboração do honrado Senador; si algum voto me fosse licito externar, eu o faria para que o honrado Senador fosse conhecer de perto as asperezas do Poder e fosse levar ao Governo que vem os planos que S. Ex. tem para salvar as finanças da Republica. Os que conheço, desculpe-me o nobre Senador, os que conheço, não teem esta virtude.

Eu me recordo que em uma das sessões memoraveis da Commissão de Finanças desta Casa, tive conhecimento de um plano financeiro do honrado Senador para remediar as grandes difficuldades da Republica. A commissão não pode concordar com o honrado Senador, e ain'la menos o governo.

Sabe o Senado qual era o plano de S. Ex. o em que se baseava? Era o resgato do papel-moeda, com base em um emprestimo de 20 milhões de esterlinos, para pagar a nossa divida com taxas variadas de cambio.

O SR. LEITE E OITICICA—Divida de papel moeda só.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Isto é o que se chama bancarota.

O SR. RODRIGUES ALVES—Veja o honrado Presidente desta Casa como pretendia o illustre Senador salvar as nossas finanças; appellava para um grande emprestimo de 20 milhões esterlinos, impossivel de ser contrahido!

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. o tentou para dizer isto? E' bom de dizer—impossivel!

O SR. RODRIGUES ALVES—O honrado Senador não me pôde contestar nesta apreciação: conheço o juizo que as praças da Europa faziam a nosso respeito; sei que o Governo não pôde neste momento fazer uma operação differente desta que tanto incorreu nas iras do honrado Senador. Não pôde S. Ex. ignorar que, quando um Governo chega a realisar um negocio desta ordem, tem esgotado uma série enorme de propostas, de estudos, de trabalhos e de combinações, que se vão inutilizando umas atrás das outras, até se chegar a um arranjo que possa ser acceito pelos capitalistas ou pelos credores.

Como pretendia o honrado Senador levantar um emprestimo de 20 milhões sterlingos, pedindo aos capitalistas, em momento de des-credito, tão grande somma para fazer, como bem ponderou o meu honrado amigo, Senador por Goyaz, a bancarota, para pagar a cambio indeterminado?!

E era com este plano que o honrado Senador pretendia que o Dr. Prudente de Moraes salvasse a Republica e as suas finanças!

Senhores, o Governo traz muitos ensinamentos; o meu honrado amigo é homem que estuda finanças e que as conhece; mas pre-

ela ser Governo, precisa apalpar de perto os embaraços da administração, precisa ver os atropellos e os martyrios que soffre um homem que tem a desventura de occupar um logar de Ministro da Fazenda em situações como esta, pensando dia e noite nos meios de encontrar recursos para salvar o credito da Nação.

E' preciso passar por estes trabalhos, é preciso occupar esta posição da mais alta responsabilidade, para não se ter mais a velleidade de accusar com tanta violencia homens illustres que, com tanto patriotismo, estão cumprindo o seu dever (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Dr. Prudente de Moraes não quiz, celebrando este ajuste, si não crear facilidades para o seu Governo até o fim do periodo, que está a terminar, e preparar elementos para o Governo que vem.

Conseguiu este resultado: obteve recursos para caminhar até o fim do seu periodo de Governo e deu margem ao Governo que se aproxima para obter do Congresso, para obter dos representantes da Nação, todos os elementos que forem necessarios para que as clausulas do ajuste sejam respeitadas e para que o paiz possa caminhar melhor (*Apoiados.*)

O SR. LEITE E OITICICA—E' cedo para dizê-lo.

O SR. RODRIGUES ALVES—O honrado Senador chamou o ajuste de deshonesto, increpou-o de vicios da mais alta gravidade, chamou o Governo de inapaz, leu-nos a carta do Sr. Rothschild, que nos fez admestações que a S. Ex. se affiguraram rigorosas e severas; esqueceu-se, porém, de ler a resposta que o nosso prezado compatriota, o Sr. Dr. Campos Salles deu a esse documento.

E eu refiro-me ao incidente, Sr. Presidente, porque o nome do Dr. Campos Salles não incorreu ainda nas iras que está soffrendo o nome do Dr. Prudente de Moraes e eu me refiro propositalmente ao nome do Dr. Campos Salles, porque elle está preso ao accordo que o nobre Senador incrimina.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas um Governo não se prende por esta forma.

O SR. RODRIGUES ALVES—Em resposta à carta que os nossos agentes lhe dirigiram, o Sr. Dr. Campos Salles disse o seguinte (*lé*):

«A combinação proposta por varios banqueiros a que alludistes e que tem por objecto consolidar os coupons dos differentes empréstimos da União e das garantias de juros das estradas de ferro, será, uma vez realzada, o principio de uma acção administrativa que produzirá com segurança resultados satisfactorios sob o ponto de vista financeiro. Minha propria responsabilidade está em sendo

testemunha e eu posso affirmar-vos que durante o proximo periodo presidencial o governo brasileiro terá a maior solicitude para dar-lhe plena e completa execução em todos os seus termos. Estou convencido que estabelecido o accordo e com as medidas complementares que hão de ser tomadas pela administração, entre as quaes entrará em primeiro lugar uma regra de economia severa, a solução financeira ficará preparada e os altos interesses que estão em jogo serão convenientemente protegidos pela mais intima reciprocidade»

Vê o honrado Senador que se tem pugnado seriamente pelos interesses do paiz. Si o honrado Presidente da Republica é um incapaz, si o honrado Sr. Dr. Bernardino de Campos nada tem feito para salvar as finanças publicas, não pôde incorrer nas criticas do honrado Senador o nome novo do meu honrado chefe e amigo o Sr. Dr. Campos Salles, que desperta justamente tantas esperanças no animo de todos nós. (*Apoiados.*)

O SR. LEITE E OITICICA—E é por isso que lamento que elle tenha escripto esta carta.

O SR. RODRIGUES ALVES—O honrado Senador não vê que homens desta ordem, quando sabem a publico para salvar uma combinação financeira ou para encaminhá-la, fazem no convencidos de que estão zelando profundamente os creditos da nação que elles tambem estão representando lá fóra? (*Apoiadíssimos, muito bem.*)

O honrado Senador não vê que elles são dominados unicamente da preocupação de zelar, sem a menor reticencia, o credito publico, e que neste caso, mais do que ninguem está o Sr. Dr. Campos Salles, porque elle representa o Governo que existe e tem a responsabilidade imminente de um Governo que vai começar!

Por que razão, quando homens desta ordem envolvem-se em negociações desta natureza; quando o credor, o estrangeiro, vem dizer ao Brazil que está contente em receber para seu pagamento titulos de divida de seu devedor; por que razão, quando é o proprio credor que vem ao encontro dos nosos desejos, para ajudar-nos a remover nossas difficuldades, porque nisto está sua propria garantia; quando são elles proprio, que vêm ao encontro do Governo, propondo medidas salvadoras, que preparam a reconstrucção financeira do paiz; por que razão havemos nós, de, com tanta violencia, chamar de deshonesto o accordo, de incapaz o Governo e de inepto o Ministro que, com tanta dedicacão, serve os interesses de ta paiz?

Acho que o requerimento do honrado Senador não deve por enquanto ser approved. (*Apoiados.*)

Sr. Ex. conhece o que são negociações financeiras; e embora os nossos credores estejam resolvidos por manifestações explícitas a aceitarem as cláusulas do ajuste, ha detalhes que só a administração pôde apreciar, ha particularidades cuja publicação em um momento dado pôde ser inconveniente.

Declaro ao honrado Senador que o Sr. Ministro da Fazenda ha de opportunamente dar conhecimento ao Senado, como a Camara dos Srs. Deputados, de todos os termos desta combinação, e será então opportuno que não só S. Ex. como todos nós emitamos com franqueza o nosso modo de pensar a respeito.

O SR. LEITE E OITICICA—E por que não já?

O SR. ROdrigues ALVES — Não digo que seja inconveniente neste momento a remessa ao Senado das peças deste accordo; não posso informal-o a respeito; mas o honrado Senador que é um homem que estuda estes assumptos, que sabe o que ha de delicado e melindroso em combinações financeiras desta ordem, comprehende que devemos dar ao Governo a liberdade a mais ampla para que os negocios cheguem ao seu termo e o Congresso tenha delles conhecimento em occasião opportuna.

É uma solicitação que faço; S. Ex. já fez toda a critica que é possível ao accordo, como si elle estivesse definitivamente consummado, como penso que está; e pois, a falta de informações neste momento não virá perturbar as observações que o nobre Senador ainda queira fazer, e para isso se offerecerão a S. Ex. muitas occasiões.

Votarei, portanto, contra o requerimento de informações, si o meu honrado amigo não achar conveniente retirá-lo do debate.

VOZES—Muito bem; muito bem!

(Orador é muito complimentado).

O Sr. Pires FERREIRA diz que depois deter-se ouvido o sr. senador por S. Paulo tornava-se desnecessaria a sua presença na tribuna, mas como ouvira um aparte declarando o illustre senador por Alagoas réo na questão resolveu tambem emfrentar-se com sua Ex. e dizer-lhe algumas palavras; assim é que sempre julgou que o aturado estudo do seu collega aproveitasse mais os interesses publicos do que a grita que se faz em torno da alta administração, suppondo-a até capaz de formar syndicato para a baixa do cambio.

São estas phrases que arrastam o credito do paiz, provocando o descredito no estrangeiro, e a S. Ex. hade se convencer que o seu procedimento é anti-patriotico, porque si S. Ex. tinha planos melhores do que o de

que o governo lançou mão devia procurá-lo e aconselhá-lo.

Si S. Ex. entendeu chamar-se ao silencio diante do contracto quando em negociação, melhor seria conservá-lo agora já que não quiz auxiliar o governo com as suas luzes, e desta razão hade convencer-se quando ler o seu discurso, que é um ataque injusto ao governo e o que é mais ainda, parece até que S. Ex. trouxe para a questão financeira o excesso partidario em relação ao governo porque querer desconhecer a actividade no serviço publico por parte dos Drs. Prudente de Moraes e Bernardino de Campos é mostrar ter dormido até a hora de vir a tribuna.

Vota contra o requerimento e isto porque está convencido que o proprio seu autor deve estar arrependido de ser anti-patriotico fazendo ver que a alta administração do estado joga na baixa do cambio.

O Sr. Leite e Oiticica declara que esperava a resposta do seu collega por S. Paulo em todos os seus capitulos, em todos os seus argumentos.

Confessa apaixonar-se quando discute estas questões financeiras, mas não faz com isto mais que responder a essa successão de desconceitos e descreditos em que o paiz tem andado, desde que começaram as livres emissões.

O orador mostra que a posição que hoje mantém na tribuna não é de occasião, é a mesma de sempre quando via os dinheiros da Nação mal cuidados e desde muito tempo que se lhe atira em rosto o qualificativo de anti-patriotico, portanto não é agora que se deve calar quando testemunha uma operação desastrosissima para o credito e para a dignidade da Nação.

Historia detidamente todas as operações de creditos feitos na Republica e termina declarando que a situação financeira peiora dia a dia e que havemos de ver em breve prazo que este accordo não irá adiante, que elle será rescindido, tornando-se a situação do paiz cada vez peor.

Deus queira que o Sr. Dr. Campos Salles não se arrependa um dia de ter escripto a carta a Rotschild; Deus queira que a S. Ex. estejam reservados melhores dias e que elle leve o credito do Brazil não poupando aquillo que o contracto de hoje autoriza:— a banca-rôta total!

Retira o seu requerimento reservando-se o direito de estudar esta questão em outra occasião.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente—Vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte trabalhos de Comissões

Levanta-se a sessão as 3 1/2 horas da tarde.

29ª SESSÃO EM 19 DE JULHO DE 1898

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Henrique Coutinho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaçuá, Pires Ferreira, Bezerril Fontenelle, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, E. Wandenkolk, Rodrigues Alves, Caiado, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Joaquim Lacerda, Gustavo Richard, Raulino Horn e Pinheiro Machado (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Benedicto Leite, Cruz, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Rosa e Silva, Coelho e Campos, Rosa Junior, Cleto Nunes, Thomaz Delfino, Gonçalves Chaves, Paula Souza, Moraes Barros, Aquilino de Amaral, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Esteves Junior, Julio Frota e Ramiro Barcellos (22) e sem ella os Srs. Senadores Manoel Barata, Lauro Sodré, Pedro Velho, Ruy Barbosa, Porciuncula, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, Feliciano Penna e A. Azeredo (9).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 11—1898

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o projecto n. 18, de 6 de agosto de 1896, que autoriza o Poder Executivo a mandar

construir um pharol de 2ª classe na ilha da Trindade.

Sobre este projecto emittiu seu parecer em 30 de setembro do mesmo anno a Commissão de Marinha e Guerra composta de outros membros, formulando de accordo com as informações da Directoria da Carta Maritima do Brazil um projecto substitutivo, concebido nos seguintes termos :

« E' o Governo autorizado a mandar levantar no archipelago da Trindade um monumento que assignale de modo incontestavel o dominio e posse do Brazil sobre aquella parte do territorio nacional, podendo para o effeito abrir o necessario credito. »

Como se sabe a tentativa de levantamento de um monumento na citada ilha foi burlada pela impossibilidade de desembarque dos blocos de granito de que se compunha, em consequencia de ser toda a costa fortemente batida pelas vagas, em qualquer monção do anno, por cujo motivo preferiu-se assignalar —o dominio e posse com um solido mastro, lavrando-se o competente termo que alli ficou convenientemente encerrado.

Tendo, pois, o Poder Executivo, dentro dos recursos do orçamento, levado a effeito, por antecipação, aquillo que o Poder Legislativo tinha em visto, é a Commissão de Marinha e Guerra de parecer que o projecto seja archivado.

Sala das Comissões, 19 de julho de 1898.
E. Wandenkolk. — Belfort Vieira. — Almeida Barreto. — Pires Ferreira

N. 12 — 1898

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o projecto n. 3 de 5 do corrente mez e anno, que autoriza o Poder Executivo a despendar até a quantia de 30:000\$000, com o estabelecimento de um pharol na bahia de Tutoya, no Estado do Maranhão, e, attendendo á conveniencia e á necessidade de pharóes nos pontos de reconhecida importancia da costa do Brazil, de modo a facilitar a navegação costeira e de alto bordo, permitindo que os navios demandem terra com o auxilio de um guia apparenente para livral-os de qualquer perigo, já de dia pela marcação das respectivas torres, já de noite pelo reconhecimento das luzes ;

Attendendo a que no longo tracto da costa entre o porto da Amarração e do Maranhão nenhuma luz existe para guiar a navegação costeira entre elles ;

Attendendo a que Tutoya é porto de escala dos vapores costeiros de uma importante empreza de navegação e serve ao commercio do Estado do Piauhy, sem os riscos e serios perigos que offorece o da Amarração,

escala obrigada dos vapores do Lloyd Brasileiro ;

Attendendo que a bahia de Tutoya pelas suas condições de abrigo, de segurança e de ancoradouro é incontestavelmente muito superior ao porto da Amarração e de futuro será preferido pela navegação costeira uma vez que ali se estabeleça uma luz de regular alcance ;

A Comissão de Marinha e Guerra é do parecer que o dito projecto entre em discussão e seja approvedo.

Sala das comissões, em 19 de julho de 1898. — *N. Wandenkolth. — Belfort Vieira. — Pires Ferreira. — Almeida Barreto.*

O Sr. Alvaro Machado — Sr. Presidente, accentua-se de modo calamitoso a secca que, ha alguns mezes, tem flagellado o Estado da Parahyba, dizimando as suas principaes fontes de receita, a lavoura e a criação do gado.

Posso affirmar ao Senado que naquello Estado, cuja organização assisti como administrador desde o anno de 1892 até o de 1896, desenvolveu-se a mais ponderada economia na instituição dos serviços publicos, tendo se por intuito salvar a honra do Estado, em consequencia dos compromissos que lhe foram legados pelo antigo regimen computados em cerca de 900:000\$, e que hoje, felizmente, talvez não attingam a somma de 300:000\$000.

A prova da parcimonia que presidio a instituição dos serviços publicos naquello Estado é eloquentemente attestada pelas medidas de precaução então tomadas. E' assim que o numero de comarcas, que então era de 30, foi reduzido a 12; attestam ainda esta providencia a exiguidade do numero e dos vencimentos dos funcionarios publicos, e a modicidade do soldo das praças do Corpo de Policia.

Mas, Sr. Presidente, tudo isto torna-se nullo, improficuo deante do imprevisto, qual a calamidade de uma secca que tem-se accentuado de modo desastroso, enervando e neutralizando todas as energias possíveis.

O actual presidente do Estado da Parahyba, o honrado Dr. Gama e Mello tem sido incansavel em procurar meios de debellar, ou pelo menos attenuar este afflictivo estado de cousas, e é ainda por inspiração do seu patriotismo que elle confessa a inefficacia da sua boa vontade, e appella para a disposição do art. 5º da Constituição, e é sob os auspicios deste artigo, que eu venho occupar por instantes a attenção do Senado, e sollicitar a do Governo do paiz, para o telegramma

que acabo de receber, e cuja leitura peço licença para fazer :

« Muito grave situação secca abrangendo quasi todo Estado. Generos alimenticios altos preços. Receio invasão Capital. Populações famintas emigram muitos logares. Thesouro sem recurso este mez difficilmente pagou força publica. Outras despesas necessarias. Isto mesmo Agosto não poderá fazer. Rendas quasi nullas. Tudo communiquei governo. Responda ha esperança obter auxilio.»

Ora, diante desse telegramma onde o Governo do Estado da Parahyba confessa a inefficacia dos seus esforços, como disse, ousou sollicitar a attenção do Governo para o estado lastimavel em que se acha aquella circumscripção da Republica Brasileira.

E, se por acaso as providencias que são de modo imperativo consignados no art. 5º da Constituição não puderem ter prompto expediente, permita o Senado que eu recorde a lei que o Congresso votou a 8 de novembro de 1893, onde consignava-se um credito de 500 contos para auxilio do Estado da Parahyba e outro identico para o de Goyaz.

O Sr. PIRES FERREIRA — Creio que a Parahyba recebeu 800 contos.

O Sr. ALVARO MACHADO — Não senhor, antes que a providencia consignada na lei que acabo de citar, produzisse os seus effectos, apenas aquelle Estado teve a fortuna de receber 150 contos.

Mais tarde sendo esta providencia revigorada na lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, tive o ensejo de, durante a administração do honrado Sr. ministro da Fazenda, o Sr. Rodrigues Alves, obter 200 contos para aquelle Estado, por conta do credito primitivo.

De modo que as duas parcelas deram a somma de 350 contos, ficando o Estado da Parahyba no desembolço de 150 contos conforme a lei votada.

Como disse, si, attendendo a situação do paiz não for possível dar remedio a este flagello, que em tão más condições tem collocada aquella zona, appellarei para o Governo, além de que mande entregar o resto daquella quantia votada.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Justo Chermont — Sr. Presidente, fomos hoje dolorosamente sorprendidos com a leitura de um telegramma do Paris, noticiando o passamento do Sr. Antonio Baena que exercia o cargo de Vice-Governador daquello Estado.

Segundo os estylos desta Casa, venho requerer a V. Ex. que consulte o Senado, si consente em ser inserido na acta da sessão de hoje, um voto de profundo pezar, por este facto e em ser suspensa a sessão.

Fundamentando este requerimento, não allego perante o Senado sómente os dotes pessoas do illustre morto, não allego sómente o facto de ter elle occupado com muita proficiencia uma cadeira nesta Casa e de haver exercido um cargo na mesa do Senado. Allego, Sr. Presidente, os serviços que o distincto paraense prestou ao meu Estado natal, não só antes do dia 15 de novembro de 1839, como depois da proclamação da Republica.

Esperando que o Senado adopte unanimemente esta resolução, creio que com ella prestará uma homenagem merecida ao distincto cidadão que acaba de fallecer. (*Apoiados muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Estou certo que o Senado approvaria unanimemente quanto requer o Sr. Senador pelo Pará; mas não ha numero sufficient para deliberar; estão presentes, apenas, 31 Srs. Senadores, e entro em duvida si posso consultar o Senado si deve-se suspender a sessão; não estando presentes 32 Srs. Senadores.

O SR. LEITE E OITICICA—E' deliberação que toma-se com qualquer numero. (*Apoiado.*)

O SR. PIRES FERREIRA—Em casos destes suspende-se a sessão com o numero presente.

VOZES—E' dos estylos. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente—Em vista das manifestações do Senado e interpretando-as de accordo com os precedentes, vou suspender a sessão, mandando inserir na acta da sessão de hoje um voto de profundo pezar pelo passamento do illustre Vice-Governador do Estado do Pará, e ex-Senador da Republica. (*Apoiados geraes.*)

A ordem do dia para a sessão seguinte é:

Discussão unica do parecer, com voto vencido, n. 5, de 1893, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença impetrada pelo 3º promotor Publico da Capital Federal a fim de ser processado o Senador João Cordeiro.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

30ª SESSÃO EM 20 DE JULHO DE 1898

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiros (Vice-Presidente) J. Catunda, Joaquim Sarmiento e Generoso Ponco (1º, 2º, e 3º secretarios.)

A' meia hora depois de meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiros, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Generoso Ponco, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Manoel Barata, Lauro Sodré, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, Bezerril Fontenelle, Pedro Velho, Almino Affonso, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho Campos, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Domingos Vicente, Porciuncula, E. Wandenkolk, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Rodrigues Alves, Calado, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Aquilino do Amaral, Joaquim Lacerda, Gustavo Richard, Raulino Horn, Pinheiro Machado e Julio Freta (50.)

E' lida, e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, hontem quando orava o illustre Senador pela Parahyba eu dei-lhe um aparte, que o *Diario do Congresso* de hoje publica em sentido inteiramente diverso.

O aparte que se me attribue é este: que o Estado da Parahyba, recebera 800:000\$ de auxilio da União.

Não disse tal, apenas, quando S. Ex. tratava de trazer ao conhecimento do Senado o estado desolador dos sertões do seu Estado, eu disse em aparte que o governador do meu Estado já tinha trazido ao conhecimento do Governo Federal as condições calamitosas em que estavam as povoações do interior do Estado do Piauhy, isto devido á secca que assola aquelles sertões.

Peço a V. Ex. que mando fazer esta correcção, porque não quero que se me attribua cousas que não disse.

O Sr. Presidente—Será feita a correcção.

O Sr. Almino Affonso—Venho fazer uma declaração de voto, Sr. Presidente.

Creio que a occasião mais opportuna é esta da leitura da acta, porque no expediente não será opportuno.

Em todo o caso, Sr. Presidente, ha 65 dias que tenho estado doente.

O SR. PIRES FERREIRA—E dou testemunho disso.

O SR. ALMINO AFFONSO — Tive ensejo de procurar fazer chegar ao Senado a noticia desse meu estado ; mas parece-me que realmente essa noticia cá não chegou.

E penso, Sr. Presidente, por muitas razões procedentes, e tambem porque ha 55 dias não tenho gosto de benzer-me com a leitura do *Diario Official da Casa*, diario que imprime os trabalhos do Senado, pois não sei se já se acabou a mo'ra de mandar-se aos Senadores a noticia do que os outros disseram, e aproveitando a occasião, rogo a V. Ex., como já pedi ao nobre 1.^o Secretario, que, se puder, tome a providencia conveniente, para que se leve ao Sr. Senador Almino Affonso o *Diario Official* desta Casa, da qual ainda faz parte, á rua de S. Francisco Xavier n. 83 B.

É para que eu saiba de alguma cousa, que faço e te pedido.

A declaração de voto que tenho de fazer é muito simples.

Por essas razões todas, quer de doença, quer de falta absoluta de noticia das cousas publicas, não tive noção alguma do dia em que aqui se decidiu a questão da eleição do Amazonas.

Se estivesse cá, Sr. Presidente, decididamente a cousa não passaria sem um bocadinho de contra fogo.

E, como conheço lá a aldeia e as casas, acredito até que seria um bocadinho salpimentada a tal noticia que eu desse.

Agora, porém, sem desconfessar as boas e generosas qualidades do illustre competidor do Sr. Dr. Eduardo Ribeiro, declaro positivamente ao Senado, ao mundo e aos seculos, que, se estivesse presente, por convicção e justiça, teria votado pelo Sr. Dr. Eduardo Ribeiro, porque só conheço uma legalidade.

Tenho concluido.

Ninguem mais fazendo observações, dá-se a acta por approvada.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. João Cordeiro, Rosa e Silva, Rosa Junior, Gonçalves Chaves, Paula Souza, Moraes Barros, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Esteves Junior e Ramiro Barcellos (10) ; e sem ella, os Srs. Justo Chermont e Q. Bocayuva (2).

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Dous officios do 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, romettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 9 de 1898

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.^o A força naval, no anno de 1899, constará :

§ 1.^o Dos officios da Armada e classes annexas, conforme os respectivos quadros ;

§ 2.^o De 4.000 praças do corpo de Marinheiros Nacionaes, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguistas e 100 para a companhia do Estado de Matto Grosso ;

§ 3.^o De 700 foguistas contractados de conformidade com o regulamento promulgado para os foguistas extranumerarios :

§ 4.^o De 1.500 aprendizes marinheiros ;

§ 5.^o De 600 praças do corpo de infantaria de Marinha ;

§ 6.^o Em tempo de guerra, do dobro do pessoal dos §§ 2.^o, 3.^o, 4.^o e 5.^o ;

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1898.—Arthur Cesar Rios, presidente.—Julio de Me'lo Filho, 1.^o secretario.—Carlos Augusto Valente de Novaes, 2.^o secretario.

A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 10 de 1898

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o E' revogada a segunda parte do art. 1.^o da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 29 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva do official a pensão integral do montepio.

Art. 2.^o Ficam equiparadas ás mães viúvas as filhas solteiras dos militares fallecidos, para o effeito da percepção do montepio e meio soldo, de accordo com a lei.

Art. 3.^o Os filhos, legitimos ou naturaes legitimados, passam a ser comprehendidos na segunda ordem dos herdeiros, em concorrência com as filhas solteiras ou viúvas.

Art. 4.^o Si, por occasião do fallecimento do official, houver sómente filhos de anterior consorcio, perceberão estes a metade da pensão, com direito, por morte da viuva, á outra metade, que a esta sera distribuida.

Si, porém, houver filhos dos dous matrimonios, aos do primeiro serão distribuidos

as quotas que lhes competiriam na distribuição da metade da pensão, e por fallecimento da viuva a totalidade da pensão será distribuída com igualdade entre os filhos do official.

Art. 5.º Os netos, orphãos do pae e mãe, são considerados na terceira ordem dos herdeiros, sem prejuizo das filhas casadas, não havendo reversão das quotas de pensão de uns para outros.

Art. 6.º Em falta de irmãs solteiras, gozarão da pensão as irmãs viúvas.

Art. 7.º Ficam comprehendidas na presente lei, desde a sua promulgação, as viúvas habilitadas na conformidade da supracitada lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, resalvados os direitos adquiridos.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1898.
—Arthur Cesar Rios, presidente.—Julio de Mello Filho, 1.º secretario.—Carlos Augusto Valente de Novaes.

A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Requerimento em que Antonio de Souza Mello Netto, director da estrada de ferro de Paulo Afonso, pede prorogação por seis meses, da licença em cujo gozo se acha.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareces.

E' annunciada a votação do requerimento do Sr. Leite e Otlicica o que ficara adiada na sessão de 18 do corrente mez.

O Sr. Leite e Otlicica (pela ordem)—Sr. Presidente, o Senado foi testemunha de quo, quando apresentei este requerimento, declarei que pedia as informações ao Governo e que deixava aos seus amigos darem-me os esclarecimentos necessarios sobre os pontos por mim formulados, e as informações que eu desejava.

O meu honrado amigo, Senador por S. Paulo, veio á tribuna e declarou que era verdadeira a publicação feita pelos jornaes do accordo realizado pelo Governo com os banqueiros, por intermedio de agentes, no estrangeiro.

V. Ex. e o Senado viram que absolutamente não discuti a operação e declarei que mais tarde a discutiria, si tivesse a certeza de que era um facto consumado.

Desde que sei que aquella operação é verdadeira, desde que ha declaração official da veracidade deste accordo, comprehende o Senado que está dispensada a primeira parte do meu compromisso.

Desejava saber tambem qual a porcentagem dada aos banqueiros para a operação.

Pela declaração do honrado Senador por S. Paulo, já posso saber a quanto monta a porcentagem.

Portanto, fica sem razão de ser o pedido que fiz.

Aproveito a oportunidade para declarar a S. Ex. que se fui violento na justificação do meu requerimento, foi com o fim de firmar o nosso credito no estrangeiro.

Foi neste intuito que fundamentei o meu requerimento, aguardando occasião para mais tarde discutir o assumpto. Para isso, já tenho os documentos de que precisava e, portanto, requero a V. Ex. que se digne de consultar á Casa se consente na retirada do mesmo.

Consultado o Senado, foi approvada a retirada do requerimento.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, depois de um jejum rigoroso de 3 dias a que V. Ex. me sujeitou, venho agradecer a V. Ex. a graça que acaba de conceder-me, permitindo que eu falle nesta occasião e pedindo ao mesmo tempo que de outra vez não me sujeite a tão rigoroso regimen.

O SR. PRESIDENTE—Eu não faço mais do que cumprir fielmente o Regimento.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, tenho necessidade de pedir uma informação a V. Ex. mas não sei si V. Ex. estará habilitado a dar-m'a e nem sei tambem si terei o direito de pedir-lh'a.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. tem o direito de pedir á Mesa qualquer informação.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Pois bem, pergunto a V. Ex. si ainda é Chefe de Policia da Capital o Sr. Edwiges de Queiroz? V. Ex. não pôde responder, e fica assim a minha pergunta sem resposta.

Ha 3 dias, Sr. Presidente, que tento debalde occupar esta tribuna para lavrar della um protesto solemne, energico contra a coacção que por parte da policia está soffrendo um dos órgãos de maior publicidade desta Capital, o *Jornal do Brazil*.

Causas diversas, me tem privado de cumprir este dever, e só hoje, depois de tão largo espaço de tempo, é que posso occupar esta tribuna para tratar desse assumpto.

E' triste, Sr. Presidente, é deploravel mesmo o estado da segurança publica nesta Capital.

Impera por toda parte a prapotencia da policia com o cortejo de atropellamentos em

um cemiterio publico, brutalidades no theatro lyrico, invasão da Escola Polytechnica; terminando tudo isso com o espancamento de um illustre official de marinha, ex-deputado geral o Sr. Dr. Nelson de Vasconcellos e outras violencias.

Agora, Sr. Presidente, já não se invadem sómente escolas; ha cousa muito mais grave!

Acaba, Sr. Presidente, de ser aggreddido pôde-se assim dizer, um dos redactores do *Jornal do Brasil*, sendo outros ameaçados.

Avisado do que ia succeder o redactor-chefe do referido jornal dirigiu-se por carta a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, pedindo providencias no sentido de evitar que se dessem tão lamentaveis factos.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica respondeu-lhe da mesma fórma por que anteriormente respondera a um illustre Senador da Republica e a outros que lhe foram procurar pedindo providencias, isto é, declarou que não tinha sciencia daquelles factos, que mandaria syndicar e opportunamente providenciaria.

Realmente, Sr. Presidente, quaes foram essas providencias? Na rua do Ouvidor, canto da rua de Gonçalves Dias, foi aggreddido e espancado, por engano, suppõe-se, porque a aggressão era dirigida ao Sr. Salvador Nicósia, illustre redactor do *Jornal do Brasil*, um cidadão que com elle ia, official da marinha nacional.

Sr. Presidente, assombrados por estes factos, já não são mais sómente aquelles que fazem opposição ao Governo, que se admiram delle, é o proprio orgão do partido dominante, a folha que tece hosannas ao Sr. Presidente da Republica, que ainda hontem publicou uma noticia referente á policia desta Capital, perguntando onde estamos?

Já vó V. Ex. que não é sómente a opposição que se admira dos factos que se dão nesta Capital; é o proprio orgão do partido dominante.

Sr. Presidente, é para lastimar que a liberdade de imprensa nesta Capital esteja soffrendo as mesmas violencias, as mesmas aggressões, que está soffrendo a liberdade da tribuna parlamentar.

O Governo longe de garantir a liberdade da imprensa, da qual dizia Laboulaye que era uma das garantias mais efficazes e seguras da liberdade dos povos, o forum dos povos livres, a respeito da qual Julio Simon dizia: quereis conquistar a liberdade, emancipai a imprensa; o Governo repito, esquecendo-se de tudo isto, deixa-se ficar mudo e quedo, permittindo que a policia continue a praticar novas violencias nesta Capital.

Hoje, é um jornal que se acha violentado o coagido, não podendo expender livremente

suas opiniões; amanhã serão dois, depois tres, depois toda a imprensa desta Capital.

Ah! Sr. Presidente, esses factos são realmente para lamentar; são para cobrir de luto toda a Nação Brasileira. Já não é um Senador da Republica sómente, que é ameaçado de trancar-se-lhe a sua liberdade da tribuna; tranca-se a propria liberdade da imprensa.

Não sei realmente em quo paiz estamos! Estaremos acaso na Russia ou na Turquia, onde as liberdades não são respeitadas?

Não, Sr. Presidente, estamos no Brazil.

A proposito, vou narrar o seguinte facto ao Senado.

Vinha eu, senhores, pela rua do Ouvidor fazendo as cogitações que acabo de externar, quando por acaso vejo cahir um papel do bolso de um secreta, cujo nome ignoro; não sei si é o *queixo quebrado* ou qualquer outro.

Approximei-me para apanhar o diso papel, o que facilmente consegui e aqui o trago para lel-o ao Senado.

É um codigo dos secretas, semelhante áquelle codigo da *Mascotte*, possuido por todos os que queriam conserval-a immaculada, de maneira a trazer sempre a felicidade junto de si.

O SR. ALMINO AFFONSO — Veja V. Ex. que não seja alguma monita secreta.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O codigo reza:

« Lei turca sobre a imprensa

Art. 1.º Abster-se de maneira absoluta de toda critica dos actos do Governo.

Art. 2.º Evitar com muito cuidado toda polemica sobre questões que tenham relação directa com o imperio, e possam prejudicar as boas relações com os poderes.

Art. 3.º Publicando as correspondencias das provincias, limitar-se a narrar os acontecimentos, sem julgar, sem criticar os actos dos funcionarios, e não publicar estas correspondencias senão depois de communicação feita á secretaria da imprensa.

Art. 4.º Sendo impossivel apresentar as provas na noite da impressão, os redactores são obrigados a explicar verbalmente ao chefe da secretaria da imprensa, o conteúdo do artigo do jornal antes de ser publicado, e de cumprir as observações que lhe forem feitas.

Art. 5.º Para evitar a propagação de doutrinas falsas, deverá ser consultada a secretaria da imprensa antes da publicação do jornal.

Art. 6.º Os jornacs relutarão ou retificarão em suas columnas os artigos publi-

cados na Europa, que lhe forem apresentados pela secretaria da imprensa. »

Agora, Sr. Presidente, vou ler o art. 7.º, que trata das penas fulminadas contra as contravenções commettidas :

« Art. 7.º Toda contravenção contra o presente regulamento será punida, da primeira vez, com uma advertencia; da segunda vez, com tres advertencias, e afinal com uma suspensão temporaria ou definitiva. »

No meio do papel, ha um substitutivo a este art. 7.º; o il-o :

« Substitutivo ao art. 7.º »

Artigo unico. Todo individuo, brasileiro no estrangeiro, que, por qualquer meio, disser mal do principio da autoridade, será punido da primeira vez com uma advertencia da *petropolis*, da segunda vez com tres advertencias da mesma *petropolis*, e afinal com uma suspensão de vida, tendo a escolher S. João Baptista, Catumbý ou Cajú. »

Sr. Presidente, ahí está o papel que cahiu hoje do bolso de um secreta na rua do Ouvidor, e que foi apanhado por mim. Os nobres Senadores que acabam de ouvir esta leitura, previnam-se, pois, porque as penas fulminadas são realmente tremendas. Por minha vez, estou prevenido e procurarei não incorrer, nem em uma, nem em duas, nem em tres, nem em nenhuma advertencia.

Ora, ahí tem, Sr. Presidente, o codigo que deve servir de lei para a imprensa desta Capital, para que não lhe succeda o mesmo que acaba de succeder ao *Jornal do Brazil*, que se acha coagido em sua liberdade, de modo tal que a propria redacção, por meio de um artigo, que tive occasião de ler, declarou que de ora em diante limitava-se a narrar os acontecimentos que se derem nesta Capital, sem absolutamente emitir opinião. O redactor que escreveu este artigo, sem duvida conhecia o codigo dos secretas, e fez muito bem, começando desde logo a seguir as regras nelle estabelecidas.

Lamento, Sr. Presidente, todos estes factos; lamento que a imprensa desta Capital, nomeadamente o *Jornal do Brazil*, se ache sujeita a tão grande coacção; mas, infelizmente, não tenho recurso algum, além do protesto feito desta tribuna, contra os abusos, as violencias, as arbitrariedades praticadas pela policia.

A policia, Sr. Presidente, é culpada; porém, mais culpados ainda considero aquelles que a elogiam, como o nobre Senador pela Bahia, que em outro dia, respondendo-me, fez aqui desta tribuna a apologia do *secreta*, dizendo que os *secretas* eram homens honestos e honrados.

Os *secretas*, á vista deste elogio do nobre Senador pela Bahia, logo no dia seguinte

mostraram que realmente são homens honestos e honrados: espancaram um official de marinha, ex-Deputado Federal, o Sr. Dr. Nelson de Almeida, e procuraram fazer o mesmo a um dos redactores do *Jornal do Brazil*.

E' preciso, Sr. Presidente, que novas honranças, que novos elogios cubram os *secretas*, estes illustres cidadãos, que tão honradamente ganham o pão de cada dia, para que elles continuem nesta tarefa gloriosa em que se acham empenhados.

Sr. Presidente, além do codigo que tive occasião de ler, illustre cidadão, que se diz filho de uma cartomante, mandou-me tambem uma carta, que recebi pelo Correio, admirando-me do patriotismo de seu signatario que não hesitou gastar a quantia de 200 rs. para mandar-m'a.

Não sei se esta carta, que vou ler, interessará ao Senado; em todo o caso, não deixarei de proceder á sua leitura, garantindo ao Senado que ella é authentica, que não foi escripta por mim e que recebi-a pelo Correio.

A carta diz assim:

« Rio, 18 de julho de 1898.— Ilustre Senador.

Como muito accertadamente e com applausos da maioria, disse o eminente Senador pela Parahyba, Marechal Almeida Barreto, V. Ex. já está se tornando cacete em perguntar diariamente se o «Sr. Edwiges ainda é chefe de policia.»

O SR. ALMEIDA BARRETO— Isto é uma verdade.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Agradeço muito ao nobre Senador achar que realmente estou sendo *cacete*; mas, em que pese ao nobre Senador, continuarei a fazer a S. Ex. a mesma pergunta que já dirigi á Mesa: sabe S. Ex. si ainda é chefe de policia desta capital o Dr. Edwiges do Queiroz ?

O SR. PRESIDENTE— Attenção ! O orador deve se dirigir á Mesa ou ao Senado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— V. Ex. vê Sr. Presidente, que seria des-cortezia de minha parte não responder ao nobre Senador pela Parahyba: S. Ex. levaria isto a mal e ter-me-hia por grosseiro. Foi a razão porque me dirigi a S. Ex.

Continúa a carta. (Lê):

« E', creio, necessario que V. Ex. seja muito ingenuo, para acreditar na possibilidade de uma demissão ao homem que está hoje tão intimamente ligado ao chefe do poder e cuja retirada violenta pôde occasionar uma verdadeira catastrophe, cuja primeira

victima será fatalmente o Dr. Prudente de Moraes.

Quem lhe escreve estas linhas, tem noções bastante alevantadas de cartomancia e tem tido repetidas conferências com a profissional a quem V. Ex. honrou com suas consultas sobre os factos que têm alarmado ultimamente a população desta Capital, por isso está habilitado a responder a V. Ex. que o Dr. Edwiges é, e será chefe de policia desta Capital, embora S. S. rasgue em mil pedaços a Constituição e as suas violencias cheguem até aos assassínatos commettidos escandalosamente e à sua ordem nas ruas da Capital Federal.

Agora, V. Ex. sagaz como é, procure decifrar os motivos desta cega tolerancia.

Sou de V. Ex. um obscuro filho da

Cartomante.»

Assim se assigna a pessoa que teve a curiosidade de me enviar esta carta,

Ahi fica, Sr. Presidente, nos *Annaes* desta Casa e correrá mundo a carta que acabo de ler, para que a Nação saiba mais ou menos quaes são os motivos que actuam no animo do Governo para não demittir este Chefe de Policia.

Ainda uma vez, garanto ao Senado e a todos aquelles que me ouvem que esta carta é authentica, que não foi escripta por mim, e realmente recebida pelo correio.

Sr. Presidente, o autor da carta não deixa de ter suas razões para affirmar que são esses os motivos que actuam no animo do Governo, affirm de não retirar, como devia, da cadeira de Chefe de Policia, o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz, não só diante das violencias e arbitrariedades por elle praticadas, como tambem em presenca do protesto unanime e vibrante de toda esta população, de toda a imprensa desta Capital, que se levantam *una voce*, protestando energicamente contra este Chefe de Policia que vai desacreditando as instituições republicanas.

E não são sómente estes factos que me preocupam actualmente que chamaram-me hoje a tribuna; facto ainda mais grave me traz alarmado, pôde-se assim dizer, e é aquell e que todos nós vimos ou lemos em artigo publicado, ha poucos dias, no *Jornal do Commercio* pelo illustro ex-Commandante da Brigada Policial, o Sr. Coronel Carlos Soares. O Senado lembra-se da verrina que o Sr. Coronel Carlos Soares, ainda no posto de Commandante da Brigada Policial, escreveu nas columnas do *Jornal do Commercio* contra o humilde Senador que occupa presentemente a attenção da Casa.

Como foi recebida essa verrina nesta e na outra casa do Congresso e em toda a cidade,

vós todos sois testemunhas, e sabeis a impressão que ella causou. Moderados, aplacados os protestos que partiam de todos os lados e satisfeito este coronel com a explicação que dei nas columnas d' *A Tribuna*, elle voltou de novo ao *Jornal do Commercio* para retirar todas as expressões injuriosas e desrespeitosas que tinha assacado contra minha humilde pessoa; mas não se limitou a isto e foi mais longe, fazendo uma declaração importante, que deve pôr de sobre-aviso, que deve realmente sobresaltar o Governo da Republica, e esta declaração é que publicou aquella verrina com receio de que a Brigada Policial em peso se levantasse, percorresse as ruas desta Capital e não só lynchasse o humilde Senador que ora vos falla, como tambem praticasse os maiores disturbios, as maiores violencias, envolvendo em tudo isto até o proprio Governo da Republica.

Até hoje, Sr. Presidente, esta declaração, feita pelo ex-commandante da Brigada Policial, ficou sem uma palavra, sem uma explicação, o Governo tem permanecido mudo e quedo, sem ao menos mandar declarar pelos jornaos que estas affirmações são inexactas, que ellas não exprimem a verdade, que a Brigada Policial nunca quiz levantar-se.

Seja como for, declare ou não isto o Governo, é um facto que está constatado no *Jornal* pelo testemunho autorizado do ex-commandante da Brigada Policial que a mesma Brigada não pode merecer a confiança do Governo, porque, diante de uma cousa tão pequenina, quiz levantar-se, tentou insubordinar-se.

Ha nisso alguma cousa de muito grave que é preciso esmerilhar, de maneira a se por cobro ao espirito de anarchia, que parece reinar na propria Brigada Policial.

O SR. ALMIRANTE AFFONSO — Mas como, si lá está a força?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Hoje, a Brigada revoltou-se contra um Senador, porque vem a esta tribuna e accusa as violencias praticadas pelo Governo; amanhã, será o proprio Governo victima della, no dia em que quizer tomar alguma providencia no sentido de control-a na orbita dos seus deveres.

São factos estes graves, e que merecem reflexão da parte do Governo da Republica.

Sr. Presidente, ainda queria pedir uma outra informação, além da que já pedi a V. Ex.

Pôde V. Ex. informar-me quando se acabará de arranjar esse inquerito, sobre os acontecimentos da Escola Polytechnica?

Não sei si V. Ex. me poderá responder a esta pergunta; devo, porém, dizer que ja se passaram nove dias que se deram aquelles

luctuosos acontecimentos, que encheram de indignação toda esta população, e creio que se alguém perguntar ao Sr. Presidente da Republica quaes as providencias que tem tomado S. Ex. continuará a responder do mesmo modo por que o fez ao illustre Senador pelo Maranhão, ainda não tenho conhecimento dos factos.

Essa resposta é muito grave em si, porque demonstra que S. Ex. não toma em consideração os protestos que se levantam nesta tribuna sobre factos publicos de grande notoriedade.

Não posso acreditar que S. Ex., que timbra em conhecer tudo o que se passa nesta Capital e no paiz, não tenha tambem dispensado attenção sobre estes factos extraordinarios que se deram na Escola Polytechnica.

E não deixo de ter razão para pensar assim, porque quem viu ha poucos dias S. Ex. dar ao Senado uma satisfação sobre aquelle artigo injurioso que o ex-commandante da Brigada Policial publicou, não pôde suppôr tambem que S. Ex. fique estafermo deante de factos graves como aquelles que se deram na Escola Polytechnica.

Porém, Sr. Presidente, até hoje nada se respondeu ao requerimento do Senado e ao da Camara dos Srs. Deputados, apenas vejo o Sr. Ministro do Interior em uma azafama sair de sua casa para a Secretaria, da Secretaria para o Quartel General e do Quartel General para o Palacio do Cattete, porém nada transparece das suas providencias sobre os acontecimentos da referida Escola.

E' que não é facil informar ao Senado e á Camara sobre estes acontecimentos, é preciso que o Governo se cerque de amigos leaes que estejam dispostos a fazer tudo o que a sua policia quizer, assim de se arranjar um inquerito capaz de ser apresentado nesta e na outra Casa do Congresso.

Eisahi o motivo desta demora extraordinaria que nos traz a todos nós estupefactos por vermos que passados os nove dias nem ao menos se dá uma resposta ao Congresso ainda que seja por meio de um officio.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Ainda não é occasião opportuna.

UMA VOZ — Está estudando o assumpto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Dá-se ainda uma questão grave e séria sobre o inquerito que se está fabricando.

Devia ser empenho do Governo mandar que este fosse feito não por aquellas autoridades que são indigitadas como os verdadeiros criminosos; mas ao contrario disso manda que o inquerito seja feito por essas mesmas autoridades.

Ora, o que é que pôde surgir de tudo isto? Sómente a injustiça, o orro e nada mais.

Comprehende V. Ex. que o criminoso que no presente caso, são as autoridades policiaes tem o maior empenho em occultar as provas do crime, em empregar todo o esforço para que ellas não appareçam.

E' o que vai acontecer com o inquerito policial que vai ser apresentado a esta Casa, elle aqui chegará, e nelle nós havemos de ler que os provocadores dos acontecimentos não foram os soldados mas os estudantes, que os feridos não foram os estudantes, mas os soldados.

E' sobre os estudantes que a policia ha de descarregar a pecha de desordeiros e anarchistas.

O SR. ANTONIO AZEVEDO — E o Governo ha de acabar demittindo o director da escola.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Tem razão V. Ex., tudo ha de acabar pela conservação do Sr. chefe de policia, que não pôde sair, porque ha de ameaçar o Governo com a revelação daquelle inquerito policial, que foi tramado nas trevas, e o Governo naturalmente amedrontado ha de recuar e não punil-o como verdadeiro o unico responsavel por aquelles acontecimentos.

Sr. Presidente, desejava que V. Ex. me informasse que tempo me resta?

O SR. PRESIDENTE — Dez minutos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E' extraordinario, Sr. Presidente, que entre as diversas peças que já existem sobre os acontecimentos da Escola Polytechnica haja uma certa contradicção, de maneira que não se possa bem averiguar onde a verdade, onde o erro.

O director da Escola Polytechnica informa em officio dirigido á Secretaria do Interior que absolutamente não deu licença para que aquella escola fosse invadida pela policia, o delegado autor da invasão, declara, que invadiu aquella escola se não com licença, ao menos com acquiescencia do director.

Ora, assim como essas autoridades dão informações contradictorias, darão igualmente outras.

De tudo isto vê-se somente o seguinte: que o delegado tem empenho de occultar todos os acontecimentos que alli se deram, tem empenho de mostrar que não foi o autor do vandalismo praticado naquella escola.

Assim tambem, Sr. Presidente, o chefe de policia, por sua vez, procurara descarregar em seus subalternos toda a responsabilidade dos actos de vandalismo praticados naquella escola.

Mas, pergunto eu, será responsavel por aquelles acontecimentos o delegado da 4.ª ou da 5.ª ou de qualquer outra circumscripção?

Não, Sr. Presidente, não acredito que o responsável por aquelles acontecimentos seja nenhum dos delegados desta Capital, porque não posso erer que esses cidadãos por mais poderes que tenham, estejam armados do poder de dirigir uma Brigada Policial.

Nas suas duas publicações, o coronel Soares declara que a policia militar cumpria ordens e que estava á disposição do chefe de policia.

Ora, Sr. Presidente, como é que, estando a Brigada Policial á disposição do chefe de policia, unica autoridade sob cujas ordens está, podia um delegado armar-se com o poder de dar ordens a essa Brigada?

Não acredito absolutamente, Sr. Presidente, que o delegado assim procedesse, quando devia saber que só podia praticar actos daquella ordem com autorisação expressa do chefe de policia, e isto por sua vez, só a podia dar com autorisação do Sr. Ministro do Interior.

Eis ahi, Sr. Presidente, a cadeia que liga todas as autoridades, de maneira a tornal-as todas compromettidas naquello monstruoso facto que se deu na Escola Polytechnica; mas cada uma trata de retirar de si a culpa: o chefe de policia sacoda para o delegado, o delegado para o inspector de quarteirão, este por sua vez para o soldado e afinal é o soldado que carrega com toda essa culpa e não apparece nenhum responsavel.

Mas, Sr. Presidente, pôde o Governo fazer tudo quanto quizer, pôde a policia civil, por sua vez tratar de repellir do acto toda a sua responsabilidade: o juizo ou a opinião sobre esses acontecimentos está firmada por toda esta população, pelo Congresso, por todos aquelles que tiveram noticia dos mesmos luctuosos acontecimentos.

Os responsaveis toda a população os aponta: são as autoridades superiores que dirigem a Brigada Policial.

Quero acreditar que o principal responsavel seja realmente o sr. Dr. Edwiges de Queiroz, como a primeira autoridade policial desta capital; mas, por sua vez o Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, não se pôde isentar dessa culpa, porque, como uma vez nesta casa tivo occasião de declarar, estando na secretaria do Interior ouvi S. Ex. dizer em presença de uma autoridade que, como eu declarei não conheço, mas, si a vir, reconhecerei, que as ordens que havia dado á policia eram que em qualquer lugar, em que por acaso se achasse offendida a autoridade ou se praticasse o qualquer disturbio, o agente da segurança publica que allí estivesse presente não indagasse: si se achavam tambem allí familias respeitaveis, senadores deputados homens eminentes e tratasse sómente de metter o chanfalho, e de dissolver a reunião.

Esta declaração que ouvi de S. Ex. o Sr. ministro do Interior, foi anterior aos factos lamentaveis do cemiterio de S. João Baptista.

O que se viu allí mostra, Sr. Presidente, que realmente a policia tem essas ordens e que o Sr. Dr. Amaro Cavalcanti declarou a verdade aos agentes da segurança publica.

O que S. Ex., o Sr. Ministro do Interior, declarou a essa autoridade, ainda é confirmado pela invasão da Escola Polytechnica; ainda é confirmado pela intimação que eu aqui recebi do commandante da Brigada Policial, para que emudecesse nesta tribuna, sob pena de morte; ainda é confirmado por aquelle espancamento que se deu na rua do Ouvidor; é confirmado, emfim, por todas essas violencias e arbitrariedades que todos os dias os jornaes registram, para vergonha desta Nação, e de todos nós, que disso temos noticia pelos mesmos jornaes ou pela propria vista.

Eis, Sr. Presidente, o estado de segurança publica nesta Capital. Quem é que se pôde julgar, seguro, garantido deante de uma policia desta ordem? Si, ao menos, nós nos tivessimos de defender da policia armada, que vemos coberta com a furda e chanfalho á cinta, era realmente facil acautelarmo-nos; mas, Sr. Presidente, quem se pôde defender dos *secretas*, desses *illustres* e *honrrulos* cidadãos, na phrasa de um nobre Senador pela Bahia, que andam ahi pela rua do Ouvidor e pelas outras ruas tão bem vestidos, como qualquer de nós, tão lampeiros, como quem mais o for? Quem pôde defender-se delles? Eis ahi o perigo. Eu não me receio da policia militar, porque esta vejo-a eu, conheço-a; mas me receio dessa policia civil, dessa policia secreta que nenhum de nós reconhece no lugar onde ella se achar.

Já não são, Sr. Presidente, phantasias os factos de que me occupei nas sessões anteriores, como disse o nobre Senador pela Bahia; esses factos vão se desenrolando todos os dias, novos factos se veem reunir áquelles primeiros, e assim formam uma serie contra a qual o Governo não pôde absolutamente protestar, porque elles ahi estão no conhecimento de todos, no dominio da Nação.

Não posso, Sr. Presidente, unicamente como simples Senador e até opposicionista pôr cobro a estas cousas; resta-me desta tribuna não só hoje, como amanhã, como todos os dias, si V. Ex. me consentir, protestar contra a repetição desses factos horrorosos, que cobrem a vergonha á Nação Brasileira e a propria Republica, que desmoralizam as nossas instituições e que cada vez fazem com que novos adeptos do regimen extincto surjam por todos os lados, com saudades daquelle tempo de paz, de ordem e de respeito á autoridade.

UM SR. SENADOR—São só saudades.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—São só saudades, como o nobre Senador qualifica, mas que realmente têm todo o cabimento, toda a justificação, porque não é de acreditar que no regimen republicano, que é o regimen da democracia, tenhamos menos somma de garantias, menos somma de liberdade, do que na monarchia, que é um regimen aristocratico.

Isto não quer dizer, Sr. Presidente, que eu tambem tenha saudades daquelle tempo o que seja um adepto do regimen extincto; mas não posso igualmente deixar de compartilhar dessas saudades, porque eu, que fui representante da nação naquella época, que militei na politica, que tive occasião de apreciar os actos do Governo, já mais vi darem-se factos tão extraordinarios como os que actualmente se desenrolam nesta Capital.

Naquella época, Sr. Presidente, a lei era uma verdade e o direito era um facto; mas hoje o que vemos? Hoje, si se consegue que o Congresso em um dia vote um requerimento de informações, fazendo uma censura ao Governo, no dia seguinte um novo requerimento é rejeitado, para não obrigar o Governo a mandar para esta casa a verdade do que se passa no paiz. E mais ainda, Sr. Presidente, ha até quem lamenta que em nossa Constituição figure um artigo, no qual se declara que compete ao Congresso a vigilancia sobre a boa execução da Constituição e das leis, artigo esse que dá direito a cada um de nós, de apresentar um requerimento de informações nesta Casa, no dia que entender que seja necessario.

Admira que haja quem lamenta isto, admira que haja quem lamenta que reste na Constituição uma unica valvula, por meio da qual possamos nos encontrar com o Poder Executivo, para perguntar-lhe o que vai pela Nação, por que a Constituição e as leis não são respeitadas, porque os direitos individuais do cidadão são opprimidos de uma maneira tão feroz?

Não serci eu, Sr. Presidente, quem acompanhe estes que lamentam sinceramente que figure na Constituição um artigo que considero, como disse, a unica valvula por meio da qual podemos chamar a contas o Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE — A hora está dada.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sr. Presidente, obedecendo a V. Ex., vou concluir.

A imprensa desta Capital deve ser solidaria neste protesto energico que levantou o *Journal do Brazil* contra as violencias e arbitrariedades da policia; toda ella deve fazer còro, porque se um dia a policia se levanta

contra um jornal, no dia seguinte o fará contra todos, e por isso, essa solidariedade é necessaria.

Eu nada posso fazer em prol da imprensa; apenas posso dar-lhe um conselho igual ao daquelle epicurista que, descrente da vida, desilludido de tudo, virava-se para seus companheiros, e dizia: meus amigos, só temos um alvitro a seguir; é o esquecimento para o passado, a paciencia para o presente, e a misericordia para o futuro.

Tenho concluido.

ORDEM DO DIA

LICENÇA PARA SER PROCESSADO O SENADOR
JOÃO CORDEIRO

Entra em discussão unica o parecer, n. 5 de 1898, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, com voto vencido, opinando que seja concedida a licença impetrada pelo 3º Promotor Publico desta Capital affirmado que seja processado o senador pelo Estado do Ceará, Sr. coronel João Cordeiro, como um dos autores intellectuaes dos crimes de tentativa de morte do Sr. Presidente da Republica, morte do marechal Carlos Machado de Rittencourt e ferimentos graves no Sr. general Luiz Mendes de Moraes, praticados, no dia 5 de novembro do anno proximo passado, no Arsenal de Guerra, pelo anspeçada Marcellino Bispo de Mello.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, membro da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, tendo divergido do parecer da mesma Comissão, assignando-me vencido, com a declaração de ser incompetente a autoridade que impetrou a licença para ser processado um Senador, a qual só pôde ser dada nos termos do art. 20 da Constituição de 24 de fevereiro, comprehendem V. Ex. e o Senado, que, não tendo eu, por falta de tempo, fundamentado o meu voto vencido, corre-me a obrigação de vir desta tribuna desenvolver as razões e apresentar os fundamentos do mesmo voto.

Não tenho, Sr. Presidente, a intenção de illustrar a discussão, e nem tão pouco de orientar aquelles que se acham sentados nestas cadeiras. Vejo em cada um dos nobres Senadores, meus collegas, um homem habilitado e experimentado nos negocios publicos, que não precisa que eu venha trazer luz á discussão.

Mas, Sr. Presidente, acima desse meu juizo, está o dever que tenho de expor ao Senado, de dizer ao paiz os motivos que tive para di-

vergir do parecer da illustrada Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, da qual faço parte.

Sr. Presidente, a licença de que se trata envolve uma das prerogativas mais sagradas do Congresso.

Elm. Sr. Presidente, como que traz a annullação dessas immunições com que a Constituição nos cobre, para podermos arcar impavida e serenamente contra os outros poderes da nação, contra o Poder Executivo que nossoberba tudo e todos, e pretende trazer atrellado no seu carro o proprio Congresso.

E' necessario que o Congresso ou o Senado, tendo bem em vista esta consideração, não conceda absolutamente a licença pedida, sem primeiramente proceder a um exame severo, a um estudo detido de todos os factos que se desenrolaram após o dia 5 de novembro.

Sr. Presidente, agitam-se duas questões importantes, duas questões magnas no parecer que se discute: questões de que vou me occupar separadamente, para melhor elucidação da these que se acha em discussão.

Sr. Presidente, o parecer da honrada Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, não resiste ao menor exame, á menor analyse. (Apoiados.)

O parecer da Commissão é avaro de palavras, é sobrio de fundamentos (oposados), e é tímido, mas de uma timidez que faz espantar áquelles que sentam-se nestas cadeiras.

O SR. LEITE E OITICICA—Ladeou a questão, em vez de discutil-a.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não se discute absolutamente a questão neste parecer, não se discute absolutamente si o Senado deve ou não conceder a licença por taes e taes razões, porque nenhuma razão apresenta a mesma Commissão.

Por todas as razões, Sr. Presidente, que a Commissão apresentou ao Senado, para compellhi-o, pôde-se assim dizer, a votar este parecer, eu só vejo duas, mas duas razões que são realmente para surprehender a todos que tiveram occasião de ler este mesmo parecer. Diz a Commissão (lé):

«A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, a quem foi presente o requerimento em que o 3º Promotor Publico do Districto Federal, a bem dos interesses da justiça e em obediencia ao art. 20 da Constituição da Republica, impetra licença do Senado afim de que seja processado o Senador pelo Estado do Ceará, Sr. coronel João Cordeiro como um dos autores intellectuaes dos crimes de tentativa de morte do Sr. Presidente da Republica, morte do marechal Carlos Machado de Bittencourt e ferimentos graves no Sr. General Luiz Mendes de Moraes, pra-

ticados no dia 5 de novembro do anno proximo passado, no Arsenal de Guerra, pelo anspçada Marcellino Bispo de Mello e que constam do inquerito policial, cujo relatório acompanha o requerimento, é de parecer que seja concedida a licença impetrada, porquanto, não tendo o Senado competencia constitucional para processar e julgar os seus membros, é o processo judicial o unico meio regular de facultar ao Senador accusado a prova plena de sua innocencia, perante o poder competente e perante a Nação, da qual é representante; afim de que nunca em tempo algum possa dizer-se que sobre um de nós caindo para a sombra sequer de uma suspeita infamante, articulado em accusação publica, e nem caibido ao Senado dos Estados Unidos do Brazil a censura merecida de transformar a garantia da immunição parlamentar em salvo-conducto de impunidade criminal.

Sala das Commissões, 12 de julho de 1898.— Virgilio Damasio, relator.— F. Machado.— Bernardo de Mendonça Sobrinho, vencido por ser incompetente a autoridade que impetra a licença, a qual só pode ser concedida nos termos do art. 20 da Constituição Federal.»

Eis ahí, Sr. Presidente, as razões em que se funda a illustrada Commissão para justificar a licença pedida pelo 3º promotor publico desta Capital.

O SR. LEITE E OITICICA — Autoridade incompetente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Estes fundamentos, como vos disse, são dois: 1º não ter o Senado competencia constitucional para processar e julgar seus membros; 2º não ser transformada a garantia da immunição parlamentar em salvo-conducto de impunidade criminal.

Realmente, Sr. Presidente, são duas razões que nos enchem de admiração!

Eu esperava que a illustrada Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, estudando a questão em todas as suas phases, comparando o pedido de licença de hoje com aquelles que foram feitos em épocas passadas, viesse discutil-a de um modo claro, minucioso, de maneira que todos nós pudessemos formar um juizo seguro sobre o voto que aqui temos de dar.

Entretanto a Commissão, deixando absolutamente de entrar no conhecimento da questão, limitou-se a apresentar as duas razões que o Senado conhece.

Estas razões não provam sinão que a commissão tem os melhores desejos de que esta Casa seja privada de um de seus membros, ou então é de uma timidez que espanta a todos.

Ha, entretanto, duas questões a liquidar :

1ª, é necessario indagar se o promotor que impetra esta licença, é autoridade competente para pedil-a.

O Sr. LEITE E OTHICICA — Não é.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — 2ª, se o Senado, julgando competente a autoridade que pede a licença deve entrar no conhecimento da questão.

Eis ali as duas questões que se me afigura existirem e das quaes devemos tratar.

Pergunto : O promotor publico é autoridade competente para se dirigir ao Senado ou à Camara dos Deputados, para pedir licença a fim de processar a um Senador ou a um Deputado ?

Eu respondo peremptoriamente que não.

O art. 20 da Constituição da Republica é inteiramente expresso e diz : «os Senadores e Deputados, etc. (lé):

Este artigo, Sr. Presidente, contém duas partes ; contém a regra e contém a excepção.

A regra é que nenhum Senador ou Deputado pôde ser preso ou processado sem licença da respectiva Camara a que pertence.

A excepção é que todo o Senador ou Deputado pôde ser preso ou processado uma vez que seja encontrado em flagrante delicto de crime inatrançavel.

Examinarei cada uma dessas partes, a fim de chegar a conclusão do meu raciocinio.

A Constituição usa expressamente dos termos : «não poderão ser presos nem processados,» mas não diz : «não poderão ser presos nem denunciados. »

As expressões são completamente diferentes.

O juiz, pretendendo entrar na interpretação deste artigo, encontra nelle, desde logo, a distincção entre denuncia e processo.

O art. 20 é tão claro que pretender interpretal-o é querer truncar as suas palavras, é querer mudar o seu sentido.

Ora, em uma lei clara, positiva e terminante como esta, cujos termos são : «não poderão ser presos nem processados » será necessario entrar na interpretação do seu texto ?

O art. 20 é tão terminante que a boa intuição está a dizer que denuncia é uma cousa e processo é inteiramente outra.

Demais, Sr. Presidente, além de que não se deve interpretar a lei clara, positiva e terminante, nós sabemos que quando a mesma lei se presta a dous sentidos contrarios, a hermeneutica manda que se siga de preferencia a disposição litteral da lei, sem se entrar no seu objectivo.

E' justamente o caso. A disposição da lei é terminante ; devemos seguir a sua dispo-

sição litteral e reconhecer que, quando o legislador empregou a palavra processar, quiz absolutamente abster do direito de pedido de licença à autoridade ou à pessoa não competente para isso.

Demais, Sr. Presidente, nós sabemos perfeitamente o que é denuncia.

Denuncia, como todos vós sabeis, é a exposição do facto criminoso com todas as suas circumstancias, com a indicação do nome do delinquente, com a designação do logar em que foi o crime praticado e com as razões de convicção em que se bazêa.

E' necessario que a pessoa que se julga com o direito de apresentar a denuncia ou queixa o faça perante o juiz competente, a fim de que esse verifique se realmente os requisitos legais foram observados.

Sendo assim não pôde vir a esta Casa um pedido de licença, para ser processado criminalmente um Senador, sinão depois de apresentada a queixa ou denuncia à autoridade processante competente, a quem incumbe examinar se ella se acha revestida dos requisitos legais para solicitar então a licença para o respectivo processo.

Além disto, Sr. Presidente, ha uma grande differença entre processo e denuncia.

O processo, dizem, começa por queixa ou denuncia. E' certo; todos os processos, salvo as excepções da lei, devem começar por uma queixa ou denuncia. Mas a simples apresentação da queixa ou da denuncia não é inicio de processo, porque só se julga começado o processo, só elle tem andamento depois que a autoridade processante competente recebe a denuncia e manda que se faça a competente autoação. Só depois disto, só depois de recebido a queixa ou a denuncia, depois de feita a autoação competente é que existem autos e começa o processo. Antes disto, não ha nada; antes disto, ha uma descrição do facto criminoso apenas, com os caracteristicos de que filla a lei.

Por esta simples exposição, vê perfeitamente o Senado que a petição encaminhada a esta Casa, assim como a outra apresentada à Camara, não podia absolutamente vir às nossas mãos, sem passar por esses tramites legais, sem vir da autoridade competente, que é o juiz processante, porque só elle depois de examinar si ella está revestida de todas essas solemnidades legais, é que a remette à Camara e ao Senado.

Mas nada disto se fez, porque o juiz não foi ouvido absolutamente sobre os factos criminosos, não teve sciencia dos successos que se deram no dia 5 de novembro. O promotor, por sua alta recreação, entendeu que, em vez de dirigir-se à autoridade competente, a unica que pôde processar, devia remetter

uma petição á Camara dos Deputados e outra ao Senado.

Eu pergunto: isto é regular, isto é legal? Não, Sr. Presidente, absolutamente. Isto não é mais do que querer confundir duas cousas inteiramente diversas, denuncia e processo.

E não se diga, Sr. Presidente, que trata-se sómente de formalidades; nisto ha mais do que uma simples formalidade.

Responderá aos que assim pensam, que aqui não trata-se sómente de simples formalidades, mas de actos preparatorios do processo; ha uma distincção immensa, extraordinaria, entre formalidades e actos do processo.

Formalidades não são mais do que as normas observadas nos termos e nos outros actos em que figuram os escrivães dos processos; actos do processo são, como todos nós sabemos, a proposição da acção, a defesa, a instrução, a sentença, emfim todos esses diversos actos de que se compõe um processo.

Por consequencia, nesta questão não se trata propriamente de uma formalidade; trata-se de um acto preparatorio de processo, que não foi e que devia ser observado, porque o promotor devia, em vez de remetter a sua petição ao Senado e á Camara, dirigil-a á autoridade competente, que é o juiz processante, afim de examinal-a, de verificar si ella continha todos os requisitos necessarios, para poder ser ou não recebida, e só neste caso é que o juiz processante podia encaminhal-a á Camara e ao Senado.

É isto, Sr. Presidente, não é doutrina nova que eu esteja pregando; é doutrina conhecida de todos aquelles que tem as mais simples e as mais ligeiras noções do que seja denuncia e do que seja processo. E ainda mesmo para aquelles que não tem absolutamente noção dessas cousas, basta observar que a propria Constituição, em vez de usar da palavra denunciar, usou da palavra processar.

É porque, Sr. Presidente, a lei não usou da palavra denunciar? não é pela denuncia que deve começar o processo? porque usou da palavra processar? Foi porque a Constituição quiz expressamente determinar que antes do processo haveria a denuncia, mas que deveria ser ouvido o juiz sobre ella, que este juiz, o processante, se julgasse no caso de recebê-la, era o unico competente para trazer a necessaria petição ao conhecimento do Senado e da Camara dos Deputados.

Não foi isto que se deu no caso vertente.

Sr. Presidente, é isto o que se dá a respeito da primeira questão de que acabo de occupar-me.

O artigo constitucional, na sua segunda parte, contém disposição inteiramente diversa.

O legislador constituinte disse que assim como nenhum Senador e nenhum Deputado pode ser preso ou processado sem licença da respectiva Camara, assim tambem todo o Senador ou Deputado pode ser processado no caso de flagrante delicto em crime inafiançavel.

Esta segunda parte corrobora inteiramente a primeira, o legislador se refere sempre á autoridade processante, tanto na primeira como na segunda; ainda esta segunda disposição vem confirmar mais a primeira.

Na ultima parte do mesmo artigo, o legislador usa destas expressões « neste caso levado o processo até pronuncia exclusiva, a autoridade processante remetterá os autos á Camara respectiva, para resolver sobre a procedencia da accusação, si o accusado não optar pelo julgamento immediato.»

Em todo o artigo, Sr. Presidente, quer na primeira hypothese, quer na segunda, o legislador se refere sempre á autoridade processante, sem jamais usar da palavra denunciante.

Este artigo, segundo o confronto que fiz, não é mais do que cópia dos arts. 27 e 28 da Constituição do antigo imperio brasileiro. É a mesma disposição, embora não tão restricta, um pouco mais extensiva.

Antigamente, é certo que o Deputado ou o Senador podia ser processado sem licença da sua respectiva Camara, e sómente para a prisão se exigia que essa licença fosse concedida.

Mas, Sr. Presidente, sempre se entendeu que essa licença devia ser encaminhada pelas autoridades competentes.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Depois da pronuncia.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Existem, Sr. Presidente, é certo, precedentes diversos sobre pedidos de licença feitos ao Senado e á Camara dos Deputados. Existem precedentes de todas as fórmas e de todos os moldes. Temos pedido feito ao Senado por meio de mensagem do Sr. Presidente da Republica, como no caso Wandenkolk.

Temos ainda pedido feito ao Senado por petição do promotor publico. Temos tambem pedido feito á Camara dos Deputados por um pretor; temos finalmente pedido feito á Camara dos Deputados pelas proprias partes offendidas.

Ha, pois, precedentes de todos os modos e de todos os moldes. Não é possivel que todos elles sejam legaes; não é possivel que todos elles exprimam a verdade; não é isto possivel, porque a verdade só pôde estar de um lado e não de todos os lados.

Si o pedido deve ser feito por meio de mensagem do Sr. Presidente da Republica,

não pode ser feito por meio da autoridade processante; si deve ser feito por meio da autoridade processante, não pôde ser feito pelo promotor.

E assim, Sr. Presidente, examinados todos estes precedentes, nós vemos que até hoje ambas as casas do Congresso, Senado e Camara, tem andado ás cegas nesta questão, sem firmar um precedente certo, definitivo e terminante sobre esta questão.

Existe, pois, de pé esta questão ainda hoje; ainda hoje é licito perguntar nesta Casa: o promotor é autoridade competente para pedir uma licença a fim de ser processado um Senador ou um Deputado?

E' certo, Sr. Presidente, que existem, como acabei de dizer, precedentes numerosissimos, constatando todas estas doutrinas, apresentando todas ellas como verdadeiras, e vemos que qualquer destes pareceres esta firmado por homens habilitadissimos, por estatistas competentes que honrão as duas casas do Congresso Nacional.

E' tal a confusão que se faz sobre esta questão que cada um de nós, inclusive o humilde orador que vos falla, hesita em saber qual é o caminho verdadeiro, a fim de se conceder a licença para o processo de um Senador ou de um Deputado.

Sr. Presidente, ja que fallei nos precedentes que existem nesta Casa, peço licença a V. Ex. e ao Senado para lêr alguns dos pareceres, embora todos elles sejam conhecidos dos meus nobres collegas; mas, quando se trata de uma questão importante como esta, para se apurar a verdade é necessario que seião relidas estas doutrinas, que seião trazidas de novo ao Senado, para que possamos procurar o verdadeiro caminho por onde a justiça publica deva proceder.

O occupar-me-hei, Sr. Presidente, em primeiro lugar, de um parecer firmado por illustres Senadores, entre os quaes o eminente cidadão que acaba de ser eleito e proclamado Presidente da Republica, para que o Senado veja como ficou resolvida esta questão.

O parecer é concebido nos seguintes termos (Lê.)

Note-se bem: « Petição do promotor publico ». (Continúa a leitura).

Quero me occupar de todos os pareceres, a fim de estabelecer uma certa confrontação entre uns e outros, para dahi poder tirar a verdade. (Muito bem. Continúa a leitura.)

O parecer está assignado pelos Srs. Gomensoro, Campos Salles e Coelho e Campos.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Ainda penso assim: é como se pratica em França, cuja Constituição neste ponto é analogá á nossa.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eis ahí, Sr. Presidente, um dos precedentes: a Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhece que a autoridade competente é o promotor publico e nega a licença, não por considerar esta autoridade incompetente, mas porque a Camara dos Deputados já tinha negado licença para processar Deputados que se achavam envolvidos em acontecimentos iguaes áquelles em que se achava envolvido o Sr. ador accusado.

E' um precedente como outro qualquer, que não faz lei, que não pôde revogar a Constituição da Republica; é apenas uma opinião de tres respeitabilissimos cidadãos, um delles ainda Senador da Republica.

O Senado não entrou no exame desta questão si o competente para apresentar o pedido de licença era o promotor, o pretor, a parte, o Presidente da Republica; limitou-se unicamente, porque assim o aconselhava a sua Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, a negar a licença, e negou.

Trago unicamente este parecer ao conhecimento do Senado para ser leal na minha argumentação, a fim de ficar constatado, embora saiba que todos os meus collegas tem conhecimento disto, que apresentei nesta Casa um parecer que reconhece o promotor como autoridade competente para impetrar a licença.

Mas, Sr. Presidente, si os cidadãos que firmaram esse parecer são eminentes estadistas, cidadãos habilitadissimos, ha tambem cidadãos da mesma reputação de estadistas eminentes, que firmavam pareceres em sentido contrario.

Vou ler tambem ao Senado os outros, já que li este, a fim de que possamos afinal na decisão desta questão confrontar tudo isto e apurar a verdade, para que ao menos se possa estabelecer nesta Casa um precedente certo e definitivo sobre a autoridade que é competente para trazer estes factos ao conhecimento do Congresso e solicitar a sua licença para processar um Senador.

O parecer que acabei de ler, como o Senado viu, é de uma Comissão desta Casa; agora vou ler outro parecer sobre pedido identico apresentado na Camara dos Deputados, e firmado por cidadãos respeitaveis pelo seu saber e pela sua competencia.

Este parecer tem o n. 65, foi apresentado na sessão de 1891, e é concebido nos seguintes termos: (Lê.)

Eis aqui, Sr. Presidente, um outro precedente. Ja não é mais o promotor publico que se apresenta a uma das casas do Congresso, pedindo licença para processar um Deputado; aqui (é uma outra hypothese) são as partes offendidas que se apresentam, pedindo licença

para processar um Deputado por crime de calúnia.

A Comissão, em seu parecer, como viu o Senado, tomando conhecimento da hypothese, não entrou no exame da questão, de que actualmente me occupo, isto é, não procurou saber si sómen o promotor publico é o competente para pedir essa licença; a Comissão, abstrahindo deste exame, limitou-se a tomar conhecimento do facto, negando a licença, não por incompetencia daquelles que a requereram, mas sim porque o crime que imputavam ao Deputado não era de calúnia e sim de injuria.

Icante, Sr. Presidente, de um novo precedente: como este, o meu juizo cada vez fica mais suspenso, porque vejo que de cada lado surge uma nova idéa, uma nova opinião acerca daquello que é competente para pedir a licença; e é este o motivo por que, cansando a paciencia dos meus illustres collegas (*não apoiados*), estou lendo todos esses precedentes, de maneira que, conhecidos todos elles, cada um de nós possa, pesando as opiniões pró e contra, decidir-se a dar seu voto, estabelecendo um precedente certo, seguro, uma norma de proceder unica, que daqui por diante seja observada nesta Casa, não mais sómente como um precedente, porém ainda como um preceito. Trabalho, Sr. Presidente, nesse sentido; quero firmar uma doutrina a respeito desta questão de pedidos de licença; desejo mesmo que ella se avenge aqui na tribuna, como está aventada por mim, de modo que cada um dos Srs. Senadores que quizer participar do debate, se manifeste sobre ella, para que mais tarde outro Senador, usando de igual direito que eu, não venha dizer nesta tribuna que o Senado negou a licença, mas não tomou conhecimento da questão principal, da questão preliminar, aventada pela minoria da Comissão em seu voto vencido, isto é, não tomou conhecimento sobre qual é a autoridade competente para apresentar ao Senado ou á Camara dos Deputados o pedido de licença para processar um Senador ou um Deputado.

Existem ainda outros precedentes. Existe ainda um parecer da Camara dos Deputados, sob n. 21, a respeito da mesma questão: já não é mais o promotor publico, já não são mais as partes offendidas que se apresentam, requerendo á Camara dos Deputados o processo de um Deputado; a hypothese já é outra e muito differente: é a autoridade processante, um dos pretores desta Capital, que vem á Camara dos Deputados pedir licença para processar um de seus membros.

Antes de me occupar com o parecer de que acabo de fallar, acerca da petição de um dos pretores solicitando licença para processar um Deputado, lerei ao

Senado, para confirmar o que já disse anteriormente a respeito, do pedido de um dos promotores publicos desta Capital, para processar um Senador, um pedido identico, de um dos promotores publicos desta Capital, dirigido á Camara dos Deputados, para ser processado um Deputado.

O parecer que vou ler tem o n. 21, e é da sessão de 1891; tem por epigrapho «Denuncia contra os Deputados Assis Brazil, Joaquim Pernambuco e Custodio de Mello».

E' concebido nos seguintes termos:

Peço licença ao Senado para lêr ainda este parecer, embora me pese muito cansar a sua attenção; mas a questão de que se trata é de tal ordem, que prefiro que os nobres Senadores se zanguem commigo, por estar abusando de sua paciencia (*não apoiados*), a que seja prejudicada a verdade dos factos. (Lê:

Eis aqui, Sr. Presidente, tres pareceres dados sobre petições remetidas, uma ao Senado, pelo promotor publico, e duas á Camara dos Deputados, sendo que uma dellas é do promotor publico tambem, e a outra de duas partes offendidas.

Existem ainda pareceres sobre petições remetidas a esta e á outra casa do Congresso, por um dos pretores desta Capital, e por meio de mensagem do Sr. Presidente da Republica.

Pretendia tambem ler nesta occasião esses pareceres, mas infelizmente não tenho aqui os *Annaes* em que elles se acham.

Isto não importa; os nobres Senadores que me ouvem sabem que me refiro a um facto, sabem que existem realmente pareceres a respeito de pedidos de licença, dirigidos a esta e á outra Casa por S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, em mensagem, e por um dos pretores desta Capital.

Deante, Sr. Presidente, de tantos precedentes, deante de tantas petições, dirigidas por diversos funcionarios, ora de ordem mais elevada, ora de ordem menos elevada, é licito perguntar: onde é que está a verdade, qual é a autoridade competente para dirigir-se ao Senado e á Camara dos Deputados, impetrando uma licença para ser processado um Senador ou um Deputado?

Não ha, Sr. Presidente, como acabei de dizer, e como tenho dito mais de uma vez, uma regra estabelecida, não ha um só meio, uma só norma fixa de proceder em casos identicos a esse.

O Senado tem recebido pedidos de licença, tanto por meio de mensagem do Presidente da Republica, como por meio de petições do promotor publico.

A Camara dos Srs. Deputados, por sua vez, tambem tem recebido petições sobre pedidos de licença, dirigidos a ella por pretores, promotores publicos e partes offendidas.

Vê V. Ex. e também vê o Senado que esta questão é realmente importante.

Devemos fixar a norma de proceder, de maneira que daqui por diante não estejamos tateando sobre ella, perguntando uns aos outros qual é a autoridade competente para dirigir ao Senado ou a Camara dos Deputados o pedido de licença.

O Senado sabe que se trata de uma questão de competencia, e quando se trata de questão de competencia não é licito usar de interpretação ampliativa, pois que a competencia, sendo de direito publico, é restricta, é limitada e não pôde absolutamente ser ampliada.

Assim como o juiz é a pessoa investida de autoridade publica para administrar justiça e a jurisdicção o poder que lhe dá a lei, assim também a competencia não é mais do que esse mesmo poder dentro de certos limites fixados pela lei.

A doutrina que acabo de expor ao Senado, não é nova, não é creada por mim, mas sim pelos mestres de direito, por aquelles que mais tem-se distinguido nas nossas Faculdades.

E' theoria sustentada por Paula Baptista e pelo conselheiro Ramalho.

Assim tratando-se de uma questão importante como esta, materia de competencia, que é restricta, não é possível que a verdade esteja de todos os lados.

Todos estos pareceres que acabo de lêr, sobre o mesmo assumpto, não podem conter doutrinas verdadeiras; si uma doutrina é verdadeira, a outra será falsa.

E' preciso pois que o Senado, compenetrando-se dessa verdade, que se impõe a todos nós, firme uma regra sobre essa materia.

E' pois necessario firmar-se uma regra sobre esta materia, quando se trata presentemente de saber si ha outro poder com o mesmo grão de competencia, e existem precedentes contrarios.

Tinha muito a dizer sobre esta questão de competencia, afim de mostrar ao Senado quanto ella é importante e deve ser estudada e meditada, para que não estejamos todos os dias a aqui aceitar ora pedidos de licença do promotor publico, ora do Sr. Presidente da Republica.

Ora isto não é mais do que uma antinomia contra todos os principios da hermenentica e da sciencia juridica.

Para mim, Sr. Presidente, para todos aquelles que querem resolver esta questão pela sua faco juridica, respeitando ainda os principios da jurisprudencia, do direito, nenhuma questão é mais importante do que esta.

Ella se agita como uma questão preliminar que prejudica todas as ou-

tras, e por isso estou insistindo sobre ella.

Já não trato daquella outra questão importante e grave, de saber si o Senado tem competencia para entrar no estudo *de meritis* dos pedidos de licença.

Eu por ora estou me abstrahindo della para occupar-me de outra que considero primordial e que, uma vez resolvida neste reinato, como deve ser, prejudicará as outras questões de que nos occupamos.

Na minha opinião, o promotor publico não é só autoridade incompetente para requerer ao Senado ou a Camara a licença para processar, elle deixa de ser autoridade.

O promotor é um advogado da justiça.

Elle não advoga, é certo, seus interesses particulares, mas advoga aquelles que são do interesse da justiça e, portanto, não pode absolutamente dirigir-se ao Senado e á Camara para impretar esta licença.

Esta é a questão primordial, saber si o promotor é autoridade competente para pedir ao Senado ou á Camara uma licença, para que nunca mais promotor nenhum se lembre de vir pedir uma licença antes de que vá á autoridade competente para vêr si esta petição está com todos os requisitos expressos no artigo respectivo do nosso Codigo do Processo Criminal, revestida de todos os sacramentos legaes para ser remittida ao Senado ou á Camara.

Sr. Presidente, essa questão me parece tanto mais importante quanto vejo que todos os dias promotores publicos, não só desta Capital, como de nossos Estados, estão apresentando denuncias que não são recebidas por serem inteiramente ineptas.

Quem nos diz, quem nos afirma que esse pedido feito pelo 3º promotor desta Capital não seria considerado um pedido inepto, caso fosse apresentado por meio de denuncia ao juiz processante?

Quem nos dirá? Todos nós sabemos como se faz, como se apresenta uma petição de denuncia. E' necessario que na petição o promotor descreva o facto criminoso que se deu com todas as suas circumstancias; é necessario também que elle mostre as razões de convicção que tem para acreditar que a pessoa de que se trata é realmente criminosa; é necessario ainda que elle mencione o nome do delinquente e o tempo em que se deu o delicto; é necessario finalmente que elle remetta os nomes das testemunhas e dos informantes. Só estando a petição revestida de todos esses sacramentos legaes, de todos esses requisitos exigidos pela lei, é que o juiz, verificando isto, pôde recebê-la e mandá-la autoar.

Eis aqui, Sr. Presidente, uma das razões, sinão a razão capital, que me faz vir ainda

protestar contra este pedido, apresentado pelo 3º promotor publico desta Capital, para processar um Senador.

Para mim e para todos aquelles que quizerem dar ao art. 20 da Constituição Federal, a interpretação mais consentanea com suas proprias palavras, essa doutrina é a unica que pôde ser considerada verdadeira. A outra, a doutrina opposta, isto é, aquella que reconhece no promotor publico autoridade competente para requerer licença para processo de um Senador ou Deputado, poderá encontrar base, não na disposição litteral da lei, mas nas suas entrelinhas, em uma interpretação descabida e absurda, contra todas as regras da hermeneutica juridica.

Lá está, Sr. Presidente, no art. 20 da Constituição Federal o modo pelo qual, na execução d'elle, pôde ser trazida uma petição a esta Casa, para ser processado um Senador. E' determinação expressa, é disposição terminante, escripta com as palavras apropriadas da lingua portugueza e com todas as suas letras, que nenhum Senador e nenhum Deputado poderá ser preso ou processado criminalmente sem licença da sua respectiva Camara, salvo o caso de flagrante delicto em crime inafiançavel.

Porque, Sr. Presidente, o legislador constituinte, que usou desta expressão—não poderá ser preso nem processado criminalmente—não usou desta outra—não poderá ser preso, nem denunciado?

Não é preciso, Sr. Presidente, ser um jurista, não é preciso conhecer as regras da hermeneutica juridica, para se ver que a simples expressão—não poderá ser processado, é inteiramente diversa e antinomia daquella outra—não poderá ser denunciado.

Todo o Senador, Sr. Presidente, todo o Deputado pôde ser denunciado. O juiz, de posse da petição de denuncia ou da queixa, tem como primeiro dever, uma vez que a petição esteja revestida dos sacramentos ou dos requisitos legais e tenha soffrido o exame seu, a que me tenho referido, remettel-a ao Senado ou á Camara dos Deputados, conforme se tratar de um delicto commettido por um Senador ou por um Deputado.

Fôra dahi, tudo mais é uma interpretação forçada que não está de accordo com as regras da hermeneutica juridica.

Demais, Sr. Presidente, si fosse licito a qualquer interpretar as leis, ao seu sabor, onde iriam os direitos do cidadão brasileiro? Cada dia a lei seria interpretada de modo diverso, cada dia ella vigoraria de modo diferente para este ou para aquelle.

Ora, para casos desta ordem é que tem applicação o principio de hermeneutica juridica: *Interpretatio cessat in claris.*

Quando as palavras da lei são claras, são terminantes, são evidentes, toda a interpretação é desnecessaria.

E' verdade que, de encontro a esta opinião, vem Savigny que diz: a interpretação é a reconstrucção do pensamento da lei. Mas inverter o pensamento da lei é reconstruir a lei? Dever-se-ha fazer a reconstrucção da lei em todos os casos? Não, responde Paula Baptista: interpretar não é direito absoluto do juiz, daquelle que tem de applicar a lei, quando se trata de uma lei clara.

E elle responde, estabelecendo o seguinte dilemma: ou a lei é clara, ou não é; si é clara, não pôde absolutamente ser interpretada, si não é clara deve caber esse direito ao juiz.

A lei de que se trata, o art. 20 da Constituição Federal, é mais do que clara, é evidente, está no alcance de qualquer intelligencia. Não é preciso ser jurista nem legislador, não é preciso ter noção de direito para saber que a palavra denunciado é muito differente da palavra processado. Exige-se apenas uma cousa para differenciar a antinomia destas duas palavras: é saber a lingua portugueza.

Para resolver esta questão do art. 20 da Constituição, basta apenas um pouco de bon vontade; basta isto para reconhecer-se que a palavra denunciado é inteiramente diversa da palavra processado.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Apoiado; isto é elementar.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas, Sr. Presidente, entrando na segunda parte desta argumentação vamos ver como são entendidas nossas leis pelo Governo que nos felicita.

As autoridades, nesta Republica, procedem de modo inteiramente contrario e antagonico na mesma questão, ora pensando de um modo, ora de outro.

De que modo foi solicitada esta licença? Porque este pedido não foi encaminhado ao Senado e á Camara por um dos pretores desta Capital? Qual a razão, qual o movel deste mysterio?

Existe sem duvida qualquer segredo ahi. Assim como as duas petições foram dirigidas pelo promotor publico, podiam vir pelo pretor.

Qual a razão que actuou para ser feito o pedido de licença pelo promotor?

Não posso, Sr. Presidente, entrar nos escaninhos deste mysterio, do motivo que houve para isso.

Aquelles que teem acompanhado os acontecimentos desenrolados neste paiz lesde o dia 5 de novembro, não poderão deixar de ver que ha um certo mysterio, que ha qualquer

cousa que faz suspoitar, que faz indagar qual o motivo de não ter vindo o pedido de licença ao conhecimento do Senado por meio do juiz processante, de uma das autoridades judiciarias desta Capital.

Não posso desvendar este mysterio; mas estou certo de uma cousa — é que, assim como foram julgados imprcedentes aquellas denuncias dadas contra o illustre Vice-Presidente da Republica e contra outros cidadãos, que eram todos envolvidos nos acontecimentos de 5 de novembro, assim tambem a autoridade judiciaria jamais remetteria a esta e á outra Casa do Congresso semelhantes pedidos de licença.

Parece-me, que ali é que está todo o segredo: o Governo, amedrontado, talvez, por não poder obter que este pedido de licença viesse encaminhado pela autoridade processante, foi procurar aquelle que depende de si; que está sob a acção do seu cutello, que pôde a cada momento perder o seu lugar.

Eu não sei si estou dizendo uma verdade: é uma simples supposição, mas é uma supposição baseada em razões muito fortes e de bastante procedencia.

Desejo, Sr. Presidente, ouvir aquelles que pugnam pela doutrina contraria; quero ver de que argumento elles usam para convencer-me que a palavra *denunciado* é synonyma de *processado*. E desejo ouvir-os porque, no dia em que SS. EEX. me provarem isto, eu sahirei daqui do Senado e queimarei todos os dictionarios da lingua portugueza que tenho, porque me convencerei de que todos estes lexicographos que por ali pregam a doutrina da lingua portugueza andam em caminho errado, não sabem a lingua e são verdadeiros impostores, como ora, na opinião do nobre Senador pela Bahia, aquella cartomante de que aqui fallei.

V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Senador Severino Vieira*) não estava presente hoje quando fallei; si estivesse presente havia de ter ouvido que a cartomante não é impostora, porque um seu filho re metteu-me uma carta, corroborando mais ou menos o que ella me dissera em conferencia que teve comigo.

Sr. Presidente, eu disse em meu voto vencido, e repito, que o promotor é autoridade incompetente para dirigir-se ao Senado e á Camara dos Deputados pedindo licença para ser processado um Senador ou um Deputado.

A licença só pôde ser concedida nos termos expressos do art. 20, isto é, ella só pôde ser pedida a esta e a outra Casa do Congresso por meio de officio da autoridade processante, de um dos pretores desta Capital, officio este acompanhado da respectiva denuncia e de todas as provas que existem sobre aquelles

acontecimentos que se desenrolaram no dia de novembro.

Sobre esta questão talvez existam duas opiniões nesta e na outra Casa do Congresso mas estou convencido de que fora das duas Casas do Congresso, absolutamente não ha honra duvida: estão todos convencidos, escriptores importantes e jornalistas de nota de que a autoridade competente para fazer o pedido ao Senado e á Camara dos Deputados, a fim de ser processado um Senador ou um Deputado, é o juiz processante.

E nesta occasião, Sr. Presidente, peço licença ao Senado para ler uma destas opiniões, que se acha exarada no voto em separado do illustre Deputado por S. Paulo, o Sr. Galeão Carvalhal.

Lendo o voto em separado deste illustre Deputado, eu encontro o seguinte (*id*):

«A Constituição não diz que os Deputados e os Senadores não poderão ser denunciados, uza, porém, do termo *processados*, que não se equivalem, porque denunciados pelo promotor podem não ser processados si a autoridade a quem foi presente a denuncia não a receber.»

Isto não é mais, Sr. Presidente, do que o que eu acabei de dizer ao Senado.

A Constituição é expressa, não usa da palavra *denunciado*, mas sim usa da palavra *processado*. O simples facto da apresentação de uma denuncia feita a um juiz não quer dizer que se vá instaurar processo contra qualquer pessoa; porque, como todos sabem, o juiz tem, pela lei, attribuições para receber ou deixar de receber a denuncia; recebe-a, si ella está com todos os requisitos legais, e deixa de recebê-la, si ella não está revestida destes requisitos.

Por consequencia, Sr. Presidente, a petição de denuncia encaminhada pelo promotor publico a esta ou á outra Casa do Congresso para processar um Senador ou um Deputado, quando outro mal não possa trazer, pôde trazer este de se pedir para ser processado um Senador ou um Deputado, sem elle ser criminoso.

Isto ficaria logo averiguado perante o proprio juiz, uma vez que a elle fosse apresentada a petição. Elle examinaria esta petição; procuraria saber si realmente o facto criminoso exarado nella existia ou não; procuraria saber si as razões de convencção apresentadas pelo promotor eram bastantes e si o numero das testemunhas e tambem dos informantes era o exigido pela lei; procuraria saber si na petição estava designado o tempo e o lugar em que foi commettido o facto criminoso.

Como acabei de dizer, quando outro mal não tivesse a petição do promotor trazida ao

Senado e a Camara dos Deputados, teria este de dar lugar a que o Senado ou a Camara dos Deputados dessem licença para ser processado um Senador ou um Deputado em virtude de uma denuncia inepta. (Apoiados).

Sr. Presidente, debatida como está, a questão de saber qual é a autoridade competente para encaminhar ao Senado ou a Camara dos Deputados um pedido de licença para ser processado um Senador ou um deputado, entrarei agora no exame da segunda questão que eu formulei ao Senado sobre este pedido de licença.

Perguntarei: o Senado é competente para entrar no exame do facto delictuoso trazido ao seu conhecimento?

Eis a pergunta que formulei ao Senado, de clarando que era a segunda questão que se podia suscitar a respeito do pedido de licença.

Sobre a 1ª questão, já tive occasião de dizer nesta Casa, que havia precedentes contrarios, tanto de um como de outro lado, mas sobre a 2ª questão, qual a de saber si o Senado tem ou não competencia para conhecer *de meritis* da questão sujeita ao seu exame, creio que todos os precedentes convergem para um só ponto.

Dos diversos pareceres, que aqui li, e de muitos outros que existem ali pelos *Annaes* está reconhecido hoje como facto que o Senado e a Camara dos Deputados tem o direito de entrar no conhecimento dos fundamentos do pedido de licença feito nesta e na outra Casa para ser processado um Senador ou Deputado.

O SR. A. AZEREDO — E' uma questão vendida nas duas casas do parlamento.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não é de hoje, Sr. Presidente, que esta questão occupa os homens politicos, ella já vem dos tempos passados, e se agitava em ambas as Casas do Parlamento.

Já naquelles tempos, escriptores de nota, publicistas de merito a discutiam; Pimenta Bueno, Rodrigues e outros se preocupavam com ella.

E' verdade, que no regimen extincto, a Constituição do Imperio em um dos seus artigos exigia apenas licença para ser preso um Senador ou Deputado, não a exigia para que o Senador ou Deputado fosse processado. O processo, uma vez commettido o delicto, era instaurado, e proseguia em todos os seus termos até á pronuncia, inclusive, em cujo estado vinham os autos ou para o Senado ou para a Camara.

Ha realmente differença entre o dispositivo da Constituição Imperial e o dispositivo da Constituição Republicana.

Naquella se exigia apenas licença para a prisão, nesta exige-se licença para a prisão ou para o processo.

O caso que nos preoccupa é o de pedido de licença para o processo de um Senador.

Não se trata, pois, de licença para a prisão.

Pergunto: o Senado deve conceder essa licença sem entrar no exame das provas do delicto pelo qual é accusado um Senador? Deve dar essa licença unicamente pela affirmação do 3º promotor publico de que esse Senador é criminoso?

Entendo que não.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Penso que o facto de ter o Senado o direito de negar ou conceder a licença, traz em si o direito de examinar os documentos em que esse pedido se funda.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Porque tendo de dar licença, o Senado tem o dever de dizer porque a dá, e no caso de negar tem tambem o dever de dizer porque a nega.

Não é possível, a boa intuição o diz, antes de mais nada, que um pedido de licença feito ao Congresso seja decidido, conforme a phrase que por ali corre *aprioristicamente* (riso) sem a menor indagação; é preciso que *aprioristicamente* (riso) o Congresso entre no exame dos documentos, de todas as provas com que se acham instruida a petição de licença a fim de que possa, dando o seu voto, *pro* ou *contra*, externar quaes as razões que actuaram em seu animo para decidir desta ou daquella forma.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Tudo mais não é sinão um sophisma grosseiro, uma interpretação absurda da lei, o proposito firme de truncal-a para servir a interesses transitorios de occasião.

Sr. Presidente, não me baseio sómente nas minhas affirmações, porque ellas não tem este cunho do saber e da reputação, de que gozam os homens eminentes que se occupam com estas questões, e por isso todas as vezes que me expresse de qualquer modo não deixo de procurar uma autoridade, que sirva de apoio aquillo que eu affirmo.

Trago aqui para o Senado, não a obra de um escriptor estrangeiro, apesar de saber que os escriptores estrangeiros são sempre mais apreciados, mais respeitadas do que os escriptores nacionaes, mas a obra de um publicista notavel como é o Sr. Pimenta Bueno, (Marquez de S. Vicente) que, tratando desta questão, deixa-a resolvida de um modo cabal, dizendo que o pedido de licença para a prisão de um Senador ou Deputado não podia ser feito sem

que o Senado ou a Camara examinasse os documentos que o acompanhavam, isto é, entrasse no conhecimento *de meritis* da questão.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Depois da pronuncia.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Antes ou depois da culpa formada.

Felizmente, tenho aqui a obra do Sr. Pimenta Bueno. Vae fallar o Sr. Pimenta Bueno, lá de além-tumulo, e a opinião delle por isso mesmo que elle não existe, que não tem mais desses interesses transitorios que animam áquelles que querem interpretar a seu sabor, deve ser ouvida aqui neste recinto com o mesmo ou ainda maior acatamento do que quando occupava uma das cadeiras desta Casa.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Apoiado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E' longo o capitulo que vou ler, mas os nobres Senadores tenham mais uma vez paciencia em ouvir-me. Trata-se de uma questão importante e séria que é preciso esmerilhar em todos os seus escaninhos, de fôrma que a verdade que se quer sepultar nas trevas, surja de um modo evidente e claro para poder confundir aquelles que não querem ver onde ella está.

Vae fallar o Sr. Pimenta Bueno; o nobre Senador tenha a bondade de ouvir o que elle diz.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Ouço perfeitamente. O Sr. Pimenta Bueno pôde dizer o que quizer, porque trata-se de uma Constituição em que depois da pronuncia é que a Camara tomava conhecimento do facto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sr. Presidente, o nobre Senador não quer que o Sr. Senador Pimenta Bueno falle; vou por ora deixar o Sr. Pimenta Bueno...

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Pôde fazer fallar o Sr. Pimenta Bueno ou pôde V. Ex. fallar com *pimenta* ou sem ella.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... vou deixal-o calado, porque vou fazer fallar antes dello um illustre Senador pela Bahia, que é da actualidade e pôde inspirar mais confiança e maior respeito. Não é V. Ex. (*Dirigindo-se ao Sr. Severino Vieira.*)

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ah!

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Digo mal, V. Ex. podia até protestar; não é um illustre Senador, é um illustre Deputado pela Bahia, o Sr. Amphilophio.

Por occasião de um parecer apresentado na Camara dos Deputados acerca de um pedido de licença para o processo de um de seus membros, o illustre Deputado teve occa-

sião de proferir notavel discurso, que ali se acha nos *Annaes*, e no qual elle declara terminantemente que o Senado e a Camara dos Deputados tem o direito de entrar no conhecimento *de meritis* da questão para resolver-a.

Felizmente está aqui este discurso. O nobre Senador quer que o leia todo?

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Leia o que V. Ex. quizer.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não; deixo a vontade de V. Ex., que contestou-me. Si eu ler uma parte, V. Ex. me dirá que na outra parte o Sr. Amphilophio disse cousa differente; assim pergunto a V. Ex. si quer que leia todo ou uma parte do discurso.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — V. Ex. dá-me licença para um aparte?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pois não.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Eu não contestei; o que asseverei, foi que o que diz ahí o Sr. Pimenta Bueno não tem applicação no caso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas V. Ex. não quiz que o Sr. Pimenta Bueno fallasse, e eu fui procurar o Sr. Amphilophio, seu conterraneo; permite V. Ex. que elle falle?

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Pôde fallar, si V. Ex. não preferir — *Pimenta*. (*Riso.*)

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O negocio não é apimentado. (*Riso.*) V. Ex. teve receio, porque, quando se falla da Bahia, lembra-se do *caruri* e do *vatapá*, que são apimentados.

O SR. PIRES FERREIRA — A moquéca de *sururi* também é apimentada.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. porque não me deixou ler o Sr. Pimenta Bueno? E' porque não é Bahiano?

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Não o privei de ler; prometto não dar-lhe mais apartes, não interrompel-o de modo nenhum.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não; V. Ex. me honra muito com seus apartes, me honra de modo extraordinario; estou sempre prompto a ouvi-lo com toda a attenção.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — O estou aqui ouvindo com religiosa attenção.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Vamos ver o que diz o Sr. Amphilophio.

Trata-se de saber si o Senado tem o dever de entrar *aprioristicamente* no conhecimento *de meritis* da questão da licença impetrada pelo 3º promotor publico desta Capital.

Diz o Sr. Amphilophio. (*Lê*).

«O orador pondera que em circumstancias graves do paiz pôde perigar a independencia do Poder Legislativo e ser prejudicada a sua autonomia, si for elle obrigado a conceder licença para o processo e prisão de seus membros, sempre que assim o tiver determinado o processo das provas colhidas por poder estranho; que a prisão só pôde ter logar nos casos determinados na lei, e nestas condições o Poder Legislativo nunca poderá autorizar semelhante medida, sinão procedendo como tribunal judiciario e pelo criterio deste na apreciação das provas.»

Trata-se de uma licença para processo e o Sr. Amphilophio diz que não se deve conceder-a sem exame dos documentos que acompanham o pedido, e que o Senado ou a Camara, no pedido de licença, funcionam como tribunal judiciario.

Sr. Presidente, o illustre Deputado, homem de grande autoridade, tem toda a razão; quer quando se pede licença para processar um Deputado ou Senador, quer quando se remetem os autos de um processo instaurado contra um Senador ou um Deputado, o Senado e a Camara dos Deputados funcionam, não como um poder politico, mas como um verdadeiro tribunal judiciario.

O SR THOMAZ DELFINO—Essa é a opinião de um ex-membro do Supremo Tribunal Federal.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Diz bem o nobre Senador: essa é a opinião de um illustre ex-membro do Supremo Tribunal desta cidade.

O SR. THOMAZ DELFINO—E da Republica.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E da Republica! aceito a correção do nobre Senador.

Mas, Sr. Presidente, o illustre Deputado pela Bahia, o Sr. Amphilophio, não está só, embora S. Ex. não tivesse procurado corroborar a sua opinião com a de outros illustres publicistas ou constitucionalistas; encontro esta doutrina em um dos publicistas mais notaveis do regimen passado, o Sr. Pimenta Bueno. Agora, (*dirigindo-se ao Sr. Virgilio Damasio*) V. Ex. dá-me licença para fazer fallar o Sr. Pimenta Bueno.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Pois não.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O Sr. Pimenta Bueno, commentando o art. 28 da Constituição do regimen extincto, assim se exprime (*lê*):

«Assim se um representante da Nação fór por qualquer modo indiciado de crime inafiançavel, salvo o de pena capital, a autoridade que o quizer prender antes da formação

da culpa pedirá a respectiva Camara autorisação prévia, e esta, á vista da requisição poderá concedel-a ou donegal-a conforme julgar justo ou acertado.»

O SR. VIRGILIO DAMASIO—A prisão, noto V. Ex.

O SR. B. MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. sabe que no regimen antigo o poder judiciario não precisava de licença para processar um Deputado ou Senador.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—E' o caso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. me deixe lêr e depois raciocinaremos.

Agora, veja V. Ex. este pedacinho; aqui é que está o gato (*lê*):

«E' por este modo que a independencia dos representantes da nação, e com ella os direitos do paiz, o exercicio da soberania nacional, ficam perfeitamente salvos. A dignidade da Camara não sacrificará, por certo, nem os direitos de um membro seu, nem os deveres de justiça e da politica, depois que tiver maduramente apreciado a importancia do assumpto e das circumstancias que o rodearem.»

O SR VIRGILIO DAMASIO dá um aparte.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. sabe que a hermeneutica juridica me dá o direito de argumentar por analogia.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Prisão e processo são cousas diferentes.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. sabe que uma licença é igual a outra licença; assim como antigamente se dirigia pedido de licença para prisão, hoje se dirige para prisão ou processo.

E' o Sr. Pimenta Bueno quem falla (*lê*):

«Desde que houver delicto, desde que razões politicas se não oppuzerem, parece fóra de duvida que a Camara deve consentir na continuação do processo...»

Agora acabou de fallar o Sr. Pimenta Bueno. Fallou tambem o Sr. Amphilophio. Eu entrego ambas as opiniões ao nobre Senador pela Bahia, e peço-lhe que escolha.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Nenhuma serve; em tempo hei de dizer porque,

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Nenhuma serve! Ao nobre Senador só serve uma cousa, é que o Senador ou Deputado não transforme a garantia da immuniidade parlamentar em salvo—conducto de impunidade criminal.

Mas, si hoje serve isso a V. Ex., amanhã não servirá. Si o nobre Senador tiver a infelicidade de envolver-se, não em acontecimentos lamentaveis como aquelle de 5 de novembro, mas em qualquer crime, porque

ninguém está livre disso, terá de penitenciar-se por ter pregado aqui uma doutrina perigosa sómente para servir interesses políticos transitórios, quando acima desses interesses devemos collocar a dignidade e a honrabilidade do Poder Legislativo, o prestígio do nosso mandato, além de mostrarmos ao Poder Executivo que elle é tão independente como nós que aqui representamos directamente a Nação.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO dá um aparte.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O nobre Senador não quiz ouvir o Sr. Pimenta Bueno, nem o Sr. Amphiphio.

Faz bem, S. Ex., continue no mesmo caminho e o tempo mostrará que S. Ex. errou e que arrependê-lo ha, mais tarde, das doutrinas que agora está pregando.

Perguntou-me, Sr. Presidente, o honrado Senador, si o pedido de licença para o processo é igual ou analogo ao pedido de licença para a prisão.

Todos nós sabemos que prisão é uma cousa e processo é outra. Entretanto, são dous pedidos de licença que podem ser tidos como identicos.

Sobre elles o Congresso tem de decidir, tem de dar ou negar o seu voto.

Os casos são inteiramente analogos, são identicos, e eu me sirvo das regras da hermeneutica para affirmar desta tribuna, com a opinião do Sr. Pimenta Bueno e do Sr. Amphiphio, que o Senado tem o direito de conhecer das razões e dos fundamentos desses pedidos de licença.

Sr. Presidente, já disse e repito, tenho de meu lado não só o Sr. Pimenta Bueno, o Sr. Amphiphio e outros publicistas illustres, mas ainda uma série de pareceres apresentados, não só aqui no Senado como na Camara dos Deputados, nos quaes se sustenta a doutrina de que o Senado e Camara teem o direito de entrar no conhecimento dos fundamentos de uma licença pedida para ser processado um Senador ou um Deputado.

É uma questão esta, de tal modo ventilada, de tal modo discutida, de tal modo firmada em todos os espiritos, que não deve restar sobre ella a menor duvida.

Mas, Sr. presidente, infelizmente aquelles que querem arrancar do Senado e da Camara essa licença, são, nesta questão, tão cegos como naquella outra, em que não querem reconhecer que o promotor publico é uma autoridade incompetente.

Eis, Sr. Presidente, discutidas as duas questões, que avengei, sobre o pedido de licença, dirigido a esta casa pelo 3º promotor publico desta Capital.

A primeira, o Senado viu, eu a resolvi; o promotor publico é autoridade incompetente

para pedir ao Senado e á Camara licença affim de processar um Senador ou um Deputado.

A segunda, eu a resolvi, reconhecendo que o Senado e a Camara teem o direito de conhecer *aprioristicamente* do pedido de licença, de todas as suas razões, de todas as circumstancias que o rodeiam, para negar ou conceder a licença solicitada.

Não preciso, pois, estender-me mais em considerações a este respeito, porque penso ser isto, não uma questão, porque questão realmente não existe, mas antes um meio de que se servem aquelles que, illudindo as disposições constitucionaes da Republica, quebrem a todo o transe, por esse meio, obter a licença para ser processado um Senador da Republica, que, si o promotor publico diz que é criminoso, esse inquerito policial, o vasto inquerito feito em segredo de justiça, urdido nas trevas...

O Sr. ANTONIO AZEREDO—Durante o estado de sitio.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... durante o estado sitio, não contém um só elemento de que nos possamos servir para conceder esse pedido de licença.

O Sr. ANTONIO AZEREDO—Alli só ha elogios ao Sr. Presidente da Republica.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Senhores, a questão que se ventila hoje no Senado não é de pequena monta; é gravissima, é de grande importancia. Nella não está envolvida unicamente a pessoa do Senador que é apontado pelo 3º promotor publico, como criminoso; trata-se das immunições e das prerogativas com que a Constituição cobriu a todos nós.

Retirai, Srs. Senadores, essas prerogativas, essas immunições, como se pede nesta petição de licença, e amanhã o que restará mais do Senado e da Camara dos Deputados? quem terá a coragem, o dessassombro, a impavidez de arguer-se no recinto parlamentar para dizer que o governo commetteu um acto iníquo, uma arbitrariedade, uma violencia; qual de nós poderá, como eu, todos os dias perguntar a V. Ex., Sr. Presidente: ainda é chefe de policia da Capital Federal, o Sr. Edwiges de Queiroz?

Retirai essas prerogativas, essas immunições com a que a lei cercou os representantes da Nação e eu serei amanhã arrastado nestas ruas, serei amanhã conduzido ás enxovias, onde foram parar aquelles illustres academicos encontrados em transe infeliz, na Escola Polytechnica desta Capital.

Da forma porque correm as cousas, da forma por que correm os negocios publicos no paiz, não ha mais garantia para ninguém, não só para o cidadão como tambem para o

representante da Nação. O Governo, quer a todo o transe, por todos os meios, ter atrelado ao seu carro victorioso o Poder Legislativo; quer ter atrellada a si a imprensa, de modo a não poder-se dizer ou escrever uma palavra sequer além destas, que devem sahir da bocca de todos nós daqui por deante — *Deo gratia.*

Discutidas, Sr. Presidente, as duas questões de direito, de que acabei de me occupar, eu tenho ainda muito a dizer sobre a questão de facto; eu tenho muito a dizer sobre este inquerito policial, sobre este enorme inquerito feito na vigencia do estado de sitio, com a suspensão de todas as garantias constitucionaes, com o terror que dominou em toda esta cidade e na cidade vizinha; inquerito feito, não sendo inquiridas as testemunhas nem se interrogando aquelles que eram apontados como réos, mas sim, obrigando-se testemunhas e réos a assignarem interrogatorios e depoimentos que são verdadeiras fantasias da policia, que são verdadeiras machinações daquelle delegado que poz-se á frente de toda esta urdidura, assim de que pude-se, passado o estado de sitio, juntar-o á petição de licença do 3.º promotor, remettida á Mesa do Senado para ser processado um Senador, á Mesa da Camara dos Deputados para serem tambem processados uns tantos Deputados, e ás autoridades militares para serem processados tambem uns tantos militares que cahiram no desagrado daquelles que dominavam e que dominam ainda na presente situação.

Tenho aqui, Sr. Presidente, este inquerito, não o inquerito em todas as suas partes, mas, sim, um transumpto dos seus pontos principaes, que se acham contidos no relatorio que ao Senado chegou acompanhando uma mensagem do Sr. Presidente da Republica.

Antes de me occupar deste relatorio, de examinal-o em todas as suas partes, de procurar em todas as suas dobras este espirito de vingança contra aquelles que cahiram no desagrado dos homens da situação, permitta-me o Senado, que eu me reporte ao discurso do eminente Senador, o Sr. Ruy Barbosa, pronunciado no Supremo Tribunal da Republica, discurso em que elle, occupando-se ainda que ligeiramente destes factos, teve occasião de ler um trecho de um discurso do illustre ministro do Interior, no qual S. Ex. o Sr. Ministro do Interior, aqui no Senado, defendendo os direitos, as prerogativas e as immunidades desta Casa, mostrou ao Senado, como é facil, como é facilissimo, como é uma cousa simples, um Governo arranjar uma conspiração, preparar um inquerito e enlutar nella todos aquelles que lhe são desaffectedos.

E foi este o ministro, Sr. Presidente, que se exprimio por esta fórma aqui no recinto do

Senado, trazendo ao conhecimento de todos nós o meio facil de o governo arranjar uma conspiração e enlutar nella todos aquelles que são desaffectedos á situação, e foi este o ministro que presidio a todo este inquerito monstruoso, diante do qual a Nação toda pasma e o qual serve ainda de phantasma áquelles que tiveram a desdita, a infelicidade de cahir no desagrado do governo na hora extrema em que se deu aquelle infeliz e lamentavel acontecimento de 5 de novembro!

O Sr. BEZERRIL FONTENELLE.— O Sr. ministro incumbiu-se de demonstrar praticamente como é facil fazer isto.

O Sr. B. MENDONÇA SOBRINHO— Vou ler as palavras do illustre Ministro do Interior proferidas aqui em plena sessão do Senado, na presença de todos nós, menos de mim, pois naquella occasião eu não tinha a honra de sentar-me nestas cadeiras.

Leri estas palavras para que o Senado veja como é facil arranjar uma conspiração, e como é simples enolver nas dobras de um inquerito tantos cidadãos, militares e civis, para se tornar elles responsaveis, não por uma conspiração real, mas por um crime commetido por um soldado desvairado em uma praça de guerra.

Sinto que não esteja presente o n. s. pela Bahia para dizer a S. Ex. que agora quem vae fallar não é um morto, mas um vivo, o illustre Ministro do Interior.

(Lê) « Sabe-se quanto é facil a um presidente pouco escrupuloso, a um seu agente, a um governo de estado, bem apparentar a existencia de uma conspiração, e, sob esse pretexto, declarar o estado de sitio. Com uma dose de interesse partidario e com certo gosto para o abuso, não será difficil arranjar-se dentro do segredo de uma secretaria, o plano de uma conspiração.»

UMA VOZ.— E ella appareceu.

O Sr. B. de MENDONÇA SOBRINHO.— Eu não affirmo, mas dizem por ali á bocca cheia que si o Sr. Ministro do Interior assim o disse, melhor o fez. (*Risadas.*)

E dahi esse enorme inquerito policial, que hoje corre mundo vertido em diversas linguas, como uma diffamação contra um partido que, numa hora extrema, em que todos nós lamentavamos aquelles desgraçados e lutosos acontecimentos de 5 de novembro, tinha cahido nas iras do poder! (*Muito bem.*)

Citando estas palavras o illustre Senador pela Bahia, fel-as acompanhar de outras que são suas, nas quaes si S. Ex. não emitta franca e decisivamente opinião sua sobre esse inquerito policial, deixa entretanto ler no seu sentido que realmente esse inquerito só se pôde qualificar de inquerito monstruoso.

Como eu dizia, Sr. Presidente, o eminente Senador pela Bahia, o Sr. Ruy Barboza, não externa francamente o seu juizo a respeito daquelles factos lutosos de 5 de novembro, nem sobre esse inquerito policial; mas, fallando de um modo indeterminado, S. Ex. parece reconhecer que realmente aquellas boas praticas, de que fallava o Sr. Amaro Cavalcanti na época em que era Senador, estavam sendo executadas agora, quando S. Ex. é ministro dos negocios interiores e da justiça.

Eu não estou, Sr. Presidente, expondo aqui uma opinião minha, não estou accusando o Sr. ministro de ter posto em pratica estas doutrinas que tão habilmente foram executadas por occasião de proceder-se a semelhante inquerito policial; mas estou trazendo ao conhecimento do Senado palavras aqui externadas por S. Ex. e analysadas pelo eminente Senador da Bahia.

Realmente, Sr. Presidente, grande sabedoria tem o proverbio que diz—*quem disto usa disto cuida*—Ao Sr. ministro que daqui, da tribuna do Senado, fazia ver que era facil arranjar conspirações, inventar criminosos, fabricar inqueritos; ao nobre ministro, que cuidava dessas cousas, que com ellas se preocupava, como realmente deu prova na tribuna do Senado, não era difficil que as puzesse em pratica quando ministro do interior. E dahi, Sr. Presidente, o uso que se pôde fazer dessas palavras de S. Ex. para qualificar-se o actual inquerito como o producto, não de uma conspiração que nunca existio nesta Capital, mas da imaginação fertil de S. Ex.

Sr. Presidente, ahi ficam para serem mais uma vez lançadas nos *Annaes* do Senado essas palavras de S. Ex., o Sr. ministro do interior. Não sei si ficarão para serem novamente archivadas, porque não me lembro si naquella época S. Ex. era deputado ou senador; mas seja como for, deputado ou senador, ellas ficarão ou archivadas pela primeira vez, ou archivadas pela segunda vez, e servirão, como estão servindo, para que o Senado se edifique diante de taes doutrinas.

E' o Ministro do Interior, é aquelle que presidiu a todo este inquerito policial feito aqui, durante o estado de sitio, nas trevas, de portas fechadas, da mesma maneira porque funcionou aquella Commissão, que reconheceu o nobre Senador pelo Amazonas (*Risadas*); é S. Ex. quem da tribuna do Senado nos vem dizer que a cousa mais simples que ha no mundo, a cousa mais facil, mais comesinha, ao alcance de qualquer pessoa, quanto mais de um ministro! é gerar uma conspiração, dar-lhe vulto, crear personagens criminosos, e apontar-lhes as enxovias

Capital e os vasos de guerra que estão ahi ancorados no porto.

S. Ex. no seu intimo, na sua consciencia, nas horas em que estiver em sua casa, no seu gabinete, revendo todo esse passado em que S. Ex. realmente se revela um homem para grandes cousas, S. Ex. ha de ter arrependimentos atrozes, ha de penitenciar-se de um modo horroroso, perante si mesmo, por ter, no Senado ou na Camara dos Deputados, tido a desdita, a infelicidade de, elle mesmo, desta tribuna, fornecer provas, mas provas robustas, contra todos estes actos em que S. Ex. agora acaba de figurar como um dos principaes protogonistas.

E' um facto, Sr. Presidente, que fica ahi registrado; apesar de já tol-o sido lá perante o Supremo Tribunal, eu quero que elle fique de novo registrado nos *Annaes* desta Casa.

Sr. Presidente, o Senado ouviu o que eu acabei de dizer sobre este inquerito: ouviu o juizo que eu formo delle e deve ver, portanto, que valor pôde isto ter para actuar no nosso animo de representantes da Nação, para darmos a licoença que o 3º promotor publico pede para ser processado um dos illustres membros desta Casa.

O Senado ouviu, além do que eu disse, as palavras do illustre Ministro do Interior, que, Sr. Presidente, sejam hoje a S. Ex., como verdadeiras setas; e pôde aquilatar tambem quanto de despotismo, de violencia e de arbitrariedade se commetteu nos cantos excusos da Secretaria da Policia desta Capital, nos seus quartéis, em todas as casas, onde o Governo pôde, quer e manda, contra pobres cidadãos que eram considerados pelo Governo e seus agentes como responsaveis por aquelle attentado de 5 de novembro.

Nenhum delles pôde vir dizer aqui, perante nós, o que soffreu, por que transeas passou, que amarguras teve de supportar.

Tudo, Sr. Presidente, ficou esquecido, tudo jaz sepultado lá nos cantos excusos destas casas.

Deviam, entretanto, ser trazidos estes factos ao recinto do Senado e da Camara, ao conhecimento de toda a Nação para que nós brasileiros, amanhã, se tivermos de votar um estado de sitio, posemos bem o que é a medida do estado de sitio; posemos bem a força desta arma forôz de que fica armado o Governo, para atirar-se sobre todos e sobre o proprio Congresso, sem respeitar suas prerogativas e immuniidades, ao qual poderá, quando bem entender, apostrophar com o celebre dito de Luiz XIV: *L'Etat c'est moi!*

Eu, Sr. Presidente, Senador da Republica, quando se apresentar nesta Casa um pedido de estado de sitio, embora a Nação passe pelas maiores agruras, pelas maiores decepções, jamais votarei silencioso, como votei,

sem levantar um protesto energico, afim de que o Governo não obtenha arma tão perigosa, porque é preferivel que a Nação passe pelo que tem passado do que praticarem-se estas iniquidades.

Mas, Sr. Presidente, tudo quanto eu digo é inutil hoje, porque o estado de sitio foi concedido.

O Governo prendeu cidadãos, recolheu-os ás enxovias e ainda remetteu muitos para bordo de navios de guerra; fez cousas que só fazem os governos absolutos.

E não foram simples cidadãos, sem immuni- dades, que foram arrastados á prisão e a bordo de navios.

O Governo tambem arrancou do Congresso Senadores e Deputados illustres, que aliás não tinham uma nota contra si.

Todos elles foram arrastados á prisão.

Nesta época anormal em que o Governo arrancou do Congresso o estado de sitio, considerou-se até com o poder de declarar sus- pensas as immuni- dades dos representantes da Nação, quando os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Benedicto Leite e outros mandaram á Mesa do Senado a declaração de que votavam pelo estado de sitio, sem suspensão das immuni- dades parlamentares.

O SR. A. AZEREDO — Declarações platonicas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO... declarações essas que ficaram tambem consi- gnadas em épocas anteriores, quando se tra- tou da concessão de outros estados de sitio. Mas o Governo, que timbra sempre em rebaixar o Poder Legislativo, o Poder Executivo, que timbra sempre em desres- peitar o poder que personifica a Nação, pouco se importou com essas declarações platonicas de um ou outro Senador isolado que quiz deixar gravada nos *Annaes* desta Casa a ex- plicação do seu voto; e foi por diante no seu impeto de punir a tudo e a todos, de consi- derar criminosos a tudo e a todos, não res- peitando prerogativas nem immuni- dades, commettendo todos os actos de despotismo, de violencia e de arbitrariedade.

Mas, Sr. Presidente, que resta de tudo isso? Todas as arbitrariedades foram exer- cidas; todas as violencias foram commettidas e os que soffreram continuam calados. Por- que não se queixam?

Não se queixam, porque nós sabemos que, de tempos a esta parte, na Republica Brazi- leira o estado de sitio é o estado normal: a Republica tem vivido sempre como que, diante de um phantasma, com receio do qual procura ter constantemente em suas mãos a arma poderosa com que pôde esmagar os direitos individuaes do cidadão.

Que contraste extraordinario, Sr. Presi- dente, existe entre o regimen actual e o regi- men monarchico!

Em épocas raras, todos nós sabemos, foram suspensas as garantias constitucionaes no tempo do imperio. O Governo vivia, naquelle tempo em que a sentava-se o magnanimo monarcha no throno deste paiz, desassom- brado, e a tranquillidade reinava por toda a parte. Não havia phantasmas que o atemorizassem. O Governo confiava em si; não tinha receio de que perigasse tanto esse decantado principio da autoridade, ao qual hoje até os mortos atemorizam, como succede com Floriano Peixoto, porque então o principio da autoridade não estava a cahir, como as muralhas de Jericó ao simples som de trombetas.

E' que, Sr. Presidente, esse principio da autoridade não existe hoje, é que elle cahiu, uma vez, para custar a levantar-se, deante dos arbitrios e das violencias commettidas pelo Governo.

E' o proprio Governo que, abusando da grande arma do estado de sitio, acostumou o povo a essa vida, como si fosse normal, de modo que ninguém se importa mais com as violencias que o Governo commette, desde que essa é a situação normal de todos os dias, de todas as épocas.

Peço a V. Ex. que me informe quanto tempo ainda tenho.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. pôde conti- nuar.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Que posso continuar, sei eu; o que peço é que me communique de que tempo posso dispor ainda.

O SR. PRESIDENTE—Avisarei quando esgo- tar-se o tempo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Porque tenho de entrar em outra ordem de conside- rações e não quero inicial-a para ficar inter- rompida.

Mas irei batendo nesta bigorna até que V. Ex. permitta-me levantar a mão dellas, declarando que está esgotada a hora da ses- são.

O SR. FRANCISCO MACHADO—V. Ex. acha-se em estado de sitio hoje.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O nobre Senador tem razão. O estado de sitio não existe sómente para as ruas; existe até para a tribuna do Senado. Estou realmente em estado de sitio; e, como as garantias estão suspensas, não posso requerer *habeas-corpus*.

Sr. Presidente, o Governo fez todo este in- querito, inquiriu um sem numero de testemunhas, abriu uma devassa enorme, enlelou um sem numero de cidadãos como criminosos;

mas, afinal de contas, onde está o grande proveito que o Governo tirou?

Este inquerito, Sr. Presidente, foi arranjado unicamente, foi sómente urdido para demoralizar um partido, ao qual se quiz imputar a responsabilidade daquelles lamentáveis e lutosos acontecimentos de 5 de novembro, e, mais ainda, para arredar das cadeiras desta e da outra Casa do Congresso um grande numero, um nucleo importante de estadistas e de parlamentares distinctos que, fazendo opposição tenaz ao actual Governo, incorreram por isto nas suas iras.

E eis ahí, Sr. Presidente, a razão do pedido de estado de sitio; e eis ahí a razão deste inquerito monstruoso, que é hoje remettido, por meio de mensagem, a esta e á outra Casa do Congresso.

Pede o 3º promotor publico desta Capital licença para processar o Senador João Cordeiro; é o caso de perguntar: si sois autoridade competente, o que eu nego, porque fazes semelhante pedido? qual foi o acto delictuoso que praticou este Senador? quaes são as razões de convicção em que vos firmas? quaes são as testemunhas, quaes são as informantes que declaram, que affirmam que este Senador é um criminoso, que elle se envolveu naquelles acontecimentos de 5 de novembro?

São estas, Sr. Presidente, as perguntas que o meu pensamento me suggere nesta occasião.

O Senador João Cordeiro é realmente um criminoso? Onde estão as provas de seu crime? Pois nós Senadores da Republica, companheiros do Senador João Cordeiro, illustre collega nosso, podemos dar uma licença para o seu processo, sem que estejamos convencidos de que realmente existe uma prova robusta, séria, de que elle commetteu um delicto?

Não podemos absolutamente dar semelhante licença: nós estamos, devemos estar, pelo menos, convencidos de que o Senador João Cordeiro não praticou crime algum, de que o Senador João Cordeiro é um innocente, é mais uma das victimas do estado de sitio, que se quer arrancar destas cadeiras, para se entregar, embora com uma certa quebra da honrabilidade desta Casa, a um poder estranho, affirmo que este o processo.

E' isto, Sr. Presidente, o que se pretende. Examinai, senhores todo este inquerito policial que aqui está (*mostrando diversos papeis*); lede os depoimentos de cada uma de suas testemunhas; lede ainda os interrogatorios de cada um destes phantasticos criminosos; procurae ermerilhar tudo isto; procurae em todas estas linhas, em todas estas palavras deste monstruoso inquerito a prova a mais insignificante, já não digo a mais robusta, de que o Senador João Cordeiro praticou um crime e

ficareis estupefactos e realmente admirados de que n' este inquerito urdido nas trevas, feito durante o estado de sitio, em que o poder era sómente o poder, em que esta tribuna estava trancada e a propria imprensa se achava amordaçada, não existe a menor prova de que esse distincto Senador seja um criminoso.

Sr. Presidente, si V. Ex. não me levantar o sitio, prometto que hei de estabelecê-lo para V. Ex. até ás 9 horas da noite.

O SR. PRESIDENTE—Poderá fazel-o até as 4 e meia horas; depois dessa hora terei de levantar a sessão:

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. está armado com um decreto de sitio e eu com outro: só levantarei o de V. Ex. quando V. Ex. levantar o meu. (*Riso.*)

Tenho aqui muita bagagem armazenada para ir entretendo o tempo e fazer tambem V. Ex. e o Senado soffrerem as aguras de um novo estado de sitio como aquelle em que actualmente nos achamos envolvidos.

Vou ler algumas peças deste inquerito, que já qualifiquei mais de uma vez de monstruoso, em falta de melhor nome que se possa dar, para que V. Ex. veja de que ordem são as provas que a policia apresenta contra este illustre Senador. (*Lê*):

«Deocleciano dirigio-se ao Senado tambem e conversando com o Senador João Cordeiro, intimo amigo de capitão Pacheco, o Senador disse-lhe conhecer todo o facto, achando magnifica a eliminação como meio pratico e rapido de resolver a questão...»

Tive o cuidado de, lendo este inquerito, ir tomando nota de todos aquelles pontos em que, ora a autoridade policial, ora cada uma das testemunhas se referia ao Senador João Cordeiro, de modo a poder trazer ao conhecimento do Senado todas as provas em que se baseia o promotor publico para apresentar um pedido de licença á Mesa desta Casa, affirmo de ser processado o Senador João Cordeiro.

Depõe um dos indiciados, hoje pronunciado, o Sr. Deocleciano Martyr, e no seu depoimento, que se acha em grande parte transcripto no relatório apresentado pelo Sr. Vicente Nalva, delegado de policia, encarregado do inquerito, existe este pedacinho que diz respeito ao Senador João Cordeiro (*Lê*):

«Dirige-se em seguida (no dia seguinte) ao Senado: na escada encontra-se com o Senador João Cordeiro, dá-lhe a ler a carta; e, isso feito, sóbe o a entrega, pessoalmente, ao Dr. Manoel Victorino, que a achou boa.»

Eis aqui: é um dos pedacinhos de ouro do inquerito policial, que vem annexo ao pedido de licença como prova robusta, prova inconcussa, prova que não admite contestação contra o mesmo Senador.

Além desta declaração de Deocleciano acerca do Senador João Cordeiro, não encontrei nenhuma outra no inquerito policial; ninguém mais disse uma palavra contra este Senador. Quem desfere, depois, sobre elle os raios terribéis de Jupiter, é o illustre delegado encarregado deste inquerito, o qual declara o seguinte (lé):

« O Senador João Cordeiro, em seu interrogatorio de fls. 274 a 276, declarou que já-mais sobre o assumpto havia conversado com Deocleciano e que nem se lembra de tê-lo visto no Senado alguma vez »

Pela leitura que acabo de fazer, vê-se que são meras conjecturas do delegado: é o delegado quem, entrando na analyse do alguns depoimentos, faz ou mantém a supposição de que o Senador João Cordeiro entrou realmente naquella machinação.

Agora, Sr. Presidente, antes de continuar quero fazer a V. Ex. um pedido, já que estou em estado de sitio, estou cansado e peço a V. Ex. que consulte ao Senado si me consente fallar sentado, conforme permite o regimento.

ALGUNS SRs. SENADORES—Já deu a hora.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. tem sómente cinco minutos para fallar.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Mas estou cansado e quero, ao menos, já que estou em estado de sitio, fallar sentado.

O SR. PRESIDENTE—Não ha numero para votar.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Para essas cousas qualquer numero serve; o precedente já está aberto.

O SR. PRESIDENTE—Não é mesmo necessario consultar a casa porque a hora está dada.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Uma vez que a hora está dada e eu não pude concluir o meu discurso, como V. Ex. viu e tenho ainda muito a dizer (riso), peço a V. Ex. que me considere inscripto para fallar amanhã, como é de praxe e como determinam os precedentes.

O SR. PRESIDENTE—Para isso é preciso de liberação do Senado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não senhor; é precedente já estabelecido.

O SR. PRESIDENTE—Perdão. Vou ler a disposição do art. 71 do regimento, para V. Ex. vêr que o que pede depende de liberação do Senado. (lé):

V. Ex. pôde concluir o seu discurso, ou adiar a conclusão para a sessão seguinte, se nisso convier o Senado; mas para isso é preciso numero.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, a lei rege o caso, mas os precedentes por sua vez servem para esclarecer a lei, ou, antes, regem concomitantemente com a lei qualquer caso occorrente.

Os meus collegas todos podem dar testemunho de que é praxe, seguida nesta casa e adopta-la por todos os Presidentes, manter-se a palavra ao orador, uma vez dada á hora, para continuar o seu discurso na sessão seguinte.

E' precedente desta casa, como da outra; isto vê-se dos *Annaes*.

Recentemente mesmo, V. Ex. ha de se recordar, o Sr. Senador Oiticica fallando na sessão de sabbado, e não podendo concluir o seu discurso na hora, o Sr. Presidente manteve-lhe a palavra para a sessão seguinte, independentemente de consulta a casa.

O SR. ALMIR AFFONSO— Isso deu-se aqui com os Srs. Senadores Goncalves Chaves, Barbosa, Coelho Rodrigues, Virgilio Damasio e outros.

O SR. PRESIDENTE—Eu li a disposição do Regimento, mas uma vez que o nobre Senador appella para os precedentes, está suspensa a sessão, ficando S. Ex. com a palavra para amanhã. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado por muitos Srs. Senadores.*)

O Sr. Presidente — Attendendo aos precedentes, declaro adiada, pela hora, discussão do parecer, continuando com a palavra o Sr. Mendonça Sobrinho.

A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma da de hoje.

Continuação da discussão do parecer, com o voto vencido, n. 5, de 1898, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença impetrada pelo 3º Promotor Publico da Capital Federal, ann de ser processado o Senador João Cordeiro.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 35 minutos da tarde,

31ª SESSÃO EM 21 DE JULHO DE 1898

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiroz
(Vice-Presidente) J. Catunda (1º Secretario)

A 1/2 hora depois de meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Henrique Coutinho, Jonathas Pe-

drosa, Francisco Machado, Manoel Barata, Lauro Sodré, Benedito Leite, Belfort Vieira Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, Bezerril Fontenelle, Pedro Velho, Almino Afonso, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Cletto Nunes, Domingos Vicente, Porciuncula, Q. Bocayuva, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Rodrigues Alves, Caiado, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Aquitino do Amaral, Joaquim Lacerda, Gustavo Richard, Raulino Horn, Pinheiro Machado e Julio Frota (49).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Justo Chermont, Gomes de Castro, João Cordeiro, Rosa e Silva, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Paula Souza, Moraes e Barros, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Esteves Junior e Ramiro Barcellos (13.)

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1º secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÃO

N. 11 de 1898

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir no vigente exercicio ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 21:000\$, para ajuda de custo dos empregados de Fazenda, encarregados da apuração das contas, no exercicio de 1897, das estradas de ferro garantidas pela União, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Rovogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 20 de julho de 1898—*Arthur Cesar Rios*, Presidente.—*Julio de Mallo Filho*, 1º secretario.—*Carlos Augusto Valente de Novaes*, 2º secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 12—DE 1898

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 90:000\$ ao cambio de 27 d., para o fim de solver as despesas com a missão que for encarregada de defender o direito da Nação Brasileira na questão de limites com a Goyana Franceza, fazendo as necessarias operações de credito e revogando os disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 20 de julho de 1898—*Arthur Cesar Rios*, presidente.—*Julio de Mallo Filho*, 1º secretario.—*Carlos Augusto Valente de Novaes*, 2º secretario.—A' Comissão de Finanças.

Requerimento em que o Dr. Luiz Cruis, lente cathedratico de astronomia e geodesia, da Escola Militar da Capital Federal, solicita do Congresso Nacional que autorise o Governo a pagar-lhe os vencimentos deste cargo que deixou de perceber, desde 1 de janeiro, pelo razão apresentada pela Contadoria Geral da Guerra de occupar o requerente outro cargo de ordem administrativa, o de director do Observatorio do Rio de Janeiro.—A' Comissão de Finanças.

Requerimento em que Emilia Julio de Sampaio Serra, mãe do 2º tenente do exercito, Luiz Antonio de Sampaio Serra, fallecido em consequencia de molestias adquiridas, quando se batia contra a revolta de 6 de setembro de 1893, allegando ser obrigada a manter numerosa familia, pede que, além do meio soldo que passou a vencer depois do fallecimento de seu filho, lhe seja concedida uma pensão.—A' Comissão de Finanças.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, nestes ultimos dias, tem-se discutido com algum interesse na outra Casa do Congresso assumptos relativos á concessão o contracto para a navegação dos rios das Velhas e S. Francisco, navegação que, como o Senado sabe, não interessa somente ao Estado de Minas Geracs, mas tambem, por igual, ao Estado da Bahia, que tenho a honra de representar, e de um modo ainda bem directa aos Estados de Pernambuco, Piahy e Goyaz.

O SR. PIRES FERREIRA — Apoiado, pelos seus afluentes.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A questão tem sido debatida, sob o ponto de vista em que a considero, com tanta largueza e com tal elevação pelo illustrado Deputado por meu Estado, o Sr. Desembargador Montenegro,

que eu podia julgar-me dispensado de intervir no seu exame, abusando da preciosa attenção do Senado (*não apoiados*), tão sollicitada, aliás, no momento presente, por assumptos mais importantes, si não fossem insinuações odiosas contra o Estado da Bahia, feitas naquella Casa e reproduzidas na imprensa desta Capital.

Publicando algo, com referencia ao que alli se disse com flagrante injustiça quanto á attitude dos dignos Deputados que representam o Estado da Bahia, escrevia o *O País* em sua secção editorial de hontem, sob o titulo —*Navegação do S. Francisco*—o seguinte:

«Fallaram diversos oradores, como se vê da nossa secção respectiva, produzindo todos brilhantes discursos de esmagadora resposta ao unico Deputado que, em nome da bancada bahiana, discutiu o assumpto, o Sr. Paranhos Montenegro.

E' de esperar que outros collegas de S. Ex. se resolvam a tomar parte na discussão, para auxiliar-o, ao menos na difficil tarefa de justificar o procedimento do governo da Bahia, manifestamente hostil áquella empresa e evidentemente violador das leis e da Constituição Federal.

O isolamento em que seus collegas de representação o tem deixado, não permanecendo no recinto, sequer para acompanharem a discussão, é mais um indício da fraqueza da causa que defendem e da injustificavel protellação do governo em attender ao pedido simples de mero cumprimento da lei, feito collectivamente por uma bancada importante e numerosa como é a bancada de Minas.»

Não venho rebater os motivos que o *O País* procura tirar do procedimento attribuido á representação bahiana, para argumentar em favor da pretensão que sustenta e defende, como Deputado na Camara, um dos illustres redactores daquella folha.

Não o faço, Sr. Presidente, porque a representação da Bahia, na Camara, é composta de homens, cujos talentos e illustração lhes asseguram competencia para se defenderem muito melhor e mais cabalmente do que eu pudéra fazel-o; tendo elles, de mais a mais, por certo que a proficiencia e brilhantismo com que se hão de desempenhar da tarefa, além das suas reconhecidas habilitações (*apoiados*), serão realçados pela grandeza e sympathias da boa causa, da causa nobre e alevantada que sustentam; porque aquella representação não defende interesses restrictos do seu Estado; mas interesses amplos, largos, legitimos que envolvem tambem o Estado de Minas e todos os outros Estados ribeirinhos do S. Francisco; interesses

que não são outros, sinão os da propria União brasileira. Continua *O País*:

«Si invertendo os papeis, fosse Minas quem estivesse a crear difficuldades a interesses legitimos da Bahia, talvez já ha muito a victoria se tivesse feito sentir, por uma prompta decisão do Governo.»

Sr. Presidente, quando ouço es'as e outras referencias feitas ao prestigio, ou influencia do Estado da Bahia, ou dos seus representantes, fico acreditando que o meu Estado não deixa de ter grande valor, mesmo no conceito daquelles que como *O País* não lhe occultam a sua má vontade; mas tambem, senhores, o que é certo é que este prestigio e influencia da Bahia não devem causar ciumes a ninguem; porque nunca foram postos em contribuição como meio de intervenção na politica e nos negocios administrativos da União se não em apoio desta.

Com effeito, Sr. Presidente, si eu pedisse um facto, ao menos, um facto, sequer, que pudesse abouar o trecho que acabo de ler, duvido que esse facto pudesse ser apontado.

Mas, senhores, chego ao remate do escripto, incontestavelmente o ponto que me chamou á questão. Conclue *O País*:

«Emfim, repitamos ainda uma vez: Vencerá Minas com a lei, ou a Bahia com suas manobras? ...»

Ora, Sr. Presidente, é exactamente esta insinuação sem fomento de verdade, sem fundamento de justiça, que venho levantar.

Que manobras são estas a que allude o articulista?

Esmerilhem os factos, rebusquem a verdade e hão de verificar que nem nas questões que lhe interessam, nem em outra qualquer, e menos ainda na questão que se agita, a Bahia tenha empregado manobra alguma, ainda mesmo que seja a de uma carta escripta pela collectividade de seus representantes ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas ou a outro qualquer Ministro.

Sr. Presidente, ha dias, chegava-me aos ouvidos o boato, propalado por órgãos interessados em perturbar a harmonia e a solidariedade que reinam entre os membros do partido a que tenho a honra de pertencer, que havia umas tantas rivalidades entre a representação da Bahia e a illustrada e sympathica quanto numerosa representação do importante e futuro Estado de Minas.

Confesso, senhores, que nada conhecia absolutamente que pudesse dar visos de possibilidade a esse boato. Debalde levei muito tempo a indagar o que quer que pudesse servir-lhe de origem e causa mesmo occasional. Sómente pela discussão, ultimamente travada na outra Casa do Congresso, fiquei sabendo que a origem do boato prende-se ao interesse, ao empenho que

tem a illustre e honrada representação do Estado de Minas, na Camara, em que o Governo da União tem execução prompta e immediata á autorização do art. 10 n. 18 da lei n. 490, de 16 de dezembro do anno passado.

A questão, Sr. Presidente, é de ordem que não pôde ter uma feição para os altos interesses do Estado de Minas e outra differente para o meu Estado. Neste assumpto os seus destinos acham-se tão irmanados que o que convier ao progresso e prosperidade do Estado da Bahia não pôde deixar de convir aos do vasto Estado Mineiro.

Nestas condições, como muito bem fez sentir o illustrado Deputado, Sr. Dr. Matta Machado, a questão não pôde ser collocada no terreno incandescente de rivalidades que ella por si mesma exclue.

Nós, os bahianos, não a levaremos, nem aceitaremos que ella seja para ahi derivada.

Combateremos da eminencia dos principios que nos inspiram, tendo em vista os grandes interesses federaes que nos anorteam, e, quando vencidos, aguar'aremos, sem resentimentos, que, com o correr do tempo, a boa causa que defendemos acaba por encontrar franca hospitalidade na sinceridade mineira.

Longe de mim, Sr. Presidente, provocar attritos com a honrada e digna representação do Estado Mineiro, que merece-me as mais profundas sympathias e tem os meus sentimentos de maior admiração.

O que enunciar nesta occasião será unicamente no pensamento de servir aos legitimos interesses dos Estados ribeirinhos do S. Francisco, sem intenção de offend-er, ou simplesmente de susceptibilizar a quem quer que seja.

A autorização pela qual se interessa a illustrada representação mineira é concebida nestes termos (lé):

«Art. 10—Fica o Governo autorizado:

18) a dispensar á Empresa Viacão do Brazil a navegação do trecho entre Parauna e Guaycuhy, mediante cessão do privilegio nesse mesmo trecho e mais a obrigação de effectuar duas viagens mensaes entre os portos de Joazeiro e Pirapora, em vez de uma como determina o seu contracto.»

Sr. Presidente, se a execução, por parte do Governo, desta autorização é o objectivo pleiteado pela honrada representação do Estado de Minas, na Camara dos Deputados, peço venia nos illustrados e dignos Deputados mineiros, aos quaes respeito, acuto e considero, em sua collectividade, e a muitos delles tendo o mais elevado apreço e consagro a mais sincera estima, peço venia, repito, para affirmar que a causa que sustentam é mais a de uma empresa do que do seu nobre e grandioso Estado.

Realmente Sr. Presidente, em meu entender e no alto e justo conceito que faço da distincta representação mineira, só por aquella excessiva «complacencia» a que se referiu na Camara o illustre Deputado Sr. Rodolpho Abreu, attingindo o limite extremo, teria aquella digna e criteriosa representação dado sua assignatura collectiva á carta dirigida ao Sr. Ministro da Industria e Viacão, solicitando nesse sentido a acção do Governo.

E, Sr. Presidente, quer ainda mais parecer-me que não se pôde explicar, sinão por um phenomeno de psychologia das collectividades humanas, o concurso de assignaturas, nesta carta, de homens de talento, de criterio e circumspecção, qualidades que folgo de reconhecer e admirar, nos Srs. Drs. Calogeras, Augusto Clementino, Alfredo Pinto, Francisco Veiga, Tolles de Menezes, Vaz de Mello e tantos outros que ornaram brilhantemente a representação do Estado de Minas na outra Casa do Congresso.

O SR. LEITE E OITICICA—E por que explicar-se por um phenomeno psychologico, e não por qualquer outro motivo?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Porque não me é possível, bem pôde ser fraqueza de minha intelligencia, deparar no caso vertente uma outra causa que pudesse produzir tão respeitavel solidariedade.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Perdoe-me V. Ex; faça-me o favor de ouvir com um pouco de attenção, e creio que chegarei á demonstração do que venho affirmando.

O SR. LEITE E OITICICA—Estou o ouvindo com toda a attenção.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Sr. Presidente, na demonstração que me comprometto a fazer, não estou só.

Tenho em meu apoio a autoridade de um dos mais distinctos representantes da outra Casa do Congresso; de um mineiro illustre, de reconhecido prestigio, não só no seu Estado natal, onde lhe tem sido confiadas altas funções que alli tem brilhante e dignamente desempenhado, sinão ainda em outro Estado do norte da União, que lhe enviou o mandato de seu representante na Camara Federal, mandato que elle agora mesmo desempenha com igual brilho e elevação.

A questão, Sr. Presidente, pôde ser posta nestes termos: executando o dispositivo pelo qual faz questão a representação de Minas, tendo á frente o nobre Deputado, Sr. Rodolpho Abreu, illustre redactor d'O Paiz, o Governo terá (o portuguez do dispositivo, não é correcto, mas, ainda bem que a explanação do texto não é dada por mim, e dada pelo honrado e distincto mineiro o Sr. Fran-

cisco de Sá), do dispensar a Empresa do Viação do Brazil da navegação do Rio das Velhas no trecho que decorre de Paranaúna até o ponto do Guaycuhy.

Mas, Srs. a navegação deste trecho, de que se quer dispensar a Empresa, depende de obras custosas de desobstrução do leito do rio, orçadas em milhares de contos de réis, obras que a mesma Empresa, por contracto com o Governo Federal, obrigou-se a realizar em determinado prazo.

Por tanto, a dispensa estatuida em favor da Empresa importa em liberal-a da realização dessas obras que ella está obrigada a desempenhar e realizar em proveito da viação federal e de elevados interesses da região mineira. Em troca da exoneração deste onus gravoso, que vantagens, em compensação, espera obter della o Governo da União?

Essas vantagens são duas apenas; estão indicadas na lei, e o Governo não tem o direito de exigir mais, si quizer executar a autorização.

A primeira consiste em abrir a Empresa mão do privilegio de navegar essa parte encachoeirada do rio das Velhas, esse trecho comprehendido entre Paranaúna e Guaycuhy, que não pôde ser navegado sem as custosas obras de desobstrução.

Mas que lucra o Governo Federal com a cessão (é a expressão da lei) desse privilegio? que dá á Empresa com esta pretensa cessão?

Isto, senhores, é simplesmente irrisório!

O Senado comprehende que ha de ficar eternamente sem resposta as perguntas que passo a fazer: a renuncia, por parte da Empresa, do inculcado privilegio a quem poderá aproveitar? quem querera navegar a parte do rio das Velhas, entre Paranaúna e Guaycuhy, antes de realizadas e concluidas as obras de desobstrução a que obrigou-se a Empresa do Viação?

Ahi está a primeira compensação que offerecerá a Empresa para ser exonerada das obras de desobstrução do leito do rio das Velhas.

A segunda compensação consistirá em obrigar-se a mesma Empresa a dar, por mez, duas viagens entre Joazeiro e Pirapóra, em vez de uma só viagem, diz a lei, a que é obrigada pelo seu contracto. Este a certo é contestado. Eis ali o outro onus que assume a Empresa em caso da novação, altamente patrociniada, do seu contracto.

Mas que obrigação, que onus é esse de dar duas viagens por mez? quando é a propria direcção da Empresa quem declara em artigos da sua lavra e responsabilidade, publicados ainda ha dois dias no *Paiz*, que ella actualmente não dá somente duas viagens por mez, ou 24 viagens por anno, mas, ao em vez

disso, deu, em 1895, 33 viagens, em 1896 32 e em 1897 deu 28 viagens?

Portanto, o serviço actualmente prestado é muito mais do que aquillo que se quer obrigar a Empresa a fazer, como compensação de ser alliviada do onus de executar as obras que se tornam necessarias para a navegação do rio das Velhas, entre Paranaúna e Guaycuhy. Donde se conclue que, feita a novação do contracto, a Empresa sera obrigada a menor esforço, a menor prestação do que aquella que agora espontaneamente realiza.

Vê, pois, V. Ex. Sr. Presidente, que estas concessões sophisticas e vantagens illusorias que devem ser feitas pela Empresa não justificam absolutamente a isenção, que ella pretende, de executar, segundo o seu contracto vigente, as obras de desobstrução desse mesmo trecho encachoeirado.

Pergunto agora ao honrado Senador que me interrompe com seus apartes, onde os proveitos e beneficios para o Estado da Minas, e para a navegação do rio de S. Francisco, e sob o ponto de vista do interesse dos Estados-ribeirinhos, do se fazer esta concessão á Empresa do Viação do Brazil?

Sr. Presidente, absolutamente não desejo mal, antes faço votos pela prosperidade da Empresa; estou prompto a concorrer com os meus esforços para que ella se sustente e se mantenha, com tanto que viva e prospere sem collisão com o progresso e bem estar das populações do São Francisco.

Mas, Sr. Presidente, si ha alguma cousa que consulte as conveniencias da União; si ha alguma cousa que convenha intimamente aos interesses de Minas; si ha alguma cousa que aproveite efficaçamente á prosperidade e progresso de todos os Estados ribeirinhos do S. Francisco, não é essa graça, esse favor injustificavel que se quer fazer á Empresa do Viação com prejuizo, com detrimento completo da liberdade de navegação do rio São Francisco, liberdade que é o que a representação da Bahia quer e defende convictamente, não por meio de manobras que lhe são aleivosamente attribuidas, não ainda por meio de cartas ao Executivo, mas pela imprensa e pela tribuna livre do Congresso Nacional.

O que quer, Sr. Presidente, de facto, a representação da Bahia?

Ella não quer que se casse a Empresa do Viação do Brazil favoros em cujo gozo esta legal e constitucionalmente se achou pelo seu contracto, uma vez que cumpria fielmente as obrigações, no mesmo contracto contrahidas, em compensação desses favoros que lhe foram concedidos.

Mas, desde que ella, impossibilitada de cumprir estas obrigações, vem podira exoneração dellas, é de toda a justiça que lhe sejam, pelo menos, redusidos á metade os favores que lhe foram outorgados.

Pelo onus de desobstruir o rio das Velhas teve a Empresa o goso exclusivo da navegação neste e no rio de São Francisco e a subvenção que lhe tem sido por diversas vezes augmentada.

A Empresa quer ser exonerada das obras que devia realizar no trecho enchoeirado do Rio das Velhas: não fazemos questão disso; mas é justo, é mais que justo, é altamente reclamado pelos interesses dos Estados ribeirinhos que se exija da empresa abrir mão do privilegio de que se supõe de posse para a navegação do rio S. Francisco na sua parte amplamente navegavel, porque urge que esta seja posta sob o regimen salutar e progressista da liberdade do commercio e navegação, para prosperidade dos habitantes que povoam as margens do magestoso rio.

O SR. FELICIANO PENNA—E emquanto não abre mão do privilegio, o Estado da Bahia o vae violando.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Chegarei a esse ponto.

Sr. Presidente, quem deixa claramente affirmado que não são os interesses do Estado de Minas que estão em jôgo, na discussão ultimamente travada na Camara, quem expressamente declara que os interesses em debate são antes os da Empresa de Viação do Brazil, a cuja existencia de modo algum desejo criar embaraços, antes estou prompto a concorrer por todos os meios a meu alcance para mantel-a; existencia que eu, aliás, julgo bastante garantida com a manutenção da subvenção que percebe a Empresa, e, que já é, em seu favor, um poderoso elemento de força para habilital-a a luctar com qualquer outra empresa congénere, no caso de entregar-se a navegação de S. Francisco ao regimen da liberdade; quem faz aquella affirmação não sou eu.

Repito ainda uma vez, quem firma aquella asserção de que, na discussão travada, a proposito da navegação do rio S. Francisco, não se trata, por parte da illustre representação mineira, si não de salvaguardar interesses da Empresa de Viação, não sou eu, Sr. Presidente; quem o affirma, em termos que não deixam duvida, é o honrado Deputado pelo Ceará, o distincto mineiro o Sr. Francisco de Sá.

Pego licença para ler as palavras de S. Ex. já quanto á extinação do dispositivo da lei n. 400, de 16 de dezembro, por mim ha pouco citada, já quanto aos pontos a que acabei de referir-me.

Aqui tenho no *Diario do Congresso* o extracto do discurso por S. Ex. proferido:

«O SR. FRANCISCO SA—Parece-me, Sr. Presidente, que o debate foi afastado do unico terreno em que se circumscreve. Com effeito trata-se só deste ponto. No anno passado a bancada mineira apresentou á Camara, ou antes, teve a iniciativa que a Commissão de Orçamento accoitou, de consignar no orçamento da industria e viação uma disposição em virtude da qual se imporia á Empresa Viação do Brazil a obrigação de duplicar o seu serviço de navegação, e como si tratasse de um serviço novo, estabeleceu-se uma compensação, dispensando a empresa do serviço de navegação entre Piraima e Guayqui no Rio das Velhas, e, entretanto, até hoje apesar de ter aquella bancada anteposto todo o seu valimento, não conseguiu que a esta disposição de lei fosse dada execução.

E' justo pois, que não sómente a deputação mineira, como toda a Camara pergunte que difficuldades encontra o Governo para dar cumprimento a esta lei; que criterio pôde ter o Governo para julgar dos interesses mineiros quando os representantes daquelle Estado nada tem apresentado a respeito de opposição.»

Não vejo, Sr. Presidente, que tenha razão de ser, que seja justamente fundada essa increpação que, nas palavras dos illustres Deputados mineiros se vislumbra, contra o Governo por não haver ainda usado do alvitre que lhe foi conferido no dispositivo legal citado.

Trata-se apenas de uma autorização, de uma faculdade concedida ao Governo, autorização que, segundo a ligeira e perfunctoria analyse a que foi por mim submettida, não passa de uma verdadeira manobra; e não se veja nisso offensa a quem quer que seja, uma vez que não faço mais do que reverter contra quem de direito a expressão ou phrase empregada de referencia ao meu Estado.

O SR. AZEREDO—Foi a imprensa.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Essa autorização é, além disso, antes uma norma ou minuta do contracto formulado e offerecido pelo Legislativo ao Executivo, do que uma faculdade a este concedida; e o Governo que a executasse, não ficaria extreme de censuras, porque, tendo de dispensar á Empresa de Viação do Brazil de todos os onus que lhe restam do seu contracto, não poderia exigir della, como compensação, mais do que a privação ficticia de vantagens de que ella não gosa, ou o cumprimento de obrigações cuja satisfação ficaria muito áquem dos seus actunes esforços. E' o que aconteceria obrigando-se pelo novo contracto a fazer 24 viagens annuaes a Empresa que actua por de

seu interesse, realiza 28, 32 e 33 viagens annuaes.

Ora, isso não parece sério. Estou convencido de que muitos dos honradosmineiros signatarios da carta collectiva ao Sr. Ministro da Viação, si tivessem a responsabilidade da respectiva pasta, não dariam cumprimento a semelhante disposição de lei.

Haviam de ter procedimento igual ao do seu illustre patricio, o Sr. Dr. Antonio Olyntho, deixando de usar da autorização contida na lei de 30 de dezembro de 1895 que, versando sobre o mesmo assumpto, deixava, aliás, mais amplitude á acção do Governo para attender ao bem publico.

Volta ainda ao extracto do discurso do honrado mineiro representante do Ceará: (Lê):

«Entretanto ouvi formular duas objecções com que se procura justificar a inobservancia do preceito legal: primeiro, que não convém eliminar o serviço de navegação do Rio das Velhas, antiga e patriótica aspiração dos mineiros; segundo, que a Empresa carece de idoneidade para a execução do seu contracto e para innovar de accordo com a disposição legal qualquer contracto com o Governo Federal.

Notarei de passagem que ha flagrante contradicção entre estas duas objecções.

Com effeito, si a esta Empresa se recusa idoneidade para executar um serviço mais simples e facil, qual a duplicação da navegação do Rio S. Francisco...

Um SR. DEPUTADO—O que de facto já faz.

O SR. FRANCISCO S. —... como é que se julga necessario fazer o serviço mais difficil, qual o de navegação do Rio das Velhas entre Piraúma e Guaypui?

Mas, o intuito creio, dos honrados representantes de Minas não foi eliminar definitivamente a realização desta aspiração mineira e parece-me c. m. effeito que a este serviço nenhuma objecção séria com fundamento tecnico, pôde ser opposta. »

Sr. Presidente, eu não faria absolutamente esta abjecção. Com effeito, no caso vertente não vem a pollo argumentar com a falta de idoneidade da Empresa.

No accordo que, embora, por boas maneiras, o que, talvez, seja cousa muito differente de manobras, se pretende induzir o Governo a celebrar com a Empresa, nada se exige desta, cuja realização reclame essa garantia elemental e rudimentar da idoneidade; o que se quer é exonerar-a dos ultimos gravamos que sobre a mesma posam pelo contracto actual; e para ser ajudado, para ser soccorrido, para ser beneficiado não ha quem não seja idoneo.

Mas, o argumento do honrado Deputado pelo Ceará, respondendo a outra objecção que encontrou formulada na controversia, não procede.

O confronto não tem cabimento, porque em um caso trata-se da situação da Empresa diante de um contracto existente, a cujas clausulas se acha ella vinculada. Aqui não tem mais cabida a investigação da idoneidade, que devêra ser apurada antes de celebrado o contracto.

Em o outro caso, cogita-se de uma novação do contracto, de uma convenção nova em que se enquadraria perfeitamente a investigação preliminar da idoneidade, si não se tratasse de um acto meramente gracioso e beneficiario. Os dous casos, portanto, não podem ser postos em balanco para dahi se tirar a contradicção que se affigurou ao espirito, aliás, esclarecido do illustre representante pelo Estado do Ceará.

Proseguindo diz ainúa o honrado Deputado: (Lê):

«Sou dos mais profundamente convencidos de que não é um milagre americano realizar em prazo mais ou menos longo e com despesas mais ou menos avultadas, a navegação deste trecho; mas si a Empresa Viação do Brazil tem luctado com difficuldades, dados os embaraços da propria situação do Rio e com difficuldades procedentes do pequeno desenvolvimento commercial daquella zona, justo é que se lhe proporcione o incremento das relações commerciaes que virão realizar o melhoramento. »

Outro argumento contraproducente; porque si o illustre mineiro, o honrado Deputado cearense, reconhece que a obra de desobstrucção no trecho entre Parauna e Guayehy, no rio das Velhas, não é uma utopia; que ella está no caso de ser realisada sem que se torne a expressão de um milagre americano, como justificar-se, de modo procedente e plausivel a suspensão dessas obras? como explicar-se a renuncia graciosa do direito que tem o Governo de exigir da Empresa sua execução, direito adquirido, á custa de largas concessões e, além disso de sacrificios pecuniarios que para este effeito tem pesado sobre os cofres publicos? e tudo isso ainda com detrimento palpitante de legitimos interesses mineiros principalmente?

Entretanto, Sr. Presidente, como neste ponto, a questão se prende mais particularmente ao Estado de Minas, eu e os representantes da Bahia nada temos que ver com o alvitre suggerido no sentido de se abrir mão das obras que a Empresa é ainda, pelo seu contracto, obrigada a realizar.

Chego, agora, ao ponto capital: a declaração de que no debate travado o que está, antes de

tudo, em jogo são os interesses da Empresa de Viação por amor da mesma Empresa.

São estes os termos do honrado Deputado pelo Ceará :

« O Sr. Francisco Sá—Não vejo no procedimento dos dignos representantes daquelle Estado sinão o desejo de arredar interesses oppostos porventura á Empresa, por amor da mesma empresa. »

Este trecho é por si só bastante para evidenciar o meu asserto.

Para não abusar por mais tempo da attenção do Senado, vou passar á outra ordem de considerações.

Eu sei, Sr. Presidente, que se argumenta, que se faz grande cabedal, na controversia, do privilegio de que se suppõe de posse a Empresa para navegar o rio S. Francisco, e peço licença ao Senado para encerrar a questão sob este aspecto.

Este privilegio pôde ser atacado vantajosamente por mais de uma face. Os exemplos invocados, para sustentá-lo, não colhem.

O privilegio concedido em 1852 para a navegação do rio Amazonas caducou, ou cahiu em desuso, ao que estão, pela natureza mesma das cousas, fadadas todas as concessões deste genero. Particularmente, aos que lembram o privilegio para a navegação do Amazonas se pôde com vantagem contrapor que a prosperidade e o progresso só entraram effezivamente na vasta zona, servida por aquella immensa rede fluvial, quando o ministerio de 3 de agosto, si não estou enganado, a entregou á liberdade de navegação.

Eis ahí, Sr. Presidente, porque o Estado da Bahia pede a mesma liberdade para a navegação do rio S. Francisco, na parte em que elle é francamente navegavel, na qual o trafego por embarcações de diversos portes não pôde até hoje ser impedido, apezar do privilegio de que se suppõe de posse a Empresa Viação do Brazil.

Este privilegio, Sr. Presidente, que se diz concedido á Empresa de Viação, antes de tudo, pecca por não constar da lei de que ella deriva, como de fonte principal, as suas concessões.

Um SR. SENADOR—Não pôde haver privilegio que não se funde em lei.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' Sr. Presidente, o que se dá com o privilegio para a navegação do rio S. Francisco.

Deixo, porém, de lado este asserto que foi cabalmente sustentado pelo illustre Deputado bahiano que tomou parte na discussão da Camara, e vou admittir, para argumentar, que a concessão de semelhante privilegio deriva da lei.

Neste caso, o privilegio concedido para a navegação do S. Francisco seria da mesma na-

tureza e para surtir os mesmos effeitos de uns tantos que teem sido concedidos ahí pelos Estados, por exemplo: para a fabricação de taes e taes tecidos, para o fabrico de sapatos desta ou daquelle qualidade ou de artefactos outros que não podem escapar a regimem da liberdade de trabalho.

São privilegios que não resistem ao primeiro embate da liberdade de industrias garantida pela Constituição da Republica. Sorte diversa não pôde ter o privilegio para a navegação de um rio por sua natureza e condições, desembaraçadamente navegavel.

Para combater-se esse privilegio são multiplicas as fontes a que se pôde ir buscar argumentos, desde a Constituição da Republica no § 1º do art. 72, § 24 do mesmo artigo até as noções do Direito Civil.

Segundo este Direito, são classificadas entre as causas, ou bens de dominio nacional, no sentido lato, as de uso commum, de gozo publico entre as quaes enumera o sabio Teixeira de Freitas: as ruas, e praças, os rios navegaveis e aquelles de que se formam os navegaveis.

Daqui se vê, Sr. Presidente, que não é cabivel, nem seria empresa facil, sequestrar desse gozo commum aquillo de que o povo se acha em pleno uso e desfrute.

Sr. Presidente, antes da Empresa da Viação do Brazil, já o rio S. Francisco era navegado por differentes embarcações, e entre estas, até por algumas movidas a vapor; como fazer cessar essa navegação em provento daquelle Empresa?

Poderia mesmo perguntar ao honrado Senador por Minas que me honra com seus apurtes: o seu Estado, que tinha navegando nas aguas do S. Francisco o vapor *Saldanha Marinho*, e o Estado da Bahia que já navegava aquellas aguas com vapor *Presidente Dantas*, estando no uso e gozo da navegação do grande rio, ao tempo em que se fez a concessão á Empresa de Viação, podem, por acaso, em bom direito, em boa razão, ser despojados da posse em que se achavam, antes d'esse inculcado privilegio?

Sr. Presidente, o honrado Senador por Minas, que é jurista de talento e exerce a nobre profissão de advogado, sabe perfeitamente que até o remedio da acção confessoria podia ser invocado com os melhores fundamentos contra o privilegio da Empresa de Viação do Brazil.

O SR. FELICIANO PENNA—Sei perfeitamente que não havia servidão alguma nem pôde haver sobre um bem de dominio nacional.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Bens de dominio nacional, em sentido lato, por que elles são panagios da soberania da Nação; mas são de uso e gozo commum o que os constitue, por

isso mesmo, em servidão publica. Então, entende V. Ex. que se possa dar a determinado cidadão privilegio para atravessar ou passar só elle, com exclusão dos outros, por tal rua ou praça?

Pois é a mesma cousa; os rios navegaveis são bens de uso publico, de gozo common, como são as ruas de uma cidade, como as suas praças.

O SR. FELICIANO PENNA—Não empregue V. Ex. o vocabulo servidão, que não tem cabimento nenhum para embarçar ou frustar contractos celebrados pela União.

A questão tem ainda outra face. No direito supremo de servir á sua administração...

O SR. FELICIANO PENNA—Não tem direito de violar contractos.

O SR. SEVERINO VIEIRA—... não poderá o Estado estabelecer um serviço de navegação para os afluentes do rio S. Francisco, cujo curso navegavel fique circumscripto á zona, ao territorio do proprio Estado?

Falla o Sr. Senador em violação de contractos; mas estes só podem ser violados pelas partes contractantes. Como, pois, admitir-se que o Governo da Bahia viole contractos em que não interveio?

Assim, Sr. Presidente, quer parecer-me que os Estados da Bahia e Minas, achando-se desde muito tempo, ha certamente mais de 20 annos, no uso e gozo da navegação do rio S. Francisco, até por embarcações a vapor, poderiam garantir esta situação contra qualquer tentativa que pretendesse embaraçal-os, parasso, embora, do Governo Federal, por meio de acção confessoria.

Não é, portanto, justo, Sr. Presidente, essa accusação que se faz, de que o Estado da Bahia procura interromper e embaraçar o serviço da Empresa garantida por um privilegio. Admitto que este tenha o effeito de excluir a concessão de permissão e, mais ainda, a concessão de favores, por parte do Governo Federal, ou dos Estados, a qualquer empresa, ou particular para desempenhar o mesmo serviço em toda a extensão facultada áquella empresa.

Mas, certamente essa exclusão não póde absolutamente estender-se a um serviço de caracter publico, desempenhado por agentes de um Estado, em bem do seu governo e administração. Depois disso, si o Governo da Bahia, no systema fluvial do São Francisco, tem o direito de fazer navegar os afluentes deste, onde está a disposição constitucional, ou simplesmente legal que lhe vedo de communicar esta navegação com os pontos da viação do Estado, estabelecida não só para o serviço do mesmo Governo e da administração publica, si não ainda para o do seu commercio e industria?

A não ser assim, perguntarei: a que ficará reduzida a autonomia dos Estados?

Mas, Sr. Presidente, não conheço a fundo estas questões, nem me preparei convenientemente para discutil-as. Estou apenas suggerindo estas duvidas que de momento se me offerecem ao espirito.

O governador do Estado da Bahia é um cidadão circumspecto; prima pela sua calma e reflexão; recommenda-se pelos seus intuitos alevantados e nobres, pelo criterio e escrupulo com que zela a honrabilidade do seu elevado posto, e pela sua perfeita correcção nas relações com os outros poderes publicos.

O Governador da Bahia, Sr. Presidente, não daria um passo destes...

O SR. FELICIANO PENNA—Dou mais valor aos factos do que ás palavras.

O SR. SEVERINO VIEIRA... — sem estar perfeitamente baseado.

O SR. FELICIANO PENNA—E o facto por elle praticado foi uma prepotencia.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Ahi está V. Ex. a proceder de modo contrario á sua crença; porque na sua affirmação ha só palavras e não provas. Mas, no caso vertente, não é á Camara, nem no Senado, que cabe resolver a questão; o proprio Poder Executivo não tem mais intervenção nella; a companhia prejudicada, si effectivamente julgar-se prejudicada, deverá recorrer ao Poder Judiciario, a quem compete dar a palavra decisiva na questão.

O SR. FELICIANO PENNA — E com certeza recorrerá.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas, Sr. Presidente, quando o Poder Judiciario interpretar sua autoridade, quando elle declarar o direito a quem o tiver, o honrado Senador pelo Estado de Minas, o Senado e a Nação ficarão certos de que aquelle eminente cidadão, que, no governo da Bahia, tem empenhado todos os esforços, coroados, alias, do melhor exito para plantar no Estado que patrioticamente dirige a paz, a ordem, o trabalho e a prosperidade, ha de submeter-se com todo o respeito no veridictum da autoridade constituída seguindo as formulas legisladas na Constituição da Republica.

Tenho concluido.

O SR. FELICIANO PENNA—Seria preferivel não violar contractos a soffrer reprimendas do Poder Judiciario.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. enganase; o Poder Judiciario não inflige reprimendas. Julga injustica e seronamente; e a ninguem e desairoso submeter-se aos seus julgados.

O Sr. Nogueira Paranaguá

(1)—Sr. Presidente, à vista das ponderações que acaba de fazer a respeito do debate que se levantou na Camara dos Deputados sobre a navegação do rio S. Francisco, o illustre Senador pela Bahia, julgo-me no dever de dar algumas explicações a respeito deste debate, si bem que não tenha tido tempo de lêr o que lá se disse, nem ter tido occasião de acompanhar bem a questão vertente. Todavia, pelos antecedentes della, julgo-me habilitado a dar algumas explicações ao Senado, e é o que venho fazer.

Sr. Presidente, quanto á concessão dada ao Governo, para entrar em convenio com a companhia, afim de dispensal-a da navegação do trecho do rio das Velhas, de Paraúna a Guaicuhy, é uma cousa que acho muito natural, pelas seguintes razões.

Em primeiro logar, Sr. Presidente, o rio das Velhas é inavegavel. Tenho razão para sustentar esta opinião, porque já o percorri em toda a sua extensão.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Então, está de accordo com a minha opinião.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ—Estou de accordo neste ponto, porque reconheço ser necessario que o Governo brasileiro empregue uma somma igual á que a França empregou para a navegação do Rhodano, afim de que possa conseguir a navegação franca do rio das Velhas.

Eu, conheço em toda a sua extensão, já por lá viajei, e posso dizer que é um rio incapaz de ser considerado navegavel.

Nestas condições, é um absurdo exigir-se de uma companhia que faça a navegação deste rio.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Então, retire-se a exclusão da navegação do S. Francisco, navegação que não dá trabalho algum, e a companhia fica com a subvenção, o que já não é pouco, que lhe foi dada para fazer aquellas obras.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ — Quanto a este ponto, eu supponho que o meu illustre amigo Senador pela Bahia não tem razão.

De facto, a Companhia viação tem o privilegio de zona, tem o privilegio da navegação do S. Francisco por um periodo determinado; nestas condições, ella não cederá os direitos deste privilegio sinão por uma indemnisação, porque qualquer outra companhia que vonha entrar em concorrência e irá lhe tirar o rendimento durante o periodo da sua concessão da navegação neste rio.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas V. Ex. não reconhece que a companhia obrigou-se a fazer aquellas obras mediante estas vantagens que se lhe deram, para obrigar-a a praticar as obras da parte navegavel do rio das Velhas?

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ—Reconheço.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Então, desde que ella não pratica estas obras, é justo que abra mão de certas vantagens.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ — Não estou argumentando com esta parte. Si a companhia se comprometteu a tornar este rio navegavel, ella tem obrigação de executar seu contracto.

Em relação á navegação do rio das Velhas, é preciso fazer uma consideração. Antigamente, esta empresa tinha o dever de navegar, não de Paraúna a Guaycuhy, mas sim de Sabará a Guaycuhy, na extensão de cento e tantas leguas. Mais tarde, o Congresso reconheceu a impossibilidade desta navegação: eu mesmo tive de dar informações a este respeito, depois de uma viagem que fiz.

O Congresso autorisou esta empresa a fazer a navegação da barra do Paraúna em diante; mas quem conhece o trecho do Rio das Velhas, do Paraúna a Jacuhy, reconhecerá tambem a impossibilidade desta navegação durante mais da metade do anno. Nestas condições, como poderá esta empresa fazer esta navegação?

O SR. SEVERINO VIEIRA— Mas não faça; não quero que se obrigue a empresa a fazer isto.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ—Então, multa-se?

O SR. SEVERINO VIEIRA — A Companhia pôde ser exonerada disto; mas deve conceder tambem algumas outras vantagens, em bem do publico, dos interesses da União e do commercio.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ—Sou de opinião que se façam concessões...

O SR. SEVERINO VIEIRA— Eu não estaria longe de dar meu voto até para se duplicar a subvenção da empresa, comtanto que se desse plena liberdade á navegação.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ— Acho que V. Ex., como bahiano e como brasileiro, pensa muito bem, porque é um meio de dar ainda mais desenvolvimento áquelle Estado; mas, apesar destas palavras do meu illustre amigo, não posso deixar de reconhecer os direitos adquiridos por esta Companhia.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Ninguem quer attentar contra os direitos adquiridos, desde que a Companhia quer que a União abra

(1) Este discurso não foi revisado pelo orador.

mão de seus direitos adquiridos, é justo pedir que a Companhia também relaxe alguma coisa dos seus.

Era direito adquirido pela União a desobstrução do Rio das Velhas, desde Guaycuhy até Sabará, já a Companhia obteve que a desobstrução fôsse sómente de Guaycuhy á Parauína; portanto, é direito adquirido pela União, em virtude de contracto, a Companhia desobstruir o Rio das Velhas, desde Parauína até Guaycuhy.

E' direito adquirido pela Companhia a navegação exclusiva do S. Francisco e do Rio das Velhas e a subvenção. Abra a Companhia mão de algum dos seus direitos, desde que quer que a União abra mão de outros.

O SR. PRESIDENTE — Attenção! O orador só tem cinco minutos para concluir.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ — Sr. Presidente, o que o illustre Senador quer é de incontestavel vantagem para o Estado da Bahia e de vantagem mesmo para o centro do Brazil.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eu registro esta declaração de V. Ex.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ — Mas é preciso reconhecer que a Companhia com o pedido de exoneração da clausula de navegação da barra do Paraná a Guaycuhy, por uma concessão que é de grande utilidade, que é o augmento de uma viagem do Joazeiro a Pirapóra.

Agora, vou responder ao que disse o nobre Senador a este respeito.

S. Ex. referiu-se ao numero de viagens; porém não foi ao numero de viagens do Joazeiro á Pirapóra e sim ao numero de viagens totaes feitas por aquella Companhia. E toma a liberdade de dar esta explicação, porque o nobre Senador não está bem ao par disto.

As viagens de que S. Ex. fallou, foram as viagens totaes que a Companhia fez do Joazeiro a Santa Rita do Rio Preto, do Joazeiro a Barreiros, do Joazeiro á villa Correntina, emfim, a diversos afluentes do São Francisco que são navegaveis. Porém, apesar de terem sido feitas estas viagens, ellas não são comprehendidas nas viagens de obrigação da Companhia, que são do Joazeiro a Pirapóra; estas viagens são para pontos muito differentes, todas ellas para os lados do oeste da Bahia, quer pelo Rio da Corrente quer pelo Rio Grande, quer pelo Rio Preto, levando mercadorias e generos, ora ao centro de Goyaz, ora ao nordesto de Goyaz, ora ao norte de Goyaz e ao sul do Maranhão e do Piahy.

Senado V. I

Vô, portanto, o nobre Senador que estas viagens são muito differentes das viagens que a Companhia tem obrigação de fazer, e que são do Joazeiro a Pirapóra.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Este argumento não colhe, porque a liberdade de navegação vai dar muito mais vantagens.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ — Ninguem é mais apologista da liberdade de navegação do que eu; mas quando uma Companhia adquiro direitos, quando consegue privilegio de navegação de uma zona, não pôde ser esbulhada deste direito sem que se lhe dê uma indemnisação qualquer.

UM SR. SENADOR — Principalmente, tendo sido os capitães para esta empresa obtidos em virtude da confiança neste privilegio.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ — Além disso, a Companhia organisou seu serviço em epochas difficilimas, em que era quasi impossivel o transporte de materias para as margens do S. Francisco, de tal modo que o preço do transporte era muitas vezes maior do que o do proprio material.

Nestas condições, para se organisar uma Companhia e se levar a effeito uma empresa como esta, é preciso que esta empresa tenha garantias bastantes para os capitães nella empregados.

Sr. Presidente, muitos privilegios têm sido concedidos, e o meu illustre amigo deu ha pouco aqui a noticia do privilegio que foi dado em relação á navegação do rio Amazonas; e aqui mesmo na bahia de Guanabara foi concedido privilegio á navegação para Manãos.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E o que é feito destes privilegios?

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ — Mais tarde foram concedidos.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ — Não se pôde desmoralisar assim. E é este o grande mal do nobre Senador: é querer por este meio desmoralisar uma concessão feita legalmente.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas um privilegio para a navegação do Atlantico, por exemplo, doctros se por si mesmo. *(Trocam-se outros apartes entre os Srs. Pires Ferreira e Severino Vieira.)*

O SR. PRESIDENTE — Está terminada a hora do expediente. Si o nobre Senador deseja continuar o seu discurso, deve pedir prorrogação da hora.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ — Sr. Presidente, o dialogo se estabeleceu de um modo que me é impossivel continuar. Vou terminar,

mesmo porque V. Ex. já me annunciou que a hora está terminada.

Obedecendo ao Regimento e á ordem de V. Ex., termino, aguardando-me para, em outra occasião mais opportuna, dar as explicações que forem necessarias, caso ainda se levante a mesma questão neste recinto.

ORDEM DO DIA

LICENÇA PARA SER PROCESSADO O SENADOR JOÃO CORDEIRO

Continua em discussão unica o parecer, n. 5 de 1898, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, com voto vencido, opinando que seja concedida a licença impetrada pelo 3.º Promotor Publico desta Capital, affirmando que seja processado o Senador pelo Estado do Ceará, Sr. Coronel João Cordeiro, como um dos autores intellectuaes dos crimes de tentativa de morte do Sr. Presidente da Republica, morte do marechal Carlos Machado Bittencourt, e ferimentos graves no Sr. General Luiz Mendes de Moraes, praticados, no dia 5 de novembro do anno proximo passado, no Arsenal de Guerra, pelo anspeçada Marcelino Bispo de Mello.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sr. Presidente, e é ainda chefe de policia desta Capital o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz! Louvado seja Deus!

O SR. PRESIDENTE — A discussão é sobre o parecer da Comissão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não quiz fazer a pergunta a V. Ex.

Sr. Presidente, em uma materia tão vasta como esta, nao posso seguir o principio — *esto brevis et placebis*.

A materia de que se preoccupa o Senado é tão ampla que sou obrigado a ser prolixo, affim de tocar em todos os seus pontos, de modo que possa explicar sufficientemente o meu voto.

Já nos tempos passados, Sr. Presidente, dizia Goethe:—Quando estiverdes convencidos de uma verdade, não deixai de repeti-la sempre, não poupae palavras. O erro, deveis saber, age sempre, nunca deixa de agir, e os seus effeitos, embora falsos e desastrosos, se repetem e se multiplicam.»

E' verdade, Sr. Presidente, que me acho em uma situação especial: fallo para uma maioria que não quer ouvir as minhas palavras ..

O SR. PIRES FERREIRA — Não apoiado. Hontem estive ouvindo-o até ás 4 1/2. Todos estivemos aqui firmes.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... que não quer aceitar os meus argumentos, que julga que todas elles são meras fantasias (*não apoiados*), são conjecturas minhas. Acho-me, Sr. Presidente, no estado de um personagem, de que falta Tapis, citado por Bagehot, que diz que não ha situação peor do que a de um individuo que quer tratar de questões sérias e importantes, tendo por ouvintes os seus famulos: elles o ouvem, mas não entendem o que o amo diz e o tem unicamente como um doido, como um visionario.

E' justamente, Sr. Presidente, o que succede commigo, invertendo os papeis.

O SR. PRESIDENTE — Mas V. Ex. não pôde fazer disso applicação ao Senado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— V. Ex. não ouviu ainda o resto: ouça o resto.

Sei que fallo a uma assembléa illustrada, fallo para homens eminentes, fallo para homens illustrados, para homens que representam os Estados desta Republica, e não para famulos; mas, não obstante, Sr. Presidente, as minhas palavras, os meus argumentos não são recebidos como devem ser: são considera-los meras fantasias, meras conjecturas.

Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que nas minhas palavras não ha *arriere pensée*, como pareceu a V. Ex.

O SR. COELHO E CAMPOS—Nem podia haver.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E' uma comparação que fiz e que qualquer outro membro desta Casa pôde fazer, sem haver nas suas palavras o menor desejo de irrogar a mais leve offensa a uma corporação tão alta e elevada, como esta de que faço parte.

O SR. PIRES FERREIRA—De que dignamente faz parte.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, seguindo o conselho de Goethe, cujas palavras acabei de citar, em que pezo aquelles que não querem ouvir as minhas palavras, os meus argumentos, que não querem aceitar-os como uma verdade, continuarei a insistir no mesmo ponto em que hontem insisti, continuarei a tratar da licença pedida pelo 3.º promotor publico para ser processado o Senador João Cordeiro, declarando que essa licença é pedida por uma pessoa (já não chamo *autoridade*) inteiramente incompetente.

Occupar-me-hei, Sr. Presidente, em primeiro lugar, da mensagem de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, e do relatório policial, que se acha á ella acostado; e depois de findo esse trabalho, recapitularei, para melhor esclarecimento, todos os argumentos de que hontem me servi nesta mesma questão.

Não é, Sr. Presidente, que queira cansar a attenção do Senado, nas V. Ex. comprehende que, depois de uma discussão longa como esta em que me acho empenhado, tendo expendido idéas varias e de alguma importancia, é necessario, para a boa ordem, para a boa comprehensão do meu discurso, que antes de terminá-lo, faça uma synthese, uma recapitulação de todas essas idéas que hontem preguei desta tribuna.

Occupava-me hontem, Sr. Presidente, da mensagem de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, á qual, como acabei de dizer, se acha acostado o celebre relatorio policial, feito pelo delegado Dr. Vicente Neiva. Naõ tinha, é verdade, me occupado ainda dessa mensagem e havia passado por ella ligeiramente, para occupar-me dos depoimentos de algumas testemunhas, das quaes constava qualquer declaração ácerca da criminalidade que é imputada ao Sr. Senador João Cordeiro. Hoje, porém, Sr. Presidente, para seguir melhor ordem, começarei pela mensagem de S. Ex. e depois entrarei na analyse dos documentos, que servem de base para o pedido de licença, affirmo de ser processado o mesmo Senador.

A mensagem, Sr. Presidente, contém alguns pontos que merecem realmente o estudo e a reflexão do Senado.

O Sr. Presidente da Republica, pesando pouco as palavras de que usa, de certo modo mostra que não exerce o poder com essa isenção de espirito, com essa imparcialidade, com esse respeito a lei que os jornaes, que lhe são affectos, pregam.

O Senado, pela leitura que vou fazer de algumas partes desta mensagem, ha de ver que tenho inteira razão quando affirmo isto.

O Sr. Presidente da Republica confessa que, terminado o estado de sitio, conservou ainda presos «quelles que foram envolvidos nas malhas desse grande inquerito policial, que foi feito nesta cidade.

E não confessa um facto ignorado, porque todos nós sabemos que o nosso eminente collega Senador pela Bahia requereu um *habeas corpus* ao Supremo Tribunal Federal da Republica, affirmo de que estes cidadãos tendo cessado o estado de sitio fossem soltos, como ensinam todos aquelles que entendem destas materias.

O Sr. COELHO E CAMPOS— Doutrina que pôde ser boa, mas não praticada entre nós.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Esta doutrina, que foi sustentada pelo eminente Senador pela Bahia, encontramos em todas as obras de direito constitucional, e entre outras que agora me não occorrem na do Sr. Alcorta, lonte da Universidade Argentina.

S. Ex., pois, quando requereu este *habeas corpus* sustentou a verdadeira doutrina de que uma vez levantado o estado de sitio terminam tambem estes actos arbitrarios e violentos, de que costumam usar as autoridades na vigencia delle.

Assim, pois, é uma confissão que S. Ex. faz, e que eu lembro ao Senado para que fique constatado que o Sr. Presidente da Republica commetteu uma violencia, uma illegalidade conservando presos cidadãos depois de levantado o estado de sitio.

E não é só neste ponto que S. Ex. confessa que violou a lei: em outros pontos ainda da sua mensagem, S. Ex. é réo confesso em alguns casos, e em outros deixa ver que se não usou de certas medidas foi por que na occasião entendeu que não devia servir-se dellas.

Diz S. Ex.

«Desta vez, porém, assim não pareceu á maioria do Supremo Tribunal, que rompendo com todos os precedentes, concedeu, por accção de 16 de abril, a ordem impetrada, e restituiu á liberdade os individuos cuja presença aqui o Governo considerava perigosa á ordem pública.

Não dissimulo que foi grande a minha decepção, vendo a acção do Poder Judiciario contrapor-se desta sorte, aos effeitos de uma medida que o Governo reputava indispensavel, como garantia da ordem, e, além disto, apoiada nas decisões anteriores do proprio Supremo Tribunal Federal.»

Eis aqui o Sr. Presidente da Republica admirando-se de ver o tribunal superior cumprir a lei!

Mais adiante S. Ex. declara.

«Como era de prever, semelhante decisão, influenciada pela paixão partidaria, animou e estimulou aousadia dos perturbadores da ordem. Os adversarios do Governo, que não recuam diante do crime como meio de combater, sentindo-se assim apoiados pelo mais elevado tribunal judiciario da Republica, reassumiram a attitude anterior no attentado de 5 de novembro e a sua imprensa começou desde logo a usar da mesma linguagem injuriosa e ameaçadora que empregara nas vespersas e no dia daquelle attentado, incitando seus sectarios a novas tentativas.

Sem oppor embaraços a essa decisão do Supremo Tribunal, não obstante a sua inconstitucionalidade, o Governo limitou-se a tomar medidas de severa vigilancia para impedir a perturbação da ordem e para reprimir energicamente qualquer tentativa com esse fim.»

Ora, quando o Sr. Presidente da Republica usa desta expressão «sem oppor embaraços a essa decisão do Supremo Tribunal» parece que se arroga o direito de poder deixar de cumprir uma decisão do primeiro tribunal do paiz.

Aquellas expressões não foram bem pesadas, ou então foram mal empregadas; mas o que é certo é que a quem ler esta mensagem do Sr. Presidente da Republica parecerá que S. Ex. é autoridade superior para se oppor á decisão de um tribunal de ordem tão elevada como é o Supremo Tribunal Federal.

Ainda em outros pontos o Sr. Presidente da Republica revela-se um homem pouco amante da lei e do direito (*apartes*) em vista das expressões de que S. Ex. se serve.

Póde ser que eu esteja em erro, e não duvido; mas quem como eu ler esta mensagem aqui ou lá daqui, ainda mesmo que S. Ex. seja um homem da lei e do direito, fica fazendo um juizo muito pouco lisonjeiro.

Jámais o Sr. Presidente da Republica devia ter firmado com a sua assignatura uma mensagem contendo expressões desta ordem, que se aqui ha quem possa explical-as, considerando-as como ambiguas ou mal empregadas, em todo o caso o estrangeiro, não tendo quem dê as mesmas explicações, ha de ficar suppondo que nesta Republica só ha uma autoridade e esta autoridade é o Presidente da Republica que se superpõe a todas as autoridades, até ao primeiro tribunal de justiça do paiz.

Eis o que tinha a dizer tocando *per accidens* nos diversos periodos desta mensagem; passarei agora a occupar-me com este inquerito que hontem qualifiquei de mon-truoso, e que foi, como todos sabemos, forjado a horas mortas da noite, já na secretaria da policia, já nas diversas delegacias desta Capital, sob as maiores violencias, e, até mesmo, sob ameaça de morte.

E' com este inquerito fabricado nas condições que acabei de mencionar, como se póde ver dos diversos depoimentos dados posteriormente, quer perante o conselho de guerra, quer perante a autoridade civil, que se pretende obter do Senado licença para ser processado um Senador da Republica!

E' com elle que se quer fazer obra para arredar da sua cadeira um Senador! E' com elle que se quer conquistar para o Governo actual meos um voto de opposição nesta Casa!

Hontem já tive occasião de ler alguns trechos deste relatorio, mas como o fiz em hora adeantada, achando-se já alguns Senadores ausentes, e sendo por isso obrigado a interromper as minhas observações, passarei a tratar daquelles pontos que hontem me occuppei, para mostrar ao Senado que o inquerito politico não póde ser accetto como a expressão da verdade, assim de que o Senado, abrindo mão de uma de suas prerogativas, conceda esta licença que se quer obter por meios irregulares e reprovados.

«Deoceciano dirigio-se ao Senado tambem e conversando com o Senador João Cordeiro, intimo amigo do capitão Pacheco, o Senador disse-lhe conhecer todo o facto, achando magnifica a eliminação como meio pratico e rapido de resolver a situação».

Ora aqui está, Sr. Presidente, uma das razões em que se baseia o 3º promotor publico desta Capital para pedir a licença que se acha em discussão.

Além disto, encontrei no mesmo relatorio outro topico referente ao Sr. Senador João Cordeiro.

«O Senador João Cordeiro em seu interrogatorio de fls. 274 a 276, declarou que jamais sobre o assumpto havia conversado com Deoceciano e que nem se lembra de tel-o visto no Senado alguma vez.

E', porém, Cabral Noya que diz a fl. 244, que o proprio Pacheco lhe havia dito que o plano de assassinato devia ser realizado com exito, pois altas influencias politicas estavam de accordo, e entre outros, citou-lhe o nome do Senador João Cordeiro».

Como vê o Senado, o delegado apresenta em auxilio da declaração de Deoceciano contra o Senador João Cordeiro, a declaração tambem de Cabral Noya, em que este diz que o Senador João Cordeiro tinha conhecimento dos factos criminosos que iam se realizar no dia 5 de novembro.

Ainda ha um outro topico do relatorio em que se falla na pessoa do Senador João Cordeiro e é este:

«Em apoio da declaração feita quanto ao facto de ter escripto a carta ao Dr. Manoel Victorino, na forma acima referida, Deoceciano invocou o testemunho do Senador João Cordeiro e do capitão Servilio Gonçalves, pessoas que desse facto tinham perfeito conhecimento».

E' o outro topico em que o relatorio toca ainda na pessoa do Senador João Cordeiro.

Mais adiante vem este topico:

«O Senador João Cordeiro não se lembrando, como vimos, de ao menos ter visto Deoceciano, no Senado, quando, aliás, a sós com este conversou em fins de outubro, declarou não ter visto tal carta, e si a tivesse visto havia de ter dito qualquer coisa, razão essa, por sem duvida, assas impropriedade, porque o facto se passara na escada do Senado, logar improprio e inconveniente para conversas de tal sorte o mesmo porque sua opinião sobre o plano já era conhecida por Deoceciano.»

Além deste topico, ainda ha um outro em que o mesmo delegado falla do Senador João Cordeiro, e é este:

«As testemunhas de fls. 160, 172 e 166, com effeito, do mesmo modo que indicam os nomes

do Dr. Manoel Victorino, João Cordeiro, Barbosa, do que nos occupamos, apontam o Deputado Alcindo Guanabara como co-participantes dessa conspiração que teve o seu epilogo em 5 de novembro.»

São estes, Sr. Presidente, os diversos topicos do relatorio em que o delegado Vicente Neiva se refere ao Senador João Cordeiro.

Não se deprehe de nenhum delles prova alguma que caracterise o Senador João Cordeiro, como criminoso, e nem ao menos como envolvido nos acontecimentos lamentaveis que se deram no dia 5 de novembro.

Pergunto ao Senado: é com estas provas, com estes fundamentos que o Senado poderá apreciar a petição do Sr. 3º promotor publico, para conceder a licença que elle pede?

Absolutamente não, senhores; estas provas, nem ao menos podem ser consideradas como indicios vehementes para que o Senador João Cordeiro possa ser submettido a processo; não são mais do que meras fantasias, meras referencias engendradas pela autoridade policial, a fim de emmaranhar na sua rede de arrasto o Senador João Cordeiro.

Para o Senado ver de que quilate é este inquerito policial que se acha acostado á mensagem do Presidente da Republica, chamo a sua attenção para o depoimento do proprio Deocleciano, do Veloso e outros, dados perante o conselho de guerra, nesta Capital, nos quaes elles declaram que os depoimentos dados na policia não são a expressão da verdade, são unicamente o producto de violencias e arbitrariedades praticadas pela policia desta Capital.

Os depoimentos a que me refiro são realmente importantes; o Senado deve prestar a elles attenção, embora todos elles tenham sido publicados nos jornaes desta Capital, e fossem com certa lidos por todos os Senadores, e por todos que se interessam pelos negocios publicos.

Os depoimentos são de tal ordem, fallam tão alto, que nesta occasião em que defendo aqui, não o direito do Sr. Senador João Cordeiro, mas as immunidades desta corporação, não me escuso de lál-os, fazendo a necessaria critica, para que o Senado avalie a monstruosidade do inquerito policial.

Entre elles vou ler, como mais importante de todos, o depoimento de José de Souza Veloso, feito perante o conselho de guerra.

O Senado preste attenção ao que vou ler; attenda bem ás declarações que se acham neste depoimento, e ficará convencido da monstruosidade do inquerito que nos é apresentado como prova inconcussa da criminalidade do Sr. Senador João Cordeiro. (Lá.)

Chamo bem a attenção do Senado para isto. E' por isso que todos os dias pergunto: Ainda é chefe de policia da Capital Federal o Sr. Edwiges de Queiroz?

E' hom que o nobre Senador pelo Piauh, que é officel do exercito, vá ouvindo essas bellezas do Sr. Edwiges de Queiroz.

O SR. PIRES FERREIRA—E ainda é chefe de policia da Capital Federal! (Riso.)

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. póte affirmar que ainda o é?

O SR. PIRES FERREIRA—Posso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Pensei que V. Ex. ia nos dar a grata noticia de que não era mais. (Riso.)

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. parece que está á espera de apartes para descansar.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não; fallava no Sr. Edwiges de Queiroz. Desde que V. Ex., que é amigo delle, dá-me apartes, eu preciso responde-ls.

Fico, entretanto, sabendo que quando tiver de me referir ao Sr. Edwiges de Queiroz não preciso fallar sinão com V. Ex.

O SR. ALMEIDA BARRETO—V. Ex. disse que todos os dias pergunta ao seu criado e á sua cozinheira si ainda é chefe de policia o Sr. Edwiges de Queiroz, e por isso não precisa perguntar a nós. (Riso.)

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. sabe, como já declarei, que tive necessidade de dar ordens aos meus criados que não sabissem á rua, e assim elles não puderam mais me dizer si ainda é chefe de policia o Sr. Edwiges de Queiroz. (Riso.)

O SR. ALMEIDA BARRETO—Pois vá perguntar aos seus criados... (riso) e si a pessoa do Sr. chefe de policia está em discussão, peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, eu satisfarei os desejos do honrado Senador.

De hoje em diante não perguntarei mais a V. Ex. si ainda é chefe de policia desta Capital o Sr. Edwiges de Queiroz, mas, perguntarei ao Senado, porque preciso saber.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Consulte o *Diario Official*.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O *Diario Official* não diz tylo.

Ainda ha poucas dias deu-se um facto grave; foi aggreddida uma actriz no largo do Rocio e no dia seguinte o *Diario Official*, não esse que a Imprensa Nacional publica, mas o outro que se intitula o *Debate*, é que narrava o facto e perguntava admirado: *Onde estamos?*

Si eu não lêsse o *Debate*, não sabia disto; e já vê V. Ex. que o *Diário Official* não relata tudo quanto se passa por ahí, e, mesmo quanto ao que se passa nas regiões officinaes. Os outros jornaes, ás vezes, contam melhor as cousas.

O SR. PIRES FERREIRA—Em relação a nomeações e a demissões no *Diário Official*, V. Ex. encontra sempre tudo.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Si está o chefe de policia em discussão, quero a palavra. (*Ha outros apartes.*)

O SR. PRESIDENTE—Atenção; a discussão não pôde continuar nestes termos dialogaes.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. veja que não posso deixar de attender ao que me diz o illustre marechal, o Sr. Almeida Barreto.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. continue; entre mais pelo objecto em discussão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Estou dentro; não posso entrar mais no assumpto.

O SR. PRESIDENTE (*depois de fazer soar os tympanos*) — Atenção; o nobre Senador pôde continuar.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O illustre marechal é que faz com que eu não possa continuar; não quer que eu falle no chefe de policia.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Não tenho nada com isto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O que sei é que para S. Ex., eu não posso fallar aqui nes-e cidadão.

Mas quem estava fallando não era eu; era o Sr. José da Silva Velloso; era elle quem estava declarando no conselho de guerra que o chefe de policia o ameaçou, com a pena de morte, si não fizesse taes e taes declarações.

O SR. ALMEIDA BARRETO—E o que tem isto com o que se está discutindo?

UM SR. SENADOR—Tem tudo, porque prova o que foi o inquerito sobre o attentado de 5 de novembro.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Tem toda ligação com o pedido de licença. E o illustre marechal me diga: o chefe de policia não é o Sr. Edwiges de Queiroz? Como posso deixar de repetir o seu nome, si esse accusado declara que o Sr. chefe de policia, que é o Sr. Edwiges de Queiroz, o ameaçou, sob pena de morte, si não fizesse taes e taes declarações; é elle quem diz que o Sr. Edwiges de Queiroz, que ainda é chefe de policia, mandou dar-lhe muita bordoadada, mandou pôr-lhe machos nos pés e trancar-o no xadrez.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá outro aparte.

O SR. PRESIDENTE—A discussão não pôde continuar dialogada.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Que culpa tenho eu? Estou dizendo o que está escripto no inquerito, isto é, que a testemunha José da Silva Velloso declarou que o Sr. chefe de policia, o Dr. Edwiges de Queiroz, o ameaçou, sob pena de morte, si não dissesse umas tantas cousas no inquerito policial. E' elle quem está dizendo isto, então sei qual a razão porque o illustre marechal magoou-se tanto commigo.

S. Ex. deve magoar-se com este chefe de policia que deu bordoadada, que mandou pôr machos nos pés de um cidadão, que o mandou trancar no xadrez.

Vamos adiante. Peço a Deus que não me encontre mais com o Sr. chefe de policia neste depoimento, para não provocar as iras do illustre marechal. (*Continua a leitura.*)

Não tenho remedio sinão fallar agora outra vez no Sr. chefe de policia; mas, graças a Deus, não está presente o illustre marechal, Senador pela Parahyba, e não vou provocar de novo as iras de S. Ex. (*Continua a leitura.*)

Lá vem outra vez o homem; lá vem outra vez o Sr. chefe de policia a balla.

Torno a lêr: o negocio é tão importante que é o caso de bisar. (*Lê.*)

Sr. Presidente, pergunto todos os dias: «Ainda é chefe de policia desta Capital o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz», um homem que anda dando bofetadas nos presos?

Não sei si foi grande ou pequena; mas o preso diz que levou uma bofetada do chefe de policia, e isto está bem claro, escripto aqui com todas as lettras, sendo que até o *Jornal* está com uma tinta muito viva. (*Continua a leitura.*)

Eis ahí, Sr. Presidente, leio perante o Senado, para ficar, como tenho dito, registrado nos *Annaes* desta Casa, mais um depoimento dado perante o conselho de guerra, no qual não se se contesta o depoimento que foi dado perante a policia, como ainda uma testemunha traz ao conhecimento do publico que tudo quanto declarou perante o delegado foi em virtude de ameaça de morte, foi debaixo de bordoadada, com machos nos pés, trancado no xadrez, e, ainda mais, tendo levado uma bofetada do proprio chefe de policia, a quem S. Ex. o Sr. Presidente da Republica sustenta, com todas as suas forças, em quem S. Ex. o Sr. Presidente da Republica deposita uma confiança de tal ordem que em conferencia com elle disse, como vimos em todos os jornaes: «Ide, Edwiges, mantende a ordem publica.»

É será com um inquerito policial feito de baixo de ameaça de morte, inquerito em que depuzeram testemunhas nas condições que acabei de referir ao Senado, que nós havemos de fazer obra e formar convicção sobre a criminalidade do Senador João Cordeiro, no ponto de darmos uma licença para ser elle processado pela justiça commum desta Capital?!

Não, Sr. Presidente, não é possível que nós, que zelamos as prerogativas desta Casa, que nós, que temos por collega Sr. Senador João Cordeiro, somente por um méro espirito de partidario, por meros interesses transitórios, despojemo-nos destas prerogativas, destas immunidades para darmos ao Governo a licença que elle quer affirm de retirar destas cadeiras um Senador da Republica pelo facto de lhe fazer opposição, pelo facto de lhe crear embaraços.

E não é somente este depoimento: como este depoimento, dado no conselho de guerra, nos temos muitos outros em identicas condições.

Entre elles ha um atéem que uma testemunha interrogada declarou que, estando presa no xadrez, foi depois de meia-noite, a altas horas da madrugada, arrastada do mesmo xadrez e levada á secretaria central da policia, onde se achavam o Sr. Ministro dos Negocios Interiores e da Justiça, o Sr. chefe de policia e o Sr. delegado Neiva, e ali, em presença de todos elles ella foi obrigada a assignar declarações que nunca fez.

Não tenho aqui este depoimento para lè-lo ao Senado, mas garanto que isto que estou dizendo é a pura verdade: o depoimento consta dos jornaes desta Capital, acha-se publicado nelles e em qualquer occasião poderei apresental-o aquelles que puzerem em duvida estas minhas palavras.

Sr. Presidente, ha ainda um outro depoimento, tão importante que não posso turtarme ao dever de lè-lo ao Senado, depoimento que tem relação directa com o Sr. Senador João Cordeiro.

Peço, pois, licença aos meus collegas, embora esteja certo de que estou cansando a paciencia de todos (não apoiados), para ler mais este documento, tal é a sua importancia para a solução desta questão.

É o depoimento do Sr. Deocleciano Martyr. Nesse depoimento o Sr. Deocleciano Martyr declarou perante o conselho de guerra que aquelle outro depoimento que elle deu perante as autoridades policiaes é unicamente o prodncio de violencias, de extorções commettidas pela policia e que no mesmo depoimento não se acha absolutamente a expressão da verdade, pois jamais elle declarou o que delle consta.

Vou lèr o depoimento para o Senado ouvir. (Lê.)

Note bem o Senado, vá prestando bastante attenção a estas palavras, que são importantes: a testemunha declara que o seu depoimento foi somente o producto de uma coacção e não a expressão livre do seu pensamento e da sua vontade (continua a ler).

Preste hem attenção o Senado: é a testemunha declarando que assignou sem ler, sem saber o que assignava (continua a ler).

E assim segue-se.

Sr. Presidente, pelos dois depoimentos, que destaquei de uma série enorme de depoimentos, o Senado pôde fazer uma idéa exacta do que foi o inquerito policial, que se forgiçou nas trevas; pôde fazer uma idéa exacta da coacção, das violencias e das arbitrariedades que foram commettidas, em plena vigencia de um estado de sitio, contra esses pobres cidadãos, que foram arrastados as enxovias e conduzidos á secretaria da policia, não para darem os seus depoimentos, mas para assignarem aquillo que o chefe de policia e os seus delegados entenderam que se devia escrever affirm de servir de base ao pedido de licença, que acaba de ser dirigido ao Senado e á Camara dos Deputados.

Não é possível, Sr. Presidente, que os depoimentos, que acabo de ler, dados perante o conselho de guerra, não exprimam a verdade. O Senado sabe que elles foram dados já depois de fechado esse periodo do estado de sitio, quando as testemunhas já diziam livremente o que pensavam. Portanto são esses os unicos depoimentos que podem ser accertos como a expressão da verdade, e não os outros que, além de serem dados de baixo da vigencia de um sitio, foram arrastados por meio de ameaças de morte e de toda a sorte de violencias.

Pergunto ainda uma vez ao Senado: é um inquerito policial como este que acompanha o pedido de licença do 3º promotor, que nós havemos de aceitar como uma obra perfeita, uma obra verdadeira e capaz para servir de base ao nosso juizo nesta Casa? Absolutamente não, Sr. Presidente. Fosse outros as provas, fossem outros os documentos, e eu, como Senador da Republica que zelo a dignidade desta corporação a que pertenco, seria também o primeiro a examinas as suas bases, conceder licença para que se apurasse a verdade, affirm de que um Senador da Republica não continuasse a sentar-se nestas cadeiras de baixo da suspeita de um crime, sinão infelizmente, ao menos grave.

Além disto, senhores, não é somente por este inquerito policial monstruoso, como eu tenho qualificado por diversas vezes, que nós podemos formar juizo para a concessão da licença, que nos é pedida; ha ainda outras ra-

zões do ordem superior, que devem calar bastante no espirito do Senado, para que esta licença não seja concedida, e são ellas as seguintes:

Ha outros cidadãos, que estavam tambem contemplados no luctuoso caso de 5 de novembro e contra os quaes igualmente se engendrou nas trevas depoimentos de testemunhas e toda essa sorte de provas, que nós conhecemos. Estes cidadãos, tendo sido denunciados perante as justicas locais deste districto, acabam de sair illesos, sendo considerados pela autoridade competente improcedentes as denuncias contra elles dadas. Ora, Sr. Presidente, si a justiça local, a que foi affecto em virtude de ordem superior o conhecimento do luctuoso attentado de 5 de novembro, já julgou improcedentes as denuncias dadas, como acabei de dizer, contra cidadãos que pelo inquerito se achavam muito mais envolvidos naquelle attentado do que o Sr. Senador João Cordeiro, como é que hoje, depois dessa decisão da justiça local, nós vamos dar ainda licença para ser processado o mesmo Senador, contra o qual no inquerito policial ha muito menor somma de provas do que contra aquelles que não foram pronunciados?

O Senado pese bem isto e verá que eu tenho inteira razão dizendo, como digo, que, uma vez que já foram julgadas improcedentes as denuncias contra aquelles cidadãos, dos quaes eu destaco o illustre Vice-Presidente da Republica, o Sr. Dr. Manoel Victorino Pereira, nós não podemos absolutamente conceder licença para ser processado o Sr. Senador João Cordeiro.

Esta questão do attentado de 5 de novembro, decidida como foi pela justiça local favoravelmente áquelles cidadãos, é como que um prejudgamento a favor do Sr. João Cordeiro, o qual devemos considerar livre de culpa e pena, desde que aquelles outros cidadãos foram julgados tambem livres de culpa e pena, não só pela autoridade inferior processante, como pelo Tribunal Superior, para o qual foi intentado o competente recurso.

As provas que havia contra aquelles cidadãos, si não eram robustas, em todo o caso eram muito mais importantes do que aquellas que o inquerito policial apresenta contra o Sr. João Cordeiro.

As provas eram da ordem destas que vou ler, para que confrontando-as o Senado equilate qual das duas é mais importante e mais séria, e dahi tire a conclusão de que, tendo uma vez a justiça local despronunciado o Sr. Dr. Manoel Victorino e outros indiciados, necessariamente hoje si houver uma denuncia em juizo contra o Sr. Senador João Cordeiro, elle não será absolutamente pronunciado, essa denuncia será julgada improcedente como o foram aquellas.

Diz o relatorio policial contra o illustre Vice-Presidente da Republica, o Sr. Dr. Manoel Victorino, o seguinte:

«Indo Deocleciano ao Senado entonder-se com um amigo sobre assumpto de seu particular interesse, o Dr. Manoel Victorino, ao vel-o, dirige-lhe estas palavras: «então, Deocleciano, como vae o negocio?» e, comprehendendo pelo modo por que era feita a pergunta que se referia ao plano de assassinato do Dr. Prudente, entrou em conversa com o mesmo Dr. Manoel Victorino. Tudo lhe expôz, dizendo-lhe que era seu desejo conversar com elle, e, ao manifestar vontade de se entender com a convenção do partido em opposição ao Governo, o Dr. Manoel Victorino lhe disse que não o poderia fazer por ser outra a sua esphera de acção, mas que lhe escrevesse uma carta nos termos que lhe disse e se resumiam na communicação do facto, e então, de posse dessa carta, o mesmo Dr. Manoel Victorino fica habilitado a provar á convenção que se estava trabalhando, recommendando-lhe toda a cautela e segredo.»

Eis ahi o que diz o relatorio sobre o illustre Vice-Presidente da Republica, cuja denuncia foi considerada improcedente.

Vê-se por esta declaração contra o illustre Vice-Presidente da Republica, si não ha uma prova perfeita, ha ao menos um principio de prova; porém nas declarações contra o Senador João Cordeiro não ha o menor vislumbre de prova, ha apenas simples referencias.

Além dessa declaração contra o illustre Vice-Presidente da Republica, figura tambem no inquerito uma carta escripta daqui para a Europa, pelo mesmo Vice-Presidente da Republica a um amigo seu, na qual elle manifesta sua opinião sobre diferentes assumptos.

Esta carta é concebida nos seguintes termos:

«O Glycerio, diz a carta, teve necessidade de romper com o Governo, apesar do seu espirito conciliador; eu tambem, publicamente declarei, após a volta grosseira do Prudente, que nada me prende ao Governo, que está de accôrdo com elementos revoltados. O Luiz Vianna e Prudente, juntos perseguem o elemento militar com recolo de deposições e a prova está na demissão do general Argollo e no desarmamento da Escola Militar. E' uma politica perigosa e capaz de causar desordens, a guerra civil e até a restauração; disso parte o grito de alarme que se traduz na opposição ao Prudente. O cambio já decaeu a 7 e o arrendamento, si se fizer, será para tapar o rombo do Thezouro. O Prudente só trata de organizar partido, os elementos do G... são os

mente republicanos. Só ha dous candidatos com maior probabilidade de exito, eu e o Quintino; eu, sendo eleito por necessidade, havia de desmontar os amigos da Bahia, tão incompatibilisados estão com uma politica verdadeiramente republicana.»

Como V. Ex. vò, não só daquella declaração, como desta carta, a respeito do illustre Vice-Presidente da Republica, si não ha provas, ha ao menos indicios ligeiros de criminalidade e, portanto, podia achar-se base para a denuncia.

Mas, nas declarações do Deocleciano e de outras testemunhas contra o Senador João Cordeiro, nem simples indicios ha, ha meras referencias, que absolutamente não podem servir de base, nem para a denuncia.

E não é sóment; isto, Sr. Presidente, si ainda o promotor publico dêsse a sua denuncia a autoridade processante, vò, nella elle declararia os motivos de convicção que tinha formado em vista das provas, contra o Senador João Cordeiro.

Mas elle não fez isso. elle apresentou-se perante a Camara dos Deputados e perante o Senado impetrando uma licença que absolutamente não pôde ser concedida nem por esta, nem pela outra Casa do Congresso, porque, como hontem deixei provado exultantemente no Senado, a unica autoridade competente para fazer semelhante pedido, é aquella que o art. 20 da Constituição determina.

Não é o promotor publico, que não é autoridade, é um simples advogado, um simples representante da justiça; mas sim o juiz, que é autoridade processante, autoridade encarregada de formar culpa e de julgar.

Eis, Sr. Presidente, as apreciações que eu entendi dever fazer ao Senado.

Podia ter entrado em mais largo desenvolvimento, em maiores explicações a respeito não só da mensagem, como tambem do relatório policial; mas o tempo urge e são tantas as considerações que eu ainda tenho a fazer, que, a demorar-me neste assumpto, isto é, no exame da mensagem e do relatório, deixaria de entrar em outra ordem de considerações, que julgo tambem importantes; prejudicaria de certo a causa que se pleiteia perante o Senado.

Eu disse, Sr. Presidente a V. Ex. e ao Senado, que, depois de tão longo discurso, como aquelle que fiz hontem, longo, porque importante é a causa em cuja apreciação nós nos achamos empenhados, era meu dever, depois de terminadas aquellas apreciações, fazer uma recapitulação geral de todos aquelles argumentos, de todas aquellas considerações que eu hontem fiz perante o Senado, a fim de que, synthetizadas ellas,

possam melhor actuar no animo dos illustres collegas, sinão para illustral-os, ao menos para chamar a sua attenção para a magna e grave questão que se debate hoje nesta Casa.

Sr. Presidente, declarei hontem que a Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, longe de entrar no verdadeiro estudo, sinão dos factos, ao menos da questão de direito que se prende a este assumpto, ella apresentou unicamente duas razões pelas quaes foi obrigada a dar o seu parecer concedendo a licença solicitada pelo 3º promotor publico, no sentido de ser processado o Sr. Senador João Cordeiro.

Essas razões eu hontem apontei, e constam do respectivo parecer. (Lê.)

Realmente, Sr. Presidente, quem ler esse parecer, quem apreciar as considerações que se acham nelle contidas, certamente se admirará de que a Comissão tenha encontrado outras razões para nellas buscar as conclusões de seu voto.

Não ter o Senado competencia constitucional para processar e julgar os seus membros, não é isso bastando para se conceder a licença pedida.

Não é pelo facto de sermos incompetentes, o que até certo ponto contesto, para processar e julgar os nossos pares, não é isto, repito, razão bastando para se conceder a licença.

Assim tambem, Sr. Presidente, sómente o facto de se suspeitar que o Senador quer converter a sua immuniidade em *salvo-conducto de immuniidade*, não é razão para se conceder a licença pedida.

Não são estas as questões que a illustrada Comissão devia, não apontar, mas examinar em seu parecer; estas questões que eu hontem apresentei ao Senado, e desenvolvi rapidamente, são justamente aquellas que se podem levantar neste assumpto.

Apontei hontem quaes eram o renovo-as para que o Senado mais uma vez tome bem em consideração o que eu hontem disse.

Apresentei duas questões, sendo que uma dellas considerei como preliminar o a outra como secundaria, uma vez que seja acceita a questão preliminar.

As questões que levantei hontem perante o Senado foram:

1ª. É competente o promotor publico para pedir ao Senado licença a fim de ser processado um Senador?

Foi esta a 1ª questão que estabeleci, a qual declarei logo que era por mim considerada preliminar, porque resolvida de modo a se contestar a competencia do promotor publico *ipso facto* ficava prejudicada a 2ª questão que levantei na occasião.

A 2ª foi a seguinte: O Senado tem competencia para entrar no conhecimento do assum-

pto, para conhecer *de meritis* do pedido de licença enviado a esta Casa pelo Sr. promotor publico?

Foi esta 2ª questão que ficou dependendo da decisão do Senado, no caso de ser resolvida favoravelmente a 1ª, isto é, si o promotor é pessoa competente para apresentar aquella petição a esta Casa.

Eu tive occasião de commentar o art. 20 da Constituição da Republica, mas, antes de fazel-o hoje, antes de servir-me das regras da hermenutica que ensinam a interpretar as leis ambigüas e duvidosas, como de costume; consultei os mestres da lingua portugueza.

Não tenho commigo os melhores dictionarios da lingua, isto é, os mais modernos que sempre são considerados os melhores. Mas, tenho um dos antigos o *Diccionario de Constanancio*, cuja autoridade é reconhecida.

Vou ler a opinião de *Constancio* sobre a significação das palavras *processo* e *denuncia*.

Sinto não ver presente o Sr. Senador por Sergipe, que outro dia tanto se occupou commigo por ter trazido a explicação do mesmo lexicographo da differença que havia entre as palavras *demittir* e *dispensar*.

Não ha nada mais facil, diz um escriptor, do que figurar questões onde ellas não existem, como tambem não ha nada mais difficil do que aceitar explicações sobre as questões levantadas.

E' exactamente o que se dá com o art. 20 da Constituição Federal.

Quer se estabelecer uma synonymia entre denuncia e processo, quando todos nós sabemos que são cousas diversas.

Não precisamos consultar os mestres da lingua, nem interpretar o texto constitucional; basta dar valor ás suas palavras.

Quero tirar a limpo esta questão de modo claro e evidente para não doixar mais duvida.

Entrarei primeiramente na leitura de *Constancio* sobre as palavras *processo* e *denuncia*, e depois me referirei á competencia do promotor publico para pedir licença ao Senado.

Não trago aqui o Dictionario, mas trago a nota que foi copiada com todo o cuidado:

«Denuncia, (lat. *denunciatio*, nis) declaração, informação de denunciante á autoridade competente, de infracção feita ou meditada á lei, v. g. — *de contrabando*, — *de conspiração*.»

Não ha nada mais claro, trata até dos casos de contrabando e conspiração.

Agora, Sr. Presidente, que trouxe para esta casa até o significado da palavra *denuncia*, é preciso que tambem traga o significado da palavra *processo*. Veja o Senado qual a differença que ha entre *processo* e *denuncia*.

Eis aqui o que achei sobre processo:

«Processo (*Lat. Processus*) os autos que correm em juizo. *A forma do processo*, as formalidades da demanda, da acção judicial.»

Ora, Sr. Presidente não ha nada mais claro do que isto. O peor cego é aquelle que não quer vêr. Quem podia melhor explicar essas cousas era o nobre Senador pelo Ceará, que foi lente de latim, que conhece bem essa lingua e com a competencia que o caracteriza, como lente abalizado, podia melhor do que eu dizer aquillo que estou dizendo perante o Senado.

S. Ex. sabe perfeitamente que a palavra *processo* exprime cousa inteiramente diversa da palavra *denuncia*, e, portanto, poderia, com a competencia que tem, com a sua auctoridade, vir affirmar que o processo é cousa diversa da denuncia.

E não é preciso, Sr. Presidente, ser jurista, não é preciso recorrer ás regras da hermenutica, nem gastar toda essa bagagem armazenada pelos mestres desta sciencia para se chegar a conhecer a differença, differença enorme, que existe entre as duas palavras *denunciar* e *processar*.

Sr. Presidente, hontem tive occasião de dizer nesta Casa, mais de uma vez, que o simples facto da apresentação de uma denuncia não importa a abertura do processo; que o processo, só se considera aberto, quando o juiz, depois de examinar a petição da denuncia, verifica que ella contém todos os requisitos exigidos no art. 79 do nosso *Codigo do Processo Criminal*, isto é, depois de examinar si o facto delictuoso ou criminoso está relatado com todas as suas circumstancias, qual o valor do damno causado, qual o nome do delinquente e o tempo em que foi commetido o delicto, e quaes as razões de convicção em que o promotor se bazeia.

Depois de examinar tudo isto; depois de verificar si a petição de denuncia está conforme, de accordo com os sacramentos legaes, é que o juiz recebe a denuncia e a manda autoar. Ali é que começa o processo; antes, não ha processo.

O art. 20 da Constituição não inibe que se denuncie a ninguem; todos os cidadãos, Senadores ou Deputados, podem ser denunciados. O art. 20 prohibo, é que seja recebida denuncia contra um Senador ou Deputado, sem primeiramente se impetrar licença do Senado ou da Camara; só depois de concedida esta licença é que o juiz pôde receber a denuncia, mandar autoar e começar o processo.

Portanto, o promotor não tem competencia alguma para requerer ao Senado ou á Camara, licença para denunciar um Senador ou um Deputado.

A obrigação do promotor, em virtude da lei n. 1.030, que rege a justiça local da Capital Federal, é, todas as vezes que lhe constar que praticou-se um crime, elle sem olhar, sem indagar qual foi a pessoa que infringiu a lei e commetteu o crime, apresentar a sua denuncia á autoridade competente, que é quem tem o dever de examinar si a pessoa denunciada é um simples cidadão, um membro de Supremo Tribunal, um Senador ou Deputado, para então agir de accordo com a Constituição e com as nossas leis.

Esta é que é a doutrina.

Depois, Sr. Presidente, a materia de competencia é, em direito publico, materia de natureza restrictiva e não extensiva. Cada autoridade tem somente aquella competencia que lhe é dada pela lei, só pôde agir dentro daquelles limites que a lei lhe dá; não pôde usar de attribuição alguma sem que a lei seja expressa a respeito.

A competencia não é materia que a autoridade possa dilatar a seu bel prazer. A acção do juiz só deve ser exercida de accordo com as attribuições que a lei lhe dá.

E si não fôra assim, mal de nós, porque então a justiça seria um caos, as autoridades não se entenderiam e seriam obrigadas a entrar umas pelas attribuições das outras, estabelecendo-se então uma confusão de tal ordem que não haveria nem juizes, nem tribunaes.

Não sou eu, Sr. Presidente, quem diz isto; são os mestres da sciencia do direito.

São elles que ensinão aquillo que acabei de dizer, que a materia de competencia é restricta.

Devo dizer ao Senado, embora saiba que estas noções elementares de direito são conhecidas de todos, principalmente de uma alta corporação como esta, que a competencia se divide em duas ordens: *competencia ratione cause* e *competencia ratione persone*.

A *competencia ratione cause*, é a que pertence só ao juiz; a *competencia ratione persone* dá-se quando aquella mesma attribuição, podendo ser exercida por diversos juizes, pertence a um delles, que é o competente na hypothese.

Eis ahi, Sr. Presidente; a materia de competencia é uma materia restricta: não se pôde dar competencia áquelle que não a tem por lei.

Pergunto: onde é que na lei 1.030 está a competencia do promotor para processar a um Senador? O art. 20 só prohibo que o Senador ou Deputado seja processado criminalmente sem licença do Senado ou da Camara. Pergunto outra vez: onde é que na lei 1.030 está declarado que o promotor é

autoridade competente para processar, já não digo a um Senador ou Deputado, mas a qualquer cidadão?

As attribuições do promotor publico estão discriminadas na lei n. 1.030, da qual peço licença ao Senado para lôr alguns artigos, affim de ver se o promotor está aqui na lei.

(Lê o art. 1º):

Quanto ao promotor, *vispora!* (Riso.) Não está aqui o promotor, logo elle é incompetente.

Vejamos mais adiante, o titulo 2º, que se insereve — *Das Jurisdições* — Vamos ver se neste titulo está o promotor aqui por algum cantinho. (Lê o art. 50):

Ahi se diz que competem ao pretor no civil e no crime taes e taes attribuições, das quaes não pôde sahir, dentro do circulo de ferro das quaes está preso.

Vamos vêr mais adiante, o capitulo 2º, que se insereve — *Das Juntas Correccionaes*. (Lê o art. 58):

Aqui se falla em — processar e julgar —; mas do que tratamos agora é de denunciar. O Senador pela lei, não pôde ser processado, mas denunciado pôde ser.

Vamos vêr agora, o que diz a lei sobre a *Camara Criminal*. (Lê o art. 101)

Onde está aqui o promotor?

O promotor não processa ninguem; e, como não processa, não pôde pedir licença ao Senado nem a Camara para processar.

A obrigação do promotor é apresentar sua denuncia ao pretor, para o pretor remettel-a, como é seu dever, ao Senado e a Camara dos Deputados, affim de que nós, examinando então a petição de denuncia com todos os caracteristicos logaes descriptos no art. 79 do *Codigo do Processo Criminal*, entremos no conhecimento do assumpto, examinemos *de meritis* a questão e então possamos conceder ou denegar a licença pedida.

Tudo o que fôr além dahi é sophismar a lei, é truncar as suas palavras, é querer interpretar a lei, que é clara e positiva, contra todas as regras de hermeneutica, juridica; é pretender crear competencias que não existem na lei; é, emfim, collocar-se acima da lei.

Sr. Presidente, V. Ex. quer ver quaes são as attribuições do promotor publico? Eu não ia perguntar a V. Ex. se ainda era chefe do polleia da Capital Federal o Dr. Edwiges de Queiroz...

O SR. PRESIDENTE — Não se trata disto, agora trata-se da licença para o processo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO —... mas sim dirigir-me a V. Ex.

tar-lhe se queria ouvir quaes eram as attribuições do promotor.

Eu vou lêr.

UM SR. SENADOR — O Senado sabe.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O Senado sabe, de certo, quaes são, mas não me convém que cada um fique com a sua opinião

O que quero é tornar ainda mais publico. Todos sabem muito bem quaes são as attribuições do ministerio publico, principalmente os Senadores. Não nutro a intenção de trazer novidade para esta Casa; todos nós sabemos disso; mas, seguindo o conselho de Goethe, que a pouco citei, quando se está convencido de uma verdade, ninguém deve poupar palavras, ninguém deve ser avaro dellas, como foi a Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia no seu parecer...

O SR. BEZERRIL — Apoiado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO... — ninguém deve ser sobrio de pensamentos, como foi a Comissão no seu parecer, e ninguém deve ser ainda tímido, como esta foi no mesmo parecer; deve-se ter a hombridade, a coragem necessaria para repetir aqui essas cousas e repizal-as.

O SR. BEZERRIL — Apoiado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — A verdade deve ser repetida, porque somente repetida é que o erro foge della e as suas consequências perniciosas desaparecem, não medrão na sociedade.

Por isso, Sr. Presidente, vou ler para V. Ex. e para o Senado aquillo que talvez VV. Exs. não queiram ouvir, mas que hão de ouvir porque vou lêr. (Riso.)

O SR. BEZERRIL — Vamos ver se está ali a attribuição para o promotor publico pedir licença.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Póde ser que aqui (porque algumas vezes me engano), o promotor tambem tenha autoridade para processar; e então eu, com muito prazer me penitenciarei mais uma vez de andar sempre em erro; mas desta vez não me penitencio, não, estou com a verdade.

Do Ministerio Publico—se inscreve assim o titulo 3º da lei 1.030 (Lê do art. 104 ao art. 109.)

Eis aqui a competencia; é sempre discriminada, não é caso de interpretação; ninguém vai interpretar materia de competencia: é materia clara, certa, definida na lei. As regras de interpretação não se fizeram para essas cousas; a hermeneutica existe para outros assumptos, para outras leis, mas, quando se trata de materia de competencia, não ha interpretação: o juiz não póde sair

do circulo de ferro em que a lei o collocou.

(Continuando a lêr):

« Incumbe ao Ministerio Publico em geral: Denunciar... »

Porque não usou da palavra *processar*? Pois não é a mesma cousa? Então o legislador é tão ignorante (é possível isto!) que não saiba o que é *denunciar* e o que é *processar*?

E ainda mesmo, Sr. Presidente, quando o legislador fosse tão ignorante, lá está a hermeneutica que diz que não se póde na interpretação das leis suppôr nunca ignorancia da parte do legislador, nem tambem suppôr que a lei contem pensamentos contradictorios; ali, sim, a hermeneutica serve, e manda que nestes casos confronte-se uma lei com outra, argumente-se por analogia, de maneira a retirar-se do espirito do interprete qualquer duvida sobre a ignorancia ou sobre a contradicção das leis. Isto dizem diversos escriptores, mas agora não quero ler, porque talvez não queiram ouvir; lerei mais tarde. (Risos.)

Mas é que eu ia me esquecendo, Sr. Presidente, de ler ao Senado as attribuições do promotor publico, e é justamente o ponto em que quero bater. Vou ler. (Lê o art. 170.)

Processo, vispora! O promotor não tem absolutamente autoridade para processar.

ora, Sr. Presidente, depois de ter eu explicado ao Senado, não firmado na minha autoridade, mas corroborando as minhas affirmações com autoridades importantes; depois de ter lido perante o Senado quaes são as attribuições do ministerio publico e as da justiça local, haverá mais duvida, mesmo para aquelles que querem ser cegos, que *denuncia* é uma cousa e *processo* é outra! que o art. 20 da Constituição prohibe, não que o Senador ou Deputado seja denunciado, mais sim processado criminalmente?

O simples facto da denuncia, que se quer considerar como um inicio de processo, não é um processo, é um erro assim considerar, porque denuncia nunca foi inicio de processo. O processo não se abre pelo simples facto da apresentação da denuncia; o processo só se considera aberto depois do juiz ter despachado a petição recebendo a denuncia e mandando fazer autoamento: só ali é que começa a existir processo, porque quem diz *processo* diz *autos*, e não póde haver processo sem autos.

E depois, Sr. Presidente, ha mais isto: a denuncia não póde ser principio do processo, porque, despachando-a, a autoridade processante, não se tratando de um Senador ou Deputado, póde considerá-la inepta, incapaz, illegal, por não se haver preenchido as formalidades da lei, e deixar logo de recebê-la.

Por este simples facto se vê que a denuncia pôde ser apresentada, mas, despresada, não se instaurar o processo.

Estas noções são tão elementares, a distincção entre processo e denuncia é tão terminantemente estabelecida na lei, a competência das autoridades é também de ordem tão restricta que não podemos absolutamente accellar aqui no Senado um pedido de licença feito por pessoa que não chamarei *autoridade*, porque o não é, mas feito por pessoa que, se tem força de autoridade, é incompetente para usar de uma attribuição que a lei não lhe deu.

Sr. Presidente, já recapitulei as idéas de que me servi por occasião de desenvolver a primeira questão que aqui apresentei, que é saber se o promotor publico é autoridade ou pessoa competente para requerer semelhante licença ao Senado.

Agora, para que não fique incompleto o meu discurso, vou recapitular também as doutrinas que aqui expendi no sentido de saber si o Senado tem ou não competência para entrar no exame *de meritis* da questão.

Esta questão é tão simples, é tão facil de resolver como aquella.

Quando hontem fallei, tive occasião de lêr diversos pareceres apresentados pelas Comissões, não só desta como da outra Casa do Congresso, acerca de pedidos de licença, e pela leitura delles o Senado havia de ter ficado convencido de que as respectivas Comissões entraram no exame dos factos delictuosos que erão imputados nos Senadores ou Deputados então considerados criminosos.

O Senado e a Camara, fazendo coro commum nesta questão, nunca deixaram de entrar no exame de pedidos de licença.

Sempre que ao Senado e à Camara vieram pedidos de licença identicos a este para serem processados Senadores e Deputados, as Comissões sempre entraram no conhecimento *de meritis* da questão.

Se eu não me podesse firmar nestes precedentes, ou por não existirem, ou por serem contradictorios, tinha em meu apoio um dos melhores publicistas do regimen passado, que commentou os arts. 27 e 28 da Constituição Imperial, os quaes são quasi identicos aos da nossa Constituição actual, com a differença de que os desta são mais extensivos e os daquella eram um tanto restrictivos.

Esse publicista é Pimenta Bueno, Senador dos tempos passados, que declara em sua obra *Direito Publico Constitucional* que o Senado e a Camara dos Deputados, todas as vezes que lá ou aqui vier um pedido para a prisão de um Senador ou deputado, não devem concedel-o sem primeiramente entrar no conhecimento completo e perfeito das provas que o acompanharem.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que eu não sustento aqui uma doutrina nova, e sim uma doutrina que jamais foi contestada, uma doutrina que foi sempre accelta como boa.

Acceltar, como se quer, uma interpretação do art. 20 da Constituição, para se tirar della deducções no sentido de que não só o promotor publico é competente para apresentar um pedido de licença para ser processado um Senador ou Deputado, como de que o Senado ou a Camara não tem o direito de entrar no conhecimento *de meritis* do pedido de licença, é querer sophismar todas as regras da hermenetica juridica.

Eu disse hontem que as leis claras, positivas e terminantes, não se interpretam, são acceltas como estão escriptas, são executadas pela sua disposição litteral; e, ainda mesmo quando se apresentem dous sentidos oppostos sobre a mesma lei, mandam as regras de interpretação que siga-se de preferencia a letra da lei.

Como não li hontem a opinião de Paula Baptista a este respeito, peço licença ao Senado para fazel-o hoje.

«Para o caso em que a lei for susceptivel de diversos sentidos, e duvidar-se qual delles seja o verdadeiro, sem haver uma razão superior, que decida, restará por ultimo recorrer à certas regras auxiliares, para, segundo a apreciação do resultado de cada uma das diversas interpretações, adoptar-se, dentre os sentidos possiveis, — 1º o que for mais conforme à letra da lei; 2º à natureza e a importancia do assumpto; 3º no direito commum e mais conforme a equidade; 4º nas leis criminaes o mais humano; e o que possa trazer menos mal».

Assim pois, Sr. Presidente, si o art. 20 se presta a dous sentidos differentes, isto é, si se pôde considerar não só o promotor publico como autoridade competente para requisitar a licença, assim como também o respectivo protor, é de boa hermenetica que neste caso siga-se a disposição litteral da lei.

Ora, a lei prohibe unicamente que o Senador ou o Deputado seja processado; consequentemente o que quer dizer, é que nenhum juiz, tendo denuncia contra elle, a recoba sem envial-a à Camara ou ao Senado, impetrando a necessaria licença para o processo.

Depois, não é só isto, é necessario attender também à natureza e a importancia do negocio de que se trata.

Pois senhores, o negocio de que se trata, a licença que se pede é de tão pouca importancia que, havendo um sentido ambiguo na lei, nós devamos preferir que venha a esta Casa una petição de um promotor em vez da denuncia remettida pelo protor?

Absolutamente não ha escolha entre o promotor, que é de nomeação e demissão *ad libitum* do Poder Executivo, e o pretor que gosa de outras prerogativas.

E' sem duvida para todos nós, representantes da Nação, preferivel um pedido de licença para processar um Senador, que parte de uma autoridade, do que aquelle que parte de uma autoridade que está debaixo da acção do Poder Executivo, que a qualquer hora pódo dar-lho a demissão, no caso de não cumprir as suas ordens.

Nós já vimos o modo por que o chefe de policia e seus delegados procederam durante o attentado de 5 de novembro.

Nós vimos cidadãos presos e atirados a uma enxovia, de machos aos pés.

Só estas considerações são bastantes para que, ainda quando a lei fosse duvidosa, se prestasse a diferentes sentidos, só por estes motivos não deviamos absolutamente, quando mais nada pesasse, aceitar semelhante pedido de uma pessoa que está sujeita á imposições do Poder Executivo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, sobre as duas questões que tive de desenvolver hontem nesta Casa.

Agora, Sr. Presidente, antes de pôr termo ás minhas considerações, é necessario que chame a attenção do Senado para as suas immuniidades, para as suas prerogativas.

Não ha Constituição de nenhum povo, nem mais adeantado nem mais atrazado, que não contenha e consagre as immuniidades dos seus representantes.

Em todas ellas vemos estas garantias, ora maiores, ora menores, mas todas ellas consagram-nas no intuito de que os representantés da Nação cumpram o seu mandato com verdadeiro prestigio e independencia.

Laboulaye diz : que o Poder Executivo é inimigo natural do Poder Legislativo. E' necessario que haja esses attrictos entre um e outro poder. No dia em que o Parlamento se c.lasse deante do Executivo, não haveria mais um povo livre.

Eu pretendia, si V. Ex. me consentisse, hoje que estou mais descansado, ir até mais tarde, mesmo porque, como V. Ex. vê, ainda não fiz uzo deste material que tenho sobre a carteira.

Estou ainda no principio das minhas considerações ; o relógio da Casa marca 4 horas, menos 5 minutos, e eu estou ainda no começo do meu discurso, não desenvolvi ainda todos os meus argumentos, não me servi ainda desta bagagem que aqui tenho para tratar da licença em questão, da qual poderia uzar, si

V. Ex. quizesse acompanhar-me na peregrinação por esse campo vasto do celebre attentado de 5 de novembro; o que agradeceria muito a V. Ex., e agradeceria mais do que o jejum a que V. Ex. me impoz nos tres ultimos dias de sessão, não consentindo que desta tribuna eu perguntasse a V. Ex. : como vaio o Sr. Edwiges de Queiroz ?

Sr. Presidente, Eugene Piorro e Karcher, em suas obras, proclamam, tratando das immuniidades e das prerogativas do Poder Legislativo, que ellas são da maior relevancia e consideram esse poder tão elevado que o collocam mais alto do que todos os outros poderes.

Eu entendo que o Senado, compenetrando-se desta doutrina deve considerar-se uma corporação, senão superior, ao menos tão independente quanto aquelle poder que promulga nossas leis e expede decretos.

Nós, representamos aqui, Sr. Presidente, um poder que não pódo ser menos respeitado, como se pretende. Embora a Constituição diga que todos os poderes são iguaes e harmonicos, não há duvida que nós representamos aqui directamente a Nação, e por isto, diz com razão Barcher que a Inglaterra só poderá soffrer uma calamidade, quando o seu parlamento tambem soffrel-a, porque d'elle provém todos os beneficios.

Não quero ir mais longe e vou concluir.

Srs., ha occasiões na vida dos povos, como esta, que se nos offerece, em que a magnitude das questões é de tal ordem, é tão elevada, tão poderosa, que todos nós, homens politicos, podemos e devemos ter uma ambição,

A minha ambição é nobre, a minha ambição é justa, tão justa e tão nobre como é esta causa ; a minha ambição é ver cumprida fielmente a Constituição e as leis e não satisfeita tão sómente a vontade omnipotente do Poder Executivo.

Pois bem, Srs., nesta hora solemne em que se decide, não do pedido da licença para se processar um Senador da Republica, mas da sorte do Poder Legislativo, que vai ser despojado de suas immuniidades e de suas prerogativas ; nesta hora solemne eu usarei destas palavras sempre triumphantes em todos os momentos em que se tem de decidir a sorte de um Paiz, em uma guerra ou em uma revolução ; eu usarei destas palavras memoraveis de que uzam com inteira confiança todos os generaes antes das grandes batalhas : *Collegas, a Republica espera de todos nós, que cada um, em uma questão como esta, saiba cumprir o seu dever.*

Tenho concluido.

(Muito bem, muito bem.)

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da discussão do parecer, com o voto vencido, n. 5, de 1898, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença impetrada pelo 3º promotor publico da Capital Federal, assim de ser processado o Senador João Cordeiro.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

32ª SESSÃO, EM 22 DE JULHO DE 1898

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente), J. Catunda e Joaquim Sarmiento (1º e 2º Secretarios).

A' meia hora depois de meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Manoel Barata, Lauro Sodré, Justo Chermont, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Cruz, Bezerril Fontenelle, Pedro Velho, Almino Affonso, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Cloto Nunes, Domingos Vicente, Porciuncula, Quintino Bocayuva, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Feliciano Penna, Rodrigues Alves, Moraes Barros, Caiado, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Aquilino do Amaral, Joaquim Lacerda, Gustavo Richard, Raulino Horn, Pinheiro Machado e Julio Frota (53).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Rosa e Silva, Paula Souza, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Esteves Junior e Ramiro Barcellos (9).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento em que os serventes braçaes da 1ª e 2ª secções do Almoxarifado da Inten-

dencia da Guerra pedem se mando pôr em exercicio a parte da reforma das repartições do Ministerio da Guerra, referente ao augmento dos seus salarios.

A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê, e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 13 — 1898

A Commissão de Marinha e Guerra tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 9 de 1898, fixando a força naval para o anno de 1899 e estando de accordo, é de parecer que entre na ordem dos trabalhos e seja approvada.

Sala das Commissões, em 22 de Julho de 1898. — *E. Wandenkolk. — Almeida Barreto. — Rosa Junior. — Pires Ferreira. — Belfort Vieira.*

N. 14 — 1898.

A' Commissão de Justiça e Legislação foi presente o *veto* do Prefeito opposto á resolução do Conselho Municipal datada de 11 de Maio deste anno, concedendo a Domingos Alves Bibiano, o direito de prolongar a rua do Barão de S. Francisco Filho até a rua do Barão de Mesquita e desapropriar os terrenos necessarios ao prolongamento da dita rua e mais as faxas adjacentes de 40 metros.

Attendendo a que a resolução em questão outorgando a concessão do direito de desapropriar terrenos alem dos necessarios ao prolongamento da mencionada rua, viola o preceito constitucional e as leis de desapropriação, que não toleram o corceamento do direito de propriedade, sinão tanto quanto exigido por necessidade ou utilidade publicas devidamente verificadas infringindo deste modo a propria lei organica do municipio, que, dando ao Concelho a attribuição de resolver a cerca da desapropriação por utilidade publica municipal, se prende ou está subordinada áquellas prescrições legais sobre violar tambem a lei municipal de 5 de Dezembro do anno ultimo, não revogada mas em vigor, que fez identica concessão á Companhia America Fabril, é a Commissão de parecer que seja o mesmo *veto* approvado.

Sala das Commissões em 22 do julho de 1898. — *Rego Mello — Aquilino do Amaral.*

N. 15 — 1898

A' Commissão de Marinha e Guerra foi de novo presente o projecto n. 28, de 13 de agosto de 1895, que autoriza o Governo a mandar construir dous pharões na costa do Rio Grande do Norte, sendo um giratorio nos baixos denominados das Garças de 20 a 25 milhas de alcance e outro de luz fixa, de cõr, de alcance não inferior a 12 milhas no porto da Villa de Touros, e concede para aquisição e primeiras despesas de construcção de ambos, o credito de 100:000\$000.

A' Commissão de Marinha e Guerra aceitando as ponderações criteriosas da Directoria da Carta Maritima do Brazil, concordando com as informações por ella fornecidas e pelo conhecimento que tem daquellas paragens, continúa a manter a opinião de que aquelles pontos não são os que melhor attendem ás conveniências, necessidades e segurança da navegação do canal de S. Roque.

Ao contrario si na ponta da Gameleira e no cabo de S. Roque (de que inteiramente não cogita o projecto, forem collocadas duas luzes de 18 milhas de alcance, uma para facilitar a entrada pelo Norte e a outra pelo Sul) os seus raios se cruzarão, comprehendendo todos os escolhos que mais perigos offerecem aos navios por isso que a distancia entre os pontos citados, é mais ou menos de 20 milhas.

Pequena é a distancia entre o pontal das Garças e a Villa de Touros e justamente entre elles fica a ponta da Gameleira que segundo Moncher, está situada no centro da linha dos escolhos os mais perigosos de S. Roque e fôrma pouco mais ou menos a parte mais saliente do continente e é por elle considerado o ponto mais conveniente daquella costa para a construcção de um pharol.

Em razão do exposto a Commissão de Marinha e Guerra não acceta o projecto por não satisfazer o fim que elle tem em vista, nem propõe a construcção dos pharões a que elle se refere, por estarem previstos na carta maritima da illuminação geral da costa do Brazil, e attendendo á sua conveniencia e utilidade serão necessariamente adquiridos quando melhores forem as nossas condições financeiras e dispuzer a Directoria da Carta Maritima de elementos necessarios á especialidade de taes trabalhos.

A' Commissão de Marinha e Guerra opina pela rejeição do projecto. O Senado porém, resolverá como melhor entender.

Sala das Commissões, 22 de julho de 1898.
—E. Wandenholk.—Belfort Vieira.—Pires Ferreira.—Rosa Junior.

O Sr. Virgilio Damazio —

Sr. Presidente, traz-me neste momento á tribuna uma questão que hontem veio a debate nesta Casa e na qual entendi dever tomar parte, como representante que sou do Estado da Bahia.

Ter-me-ia talvez absteido de fazel-o si a questão se tivesse limitado ao logar em que nasceu, isto é, á Camara dos Deputados, receioso de que não parecesse querer eu confirmar aquillo que manobrairos de interesses partidarios buscam conseguir ou fazer crer, mas que de modo nenhum é exacto, isto é, que os representantes da Bahia naquella e nesta Casa do Congresso ou collidem rivacs ou se acham estremecidos por um dissentimento qualquer ou seja de que fôrma for, com os do Estado visinho, amigo e estimado por nós todos, como merece, o grande e nobre Estado de Minas Geraes.

Sirva esta minha declaração, Sr. Presidente, para desde já prevenir os animos daquelles que me vão ouvir, sobre os intuitos que me trazem á tribuna.

Entendo, como disse o meu nobre compa-
nhheiro de representação na Camara dos Deputados, o Sr. Paranhos Montenegro, entendo que os mesmos interesses, asmesmas, aspirações, a mesma uniformidade de vistas existem e militam e não podem deixar de ser reconhecidas da parte dos bahianos, como dos mineiros, no tocante ao empenho de dar incremento á navegação do Rio de S. Francisco.

As divergencias suscitadas entre uma e outra destas bancadas do Congresso não são devidas sinão a modos de entender diversos de uma e outra parte, acerca de pretensões que, na verdade, são secundarias em relação á questão principal.

Com effeito, Sr. Presidente, quando a uns parece que defendem os interesses de seu Estado, defendem antes, de mistura com elles, outros interesses que, por legitimos que possam ser e por natural que seja o esforço em seu favor, não autorizam a opposição e os embaraços levantados a interesses tão legitimos como elles e cuja satisfação nunca poderá ser prejudicial, mas sómente proveitosa a ambos os Estados.

Trata-se, e o Senado o sabe porque tem lido os debates da Camara dos Deputados, trata-se da materia de um requerimento formulado pelo nobre Deputado por Minas, o Sr. Rodolpho Abreu, perguntando ao Governo a razão por que não poz em execução a disposição do orçamento vigente que o autorizava—*autorizava*, repito a palavra— a entrar em accordo com a Empresa de Navegação do S. Francisco sobre a dispensa desta empresa de navegar o rio das Velhas, me-

diante a cessão, n'esta parte, do privilegio de que ella se diz investida.

No discurso com que S. Ex. justificou a apresentação do seu requerimento ha graves accusações feitas ao governo do meu Estado.

Fallou S. Ex. de uma perseguição constante feita ha muito tempo pelo governador do Estado da Bahia á Empresa de Viação Central do Brazil.

Referiu-se tambem S. Ex. a um decreto estadual, do mez de junho proximo passado, regulamentar da navegação dos vapores pertencentes ao Estado da Bahia no rio São Francisco, decreto que S. Ex. considera infringente da disposição constitucional que dá ao poder federal a competencia exclusiva para legislar sobre navegação de rios que atravessam mais de um Estado.

De passagem, direi, quanto á primeira increpação, que, pelo correr da exposição que vou fazer, conhecer-se-ha que ella é de todo o ponto injustificavel e descabida; pois os actos do governo da Bahia com referencia á Empresa de Viação testemunham o zelo e o respeito pela fé e execução dos contractos e por interesses communs á Bahia e Minas.

Quanto á segunda increpação, eu observarei, que si todo o armador, si toda a casa particular que tem navios, pôde expedir regulamento obrigatorio para aquelles que commandam os mesmos navios, ou tem de intervir nas particularidades do seu trafego, não é, por certo a um Estado que ficará isto prohibido; porquanto a propria empresa de navegação do S. Francisco, Viação Central, comtanto que não se affaste das clausulas do seu contracto com a União, pôde baixar quantos regulamentos quizer para serem executados por seus subordinados.

UM SR. SENADOR— Mas isto sómente em relação ao serviço interno. (*Ha outros apartes.*)

O SR. VIRGILIO DAMAZIO— Já se vê; salvas as disposições de leis federnas que sejam obrigatorias por igual para todos os Estados ribeirinhos do S. Francisco.

Sr. Presidente, a data da lei que cogitou do serviço da navegação do S. Francisco por essa empresa, é de 20 de outubro de 1887. E— cousa notavel e digna de censura, mas que entre nós se repete constantemente— para uma materia de tal importancia foi disposto, não em lei especial, porém na longa e variogada cauda da lei orçamentaria o por uma simples autorização ao Governo, que podesse este contractar com particulares ou com a companhia que para tal fim se organisasse «a navegação a vapor do Rio das Velhas, de Sabará até a confluencia com o rio S. Francisco, obrigando-se os concessionarios a melhorar o leito do dito Rio das Velhas de ma-

neira que elle se prestasse em todas as épocas do anno á navegação constante, cominoda e segura, por vapores de pequeno calado.»

E' a navegação do Rio das Velhas difficil, actualmente impraticavel a vapor na maior parte do seu percurso, salvo em grandes cheias, e a do rio S. Francisco desimpedida e facil no percurso de 240 e tantas leguas; pelo que, quanto a esta parte, o final do citado dispositivo da lei orçamentaria limita-se a accrescentar: «e a do Rio S. Francisco desde a confluencia do Rio das Velhas, na parte já desobstruida, até Jatobá, estação terminal da Estrada do Ferro de Paulo Afonso; concedendo» (continua a autorização para cujos termos eu solicito a attenção do Senado) «concedendo, além dos *favores ordinarios* a empresas congengeres, a isenção de direitos para todo o material importado e uma subvenção annual até 100:000\$ por 10 annos, a qual será paga integralmente *depois de aberta toda a linha á franca navegação.*»

Em 6 de junho de 1888 o Governo, de conformidade com a autorização da lei, contractou com Cicero Pontes, Benjamim Franklin de Albuquerque Lima e Francisco de Brito; mas fê-lo servindo-se das seguintes expressões, no seu decreto regulamentar, em que estabelece as clausulas do contracto: «concedo privilegio por 10 annos, para a navegação dos rios das Velhas e S. Francisco.» As vantagens, além do privilegio, foram: isenção de direitos para todo o material importado, cessão gratuita de terrenos devolutos, direito de desapropriação e a subvenção annual de 90:000\$ durante os 10 annos de privilegio.

Permitta o Senado que eu recorde que conforme o art. 102, n. 12 da Constituição de 1824, a attribuição do Poder Executivo limitava-se, neste particular, a «expedir os decretos, instrucções e regulamentos adequados á boa execução das leis.»

E' isto exactamente o que em outros termos diz a nossa Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

Não podia, portanto, o Executivo alterar a lei por um decreto seu, transformando a concessão de *favores ordinarios a empresas congengeres aquella* em um privilegio; nem ao Governo era licito empregar, como apesar da Constituição empregou, a expressão — privilegio — com uma acceção vulgar que significa apenas o conjunto de vantagens e favores que dão superioridade de condições de vida a tal ou tal empresa favorecida.

Os unicos verdadeiros privilegios que accetava a Constituição de 1824, e que ainda são accetados pela da Republica, são:

1º. privilegios, essencial e intimamente ligados aos cargos, por utilidade publica. (Constituição de 1824, art. 179, § 16).

2º, privilegios de invenção (art. 170, § 26). Os mesmos que na nossa Constituição republicana se discriminam em privilegios industriaes, artisticos e litterarios.

E' certo, Sr. Presidente, qua, por uma interpretação que póde ser qualificada de abusiva, ou pelo menos de erronea, porque na especie não cabe a interpretação ampliativa, se consideravam equiparados aos inventores aquelles que implantavam ou introduziam no paiz invenções já conhecidas ou empregadas em paizes estrangeiros, emprehendimentos, machinismos, melhoramentos novos para nós; e ainda hoje neste sentido o Executivo concede privilegios.

E', porém, evidente que, nem assim considerando, podia achar-se applicação ao caso de iniciar-se a navegação a vapor em um certo ponto da costa ou em um certo rio do Brazil.

E ainda menos no caso vertente, Sr. Presidente, porquanto desde 1872 o Rio São Francisco era navegado pelo Estado de Minas. Fôra o nobre Estado de Minas quem tivera a iniciativa e a honra da precedencia, mandando lançar ao Rio S. Francisco o vapor *Saldanha Marinho*; exemplo que foi dignamente imitado pela sua visinha e amiga, então provincia, hoje Estado da Bahia, que um anno depois fazia navegar no magestoso S. Francisco o vapor *Presidente Dantas*.

Portanto, não era mais o caso, em 1888, da interpretação ampliativa acceita, como disse, para concessão de privilegio por introdução do melhoramento novo da navegação a vapor no Rio S. Francisco.

O SR. COELHO E CAMPOS—Apenas podia ser uma restricção á livre concorrência.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Podia ser, diz bem o honrado Senador, apenas limitação á concorrência, não por privilegio, mas por meios indirectos: enchendo a nova empresa de favores, concedendo-lhe isenção de pagamento de direitos, dando-lhe uma subvenção até 100:000\$, etc., etc.

Estes são grandes favores, é certo, mas estão nos limites da lei que autorizou a concessão feita á Empreza de Viação Central do Brazil. Privilegio, porém, é que não oram, posto de tal ordem e resultados fossem suas consequências naturaes e esperadas pelos favorecidos. E aqui convem lembrar, como elemento historico de interpretação, que aquella disposição da lei orçamentaria de 20 de outubro de 1887, proveio da emenda offerecida por um illustre Deputado mineiro, o meu digno amigo Sr. Matta Machado, o qual sustentando-a, não advogou um pedido de privilegio e, ainda ha dias, o declarou solennemente em discurso pronunciado na Camara da qual é ornamento.

Entretanto a Empreza de Viação, apesar de todos esses favores e vantagens, não tinha feito cousa alguma ou iniciado os serviços, até novembro de 1888, isto é, até uns cinco mezes depois de seu contracto; do que não quero accusal-a; sómente estranho que, nessas condições negativas, já começasse a merecer augmento e duplicação de um dos favores, com que havia sido galardoada.

E' assim que na lei orçamentaria (sempre em lei orçamentaria!) na cauda da lei orçamentaria de 24 de novembro de 1888, se encartou ainda, em favor da mesma empreza, uma autorização ao Governo para elevar a 20 annos o prazo da concessão do supposto privilegio que, como se estipulara a principio, deveria durar 10 annos.

A despeito, porém, de mais essa animação, e por maiores que fossem, quero crer-o, os seus bons desejos, mas embaraçada por difficuldades que não estou longe de comprehender, não ponde a Empreza de Viação começar a desempenhar-se dos encargos que tinha assumido pelo seu contracto; e assim continuou inerte e paralyzada até 1891.

Em 1891, ainda na lei orçamentaria, n. 26, de 30 de dezembro, dispunha-se o seguinte:

«Ao Poder Executivo não é permittido renovar em favor de individuo ou empreza de qualquer natureza, as concessões com garantias de juros ou subvenção, que tiverem caducado, venhão a caducar, ou ficarem sem effeito por quaesquer causas do direito.»

«Reputam-se caducas as concessões com garantias de juros ou subvenção, que não se tornarem effectivas nos prazos das concessões ou dos contractos, não sendo licita a renovação desses prazos.»

Ora, quer ver o Senado quaes eram os prazos da concessão ou do contracto?

O decreto que estabeleceu as clausulas do contracto de junho de 1888, dizia na sua clausula XVIII:

«Ficam marcados os seguintes prazos: de 18 mezes, contados da data do contracto, para o começo das obras de melhoramento dos rios, o de 3 annos, contados da mesma data, para terminação das referidas obras e fornecimento do material necessario para a abertura da linha de navegação.»

«Caducará o contracto, si estes prazos forem excedidos, e o Governo não quizer prorogal-os, ou si, depois do estabelecida a navegação, forem interrompidos os serviços por mais de tres mezes consecutivos.»

De tres annos ora, pois, o prazo maximo para conclusão das obras e inicio da navegação.

Desde junho de 1891 tinha expirado esse prazo, estava caduca a concessão, a

qual não teve, em tempo algum, o dito prazo prorogado pelo Governo.

(Ha um aparte.)

E' isto clarissimo: a concessão feita em 1888, com o nome de privilegio, à Empresa de Navegação do S. Francisco, caducou em 1891, não só por força da clausula 18^a do seu contracto, como por disposição terminante da lei citada de 30 de dezembro.

Entretanto a 5 de novembro de 1892, isto é, mais de um anno depois de expirado legalmente o contracto e sem effeito, portanto, a concessão, foi promulgada uma lei do Congresso assim concebida:

«Fica o Governo autorizado a rever o contracto da navegação a vapor do Rio S. Francisco e Rio das Velhas, para o fim de conceder prorrogação de prazo por mais um anno para terminação das obras de desobstrução do Rio das Velhas, e de fixar, si julgar conveniente, a barra do Paraiúna, para ponto inicial da navegação deste rio.»

Note o Senado quanta coisa digna de reparo neste decreto.

Em primeiro lugar, elle revalida, ou antes, resuscita uma concessão já caduca.

Em segundo lugar, concede prorrogação de prazo para terminação das obras de desobstrução do Rio das Velhas. «Terminação»...? E' admiravel; as obras não estavam ainda começadas, e já era prorogado o prazo para sua terminação!

Em terceiro lugar, simultaneamente com essa concessão de alargamento de prazo, o decreto diminue de metade o trabalho da desobstrução do rio; porquanto, em vez de ser Sabará, como no primeiro contracto, o ponto de partida da navegação do Rio das Velhas pelos vapores da Empresa, será a barra do Paraiúna, que está a perto do metade da distancia entre Sabará e Guaiçuby.

Vê o Senado: todos esses favores recebia-os a Empresa antes de desempenhar-se de um só dos onus que pelo primitivo contracto tomara sobre si.

Ainda isto, entretanto, não bastava, Sr. Presidente. Esse decreto de 5 de novembro de 1892 resolveu, que a subvenção, que pelo contracto de 1888 tinha sido fixada em 90:000\$ (nos limites da disposição legislativa de 1887, que autorizava o Governo a favorecer a empresa que se incorporasse com a subvenção maxima de 100:000\$) esse decreto revivificador, digo, resolveu que a subvenção fosse elevada a 150:000\$; isto é: para compensar de ante-mão a empresa dos grandes sacrificios que, ao que parece, ia fazer, como fossem—o de resolver-se a recommençar a viver, reentrando em execução depois do caduca, e tambem o de prometter, ainda uma vez, que opportunamente, já se vê, des-

obstruiria o Rio das Velhas, não já na parte que tinha se comprometido a navegar (de Sabará à confluencia com o S. Francisco), mas, da barra do Paraiúna para baixo;—foi-lhe, repito, como compensação a tamanhos sacrificios, augmentada a subvenção de 90:000\$ para 150:000\$000.

Tinha conseguido a Empresa exonerar-se da metade do onus principal e que fora fundamento da concessão legislativa, a saber: desobstruir e tornar navegavel, constante, comoda e seguramente, por vapores de pequeno calado, o Rio das Velhas.

Não se contentou, porém, a Empresa com o que acabava de conseguir; conteve-se, entretanto, por tres annos, meditando sobre o problema da desobstrução promettida.

Por fim, na lei de orçamento de 30 de dezembro de 1895 conseguiu que fosse encartado o seguinte: «Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accordo com a Empresa Viação do Brazil, podendo dispensar-a de navegar o Rio das Velhas, mediante desistencia do respectivo privilegio, nesta parte, e outras vantagens ou compensações que forem ajustadas.»

Tinha chegado a Empresa de Viação a tocar com a mão o alvo que visava, porventura desde o principio do seu contracto, isto é, navegar apenas o Rio S. Francisco, com os favores que lhe eram concedidos para a navegação do Rio das Velhas e sem cumprir de modo nenhum as condições a que se obrigara, de desobstruir este ultimo rio.

Essa navegação o pròvia desobstrução hontem foram declaradas pelo nobre Senador pelo Piahy, o Sr. Paranaguá, como uma coisa quasi irreallsavel, ou pelo menos colossalmente dispendiosa. Entretanto, é certo que o engenheiro B. Franklin, após estudos, declarou que com 600:000\$ se faria a desobstrução indispensavel para a navegação do Rio das Velhas nas condições da lei de 1887.

Seja como for, a Empresa conseguira attingir o seu alvo, faltando-lhe apenas contar com a complacencia ou indifferença do Governo na execução do accordo autorizado.

UMA VOZ — Foi isso no orçamento de 1895 para 1896?

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO—Sim, senhor, e é preciso notar que era então Ministro da Viação o Sr. Antonio Olyntho, illustre profissional, illustre mineiro e illustre republicano, que não sorviu-se da autorização, naturalmente por entender que não podia ser dispensada essa empresa do compromisso principal do seu contracto e sem o qual, certamente, ella não se teria incorporado com os enormes favores que obteve.

E bem razão tinha S. Ex. e o Governo; porque o mesmo Congresso, no anno immediato de 1896, ainda na lei do orçamento, no § 22, resolveu considerar «revogada a autorização ao n. 18, § 2º do art. 6º da lei n. 300, de 30 de dezembro de 1895.»

Assim, o orçamento de 1896 para 1897 revogou aquillo que tinha sido autorizado no anno anterior e, portanto, o Congresso Nacional approvou plenamente o modo de proceder do Governo, que entendéra melhor corresponder ao interesse publico não effectuando o tal accordo com a Empreza.

No anno passado, porém, renovou-se *ipsis verbis*, na lei orçamentaria, essa autorização para entrar no tal accordo, e foi, justamente como ha dous annos, o sensato escrupulo do Governo que deu motivo ao requerimento apresentado na Camara dos Deputados pelo illustre Sr. Rodolpho Abreu.

Sobre a materia deste requerimento se suscitou importante discussão na Camara dos Deputados e era realmente conveniente que essa materia se elucidasse do melhor modo possível, confrontando os factos e os direitos.

Mineiros ou bahianos, somos todos brasileiros e, por igual, devemos pugnar pelos interesses desta Patria e de todos e cada um dos Estados da Federação; nem é sensata, nem mesmo se comprehende a guerra de interesses estadoaes desencontrados e inimigos.

Sempre pensei, Sr. Presidente, que, como consequencia natural do debate da Camara dos Deputados, chegassemos á conclusão unica razoavel, de que, longe de contrariar, convinha não regatear facilidades, animação e applausos a quem quer que quizesse auxiliar a exploração daquella zona, extensa e uberrima, banhada pelo magestoso S. Francisco, concorrendo para nelle incrementar a navegação a vapor.

Convinha, sim, animar e applaudir todos os esforços, attender a todas as aspirações legítimas, quer fossem manifestadas pela actual empreza, quer por qualquer outra, fossem provenientes do Estado da Bahia ou do de Minas ou da iniciativa particular de mineiros ou de bahianos, que quizessem, augmentando o numero de navios a vapor a sulcarem as aguas do grande rio, tornar mais facil, comoda e barata a respectiva navegação em beneficio commum e particularmente dos habitantes das zonas ribeirinhas e para progresso e prosperidade dos Estados seus contribuintes.

Infelizmente, Sr. Presidente o debate da Camara não levou a este resultado.

A accusação feita pelo nobre Deputado por Minas contra o Governador da Bahia de se ter constituido o perseguidor tenaz e caprichoso da Empreza de Viação Central do

Brazil, obrigou o meu illustre conterraneo e amigo, o Sr. Paranhos Montenegro, a demonstrar, do modo brilhante e inconcusso, estudando o assumpto com proficiencia e competencia indiscutíveis, a inanidade e a injustiça da increpação sem fundamento ou, antes, cujos fundamentos constituem a prova cabal do acerto e do zelo pelos verdadeiros interesses da Bahia, que também o são de Minas, manifestados pelo procedimento firmemente correcto e criteriosamente respeitador da lei, mantido pelo Governador da Bahia em seus actos para com a Empreza do S. Francisco.

Afim de corroborar a longa e fundada exposição que fez, o meu illustre amigo mostrou a conveniencia de vir officialmente ao conhecimento do Poder Legislativo o modo pelo qual tem sido até hoje executado o contracto pelo qual obrigou-se a mesma empreza.

Havia e ha razões de sobra para o requerimento apresentado pelo Sr. Paranhos Montenegro, sem intuitos politicos, do mesmo modo que o offerecido pelo nobre Deputado por Minas, conforme declaração sua de que desejava apenas pedir esclarecimentos sobre os motivos do procedimento do Governo, contrario ao desejo expresso da representação mineira, acerca da autorização mencionada.

Como se vê, Sr. Presidente, parecia que os dous illustres representantes trabalhavam pela causa commum, no mesmo sentido, no terreno neutro do direito e da razão.

Com effeito, basta lermos o requerimento do Sr. Montenegro, estreme aliás de suspeita, como amigo que é do Governo, para vermos quanta luz vinham trazer á questão os esclarecimentos por elle solicitados.

As informações pedidas ao Governo pelo illustre representante foram as seguintes:

1.ª Si a Empreza de Viação Central do Brazil tem cumprido todas as clausulas do contracto para a navegação a vapor dos rios das Velhas e S. Francisco;

2.ª Si esse contracto tem soffrido modificações, em que sentido e quaes os actos que as autorizaram;

3.ª Quaes os trabalhos e as obras que tem feito aquella empreza para melhorar os leitos dos mencionados rios, segundo a clausula 4.ª do seu contracto, e manter em perfeito estado de conservação as obras feitas pelo Governo na Cachoeira do Sobradinho (clausula 17.ª)

4.ª Qual o numero, denominação, tonelagem e calado de seus vapores;

5.ª Quaes os pontos de escala, as distancias de uns para outros e os preços das passagens;

6.ª Desde quando começou a Empreza a receber a subvenção que lhe foi concedida;

7.º Em que época se estabeleceu definitivamente a navegação daquelles rios, si esta tem sido feita regularmente em ambos, si precedeu a apresentação da planta de que trata a clausula 5.ª:

8.ª Cópias das tabellas approvadas pelo Governo, nos termos da clausula 7.ª do contracto;

9.ª Quaes as empresas de navegação fluvial subvencionadas pelo Governo Geral até 1887, que gozavam de privilegio exclusivo;

10.ª Finalmente, cópias das informações ou relatorios dos fiscaes.

Satisfeito este pedido de informações, Sr. Presidente, o corpo legislativo ficava perfeitamente esclarecido quanto á solução a dar a este assumpto, julgando das pretenções e recriminações, como fosse justo e conforme com o bem publico.

Razão havia, Sr. Presidente, razão havia e ha, repito, para o requerimento do meu illustre collega de representação, porque assim chegar-se-ia á demonstração positiva, evidente, palpavel, de que as clausulas daquelle contracto sempre foram e ainda são letra morta para a Empresa, que só d'elle executa o que mais lhe convem ou bem lhe apraz.

Quando, Sr. Presidente, a Empresa nascida em 1888, morta em 1891, resuscitada pelo decreto de 5 de novembro de 1892, quiz começar o serviço, para o que lhe era dado pelo mesmo decreto o prazo de um anno, conheceu ella que, nas condições em que estava, lhe era impossivel fazel-o; e para não incorrer em nova comminação de caducidade, dirigiu-se nos governos de Minas e da Bahia; e foi com os dous vapores, *Saldanha Maranhão* e *Presidente Dantas* (já alli conhecidos de vinte annos atraz que começou a realisar-se, com o primeiro, a navegação do Rio das Velhas, graças a uma grande enchente do rio, e com o segundo, a navegação do S. Francisco, feita desde então em nome da Empresa de Vição do Brazil.

Estes dous vapores, Sr. Presidente, foram os unicos que no começo serviram e, uma vez encetada por elles o sóment com elles a navegação official, começou a Empresa a perceber a sua subvenção.

Foi a primeira subvenção recobida que, caucionada no Banco do Brazil, permittiu o empréstimo de 800 contos feito a Empresa, com os quaes foram comprados seus dois melhores vapores, *Rodrigo Silva* e *Matta Machado*. O primeiro destes é aquelle mesmo que acaba de naufragar batendo em uma pedra, em 25 de abril deste anno, quando nelle vinha embarcado o nosso distincto collega, o Sr. Paranganá.

Além destes dous, a Empresa dispõe de um numero de vapores muito limitado, creio

que quatro, mas muito pequenos. De um delles, o *Antonio Olytho*, que destes dizem ser um dos menos mãos, recorda-se talvez o Senado de ter lido que, por occasião da inauguração do trecho terminal da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco, no Jauzeiro, a 24 de fevereiro de 1896, as pessoas que tinham embarcado em companhia do Ministro da Vição nesse vapor, aliás adrede preparado pela empresa, prevenida com tempo, para fazerem uma digressão no rio, não puderam effectual-a, porquanto lhes foi advertido que havia recelo de sossobrar o navio; de maneira que as senhoras e grande parte dos cavalheiros que as acompanhavam tiveram de vir para terra e só um numero muito reduzido, de umas 20 pessoas, pôde seguir a bordo.

Ora, si são precarias as condições daquelle Empresa, si tem tido ella as infelicidades que lamento, já pelo sossobro do *Rodrigo Silva*, já por outros factos e causas que lhe não permittem dar cumprimento a seus compromissos, deploremol-o, sim, si são casuaes e não culposos os motivos das faltas commettidas; mas não queiramos esconder aquillo que é publico e notorio.

Não é licito negar a evidencia; e o que ficou evidentemente demonstrado pelo Sr. Paranhos Montenegro foi a transgressão de todas as clausulas do contracto a que obrigou-se a Empresa que se diz privilegiada para navegar o S. Francisco.

Note V. Ex., Sr. Presidente, que acabo de dizer—para navegar o S. Francisco. Nem mais ao Rio das Velhas me refiro, de cujos trabalhos de desobstrucção não mais cogita a Empresa, si é que alguma vez em tal pensou, a não ser para modificar aos poucos, como já congeguiu, e por fim supprimir, como pretende, a primeira parte da clausula 1.ª e da 4.ª, que são, podemos repetil-o, a razão e o fundamento da sua concessão.

Mas contra os interesses da navegação do Rio S. Francisco, quer dizer, até contra seus proprios interesses, conspira o modo de proceder da Empresa de Vição.

Com effeito, Sr. Presidente, era do seu interesse, como lhe impoz a clausula 4.ª «fazer os trabalhos e obras necessarias para melhorar o leito do Rio S. Francisco» e tambem, conforme a clausula 17.ª «manter em perfeito estado de conservação não só as obras de melhoramento que encontrar a Empresa para a navegação, como as que houverem sido feitas nos trechos do Rio S. Francisco e por ordem do Governo lhes forem entregues, entre Sobradinho e Jatobá.»

Mas a verdade é, Sr. Presidente, que não se conhece no Rio S. Francisco, da cachoeira do Sobradinho para cima, uma só obra levada a cabo por esforços da Empresa para

melhoramento do leito do Rio. Quanto á conservação das obras feitas dahi para baixo pelo Governo, ahí estão para attestado da incuria e negligencia da Empreza, as de desobstrução daquella cachoeira, a estragarem-se dia a dia. As pedras que se tocm desprendidos dos molhes allí mandados fazer pelo Governo não foram repostas e consolidadas em seus logares; cahidas, uma hoje outras, mais tarde, no leito do rio, ellas o vão, pouco a pouco, obstruindo, o que trará afinal, por mais lentamente que isso se dê, prejuizo á navegação, além do prejuizo actual do dispendio cada vez maior de reparações tardias de grandes estragos, as quaes, feitas em começo, seriam factis, promptas e pouco custosas para a Empreza, a quem ellas incumbem, como vimos, pela clausula 17^a do contracto.

A deficiencia e as irregularidades do serviço da Empreza, o desprezo manifesto das clausulas do seu contracto, o alarde que parece fazer de uma força superior em que confie, estão testemunhados em grande numero de queixas, reclamações e representações, de particulares, do commercio, das municipalidades ribeirinhas do S. Francisco.

Razão de sobra tinha, portanto, e a toda a evidencia o demonstrou, o illustre Sr. Montenegro.

Entretanto, Sr. Presidente, longe de apreciar no devido valor o beneficio que a todos os Estados banhados pelo grande rio podia trazer a approvação do requerimento do Deputado bahiano, sublevaram-se contra elle os animos de varios representantes, com uma intolerancia inexplicavel.

Fallando sobre o requerimento, aliás com certa moderação, um illustre Deputado suggeriu a conveniencia de que tal requerimento, o qual fôra pelo Sr. Montenegro apresentado como additivo ao do Sr. Rodolpho Abreu, fosse d'elle destacado e votado separadamente.

A razão deste alvitre era a de não poder deixar de demorar-se a resposta que o Governo tinha de dar para satisfazer as multiphas e minuciosas informações impetradas pelo Sr. Montenegro e, portanto, essa demora protelaria a solução do primeiro requerimento.

Si bem que a apparente plausibilidade da razão allegada para a separação não podesse subsistir ante a reflexão de que justamente a materia das informações pedidas no ultimo requerimento é que podia servir de fundamento ao Governo para responder ao primeiro, o Sr. Paranhos Montenegro, no intuito de mostrar-se, como no caso estava, imparcial e desinteressado e de nenhum modo hostil á illustre bancada mineira, declarou á Camara associar-se nesse modo de vêr e nesse desejo, com a bancada bahiana, ao nobre Sr. Deputado

Francisco de Sá. Effectivamente, foram o requerimento e o additivo submittidos á votação como requerimentos distinctos.

Pois bom, o do illustre Sr. Rodolpho Abreu obteve a votação de todos, mineiros e bahianos; o do Deputado bahiano, porém, teve a infelicidade de ter contra si todos os votos de Minas, pelo que cahiu.

Eu podia, Sr. Presidente, aqui reproduzir esse requerimento onde estou certo de que seria mais feliz; mas não pedi a palavra para fazel-o. Conto no criterio e honestidade, com que, para responder ao requerimento approvado pela outra Camara, ha de ser a materia estudada pelo Governo, a quem, portanto, nada julgo preciso pedir, uma vez que já surtiu certamente o desejado effecto a apresentação do requerimento do Sr. Paranhos Montenegro, chamando-lhe a attenção para os pontos nelle consignados.

Além disto, Sr. Presidente, já ouvi annuciado que, sobre o privilegio que diz ter a Empreza de Viação, estava ou ia ser a questão affecta ao Poder Judiciario, no qual tambem confio plenamente.

Esperarei, pois, Sr. Presidente, as providencias e a solução, consequentes da solicitude do Governo e da justiça dos tribunaes.

Da acção e decisão dos dous Poderes, e- pero o corollarario benefico de vormos reanhar-se e sem obices prosperar, a navegação do Rio S. Francisco, franca e aberta para todos, cujos esforços concorrentes em louvavel emulação, não podem senão contribuir para o progresso e desenvolvimento, ao mesmo tempo da Bahia e de Minas, dos dous Estados irmãos, que eu quizera ver sempre abraçados, não sómente pelo impulso dos sentimentos do coração, mas pelo laço de legitimos e nobres interesses que são communs a ambos.

O SR. PRESIDENTE — A hora do expediente já terminou.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Terminarei, tambem Sr. Presidente, exprimindo ainda uma vez a esperanza de que, neste, como em casos analogos, o concurso dos poderes nacionaes ha de firmar entre nós a pratica racional e a doutrina verdadeira do reconhecimento e obediencia ao grande principio constitucional da abolição dos privilegios, salvo o de invenção, e ao grande principio economico da extincção dos monopolios, sempre caros e odiosos, derrocado pelo estabelecimento da livre concorrência que garante a abundancia e a baratoza, o bem-estar do povo.

O SR. PIRES FERREIRA — E do principio legal, que garante os direitos adquiridos.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — Isto está na Constituição, mas as leis complementares vão regulamentando tudo isso de modo a retrocedermos para o passado.

ORDEM DO DIA

LICENÇA PARA SER PROCESSADO O SENADOR
JOÃO CORDEIRO

Continúa em discussão unica o parecer, n. 5, de 1898, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, com voto vencido, opinando que se conceda a licença impetrada pelo 3º Promotor Publico desta Capital, assim de que seja processado o Senador pelo Estado do Ceará, Sr. Coronel João Cordeiro, como um dos autores intellectuaes dos crimes de tentativa de morte do Sr. Presidente da Republica, morte do marechal Carlos Machado Bittencourt, e ferimentos graves no Sr. General Luiz Mendes de Moraes, praticados, no dia 5 de novembro do anno proximo passado, no Arsenal de Guerra, pelo anspeçada Marcelino Bispo de Mello.

O Sr. Aquilino do Amaral (1) não presta o apoio do seu voto ao parecer da Comissão; aceita as conclusões do voto em separado do seu illustre collega pelas Alagoas, discordando, porém, do fundamento em que elle se baseou.

Lembra a importancia do assumpto e a necessidade de ser justificado o voto, para que o paiz conheça a opinião de cada um de seus representantes, quando se trata de conceder licença para ser processado um Senador; nota que o parecer foi tallado em molde acanhado e estreitissimo, sem um exame de provas, e só com o fundamento de que não se possa dizer que o Senado quer fazer das immuniidades parlamentares salvo conducto de impunidade criminal, e, segunda razão, porque o Senado não tem competencia para processar e julgar seus membros.

Nada mais acanhado, nada mais estreito do que entregar-se a sorte, a honra de um Senador a estas duas razões, como justificativas do procedimento do Senado. A questão deve ser collocada em terreno muito mais elevado, como é collocada em grande numero de paizes civilizados, que o orador cita, e que a consideram relevantissima, eligam o maior escrupulo no julgamento destas licenças, que são solicitadas muitas vezes, não para a punição de um crime, mas em satisfação de uma vingança, de um odio, e de uma paixão monos confessavel. E o Senado não pôde e não deve ser arrastado á satisfação de paixões mesquinhas (o orador falla em hypothese, em sentido geral), por isso que a sua missão é mais nobre, é mais elevada.

A presumpção, que cada Senador deve primeiro formar, é que nenhum de seus collegas é capaz de commetter um crime infamante, é capaz de ser um assassino; e para que se forme uma opinião contraria, é necessario que tragam ao Senado um punhado de razões convincentes, provas que convençam.

O orador explica porque discorda dos fundamentos do voto em separado; entendo que o promotor publico tem competencia para requisitar do Senado licença para que seja processado um Senador, e argumenta em justificação da sua intelligencia, com a legislação anterior, Código do Processo, lei de 3 de dezembro de 1841, regulamento de 1842, lei da reforma de 1871, que estabelecem a competencia; amparando-se ainda nas disposições de todas as constituições modernas, algumas das quaes cita.

Analysa o art. 20 da Constituição Federal, e mostra como não exclue elle a competencia; sendo certo que o processo incia-se pela denuncia, e o competente para denunciar é o competente para pedir a licença.

Seguindo em considerações a respeito, invoca depois o orador os precedentes em seu apoio.

Trata em seguida do direito que tem o Senado de conhecer da questão, de indagar do intuito da queixa, si é sincora, em que se funda, qual o fim com que se pede a licença, porque não pôde o Senado sem provas ir a cadeira de um collega, arrancar-o dalli, convidar-o a ir até a porta, e mandar o continuo correr os resposteiros, e dizer-lhe que elle é um criminoso; que não ha contra elle sinão uma presumpção; que o Senado nem sequer sabe si a denuncia está revestida das formalidades legais; que não sabe si existem provas contra elle; mas, manda que elle deixe a sua cadeira e vá sentar-se nos bancos dos réos para responder perante a justiça ordinaria.

A Comissão quer que o Senado abra mão de suas immuniidades, e que, sem provas, julgue um Senador capaz de commetter um crime infamante, capaz de ser um ladrão, capaz de ser um assassino, e o mundo sentar-se no banco dos réos, privando-se do seu voto em bem da Patria, para ir responder a um processo, cujo intuito ninguem conhece, cujas provas ninguem conhece; um processo apaixonado, com um inquerito que não produz effeitos, um inquerito feito em estado de sitio, por uma autoridade incompetente e sem criterio, um inquerito feito sob ameaças do Ministro da Justiça, ministro trefego, que tem feito com que todos os republicanos historicos, com que todos aquellos que amam a sua Patria, sintam-se impressionados em sua alma, sintam o mesmo

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que sentem aquelles que, adormecidos nos braços de uma esperança, embalados por sonhos de felicidades e venturas, accordam em uma camara ardente a guardar o cadaver de pessoa querida.

O orador declara que não tendo por costume fazer politica, e tendo sempre acompanhado o Sr. Presidente da Republica, em toda essa romaria dolorosa, em que está prestes a chegar ao Calvario, sente-se nesta questão verdadeiramente indignado.

Não pôde conceder licença pelas provas de um inquerito monstruoso, de um inquerito, que na Camara dos Deputados foi legitimamente qualificado de infame, porque quando se arvora a justiça publica em instrumento de vingança, quando o cidadão se vê deante desses factos revoltantes, e sente-se sem garantias, quem soffre é a Republica.

Analysa o orador o inquerito, mostrando que não pôde servir para formar convicção, porque as suas testemunhas são contradictorias, declaram terem sido coagidas por ameaças de morte, tendo-se até formado quadrado para intimidal-as; narra factos occorridos nos tribunaes de outros paizes, e diz que não pôde prestar a menor fé a qualquer acto da policia da Capital Federal, na actualidade.

Para demonstrar que a policia em nenhum acto pôde inspirar absoluta confiança, narra o orador os factos occorridos no cemiterio de S. João Baptista, na Escola Polytechnica e outros, nos quaes infringiu o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz a lei e praticou arbitrariedades e violencias.

Ora, si a policia procede deste modo em relação a estes factos mais communs na vida da nossa sociedade, o que se poderá esperar della tambem tratando-se de um facto importante como aquelle que se desenrolou nesta Capital a 5 de novembro?

De facto o crime do Arsenal de Guerra é um crime hediondo, reprovado por todos os homens de bem, é uma pagina que veiu ennegrecer a historia da Republica, mas entre a apreciação apaixonada desse facto e a accusação de pessoas que nelto tiveram parte ou são considerados autores, ha uma grande distancia.

O que o orador contesta é que as pessoas que foram indiciadas como criminosas nesse inquerito e contra as quaes se prepararam provas, não são criminosas; essas provas são insufficientes para formar a convicção de quem quer que seja.

O que se viu em todo o inquerito foram depoimentos de co-réos que se contradizem, éo depoimento de um dos co-réos que tinha a maior conveniencia de achar se rodendo de homens presugiosos e prestigiados para o fim de poder conseguir de Marcellino Bispo a cora-

gem necessaria para praticar o crime que praticou. Que valor podem ter depoimentos que affirmam uma cousa no inquerito e outra perante o Conselho de Guerra?

Quaes são as provas que autorizam o Senado a conceder tal licença? Onde estão ellas? Lê a opinião de diversos escriptores que sustentam que nem o Senado nem a Camara devem conceder licença para ser processado um de seus membros sem que lhe sejam enviadas provas concludentes do delicto de que seja accusado o delinquente, porque antes de tudo o Senado e a Camará devem zelar a sua dignidade, visto como seus membros não só tem inviolabilidade judiciaria como politica.

Não podia entrar na mente do legislador constituinte o absurdo de estabelecer que aquelle que tem contra si as provas está em melhores condições do que aquelle que não tem contra si siquer a presumpção. O Senado deve ter todo o escrupulo em conceder a licença, tanto mais não tendo para se basear sinão a requisição do promotor, nem siquer sendo enviado ao Senado o relatório do delegado de policia.

Seria um amesquinamento do Senado, uma degradação de sua missão conceder esta licença que seria uma excepção odiosa. Neste sentido tem-se manifestado todos os escriptores, desde Pimenta Bueno até Eugène Pierre.

Terminando, declara que não é membro da opposição; estará ao lado do Sr. Presidente da Republica, tanto mais faltando-lhe apenas 100 dias para deixar o Governo. Mas tratando-se de uma questão de doutrina, de uma questão de principios, de direito constitucional, em que cada um Senador é livre de ter uma opinião, entende que, fechando os olhos a interesses partidarios e sympathias e paixões de momento, lembrando que, comquanto seja de maior conveniencia amparar-se o Sr. Presidente no Congresso, já que sua pretensão não encontrou apoio no Poder Judiciario, deve-se antepor a essa boa posição que S. Ex. quer guardar a necessidade de manter a dignidade do Senado.

Nestas condições, e apesar disso, não pôde dar o seu voto. Antes de tudo, lembre-se o Senado que o seu procedimento, concedendo a licença, seria autorizar a violencia de arrancar de sua cadeira a um membro da Casa, o que reflectiria fatalmente sobre toda a corporação.

O Sr. Ruy Barbosa (1) (*movimento geral de attenção*) declara que achava-se forçado a ir à tribuna justificar seu voto nesta

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

questão, que aliás está perante o Senado muito circumscripção; e isto porque no Senado não se levanta, como na Camara a questão do fóro. E refere-se a este ponto porque tem sido chamado diversas vezes para dar a sua opinião a respeito, como si elle já não tivesse tido occasião de manifestar-a em 1893, e com grand. gloria para a doutrina liberal que teve sanção no Senado.

Deixa portanto aquella questão para entrar na discussão que está na ordem do dia.

Tem sobre o assumpto opinião antiga e si hoje ella aproveita aos adversarios de hontem e si o poder dos factos colloca-os ao seu lado em defesa dos principios justos, tanto melhor, isso é a vingança da verdade; isso é o orgulho da consciencia do jurista, é a honra das suas opiniões.

Tem-se introduzido entre nós nos debates politicos, o espirito persistente dos sophismas que alluem o regimen republicano, que é a ruina da confiança publica, que é a miseria de nossas instituições. Tem-se visto sempre e principalmente neste regimen sophismarem o direito contra aquelles que são adversarios, mudadas as guardas, porém, batem nos peitos em tom de penitencia, confessam como erro a defesa das grandes verdades e então levantam como arestos os erros dos inimigos de outr'ora.

Essa especie de interpretes do regimen constitucional, são os jardineiros chinezes da nossa politica.

Dizem que a arte da jardinagem no Celeste Imperio prima pela habilidade em converter o gigantesco Baobab, numa planta de tocador, e cultivar-a em um vaso de porcelana.

Submettendo-se ao engenho de nossos jardineiros politicos, todos empenhados em converter a Constituição em um capricho ornamental de seus interesses, em um mimo para o gabinete do Chefe de Estado, ella se aleija, se entorta, se desfigura e no fim de pouco tempo ninguem mais a entende, nem sabe onde está a verdadeira intelligencia da lei o do direito constitucional.

Não acompanha o seu collega por Matto Grosso no exame dos actos concernentes ao estado de sitio, isto terá seu tempo; Não discute tambem o assumpto largo e profundamente ventilado pelo mesmo seu collega quanto ao exame da prova submettida á consideração do Senado, em relação á licença pedida por quem não tem competencia para solicitar-a.

Em 1893 sustentou a competencia exclusiva da autoridade processante para requisitar de ambas as casas do Congresso a licença para o processo de seus membros. Tratava-se então de um pedido feito pelo Poder Executivo, e, a proposito, firmou o principio geral de que acima se referio.

Para praver a sua proposição deante do texto constitucional é evidente que para prevalecer o contrario seria necessario que a queixa ou denuncia constituisse de per si o começo do processo.

A queixa ou denuncia, antes de deferida pela autoridade processante não constitui começo de processo. E tanto não é, que, si a autoridade processante não difere a petição de queixa ou de denuncia o processo não se instaura, não principia.

E' evidente portanto que antes do primeiro acto da autoridade judiciaria aceitando a queixa ou a denuncia existe apenas um acto de ordem particular que mais tarde póde ser classificado, mas que não é a queixa; a denuncia depois de acceto pela autoridade processante, antes porém da autoridade judiciaria aceitar essa denuncia ha apenas a noticia.

O promotor não é autoridade processante. Acaso se poderá dizer que apenas pelo facto de se submeter a autoridade processante uma petição de queixa ou de denuncia, o individuo contra quem elle se dirige se acha *ipso facto* processado?

O orador demora-se nesta analyse e combatendo a theoria chama a attenção do Senado para as consequencias do facto, porque a inferioridade em que as suas circunstancias collocam o senador ou deputado, não tem outro caminho a seguir sinão dirigir a autoridade judiciaria, submeter a queixa ao juiz processante, e si este documento traz no visto a prova da ineptia a autoridade processante não a recebe, e a tentativa da diffamação, a injuria perversa e o calculo maligno do odio, perecem na merecida obscuridade.

E quando se trata de um Senador ou Deputado, como segundo a doutrina que combate o pedido para a queixa ou para a denuncia pode ser offerecido pela parte interessada á Camara e ao Senado, a consequencia immediata da apresentação é a publicidade, é o estrondo, é o escandalo, unico objecto muitas vezes das aspirações daquelles que, não tendo outro meio de arruinar a reputação dos homens politicos, encontram na facilidade especial estabelecida o pelourinho accessivel ás más paixões, ou odios politicos ou particulares.

Nega que esta fosse a intenção do legislador constitucional.

Na França, a queixa ou pedido para o processo pode ser, e é, quando se trata de autos de acção publica communicada pelo orgão do ministerio publico á Camara dos Deputados ou ao Senado.

Quando se trata, porém, de factos de ordem particular, de ordem privada, a jurisprudencia parlamentar, na França, independen-

dentemente de lei ou de disposição constitucional estatue que se devia assentar a praxe de que a parte interessada em que- rer um Deputado ou Senador seria obriga- da a apresentar á Camara respectiva a prova da haver instaurado contra o Senador ou Deputado um principio de instancia judi- ciaria.

Sobre isto o orador podia ler Pierre, citado pelo Sr. Aquilino do Amaral e demonstrar como os inconvenientes da doutrina comba- tida pelo orador, obrigam a jurisprudencia parlamentar a estabelecer por si, um prin- cipio de direito que hoje está firmado e ter sido essa regra observada naquelle paiz.

Na Italia, o principio em vigor é substan- cialmente o mesmo que prevalece na França, quando se trata de um facto de acção publica, a denuncia pôde ser apresentada directame- te á Camara dos Deputados ou ao Senado sem intervenção da autoridade processante.

Os homens de Estado Italianos, porém, re- conhecem os perigos desta doutrina.

Assim, o celebre estadista Mancini Dallotti, em uma obra, cujas palavras o orador lê ao Senado, mostra a necessidade de reformas neste assumpto, a necessidade da intervenção previa da autoridade processante.

O ministro Vigilani lembra tambem a con- veniencia de não vir o pedido de licença do Ministerio Publico, mas de uma magistra- tura judicante.

Essas observações, levadas ao parlamento italiano, suggeriram uma idéa ainda não ventilada pelo orador; a possibilidade mani- festa de se tornar inutil a concessão de li- cença da Camara ou do Senado, quando a denuncia trazer no proprio rosto a prova da sua ineptia, quando a autoridade proces- sante não estiver de accordo com o ministerio publico nos fundamentos da queixa; quando a rejeita por não satisfazer as condições do direito penal.

Pela doutrina contraria, a queixa ou de- nuncia, antes de transitar pelo juizo, correrá os tramites solemnes do debate parlamentar até que a calunnia deixe o seu stygma sobre os homens publicos accusados. Foi isto que o legislador constituinte quiz evitar.

A queixa ou denuncia antes de despachada pela autoridade processante, não é acto de processo propriamente dito, não está, por- tanto, em nenhum dos actos vedados pelo art. 20 da Constituição, antes da licença do Senado.

Esta é a opinião unanime dos processua- listas estrangeiros, dos quaes citará apenas uma autoridade que derime a questão, a de Borsuni e Cassoratti no seu grande commen- tario do direito penal italiano. A questão por elle ventilada foi suscitada pelas regras que se prendem ao direito de prescrição.

Pelo codigo penal Italiano, por quasi todos os codigos, a prescrição não corre quando no praso ha actos de processo.

Tratava-se de saber si a denuncia é acto de processo.

A solução foi que a denuncia não inter- rompe a prescrição, que não é um verda- deiro acto de processo judicial.

Assim, não é necessario para se dar queixa contra um Senador ou um Deputado, de li- cença previa da Camara ou do Senado. A queixa ou denuncia deve ser apresentada á autoridade competente, que recebendo-a, a encaminhará á Camara dos Deputados ou ao Senado, que fará ou não continuar o pro- cesso.

Concluindo essas suas observações pura- mente juridicas, com o fim de mostrar ao Se- nado que defende em 1898 o queria em 1893, não por culto do falsa coherencia, mas por profunda convicção, diz que seus estudos ul- teriores mais lhe enraizaram no espirito essa mesma convicção. Não tem, pois, o direito de decidir *de meritis* da questão de que trata o parecer da Commissão; vota contra a licença pela incompetencia da parte que a solicita.

Antes de sentar-se não pôde deixar de louvar os illustres membros da Commissão pela expressão dos seus sentimentos, quando aconselham ao Senado a concessão da licença solicitada como meio de vingar, de rehabi- litar a honra offendida de um membro do Senado e do proprio Senado.

Dá parabens á Commissão por ver assim rehabilitado o Poder Judiciario, enxovalhado pelo Poder Executivo, accusando o Supremo Tribunal Federal de desvarios no cumpri- mento de sua missão. Poucas vezes se tem feito ás instituições damno tamanho.

Não vê o orador autoridade habilitada a inerepar de paixões os supremos magistrados do Paiz. As partes, na defesa do seu direito, tem dessas liberdades apenas limitadas pela responsabilidade legal, mas a primeira auto- ridade do Paiz não pôde usal-as.

O que nos ficará se perdermos a Justiça ?

Para quem poderemos appellar ?

Para os chefes de partido ? Para os inqüe- ritos polleices ?

Felicita-se, portanto, o orador de terem os membros da Commissão rendido á Justiça a reparação a que tem direito.

Foi sempre com extranhiza que viu o ora- dor desenvolver-se a paixão politica deante das sentenças do Tribunal, infamando-se os ab- solvidos, como se fossem criminosos. E' ne- cessario que o Paiz se habitue a ver na Jus- tiça publica, a justiça; nas suas decisões, a verdade nos magistrados, autoridades im- munes de paixões. Mandam-se os homens po- liticos aos tribunaes, não para serem julga-

dos, mas para serem condemnados; e quando são absolvidos diffamam-se os tribunaes.

Assim, acredita, que a intenção da Comissão, concedendo a licença, é que o Senador não seja condemnado, mas que saia illeso da accusação que se lhe faz.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte :

Continuação da discussão do parecer, com o voto vencido, n. 5, de 1898, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença impetrada pelo 3º promotor publico da Capital Federal, afim de ser processado o Senador João Cordeiro.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

33ª SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1898

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente), J. Catunda, Joaquim Sarmiento e Generoso Ponce

A' meia hora depois de meio dia, abre se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Manoel Barata, Lauro Sodré, Justo Chermont, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Nogueira Paranguá, Pires Ferreira, Cruz, Bezerril Fontenelle, Pedro Velho, Almino Affonso, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Domingos Vicente, Porciuncula, Q. Bocayuva, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, E. Waudenkolk, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Caiado, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Aquilino do Amaral, Joaquim Lacerda, Esteves Junior, Gustavo Richard, Raulino Horn, Pinheiro Machado e Julio Frota (54).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa partici- pada, os Srs. Gomes do Castro, João Cordeiro, Ruy Barbosa, Paula Souza, Alberto Gonçalves, Vicente Machado e Ramiro Barcellos (7).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo, para os devidos effeitos, um dos autographos devolvidos áquella Camara, da resolução sancionada do Congresso Nacional, regulando as suspensão das leis e resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal.—Archive-se.

Outro do mesmo Secretario e data, communicando que aquella Camara tendo adoptado as emendas do Senado á proposição da mesma Camara, que define e garante os direitos autoraes, envia nesta data á sancção a respectiva resolução.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (1)—Sr. Presidente, sejam minhas primeiras palavras nesta tribuna, antes de dizer ao Senado a que venho, agradecer ao Governo os elogios com os quaes me honra nas columnas do mesmo jornal em que o Sr. Presidente da Republica é tolloz os dias tambem elogiado.

Não responderei a estes elogios. Consigno apenas os meus agradecimentos.

Tendo sido, Sr. Presidente, meu empenho nesta tribuna, desde os lamentaveis successos da Escola Polytechnica, trazer ao conhecimento do Senado todas as violencias e arbitrariedades commettidas pela policia desta Capital, eu, afim de que se não diga, que sou mero criador de phantasia, venho hoje ainda apresentar á Casa a narração de novas violencias e de novas arbitrariedades, praticadas por essa mesma policia, de que é chefe o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz.

Era hont. m, Sr. Presidente, que devia trazer este facto ao conhecimento do Senado, mas como não pude fazel o, tendo sido esgotada a hora do expediente pelo illustre representante da Bahia, venho hoje desempenhar este dever e scientificar ao Senado que outras violencias, maiores ainda do que as commettidas na Escola Polytechnica, acabam de ser postas em pratica, na praça Tiradentes, contra um paisano e dous officiaes do exercito.

Todos os jornaes de hontem, desta Capital, a excepção do *Jornal do Commercio*, se refe-

(1) Não foi revisto pelo orador.

rem a este facto e profligam o procedimento arbitrario e violento da policia.

Entretanto, Sr. Presidente, não me consta que até agora providencia alguma tenha sido tomada por parte do Governo, nem a respeito dos acontecimentos da Escola Polytechnica, nem a respeito do espancamento do Sr. Dr. Nelson do Vasconcellos, nem tambem a respeito dos espancamentos na pessoa de um paisano e de dois officiaes do exercito, praticados ante-hontem nesta capital.

Referindo-se a estes ultimos espancamentos assim se exprime *O Paiz*. Peço licença ao Senado para ler a noticia que a respeito deu esse illustre orgão de publicidade sob a epigrapho «Cumprido Ordens».

«Apreciem mais esta vergonha:

Veio hontem ao nosso escriptorio o Sr. Antonio Villas Boas, que nos contou:

Ante-hontem esparrava elle, cerca da 1 hora da madrugada, um bond do Riachuelo, na praça Tiradentes, quando um official do exercito, o alferes Henrique Silva, seu amigo, que achava-se fardado e em companhia de outro cavalheiro, que soubo depois ser um capitão honorario, se lhe dirigiu o trocou algumas palavras banaes, sem referencia alguma a quem quer que fosse.

Despreocupadamente respondia elle ás perguntas que o seu amigo lhe fazia, sobre ao que ia áquella hora em um bond do Riachuelo quando recebeu uma violenta paulada no rosto.

Voltou-se para se defender e outra cacetada lhe cahiu sobre a cabeça e mais outra, e mais um sem numero dellas, até que deitando sangue pela bocca e pelo nariz rolou atordado por terra.

A esse tempo o mesmo succedia ao official seu amigo que, como elle, foi conduzido, amparado por praças de policia que os ergueram do chão, para a 4ª delegacia urbana e dali, em carro, mandado alugar por alguém da mesma delegacia para a repartição da policia a fim de ser submittido a corpo de delicto.

O medico de dia approximou-se-lhe e disse-lhe que não tinha obrigação nenhuma de o curar, mas que por elle lhe parecer um moço sensato e decente, medicava-o, aconselhando-o, porém, a dispensar o corpo de delicto, pois si no dia seguinte fosse pedir a competente certidão, elle não lha poderia dar, ou não a daria, attestando o estado em que o viu.

Disse-nos ainda o Sr. Villas Boas que os seus aggressores oram em grande numero e todos agentes secretas da policia, só tendo, porém reconhecido um individuo, que lhe pareceu estar dirigindo o ataque criminoso.

O official do exercito ficou talvez tanto ou mais ferido que o queixoso, em quem pude-

mos ver grandes contusões pelo corpo e no rosto, e ainda sangrando pelo nariz.

Não commentamos este successo, que não é nem mais nem menos grave do que os do comiterio do S. João Baptista e os da Escola Polytechnica.

O caso de ante-hontem é uma consequencia natural dos outros e portanto não tem originalidade.

Todo o mundo já sabe que estamos sob o regimen do pão e da navalha. Repetir reclamações tornar-se-hia monotono. Os secretas continuam a cumprir as ordens que lhes são dadas; dahi o titulo de que nos servimos.»

Eis aqui, Sr. Presidente, o facto que acaba de ser praticado pelos secretas desta Capital. O nobre Senador pela Bahia que os qualificou de cidadãos honestos e honrados, aprecie mais esta brillatura da policia secreta, para S. Ex. ver de que pessoal se serve a policia dirigida pelo Sr. Dr. Edwiges de Queiroz.

Todos os jornaes desta Capital, não só os matutinos como os vespertinos, ao tratar do facto profligaram o procedimento da policia e venho tambem, fazendo côro com elles, trazer o facto ao conhecimento do Senado e profligal-o por minha vez, a fim de que o nobre Senador pela Bahia não continue a qualificar de cidadãos honestos e honrados os secretas desta Capital.

O qualificativo de S. Ex. é, sem duvida, incentivo para que elles continuem na pratica desses crimes revoltantes, que indignam a todos.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não disse precisamente o que V. Ex. está dizendo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Parece-me que é o que consta do *Diario do Congresso*.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. leia o discurso e veja que não está nestes termos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Regozijo-me, Sr. Presidente, com a declaração do nobre Senador. Parece-me que S. Ex. ou se arrepende do qualificativo que empregou...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não costumo formular accusações, nem tecer elogios assim em termos absolutos, como V. Ex. está me attribuindo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... ou então rectifica as declarações feitas.

De qualquer modo, Sr. Presidente, é conveniente que S. Ex. se acoutele com os secretas porque elles estão dando provas publicas do que são e do que valem.

Deixando de mão este facto, Sr. Presidente, vou occupar-me ainda do inquerito policial a que esta procedendo o Dr. chefe de policia,

por ordem do Sr. Ministro do Interior acerca dos factos lamentáveis occorridos na Escola Polytechnica.

Segundo li, hontem, nos diversos jornaes desta Capital, este inquerito tão cedo não apparecerá, nem virá ao Senado; continuará a ser forgicado nas trevas, a portas fechadas de maneira a arranjar provas sufficientes, assim de mostrar ao Senado e à Camara dos Deputados que os autores daquellas scenas de vandalismo não foram os soldados de policia, nem tambem os seus mandatarios, mas sim os estudantes que foram feridos e espancados.

Será isto, Sr. Presidente, mais uma prova que o Governo dará ao publico que sabe arrumar estas cousas todas as vezes que quer, assim como já arrumou uma vez, quando teve occasião de calhar provas para inermiar aquelles para cujo processo se pede hoje licença.

Sr. Presidente, desta tribuna já censurei acerementemente o Governo pelo facto de mandar que este inquerito fosse feito e proseguisse perante as autoridades qualificadas de criminosas; já declarei aqui que este inquerito não pôde merecer fé alguma perante nós, para se aquilatar sobre quem foram os verdadeiros autores daquello attentado, porque elle traz o cunho de verdadeira parcialidade, uma vez que está sendo feito pelas autoridades consideradas criminosas.

Tinha tambem, Sr. Presidente, de tratar de uma noticia que os jornaes inseriram hontem, a proposito do banquete offerecido ao Sr. Ministro da Fazenda, mas regozijo-me por ver sobre as bancadas o relatorio do S. Ex., o qual, segundo constava, ia hontem ser distribuido aos diversos convivas e promotores daquello banquete.

Em todo o caso, Sr. Presidente, embora se ache sobre a minha bancada este relatorio, em todo o caso não posso deixar de censurar a S. Ex. pelo facto de tel-o mandado distribuir em primeiro logar aos promotores e convivas do seu banquete, envez de mandal-o distribuir em primeiro logar aos membros do corpo legislativo.

Isto não deixa, Sr. Presidente de ser uma falta de cortezia e de consideração da parte de S. Ex. para com o Congresso, que devia ser o primeiro a receber este relatorio.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA—O relatorio já estava hontem aqui no Senado, mas só hoje é que foi distribuido.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não sei si já estava aqui; não sou obrigado a advinhar si elle veio ou não para o Senado hontem; o que posso assegurar ao honrado Se-

nador é que só o recebi hoje e que desde hontem, segundo disseram os jornaes, elle foi distribuido profusamente no banquete offerecido a S. Ex., o Sr. Ministro da Fazenda.

O Sr. PRESIDENTE—A Mesa informa a V. Ex. que os relatorios forão enviados hontem ao Senado.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—A informaçãõ de V. Ex. não defende o Sr. Ministro da Fazenda; o relatorio podia ter vindo hontem, mas não foi distribuido, e o que é certo e foi provado é que elle foi distribuido aos convivas daquello banquete antes de sel-o aos membros do corpo legislativo.

Sr. Presidente, nesta occasião ainda desejaria trazer ao conhecimento do Senado um depoimento importante feito perante o Tribunal Civil e Criminal, acerca dos lamentáveis acontecimentos de 5 de novembro, depoimento que não foi publicado nos jornaes desta Capital e que contém em si materia tão importante que não deve ficar occulto antes da decisão sobre a licença submettida á deliberação desta Casa.

Pretendendo, porém, occupar-me ainda da questãõ do pedido de licença,—si V. Ex. de accordo com o Regimento, me quizer fazer a graça de conceder de novo a palavra, nessa occasião usarei então do meu direito e lerei este depoimento a que me refiro. E, si por acaso não me for isto facultado na occasião a que me refiro, então tomarei a palavra na segunda ou na terça feira e lerei ao Senado este documento, que contém em si materia muito importante e muito relevante, que não pôde ser occultada ao Senado e que, ao contrario, deve ser trazido ao conhecimento delle antes do seu pronunciamento acerca do pedido de licença que se acha sobre a Mesa.

Tinha de me occupar, Sr. Presidente, ainda de outros factos; mas não o farei hoje e me aguardarei para outra occasião.

Antes, porém de sentar-me, Sr. Presidente, não deixarei de renovar a minha pergunta de todos os dias, e perguntarei ainda uma vez a V. Ex.: ainda é chefe de policia desta Capital o Dr. Edwiges de Queiroz?

Embora, V. Ex. não me responda, estou certo que elle o é e será enquanto não ficar de vez decidida esta questãõ da licença, pela qual tanto se empenha o Governo e se empenham todos aquelles que o apoiam; mas tambem estou certo que, embora isto aconteça, o Sr. Dr. Edwiges de Queiroz, tanto na sua secretaria como na sua casa, ha de estar vendo todos os dias este phantasma de *Brutus*, que o acompanha, repetindo constantemente aos seus ouvidos estas palavras fatidicas: « Eu sou o teu genio mau que te acompanha. »

ORDEM DO DIA

LICENÇA PARA SER PROCESSADO O SENADOR
JOÃO CORDEIRO

Continua em discussão unica o parecer, n. 5, de 1898, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, com voto vencido, opinando que seja concedida a licença impetrada pelo 3º Promotor Publico desta Capital, assim de que seja processado o Senador pelo Estado do Ceará, Sr. Coronel João Cordeiro, como um dos autores intellectuaes dos crimes de tentativa de morte do Sr. Presidente da Republica, morte do Marechal Carlos Machado Bittencourt, e ferimentos graves no Sr. General Luiz Mendes de Moraes, praticados, no dia 5 de novembro do anno proximo passado, no Arsenal de Guerra, pelo anspeçada Marcellino Bispo de Mello.

O Sr. Virgilio Damazio pronunciou um discurso, que será publicado depois.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da discussão do parecer, com o voto vencido, n. 5, de 1898, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença impetrada pelo 3º Promotor Publico da Capital Federal, assim de ser processado o Senador João Cordeiro.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

34ª SESSÃO EM 25 DE JULHO DE 1898

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente), J. Catunda e Joaquim Sarmiento (1º e 2º Secretarios)

A' meia hora depois de meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Manoel Barata, Lauro Sodré, Justo Chermont, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, Bezerril Fontonelle, Pedro Velho, Almino Alfonso, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Men-

donça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Cleto Nunes, Domingos Vicente, Porciuncula, Q. Bocayuva, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Rodrigues Alves, Moraes Barros, Caíndo, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Aquilino do Amaral, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda, Esteves Junior, Gustavo Richard, Raulino Horn, Pinheiro Machado e Julio Frota. (50)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, o Srs. Gomes de Castro, João Cordeiro, Rosa e Silva, Ruy Barbosa, Paula Souza e Ramiro Barcellos. (6)

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte expediente:

Offícios:

Tres do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 23 do corrente mez, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 13 DE 1898

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda, no corrente exercicio, o credito de 1.098:390\$792, fazendo as necessarias operações de credito, para liquidação de dividas de exercicios findos dos seguintes ministerios:

Justiça.....	196:196\$707
Industria, Vição e Obras Publicas, sendo 5:215\$488 para pagamento das despezas feitas pela Comissão de Terras e Colonização de Blumeneau, em Santa Catharina, de julho a dezembro de 1893, de accordo com as ordens de pagamento da respectiva Alfandega	247:256\$868
Guerra.....	134:087\$921
Marinha.....	180:67\$858
Fazenda.....	290:176\$378

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de julho de 1898.
—*Urbano Santos da Costa Araujo*, 2º Vice-Presidente.—*Julio de Mello Filho*, 1º Secretario.
—*Carlos Augusto Valente Novaes*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 14 DE 1898

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 32:000\$ para pagamento de vencimentos durante o 2º semestre do corrente anno ao pessoal addido ao mesmo Ministerio, em virtude de execução da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897. art. 10, n. 1, fazendo para isso as necessarias operações de credito e revogando-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de julho de 1898. — *Urbano Santos da Costa Araujo*, 2º Vice-Presidente. — *Julio de Mello Filho*, 1º Secretario. — *Carlos Augusto Valente de Novaes*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 15 DE 1898

O Congresso Nacional resolve:

Art. unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ao cambio de 27, para premio ao alumno José Antonio Figueireiro Rodrigues, de accordo com o art. n. 248 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, fazendo as operações de credito necessarias e revogando-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de julho de 1898. — *Urbano Santos da Costa Araujo*, 2º Vice-Presidente. — *Julio de Mello Filho*, 1º Secretario. — *Carlos Augusto Valente de Novaes*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Um do Ministerio das Relações Exteriores, de 23 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos Autographos da Resolução, sancionada, do Congresso Nacional, que approva a convenção celebrada entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e a do Chilo sobre profissões liberas. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Requerimento em que o Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares offerece diversos documentos relativos ao veto do Prefeito do Districto Federal á Resolução do Conselho Municipal sobre o prolongamento da rua Buarque de Macedo. — A' Commissão de Constituição Poderes e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Virgilio Damasio — Sr. Presidente. Li hontem no *Diario do Congresso* o pretensu resumo do discurso por mim proferido na sessão de sabbado. Pela impressão, que produziu em mim, eu avallo a que sentiram quantos tiveram occasião de lê-lo: taes os dislates, incongruências e contrasensos, sem fallar em erros palmares, que exornam esse chamado resumo, que, si propositalmente fosse preparado, não sahiria melhor.

Peço, Sr. Presidente, que V. Ex. a ser possivel, dê ordem para que isso não figure em nossos Annaes.

Logo que eu receba a traducção das notas tachygraphicas, publicarei na integra o meu discurso, tal qual foi ouvido por V. Ex. e pelo Senado.

O Sr. Presidente — Desde que V. Ex. publique o seu discurso na integra, elle figurará nos *Annaes*, desaparecendo o resumo publicado.

ORDEM DO DIA

LICENÇA PARA SER PROCESSADO O SENADOR
JOÃO CORDEIRO

Continha em discussão unica o parecer, n. 5, do 1898, da Commissão da Constituição, Poderes e Diplomacia, com voto vencido, opinando que seja concedida a licença impetrada pelo 3º Promotor Publico desta Capital, affirmado que seja processado o Senador pelo Estado do Ceará, Sr. coronel João Cordeiro, como um dos autores intellectuaes dos crimes de tentativa de morte do Sr. Presidente da Republica, morte do Marechal Carlos Machado Bittencourt, e ferimentos graves no Sr. general Luiz Mendes de Moraes, praticados, no dia 5 de novembro do anno proximo passado, no Arsenal de Guerra, pelo aspeçado Marcellino Bispo de Mello.

O Sr. Leite e Otteleon (1) diz que não cabe, de certo, a opposição a responsabilidade que lhe possam attribuir de haver movido a campanha de odios e recriminações que o Senado tem presenciado.

Não foram os adversarios politicos da situação actual os que se ergueram, no recinto do Senado, contra o systema seguido pelo Governo do, nas suas relações com o Poder Legislativo, deprimir os membros do Poder Judiciario, atacando as decisões soberanas deste poder.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não foram, finalmente, os membros da opposição os que censuraram a Comissão de Constituição por haver formulado um parecer sem uma analyse estudada dos factos em uma questão grave e que tem por fim arrancar da sua cadeira um membro do Congresso Nacional para fazel-o sentar-se no banco dos réos.

Ha uma cousa superior ás paixões politicas, é a honra e a integridade do caracter das corporações collectivas. E' a solidariedade de honra existente entre todos os membros de uma corporação como o Senado e que não permite seja accusada leviamente um de seus membros, por um crime como aquelle de que se trata. Quizesse o orador corroborar esta affirmação e bastar-lhe-ia para tanto lembrar que apenas o relator do parecer correu em defeza deste, sendo notorio que varios amigos do Governo, membros do Senado, tem condemnado o parecer alludido.

De feito, o parecer tendo-se referido a um membro da opposição, não fez mais do que indicar, em breves linhas, a necessidade e oportunidade da concessão da licença requerida pelo promotor publico para processar um Senador.

Nenhuma razão, jurídica ou de ordem politica, justifica o parecer, pois que não basta allegar a conveniencia de submeter a processo um representante da Nação assim de que elle cabalmente se justifique de culpa que lhe é attribuida, para fundamentar uma autorização tão grave qual aquella que é ora solicitada.

Não, o Poder Legislativo, no caso sujeito, tem o direito de investigar a materia e a força dos elementos constitutivos da culpabilidade de um de seus membros antes de compellir-o aos incommodos, que, certamente, lhe acarreta um processo de ordem criminal e as imputações que a leviandade e a calumnia podem haurir de semelhante procedimento.

Nem outro é o motivo legitimo que inspirou o legislador constitucional á resolução imposta ao Corpo Legislativo de examinar previamente as peças justificativas de um proceder judicial.

Acceptando ainda, continua o orador, os documentos offercidos á elevada consideração do Senado, para o fim de demonstrar a co-participação do honrado Senador pelo Ceará no attentado de 5 de novembro, se compromette a demonstrar que a conspiração a que alludem taes documentos não passa de uma farsa ridicula ou de um ardid indecente para um Governo serio.

Analysa detidamente as peças que instruem o pedido de licença para o processo e endereçado ao Senado pelo promotor publico.

Após varias considerações sobre o merito das referidas peças, conclue que o proprio Poder Executivo reconheceu que a autoridade competente para impetrar do Senado a licença em questão, é o juiz processante.

Este assumpto se alligura ao orador de gravidade complexa, porquanto no estudo dello ha a resolver um problema, que consiste em saber si concedida a licença para o procedimento official contra um Senador, está implicitamente conferida a faculdade de submeter-o á prisão.

Ora, era dever da Comissão de Constituição emprender tão momentoso estudo, assim de convencer ou não o Senado da procedencia ou improcedencia da denuncia, bem como da questão do constrangimento a ella implicitamente ligado.

O orador analysa circumstanciadamente o inquerito policial presidido pelo Sr. 1º delegado auxiliar, aponta defeitos e contradicções palpaveis desta peça official e affirma que, quanto ao Senador João Cordeiro, ha apenas, no inquerito, duas referencias em termos genericos, sobre a sciencia que o representante do Ceará tinha tido do facto delictuoso.

O orador mostra que, ainda sendo exacto tudo quanto disse Boecleciano, tudo quanto consta do inquerito contra o Senador João Cordeiro, não havia base para um processo, nem para uma denuncia; porque tudo isso não prova que o Senador resolvesse assassinar o Presidente da Republica.

Mostra a suspeição de que o direito criminal cõrea as declarações do proprio assassino, e lembra o interesse deste em envolver com o crime, pessoas altamente collocadas; e nota a inverosimilhança das imputações, que não podem ser acreditadas porque fariam suppor ineptos os cidadãos a quem pretenderam ferir.

E' com taes referencias que o Senado ha de consentir que um Senador seja despojado de suas prerogativas, e submettido a processo por crime infamante?

Não bastam já as scenas degradantes que esta Capital tem presenciado em relação á policia, e em relação a este assassinato?

Já se fez processo summario; apanhou-se na inquirição das testemunhas, perante a formação da culpa, qualquer referencia ao Sr. Senador João Cordeiro capaz de determinar o Senado a conceder licença para que seja elle preso e submettido a processo?

A Comissão disse que se devo dar a licença porque o Senador será absolvido; mas diante desta certeza, diz o orador, nada ha que possa justificar a concessão da licença para o seu processo.

O orador discorre largamente sobre a attitudão da opposição em presença do Governo,

sem se incomodar com as invectivas lançadas todos os dias pela imprensa interessada, porque o seu objectivo é defender as instituições, fazer com que o paiz não soffra, ou soffra o menos possível dos desmandos do actual Governo, da situação lamentavel, em que elle deixa o paiz; lembra a necessidade urgente de fazer o Sr. Presidente da Republica com que haja paz e concordia, com que volte o bom regimen, a tolerancia para os adversarios, que nunca pensaram em derrubar-o do poder, quanto mais em assassinatos.

Espera que o Senado negará a licença pedida, por não haver absolutamente base alguma para que se possa considerar o seu illustre collega indigno de estar sentado na sua cadeira, e só digno de ser arrastado ao banco dos réos.

O Sr. Rosa Junior (*)—Sr. Presidente, depois de ter ouvido as notaveis competencias que discutiram a materia, eu ouso occupar a tribuna, afim de apresentar um requerimento á consideração do Senado.

Os argumentos pró e contra o pedido de licença que tem originado o debate, levaram-me á convicção da necessidade de submeter á consideração do Senado um requerimento.

O Sr. Domingos Vicente—Para mandar o parecer a uma Commissão não é assim?

O Sr. Rosa Junior—Ouça V. Ex.: ainda não cheguei ao fim; não estou pedindo conselhos; estou emittindo o meu modo de pensar, e meus collegas julgarão si elle é ou não procedente, e resolverão como entenderem. (Apoiados.)

Sr. Presidente, como os meus honrados collegas, tenho que dar o meu voto sobre o pedido de licença que occasiona este debate.

Vivo despreoccupado de quaesquer precedentes que me induzam a uma prevençõ, tenho o pensamento livre, gosto de resolver com criterio, e, achando que são necessarios mais alguns esclarecimentos para que se resolva esta questõ de magna importancia, venho trazer um requerimento á consideração do Senado.

E faço isto baseado em precedentes desta Casa, porque o que venho propôr já se fez, si bem me recordo, em 1891, a respeito de uma questõ semelhante, de um pedido de licença para processar-se o Senador José Hygino.

Poderei, talvez, estar enganado na data, mas, si assim fôr, os meus collegas precisarão melhor.

Recordo-me que então estes papeis foram submittidos ao estudo da Commissão de Legislação e Justiça; e, pois, em obediencia a este precedente, eu, depois de ouvir os luminosos discursos proferidos por alguns de meus honrados collegas, competentes, uns para emittir parecer, outros para sustental-o, outros para combatel-o, e respeitando a opinião destes collegas, notaveis juriconsultos, venho submeter o meu requerimento á consideração do Senado, para melhor poder dar o meu voto.

O requerimento é o seguinte. (Lê)

O Sr. Leite e Oliveira—E se nós, da opposição, prescindirmos desta preliminar?

O Sr. Rosa Junior—Si V. Ex. prescinde, eu não prescinde; V. Ex. é juriconsulto, e eu não o sou; estudo as questões, ouço os mestres; conformo-me com suas doutrinas, e desde que ha duvidas no meu espirito, procuro todos os esclarecimentos.

E esta questõ (digo agora, já que V. Ex. me deu este aparte) esta questõ não está bem ventilada, porquanto, si bem me recordo, o nota-rel juriconsulto Senador pela Bahia, segundo deprenhendi do seu discurso, impugnava a competencia da autoridade, ao passo que outros juriconsultos tambem notaveis opinam de modo contrario.

Já vê o nobre Senador que sou justo, que sou correcto no modo de proceder; não tenho prevenções; sou livre, sou homem do consciencia; tenho duvidas e julgo que a Commissão de Legislação e Justiça é muito competente para dizer sobre esta materia.

Parece que não ultrapasso os meus deveres, nem as attribuições que me são conferidas pelo meu mandato, querendo, desde que tenho duvidas sobre a materia, obter o maior numero de esclarecimentos, principalmente sendo materia tão importante como esta.

Parece que estou no meu direito submittendo á consideração do Senado o meu requerimento; o Senado em seu alto criterio, resolverá, approvando-o ou rejeitando-o.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que tinha a fazer: como Senador, tendo de dar o meu voto sobre esta materia. Peço mais estes esclarecimentos, porque julgo-os necessarios.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que os papeis concernentes ao pedido de licença em debate sejam submittidos á Commissão de Justiça e Legislação para interpôr parecer sobre a preliminar da competencia da promotoria publica para o

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

pedido de concessão para o processo de Senadores.

Sala das sessões, 25 de julho de 1898.—
Rosa Junior.

O Sr. Leite e Officella — Nota que o nobre Senador por Sergipe não é generoso com o seu collega, que está sob a pressão deste pedido de licença, para ser processado por um crime infamante; e que a maioria, depois de um longo debate, sentindo-se esmagada pela evidencia dos factos, venha pedir o adiamento da questão, por meio da audiencia de uma comissão sobre uma preliminar que a propria opposição abandonou, em nome do Senador accusado.

Discorrendo sobre a apresentação do requerimento protesta o orador contra a humilhação que soffrem as instituições maldadidas; não deixando o governo e os seus amigos que se acalmem os animos dos representantes da opposição tão enxovalhados pela palavra e pelos actos do governo, todos os dias achincalhados pela imprensa interessada.

Faz considerações sobre a preliminar levantada pelo requerimento no ultimo dia da discussão; mostra a necessidade do respeito mutuo para a honra dos Senadores; lembra a interpretação desfavoravel, que pôde ter lá fóra o procedimento do honrado Senador por Sergipe; e conclue pedindo a S. Ex. que retire o seu requerimento.

O Sr. Aquilino do Amaral não pôde absolutamente dar o seu voto ao requerimento do Sr. Senador por Sergipe.

Explicando as razões do seu procedimento, diz o orador que a materia, que se discute é puramente constitucional, não havendo fóra da Constituição disposição alguma, que lhe diga respeito.

E' o art. 20 da Constituição a base, onde se firma o pedido de licença para o processo dos membros da Assembléa Legislativa, e a Comissão de Legislação e Justiça nada tem que ver com esta materia.

O orador considera a apresentação do requerimento um meio protelatorio; vem com intuito de dar aquelles, que sustentam o Governo a todo o transe, o tempo preciso para formarem o seu batalhão, que pôde trazer a victoria do Governo, mas que trará a derrota completa da Republica, e o descredito deste paiz.

Depois de considerações de outra ordem, pede o orador que acabem as humilhações, que não intervenha o Governo nas deliberações do Congresso, em que a sua opinião teve ser inteiramente livre, nas materias não politicas, e conclue declarando que votará contra o requerimento, collocando-se ao lado do seu collega opprimido e calumniado.

O Sr. Rosa Junior — Sr. Presidente, nunca pensei que um requerimento que apresentei no intuito de me serem fornecidos alguns esclarecimentos sobre a materia, por isso que eu tinha duvidas e duvidas suscitadas pela discussão havida entre as autoridades competentes; nunca pensei, repito, que se levantasse uma questão tão incandescente como a que acaba de ter lugar.

Sincero no meu modo de proceder sempre, no meu modo de resolver, querendo ter luzes que afastassem de mim essas duvidas, eu não podia acreditar que juriconsultos viessem combater o meu requerimento, terminando um dos honrados oradores por dizer que se fizesse justiça ao meu modo de proceder, quando apresentei o requerimento...

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. ainda quer mais luzes?

O Sr. Rosa Junior—... porque, Sr. Presidente, acostumado a ouvir as autoridades competentes na materia, tendo ouvido os honrados Senadores por Matto Grosso e por Alagôas eu ainda nutria as mesmas duvidas, porquanto uma notabilidade occupou a tribuna nesta Casa, e, por sua voz autorizada incutiu no meu animo que a duvida que eu tinha era procedente.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Então V. Ex. já está convencido, não precisa mais de luzes.

O Sr. Rosa Junior — Si bem me recordo, Sr. Presidente, o honrado Senador pela Bahia, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Ruy Barbosa, em um dos topicos do luminoso discurso que proferiu, e parece-me até que ao terminar, disse que negava o seu voto á licença pela incompetencia da autoridade que a solicitava...

O Sr. JOAQUIM SARMENTO—Apoiado.

O Sr. Rosa Junior — ... estabelecendo assim essa questão preliminar.

Ora, Sr. Presidente, quererá o honrado Senador por Alagôas, bem como o seu illustre collega por Matto Grosso, desfazer com a sua discussão animada esta duvida que paira no meu espirito em consequencia das palavras do honrado Senador pela Bahia, quando justificou o seu voto?

Parece-me, Sr. Presidente, que os honrados Senadores não tiveram razão.

Eu citei um facto dado nesta Casa em 1891, quando solicitou-se a licença para processar um Senador: esses papois foram á Comissão de Legislação e Justiça.

Ora, o honrado Senador por Matto Grosso, dizendo que a comissão competente é a de

Constituição e Poderes e não a do Legislação e Justiça, condemnou o procedimento então do Senado, que accitou a doutrina estabelecida no parecer desta ultima commissão.

Não sou, Sr. Presidente, juriconsulto, sou obediente aos mestres, accito as lições que são proveitosas, mas penso que os honrados Senadores combateram com argumentos que não são verdadeiros o requerimento que apresentei.

Tive muito boa fé apresentando este requerimento; não solicitei favor dos meus amigos no Senado.

Julgava que a Commissão de Justiça era a competente para esclarecer-me com o seu parecer sobre a duvida que eu tinha.

Como já disse essa duvida foi corroborada pela questão preliminar estabelecida pelo honrado Senador pela Bahia, porque dos argumentos do nobre Senador deduzo que S. Ex. negava a licença tão sómente pela irregularidade com que ella foi pedida, por achar incompetente quem a solicitou. Sobre esta preliminar é que se devia estabelecer a discussão e si tivesse havido essa discussão, eu estaria satisfeito, não tendo razão para apresentar o meu requerimento; não se cogitou, porém, desta preliminar, cada um discutiu como entendeu a materia. Ora, eu, calmo, resolvido a proceder de conformidade com a minha consciencia, eu que só tenho em vista proceder nesta Casa de maneira que corresponda á confiança daquelles que para aqui me mandaram e á confiança de meus honrados collegas, eu que procuro sempre proceder criteriosamente, principalmente tratando-se de uma questão em que está envolvido um Senador da Republica, resolvi apresentar o meu requerimento.

Desejava ouvir a palavra da Commissão de Legislação e Justiça, porque desde o começo desta questão me pareceu que ella era competente para emitir o seu juizo a este respeito.

Como, pois, querer-se levar a discussão para o ponto de affirmar-se que eu apresentei este requerimento systematicamente, para protelar?

Repillo este modo de pensar dos meus honrados collegas; não o aceito. SS. Exs. deviam ser mais criteriosos neste ponto, não deviam querer irrogar-me uma injuria; procedo sempre correcto e desassombadamente (apoiados), não ando pedindo inspirações a este, nem a quello.

Tenho duvida, quero ouvir a palavra dos competentes, porque não sou juriconsulto; julga-me autoridade na legislação militar, que é a da classe a que pertença; mas nunca tive o veleidade de immiscuir-me em questões jurídicas, sobre as quaes não tenho competencia.

Nestas questões accito as luzes dos mais competentes; e aqui nesta Casa tenho visto decidirem-se questões e questões muito serias, em que alias o meu espirito fica abalado porque julgando um o outro notavel, vejo ferir-se uma questão que sou obrigado a não entrar nella.

Sr. Presidente, submetto o assumpto á consideração do Senado, que é uma corporação criteriosa, que não se deixará levar por suggestões de quem quer que seja. Tenho duvidas, e confiando muito na palavra que muitos merecem pela sua grande illustração e conhecimento, espero ser esclarecido.

Vi que estabeleceu-se uma preliminar sobre a materia porque o illustre Senador, o Sr. Ruy Barbosa, ao terminar o seu discurso di-se: que até se congratulava pelo modo, porque a Commissão procedeu de não querer que um collega fosse á barra dos tribunaes para ser condemnado; que o que queria era que elle se justificasse para voltar a esta Casa e collaborar com os seus collegas nos trabalhos legislativos.

Nesta questão que originou o processo faço justiça a todos os meus collegas, porque quero que me façam o mesmo.

Mas, desejo que me digam os que não estão apaixonados sobre a materia si uso de um direito ou não, apresentando um requerimento para que seja ouvida a Commissão de Justiça e me digam si ha nisso inconveniencia.

Não, Sr. Presidente, depois dos luminosos discursos que tive occasião de apreciar aqui, não se me pôde levar a mal que tenha feito esse pedido porque não é uma innovação.

Innovação é aquella que estabeleceu o nobre Senador por Matto Grosso, a quem tenho a honra de considerar como um bom amigo, que quiz trazer á tela da discussão a incompetencia da Commissão de Legislação e Justiça.

Si ha, como disse, o precedente com relação ao Sr. José Hygino, a que já me referi, onde está a pretensão de protelar esta questão?

Quem mais do que eu deseja ver resolvida esta questão, que não affecta só aos brulos do Senado mas da Nação inteira?

Não posso accoitar as expressões dos nobres collegas, porque si SS. Exs. entendem que não tenho razão neguem o seu voto ao meu requerimento, mas não me attribuem más intenções porque não fiz mais do que demonstrar ao Senado o meu modo de proceder, que não sou leviano e desejo todos os esclarecimentos possiveis em uma questão desta ordem.

Já disse, não sou juriconsulto, mas confiando muito em certo numero de collegas,

que são abalizados jurisconsultos, devo ouvir a sua palavra e conformar-me com o seu parecer.

Mas, si em uma questão em que debateram-se jurisconsultos habéis, sendo uns contra outros, quando o Sr. Ruy Barbosa disse que negava o seu voto á licença pela incompetencia; si assim é e eu tenho dúvidas, que me foram suggeridas por tão notáveis juristas e si as Comissões da Casa tem de nos dar informações, me parece que não andei errado, e sim correctamente, quando apresentei um requerimento no intuito de ter maiores esclarecimentos para conscienciosamente dar o meu voto.

Si os meus honrados collegas negarem-me o seu voto, nada terei que dizer.

Apenas, como disse, desejo esclarecimentos.

E' o que tenho a dizer.

O Sr. Severino Vieira começa parodiando o seu collega por Alagoas, o Sr. Oiticica, perguntando, porque razão não hade haver tolerancia entre os Srs. Senadores, porque razão SS. EExs. que não se cansam de enxovalhar o Governo, á propósito de tudo, sem provas, querem estender este modo de proceder a seus collegas, e no mesmo momento que pedem benevolencia?

A discussão podia ser encaminhada calmamente, sem precisar arrastar ao tapete do Senado o nome do illustre representante do Ceará, porque não é a pessoa de S. Ex. que se discute, mas uma doutrina fundamental do nosso direito. Porque, pois, a calounia que levantou o requerimento do nobre Senador por Sergipe?

Entre outras razões proferidas pelo Senador por Matto Grosso ouviu que o autor do requerimento não tivera a coragem de apresentar-se e procurara o representante de Sergipe para fazel-o. S. Ex. fez de uma só vez duas injustiças. Mas deixara esta questão e pergunta, qual o crime do illustre Senador em requerer que sobre uma materia controvertida seja ouvida uma das Comissões competentes?

O requerimento tem mais uma justificativa. Tem em seu favor o precedente da Casa, na questão do Sr. José Hygino e a preliminar levantada pelo membro da Comissão de Constituição e Poderes, que declarou negar a licença por negar competencia ao promotor para pedil-a, e a apreciação feita pelo Sr. Ruy Barbosa basta para determinar a necessidade de resolver o Senado esta questão, dando-lhe uma solução positiva, final.

O orador fez ainda outras considerações e termina declarando votar pelo requerimento despedido de qualquer animosidade em relação ao illustre Senador pelo Ceará.

O Sr. A. Azeredo (*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para justificar ligeiramente o meu voto.

Em primeiro lugar, nego o meu voto ao requerimento do nobre Senador por Sergipe, porque entendo que o parecer da Comissão de Legislação e Justiça do modo algum influirá no espirito dos Senadores: cada um de nós tem assentado o seu voto e a Comissão não virá demover a nenhum de nós do nosso modo de pensar. E' querer illudirmo-nos a nós mesmos, aceitar a idéa de que a Comissão possa trazer um parecer que nos convença do contrario daquillo que estamos convencidos.

Este é o facto.

O Sr. Severino Vieira—A Comissão traz uma fórmula para resolver-se uma questão preliminar.

O Sr. A. Azeredo—Si o nobre requerente affirmasse que, si a Comissão pensasse de modo diverso do seu, isto é, si negasse a licença, elle mudaria o sentido do seu voto, eu então ficaria satisfeito, porque veria que S. Ex. estava laborando em erro, fazendo o requerimento em boa fé.

Em segundo lugar, nego o meu voto ao requerimento, porque entendo que o Senado está bastante orientado sobre a materia, e a prova é que o honrado *leader* da maioria, o meu illustre amigo Senador pelo Estado da Bahia...

O Sr. Severino Vieira—Muito obrigado, agradeço-lhe a honra, mas V. Ex. não pôde fazer-me *leader* da maioria.

O Sr. A. Azeredo—Os factos é que determinam esta minha proposição.

...na sexta-feira, julgava a questão já bastante discutida e propunha-me que fizéssemos a sua votação naquello dia.

Ora, si na sexta-feira, depois do discurso do meu illustre amigo e collega representante do Estado do Matto Grosso e do do eminente representante do Estado da Bahia o Sr. Dr. Ruy Barbosa, a questão já estava bastante discutida, segundo pensava o illustre *leader* da maioria, que pedia que nós a votássemos nesse dia, hoje, ten'lo decorrido mais tres dias, a questão, com maioria de razão, deve estar já bastante esclarecida.

E' por estes motivos que nego o meu voto ao requerimento do honrado Senador por Sergipe.

Sendo opportuno, declaro que o nobre Senador tratou do parecer que o Senado deu

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

por occasião do pedido de licença para ser processado o Sr. José Hygino, então Senador.

E o Senado lembra-se que este parecer nega a licença em virtude da Camara dos Deputados ter negado licença, que foi também então pedida para processar o Sr. Assis Brazil, então Deputado pelo Rio Grande do Sul, e implicado na mesma questão que determinava o pedido de licença contra o Sr. José Hygino.

Isto quer dizer, Sr. Presidente, que o que se pretende aqui é protellar a discussão do parecer, a fim de que a Camara dos Deputados possa emitir o seu voto e sobre elle não tenha influencia o voto do Senado.

O SR. PRESIDENTE—Atenção! V. Ex. não pôde attribuir estas intenções aos seus collegas.

O SR. A. AZEREDO—Mas este é o facto, Sr. Presidente; o que se quer é unicamente a protellação, para que não sirva de exemplo a votação do Senado.

E' por estas razões que nego o meu voto ao requerimento do nobre Senador.

O Sr. Almino Afonso (*) Sr. Presidente, é muito pouco o que tenho de dizer; e como penso que em uma questão grave como esta, em que se envolvem todos os interesses mais vitaes da Nação, não só no tempo presente, não só no fim deste Governo, como nos outros annos, como para os outros seculos, a Nação Brasileira tem o direito de ficar sabendo como os primeiros representantes do povo entendem as leis do seu paiz para poder ter segurança nas suas experiencias juridicas, não tenho remedio sinão fallar, embora eu mesmo não goste da minha falla, embora esteja hu muito acostumado a pensar que ella não é boa cousa. (Riso.)

Entretanto para que mais este requerimento? Para nos elucidar? Para illustrar a discussão? Para gerar convicção onde não tenha gerado? Para illuminar o cerebro, que está cheio de obscurantismo e de paixão, e metter nelle alguma lanterna de Diogenes? Penso que não aproveitará o paiz com mais isto.

Em primeiro lugar lembrarei ao Senado que preste a sua attenção para uma cousa, reflecte sobre ella e decida depois. E' isto muito simples.

Então uma cousa é conveniente e necessaria, mas o legislador que vê do alto e de longe, que sabe quizes as cousas opportunas e convenientes não pôde legislar no Regimento

desta Casa, a respeito de um pedido semelhante se mandar correr Sêcca e Meca e Olivares de Santarom? (Risadas).

Pois então é inutil ter o parecer da Comissão propria e particular, estabelecida no Regimento da Casa, para dar plenamente o seu parecer, quando se pede ainda que a Casa, vá ouvir outras Comissões.

Neste caso o Regimento não presta, é imprevidente; o legislador não viu do alto e de longe, não viu nada.

Em segundo lugar temos, a injustiça, si o Senadome perdoasse diria, a injuria ou quasi injuria que se faz á Comissão competente que deu o seu parecer, julgando que elle não é sufficientemente instructivo, não illustra a questão, e que se precisa ainda do saber judicatorio ou litterario, supponhamos, do illustre Senador por Sergipe, meu amigo muito particular, cujo nome peço licença para declinar o Sr. Coelho e Campos.

Mas o Sr. Conselheiro Ruy Barbosa não é a luz deste paiz? Depois que elle falla a gente não fica completamente esclarecida?

Sr. Presidente, declarei ao começar que diria poucas palavras, e são estas as considerações que tinha a fazer.

Nego o meu voto completamente a este requerimento.

O SR. COELHO E CAMPOS — Devo declarar ao nobre Senador que não faço parte da Comissão de Justiça.

O SR. ALMINIO AFFONSO — Não é? Pois então perdõe-me V. Ex., é tão adiantado, e acredito tanto na sua illustração judicatoria ou judiciaria que pensei que fazia parte dessa Comissão, podendo dizer entretanto, que é uma injustiça muito grande não o terem mettido nella. (Riso.)

Sómente isso é o que tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é o requerimento regeitado por 28 votos contra 26.

Continúa a discussão do parecer.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem)—Sr. Presidente, parece-me que não podem ter votado 26 Srs. Senadores a favor do requerimento e 28 contra, sendo, como ouço allumar, 55 o numero dos Senadores presentes.

O SR. PRESIDENTE—Votaram a favor 26 e 28 contra, que com o Presidente formam 55 Senadores, que é o numero que se acha presente.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem)—Sr. Presidente, eu pergunto si não

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

poderia submeter ainda a decisão da Mesa e do Senado, à rectificação da votação pelo voto nominal.

VOZES—O Sr. Presidente já decidiu, já declarou o resultado da votação; não pôde mais.

O Sr. Presidente—Já annunciei o resultado da votação.

Continúa a discussão do parecer.

O Sr. Francisco Machado—Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado são testemunhas do acanhamento com que sempre venho á esta tribuna.

Agora, porém, Sr. Presidente, este acanhamento é ainda maior, desde que se trata de emittir opinião sobre materia juridica, para a qual são chamados os competentes. E eu confesso que nenhuma competencia tenho para emittir opinião que possa ter a pretensão de elucidar o debate, ou demover os contrarios de suas opiniões.

Mas, Sr. Presidente, tenho a necessidade de emittir a minha, e dar a razão porque.

O Senado me relevará, não obstante estar lendo no intimo de cada um dos Srs. Senadores, que tem a excessiva bondade de me ouvir, a seguinte pergunta: o que virá elle dizer que possa servir para a questão, me relevará, repito, a minha presença na tribuna e o tempo que lhe vou tomar.

Já o disse, não venho com a pretensão de trazer considerações que possam servir para elucidar o debate; venho simplesmente sustentar opinião que já firmei no parecer em discussão, e as razões que tenho para sustentá-la, são ainda as mesmas que tive para annunciar-a em comissão accetando o elaboração daquelle parecer.

Não entrarei, Sr. Presidente, neste momento, como fugirei sempre de o fazer em qualquer outra occasião, nas questões irritantes da politica, naquellas que podem trazer a excitação de paixões.

Porque não é possível, Sr. Presidente, em uma questão desta ordem, deixarem aquelles que opinam contra, como aquelles que opinam a favor, de ser suspeitados, de odio ou de afeição.

E' disto que eu quero fugir tanto mais quanto eu não tenho necessidade, defendendo a minha opinião, de entrar no terreno da politica, unico que pôde trazer o exaltamento dos animos e o despertar das paixões.

Muito bem andou, quem, disse que a comissão no seu parecer, só teve por fim cumprir um dever que na sua opinião, nas palavras que emittiu, não ha nem um prejudgamento da causa, menos ainda suspeita de que aquelle cidadão, a respeito do qual se

solicitava licença desta casa, era bem ou mal suspeitado do crime de que se o accusava.

Não, Sr. Presidente, não, por que entender a comissão, direi melhor, entendeu a maioria da comissão da qual faço parte, que nós não tinhamos necessidade de entrar nesta indagação, o que seria mais uma vantagem para aquelle que é accusado, que a sua innocencia seja pronunciada pelo tribunal competente, porque, como a comissão deixou bem ver, para processar e julgar o seu par, ou um senador, não é de certo o Senado o competente, mas o tribunal a quem a Constituição deu essa attribuição privativa, o tribunal judiciario.

Porque, ou esta attribuição existe a respeito de todos que não tenham privilegio de foro, ou, então, as attribuições dos poderes estão baralhadas, e a sua chamada independencia e harmonia é uma verdadeira chimerica.

O fim da comissão, pois, foi, nesta casa, accetiar a competencia daquelle que havia solicitado a licença, perante o art. 20 da Constituição que a autorisa e declinar da competencia do Senado para, em tal caso, julgar como tribunal judiciario.

Enesse sentido, Sr. Presidente, ella não teve duvida nenhuma em lavrar o parecer em discussão.

E devo dizer, ainda não houve nesta casa um argumento só que podesse fazer abalar em mim a convicção que ainda está de pé — de que o promotor publico é competente para solicitar-a. Vou dizer, porque, Sr. Presidente.

A Constituição diz que não será preso nem processado, excepto em caso de flagrancia em crime inatragavel, o Senador ou o Deputado. Daqui deduzem os que argumentam contra a competencia reconhecida no parecer da comissão: «Si a Constituição diz que «não poderá ser preso nem processado», não podendo formar o processo sinão o juiz processante, só este é que deve solicitar a licença». Mas, Sr. Presidente, V. Ex. comprehendo que esta consequencia é forçada: dizer que não pôde ser preso nem processado sinão em taes e taes casos, sem previa licença da sua camara, é dizer, por ventura, que o juiz processante é o unico competente para solicitar a licença?

Do certo, não.

Formulando uma phrase á semelhança daquella, veremos si é possível tirar-se della consequencia que autorise, a que se pretende tirar da que nos occupa;

Diz a lei que só pôde ser processado o cidadão por queixa, denuncia ou *ex-officio*: quer isso dizer que seja o juiz processante que tenha de promover a queixa, que tenha de

promover a denuncia? De certo que não, e a phrase é verdadeira. Isto vallo tanto como dizer: não pôde cidadão nenhum ser processado sinão por meio de queixa, de denuncia ou *ex-officio*, e, sendo Senador ou Deputado, sem prévia licença da sua Camara. Mas, nunca que não poderá sel-o si essa licença não for solicitada pelo juiz processante, quando a queixa ou denuncia pôde ser dada pelo offendido ou pelo promotor publico.

Esta interpretação do art. 20 da nossa Constituição, sei, Sr. Presidente, que pôde ser tachada de menos liberal, porque, dizem, n pôde serão aceita como a mais liberal, a mais san das interpretações aquella que diz que pôde solicitar a licença para processar o Senador ou Deputado, um funcionario, ainda que do Poder Judiciario é, todavia, da nomeação do Poder Executivo, e, quiza, demissível *ad nutum*, e, portanto, suspeito de obedecer ás suggestões desse poder; ora em taes condições, o Poder Executivo, por intermedio deste funcionario com os pedidos de licença para denuncia, poderá remover os obstaculos que encontre em qualquer dos membros das duas Casas do Parlamento.

Isto pôde ser mau, Sr. Presidente, e reconheço que, realmente, o é, mas em primeiro lugar a Constituição ahí está, e com a Constituição alguns precedentes nossos e a pratica que tenho ouvido citar aqui da França e da Italia, onde se diz não ser a mais liberal, nem a que mais convem; e quem o diz são os juriconsultos; aquelles que tem escripto sobre a materia e feito a critica da lei no terreno da pratica.

«Na França, a queixa ou pedido para o processo pôde ser e é, quando se trata de autos de acção publica communicada pelo orgão do ministerio publico á Camara dos Deputados ou ao Senado.

Quando se trata, porém, de factos de ordem particular, de ordem privada, a jurisprudencia parlamentar, na França, independentemente de lei ou de disposição constitucional estatuo que se devia assentar a praxe de que a parte interessada em queirar um Deputado ou Senador seria obrigada a apresentar á Camara respectiva prova de haver instaurado contra o Senador ou Deputado um principio de instancia judiciaria.

Na Italia o principio em vigor é substancialmente o mesmo que prevalece na França; que, quando se trata de um facto de acção publica a denuncia pôde ser apresentada directamente á Camara dos Deputados ou Senado sem

intervenção da autoridade processante

Os homens de Estado italiano, porém, reconhecem os perigos desta doutrina.»

(Senador Ruy Barbosa—Resumo do discurso proferido a 22 de julho e publicado no *Diario do Congresso* de 23).

Portanto, Sr. Presidente, ainda que aceite, quando se trate de uma reforma da Constituição, seja bem expresso que sómente solicite licença para processar o Senador ou Deputado o juiz processante, não posso, todavia, deixar de reconhecer que não é isso que se achá exarado em a nossa Constituição.

Como disse, o honrado e illustrado Senador pela Bahia, sustentando a opinião de que só o juiz processante é competente para impetrar a licença e não o promotor publico, S. Ex. soccorreu-se da jurisprudencia franceza e italiana, mas é elle o proprio a declarar que contra a pratica, que é conforme a nossa opinião, os juriconsultos tem-se insurgido aconselhando a sua alteração.

Quanto á opinião que S. Ex. sustentou de que era um precedente estabelecido por S. Ex. em casos identicos, o da incompetencia do promotor, eu pedirei licença para observar que o caso de que se tratou, por occasião d'aquelle precedente, a meu ver, é muito differente do que se trata agora. Referiu-se S. Ex. ao caso Wandenkolk, no qual S. Ex. opinou no sentido de que o competente era o juiz processante e não o Poder Executivo, que foi quem na occasião solicitou a licença por mensagem; mas não se excluiu o promotor.

Tambem nessa occasião eu estava de accordo: antes de ouvir a S. Ex., já assim pensava; e si estivesse presente o honrado Senador pelo Rio de Janeiro, appellaria para S. Ex. a fim de provar que nós mesmos, elle como eu, nessa occasião, em que concorriam as duas Comissões—a de Constituição e Poderes e a de Legislação e Justiça—nós opinavamos pela incompetencia do Poder Executivo para solicitação da licença. Mas, attendendo S. Ex. a considerações de outra ordem e principalmente á da conveniencia na occasião, subserovemos o parecer nes-as condições, sabendo que podiamos chegar ao mesmo fim sem attendermos aos meios, isto é, sem tratarmos da incompetencia do Executivo para impetrar a licença.

Tenho ouvido apartos, em que se me tem accusado de incoherencia agora, comparado o facto vertente com o facto Wandenkolk; mas, Sr. Presidente, a questão é perfectamente differente. Do que tratamos aqui? Tratamos de uma licença solicitada pelo promotor publico para processar um membro desta Casa.

Naquelle occasião, de que se tratava?

Tratava-se da prisão de um dos membros desta Casa cuja licença se solicitava.

E, então dizia-se preso por crime inafiançável, em flagrante delicto, nos termos do art. 20, segunda parte.

Logo si alguma cousa havia a extrahir neste caso seria que a licença fosse pedida para processar quando pela lei, a prisão deveria ter-se seguido o processo até a pronuncia exclusiva.

E' o caso da segunda parte do art. 20.

Por conseguinte, a Comissão sem querer ferir de frente a questão, começando logo a negar a licença pela incompetencia do solicitante, entrou immediatamente na analyse dos factos.

Como estavamos convencidos da incompetencia, facil foi o milagre de que fallou S. Ex. o illustrado Senador pela Bahia quando disse, citando o conceito de um esta dista inglez, que muitas vezes tinha visto discursos mudarem opiniões, mas nunca votos.

E foi assim que viu S. Ex. um seu collega desligar-se da Comissão para regeitar o parecer pela incompetencia do impetrante da licença.

Da confrontação do procedimento da Comissão, no caso Wandenkolk, com o que teve no caso vertente, pretendo-se deduzir a minha incoherencia porque naquella, a Comissão exigiu provas do que se affirmava e neste não.

Conforme a 2ª parte do art. 20, era preciso saber em que condições foi preso, porque o Senador ou o Deputado não pôde ser preso, sem licença da Casa que representa, senão em flagrancia de crime inafiançável.

Em primeiro lugar tinhamos, portanto, de ver si foi preso em flagrante e em segundo si o crime era inafiançável, facto que só podia ser conhecido por meio de documento irrefutaveis.

V. Ex. sabe que a prisão em flagrante não consiste só em dar ordem para a prisão, é preciso que ella se effectue.

Em segundo lugar, a conducção do detento perante a autoridade, afim de ser lavrado o auto respectivo, porque, si for afiançável o crime e for prestada fiança, poderá ser solto.

O SR. LAURO SODRÉ—O presidente da Republica declara em seu relatorio que está convencido da criminalidade.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Estou fallando em relação á Comissão.

V. Ex. sabe que as convicções formam-se na consciencia de cada um deante das provas que tem.

Eu não posso affirmar, nem devo me adiantar sobre a questão de cuja competencia de-

O SR. BEZERRIL FONTENELLE dá outro aparte.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Estou tratando do caso Wandenkolk. Então sustentava-se que o persogua, não o clamor publico, mas o clamor nacional; foi uma invenção.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—Agora nem isto houve.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Mas, perdô-me; tambem agora não foi preso em flagrante o Senador e lembre-se de que naquella occasião houve um Senador preso em flagrante. Estou tratando de Senador preso antes de haver licença concedida pela sua Camara.

Sr. Presidente, proseguindo, direi, que nessas condições a Comissão de Constituição não podia proceder de outra maneira, sob pena de não cumprir perfeitamente seus deveres, sob pena de ser suspeitada de ter procedido menos correctamente, o que não é admissivel, porque nella existiam luminares de abalisada competencia juridica, entre elles, os fallecidos Senadores Felicio dos Santos e Nina Ribeiro, o Sr. Coelho e Campos e outros que faziam parte de uma e outra das duas Comissões reunidas.

Como se vê, no caso Wandenkolk, o precedente da Casa, em relação á concessão da licença para ser um Senador processado é no sentido de serem ouvidos sobre o caso, as duas Comissões de Constituição e Poderes e a de Legislação e Justiça.

O SR. FONTENELLE dá um aparte.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Tratava-se da materia de processo, das condições necessarias para a prisão em flagrante de crime inafiançável.

Por consequencia, si ha alguma cousa, como disse, a estranhar neste facto Wandenkolk, é que a prisão precedendo á licença tivesse se considerado esta necessaria para proceder-se ao summario da culpa, quando, segundo o art. 20 da Constituição, no caso de prisão em flagrante delicto de crime inafiançável, o processo é levado até a pronuncia exclusiva e é, então, remetido o processo á camara respectiva para resolver sobre a procedencia da accusação.

Mas, quando se trata de solicitar licença para processar, como aceitar a opinião daquelles que opinam que, para concedel-a, se deve entrar na questão *de meritis*?

Sr. Presidente, o processo é justamente o ponto da accusação onde se vae produzir a prova; é só em virtude della que se pôde julgar da criminalidade ou da innocencia do accusado; no summario mesmo pôde não encontrar-se sinão presumpções, indicios vehementes, e, sia licença precede ao summario,

como julgar, como ajuizar sobre o merecimento da causa?

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — Eu offereço a V. Ex. o caso do pedido para ser processado o Deputado Martinho Rodrigues. A petição inicial dos queixosos trazia documentos que a Comissão estudou, e esta desclassificou o crime e negou a licença.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Eu vou responder a V. Ex.

V. Ex. sabe que, desde que a licença seja pedida para processar por crime de injurias, tanto fazem documentos, artigos de jornaes, como nada.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — Mas, segundo a theoria da Comissão, seria indifferente para a Camara que fosse calumnia ou injuria: o essencial era ser desaggravada a honra do Deputado, e então devia dar a licença.

O SR. FRANCISCO MACHADO — V. Ex. sabe que não se podia chegar a esse resultado, porque o facto do artigo injurioso, contendo palavras injuriosas, ou calumniosas a um cidadão, por si só não induz a crime de injuria, porque o nobre Senador sabe perfeitamente que ha uma cousa que constitue o crime de injuria e que não se prova com esses documentos: é o *animus injuriandi*.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — Mas que trabalho mental foi este da Comissão?

O SR. FRANCISCO MACHADO — Só a Comissão poderá responder a V. Ex.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — Ella julgou,

O SR. FRANCISCO MACHADO — Posso somente argumentar com minhas opiniões.

E V. Ex. está vendo que as opiniões neste recinto são divergentes. V. Ex. ouviu o illustrado Senador por Matto Grosso manifestar-se, de accordo com a Comissão, quanto á competencia do promotor publico para solicitar a licença; e ouviu tambem o illustrado Senador pela Bahia oppor-se a esta opinião considerando competente somente o juiz processante.

Aqui o que ha? V. Ex. está entre duas autoridades, julga-as ambas competentes no assumpto; porém ellas divergem na opinião: V. Ex. está no direito de applicar seu criterio para julgar das razões que uma e outra tem para affirmar sua opinião e V. Ex. então aceitará uma ou outra dellas.

Sr. Presidente, o que eu acho fóra das leis da logica é que aquelles que, como nós, a maioria da Comissão, opinam pela competencia do promotor publico para solicitar a licença, queiram tambem que a Camara respectiva *de meritis* da questão, o acho

isto extraordinario á vista do caso que vou figurar.

Supponha-se que é a parte ou o promotor que da a queixa ou denuncia, e vem solicitar directamente á respectiva Camara a licença, ou o faz mesmo por intermedio do juiz processante.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — Já foi feito um pedido pelo juiz e o Congresso negou.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Chegarei a isto.

Pois hem, neste caso que figurei, o juiz tem de julgar da denuncia, tem de saber si ella está ou não de accordo com o artigo do codigo do processo que estabelece os requisitos para uma denuncia considerar-se habil; estes requisitos são geraes, revestem todas as denuncias, que só variam para os casos especiaes em relação á exposição do facto criminoso e da applicação da lei ao facto.

No que respeita ao numero de testemunhas e ao que poderá vir em relação á denuncia em geral, isto não altera.

Pois hem, dá-se uma denuncia nestas condições com o numero de testemunhas necessario, e allegações do facto, pois que só do depoimento dellas é que pôde vir a prova do facto arguido e suas circumstancias; o juiz pôde, por ventura, deixar de receber esta denuncia?

Não.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE dá um aparte.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Supponha V. Ex. que vinha esse inquerito, e até mesmo que nesse inquerito, existindo duas testemunhas constestes em crime inafiançavel, o promotor requer, para a continuação do inquerito, prisão preventiva com estes dous depoimentos; o juiz processante, por intermedio de quem é requerida a prisão não pode vir com outra prova além daquelles dous depoimentos, nesse caso, diga-me V. Ex. pôde dar credito a estes depoimentos a ponto de querer formar convicção *de meritis* da causa?

O SR. BEZERRIL FONTENELLE dá outro aparte.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Si formos ao summario, nós vamos ver que ainda ali, não obstante as provas produzidas em presença do réo, que tem seus direitos irreductiveis, como o de interrogar e contradictar as testemunhas por meio dos seus advogados, elle pôde ser victima destas torturas de que V. Ex. falla, si o juiz não fór, como devemos suppor todos os juizes, de tal maneira recto, que não deixe de modo nenhum que o accusado, além da oppressão em que tom de se achar sob a formação de culpa, ainda fique sob a odiosidade de quem quer que seja.

Por tanto, Sr. Presidente, mesmo nesse caso, acho que quando o juiz processante seja quem requisita a licença, a Camara respectiva não pôde pronunciar-se de modo seguro, como se suppõe que deve ser o procedimento do juiz, si ella tiver, como querem que tenha, o direito de julgar, como si fôra um tribunal judiciario.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que mesmo no summario, no caso do art. 20, quando ella tenha de julgar da procedencia da accusação, as provas ali produzidas podem ser tão fracas que tenham de ser desprezadas ou dar logar a injustiça conforme o criterio, moralidade e illustração de quem tenha a seu cargo apreciar-as.

O summario pôde não produzir sinão simples presumpções, e não presumpções *juris*, bastantes que deem logar a vehementes indícios e o facto da improcedencia, nesse caso, não oxime, á vista de novas provas, de ser reaberto o summario. Si isto se dá na formação da culpa, em que o accusado é sempre ouvido, o que não acontecerá no inquerito tirado, quasi sempre á revelia do accusado?

E por isso, Sr. Presidente, o summario de culpa, segundo as nossas leis, pôde ser, com provas novas, reproduzido sempre que apparecerem provas capazes de determinar o agente do crime.

Outro tanto, porém, é sabido, que não acontece com relação ao julgamento ou á sentença.

Para o summario, para a pronuncia, bastam indícios vehementes, ao passo que para a sentença, para o julgamento no plenário, diz o art. 67 do Código Criminal, que as presumpções, ainda as mais vehementes, não darão logar a imposição de penas.

Por tanto, só aqui é que está a prova irreductivel da innocencia do accusado; e foi para não chegar a essa conclusão sem as provas necessarias, sem as presumpções que deviam existir, mas que não era possivel existirem na occasião, que a commissão se absteve de julgar *de meritis* do caso, para entregal-o ao juiz competente, ao tribunal, em que essas questões devem ser ventiladas, por amor á propria Constituição, por amor á grande, á enorme vantagem adquirida pela civilização contra o obscurantismo com a divisão dos poderes e da independencia delles, principalmente do Poder judiciario.

Sr. Presidente, nós não podemos tratar desta questão no terreno, para que a quizeram trazer nossos collegas...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Apoiado.

O SR. FRANCISCO MACHADO... terreno do qual devemos fugir por amor á nossa imparcialidade e decoro.

A questão é já por si irritante; e si cada um de nós nella se metter, nenhum sahirá illeso: os que derem a licença, fal-o-hão por um motivo; os que a negarem, fal-o-hão por outro qualquer; e nenhum desses motivos será mais honroso para nós.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—V. Ex. assim pôde chegar ao extremo: mesmo absolvido o nosso collega lá nos tribunaes, ainda não estará livre da tizna que se lhe passou.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Quem diz isto? Isto então, Sr. Presidente, é uma loucura não contar com o Poder Judiciario, que já ouvimos aqui tão brillantemente...

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—Estou tirando uma illação do argumento do V. Ex.

O SR. FRANCISCO MACHADO... o tão justamente apreciado. O Poder Judiciario é composto de homens como nós, do legislativo, com a mesma independencia que todos desejamos ter. O contrario disto é realmente depreciarmos-nos é offendermos-nos. Nós argumentamos aqui em favor de todos desde que o fazemos pela independencia dos poderes.

E' exactamente o que a Commissão quiz fazer: a Commissão quiz que cada um poder accoittasse os actos da sua competencia dentro da sua esphera de acção.

Nós não pretendemos ultrapassal-a. Portanto, não havia da nossa parte, da parte da maioria da Commissão, nem de leve a intenção de suspeitar que o honrado Senador, para cujo processo se pediu a licença, fôra capaz de praticar actos que o deshonrassem.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—Não digo a Commissão, mas o Sr. Presidente da Republica na sua mensagem diz que está disso convencido.

O SR. FRANCISCO MACHADO—V. Ex. sabe que as convicções são differentes, conforme as bases em que assentam.

Eu fallo da minha convicção e da convicção do meu nobre collega da maioria da Commissão. Nós não podemos, Sr. Presidente, tratar desta questão neste ponto, nem se pôde suspeitar que tivossomos a intenção de prejudgamento nas nossas deliberações, porque devemos attender a que estamos tratando da prerogativa de um poder de que nós mesmos fazemos parte, e que não devemos querer para os outros o que não queremos para nós.

Por conseguinte não se pôde dizer que somos suspeitos porque, debaixo da acção da mesma lei que estamos apreciando, não se pôde dizer que não estejamos amanhã, sujeitos á apreciação de outros.

Do mesmo modo que estamos cuidando a respeito daquelle para quem se pede a licença, pôde amanhã tratar-se de nós.

Não ha suspeita, mesmo porque nesta Casa não senta-se nenhum cidadão que não seja isento della.

Qualquer de nós que senta-se nestas cadeiras tem a seu favor a presumpção de que é digno e que por isso unidos formamos esta elevada corporação, conforme se diz todos os dias que é a mais elevada instituição da Republica.

Ora, a razão de ser a mais respeitavel instituição da Republica, não é porque ella seja formada deste ou daquelle modo, mas é porque é formada por cidadãos revestidos de elevação de character e de sentimentos nobres.

Sr. Presidente, eu penso assim, mas não quero dizer que sejamos isentos de um acto reprovado pelas nossas leis.

Não, *homines sumus*, e todos os que pertencem a humanidade tem o apanagio da fraqueza, e não podem ser perfeitos.

Podemos nos exaltar, diante da dignidade offendida ao ponto de, repellindo o nosso aggressor, lovarmo-lo até á morte.

Mas não é isto que desdoura o homem.

Lembro-me a proposito de um livro, a respeito ercio que do *Cronnel*, no qual se sustenta que « matar não é assassinar ». (*killig no murder*).

E a lei tanto considera isto, em respeito ao instincto de conservação, que dá ao homem o direito de levar o seu aggressor até á morte, em caso de legitima defesa.

Em legitima defesa, o crime se torna sem pena e plenamente justificavel.

E qual de nós pôde alimentar a louca pretensão de não incorrer em semelhantes casos?

Sr. Presidente, os factos mesmos que se tem trazido á esta Casa, os precedentes desta e da outra Camara do Congresso, provam que não ha nada assentado sobre o ponto em questão, isto é, qual a autoridade competente para requerer licença affim de processar-se um Senador ou um Deputado.

Tem requerido esta licença a parte offendida, o promotor publico, o juiz processante e até o chefe do Poder Executivo. Não existe estabelecido um precedente seguro a este respeito, de fórma que até dou-se o facto, que qualifiquei de extraordinario, o precedente a que se referiu o illustrado Senador pela Bahia, de ser solicitada esta licença por mensagem.

Estimo que esteja agora presente, o honrado Senador pelo Rio de Janeiro, a quem já me referi nesta questão.

No seio das Comissões de Constituição e de Justiça e Legislação, que então funcionavam reunidas para a apreciação do caso Wandenkolk, desde logo, surgiu a idéa de negar ao Poder Executivo a competencia para

solicitar a licença, e depois de algumas reflexões resolveu-se não tomar conhecimento della, não indagar-se a quem competia pedir a licença, attentas as condições em que nos achavamos, pois que chegaríamos ao mesmo fim sem attendermos á competencia de quem a solicitava. O honrado Senador (dirigindo-se ao Sr. Senador Q. Bocayuva) confirmará ou negará aquillo que não for exacto. Dahi veiu principalmente, aquelle milagre, de que o nobre Senador pela Bahia fez menção, como excepção ao conceito de que nos parlamentos mudam-se muitas vezes opiniões, mas, não os votos. Não houve mudança de opinião, não se tendo firmado antes definitivamente nenhuma.

Na occasião, o saber quem devêra ser o competente para impetrar a licença, foi ponto arredado do debate, desde que tendo sido o accusado preso em flagrante delicto de crime inafiançavel, como se dizia, não era necessaria a licença prévia; devêra ser levado o processo até a pronuncia exclusiva, e só então trazido ao conhecimento do Senado, affim de que este resolvesse sobre a procedencia da accusação. Assim, requisitou-se a presença dos documentos e, em vista da analyse minuciosa destes, a Comissão lavrou o parecer, concluindo pelo modo porque o fez.

Ahi, a questão devia ser, como o foi discutida *de meritis*.

Criou ter sido fiel na exposição dos factos. (1) Pois bem; não me parece que haja razão quando se combate o parecer da Comissão pelo lado de não ter ella exigido provas que fundamentassem o pedido de licença, affim de submettel-as á analyse rigorosa, decidindo igualmente a questão *de meritis*; assim como não me parece que haja duvida alguma em que, quando a prisão se tenha effectuado nas condições da segunda parte do art. 2º, o processo seja levado até a pronuncia exclusivamente e então seja remettida á respectiva Camara para que esta resolva sobre a procedencia da accusação.

Não sei mesmo, Sr. Presidente, e tenho muito escrúpulo em dizel-o, si nestas condições a Camara fica ou não constituída em Camara julgadora, mas, o que é verdade é que, não empregando a Constituição a expressão — para julgar —, mas sim empregando a expressão — para resolver sobre a procedencia da accusação —, parece que o resultado vem a ser quasi o mesmo que no julgamento.

Sr. Presidente, sou sempre muito escrúpulo quando se trata de apreciar o que diz respeito á liberdade de meus concidadãos: tenho sido testemunha de tantas violencias,

(1) O Sr. Q. Bocayuva dá signal de approvação.

que realmente entro sempre com timidez no conjuncto de pessoas que tem de tomar uma deliberação desta natureza ; mas, si não tivermos a confiança que nos inspiram e promettem as instituições, não daremos um passo, ficaremos completamente atados sem nos podermos mover, porque a desconfiança gera um receio tal que nos gela. Nós devemos acreditar nas instituições e também não devemos nunca descreer dos agentes dellas, porque uma coisa sem a outra não vive com as vantagens e com a necessaria importancia que nós lhes damos.

E' o mesmo que dizer que, em uma corporação politica os principios valem e não valem os homens ; ou, o inverso, que valem os homens sem os principios politicos.

Não ! E' necessario que nos convençamos de que uma coisa não vale sem a outra, porque os principios sem haver quem faça produzir os fructos que dellas se espera não produzem cousa alguma, são estereis, são sem importancia alguma, são como as boas leis sem execução. De que nos servem as leis boas nos nossos Codigos, sinão tivermos quem as faça executar fielmente ?

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — E' o caso da nossa pobre Constituição.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Do que nos servem, ao contrario, os homens, sem termos principios pelos quaes elles se guiam ?

Eu prefiro que haja más leis com boa e fiel execução a ter as melhores possiveis sem execução rigorosa ou deturpadas e executadas a capricho.

E' o caso em que nos achamos. Si a nossa Constituição existe, e existe com os principios capitais da divisão dos poderes, necessariamente deve existir o art. 20, que quiz ainda consignar o respeito que cada um dos poderes se deve reciprocamente, a ponto de não deixar que, do Legislativo seja arrancado sem critica, qualquer membro do posto em que deve achar-se para fazer valer a instituição que representa.

Se não tivesse em vista respeitar esse principio da divisão e independencia dos poderes, era o caso de deixar que o Senador ou Deputado corresse nas aguas ou esteira de qualquer simples cidadão no que respeita á prisão e á processo criminal, quando foi para garantir aquelle principio que se crearam as instituições assim privilegiadas.

Foi para evitar isto, foi para fechar esta porta mais ao abuso que o Executivo podia praticar, que ella consignou em suas disposições este art. 20.

Isto, Sr. Presidente, é mais do que uma cautela, visto como nós, não podendo ser singularmente exceptuados dos nossos concidadãos, nós não podemos também estar fóra da

lei quando a tenhamos infringido ; é necessario, pois, que tenhamos em vista o principio de que a lei é igual para todos quer premeio, quer castigue, mas também não devemos estar a mercê de qualquer capricho.

Esto se daria a respeito do Senador ou Deputado se elle não fosse submettido como qualquer do povo á sanção das leis penaes, respeitadas, porém, as prerogativas do poder a que pertencem.

Mas, como disse, ao mesmo tempo era preciso não expol-o, era preciso não faltar ao respeito a este principio geral á ponto de fazer com que facilmente o Senador ou Deputado poudesse ser arrancado de sua cadeira para ser apresentado á barra do tribunal.

Citou-se e leu-se aqui um parecer que traduz a verdadeira idéa emittida no parecer da Commissão. Nello se lê:

Parecer sobre a petição do promotor publico da Capital Federal impetrando licença do Senado para o fim de promover accusação criminal contra o Senador ou Dr. José Hygino Duarte Pereira, por crime previsto no art. 307 do Código criminal)

« Não podendo, fóra desse caso, (o do flagrante delicto em crime inafiançavel) a acção criminal ser intentada sem prévia licença, quem a deve impetrar ?

Entende a Commissão que todo aquelle a quem cabe o direito de queixa ou denuncia ; e segundo o nosso direito processual a acção começa : —pela queixa do offendido ;

—por denuncia do ministerio publico em todos os crimes e contravenções, excepto os casos reservados de querella privada ;

—ex-officio, quando o promotor publico não apresentar a denuncia, no prazo legal, tratando-se de crimes afiançaveis.

O direito de impetrar a licença para mover a acção criminal contra o Senador ou Deputado, é uma condição *sine qua non* do exercicio do direito da queixa ou denuncia ; cabe, portanto, a quem tem o direito de mover a acção — uma cousa é consequencia da outra.

Um direito não tem officacia juridica si falte os meios de o tornar exequivel ; desde que não é direito do offendido impetrar a licença para dar a sua queixa e fica a arbitrio de outrem, que não pôdo ser sinão a autoridade competente para formar o processo, fazer a requisição da prévia licença, essa autoridade pôdo, entrando na apreciação do merecimento da queixa ou denuncia, negar-se a fazer a requisição por entender que a queixa é aleivosa ou outro motivo igual, vindo assim a

prejulgar uma questão que somente a Camara respectiva é competente para resolver, quando tomar conhecimento da licença.

Nenhuma razão jurídica, ou consideração de ordem publica, milita para que se recuse ao offendido o direito de impetrar a licença, ou seja o offendido um particular, ou o ministerio publico que representa a sociedade a quem cabe a iniciativa da acção criminal nos processos em que a sociedade é directa ou indirectamente interessada.

O privilegio do Senador ou Deputado não fica comprometido nem amesquinhado, porque é o offendido quem pede licença para mover contra elle a acção criminal, ou o juiz a quem compete formar o processo; o privilegio consiste em não ser processado ou preso sem prévia licença; e isto é que é o essencial e importa manter para decôro da representação e em obediencia ao principio cardinal que a Constituição adoptou.

A Commissão, portanto, considerando que é da competencia do orgão da justiça publica impetrar tal licença, mas, attendendo que a Camara dos Srs. Deputados já ha negado a licença solicitada com relação aos membros daquela Camara, que se dizem implicados no mesmo facto, a Commissão, discordando da ultima parte, fundamento do parecer daquella Camara, consistente, na falta de documentos que instruissem a petição do modo a poder saber si realmente deu-se o facto delictuoso, nega a licença impetrada, evitando de tal modo a injusta desigualdade que resultaria de uma deliberação diversa em relação aos cidadãos indicados, como autores do facto delictuoso.

Sala das Commissões, 24 de julho de 1891.— *Gomensoro.*— *Campos Salles.*— *Coelho e Campos.*

(*Annaes* de 1891—pag. 88.)

Declaro a V. Ex. e ao Senado, que foi este parecer principalmente, que me firmou na convicção de que o promotor é competente para requisitar essa licença.

E não creio, Sr. Presidente, que outra seja a solução dada nesta Casa sobre a materia em questão, a não ser a de competencia do promotor para solicitar a licença, desde que a Casa quizer proceder, como me parece que bem procedeu a Commissão, julgando do art. 20, somente, pelo que neste se comprehende e não por aquillo que devêra comprehender em amor de idéas mais liberas, daquellas que mais podem servir ás instituições; mas, que não são as consignadas na Constituição.

O SR. PRESIDENTE—A hora está dada.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Vou concluir. Nessas condições, Sr. Presidente, ou, apesar

de todos os argumentos que tenho ouvido produzir com a maxima eloquencia, com as mais brilhantes phrases, com a maior e mais cabal prova de erudicção, eu ainda não achei nada nessas brilhantes orações que pudesse demover-me da minha convicção.

Mas, si houver alguém, como já disse, que quira fazer uma lei, ou interpretativa ou modificativa do art. 20 da Constituição, no sentido de que elle não deva ser entendido sinão em sentido de que só é competente para requerer a licença o juiz processante, desde já hypotheco-lhe o meu voto.

Tenho concluido.

Fica a discussão adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da discussão do parecer, com o voto vencido, n. 4, de 1898, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença impetrada pelo 3º Promotor Publico da Capital Federal, afim de ser processado o Senador João Cordeiro.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 18 de 1896, autorizando o Governo a mandar construir um pharol de 2ª classe na ilha da Trindade.

2ª discussão do Senado, n. 3 de 1898, autorizando o Governo a despendar até a quantia de 30:000\$, com o estabelecimento de um pharol na bahia de Tutoya, no Estado do Maranhão.

Discussão unica do parecer da Commissão de Justiça e Legislação n. 14 de 1898 opinando que seja approvedo o veto do Prefeito do Districto Federal á Resolução do Conselho Municipal, que concede a Domingos Alves Bibiano o direito de prolongar a rua Barão de S. Francisco Filho até a rua Barão de Mesquita e a desapropriar os terronos necessarios ao prolongamento da dita rua e mais faxas adjacentes de 40 metros.

Levanta-se a sessão as 4 1/2 horas da tarde.

35ª SESSÃO EM 26 DE JULHO DE 1898

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente), Joaquim Sarmento e J. Catunda.

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim

Sarmento, Generoso Ponco, Henrique Coutinho, Jonathas Podrosa, Francisco Machado, Manoel Barata, Lauro Sodré, Justo Chermont, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, Bezerril, Fontenelle, Pedro Velho, Almino Afonso, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite o Oiticica, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Cloto Nunes, Domingos Vicento, Porciuncula, Q. Bocayuva, Thomaz Deltino, Lopes Trovão, E. Vandenkolk, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Rodrigues Alves, Moraes Barros, Caiado, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Aquilino do Amural, Alberto Gonçalves, Vicente Machado Esteves Junior, Gustavo Richard, Raulino Horn, Pinheiro Machado, e Julio Frota (55).

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Gomes de Castro, João Cordeiro, Rosa e Silva, Ruy Barbosa, Paula Souza, Joaquim Lacerda, e Ramiro Barcellos.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Seis officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 16—1898

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a conceder ao cidadão Dr. Candido Barroso do Amaral, medico auxiliar da Directoria Geral de Saude Publica, a prorogação de mais um anno de licença, sem os respectivos vencimentos, assim de tratar da sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de julho de 1898.
—Arthur Cesar Rios, presidente.—Julio de Mello Filho, 1º Secretario.—Carlos Augusto Valente de Novaes, 2º Secretario.—A' Comissão de Justiça e Legislação.

N. 17—1888

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 815:087\$120 para pagamento das indemnizações concedidas a reclamantes italianos, de accordo com o protocollo de 12 de fevereiro de 1896, assignado pelos governos italiano e brasileiro, fazendo as necessarias operações de credito e revogando-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de julho de 1898.
—Arthur Cesar Rios, Presidente.—Julio de Mello Filho, 1º Secretario.—Carlos Augusto Valente de Novaes, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 18—1898

O Congresso nacional resolve:

Artigo unico, E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:200\$ para pagamento dos vencimentos, no corrente exercicio, dos empregados addidos á Repartição Geral dos Telegraphos em virtude da execução da lei n. 400, de 16 de dezembro de 1897, art. 19, fazendo as necessarias operações de credito e revogando-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de julho de 1898.
—Arthur Rios, Presidente.—Julio de Mello Filho, 1º Secretario.—Carlos Augusto Valente de Novaes, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 19—1898

O Congresso Legislativo resolve:

Art. 1.º O Poder Executivo é autorizado a conceder ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio de Azevedo Doria, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de julho de 1898.
—Arthur Cesar Rios, presidente.—Julio de Mello Filho, 1º secretario.—Carlos Augusto Valente de Novaes, 2º secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 20—1898

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Poder Executivo a admitir D. Flora Cerqueira Leite,

viuva do Dr. Joaquim Cerqueira Leite, ex-delegado de Hygiene e commissario de Hygiene e Assistencia Publica, a pagar as contribuições atrazadas do montepio do seu finado marido; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de julho de 1898.
— Arthur Cezar Rios, presidente. — Julio de Mello Filho, 1º secretario. — Carlos Augusto Valente de Novres, 2º secretario. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 21—1898

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a admittir o Dr. Belchior da Gama Lobo, ex-delegado de hygiene e actualmente commissario de hygiene e assistencia publica, a pagar as contribuições atrazadas do seu montepio, a contar do mez de março de 1895 em diante ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de julho de 1898.
— Arthur Cezar Rios, presidente. — Julio de Mello Filho, 1º secretario. — Carlos Augusto Valente de Novaes, 2º secretario. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, ha poucos dias o honrado Senador pelo Maranhão, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Benedicto Leite, trouxe á minha assignatura, um projecto que autoriza o Governo a despendar a quantia de 30:000\$ com o estabelecimento de um pharol na barra da Tutoya.

Este projecto, redigido do modo porque se acha, deu logar a que se suppuzesse que a representação do Piauhy, no Senado, poria em duvida o dominio do porto da Tutoya.

A nossa assignatura nesse projecto apenas teve por fim concorlar na collocação de um pharol, que facilitasse a navegação de um dos melhores portos do Norte, que é o da Tutoya.

Portanto, o telegramma publicado no Debate de hontem, que diz o seguinte: « Os parnahybanos protestam contra a asserção feita pelos Senadores piauhyenses, de que a barra da Tutoya pertença ao Maranhão, visto como é parte integrante do Estado do Piauhy. » não exprime a verdade por estarmos convencidos do dominio do Piauhy, ao porto da Tutoya.

Este telegramma não traz assignatura, o que bastante me contristou, porque é um

jornal do nosso partido que tratou de dar-lhe publicidade.

Acresce mais ; contesto que o povo da comarca de Parnahyba esteja alarmado pela noticia, como diz o telegramma, porque estou certo de que aquella população comprehende perfeitamente qual foi o intuito dos Senadores piauhyenses assignando aquelle projecto, isto é, era apenas adquirir um pharol que servisse aos navegantes que procuram o porto da Tutoya.

Só o Congresso Nacional pode resolver esta questão, si Tutoya pertence ao Maranhão ou si é do Piauhy, como estou convencido ; e tanto é assim que temos alli um posto fiscal appenso á Alfandega da cidade de Parnahyba.

Faço esta declaração em meu nome e no de meus companheiros de representação para que não se possa de futuro especular suppondo que descuramos dos interesses do Estado a ponto de consentir que um outro usurpe uma porção do nosso territorio, sem o minimo protesto.

O Sr. Benedicto Leite—Sr. Presidente, julgo-me na obrigação de vir responder ao illustre representante do Estado do Piauhy, que acaba de sentar-se, pelo facto de haver S. Ex. quasi nominalmente me chamado á tribuna, dizendo que ou havia levado á sua assignatura um projecto que consignava quantia para estabelecimento de um pharol na bahia da Tutoya, no qual está declarado que esta localidade pertence ao Estado do Maranhão.

Sr. Presidente, o projecto foi redigido da seguinte maneira :

.....
« Art. 1.º Fica o Governo autorizado a despendar até a quantia de 30:000\$ com o estabelecimento de um pharol na bahia da Tutoya, no Estado do Maranhão. »

Devo declarar que, apresentando o projecto á assignatura do illustre Senador pelo Piauhy, não tive em vista capital-a para o fim de significar ella a opinião de S. Ex. relativamente ao dominio do porto da Tutoya.

O Sr. Pires Ferreira—Perfeitamente.

O Sr. Benedicto Leite—Não podia absolutamente haver má fé levando o projecto a S. Ex. para assignar, porque estava tratando com um Senador distincto e illustrado, que seria incapaz de assignar um projecto sem o ler.

S. Ex., de facto, antes de assignal-o, leu o viu que nelle se dizia—bahia da Tutoya, no Estado do Maranhão.

Antes de tudo, Sr. Presidente, quero tornar claro que o meu procedimento, levando o projecto a S. Ex. foi o mais correcto possivel.

Além disso o projecto foi também apresentado a dous outros Senadores do Estado do Piahy, os Srs. Cruz e Paranaguá.

Devo ainda recordar nesta occasião que, quando tratou-se da subvenção para a navegação do Rio Parnahyba até o porto da Tutoya, o projecto continha palavras identicas, pois estabelecia que os vapores viessem pelo Rio Parnahyba até a Tutoya, no Estado do Maranhão.

Portanto, esta expressão—Tutoya, no Estado do Maranhão—, não figura agora pela primeira vez; ella já figurou no projecto sobre a navegação do Rio Parnahyba, projecto que foi approved pelo Congresso, e que está hoje convertido em lei.

O SR. PIRES FERREIRA — Contra o meu voto.

O SR. BENEDICTO LEITE — E' o voto peor que V. Ex. tem dado.

O SR. PIRES FERREIRA — Sei que Tutoya pertence ao Maranhão.

O SR. BENEDICTO LEITE—Eu não quero discutir neste momento, Sr. Presidente, si a villa da Tutoya pertence ao Maranhão ou ao Piahy; e nem podia discutir, por isso que é o proprio nobre Senador quem está confessando que a Tutoya pertence ao Maranhão.

O SR. PIRES FERREIRA — A villa da Tutoya.

O SR. BENEDICTO LEITE — Mas a bahia da Tutoya não pertence a Estado algum.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas o porto pôde ser no Estado do Piahy.

O SR. BENEDICTO LEITE — O nobre Senador conhece melhor do que eu a legislação do nosso país, para saber que a bahia não pôde pertencer nem ao Maranhão, nem ao Piahy; bahias não pertencem a Estados; o que pertence ao Estado do Maranhão, e agora consigno com a propria declaração de S. Ex., é a villa da Tutoya.

O SR. PIRES FERREIRA— Apoiado.

O SR. BENEDICTO LEITE — Então qual é a razão da duvida?

O SR. PIRES FERREIRA — E' o telegramma que sahio publicado no *Debate*.

O SR. BENEDICTO LEITE— Mas qual a razão que trouxe V. Ex. á tribuna para criticar o telegramma publicado no *Debate*? Acho uma cousa tão secundaria.....

O telegramma diz o seguinte :

« Os parnahybanos protestam contra a asserção feita pelos Senadores piahyenses de que a barra da Tutoya pertence ao Maranhão, visto como é parte integrante do Piahy.»

Ora, Sr. Presidente, se porventura o telegramma tivesse qualquer inconveniente, seria antes contra os maranhenses, porque referindo-se a barra da Tutoya, diz :

«..... visto como é parte integrante do Piahy.»

V. Ex. sabe e comprehende perfeitamente que se houvesse importancia neste telegramma, se porventura houvesse necessidade de algum protesto, seria eu quem devia vir a tribuna contestar a affirmação de que a barra da Tutoya pertence ao Piahy.

O SR. PIRES FERREIRA—Dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE—Como V. Ex. disse ha pouco, a villa da Tutoya pertence ao Maranhão, e se é certo que o porto não pertence nem ao Maranhão nem ao Piahy, pergunto: a que vem V. Ex. trazer para a tribuna do Senado a redacção do projecto que apresentei, assim como o telegramma que o *Debate* publicou?

O SR. PIRES FERREIRA—«Um anonymo» foi isso que me incomodou.

O SR. BENEDICTO LEITE—V. Ex. como que atira uma censura, se bem que leve, ao jornal que é orgão do nosso partido.

E eu, com o maior prazer faço a defesa desso jornal.

O nobre Senador disse que ha um telegramma anonymo, pelo facto de ter sido publicado sem responsabilidade.

Além deste telegramma ha 20 ou 30 outros no mesmo jornal e nenhum tem assignatura.

São dos correspondentes do jornal.

S. Ex. sabe que quando um telegramma vem sem assignatura subentende-se que é publicado com a responsabilidade do correspondente da folha.

Isto é o que se dá no jornalismo.

O correspondente é naturalmente uma pessoa ligada á redacção do *Debate*, ao menos politicamente.

Em todo caso, devo dizer que, se alguém tivesse necessidade de reclamar contra este telegramma, seria eu e não o nobre Senador pelo Estado do Piahy.

Mas, se a barra da Tutoya não pertence nem ao Maranhão, nem ao Piahy, e S. Ex. affirmar que a villa da Tutoya pertence ao Maranhão, eu não sei qual o motivo da reclamação do nobre Senador.

Se ha em tudo isto algum ponto escuro, invisível, não sei. Interessa-mo a questão de limites, e se porventura eu tivesse alguma duvida a tal respeito, com a declaração de S. Ex., de que a villa da Tutoya pertence ao Estado do Maranhão, não seria capaz de duvidar de sua palavra. Isto me basta, e termino, Sr. Presidente, repetindo que, apresen-

tando ao illustre Senador o projecto sobre o pharol da Tutoya, não tive outro intuito sinão honrar o mesmo projecto com a assignatura de S. Ex.

O Sr. Vicente Machado — Sr. Presidente, V. Ex. sabe que sou um dos Senadores que menos abusa da paciência do Senado occupando-se de questões de politica estadual.

Este facto relevar-me-ha por certo da accusação que peesam me fazer hoje de trazer para este recinto uma questão propriamente da politica local.

O *Jornal do Commercio* de hontem insere em suas columnas uma correspondencia procedente de Corytiba, que, como representante do Paraná, tenho necessidade de affirmar á opinião publica de meu paiz, não relata os factos com inteira verdade. Sabe o Senado, porque o facto já tem sido trasido ao seu conhecimento que, mais de uma vez a opposição á situação dominante no Estado do Paraná, tem procurado affirmar que dentro daquelle Estado o partido que tem a responsabilidade é o partido do Governo, comprime a liberdade eleitoral e procura sequestrar o direito de votos a seu adversario.

Tantas vezes isto tem sido feito, tantas vezes isso tem sido affirmado pela opposição, e tantas outras contestações tem offerecido a representação do Paraná.

Já não quero referir-me aos factos que se procederam á eleição federal que deu entrada nesta casa ao meu illustre collega o Sr. Joaquim Lacerda.

Os adversarios da situação politica dominante no Paraná por occasião da eleição de um Senador Federal alli, affirmaram á imprensa da Capital Federal e o correspondente do *Jornal do Commercio* affirmou a este organo, que o resultado do pleito tinha sido favoravel a seus candidatos.

Identica affirmação elle fez depois, por occasião da eleição presidencial.

Em relação a essas duas eleições, superior ao juizo dos meus adversarios politicos do Paraná, superior a quaesquer outros juizos, estão o voto do Senado e o voto do Congresso Nacional.

A proposito agora, Sr. Presidente, da reunião extraordinaria do Congresso Legislativo Estadual, que hontem encerrou suas sessões, os Srs. membros da opposição ao governo do Estado do Paraná, por intermedio do correspondente do *Jornal do Commercio*, quizeram fazer crer a opinião publica de todo o paiz, que se pretendeu nessa reunião extraordinaria fazer-se questão do direito do voto a maior parte dos paranaenses, affim de assegurar ao partido dominante alli a posse de todas as posições, elaborando-se uma lei eleitoral,

na qual não existe a menor garantia aos representantes da opposição ao governo do Estado.

Este facto, por honra do Paraná, Sr. Presidente, não é verdadeiro; não são exactas nem uma das affirmações que faz o correspondente do *Jornal do Commercio*.

Examinar-as uma por uma, seria talvez minha obrigação, para que a contestação fosse formal; mas não tenho necessidade sinão de relatar os factos que se deram no Paraná para assegurar ao Senado e a opinião do meu paiz que o acto praticado pelo Congresso Legislativo do Estado, o que mereceu a sancção do seu governador, é um acto perfeitamente correcto e garantidor da liberdade eleitoral naquella pedação de terra brasileira.

Affirma o correspondente do *Jornal do Commercio* que a lei eleitoral, votada ultimamente por aquella assembléa, é uma lei que elimina do direito do voto aos adversarios e diz que para isto, substitue os recursos que eram para o juizo federal e para o Supremo Tribunal Federal, fazendo com que esses recursos sejam apurados em uma junta municipal, da qual faz parte o juiz de direito da comarca e affinal pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado.

Compreende V. Ex., Sr. Presidente, que tendo o Estado de fazer uma lei eleitoral sua, não podia commetter funções nem attribuições á autoridades federaes; tinha de procurar entre suas autoridades aquellas a quem devia commetter esta ou aquella função na execução da lei eleitoral.

De mais, Sr. Presidente, essa lei votada ultimamente no Paraná é perfeitamente, sem discrepância a mesma lei adoptada para eleições em todos os estados da União, isto é, a lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, com as modificações acceitas posteriormente por outras leis. Unicamente os recursos que eram interpostos perante uma junta seccional composta do juiz federal, do procurador seccional e do substituto seccional, pela lei eleitoral votada foram commettidos ao juiz de direito, ao promotor publico da comarca e ao juiz districtal mais votado, representante do voto popular; e das decisões desta junta ha recurso ainda para o Superior Tribunal de Justiça do Estado.

Onde está a compressão? Onde está a violencia? Onde está o desejo manifestado pelo partido dominante no Paraná, de eliminar do direito do voto os adversarios?

Quizera, Sr. Presidente, que para bem inteirar a opinião publica do paiz de tudo quanto se passa no Paraná, a opposição no estado tivesse trazido ao conhecimento de todos, os factos taes quaes se deram, e não viesse fazer affirmações, menos leaes á verdade, o que obriga-me a estar neste mo-

mento abusando da paciência do Senado, fazendo estas declarações.

Nesta correspondência, porém, entre outras afirmações vem a seguinte: (Lê).

Sr. Presidente, o correspondente não passou com fidelidade a disposição da lei eleitoral do Paraná. Si ella tivesse sido redigida do modo por que foi transmittida na correspondência, ainda assim não era um attentado ao direito do voto, porque si havia uma autoridade polleial encarregada de dar attestado de domicilio a alistandos, havia tambem uma autoridade electiva, que tanto podia pertencer ao partido do Governo como ao partido da opposição.

Mas o texto que o correspondente do *Jornal* transmittiu para as columnas desse respeitavel orgão, não é sómente esse, tem um appendice que o correspondente julgou eliminar, e nesse appendice dá-se á opposição garantias tão perfectas quanto ella poderia desejar em lei semelhante.

O que a lei diz integralmente é o seguinte: (Lê).

Sr. Presidente, não desejando que possam colher em animos menos prevenidos as opiniões externadas pelo correspondente do *Jornal do Commercio*, foi que resolvi occupar a tribuna, hoje.

O SR. MORAES BARROS—Mas peço a V. Ex. que me explique: na organização das juntas de qualificação é representada a minoria?

O SR. VICENTE MACHADO—Perfeitamente.

O SR. MORAES BARROS—A magistratura do Paraná, pela nova reforma, não ficou sendo perfeitamente amovível?

O SR. VICENTE MACHADO—Não é exacto; e agradeço ao nobre Senador proporcionar-me occasião para explicar isto...

O SR. MORAES BARROS—Desejo que V. Ex. me esclareça.

O SR. VICENTE MACHADO—... para que não corram essas opiniões, perfidamente atiradas á imprensa pelos representantes da opposição no Paraná, vou dar todas as explicações que deseja o illustre Senador por S. Paulo.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. veja que são dous pontos muito importantes.

O SR. VICENTE MACHADO—Primeiro que tudo inquiri o nobre Senador si na Constituição das juntas de qualificação está representado o partido em minoria. Devo dizer a V. Ex. que esse direito está perfeitamente garantido, porque não tendo outra disposição que não seja a da lei federal; de modo que a constituição das mesas para qualificação e a constituição das mesas para as eleições são feitas pela mesma fórma prescripta na lei federal.

O SR. MORAES BARROS—Entrando os vereadores e supplentes?...

O SR. VICENTE MACHADO:—E' attendida, sem duvida, esta circumstancia, com uma excepção devida ao facto que de certo escapou aos legisladores federaes. Pelo modo por que, segundo a lei federal está estabelecido o meio da constituição das mesas para qualificação e para eleições, inquestionavelmente si o partido em minoria tiver representantes em todas as camaras municipaes, virá a constituir maioria nessas mesas.

O SR. MORAES BARROS—Mas fazem parte das mesas do Paraná, vereadores e supplentes de camaristas!

O SR. VICENTE MACHADO—A minoria pertence aos immediatos em votos; mas tendo essa minoria já um terço da representação da camara, esse terço constituir-se-ha em maioria nas mesas de qualificação e nas mesas de eleições. Para obviar isto a lei votada no Paraná fez com que a minoria tenha representantes directamente e tratou de modificar nesta parte a legislação eleitoral federal, mandando que a eleição fosse feita pelas camaras municipaes, onde tem representantes a minoria e a maioria, em, portanto, a minoria está garantida, a despeito de tudo quanto fizer a maioria, e nas cidades, onde o numero de vereadores poderia fazer com que o grupo da maioria, dividindo-se em duas turmas, pudesse abafar a minoria, cogitou a lei não só da intervenção dos camaristas, como da intervenção dos supplentes.

Já vê o illustre Senador por S. Paulo que está perfeitamente garantido o direito da minoria no Estado do Paraná.

S. Ex. tambem perguntou-me, e não devo deixar isto sem resposta, si, entrando a magistratura do Paraná, nas juntas de recurso do alistamento eleitoral, esta magistratura estava garantida em todos os seus direitos como magistratura imamovível.

O SR. MORAES BARROS dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO—A reforma já é lei; no Paraná o magistrado está cercado de todas as garantias; pelo acto adicional está garantida sua vitaliciedade e sua inamovibilidade, e lei ordinaria nenhuma poderia alterar a disposição constitucional sem provocar um clamor que chegaria até a revolta, por parte daquelles que fossem atingidos pela disposição legislativa contraria á disposição constitucional.

São menos exactas, pois, ainda neste ponto as informações dadas á imprensa e ao nobre Senador por S. Paulo sobre a reforma que soffreu a magistratura do Paraná, reforma que, em poucas palavras, direi qual é.

O tribunal de justiça do Paraná, compõe-se, de cinco desembargadores, destes um ora o procurador geral do Estado; vendo-se que havia necessidade de tirar as funções da procuradoria geral do Estado, de um desembargador para dá-las a um membro estranho ao tribunal, foi que se fez uma lei, criando o lugar de procurador geral do Estado, demissível, como todos os funcionarios desta natureza, *ad nutum*, e não fazendo parte do tribunal.

Havia tambem uma disposição no acto adicional do Paraná, que mandava que o magistrado, uma vez empossado do cargo, só pudesse ser removido ou por utilidade da justiça ou por conveniencia publica. A regulamentação desta disposição constitucional estava commettida á lei ordinaria; esta havia regulamentado a parte que se referia á remoção do juiz por conveniencia da justiça, com intervenção do Superior Tribunal de Justiça, deixando absolutamente sem regulamentação a outra parte, que tratava da remoção e da disponibilidade do juiz por conveniencia publica. O Congresso Legislativo do Paraná, tendo de tomar conhecimento desta ultima parte, faz a regulamentação, mas não no sentido de tirar a inamovibilidade do juiz.

O SR. GONÇALVES CHAVES—E' exacto que, havendo representação da Camara Municipal ou de 50 eleitores, pôde ser removido um magistrado?

O SR. VICENTE MACHADO—Sim, com as duas condições simultaneamente; pôde ser removido, e com approvação do Congresso.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Então, foi-se a independencia!

O SR. VICENTE MACHADO—Perdão; V. Ex. comprehende que para esta representação, esta manifestação se dê é preciso realmente que se demonstre a inconveniencia da permanencia do juiz na comarca.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Mas isto deve ser feito pelo Tribunal Superior de Justiça.

O SR. VICENTE MACHADO—E o Tribunal de Justiça faz dos limites de sua competencia e em um e outro caso estão os actos do Governo ou do Tribunal sujeitos á approvação do Congresso Legislativo do Estado.

O SR. MORAES BARRIOS—Desde que foi dispensada a audiencia do Tribunal, foi supprida uma garantia muito importante.

O SR. VICENTE MACHADO—E a intervenção do Congresso do Estado?

V. Ex. sabe, que nós, no Paraná de ha muito banimos o proposito de fazer as assembleas unanimes: o partido em minoria no Paraná tem nollas representantes, e actual-

mente nós, os governistas do Paraná, na actual sessão extraordinaria nem dispuzemos dos dous terços dentro do Congresso Legislativo do Estado, porque dous Deputados estavam afastados de suas funções.

Na actual assemblea a maioria tem o terço, quo já tinha na assemblea anterior.

Já vê o nobre Senador que está perfeitamente garantido o magistrado e que acto algum de violencia irá tirar-lhe sua comarca.

Sr. Presidente, a consideração que devemos todos ao respeitavel orgão da imprensa que traz estas informações, que podem calar no animo do paiz, foi que me obrigou a vir á tribuna. Não desejo que passem sem contestação as affirmações menos verdadeiras contidas nesta correspondencia; estou certo que, á vista das informações falsas dadas por occasião da eleição presidencial, por occasião tambem da eleição para Presidente da Republica, e dadas tambem agora, não de convencer no illustre orgão de publicidade, aliás absolutamente neutro ás luctas partidarias, não de convencer-o, de que as informações de seu correspondente em Corityba, são eivadas de paixão partidaria, são necessariamente dadas por pessoa que tem todo o interesse em levar o descredito á situação politica dominante no Paraná. (*Muito bem.*)

ORDEM DO DIA

LICENÇA PARA SER PROCESSADO O SENADOR JOÃO CORDEIRO

Continúa em discussão unica o parecer, n. 5, do 1898, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, com voto vencido, opinando que seja concedida a licença impetrada pelo 3º Promotor Publico desta Capital, affirmando que seja processado o Senador pelo Estado do Ceará, Sr. coronel João Cordeiro, como um dos autores intellectuaes dos crimes de tentativa de morto do Sr. Presidente da Republica, morte do Marechal Carlos Machado Bittencourt e ferimentos graves no Sr. general Luiz Mendes de Moraes, praticados, no dia 5 de novembro do anno proximo passado, no Arsenal de Guerra, pelo anspeçada Marcellino Bispo de Mello.

O Sr. Severino Viêira(*)—Promette discutir o importante assumpto de que se trata com a calma precisa e gravidade que elle exige.

Lamenta que paixões demasiado vivas tomlham por ventura, deturpado a questão, que

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tanto importa á marcha regular das instituições do paiz.

Acredita que no correr da sua dissertação nenhuma palavra duvidosa ou offensiva lhe escapará.

Está convencido de que alguns dos que são accusados de haver tomado parte no attentado de 5 de novembro, ganharão muitissimo com a formação e organização do processo relativo ao delicto, por isso que, se lhes abre margem para ampla e cabal defesa.

Os privilegios e immuniades conferidas á representação nacional e aos membros desta não são um manto aparelhado para abrigar a culpa, mas, tão somente, uma instituição necessaria para garantia dos que elegem os Deputados e Senadores e independencia destes no exercicio do seu nobre mandato.

Nem é outra a intelligencia que se pôde assignar ao artigo constitucional relativo ás immuniades parlamentares que aliás não contém sinão disposição commum e exarada em todos os codigos dos povos livres.

O orador adduz reflexões sobre o art. 20 da Constituição da Republica e compara-o com textos da legislação de outros paizes livres.

Quanto ao ataque, si ha, pelo Sr. Presidente da Republica, na sua Mensagem, contra o Senado ou contra membros do Poder Judiciario, esse ataque, embora possa ser levado a custa de um justo desforço da autoridade atassalhada, não pelo tribunal mas por alguns membros desse tribunal que se excederam na linguagem que empregaram, o orador confessa, que sendo elle Presidente da Republica, a empregaria.

Voltando á questão da licença, diz, podem os seus collegas proceder de modo sumamente prejudicial aos interesses da justiça; primeiro porque o Sr. João Cordeiro, collocado na sua situação de cidadão brasileiro, defendendo a sua innocencia perante os tribunaes, pôde concorrer para que a luz se faça transparente e limpida em relação á autoria verdadeira do hediondo attentado de 5 de novembro; em segundo logar os que negam a licença, esquecem-se de que não fazem mais do que levantar um embaraço temporario á acção da justiça.

A denegação da licença não pôde ter effeito de amnistia, não faz desaparecer o crime, nem derime a responsabilidade, olla importa, quando muito, a suspensão do processo, mas não resguarda-o absolutamente de ser processado quando cessar a sua immuniade.

Desde já declara que vota pela concessão da licença, em primeiro logar porque se considera suspeito para denegal-a, isto é, porque não ha muito tempo sua attitude politica fez-o ser mencionado como cúmplice ou co-auctor de um attentado contra um dos órgãos da imprensa de seu Estado, e confessa que

na occasião queria estar nas condições do honrado Senador pelo Ceará, porque lhe seria mais facil esmagar a calumnia dos seus detractores.

Após longas considerações a respeito o orador diz que não colhem absolutamente as considerações feitas pelo Senador pelo seu Estado, o Sr. Ruy Barbosa no sentido de definir e mostrar o que é a denuncia como peça do processo. Todos sabem que para constituir-se em instancia judiciaria, ha tres figuras que são essenciaes: a parte que a provoca, o juiz que é chamado a conhecer e julgar afinal o pleito e a parte contra quem a instancia é provocada.

Si para abrir-se a instancia é de necessidade a intervenção do juiz, o despacho do magistrado não é menos essencial que exista o documento com o qual a parte se apresenta impetrando a abertura da instancia.

Tendo mostrado que são sem valor as conclusões deduzidas pelo honrado Senador da qualificação da denuncia como peça anterior á existencia do processo, combate tambem o orador o argumento de que a denuncia não interrompe a prescripção. Só não interrompe emquanto não está affecta ao juiz, emquanto é um documento particular, sem nenhum cunho de authenticidade.

Em seguida considera o orador o argumento da inefficacia da licença, quando a denuncia for julgada inepta, e diz que elle prova de mais, porque ha outros casos, que cita, em que a licença pôde não ter efficacia; concluindo que o inconveniente allegado pelo argumento não é removido, quer seja a licença sollicitada, ou pela parte, ou pelo promotor, ou pelo juiz processante.

Todo o cidadão tem o direito de requerer ao Senado ou á Camara, pedindo tudo quanto estiver nas attribuições de qualquer destas casas legislativas, e está neste caso o pedido de licença para uma queixa ou denuncia contra qualquer Deputado ou Senador.

Não procede o argumento tirado da publicidade e do escandalo, a que podia dar logar a concessão da licença, escandalo em puro detrimento daquelle a quem dissesse respeito a licença e sem vantagem para a justiça, quando a mesma licença si tornasse inefficaz, porque o escandalo não seria obviado nem nas hypotheses figuradas pelo orador, nem no regimen da doutrina sustentada pelo seu eminente patrio e amigo.

Resumindo as conclusões dos seus argumentos, pensa o orador que são competentes para impetrar a licença, tanto a parte queixosa, como aquelle a quem incumbe dar a denuncia, como o juiz no processo *ex-officio*.

Entrando no exame da questão principal, diz o orador que o Senado nada tem que ver com a existencia, ou não, de provas, como tem

afirmado os nobres Senadores, que combatem o parecer; o Senado tem apenas a investigar se ha uma arguição séria; e para que a arguição seja séria não é necessario mais do que a existencia patente e comprovada do delicto.

Não compete ao Senado a questão da responsabilidade em relação ao delicto; e seria absurdo exigir a apresentação de provas, que ainda não existem, que ainda não foram produzidas em juizo.

O orador argumenta com o art. 20 da Constituição e, explicando-o, mostra que ha nelle a immuniidade do Senador e Deputado para não ser processado sem licença e ha a immuniidade para não ser preso sem licença; sendo sua opinião, portanto, que a concessão de licença para ser processado um Senador, ou Deputado, não importa em concessão de licença para ser elle preso, nem mesmo depois de processado e pronunciado; caso em que deve ser pedida a licença para a prisão.

O orador desenvolve a sua argumentação a respeito e mostra que, diante da disposição do art. 20 da Constituição, outra qualquer interpretação tornaria muito mais vantajosa a situação do criminoso apanhado em flagrante delicto do que a de quem está em melhores circumstancias, e pôde mais facilmente demonstrar a sua innocencia.

Não vê, portanto necessidade de se conhecer de provas para a concessão da licença; não procede o Senado como tribunal judiciario, mas nos termos que a Constituição lhe confere, e usando do um direito soberano.

Referindo-se ao requerimento apresentado na sessão anterior pelo honrado Senador por Sergipo, diz o orador que não era elle extemporaneo, nem recurso protellatorio. Invocou, defendendo esse requerimento, o precente de 1891 em que a questão fôra affecta á Commissão de Justiça e Legislação; e referiu-se ao caso da licença para ser processado o Sr. Senador Wandenkolk, tendo passado o parecer pela elaboração de duas comissões, declarando que isso era motivo para ser approvado o requerimento.

Mas isso é uma questão morta, e o orador referiu-se a ella, apenas para desfazer o equívoco em que elaborou o nobre Senador por Alagôas.

Depois das conclusões a que chegou sente o orador não ver presente nenhum dos honrados Senadores que tomaram parte no debate. Queria perguntar-lhes, si pensando pelo modo porque se tem externado ainda o consideram um desarrazoado, um acoçoador de odios. Resigna-se na ausencia dos nobres Senadores, a ignorar o modo porque SS. Exs. poderiam no julgar.

Não concluirá entretanto, estas considerações sem apreciar alguns pontos (não dirá

argumentos) do discurso do honrado Senador por Matto Grosso, cujas palavras tantas vezes tem illuminado os debates. Disse S. Ex. que um Senador da Republica não podia ser considerado criminoso, que não se podia formular contra elle nenhum juizo que fosse menos digno com o caracter e com a dignidade de um homem de bem. Ninguem contesta que essa presumpção sobre os membros do Senado é a que deve existir, mas a doutrina do nobre Senador é absurda.

O orador é homem e sabe que *homo sum et humanum a me nihil alienum puto* tem o mais firme proposito de proceder de accordo com as normas que servem de guia a um homem de honra, mas pode por fatalidade incidir em um delicto. Pensa assim desde a vespera de occupar a sua cadeira no Senado Não vê portanto, que a dignidade de Senador ou a função de Senador seja por si sufficiente para levar o homem que está sujeito ás contingencias da humanidade para o logar dos santos e dos bemaventurados.

Será por acaso esta santidade, esta impecabilidade privilegio dos Senadores e Deputados não poderá ella abranger tambem outras dignidades da Republica? Esta consideração este respeito que vai até contrariar a natureza das cousas, não deverá tambem abranger os Ministros da Republica?

Si o honrado Senador por Matto-Grosso lhe respondesse affirmativamente perguntaria o orador a S. Ex. com que direito arrastou pelas ruas da amargura, o illustre Ministro da Justiça e Negocios Interiores? Si S. Ex. lhe respondesse negativamente, que essas virtudes só envolviam os Senadores e Deputados, não poderão partilhar dessa graça os Ministros que foram Senadores e Deputados?

O orador lê trechos do extracto do discurso do Sr. Senador por Matto-Grosso publicado no *Diario do Congresso*, e nota que, S. Ex. mostrou-se mais cruel com o orador do que com o illustre Ministro da Justiça e o chefe de policia, mas na discussão do parecer não produziu um só argumento que estivesse na altura dos seus credits de jurista que todos lhe reconhecem. Chegou a declarar que não votava pela licença para processar o Senador João Cordeiro porque a policia tinha invadido a Escola Polytechnica, tinha invadido o cemiterio de S. João Baptista e outras tropelias. Mas o que têm esses actos com o assumpto?

Continuando a lêr o extracto do discurso do Sr. Senador por Matto-Grosso, na parte em que S. Ex. fundamenta o seu voto contra o parecer, alludindo á vingança e não á punição nesta que si S. Ex. não quer que se façam esses conceitos de um Senador, com que direito irroga conceito mais injurioso de um Ministro da Republica?

Vê-se que o honrado Senador por Matto-Grosso tem duas medidas differentes; uma para cercar de immuniidades moraes os Senadores e Deputados, outra para despir de quaesquer considerações os Ministros da Republica. E' justo este modo de proceder?

Na justificação do seu voto o honrado Senador por Matto-Grosso ainda apresentou argumentos *ad terrorem*.

Na concessão da licença o Senador não é corrido do Senado, como S. Ex. disse para metter medo. A licença para processar não suspende a função de Senador e no caso da prisão ainda será ouvido o Senado.

Accrescentou o honrado Senador, que o Senado vae julgar um Senador capaz de um crime e manda-o assentar no banco dos réos, acentuando com côres carregadas o quadro que figurou.

Nesta parte do discurso, sendo o orador interrompido com allusões aos depoimentos feitos no summario a que se referiu o Sr. Senador por Matto Grosso, declara que não pôde apreciar no Senado depoimentos de individuos taes como Deocleciano Martyr e Velloso, quando o proprio Sr. Senador João Cordeiro pôde dar testemunho de que foi interrompido sem nenhuma coacção.

Sendo ainda o orador interrompido por numerosos apartes relativos aos actos de 10 de abril e a prisão do Sr. Wandenkolk, em 1893, declara que limitou-se a approvar o decreto do estado de sitio, em 1892, para impedir maior mal, para evitar que um Governo, mesmo arbitrario, ficasse exposto aos assaltos dos impacientes.

O SR. PRESIDENTE — A hora está terminada.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Neste caso, e tendo de apresentar uma emenda ao parecer, pede que se consulte ao Senado si pôde continuar com a palavra na sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE — Vou consultar o Senado sobre o requerimento.

Os Srs. que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitado o requerimento. (*Apartes, protesto.*)

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, visto o Regimento permittir que, antes de dada o ordem do dia, possa qualquer Senador pedir prorogação da hora, peço a V. Ex. que consulte ao Senado se concede ou não prorogação da hora.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Então V. Ex. quer proterir o meu direito? Eu requeri primeiro. (*Ha muitos apartes.*)

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, desejo que V. Ex. me informe qual a sorte do meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE — O seu requerimento foi rejeitado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eu não creio que os meus collegas sejam tão pouco generosos para commigo, e por isto requeiro a V. Ex. que verifique a votação.

O SR. PRESIDENTE — Vou verificar a votação do requerimento do nobre Senador Severino Vieira.

O Sr. Thomaz Delfino (*pela ordem*) — A razão por que o requerimento do honrado representante da Bahia foi rejeitado é que estavamos deliberados a continuar a sessão, de maneira que o honrado representante da Bahia pudesse apresentar sua emenda e demorar-se na tribuna.

Foi, pois, uma prova de deferencia da nossa parte para com S. Ex.

DIVERSOS SRS. SENADORES — O nobre Senador pela Bahia não precisava de licença para continuar.

O Sr. Presidente — Vou consultar de novo o Senado sobre o requerimento do nobre Senador pela Bahia.

O nobre Senador pela Bahia pede permissão ao Senado para continuar com a palavra na sessão de amanhã. Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo o requerimento.

DIVERSOS SRS. SENADORES — Foi rejeitado.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) — Requer a verificação da votação. Procedendo-se á nova votação, verifica-se que o requerimento foi rejeitado.

O Sr. Presidente — Foi rejeitado o requerimento. Continúa com a palavra o Sr. Senador pela Bahia.

O SR. SEVERINO VIEIRA pergunta si pôde continuar ou terminar as suas observações.

O SR. PRESIDENTE declara que em vista do art. 71 do Regimento, que lê, não tendo o Senado approvedo o seu requerimento, deve S. Ex. continuar o seu discurso.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, o art. 71 do Regimento por V. Ex. citado derimia intolramente a questão.

Tinha o direito de continuar o meu discurso até concluir desde que a Mesa tivesse a

condescendencia de ouvir-me. Não precisava da generosidade dos illustres collegas para isto; precisaria para continuar amanhã a fazer outras considerações.

V. Ex., porém, viu que eu soffri resignado o golpe que desferiu sobre mim, talvez pela primeira vez nesta Casa. (*Apoiados*)...

O SR. GONÇALVES FERREIRA — E' verdade; ainda ha poucos dias o Sr. Bernardo de Mendonça teve para isso a votação unanime da Casa.

O SR. SEVERINO VIEIRA— ... os illustres membros do Senado, que se acharam agora em maioria.

Sr. Presidente, basta isto para testemunhar a justiça, a isenção com que o Senado, com que este tribunal incorruptivel, acima de todas as suspeitas vai decidir da honra e da innocencia de um illustre membro desta Casa.

O SR. ALBERTO GONÇALVES— Mas nós estamos aqui para ouvir a V. Ex. até a hora que quizer.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Agradeço a V. Ex.

Mas, Sr. Presidente, sirva o procedimento que acaba de ter os que se acharam agora em maioria nesta Casa contra mim...

O SR. LEITE E OITICICA— Não pôde fallar contra o vencido.

O SR. SEVERINO VIEIRA—... sirva este procedimento, este rigor contra um de seus collegas para ficar evidenciado que não se falla a linguagem da sinceridade e da consciencia, quando se veem aqui tratar da honorabilidade, a respeitabilidade de um Senador. (*Apoiados, não apoiados e apartes*).

O meu discurso está feito, eu não poderia conseguir uma demonstração mais categorica, mais cabal de tudo quanto acabo de afirmar.

E, Sr. Presidente, o procedimento desta maioria veio tornar patente que ella é da maior suspeição para denegar esta licença para ser processado o Senador João Cordeiro. (*Apoiados, não apoiados e apartes*).

E' da maior suspeição, Sr. Presidente, porque este procedimento veio demonstrar que, se na contingencia, na emergencia, em que se acha o Senador João Cordeiro, estivesse o humilde representante do Estado da Bahia, que tamanha prova de desagrado acaba de receber dos nobres Senadores (*não apoiados*), que tamanha descortezia acaba de receber de SS. Exs., (*não apoiados e apoiados*), a licença para ser processado seria *in limine* votada. (*Apoiados, não apoiados e apartes*).

Tenho dito, Sr. Presidente, tenho concluido. (*Muito bem*.)

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente — A ordem do dia da sessão de amanhã é a mesma da de hoje.

Continuação da discussão do parecer, com o voto vencido, n. 5, de 1898, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença impetrada pelo 3º Promotor Publico da Capital Federal, afim de ser processado o Senador João Cordeiro.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 18 de 1896, autorizando o Governo a mandar construir um pharol de 2ª classe na Itha da Trindade.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 3 de 1898, autorizando o Governo a despendar até a quantia de 30:000\$ com o estabelecimento de um pharol na bahia da Tutoya, no Estado do Maranhão.

Discussão unica do parecer da Comissão de Justiça e Legislação opinando que seja approvedo o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que concede a Domingos Alves Bibiano o direito de prolongar a rua Barão de S. Francisco Filho até á rua Barão de Mesquita e a desapropriar os terrenos necessarios ao prolongamento da dita rua e mais as faxas adjacentes de 40 metros.

Levanta-se a sessão as 4 horas e 25 minutos da tarde.

30ª SESSÃO EM 27 DE JULHO DE 1898

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente), J. Catunda e Joaquim Sarmiento

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Jonathas Podrosa, Francisco Machado, Manoel Barata, Lauro Sodrô, Justo Chermont, Benedicto Leite,, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, Bezerril Fontenelle, Pedro Velho, Almino Affonso, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Domingos Vicente, Porciuncula, Q. Bocayuva, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, E. Waudenkolk, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Rodrigues Alves, Paula Souza,

Moraes Barros, Caiado, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Aquilino do Amaral, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda, Esteves Junior, G. Richard, Raulino Horn, Pinheiro Machado e Julio Frota (57).

E' lida posta em discussão o sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Gomes de Castro, João Cordeiro, Rosa e Silva, Ruy Barbosa e Ramiro Barcellos (5).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Severino Vieira reclama contra uma local d'O Paiz, na qual se diz que o Governo fez da approvação do parecer que opta pela concessão da licença para ser processado o Sr. Senador João Cordeiro, questão de confiança politica.

Acha que não podia absolutamente ignorar O Paiz que o regimen republicano adoptado não comporta absolutamente essas praticas, a que deu curso em suas columnas.

O Governo não precisa, para viver, da confiança do Parlamento no regimen da Constituição de 24 de fevereiro; e os adversarios, que levaram a affirmação áquelle orgão de publicidade, são pouco generosos com o Governo do Sr. Dr. Prudente de Moraes.

Estranha a injustiça, e mais do que isso, a affronta a todos que constituem no Senado um partido politico com responsabilidade, com direcção e com destino, que devem ir muito além da existencia do mandato do Sr. Presidente da Republica.

Seguindo em considerações a respeito, faz o orador algumas rectificações á publicação do seu discurso anterior, e conclue explicando as suas ultimas palavras, dirigidas então ao nobre Senador pela Ceará.

ORDEM DO DIA

LICENÇA PARA SER PROCESSADO O SENADOR JOÃO CORDEIRO

Continúa em discussão unica o parecer, n. 5, de 1898, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, com voto vencido, opinando que seja concedida a licença impetrada pelo 3º Promotor Publico desta Capital, assim de que seja processado o Senador pelo Estado do Ceará, Sr. coronel João Cordeiro, como

um dos autores intellectuaes dos crimes de tentativa de morte do Sr. Presidente da Republica, morte do Marechal Carlos Machado Bittencourt e ferimentos graves no Sr. general Luiz Mendes de Moraes, praticados, no dia 5 de novembro do anno proximo passado, no Arsenal de Guerra, pelo anspçada Marcellino Bispo de Mello.

O Sr. Virgilio Damazio—Como relator do parecer, que tem sido contestado, julga-se no dever de vir combater alguns argumentos adducidos por seus collegas.

Promettendo ser breve no desempenho desse dever, o orador começa tratando da dependencia da prisão do membro do Congresso que tenha de ser processado, e mostra que é necessario que haja licença especial para a prisão, ainda que tenha havido licença para o processo.

A Comissão redigiu nesse sentido uma emenda additiva ao proprio parecer, a qual o orador lê, affirmando ser a mesma emenda uma prova do animo calmo e imparcial com que a Comissão de Constituição e Poderes tem agido e continúa a agir em relação á questão que se debate.

Passando a responder aos oradores que tem combatido o parecer, adduz o orador desenvolvida contestação; historia largamente os factos relativos ao attentado de 5 de novembro; estranha a demora ou lentidão da acção da justiça na colheita das provas e formação do processo, e aprecia o modo como foi concedido o estado de sitio, lembrando que no Senado foi apresentada uma emenda para que durante esse estado fossem garantidas as immunidades parlamentares, e que essa emenda só teve o voto do seu autor, Sr. Senador Almino Afonso, o do Sr. Senador Ruy Barbosa e o do orador.

Analysa e define o que seja crime de conspiração, e comparando-o com o de 5 de novembro, affirmo que este é um crime politico e não haveria duvida alguma a respeito si a policia houvesse cumprido com o seu dever.

Chama em seu apoio a citação feita pelo juiz da 4ª Pretoria, quando declinou de si a competencia para mandar o processo ao juiz federal, e depois cita o Sr. José Hygino, cuja autoridade em materia juridica não mais se discute.

O orador cita ainda diversos criminalistas, Puglia, Pecine, Garraud e outros, concluindo por todos os argumentos em affirmar não haver duvida que o crime commetido no Arsenal de Guerra é um crime politico.

Sustenta a competencia do promotor para pedir licença para processar um Senador ou Deputado, baseando-se entre outros argumentos no art. 2º da lei n. 27, de 7 de janeiro de 1892.

Esta é a primeira questão que encara e analisa detidamente, argumentando contra as proposições dos oradores contrários que trouxeram a demissão *ad nutum* dos promotores, como que para provarem suspeição do 3º promotor, e nega que estes estejam em grão de inferioridade hierarchica de qualquer juiz, porque emquanto este pertence ao Poder Judiciario aquelle pertence ao Poder Executivo.

A segunda parte da materia do debate, a que o orador deve responder é a que diz respeito propriamente a concessão de licença.

Quando se trata de um facto qualificado de criminoso e da investigação dos meios de desaggravar a justiça offendida, ha uma preliminar em todo o processo: saber si realmente houve crime ou no caso do art. 20 da Constituição, trata-se apenas de uma perseguição politica, sendo esta a primeira das razões de immuniidade parlamentar. Póde dar-se a perseguição politica em virtude da qual um membro do Congresso soffreria coacção si não fosse a salvaguarda do art. 20; póde dar-se crime confessado pelos accusados e então a Camara ou o Senado concede ou deixa de conceder a licença para o processo, como por exemplo, os delictos de duello, de injurias em polemicas jornalisticas, de rebelião que a amnistia vem extinguir, e outros crimes não infamantes.

No caso vertente porém não se dá nenhuma das hypotheses figuradas. Não é um crime fantasiado e delle ha suspeitas para a imputação de autoria ou de cumplicidade, e portanto para se conceder a licença para o processo.

A accusação feita ao Sr. Senador João Cordeiro não é de autoria material, que com facilidade se prova, ainda que não tenha havido flagrancia; é a autoria que certos autores chamam moral e outros intellectual. São tantos os modos de se fazer esta autoria, que, só pelas provas adduzidas em occasião opportuna se póde chegar ao conhecimento da veracidade da imputação de criminalidade ou da innocencia.

Essas provas não pódem ser adduzidas em um simples inquerito policial; é no summario que o suspeito em sua honra póde tiral-as a limpo.

Não ha necessidade de mais do que foi apresentado ao Senado para induzil-o a não negar a licença. Com effeito que necessidade ha de apresentação das provas que tem de ser adduzidas perante o Poder Judiciario? O Senado não funciona como tribunal de justiça sinão para julgar como poder politico, mesmo no caso de ter de julgar o Presidente da Republica, e tanto que só póde impor a

juizo do procedimento ulterior da justiça nos crimes communs.

Reconhecidas as suspeitas que se precisa verificar pelo poder competente que não é o Senado, segue-se que a denegação de licença para o processo, além de ser um abuso de competencia da parte do Senado, é irregular, porque como diz o parecer da Commissão na sua terminação, não se deve dar a entender aos nossos concidadãos que os Senadores prevalecem-se da sua posição para converter as immuniidades em impunidade.

Não podem ter para o crime de que se trata, valor nenhum, os argumentos de solidariedade politica, porque esta não deve acobertar imputações de tal ordem, e nem o espirito de colleguismo é o mais proprio para com imparcialidade e de accordo com a moral, com a verdade, chegar-se á solução do problema, e menos os sentimentos affectuosos que haja com o accusado.

As relações do orador não pódem ser mais amistosas do que teve até hontem para com elle; hoje não sabe como serão recebidos os esforços que faz para cumprir o seu dever.

E' posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda, offerecida pela maioria dos membros da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Ao parecer n. 5 de 1898:

Depois das palavras «seja concedida a licença impetrada» acrescente-se: — não abrangendo o caso de prisão preventiva ou outra consequente do processo autorizado, dependente de nova licença com o conhecimento dos meritos da accusação, nos termos do art. 20 da Constituição.

Sala das sessões, 27 de julho de 1898.— *Virgilio Damazio.* — *Francisco Machado.*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Moraes Barros.

O Sr. Moraes Barros — Sr. Presidente, a hora está muito adiantada, o Senado fatigado e parece-me que é caso de ser adiada a discussão.

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão. Vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte a mesma da de hoje:

Continuação da discussão do parecer, com o voto vencido, n. 5, de 1898, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença impetrada pelo 3º promotor publico da Capital Federal, affirmo de ser processado o Senador João Cordeiro.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1898, autorizando o Governo a mandar construir um pharol de 2ª classe na Ilha da Trindade.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 3, de 1898, autorizando o Governo a despende até a quantia de 30:000\$ com o estabelecimento de um pharol na bahia da Tutoya, no Estado do Maranhão.

Discussão unica do parecer da Comissão de Justiça e Legislação opinando que seja approved o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que concede a Domingos Alves Bibiano o direito de prolongar a rua Barão de S. Francisco Filho até a rua Barão de Mesquita e a desapropriar os terrenos necessarios ao prolongamento da dita rua e mais as fachas adjacentes de 40 metros.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

37ª SESSÃO EM 28 DE JULHO DE 1898

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz (Vice-presidente) e Joaquim Sarmiento (2º Secretario.)

A' meia hora depois de meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz, Catunda, Joaquim Sarmiento, Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Manoel Barata, Lauro Sodré, Justo Chermont, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, Bezerril Fontenelle, Pedro Velho, Almino Affonso, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Domingos Vicente, Porciuncula, Q. Bocayuva, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Rodrigues Alves, Paula Souza, Moraes Barros, Calado, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azaredo, Aquilino do Amaral, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda, Esteves Junior, Gustavo Richard, Raulino Horn, Pinheiro Machado e Julio Frota (58).

E' lida, posta em discussão e sem debate

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Gomes de Castro, João Cordeiro, Rosa e Silva e Ramiro Barcellos (4).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, pedindo o restabelecimento das custas judiciarias, como mais conveniente ao serviço da administração da justiça.

A' Comissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Gonçalves Ferreira (*)

Sr. Presidente, o appello hontem a mim endereçado, na outra Casa de Congresso, pelo honrado Deputado por Pernambuco, o Sr. Dr. Martins Junior, constituiu-me na obrigação de occupar a attenção do Senado, para dar uma ligeira resposta ao nobre Deputado

Poderia demorar a resposta que venho hoje produzir para quando fosse publicado na integra o discurso do honrado Deputado; não é raro que os oradores reclamem contra as palavras que o resumo lhes attribuem.

Seria talvez mais prudente aguardar essa publicação. Todavia, não devo deixar de vir immediatamente á tribuna para contestar, não as minucias do discurso de S. Ex. na parte a que me refiro, mas ao menos a essencia de suas declarações relativas a este ponto.

S. Ex. no intuito de provar a correção do Sr. general Glicerio, entrando no exame das provas do inquerito, o que reputo excentrico das attribuições das Camaras, porque é attribuição privativa do poder judiciario, poder independente, S. Ex. para provar esta correção, referiu até uma conversa que commigo entreteve em Pernambuco em um dos primeiros mezes deste anno.

Não posso, como acabei de dizer, saber perfeitamente o que S. Ex. disse a este respeito, mas para que não possa haver duvidas sobre aquillo que disse, venho referir o facto a qu S. Ex. allude, com todas as suas circumstancias, e, havendo alguma coisa que não esteja de accordo com o que S. Ex. disse, não correrá mundo sob minha responsabilidade aquillo que consta do discurso de S. Ex.

No anno passado, (não posso precisar a epoca, mas creio que em fins de agosto ou

principios de setembro), cerca de dois mezes antes do monstruoso attentado de 5 de novembro, fui procurado nesta Camara por um meu amigo, que, não me encontrando, deixou um cartão, mostrando desejo de me fallar com urgencia.

Nesse dia cheguei ao Senado um pouco tarde, encontrei o cartão deste amigo, e, ao sahir do Senado, procurei-o.

O meu amigo achava-se completamente alarmado, sob uma impressão desagradabilissima, e revelou-me que se tratava de eliminar o Sr. Presidente da Republica. Deu-me as razões de sua convicção, referindo-me que já em outras occasiões esse senhor a quem elle dava algum dinheiro a ganhar lhe havia fallado nisso sempre que com elle conversava; elle nunca acreditou em tal, dizendo sempre que no regimen que temos, sendo de quatro annos o periodo presidencial, em pouco tempo um cidadão qualquer var-se-la livre do presidente de que não gostasse, acrescentando que na hypothese faltava ao Dr. Prudente de Moraes apenas um anno e tanto para terminar o seu periodo governamental, sendo este tempo facil de passar. Nesse dia, porém, em que me vinha procurar, tinha acreditado na terrivel resolução, e por isto alarmado e impressionado, vinha narrar o facto para que eu tomasse as providencias que entendesse conveniente.

Disse-me mais que hesitou entre o procurar-me e procurar ao Dr. Dionisio Cerqueira de quem tambem era amigo; mas tinha-me preferido porque, sendo o Dr. Dionisio ministro, poderia ser forçado a declarar o nome d'elle e elle não desejava que seu nome apparecesse, mesmo porque não queria ficar exposto á furia dos exaltados. Acrescentou que eu não poderia usar de seu nome e que elle não poderia tambem dizer-me o nome do senhor que lhe tinha feito taes revelações.

Fiz-lhe vêr que elle me collocava em uma situação embaraçosa, pois que seria combatter um phantasma, desde que elle não podia dizer de onde procedia a denuncia, e que nenhuma providencia efficaz se poderia tomar contra uma pessoa desconhecida; disse-lhe que, á vista disto, equivalia este aviso a uma denuncia anonyma. Acrescentei que lhe agradecia muito a preferencia da confidencia, mas que sentia muito que elle me tivesse proferido desde que não me podia habilitar a tornar inefficaz este tenebroso plano.

Imagine V. Ex., Sr. Presidente, imagine o Senado como não fiquei incommodado durante este dia: só desanciei um pouco depois que resolvi neste mesmo dia procurar os meus amigos Dr. Adolpho Gordo e Senador

Nesse mesmo dia, á tarde, dirigime á casa destes illustres cidadãos para referir o facto com toda a verdade; e, não os encontrando, esperei por elles, logo após elles chegavam, em primeiro logar o Sr. Moraes Barros e depois o Dr. Adolpho Gordo.

Na sala do Dr. Moraes Barros lhes disse tudo que me tinha sido referido pelo amigo; nessa occasião conversámos sobre o caso e ellos acharam, de accordo commigo, que realmente o aviso equivalia a uma denuncia anonyma, visto como eu não podia dizer o nome deste amigo que me procurara, nem elle me podia dizer o nome do individuo que lhe tinha feito a revelação.

Em todo o caso disse aos meus amigos:

«Sejam os senhores os juizes da conveniencia de ser communicado o facto ao Dr. Prudente de Moraes ou de se fazer com que sejam tomadas as providencias convenientes, não porque se possa evitar absolutamente o facto, mas ao menos para que haja alguma cautela e o Sr. Dr. Presidente não se exponha como é commum que nos exponhamos desde que não tenhamos nenhum aviso da que contra nós se procede.»

Ora, Sr. Presidente, eu, que fui ministro da Justiça e Negocios Interiores, a cujo poder chegavam muitas vezes denuncias dessa ordem, poderia não dar importancia ao facto; mas confesso que no momento dei-lhe a maior importancia, tal era a impressão de que estava possuido o meu amigo quando me fez a revelação.

Correram os dias até 5 de novembro, quando todos fomos surprehendidos pelo doloroso facto; nesse intervallo não fallou em cousa alguma, e acredite o Senado que já tinha lançado esta revelação á conta das muitas outras que eu tinha recebido como Ministro.

Depois do facto, tive mesmo occasião de conversar com este amigo, que nunca adeantou-me mais nada.

Retirei-me para Pernambuco e estava lá, quando li a declaração feita nos jornaes pelo general Glycerio, declaração de que tinha feito chegar ao Presidente da Republica, por intermedio de diversas pessoas, a noticia de que tentavam assassinar o mesmo Sr. Presidente da Republica.

Pouco depois recebi uma carta do meu amigo, que me disse: lembra-se de que em tal tempo ou o procurei para fazer tal revelação? Nessa occasião eu procurei phantasiar uma historia que desviasse a sua attenção do verdadeiro ponto da partida da revelação. Só hoje, que estou autorizado, devo dizer que o aviso foi do general Glycerio. A contrariedade que eu e você vamos ter nesse negocio, de vir em tal cousa tão repu-

gnante, deve ser compensada pela certeza em que devemos estar de que o Sr. general Glycerio jamais podia entrar nessa conspiração.

Imagine V. Ex. o incommodo que ainda isto me velu causar.

Todo o Senado sabe da amizade, respeito, consideração e gratidão que devo ao Exm. Sr. Presidente da Republica; todos sabem o juizo que formo do seu patriotismo e dos grandes serviços que tem prestado na quadra difficil em que lhe coube presidir aos destinos do paiz.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Muito bem.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—Era tão extraordinario o plano que quizesse eliminar cidadão tão distincto, que não seria capaz de acreditar que semelhante attentado pudesse passar pelo cerebro de ninguem.

Pois quando vejo que neste paiz outras autoridades, que não tem o mesmo apreço e respeito á lei, que possui o Sr. Presidente da Republica, nunca soffreram esta tentativa, calmamente não me era licito imaginar que S. Ex. pudesse ter sido della victima.

O Sr. Dr. Martins Junior, sinão referiu o facto, na conversa que teve commigo, tal qual estou dizendo não foi exacto.

Vejo pelo resumo do seu discurso que S. Ex. teve emponho de provar a correcção do Sr. general Glycerio agora na Camara, mas S. Ex., que levou para alli a conversa que teve commigo, devendo esperar que eu viesse fazer as minhas declarações quando fosse a isso chamado, se esqueceu de referir o que nessa occasião me disse a respeito da incorrecção do Sr. general Glycerio, que procurou salientar, ostranhando que nas vesperas do attentado fosse para S. Paulo, e depois lá ficasse ainda, etc.

S. Ex., concordando commigo que não parecia ser o Sr. general Glycerio o autor do attentado, mas que pelo menos tinha sido incorrecto, mandando avisar por outrem, e não indo em pessoa, como era o seu dever; S. Ex. devia fazer certo aos seus amigos que no dia em que apparecesse uma tentativa deste horroroso facto havia de denunciar os seus autores.

S. Ex. concordou commigo em tudo isto; entretanto agora se limita a vir dizer o que conversou commigo incompletamente, omitindo todas estas suas expressões.

Si podesse calcular que o facto se teria de dar, acredite V. Ex. que não teria condescendido com o meu amigo occultando o seu nome, do que estou hoje verdadeiramente arrependido; teria dito o seu nome, não guardaria sigillo, desde que pela publicação delle se poderia impedir a pratica de um

O SR. LEITE OITICICA — V. Ex. sabe que o seu amigo não admittia que o Sr. general Glycerio entrasse em semelhante conspiração.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — O nobre senador não aprecia mais do que eu os serviços prestados pelo Sr. general Glycerio. Estou-lhe fazendo injustiça alguma?

Que o Sr. general Glycerio foi fraco, V. Ex. ha de concordar commigo; o Sr. general Glycerio não devia se limitar ao que fez, devia ir além, devia por todos os modos impedir que semelhante plano surtisse effeito.

S. Ex. ainda disso, depois que conversou com os Srs. Moraes Barros e Adolpho Gordo que estavam tomadas todas as providencias.

Não é exacto isto. V. Ex. comprehende que não se podiam tomar providencias contra um phantasma. O meu pensamento foi que se tomassem cautelas, de modo que o Presidente não se expozesse e fosse atacado no proprio Palacio.

As providencias que se tomaram foram estas relativas ás audiencias, mas o Sr. Presidente da Republica dahi por deante começou a ter mais algum cuidado, porque confiando em si expunha-se muito.

Crcio ter respondido ao nobre deputado por Pernambuco referindo o facto que commigo se deu, e a que hontem alludiu.

E' possivel que outros reparos tenha necessidade de fazer quando S. Ex. publicar o seu discurso na integra, mas por ora parece-me que devo limitar-me a isto. (*Muito bem.*)

O Sr. Moraes Barros (*para uma explicação pessoal*) diz que usa da palavra unicamente para confirmar na parte em que lhe diz respeito a exposição feita pelo honrado Senador por Pernambuco.

E' exacto, o aviso foi justamente transmitido como S. Ex. o declarou.

Depois deste aviso S. Ex. o Sr. Adolpho Gordo e o orador foram do parecer que um aviso nessas condições era um aviso puramente anonymo, e que iguaes a esse o Presidente da Republica recebia quasi diariamente, portanto, um aviso que nada avisava, e que não podia autorizar providencias que resguardassem a vida do Presidente da Republica.

Lembra-se mais, que depois, por duas vezes, procurou no Senado, o honrado Deputado por Pernambuco para perguntar-lhe se sabia mais alguma coisa.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—E' exacto.

O SR. MORAES BARROS — Respondeu-lhe sempre que não. Da ultima vez que cou S.

meu amigo não me appareceu mais, não me informou de mais nada, creio que até esse plano se desvaneceu.

Eis o que houve, eis o que sabe em relação ao que o nobre Senador acaba de expor ao Senado.

O Sr. Severino Vieira diz que vai ser breve.

O *Paiz* dá hoje noticia, em suas columnas, do que hontem, ás 7 1/2 da noite, o orador e o seu illustre collega o honrado Senador por Goyaz, procuraram entender-se com o Sr. Presidente da Republica, para fins que este illustre orgão menciona.

Sr. Presidente, summamente lisongeados, tanto o orador como o seu distincto collega, com os intuitos alevantados que lhes attribuo o *Paiz*, e que certamente não são dissonantes de seu modo de entender e de encaminhar as questões, de diejil-as, devo declarar ao Senado e ao *paiz* que não é verdadeira a noticia dada por essa folha.

Absolutamente, nem o orador nem o seu amigo, o Sr. Senador Bulhões, procuraram o Sr. Presidente da Republica, durante o dia de hontem; nem tambem estiveram com. S. Ex. em lugar algum.

Dito isto, limita-se a rectificar da tribuna o que hontem affirmou com relação á attitude do honrado Presidente da Republica na questão que se debate no Senado.

S. Ex. não tem nada absolutamente que ver quanto a essa questão.

E, quanto á conducta, cheia de isenção que tem tido neste debate o partido republicano cre que, salvo um ou outro incidente, um ou outro choque ligeiro resultante da discussão, póde appellar para o testemunho do Senado, no sentido de comprovar a nossa isenção e serenidade no debate.

E' assim que este partido procedeu o que procederá, aceitando no terreno em que deve ser aceita a solução da questão, qualquer que ella seja.

O Sr. Thomaz Delfino — Sr. Presidente, as communicacões feitas pelo honrado Senador por Pernambuco, o meu distincto amigo, Sr. Senador Gonçalves Ferreira, permitindo S. Ex. licença para declinar seu nome, obrigam-me a vir perante o Senado fazer algumas considerações ligeiras.

E' natural, Sr. Presidente, que, achando-se tão envolvido nas communicacões de S. Ex. o nome do general Glycerio, um dos servidores mais conspictuos, mais antigos da causa republicana, um daquelles homens que mais responsabilidade tem, quer na inauguração do regimen sob que vive hoje a nossa Patria, como no seu desenvolvimento,

eu, seu amigo, seu correligionario, desde que me parece que possa haver qualquer cousa que o deslustre, deslustramento de um patrimonio nacional, deslustramento de uma grandeza moral desta terra, não deva silenciar, nem deixe de acudir á tribuna para vingar a verdade, para dar o valor que tem ao homem e aos factos.

Senti, Sr. Presidente, nas palavras do honrado representante de Pernambuco, como que uma censura á energia e firmeza de que um politico, um supremo director, um homem do Estado, tal qual é o Sr. general Glycerio, não póde deixar de ser dotado.

Disse S. Ex. que o General Glycerio tinha mostrado certa tibieza e vacillação, não querendo apontar, não querendo collocar o dedo sobre as pessoas que lhe tinham levado ao conhecimento, o trama da machinação desprezível e miseravel, que se urdia contra a vida do honrado Presidente da Republica.

E' preciso para a avaliação dos factos, que cada um de nós se colloque na situação daquelles em redor dos quaes os factos gyram e convergem.

O General Glycerio podia não dar á communicacão que lhe era feita o caracter de maior gravidade; podia pensar, como o nobre Senador por Pernambuco, que achou que a communicacão não apresentava summa gravidade.

Não podia suppôr que fosse apenas uma manifestação vaidosa, fingida, de patriotismo, ou de exacerbação partidaria, para fins exploradores ou de qualquer outra natureza duvidosa?

Nestas condições, devia o honrado representante por S. Paulo dar a communicacão que lhe era feita, caracter de maior gravidade do que aquella que lhe parecia ter?

Não era razoavel, todos devem convir com sinceridade.

Elle, entretanto, perante o aviso, vae procurar um meio até chegar ao seu conterraneo, o seu antigo companheiro de luctas republicanas e faz-lhe sciente do que porventura se pudesse tramam contra elle.

Fraqueza, por consequencia, não houve da parte do S. Ex.

Mas parece ainda que o honrado representante por Pernambuco entendia que a accão do Sr. general Glycerio se podia fazer mais effectiva, contendo a opposição no seio do Congresso.

Sr. Presidente, cousas diversas são a machinação e a opposição na Camara dos Deputados. O que tinha a opposição constitucional, a opposição aos actos do Governo, nos termos em que são feitas todas as opposições do mundo, maximo em paizes de regimen representativo, como o nosso, de regimen pre-

sidencial, nas vésperas do pleito presidencial, o que tinha esta opposição com o trama?

Tramava-se em um terreno diverso, longe, afastado da opposição; esta agia em uma esphera muito differente.

Pelo contrario, Sr. Presidente, a acção do Sr. general Glycerio foi sempre dentro da affirmativa do que a opposição era meramente constitucional; o Partido Republicano Federal cançou-se de affimar, cançou-se de proclamar, cançou-se de dizer por todos os meios, por todos os orgãos, em todos os tribunas, que fazia a opposição constitucional, só constitucional; e não era licito nem do passado desse partido, nem da responsabilidade moral e da honra dos membros que acompanham, esperar outra conducta.

Os homens que se tinham opposto ao golpe de Estado de 3 de novembro, que tinham sustentado a todo transe a politica gloriosamente legalista do marechal Floriano Peixoto, que traziam o impulso por este caminho, podiam ceder por acaso?

Si o honrado representante por São Paulo, o Sr. general Glycerio, entretanto, dando ao aviso um character de summa gravidade, fosse imaginem VV. EExs, fosse até ao Presidente da Republica, e dissesse: «sabei que existe contra vós uma conspiração, sabei que se trama contra vossos dias, sabei que se trama uma inversão da ordem constitucional, sabei que se quer perturbar profundamente o paiz» Qual seria, Sr. Presidente, a impressão produzida por suas palavras no animo do Sr. Presidente da Republica?

Acreditaria, S. Ex. porventura, si realmente não houvesse conspiração, si ella fallhasse, si nenhuma prova apparecesse, acreditaria S. Ex. na sinceridade do aviso? Não pareceria a S. Ex. talvez uma ameaça, ou uma especulação?

Colloque-se cada um no papel do honrado representante por S. Paulo, colloque-se cada um no papel de chefe de uma opposição ardente, numerosa, em lucta contra um partido tambem numeroso, ardente, imagine os attritos pessoais entre o chefe da opposição e o chefe da Nação, e as impressões possíveis que se produziram no animo do Presidente da Republica.

A situação delicadissima que se desenhava vedla, que digo! exhibia imperiosamente que o Sr. General Glycerio tivesse o procedimento cauteloso que teve. Salvou a sua consciência, salvou as suas responsabilidades, sem arriscar mais perturbações, que ninguem sabe onde não deter-se, não avisando directamente o Sr. Presidente da Republica.

O illustre representante de Pernambuco, neste ponto como o senhor representante por São Paulo, julgou que o aviso que lhe era

communicado era como esses vulgares e commoios, anonymos.

Ora, Sr. Presidente, querme parecer, a mim so me affigura que S. Ex. não tem razão.

A pessoa que veio trazer o aviso é do maior credito, é da amizade do honrado representante de Pernambuco; S. Ex. o conhece de longa data, intimamente, para julgar que era um aviso sem importancia?

O Sr. GONÇALVES FERREIRA — Equivalo a um aviso anonymo.

O Sr. THOMAZ DELFINO — Não, o honrado representante de Pernambuco, conhece a pessoa que lhe trouxe o aviso, é seu amigo, nelle confia, elle não lhe mente, não fantasia não tem inteross nenhum nisto.

Não pôde usar do nome da pessoa, mas a pessoa, essa, é da maior veracidade, da maior respeitabilidade; S. Ex. dá testemunho publico do tal. O aviso, pois, era serio e digno de toda attenção.

A honra, Sr. Presidente, dos altos depositarios da confiança partidaria, da confiança democratica, está ligada a propria honra das instituições.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — As instituições não valem pelos homens.

O Sr. THOMAZ DELFINO — As instituições valem por si nos livros, e só valem no tempo e no espaço, effectivamente, pelos homens que as executam e as representam.

Estas apreciações não são produzidas em defeza do honrado Deputado por S. Paulo que não foi atacado, mas, são formulados para que nem mesmo de longe pese sobre elle uma nuvem de duvida ou suspeita que logo não seja dissipada. A honrabilidade dos homens publicos do Brazil, neste momento, em quem a Republica pôde repousar com brilho e gloria, convem ser defendida com as sinceridades que aqui trouxe.

O Sr. Leite e Officena — Sr. Presidente, o dia está do depoimentos.

E, desde que este facto foi trazido á discussão no Senado, julgo do meu dever continuar um pouco as declarações do honrado Senador por Pernambuco, relativamente a esse aviso que lhe foi feito por um seu amigo, de quem tambem tem a honra de ser amigo.

Ha poucos dias discutindo com esse amigo a questão da licença para ser processado o general Glycerio, esse amigo teve occasião de lhe referir o facto. Elle alludiu ao honrado Senador por Pernambuco e referiu o que já lhe foi referido a bordo quando vinha para esta Capital.

Quando o illustre general communicou a esse amigo o facto de se tramarem contra a vida do Presidente da Republica, fez-se assustado com elle.

E então disse que podia se fazer este aviso chegar por outros modos, procurando-se os meios de reconhecer-se que elle tinha valor.

O nobre Senador sabe que este amigo é pessoa muito distincta e que occupa alta posição em no sa sociedade.

Elle respondeu ao general Glicerio : mas porque não se fará isso em seu nome? porque não me permite dizer que o aviso veio de sua parte?

O general respondeu : não podia fazer por este aviso ; sabe como os odios se tem augmentado ultimamente. Sabe que sou chefe de um partido e desde que o aviso fosse de minha parte podia ser tomado como uma ameaça ao Presidente.

Ora, o Senado comprehende que um homem collocado nas condições em que o general Glicerio estava nessa occasião, pouco antes da tentativa do assassinato do Presidente da Republica, V. Ex. comprehende que os escrúpulos do general eram muito accitaveis.

O general Glicerio deu todas as indicações possíveis de na occasião dar, de que o facto ia realizar-se na audiencia do Sr. Presidente da Republica.

S. Ex. referiu o facto por estas palavras: « O Presidente da Republica é facil em suas audiencias, recebe todos sem cautela alguma.

Nesta occasião é muito facil chegar-se a sua pessoa qualquer individuo e assassinal-o sem haver meio de impedir».

S. Ex. preveniu-se e as providencias foram tomadas.

Na audiencia que S. Ex. deu cercou-se de diversos amigos.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Eu tive informações disso.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas, pelo que se verificou segue-se que o Sr. general Glycerio julgasse não que estavam tomadas todas as providencias e que tinha falhado a tentativa do assassinato do Sr. Presidente da Republica, pela impossibilidade de ser elle executado?

Segue-se que o Sr. general Glycerio, tendo tido esta noticia e a tendo communicado a pessoa re peitavel, acreditasse que o Sr. Presidente da Republica não tinha meios ao seu alcance para impedir a realisação do attentado?

Não sabemos nos que esta conspiração falhou por diversas vezes e que ultimamente era combinada, na redação do *Jacobino*, entre tres individuos, a unspeçada Bispo, Velloso e Deocleciano Martyr, pelo menos sendo isto o que se apurou da devassa feita?

Não havia tambem ficado combinado, nas conferencias da rua da Allandega, que cada um ficava autorizado a agir por si, sem se entenderem uns com os outros, nem se com-

municarem os meios que cada um tinha para a perpetração do crime?

Segue-se que o Sr. general Glycerio tivesse noticia do attentado de 5 de novembro, porque fez chegar da sua parte um aviso de que se pretendia assassinar o Sr. Presidente da Republica, em agosto, quando o attentado effectuou-se em novembro?

Sabe-se pelo inquerito que houve a declaração de um pretor, que tinha sciencia do facto pelo proprio Deocleciano, do que chegou a avisar ao Sr. Presidente da Republica, escrevendo-lhe uma carta, dizendo que como chefe de familia, prevenia a S. Ex. de que se tramava contra a sua vida.

UM SR. SENADOR—E era uma autoridade.

O SR. LEITE E OITICICA—Sim; era uma autoridade.

O SR. MORAES BARROS—Mas a carta era anonyma.

O SR. LEITE E OITICICA — ... e entretanto, ella não foi envolvida no inquerito, não se lhe deu a responsabilidade do facto; e porque rasão se deixou esse depoimento, que é muito importante, muito mais do que o de uma pessoa, que não era autoridade e que teve noticia do acontecimento pelo proprio mandante do assassinato, com todas as particularidades, referindo-lhe as tentativa já falhadas, para fazer d'isto capitulo de accusação contra o Sr. general Glycerio, que aliás, tendo noticia de tal tentativa, fez chegar immediatamente ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica, podendo suppor-se que acreditasse que falhasse essa como as anteriores?

Não julgo que se possa atirar sobre o general Glycerio a pécha de fraco, de leviano ou de menos cauteloso; era um homem cheio das responsabilidades pela opposição parlamentar e jornalística; era chefe do partido que combatia o Governo. Porque pôr em duvida que dessa noticia que elle teve houvesse partido o motte accentuado na imprensa da opposição, fazendo constar nos seus jornaes, que a sua opposição, se limitava a ser constitucional?

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Perdão; os jornaes da opposição até achincalhavam o meio com que estava o Sr. Presidente da Republica...

O SR. LEITE E OITICICA—Ninguem foi mais achincalhado do que o Marechal Floriano Peixoto.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—... e mandavam dizer para os Estados que a eleição de 1º de março não seria presidida por elle. Não quer discutir essas questões.

O Sr. LEITE E OITICICA — Mas não é a questão. A questão é tirar de cima, da responsabilidade do Sr. Glycerio o facto de não ter elle sido o proprio communicante da denuncia. Não foi por este motivo, que já disse; não deu elle proprio a noticia por causa da responsabilidade que tinha sobre si, por não querer que o Governo tomasse sua prevenção como uma ameaça ou uma especulação.

E' o que tenho a dizer.

ORDEM DO DIA

LICENÇA PARA SER PROCESSADO O SENADOR JOÃO CORDEIRO

Continúa em discussão unica o parecer n. 5, de 1898, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, com voto vencido, opinando que seja concedida a licença impetrada pelo 3º Promotor Publico desta Capital, affirmando de que seja processado o Senador pelo Estado do Ceará, Sr. coronel João Cordeiro, como um dos autores intellectuaes dos crimes de tentativa de morte do Sr. Presidente da Republica, morte do Marechal Carlos Machado Bittencourt e ferimentos graves, no Sr. general Luiz Mendes de Moraes, praticados, no dia 5 de novembro do anno proximo passado, no Arsenal de Guerra, pelo anspçada Marcellino Bispo de Mollo.

O Sr. Presidente — Veiu á Mesa o seguinte requerimento :

«Indico que antes da votação do parecer, se consulte o Senado sobre a seguinte preliminar :

«E' faculdade da promotoria publica ou direito do queixoso requerer ao Senado licença para processo de Senador? — *Rosa Junior.*»

Eu considero este requerimento como uma emenda ao parecer e, por occasião da votação, a sujeitarei ao Senado.

(*Ha varios apartes.*)

Continúa a discussão do parecer, e tem a palavra o Sr. J. Catunda.

O Sr. Moraes Barros (*pela ordem*) — Eu tinha ficado inscripto hontem.

O Sr. Presidente — V. Ex. se inscreveu hontem para fallar em favor do parecer, e o Sr. Senador pelo Ceará vae fallar contra. Como hontem o ultimo orador sustentou o parecer, deve começar a discussão hoje por um que falle contra.

O Sr. MORAES BARROS — Eu fiz apenas esta observação, mas declaro que desisto da palavra.

O Sr. J. Catunda diz desejar apenas justificar o seu voto. Toma parte na discussão, em que tantos e tão conspicuos oradores se tem empenhado, por cumprimento de dever e não por vaidade. Trata-se de um representante do Ceará, antigo companheiro dos tempos de propaganda republicana. Em condições tuas precisa expender as razões do seu voto.

Parece que neste demorado crepusculo em que a Constituição collocou o Presidente da Republica, depois de eleito e reconhecido o seu successor, a decencia politica, as boas normas de Governo, impõem uma especie de tregua partidaria de modo a evitar ao futuro governo o contacto com uma atmosphera incandescente de odios e difficuldades. Está isto no interesse geral. Tal iniciativa deve partir do Governo que dirige a acção, emquanto os outros apenas promovem a reacção.

O orador entra em varias considerações, mostrando que o contrario de tal modo de agir, só pôde aproveitar ás facções, que não tem idéas e só cuidam de interesses; insiste para que sejam ensarilhadas as armas até a vinda do novo presidente eleito.

Acha-se convencido de que seria pulverizado no tribunal competente, o processo intentado em virtude da licença do Senado. Não reproduzirá os argumentos apresentados contra o parecer, mas combate a emenda additiva, que classifica de descuido em attenção ao sabor e á competencia dos seus autores.

Embora já seja fastidioso fallar no art. 20 da Constituição, o orador refere-se a elle e mostra que uma emenda do Senado não pôde alterar disposições constitucionaes. Mostra tambem a falta absoluta de provas contra o Senador João Cordeiro, expõe a este respeito varias considerações e allega a incompetencia do Congresso para traçar normas ao Poder Judiciario no exercicio já regulado de suas attribuições. Entende necessario abeirar a via dolorosa por onde se arrasta a Republica ao peso de uma cruz de vergonhas e de agonias.

Si acaso vier a succumbir a Republica, pede pelo amor de Deus que, ao menos a não deshonrem. Ignora o destino das instituições republicanas, mas si acaso ella succumbir, si as facções a fizerem desaparecer, garante ao Senado que, entre os poucos que irão ao tumulo da Republica, animado pela convicção plena da sua breve resurreição, figurará de certo o nobre Senador pelo Ceará, o Sr. João Cordeiro, homem de lutas ardentemente apaixonado pelas suas idéas, mas que nunca desceu ás regiões escuras do crime.

O orador conclue afirmando, que o honrado Senador é talvez um grande criminoso, por ter amado em demasia o ideal que o apaixonou, ideal que é hoje a caricatura dos seus accusadores.

O Sr. Manoel de Queiroz —

Espero da generosidade dos meus collegas que me hão de perdoar o terem de ouvir-me, mas o exemplo do meu illustre amigo o Sr. 1º Secretario me obriga a vir á tribuna.

Serei muito breve, porque é meu habito, e hoje ainda mais, porque todos sabem que estou doente.

Com effeito, si o honrado Senador pelo Ceará, cujo voto era conhecido e tinha de ser dado, julgou conveniente vir confirmal-o da tribuna, não desejo que alguém possa suppôr que, por achar-se ausente o Sr. Vice-Presidente da Republica e occupar eu aquella cadeira...

VOZES—Muito dignamente.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ—... me aproveitei por fraqueza desta circumstancia para occultar o meu voto.

Todos os meus collegas sabem que antes de ter apparecido o pedido de licença, antes de ser apresentado o parecer da illustrada Commissão já tinha a todos declarado qual era o meu voto.

Nunca recusarei o meu voto á licença para o processo de um collega, sinão em casos muitos excepçionaes, sinão quando estiver convencido de que ella é um meio de perseguição, de que é um recurso para retirar da sua cadeira por algum tempo um nosso collega.

Um Sr. SENADOR — Esta é a boa doutrina.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ—Mas não é este o caso.

Todos aqui sabem, e tem sido muito discutido que contra o Senador João Cordeiro não ha no inquerito que nos foi apresentado indicios vehementes, que levem um juiz por mais rigoroso que seja, a pronuncial-o.

O SR. MORAES BARROS—Esses indicios só podem ser colhidos na formação da culpa.

O SR. ALMINO AFFONSO—E no inquerito tambem.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ—Mais do que contra elle havia contra o Vice-Presidente da Republica, entretanto o juiz o despronunciou.

Ora, si contra o nosso collega muito menos ha, está claro que nenhum juiz o poderá pronunciar.

E' esta a minha convicção.

Pensando em que a licença só deve ser recusada quando houver evidentemente perseguição, não posso negal-a neste caso.

Tal é a confiança que deposito no cavalheirismo do Governo...

O SR. A. AZEREDO—Então o Senado, representante da Nação, precisa do cavalheirismo do Governo ?

VOZES—Ninguem diz isto.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ—O aparte não vem ao caso. Não estou dizendo que o Senado precise do cavalheirismo de quem quer que seja. (*Apoiados.*)

O SR. COELHO E CAMPOS—Nem podia ter dito.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ—Disse que não acreditava que houvesse perseguição, porque tenho confiança no cavalheirismo do Governo, e o julgo incapaz de, por motivo de perseguição, pedir aos seus amigos a retirada de um membro desta Casa. (*Apoiados.*) A mim nunca o pediu, nem eu me deixo levar por taes pedidos.

Desde o principio disse que daria a licença.

Dando a licença para o processo, o meu voto não envolve a condemnação do nobre Senador pelo Ceará.

O SR. LAURO SOBRE'—Está claro; nem ha juiz que condemne um homem innocente. Isto eu asseguro a V. Ex.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ—E' por essa mesma razão que eu não hesito em dar o meu voto.

O SR. LAURO SOBRE'—Mas é um sacrificio.

O SR. MANOEL DE QUEIROZ—Sacrificio faço eu agora nesta tribuna, vencendo uma dor physica para dar a razão do meu voto.

Quanto ás varias theorias que foram aqui apresentadas e sustentadas com tanto brilho, não tenho argumentos a acrescentar; não faria mais do que repetir, e mal, o que os meus collegas tão bem disseram.

Direi sómente, Sr. Presidente, para pôr bem claro o meu voto, que acredito que a licença para processar, não envolve a licença para prender. (*Apoiados.*)

E, dando essa licença para o processo, não pretendo dal-a para a prisão do Senador. Depois da pronuncia, virá o processo com as provas apresentadas, e o Senado resolverá sobre a sua continuação.

O SR. FRANCISCO MACHADO—V. Ex. não preside mais a corporação?

O SR. MANOEL DE QUEIROZ—Não, senhor. Ha tambem a questao si o promotor publico é autoridade competente para pedir a licença.

O voto do Senado resolverá esta questão. O que acho é que é necessario e urgente fazer-se uma lei regulamentar do art. 20,

para evitar se todas essas duvidas que teem havido a este respeito.

Sr. Presidente, o que digo agora, tinha reservado para dizer depois da votação, como uma declaração de voto; mas a votação tem-se demorado, os meus collegas sabem que cada dia maior é o sacrificio que faço para aqui vir, não podendo tratar-me, e não sei si chegarei até a occasião da votação.

Precisó, então, que nos Annaes fique a minha oppinião exarada, para que em casos futuros todos saibam que dou sempre a licença, salvo para excepção, quando se me provar que ha apenas perseguição contra o Senador accusado.

Meu estado de saude não me permite alargar-me, nem tenho argumentos novos a apresentar.

O que disse é bastante para expor a minha oppinião.

Pego de novo desculpa aos Srs. Senadores do desprazer que lhes causei.

O Sr. Vicente Machado pronunciou um discurso que publicaremos depois.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

O Sr. Moraes Barros (*para uma explicação pessoal*) (*) — Sr. Presidente, não me julgo suspeito para votar na presente questão e creio que nenhum espirito calmo, por pouco imparcial que seja, será capaz de declarar-me suspeito.

De que se trata, Sr. Presidente? A questão é simplesmente esta: um membro da Casa é suspeitado de ter tomado parte intellectual no attentado de 5 de novembro do anno passado, suspeitado pelo unico funcionario que tem o direito de suspeitar, que é o promotor publico. Nossas suspeitas individuaes, quer sejam em favor deste Senador, quer sejam contrarias, não vem nada ao caso, não podem ter a menor influencia na presente questão.

Tanto os que suspeitam que esse senador é innocente, como aquelles que suspeitam que é criminoso, entendo, devem votar a licença pedida por aquelle que, em virtude da lei, é o unico que tem o direito de suspeitar, o promotor publico.

Ora, desde que o promotor publico tem uma suspeita do crime contra um cidadão qualquer, essa suspeita deve ser tirada a limpo, essa suspeita deve ser liquidada, e a testada desse cidadão deve ser varrida pelo unico poder competente para tirar a limpo toda a suspeita do crime

e essa poder é o judiciario, e o meio por que o faz é o processo e julgamento.

No caso presente, a porta para a entrada do poder judiciario está trancada pela Constituição da Republica e eu não faço mais do que votar para que essa porta seja aberta, assim de que a justiça entre no exercicio de suas funcções e liquide essa suspeita, procurando provas de criminalidade ou de innocencia por toda a parte, onde possa encontrá-las.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — A consequencia disto é que a licença nunca pode ser negada.

O SR. MORAES BARROS — De facto, em regra não deve ser negada, porque tambem em regra todo o crime exige processo e julgamento, quem quer que seja o seu autor.

O SR. ALMINO AFFONSO — Peço permissão para lembrar ao nobre Senador que está estendendo o direito de dar uma explicação pessoal.

O SR. MORAES BARROS — Estou dando uma simples explicação pessoal.

O SR. ALMINO AFFONSO — Está discutindo e já se encerrou a materia.

O SR. MORAES BARROS — O que estou dizendo é apenas que, desde que existe suspeita contra um Senador, suspeita apresentada pelo funcionario publico, autorizado por lei a suspeitar, a regra é conceder a licença, salvo...

O SR. AQUILINO DO AMARAL — E quem nos diz que não estamos na excepção?

O SR. MORAES BARROS — ... salvo quando ha razão para se entender que a denuncia não é dada em boa fé, unicamente em bem da verdade e da justiça como era o juramento da petição de queixa.

O SR. LEITE E OITICICA — V. Ex. está justificando o nosso voto.

O SR. MORAES BARROS — Quando houver razões para se entender que não ha boa fé, que não ha lealdade, que o fim da denuncia não é a punição do criminoso, mas uma vingança, uma perseguição, o afastamento do Senador da sua elevada cadeira, então e só então é que o Senado deve negar a licença.

O SR. LEITE E OITICICA — E' a questão.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre Senador que se limite á sua explicação pessoal.

O SR. MORAES BARROS — E' o que estou fazendo. E digo mais: sou mais amigo do honrado Senador pelo Ceará do que V. Ex., porque facilito a apresentação d'elle perante o unico poder que nesta Republica e em todos os paizes civilisados tem competencia para

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

declarar o cidadão livre de toda culpa e pena: o Poder Judiciario para que essa suspeita de crime tão grave não fique perpetuamente pesando sobre S. Ex.

O SR. ANTONIO AZEREDO dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS—Desde que a votação não consiste senão em abrir a porta para que funcione o Poder Judiciario, para que elle possa exercer suas attribuições, verificar, tirar a limpo essa suspeita, a licença deve ser concedida e não pôde ser motivo de suspensão para ninguém.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Lopes Trovão *(pela ordem)*—Essa questão, senhores, tem sido discutida aqui no Senado com tanto ardor e por tal forma lá fóra ella tem apaixonado a opinião publica, que ousa requerer ao Senado votação nominal para ella.

VOZES — Muito bem.

O Sr. Severino Vieira *(pela ordem)*—Pensa que antes da votação do parecer ha uma questão preliminar, que tem de ser submettida ao conhecimento do Senado.

O SR. LEITE E OITICICA—O requerimento? Foi recebido como emenda ao parecer.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' uma questão preliminar; deve ser decidida antes da votação do parecer.

O SR. PRESIDENTE — E antes da votação a submeterá ao Senado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Era o que queria saber, desde que o nobre Senador pelo Districto Federal requereu votação nominal, não distinguindo, sem excluir essa questão.

O SR. LEITE E OITICICA—A votação nominal deve ser sobre o parecer.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Era o esclarecimento que eu queria para poder dar o seu voto ao requerimento do nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE—Antes de submeter á votação o parecer, vao pôr a votos o seguinte requerimento do Sr. Rosa Junior.

O Sr. Leite e Oiticica *(pela ordem)*—Sr. Presidente, eu requiero que se consulte o Senado se concede preferéncia para a votação do parecer que é a questão. *(Apoiados.)*

A indicação não resolve absolutamente a questão *(apoiados)*; e é necessario primeiro estabelecer si o Senado concede ou denega a licença.

O Sr. Almino Affonso *(pela ordem)*—Sr. Presidente, neste momento ouço

ler pela primeira vez (não culpo a ninguém' decerto a culpa será minha) a emenda que vem com a denominação patriótica de *preliminar*. *(Riso.)* Mas V. Ex. vê, porque V. Ex. entende e todo o Senado, que isso importa...

O SR. LEITE E OITICICA—Prejulgar a questão.

O SR. ARMINIO AFFONSO... uma interpretação authentica da Constituição que não pôde ser feita por este modo.

O SR. GONÇALVES CHAVES—As attribuições do promotor não são da Constituição, são da lei ordinaria.

O SR. ARMINIO AFFONSO—Mas aquillo está no art. 20; e aqui contem, como em toda a parte, na imprensa e na Camara dos Deputados, que o promotor seja pelo art. 20, a autoridade ou cousa competente para requerer a licença. Portanto, esta é uma interpretação authentica da Constituição, que não pôde ser dada por este modo.

O Sr. Presidente—O requerimento foi apresentado na sessão de hontem e lido na do hoje.

O SR. ALMINO AFFONSO—Infelizmente não o ouvi.

Consultado, o Senado concede a preferéncia pedida pelo Sr. Leite e Oiticica.

Posto a votos é aprovado requerimento do Sr. Lopes Trovão pedindo votação nominal para o parecer.

O Sr. Presidente—Vao se proceder a chamada para a votação nominal da conclusão do parecer, devendo responder—sim—os Srs. Senadores que a approvarem e—não—os que votarem em sentido contrario.

Procede-se a chamada e respondem sim—os Srs. Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Justo Chermont, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, Almolda Barreto, Gonçalves Ferreira, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Henrique Coutinho, Cleto Nunes, Porciuncula, Manoel de Queiroz, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Rodrigues Alves, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões e Generoso Ponce (27); e não—os Srs. Manoel Barata, Lauro Sodré, Bozerril Fontencillo, J. Catunda, Pedro Velho, Almino Affonso, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mallo, Leite e Oiticica, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Caiado, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Aquilino do

Amaral, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda, Esteves Junior, Gustavo Richard, Raulino Horn, Pinheiro Machado e Julio Frota. (30).

O Sr. Presidente—Foi regeitada a conclusão do parecer por 30 votos contra 27.

Estão prejudicadas a emenda aditiva offerecida pela maioria da Comissão de Constituição Poderes e Diplomacia e a indicação offerecida pelo Sr. Rosa Junior.

Vem á mesa a seguinte declaração de voto:

Votei contra a licença tão sómente por não considerar competente a autoridade que a impetra, de accordo com a doutrina por mim formulada desde 1893 contra a licença para o processo Wandenkolk.

Em 28 de Julho de 1898.—*Ruy Barbosa.*
PHAROL NA ILHA DA TRINDADE

Entra em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Marinha e Guerra, o projecto do Senado n. 18 de 1898, autorizando o Poder Executivo a mandar construir um pharol de 2ª classe na ilha da Trindade.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

PHAROL NA BAHIA DA TUTOYA, NO ESTADO DO MARANHÃO

Entra em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Marinha e Guerra, o projecto do Senado, n. 3 de 1898, autorizando o Poder Executivo a despendar até a quantia de 30:000\$ com o estabelecimento de um pharol na bahia da Tutoya, no Estado do Maranhão.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

VETO DO PREFEITO DO DISTRICTO FEDERAL A RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL RELATIVA AO PROLONGAMENTO DA RUA BARÃO DE SÃO FRANCISCO FILHO.

Entra em discussão unica o parecer da Comissão de Justiça e Legislação opinando que seja approvedo o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que concede a Domingos Alves Bibiano o direito de prolongar a rua Barão de S. Francisco Filho até a rua Barão de Mesquita e a desapropriar os terrenos necessarios ao

prolongamento da dita rua e mais as faxas adjacentes de 40 metros.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente—Está esgotada a ordem do dia vou levantar a sessão, designando para a da seguinte :

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 18 de 1896, autorizando o Poder Executivo mandar construir um pharol de 2ª classe na ilha da Trindade.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 3 de 1898, autorizando o Poder Executivo a despendar até a quantia de 30:000\$ com o estabelecimento de um pharol na bahia da Tutoya, no Estado do Maranhão.

Votação em discussão unica do Parecer da Comissão de Justiça e Legislação opinando que seja approvedo o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que concede a Domingos Alves Bibiano o direito de prolongar a rua Barão de S. Francisco Filho até a rua Barão de Mesquita e a desapropriar os terrenos necessarios ao prolongamento da dita rua e mais as faxas adjacentes de 40 metros.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9 de 1898, fixando a força naval para o exercicio de 1899.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

ACTA EM 29 DE JULHO DE 1898

Presidencia do Sr. Joaquim Catunda

A meia hora depois do meio-dia, acham-se presentes os Srs. Senadores: J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Bezerril Fontenelle, Joaquim Pernambuco, Leite e Officena, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Rodriguez Alves, Paula e Souza, Moraes Barros, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda e Gustavo Richard (20).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs: Manoel de Queiroz, Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Francisco Machado, Gomes de Castro, Cruz, João Cordeiro, Almino Afonso, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Rosa e Silva, B. de Mendonça Sobrinho, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Severino

Vieira, Porciuncula, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Caiado, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Esteves Junior e Ramiro Barcellos (23); e sem ella os Srs. Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Lauro Sodrê, Justo Chermont, Nogueira Paranaguá, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rego Mello, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Cleto Nunes, Thomaz Delfino, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Raulino Horn, Pinheiro Machado e Julio Frota (19).

O Sr. Presidente declara que não ha expediente nem pareceres e que, tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão e designa para a ordem do dia da sessão seguinte a mesma já designada :

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 18 de 1896, autorizando o Governo a mandar construir um pharol de 2ª classe na ilha da Trindade.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 3 de 1898, autorizando o Governo a despendar até a quantia de 30.000\$ com o estabelecimento de um pharol na bahia do Tutoya, no Estado do Maranhão.

Votação em discussão unica do parecer da Comissão de Justiça e Legislação, opinando que seja approvedo o *acto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que concede a Domingos Alves Bibiano o direito de prolongar a rua Barão de São Francisco Filho até a rua Barão de Mesquita e a desapropriar os terrenos necessarios ao prolongamento da dita rua e mais as faxas adjacentes de 40 metros.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9 de 1898, fixando a força naval para o exercicio de 1899.

38ª SESSÃO EM 30 DE JULHO DE 1898

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Generoso Pones, Henrique Coutinho, Jonhatas Pedrosa, Francisco Machado, Justo Chermont, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Bezorril Fontonelle, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Coelho e Campos, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Cleto Nunes, Domingos Vicente,

Lopes Trovão, Feliciano Penna, Rodrigues Alves, Paula Souza, Moraes Barros, A. Azeredo, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Gustavo Richard e Pinheiro Machado (31).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da ultima sessão e da reunião de hontem.

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. Manoel de Queiroz, Gomes de Castro, Cruz, João Cordeiro, Almíno Affonso, Rosa e Silva, B. de Mendonça Sobrinho, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Porciuncula, Quintino Bocayuva, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Caiado, Leopoldo de Bulhões, Esteves Junior, Julio Frota e Ramiro Barcellos (18); e sem ella os Srs. Manoel Barata, Lauro Sodrê, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rego Mello, Leite e Oiticica, Thomaz Delfino, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Joaquim Lacerda e Raulino Horn (13).

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Leandro Maciel, de hontem, communicando que seu estado de saude não permittio que compareça por alguns dias ás sessões.—Intetrado.

Requerimentos :

Em que Francisco Alves Pereira Martins Junior, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, allegando haver sido absolvido pelo jury do crime de morte que lhe foi imputado, requer o pagamento dos seus vencimentos integraes desde 25 de março de 1896 até 8 de julho de 1897, visto como, tendo cessado os motivos que o afastaram do exercicio do seu emprego a 9 de março de 1897, apresentou-se prompto para o serviço no dia 10.—A' Comissão de Finanças.

Em que José Augusto de Oliveira, concessionario da abertura de uma rua que, partindo da praia do Flamengo vá desembocar na praia de Botafogo, e cuja concessão foi vetada pelo Prefeito do Districto Federal, pede para juntar a planta que apresenta, aos respectivos papeis.—A' Comissão do Justiça e Legislação.

Em que João Bonifacio de Medeiros Gomes, concessionario do prolongamento da rua Buarque de Macedo e cuja concessão foi vetada pelo Prefeito do Districto Federal, pede para ser junto aos respectivos papeis

uma certidão que apresenta. — A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente— Não ha numero para proceder-se á votação das materias encerradas.

FORÇA NAVAL PARA 1899

Entra em discussão com o parecer da Comissão de Marinha e Guerra, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1898, fixando a força naval para 1899.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão que se encerra sem debate, o art. 2º.

Fica a discussão adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão des-

ignando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1898, autorizando o Governo a mandar construir um pharol de 2ª classe na ilha da Trindade.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 3, de 1898, autorizando o Governo a despendar até a quantia de 30:000\$ com o estabelecimento de um pharol na bahia de Tutoya, no Estado do Maranhão.

Votação em discussão unica do parecer da Comissão de Justiça e Legislação, opinando que seja approvado o *reito* do Prefeito do Districto Federal á Resolução do Conselho Municipal, que concede a Domingos Alves Bibiano o direito de prolongar a rua Barão de S. Francisco Filho até á rua Barão de Mesquita e a desapropriar os terrenos necessários ao prolongamento da dita rua e mais as fachas adjacentes de 40 metros.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1898, fixando a força naval para o exercicio de 1899.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 50 minutos da tarde.

FIM DO PRIMEIRO VOLUME

